II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de maio de 2016 Número 85

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 202/2016:
Louva o assistente técnico Tiago André Estevão Mateus 13956
Louvor n.º 203/2016:
Louva a assistente técnica Maria Isabel Oliveira Domingues Pires 13956
Louvor n.º 204/2016:
Louva a assistente técnica Maria do Carmo Fevereira Pereira Dias 13956
Louvor n.º 205/2016:
Louva o assistente operacional Manuel dos Santos Mota 13956
Louvor n.º 206/2016:
Louva a licenciada Graça Maria dos Santos Ferreira de Sá Pedroso 13956
Louvor n.º 207/2016:
Louva o técnico de informática Rui António Gomes d'Almeida 13956
Louvor n.º 208/2016:
Louva a técnica superior Susana Filipa Carvalho Rodrigues 13956
Louvor n.º 209/2016:
Louva Maria Albertina da Silva Nunes Correia 13956
Louvor n.º 210/2016:
Louva a técnica superior Maria Celeste Oliveira 13956
Louvor n.º 211/2016:
Louva Luís Maria Castanheira Boto 13956
Louvor n.º 212/2016:
Louva o assistente técnico José Manuel da Silva Dias 13957
Louvor n.º 213/2016:
Louva o técnico de informática Filipe José Parreira Dias 13957
Louvor n.º 214/2016:
Louva o assistente técnico Paulo Jorge Tomé Varejão 13957
Louvor n.º 215/2016:
Louva a assistente técnica Lígia Maria Góis Mendes da Graça Maia Loureiro 13957
Louvor n.º 216/2016:
Louva a técnica superior Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva 13957

Louvor n.º 217/2016:

Louva o técnico superior Sérgio Damião Domingues Gonçalves 13957

Louvor n.º 218/2016:

Louva o Coordenador Técnico da Tesouraria da Secretaria-Geral da Presidência da República Rui Alberto Loureiro Casimiro 13957

Louvor n.º 219/2016:

Louva a técnica superior Tânia Catarina Julião 13957

Louvor n.º 220/2016:

Louva a licenciada Maria Emília Ribeiro Dantas Rodrigues Monteiro 13957

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Declaração de retificação n.º 447/2016:

Retifica o teor do Despacho n.º 5239/2016 13958

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5670/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13958

Aviso (extrato) n.º 5671/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13958

Aviso (extrato) n.º 5672/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sofia Alexandra Maceta Figueiredo, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13958

Aviso (extrato) n.º 5673/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13959

Aviso (extrato) n.º 5674/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Luísa Patrícia Gonçalves Machado, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13959

Aviso (extrato) n.º 5675/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Marta Filipa Rodrigues Tiago, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P 13959

Aviso (extrato) n.º 5676/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Jonas David Marinho Batista, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13959

Aviso (extrato) n.º 5677/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador João Miguel Pinheiro de Almeida Costa, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13959

Aviso (extrato) n.º 5678/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Isabel Maria Ribeiro dos Santos Braz, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13960

Aviso (extrato) n.º 5679/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Gabriela Varela Semedo Ferreira, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13960

Aviso (extrato) n.º 5680/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Carla Marina Rosado Martingo, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13960

Aviso (extrato) n.º 5681/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Fernanda Maria Candeias da Cunha Rodrigues, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13960

Aviso (extrato) n.º 5682/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Catarina Andreia dos Reis Oliveira no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13960

Aviso (extrato) n.º 5683/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Alexandre César Tavares, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13961

Aviso (extrato) n.º 5684/2016:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Bruno Neves Galvão Louro Ambrioso, no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 13961

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 5685/2016:

Cessação da comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia 13961

Declaração (extrato) n.º 28/2016:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 8 de abril de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Vila Verde, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela 13961

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

Aviso n.º 5686/2016:

Concessão de licença sem remuneração à Especialista de Informática Marta Susana Cunha do Couto Aparício 13962

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 5869/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro. . . 13962

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5870/2016:

Designa Manuel João Lopes Esteves para exercer as funções de motorista no Gabinete. . . . 13962

Despacho n.º 5871/2016:

Despacho que designa o licenciado David Leite das Neves para exercer o cargo de adjunto no Gabinete 13962

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5687/2016:

Prorrogação da mobilidade interna da inspetora Susana Paula Rodrigues Gomes da Cruz. . . . 13962

Aviso n.º 5688/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Maria Abrantes dos Santos 13962

Despacho n.º 5872/2016:

Delegação de competências. 13963

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 5689/2016:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a área da gestão operacional do Departamento de Apoios de Mercado, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 13965

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 5873/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 13967

Despacho n.º 5874/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 13968

Despacho n.º 5875/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 13968

Despacho n.º 5876/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 13968

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 29/2016:

Medida estatutária aplicada a militar da GNR 13969

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 5690/2016:

Lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de escrivão de direito. 13969

Aviso n.º 5691/2016:

Lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de técnico de justiça principal. 13981

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 5692/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 14 assistentes de medicina legal. . . . 13994

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 5877/2016:

Conclusão do período experimental de 1 Especialista Auxiliar Estagiário do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. 13996

Despacho (extrato) n.º 5878/2016:

Conclusão do período experimental, de 12 Especialistas Auxiliares Estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 13996

Despacho (extrato) n.º 5879/2016:

Conclusão do período experimental, de 13 Especialistas Auxiliares Estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 13996

Despacho (extrato) n.º 5880/2016:

Conclusão do período experimental, de um Especialista Auxiliar Estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 13996

Despacho (extrato) n.º 5881/2016:

Conclusão do período experimental, de 6 Especialistas Superiores Estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 13996

Despacho (extrato) n.º 5882/2016:

Conclusão do período experimental, de 1 Especialista Superior Estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. 13996

Despacho (extrato) n.º 5883/2016:

Conclusão do período experimental, de 2 Especialistas Superiores Estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 13997

Despacho (extrato) n.º 5884/2016:

Conclusão do período experimental, de 1 Especialista Superior Estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. 13997

Despacho (extrato) n.º 5885/2016:

Conclusão do período experimental, de 1 Especialista Superior Estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. 13997

Despacho (extrato) n.º 5886/2016:

Conclusão do período experimental, de 2 Especialistas Superiores Estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 13997

Despacho (extrato) n.º 5887/2016:

Conclusão do período experimental, de 1 Especialista Superior Estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. 13997

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5693/2016:

Cessação de atividade de AOPI. 13997

Cultura

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Aviso n.º 5694/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 13997

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5888/2016:

Delega competências no presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Professor Doutor Luís Filipe Barreto 13997

Despacho normativo n.º 3/2016:

Homologação das alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre. 13998

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 5695/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Mecanização e Automação Agrícola da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14010

Aviso n.º 5696/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Cuidados Veterinários da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco 14012

Aviso n.º 5697/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Tecnologias para a Inovação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto 14014

Aviso n.º 5698/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Digital da Escola Superior de Tecnologia do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia. 14016

Aviso n.º 5699/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Agricultura Biológica da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira 14018

Aviso n.º 5700/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Operações e Logística da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança 14019

Aviso n.º 5701/2016:

Torna pública a data em que se tornou efetiva a transmissão do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da 14021

Aviso n.º 5702/2016:

Torna pública a data em que se tornou efetiva a transmissão do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S.A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da 14021

Aviso n.º 5703/2016:

Torna pública a data em que se tornou efetiva a transmissão do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da. 14021

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5704/2016:

Homologação de nomeações e transferências de docentes do ano letivo 2006/2007 14021

Aviso n.º 5705/2016:

Homologação de nomeações e transferências de docentes do ano letivo 2005/2006 14022

Aviso n.º 5706/2016:

Homologação de nomeações e transferências de docentes do ano letivo 2005/2006 14022

Despacho (extrato) n.º 5889/2016:

Delegação de competências. 14022

Aviso n.º 5707/2016:

Lista de Aposentados — 2015. 14023

Despacho n.º 5890/2016:

Prorrogação de mobilidade intercategorias 14023

Aviso n.º 5708/2016:

Mobilidade interna intercategorias, para o exercício de funções de coordenadora técnica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. José I, até 31 de dezembro de 2016. 14023

Aviso n.º 5709/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 14024

Despacho n.º 5891/2016:

Mobilidade Coordenadora Operacional 14024

Despacho n.º 5892/2016:

Mobilidade de Coordenadora Técnica. 14024

Despacho n.º 5893/2016:

Nomeação Adjunta Lina Costa 14025

Aviso n.º 5710/2016:

Homologação dos contratos 14025

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 5711/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de José Manuel de Melo Gonçalves Afonso, do mapa de pessoal da Região do Turismo do Algarve, no IEFP, I. P. 14025

Aviso n.º 5712/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Lina Teresa Martins Amaro dos Santos Neto, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, no IEFP, I. P. 14025

Aviso n.º 5713/2016:

Cessação da designação em regime de comissão de serviço apresentada por Vasco Manuel Varandas da Rosa. 14025

Aviso n.º 5714/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Florbela Jorge Salgueiro Fernandes, do mapa de pessoal da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, no IEFP, I. P. 14025

Aviso n.º 5715/2016:

Integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., da técnica superior Carla Maria Cerca Magalhães 14026

Saúde

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Aviso (extrato) n.º 5716/2016:

Denúncia de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas da Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica, Filipa Costa de Mendonça Almeida 14026

Deliberação (extrato) n.º 780/2016:

Regresso de licença sem vencimento de longa duração do médico Valdemar Correia Gomes 14026

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 5717/2016:

Licença sem vencimento da inspetora superior Fernanda do Rosário Lopes Martins 14026

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 5718/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 14026

Despacho n.º 5894/2016:

Extinção da Divisão de Prospetiva e Estratégias (DPE) do Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE) e criação da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH TEJO) 14028

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5895/2016:

Determina a atribuição de subsídios para o ano de 2016, às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum 14029

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 127/2016:

Não julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 75.º, alíneas *g*) e *h*), 79.º, 80.º e 96.º a 104.º, todos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, segundo a qual, os acórdãos do plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas que decidam recursos interpostos de sentenças relativas a processo de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória não são recorríveis para o plenário geral do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 671.º do Código de Processo Civil 14030

Acórdão n.º 177/2016:

Não conhece da questão de inconstitucionalidade relativa à alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março; julga inconstitucional a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, na interpretação normativa de que o conceito de «pronúncia indevida» não abrange a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral 14038

Acórdão n.º 189/2016:

Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril (Regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades), na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, de acordo com a qual a reclamação da nota justificativa fica dependente do depósito prévio da totalidade do valor da nota. 14046

Acórdão n.º 190/2016:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, interpretada no sentido de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais, quando exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem 14048

PARTE E

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 5896/2016:

Nomeação efetiva na Instância Local de Ponta Delgada — Secção Cível, Juiz 1, Dr. Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina 14052

Despacho (extrato) n.º 5897/2016:

Nomeação efetiva na Instância Local de Ribeira Grande — Secção Criminal, Juiz 1, Dr.ª Maria Manuela Miranda Flores e Gomes 14052

Despacho (extrato) n.º 5898/2016:

Nomeação efetiva na Instância Local de Loulé — Secção Criminal, Juiz 1, Dr.ª Elsa Maria Marques Gaiolas 14052

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Anúncio (extrato) n.º 120/2016:

Listas de antiguidade dos magistrados judiciais reportadas a 31-12-2015 14052

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5899/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 14052

Ordem dos Médicos

Aviso n.º 5719/2016:

Consulta Pública sobre o projeto de Regulamento para a Concessão de Licenças Temporárias para a Realização de Estágios de Formação Profissional em Medicina 14052

Universidade Aberta

Despacho n.º 5900/2016:

Designação dos membros do Conselho Editorial da Universidade Aberta 14053

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 276/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Teresa Leonor Isabel Dulce Fiel de Vasconcelos Figueiredo, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade 14054

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 5720/2016:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Microbiologia 14054

Universidade de Évora

Aviso n.º 5721/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFP-TRC, na categoria de assistente técnico, para apoio a projetos Erasmus — IIFA 14055

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 448/2016:

Retifica o Despacho n.º 5419/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril 14057

Declaração de retificação n.º 449/2016:

Retificação do Despacho n.º 5505/2016 do DR, 2.ª série n.º 79 de 22 de abril de 2016 14057

Despacho (extrato) n.º 5901/2016:

Conclusão do período experimental do trabalhador Élio Vera Cruz Preto Paulo 14057

Despacho (extrato) n.º 5902/2016:

Autorização de assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato n.º 11/NGAC/2016 14057

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 5722/2016:

Renovação do contrato por dois anos e seis meses da Assistente Operacional Maria João Gomes Campus Nunes 14057

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 5723/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convidado, com o Doutor Ricardo João Rodrigues Gonçalves 14057

Aviso (extrato) n.º 5724/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada, com a Doutora Marta Susana Silvestre Gouveia Martins . . 14057

Aviso (extrato) n.º 5725/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convidado, com o Doutor Jorg Matthias Knorr 14057

Universidade do Porto

Despacho n.º 5903/2016:

Subdelegação da presidência das provas de doutoramento de Carla Correia 14058

Despacho n.º 5904/2016:

Delegação de competências da presidência das provas de doutoramento de Daniel Eslabão 14058

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 421/2016:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes 14058

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 5726/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico 14066

Despacho n.º 5905/2016:

Avaliação final do período experimental de Maria Celeste de Deus Pereira da Silva 14068

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 422/2016:

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico da Guarda 14068

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 450/2016:

Declaração de retificação referente à docente Mariana Costa de Sá Nogueira — ESTC 14071

Despacho (extrato) n.º 5906/2016:

Renovação do contrato com Madalena Xavier Santos Rodrigues da Silva, para a Escola Superior de Dança 14071

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 451/2016:

Declaração de retificação ao regulamento n.º 73/2015 — Regulamento de Bolsas de Formação Avançada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015 . . . 14071

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 5727/2016:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor coordenador, para a área disciplinar de Ciências Sociais da Escola Superior de Educação 14071

Despacho (extrato) n.º 5907/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 14071

Despacho (extrato) n.º 5908/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 14071

Despacho (extrato) n.º 5909/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com o professor coordenador principal da Escola Superior de Ciências Empresariais Francisco José Alegria Carreira 14072

Despacho (extrato) n.º 5910/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas com a professora adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais Sandra Inês da Cunha Monteiro 14072

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 5911/2016:

Publicação da duração, áreas científicas, créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 14072

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 5728/2016:

Centro Académico CHUC-UC 14074

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 5729/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Mário António Correira de Melo Coelho, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica 14074

Aviso n.º 5730/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Alexandre Luís Vieira Rocha Carrilho, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia 14074

Aviso n.º 5731/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Dr.ª Maria Luísa Ramos da Silva Semedo, na categoria de assistente graduada sénior de pneumologia 14074

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5732/2016:

Transição para a categoria de assistente graduado 14075

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 781/2016:

Redução de horário de trabalho a médicos 14075

PARTE H

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 5733/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 1 Técnico Superior 14075

Aviso (extrato) n.º 5734/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Senhor Dr. António Simões Guerra Godinho no cargo de Dirigente do Serviço Municipal de Proteção Civil. 14075

Aviso (extrato) n.º 5735/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Senhor Dr. Miguel Alexandre da Silva Vilhana Ribeiro no cargo de Diretor do Departamento de Comunicação 14076

Município de Almeirim

Aviso n.º 5736/2016:

Aviso celebração contrato 14076

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 5737/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público — morte do trabalhador 14076

Município de Alvito

Aviso (extrato) n.º 5738/2016:

Prorrogação Excepcional da Mobilidade Intercategoria 14076

Município de Armamar

Aviso n.º 5739/2016:

Divulgação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abertos através do Aviso n.º 11868/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203, de 16 de outubro 14076

Município do Barreiro

Aviso n.º 5740/2016:

Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais . . 14076

Município do Fundão

Aviso (extrato) n.º 5741/2016:

Discussão pública de alteração de operação de loteamento 14105

Município de Lisboa

Aviso n.º 5742/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Técnica Superior (Ciências da Educação) Maria Dulce de Oliveira Aleixo de Almeida 14105

Aviso n.º 5743/2016:

Fim do período experimental dos Assistentes Operacionais (Motorista de Ligeiros) José Carlos da Silva Encarnação e Ricardo José Ribeiro Esteves 14105

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 5744/2016:

Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento — Convocatória para realização do 2.º método de seleção 14106

Município de Matosinhos

Aviso n.º 5745/2016:

Nomeação em regime de comissão de serviço de vários dirigentes 14106

Município de Penafiel

Declaração de retificação n.º 452/2016:

Retificação do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015 14107

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 5746/2016:

Discussão pública — aditamento n.º 9 ao alvará de loteamento n.º 14/1995 Souto, lote 14 — Campos e Louredo — Póvoa de Lanhoso 14109

Município de Sabrosa

Aviso n.º 5747/2016:

Prorrogação da mobilidade intercategorias do trabalhador Manuel Fernando Sousa Botelho Moura 14109

Aviso n.º 5748/2016:

Discussão pública de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/87, de 17/09/1978 14109

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 5749/2016:

Licença sem vencimento por 11 meses de um Assistente Operacional. 14109

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 5750/2016:

Projeto de Regulamento de Apoio Municipal à Programação e Produção Cultural 14109

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 5751/2016:

Publicação da Aprovação da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António — Definições, Conceitos, Critérios e Aplicações de Normas e Princípios Urbanísticos 14111

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso n.º 5752/2016:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Fregeusia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) 14112

Freguesia do Beato

Aviso n.º 5753/2016:

Lista unitária de ordenação final 14117

Freguesia da Bordeira

Aviso n.º 5754/2016:

Celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado e por tempo determinado 14117

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

Edital n.º 390/2016:

Projeto de Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor 14117

União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze

Aviso n.º 5755/2016:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de (3) três postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14120

Freguesia de São Martinho do Porto

Aviso n.º 5756/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14122

União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas

Edital n.º 391/2016:

Ordenação Heráldica 14123

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 5757/2016:

Provimento em comissão de serviço 14123

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 5758/2016:

Licença sem vencimento de longa duração ao assistente operacional António Alexandre Branco Mirra 14123

Aviso n.º 5759/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Miguel Vestia Grou e Carlos Miguel Bastos Sousa Dias 14123

Aviso n.º 5760/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna para a Câmara Municipal do Barreiro do Encarregado Operacional João Paulo Freitas Saraiva 14124

Aviso n.º 5761/2016:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras na carreira de Assistente Técnico, ao trabalhador António Manuel Janeiro Seco 14124

PARTE I

Banco Santander Consumer Portugal, S. A.

Balanço (extrato) n.º 2/2016:

Balanço trimestral a 31 de março de 2016 14124

PARTE J1

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 5762/2016:

Procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial Comum da Direção de Serviços de Política Comercial Comum 14125

Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 5763/2016:

Anulação de procedimento concursal para recrutamento e seleção de dirigente intermédio de 2.º grau de Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação do INEM, I. P. e abertura de novo procedimento para o efeito 14125

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 5764/2016:

Aviso de abertura de concursos para cargos dirigentes 14125

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 202/2016

Tiago André Estevão Mateus, assistente técnico afeto à secção de Património, Aprovisionamento e Manutenção, a prosseguir os seus estudos a nível universitário, tem revelado, desde que iniciou funções na Secretaria-Geral da Presidência da República em junho de 2014, aptidões que contribuíram para introduzir melhorias no circuito processual e nas metodologias de análise. Empenhado e disciplinado, com iniciativa, é também propiciador de bom ambiente de trabalho onde torna comuns as inovações que sugere.

Assim, pelo seu sentido do dever aliado às características destacadas, presto-lhe este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209533014

Louvor n.º 203/2016

A assistente técnica da Secretaria-Geral da Presidência da República Maria Isabel Oliveira Domingues Pires tem uma carreira de quase quarenta e dois anos de serviço público. Na Secretaria-Geral desde 1990, sempre exerceu as suas funções de forma diligente, atenciosa, com uma constante avaliação correta das situações. Muito disciplinada e organizada, realiza as suas tarefas com tranquilidade sem nunca descurar o cumprimento dos prazos estabelecidos. Merecedora da simpatia dos seus pares é também merecedora do louvor que agora lhe presto.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209533022

Louvor n.º 204/2016

A Maria do Carmo Fevereira Pereira Dias, assistente técnica da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral da Presidência da República, pelo rigor com que exerce o seu trabalho, pela seriedade e constância da sua prestação serena e competente, com o verdadeiro sentido de zelo profissional, é merecido este público louvor que lhe presto.

A sua entrega ao serviço público permite contar sempre com a sua recetividade a novas tarefas e exigências, dedicando-se com profissionalismo e lealdade às funções que exerce e às pessoas com quem trabalha.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532967

Louvor n.º 205/2016

O assistente operacional Manuel dos Santos Mota ingressou na Administração Pública em 1971 e na Secretaria-Geral da Presidência da República em 1989, exercendo desde essa data funções na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo.

Demonstra elevado sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço, clara orientação para o serviço público e permanente disponibilidade.

Por estas razões e pelo sentido de responsabilidade evidenciado lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532886

Louvor n.º 206/2016

A Dr.ª Graça Maria dos Santos Ferreira de Sá Pedroso tem uma larga carreira de serviço público, iniciada há mais de trinta anos. Essa vasta experiência, onde se inclui o exercício de funções dirigentes, eleva o seu contributo na realização das funções que lhe são cometidas.

Com subida dedicação e assinalável disponibilidade, alia a estes atributos um constante esforço em prol de um trabalho que se destaca pelo antecipado planeamento, pela organização sistemática e pela atualização técnico-científica.

Pelas qualidades referidas lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532959

Louvor n.º 207/2016

O técnico de informática Rui António Gomes d'Almeida exerce funções na Direção de Serviços de Informática da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Na Secretaria-Geral desde 2001, demonstra elevados conhecimentos técnicos fruto da experiência acumulada no exercício das suas funções e total empenho na resolução das mais variadas situações com que se depara na sua área de responsabilidade.

É detentor de um espírito crítico construtivo, com elevada capacidade de trabalho e determinação, sempre disponível para dar o seu contributo à instituição que representa, é diligente e pronto na resposta requerida.

A capacidade de relacionamento interpessoal é impulsionadora do bom ambiente de trabalho que mantém com os seus pares.

Por estas razões e pelo evidenciado sentido de responsabilidade que sempre demonstrou, lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532894

Louvor n.º 208/2016

A técnica superior Mestre Susana Filipa Carvalho Rodrigues exerce funções na Secretaria-Geral da Presidência da República desde 2004, encontrando-se a partir dessa data colocada na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo.

Tem ao longo do tempo evidenciado elevados padrões de desempenho técnico, aplicando com rigor os princípios e regras internacionais de organização e de tratamento de documentos de arquivo.

Com vontade permanente de atualização profissional, tem sabido aliar as matérias de estudo a áreas de interesse para a Presidência da República, demonstrando um empenhamento digno de particular registo.

Por estas razões e pelo sentido de responsabilidade evidenciado lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532837

Louvor n.º 209/2016

Maria Albertina da Silva Nunes Correia ingressou no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República em 1976 exercendo as suas funções sempre com o mesmo sentido de lealdade institucional. Não é só a antiguidade na carreira feita na Presidência da República que a tornou conhecida de todos os colegas e colaboradores. A dedicação abnegada, o respeito pela causa pública, o conhecimento vivido da história recente da instituição, a capacidade de adaptação a novos procedimentos e a sua disponibilidade fazem-na merecedora de apreço geral.

É com agrado, pois, que lhe presto o presente público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532975

Louvor n.º 210/2016

A técnica superior Dr.ª Maria Celeste Oliveira ingressou na Secretaria-Geral da Presidência da República em 2004, exercendo funções na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo desde 2006.

Tem evidenciado elevado sentido de missão e de compromisso com o serviço na análise, triagem e tratamento da correspondência dirigida ao Presidente da República e ao cônjuge. Exerceu estas funções com discrição e apurado sentido de responsabilidade, reveladores de elevados padrões éticos e organizativos.

Assim, pelo seu sentido do dever aliado às características destacadas, presto-lhe este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209532845

Louvor n.º 211/2016

Luís Maria Castanheira Boto exerce atualmente funções na Chancelaria das Ordens, as quais iniciou em 2014. Precedia-lhe já uma experiência de vinte e três anos de funções na Secretaria-Geral da Presidência da República, na área de Recursos Humanos.

Dotado de qualidades profissionais e pessoais que lhe permitem adaptabilidade a novas exigências, inseriu-se com facilidade na nova equipa e no novo desafio trazendo vontade e conhecimento para desenvolver o bom trabalho que tem prestado.

Leal, disponível, de bom trato e muito dedicado, é merecedor do louvor que com agrado agora lhe presto.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532983

Louvor n.º 212/2016

O assistente técnico José Manuel da Silva Dias ingressou na Administração Pública em 1976 e na Secretaria-Geral da Presidência da República em 1979,exercendo desde essa data funções na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo.

Após quatro décadas na área da informação legislativa, tem demonstrado uma elevada capacidade de trabalho face à exigência das funções desempenhadas.

Revela permanente disponibilidade de cooperação e boa integração no trabalho de equipa, sendo também propiciador de bom ambiente de trabalho e nas relações entre diferentes serviços.

Demonstra responsabilidade e compromisso com o serviço.

Por estas razões lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532853

Louvor n.º 213/2016

O técnico de informática Filipe José Parreira Dias exerce funções na Direção de Serviços de Informática da Secretaria-Geral da Presidência da República.

A capacidade de trabalho que demonstra aliada aos conhecimentos técnicos que detém, fruto da experiência acumulada no exercício das suas funções, são uma mais-valia colocada diariamente à disposição da instituição que representa.

Com forte espírito de cooperação, sempre disponível, determinado, metódico, com o total empenho que dedica ao exercício das suas funções, contribui decisivamente para o desempenho da equipa onde se insere.

A grande capacidade de relacionamento interpessoal granjeia a simpatia e confiança dos seus colegas e dirigentes.

Por estas razões e pelo evidenciado sentido de responsabilidade que sempre demonstrou, lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532901

Louvor n.º 214/2016

A exigência de adaptabilidade a novas regras e procedimentos na área dos Recursos Humanos requer pessoal com capacidade de acompanhamento das alterações e de vontade permanente de atualização, para além da especial atenção e rigor necessários na análise de processos que envolvem questões de pessoal. O assistente técnico da Secretaria-Geral da Presidência da República Paulo Jorge Tomé Varejão tem demonstrado possuir o perfil indicado para as complexas funções dedicando um cuidado minucioso a cada tarefa que lhe é distribuída. Desempenha a sua atividade com tranquilidade e discrição assinaláveis, não deixando de apresentar iniciativas para resolução das questões suscitadas em benefício do trabalho que desempenha e do trabalho da equipa em que se insere. Por estas razões e pelo sentido de responsabilidade evidenciado lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532991

Louvor n.º 215/2016

A assistente técnico Lígia Maria Góis Mendes da Graça Maia Loureiro ingressou na Administração Pública em 1976 e na Secretaria-Geral da Presidência da República em 1998, exercendo desde essa data funções na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo.

Evidencia conhecimento técnico superior ao que é exigido para a carreira em que se encontra inserida e elevado padrão de organização e método de trabalho bem como elevada capacidade de adaptação e de melhoria contínua.

Exerce as suas funções de forma diligente e atenciosa, realizando as tarefas de forma tranquila e eficiente.

Por estas razões e pelo sentido de responsabilidade evidenciado lhe presto este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532861

Louvor n.º 216/2016

A técnica superior Dr.ª Patrícia Alexandra Honoré Diniz da Silva exerce funções na Secretaria-Geral da Presidência da República desde 2004, encontrando-se a partir dessa data colocada na Direção de Serviços de Documentação e Arquivo.

Tem demonstrado elevada capacidade técnica designadamente na sua área de funções, o Arquivo da Presidência da República, sendo muito importante o seu contributo para a sensibilização dos colaboradores da Presidência da República na aplicação de regras de organização documental.

Manifesta igualmente rigor assinalável na resposta a pedidos de informação dirigidos ao Arquivo Histórico da Presidência da República e no acompanhamento, orientação e prestação de apoio aos investigadores que utilizaram o arquivo.

Por estas razões lhe presto o presente louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532878

Louvor n.º 217/2016

O Dr. Sérgio Damião Domingues Gonçalves, técnico superior colocado na Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, contribui, com as suas capacidades de relacionamento interpessoal, com as suas qualidades de análise técnica, com o empenhamento que dedica às suas funções e com a sua determinação, para um trabalho destacável e fiável. Expedito, criativo e com sentido de respeito institucional, é merecedor da confiança dos seus pares.

Por estas razões lhe presto o presente louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209533006

Louvor n.º 218/2016

O Coordenador Técnico da Tesouraria da Secretaria-Geral da Presidência da República, Rui Alberto Loureiro Casimiro, tem uma carreira de quarenta e dois anos na função pública, vinte e oito dos quais prestados neste serviço. Soube sempre aplicar a sua experiência na boa condução dos assuntos sob a sua responsabilidade aliando características de total disponibilidade e de lealdade à prestação da sua atividade.

Louvo-o pelas qualidades acima referidas, pela organização imprimida ao trabalho e pela seriedade na sua prestação.

Numa área de enorme responsabilidade pautou-se sempre pelo rigor granjeando a confiança de que é merecedor.

Apraz-me assim prestar-lhe este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532918

Louvor n.º 219/2016

A técnica superior Dr.ª Tânia Catarina Julião entrou na Secretaria-Geral da Presidência da República em março de 2013, exercendo desde essa data funções na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Soube utilizar a experiência que já trazia de serviço público em benefício da resolução dos processos que correm nesta área tão relevante nas organizações sem nunca descurar a permanente atualização de conhecimentos e práticas aconselhadas na gestão financeira, tendo naturais capacidades para trabalho em equipa. Muito dedicada, discreta e disponível, coloca o seu saber na resolução de processos de maior complexidade dando sempre o seu contributo para a agilização das soluções. Com um forte sentido do dever público, é merecedora deste louvor como prova das qualidades pessoais e técnicas destacadas e como incentivo para o seu futuro profissional.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532926

Louvor n.º 220/2016

A Dr.ª Maria Emília Ribeiro Dantas Rodrigues Monteiro iniciou funções na Secretaria-Geral da Presidência da República 1976 estando prestes a completar trinta e nove anos de prestação neste serviço onde,

pelas suas especiais qualidades, foi colocada em variadas unidades funcionais.

Sempre pronta a cooperar com um sentido de responsabilidade registável fá-lo com constante boa disposição e atitude de entreajuda pessoal e profissional com os seus pares.

Aliou a vida profissional à continuação dos seus estudos tendo obtido a sua licenciatura e emprestado as novas qualificações e os conhecimentos adquiridos em prol das funções que exerce. A sua atitude assertiva permitiu a continuidade e o bom funcionamento do serviço onde se encontra colocada em períodos críticos de ausência prolongada de colegas da mesma área.

Pelas razões mencionadas e pela sua disponibilidade e lealdade presto-lhe este público louvor.

7 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209532942

PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Declaração de retificação n.º 447/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, o Despacho n.º 5239/2016, retifica-se que onde se lê «artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo».

21 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *José Vítor Soreto de Barros*.

209532286

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso (extrato) n.º 5670/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Tatiana Morazzo Lima de Brito Afonso Botelho, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209536206

Aviso (extrato) n.º 5671/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209536133

Aviso (extrato) n.º 5672/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sofia Alexandra Maceta Figueiredo, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209536093

Aviso (extrato) n.º 5673/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sara Isabel Feio Pinto de Araújo Gomes, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209536077

Aviso (extrato) n.º 5674/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I,P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Luísa Patrícia Gonçalves Machado, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209536036

Aviso (extrato) n.º 5675/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Marta Filipa Rodrigues Tiago, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209536003

Aviso (extrato) n.º 5676/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Jonas David Marinho Batista, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209535989

Aviso (extrato) n.º 5677/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador João Miguel Pinheiro de Almeida Costa, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209535883

Aviso (extrato) n.º 5678/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I,P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Isabel Maria Ribeiro dos Santos Braz, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP
1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209538118

Aviso (extrato) n.º 5679/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Gabriela Varela Semedo Ferreira, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP
1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209538078

Aviso (extrato) n.º 5680/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Carla Marina Rosado Martingo, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP
1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209537681

Aviso (extrato) n.º 5681/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Fernanda Maria Candeias da Cunha Rodrigues, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP
1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209538012

Aviso (extrato) n.º 5682/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Catarina Andreia dos Reis Oliveira, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP
1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209537843

Aviso (extrato) n.º 5683/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Alexandre César Tavares, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo*, José Fernandes.*

209537462

Aviso (extrato) n.º 5684/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 60, de 26 de março, com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Bruno Neves Galvão Louro Ambrioso, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, com a remuneração base de 1201,48 €, referente à 2.ª posição remuneratória, do nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de técnico superior.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, observando o disposto no artigo 370.º da Lei n.º 35/2014.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Antunes Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do ACM, IP

1.º Vogal efetivo: Mestre Ana Fernandes Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Susana Oliveira — Técnica superior do ACM, IP

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Fernandes*.

209539009

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 5685/2016

Torna-se público que José Rui Constantino da Silva, chefe da Divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, cessou a comissão de serviço, por ter sido nomeado, em comissão de serviço extraordinária, como adido de embaixada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, tendo iniciado o exercício das novas funções em 14 de dezembro de 2015.

15 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209533809

Declaração (extrato) n.º 28/2016

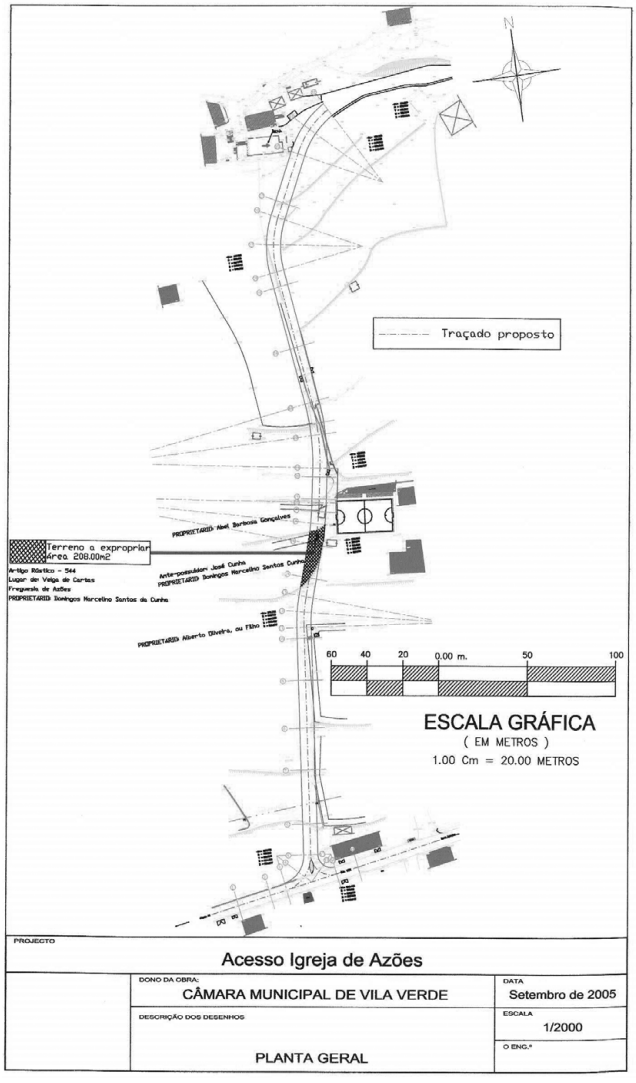
Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 8 de abril de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Vila Verde, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz da União das Freguesias da Ribeira do Neiva		Número da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
Domingos Marcelino Santos da Cunha. Sylvie Danielle Jeanine Cunha dos Santos.		208	544		133

A expropriação destina-se ao «Estabelecimento de ligação entre a EM 532 e a Igreja de Azões».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000365-2016, de 6 de abril de 2016, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.029.11/DAJ, daquela Direção-Geral.

18 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro*.



209533785

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Aviso n.º 5686/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 12 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de 12 meses, à Especialista de Informática do grau 1, nível 2 da carreira de Especialista de Informática, Marta Susana Cunha do Couto Aparício, do mapa de pessoal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., com início a 5 de dezembro de 2015.

22 de abril de 2016. — O Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, *Hugo Almeida*.

209530496

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 5869/2016

A Câmara Municipal de Aveiro comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da deliberação que determinou dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma proposta de composição da comissão consultiva.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, determino a composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Aveiro:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
Câmara Municipal de Aveiro;
Assembleia Municipal de Aveiro;
Administração Regional de Saúde do Centro;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral do Ensino Superior;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Centro;
Direção-Geral do Território;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direção Regional da Cultura do Centro;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Administração do Porto de Aveiro, S. A.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Polícia de Segurança Pública;
Guarda Nacional Republicana;
Ministério da Defesa Nacional;
Turismo de Portugal, I. P.;
REN — Rede Elétrica Nacional;
Câmara Municipal da Murtosa;
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
Câmara Municipal de Águeda;
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
Câmara Municipal de Vagos;
Câmara Municipal de Ílhavo.

22 de abril de 2016. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

209540889

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5870/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Manuel João Lopes Esteves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do diploma acima identificado, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 4 de janeiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Síntese curricular

Manuel João Lopes Esteves nasceu em 12 de julho de 1981, tendo completado o 3.º Ciclo do Ensino Básico em 1999.

Desempenhou funções de comercial de comunicações e motorista de ligeiros na empresa Alvertraz entre 2007 e 2008.

Entre 2008 e 2015 foi sócio-gerente de um estabelecimento comercial.

Em 2015 desempenhou funções de motorista no setor privado.

209533266

Despacho n.º 5871/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, o Mestre David Leite das Neves, assistente convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão, ISEG.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do diploma acima identificado, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 7 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Síntese Curricular

David Leite das Neves é Licenciado em Economia e Mestre em Econometria Aplicada e Previsão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG-UL). É Assistente Convidado do ISEG, onde leciona desde 2012 disciplinas das áreas científicas de Economia e Estatística. Colaborou em projetos de investigação na Unidade de Estudos sobre a Complexidade na Economia (UECE) e no Banco de Portugal.

209533217

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5687/2016

Por despacho de 4 de abril de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Diretora-Geral), e após anuência da Inspeção-Geral de Finanças, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna da Inspetora, Susana Paula Rodrigues Gomes da Cruz, para exercer funções no Centro de Estudos Fiscais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, até 31 de dezembro de 2016.

22 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209534821

Aviso n.º 5688/2016

Por despacho de 21 de abril de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Diretora-Geral da Admi-

nistração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Maria Abrantes dos Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209534895

Despacho n.º 5872/2016

Delegação de Competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributaria, do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, a Chefe do Serviço de Finanças de Viseu, Laura Mendes Pinto Oliveira, delega nos seus Adjuntos a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Adjunto de Chefe de Finanças de nível 1, em regime de substituição, Fernando Jorge Cruz Santos, TATA 3;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Adjunto de Chefe de Finanças de nível 1, em regime de substituição, Ricardo Costa Matos Campos, TATA 3;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Adjunto de Chefe de Finanças de nível 1, em regime de substituição, Virgílio de Campos Lourenço, TAT 2;

4.ª Secção — Cobrança — Adjunto de Chefe de Finanças de nível 1, em regime de substituição, Maria Olinda Macieira Almeida Mendes, TAT

II — Atribuição de competências:

1 — De caráter geral e comum aos quatro Adjuntos identificados:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, em conformidade com o art. 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, assegurar, sob a minha orientação e supervisão, a gestão corrente, o bom funcionamento dos serviços a cargo das suas secções, nomeadamente zelar pela prestação da correta informação e apoio ao contribuinte, e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos funcionários afetos às respetivas secções, competindo aos quatro adjuntos na generalidade:

a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários afetos às respetivas secções, assegurando que, a respetiva secção, fique provida de recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento;

b) Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias e dar parecer sobre os pedidos de alteração de férias e justificar as faltas dadas pelos funcionários;

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, a fiscalização e isenção dos mesmos, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados, estabelecido no artigo 64.º da LGT;

d) Coordenar e controlar a emissão das certidões tendente a verificar que aquelas são emitidas no próprio dia em que são pedidas, com exceção das que dependam de documentos ou elementos que não estejam ao alcance do serviço de finanças e necessitem de ser solicitados aos serviços superiormente hierárquicos, tendo em atenção o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 24.º do CPPT;

e) Verificar e controlar os serviços, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução e sempre como objetivo atingir os resultados superiormente delineados e constantes do plano anual de atividades, de forma a respeitar o cumprimento dos prazos;

f) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros relacionados com os serviços das suas secções, de modo que seja assegurada a sua conclusão, inserção e remessa, as entidades destinatárias, nos prazos fixados;

g) Assinar a correspondência, com exceção da dirigida aos Serviços Centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), à Direção de Finanças de Viseu ou entidades superiores ou equiparadas;

h) Assinar despachos a ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço da secção;

i) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

j) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria;

k) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, reclamações para apreciação e decisão superior;

l) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

m) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade e eficácia todas as respostas e informações, não vinculativas, pedidas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo os pedidos formulados por via eletrónica;

n) Controlar e verificar os tempos de espera no atendimento através da aplicação Gestão de Atendimento e providenciar para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade, tendo presentes as normas constantes no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

o) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços necessários devido aos anormais aumentos de serviço ou campanhas;

p) Propor, quando julgar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas dos funcionários;

q) Providenciar pelo cumprimento dos objetivos previstos no QUAR da unidade orgânica em relação à respetiva secção;

r) Distribuir e arquivar instruções relativas a assuntos da secção, bem como promover e assegurar a correta organização e conservação do arquivo de documentos respeitantes aos serviços inerentes à secção, no espaço reservado para o efeito;

s) Assegurar uma racional utilização do equipamento adstrito aos funcionários da secção, nomeadamente que o equipamento informático não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não descurando o dever do sigilo;

t) Controlar os funcionários ou as equipas de funcionários a afetar ao atendimento do balcão e aos postos de atendimento personalizado, de forma a garantir uma correta, pronta, célere e justa resposta aos utentes que se dirigem ao serviço inerente;

u) Orientar e coordenar os pedidos de restituição de impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

v) Proceder às correções oficiosas por erros imputáveis aos serviços;

w) Controlar, no que concerne à sua secção, o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, informando e tramitando as reclamações respetivas, nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

x) Coordenar e controlar o serviço de correios e registos de entradas. Estes serviços serão assegurados prioritariamente pela secção da Tributação do Rendimento e da Despesa e, na respetiva impossibilidade, de forma rotativa pelas diferentes secções.

2 — De caráter específico no Adjunto Fernando Jorge Cruz Santos:

2.1 — No tocante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao imposto;

b) Controlar, coordenar e decidir sobre os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais;

c) Controlar, coordenar e decidir os processos administrativos;

d) Controlar e coordenar a receção e recolha informática das declarações modelo n.º 1;

e) Controlar e coordenar todo o processo das avaliações prediais, incluindo as segundas avaliações;

f) Promover a extração de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respetiva declaração modelo n.º 1, quando necessária, para os fins de inscrições oficiosas e os consignados no n.º 3 do artigo 13.º do CIMI;

2.2 — No tocante ao Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

a) Controlar a receção e o processamento informático da declaração modelo n.º 1 do IMT;

b) Instruir os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do CIMT, para efeitos de caducidade;

d) Promover as liquidações adicionais, nos termos do artigo 31.º do CIMT;

e) Controlar e decidir as reclamações das liquidações de IMT, cujo resultado objetiva liquidação adicional ou restituição parcial de imposto;

2.3 — No tocante ao Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens (IS):

a) Controlar a receção e o processamento informático da declaração modelo n.º 1 do IS;

b) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com o imposto de selo relativo as transmissões gratuitas de bens;

c) Controlar e coordenar todos os restantes atos sujeitos a imposto de selo definidos na respetiva tabela anexa;
d) Promover a extinção dos processos relativos aos impostos revogados pelo n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, praticando todos os atos necessários para o efeito;
e) Controlar, coordenar e fiscalizar as transmissões inerentes aos processos extintos, nas tocantes as liquidações de Imposto de Selo;

2.4. — Outros:

a) Promover a restituição de receita orçamental que tenha entrado sem direito a essa arrecadação, nos termos dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e 41°, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 13/95, de 25 de maio;
b) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos no livro modelo n.º 26 e nas conservatórias do registo predial, e praticar todos os atos respeitantes aos bens considerados prescritos e abandonados a favor do Estado;
c) Controlar os bens prescritos e abandonados;
d) Praticar todos os atos necessários às avaliações nos termos da Lei do Inquilinato;
e) Elaborar as folhas de quilómetros e salários dos peritos adstritos as avaliações prediais;

3 — De caráter específico no Adjunto Ricardo Costa Matos Campos:
3.1 — No tocante ao Imposto sobre o rendimento (IRS e IRC):

a) Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas, nomeadamente receção, visualização, análise, controlo, loteamento, registo e recolha informática das várias declarações apresentadas e fiscalização de eventuais faltosos e omissões de rendimentos;
b) Controlar, coordenar, analisar e sanear as pessoas singulares e coletivas para propor a cessação oficiosa de atividade;
c) Decidir os pedidos de reembolso dos pagamentos especiais por conta de IRC;
d) Controlar, coordenar e sanear as pessoas coletivas, com o objetivo de solicitar à Conservatória do Registo Comercial ou ao Ministério Público junto do Tribunal da Comarca a sua dissolução;

3.2 — No tocante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

a) Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado, nomeadamente receção, registo e recolha informática das várias declarações de cadastro apresentadas e fiscalização de eventuais faltosos;
b) Promover os necessários procedimentos com vista ao controlo e fiscalização dos contribuintes enquadrados em regimes especiais cuja competência seja do Serviço de Finanças;
c) Promover a organização e controlo dos processos individuais dos sujeitos passivos;
d) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SIVA;
e) Verificar, analisar e assinar as notas de apuramento modelos n.os 382 e 383;
f) Controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento;
g) Promover a elaboração de BAO com vista a correção de errados enquadramentos cadastrais;

3.3 — No tocante ao Cadastro Único:

a) Controlar, coordenar e organizar todo o serviço, bem como do número fiscal de contribuinte;
b) Promover a alteração oficiosa de morada dos contribuintes em nome individual nos casos previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro;

3.4 — No tocante ao Serviço de Pessoal:

a) Controlar e elaborar a nota mensal e anual de férias faltas e licenças;
b) Elaborar a recolha das faltas dos funcionários na aplicação SRHplus;
c) Promover o envio do protocolo de recibos para a ADSE e promover a abertura do livro de ponto;
d) Outro serviço relacionado com o pessoal, nomeadamente, prestações complementares;

3.5 — Outros:

a) Promover o arquivo mensal das cópias dos ofícios expedidos, ou qualquer outro expediente para arquivo, e fazer a requisição de impressos e material de secretaria;
b) Legalização dos livros selados de escrituração dos sujeitos passivos, quando o não possam fazer junto da conservatória do registo comercial;

4 — De caráter específico no Adjunto Virgílio de Campos Lourenço:

a) Proferir despachos de registo e autuação de processos regulados no CPPT, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, elaborando propostas de decisão com vista a despacho no Serviço de Finanças;
b) Controlo dos prazos e de toda a tramitação abrangida pelo CPPT incumbidos à secção;
c) Ordenar a passagem e respetivo envio, de certidões de divida à Fazenda Nacional precedida de citação da Chefe de Finanças ou oficiar quando não houver lugar à sua passagem;
d) Praticar todos os atos no processo de execução fiscal, assinando despachos de mero expediente e instrução, não incluindo, portanto, mandados ou despachos decisórios;
e) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por cobrança voluntaria ou por anulação da divida exequenda, com exceção do despacho de levantamento de penhora;
f) Acompanhar e controlar toda a informatização dos processos regulados pelo CPPT, nomeadamente SCO e SEF e outros programas a correr em paralelo com repercussão nestes, incluindo o sistema de restituições;
g) Controlar e acompanhar a instrução dos recursos hierárquicos e contenciosos, processos administrativos de impugnação, oposição, embargos, reclamação de créditos e reclamações do artigo 276.º do CPPT, não incluindo o pronunciamento da competência da Chefe de Finanças sobre o mérito das causas;
h) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e de coimas nos processos de contra-ordenação;
i) Controlar a aplicação SIPDEV e decidir sobre a inclusão de devedores na lista de publicitação;
j) Acompanhar e fiscalizar todas as aplicações informáticas relacionadas com a justiça tributária;
k) Coordenar, controlar e fiscalizar, todo o serviço externo inerente aos processos da justiça tributária, confirmando os respetivos boletins itinerários.

5 — De caráter específico na Adjunta Maria Olinda Macieira Almeida Mendes:

a) Autorizar, coordenar e controlar o funcionamento das caixas do SLC, conferência dos valores entrados e saídos, efetuar o seu encerramento informático, o depósito diário das receitas cobradas;
b) Efetuar as requisições de valores selados e impressos, controlar e registar as suas entradas e saídas no SLC;
c) Elaborar balanços previstos na lei;
d) Notificar os autores materiais de alcance, elaborar auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
e) Proceder as diligências com vista a anulação de pagamentos motivados por má cobrança, e remessa de suporte de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem as receitas;
f) Proceder ao estorno de receita motivada por erro de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais (CT2 e de conciliação) e comunicar à Direção de Finanças e à Direção-Geral do Crédito Publico, respetivamente, se for caso disso;
g) Analisar e autorizar e eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário respetivo;
h) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos e Contabilização e Controlo das Operações Especificas do Tesouro e funcionamento das caixas, devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
i) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
j) Organização do arquivo previsto do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
k) Organizar a Conta de Gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
l) Gerir e promover todos os atos no âmbito dos extintos Imposto Municipal sobre Veículos, do Imposto de Circulação e Camionagem, nomeadamente a instrução dos pedidos de restituição oficiosa dos mesmos;
m) Gerir e promover os atos do Imposto Único de Circulação, designadamente, entre outros, instruir processos de liquidação adicional, promover a passagem de certidões, apreciar e decidir os pedidos de concessão de isenção e a instrução dos pedidos de restituição oficiosa;

n) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, com exceção da emissão da certidão de dívida;

6 — Substituição legal:
Nas faltas, ausências ou impedimentos, a Chefe do Serviço de Finanças será substituída pelo Chefe de Finanças Adjunto Virgílio de Campos Lourenço, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, e, na ausência deste, observar-se-á o disposto no n.º 1 do mesmo artigo.
7 — Produção de efeitos:
Este despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015 ficando, por este meio, ratificados todos os atos ou decisões por eles entretanto proferidas sobre as matérias ora objeto de delegação.

30 de dezembro de 2015. — A Chefe do Serviço de Finanças de Viseu, *Laura Mendes Pinto Oliveira*.

209534708

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 5689/2016

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 técnico superior para a área da gestão operacional do Departamento de Apoios de Mercado, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 11 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do IFAP, I. P., para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.
2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.
4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.
5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior do Departamento de Apoios de Mercado, e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2016):A atividade a desenvolver incide sobre tarefas de caráter operacional nas áreas da gestão de medidas de intervenção no mercado, bem como a análise e elaboração de requisitos necessários ao desenvolvimento de aplicações informáticas associadas às várias medidas de gestão, nomeadamente, no regime específico de abastecimento, regime de distribuição de fruta e leite nas escolas, ajudas no âmbito da armazenagem privada e intervenção pública de produtos agrícolas, nos apoios à Promoção dos Produtos Agrícolas, nas ajudas aos Fundos Operacionais das Organizações de Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas e nas regras relativas à comercialização no setor do leite e dos produtos lácteos.
7 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura.
8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso serão valorizados os conhecimentos e a experiência, devidamente comprovada, nas seguintes áreas:

a) Gestão de apoios no âmbito das medidas comunitárias de intervenção e mercados financiadas pelo Fundo Europeu Apoio e Garantia Agrícola e Fundo Europeu;
b) Levantamento de requisitos para desenvolvimento de aplicações informáticas;
c) Sólidos conhecimentos de informática, na ótica do utilizador.

Serão, ainda, valorizados, o domínio dos idiomas inglês (preferencialmente) e francês e as competências de planeamento e organização, de análise e sentido crítico, de comunicação clara e precisa e de integração em equipas de trabalho.
9 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.
10 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.
11 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, I. P. em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.
12 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

i) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
ii) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
iii) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura.

13 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
14 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
15 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.
16 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:
16.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para o IFAP, I. P., sito na Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-164 Lisboa.
16.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.
16.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a respetiva referência;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
c) Habilitações académicas e profissionais;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Experiência profissional e funções exercidas;
f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 12;
h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

16.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);
c) Certificado de habilitações académicas;
d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;
e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;
f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;
h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

16.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.
16.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.
16.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
17 — Métodos de Seleção:
17.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 17.2., nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.
17.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.
17.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).
17.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.
17.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

18.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, tem a duração de 40 minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Introdução (breve descrição da experiência profissional);
Parte I: Missão e Atribuições do IFAP, I. P. — Enquadramento e Desenvolvimento das Principais responsabilidades do IFAP, I. P. enquanto Organismo Pagador das Ajudas e dos Apoios para setor agrícola;
Parte II: Apoios FEAGA — avaliação de conhecimentos nas intervenções e ajudas acometidas ao Departamento de Apoios de Mercado.

18.2 — Elementos necessários à preparação dos temas:

Legislação nacional:

Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
Lei Orgânica do IFAP, I. P.;
Estatutos do IFAP, I. P.;
Portaria n.º 161/2011 de 18 de abril, que estabelece regras de aplicação do regime de concessão de ajudas à distribuição de leite e produtos lácteos à população escolar;
Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, alterada posteriormente pela Portaria n.º 25/2016, que veio estabelecer as regras nacionais complementares de reconhecimento de Organizações de Produtores (OP) e Organizações de Comercialização de Produtos da Floresta (OCPF);
Portaria n.º 1325/2008 de 18.11 — Estabelece as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira;
Portaria n.º 1242/2009 de 12.10 — Aprova o Regulamento do Regime de Fruta Escolar;

Legislação comunitária:

Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, publicado no JOUCE L 347 de 20 de dezembro;
Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, publicado no JOUCE L 347 de 20 de dezembro;
Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;
Regulamento (UE) n.º 180/2014, da Comissão de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
Regulamento (CE) n.º 826/2008 da Comissão, de 20 de agosto de 2008, que define normas comuns para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas;
Regulamento (UE) n.º 543/2011 da Comissão de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados;
Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/247 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à ajuda da União para o fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e de produtos hortícolas;
Regulamento (CE) n.º 657/2008 de 10.07 — Estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à concessão de um ajuda comunitária para a distribuição de leite e de determinados produtos lácteos aos alunos, nos estabelecimentos de ensino;
Alterações à legislação citada;
Regulamentos conexos, citados na legislação mencionada;

19 — Avaliação curricular: A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.
20 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os

relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP e na sua página eletrónica.

24 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

25 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

27 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, após aplicação dos métodos de seleção.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Paulo Jorge Ferreira Lafuente de Oliveira — Chefe da Unidade de Medidas de Intervenções em Mercados, do Departamento de Apoios de Mercado;

1.º Vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria de Lurdes Miranda Fernandes — técnica superior;

2.º Vogal efetivo — Maria João Lopes Rico — técnica superior;

1.º Vogal suplente — Rogério Paulo Barreira Pinto — técnico superior;

2.º Vogal suplente — Carla Alexandra Nunes Pires — técnica superior.

29 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público e visível nas instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

209533566

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 5873/2016

Considerando que o Programa de Modernização de Meia-Vida das Fragatas da classe "Bartolomeu Dias" retomado em 2012 tem como objetivo assegurar a sustentação destes meios possibilitando a sua operacionalidade até 2035;

Considerando que foi assinado, em 29 de janeiro de 2008, o Memorandum of Understanding (MoU) entre os Ministérios da Defesa da Bélgica, do Chile, da Holanda e de Portugal, sobre a Cooperação em aspetos Logísticos e do Material relativos às Fragatas Classe M (MFG MoU) e que, em 2010, foi assinado o Program Arrangement (PA) específico para a modificação e modernização das referidas fragatas;

Considerando que o "*Working Arrangement (WA*) *for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*" encontra suporte financeiro nas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na "Capacidade Oceânica de Superfície", no projeto "Modernização de meia vida das fragatas";

Considerando que através do Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, foi aprovada a despesa inerente ao Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe "Bartolomeu Dias" e respetivo Apoio Logístico Integrado, até ao montante máximo de 100.603.300,00 €, sem IVA;

Considerando, ainda, que através do mesmo despacho foi aprovado o "*Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*", determino:

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, em conjugação com os artigos 98.º,106.º e 109.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, a competência para proceder à outorga, em representação do Estado Português do "*Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*", e para aprovar e outorgar em representação do Estado Português os planos dele decorrentes, respeitando os tetos financeiros anuais máximos indicados no número um do despacho anteriormente mencionado.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, em conjugação com o artigo 109.º e os n.os 3 e 4 do artigo 292.º do CCP, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e com a alínea *c*), do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelego, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, a competência para:

a) Autorizar adiantamentos, para além do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do CCP, desde que sejam devidos nos termos contratualmente previstos nos planos a outorgar decorrentes do "*Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*";

b) Autorizar, após a devida liquidação e quitação, a realização dos pagamentos nos termos definidos nos planos a realizar decorrentes do "*Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*".

3 — Subdelego ainda no Superintendente do Material, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, a competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302.º e seguintes do CCP, designadamente, dirigir e fiscalizar a execução do *Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*", determinar modificações, aplicar as sanções previstas e resolver o mesmo, sendo caso disso.

4 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2664/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, em conjugação com o artigo 109.º e n.os 3 e 4 do artigo 292.º do CCP, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e com a alínea *c*), do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelego, no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luis Garcia Belo, as competências para efetivar, desde que devidamente autorizados, adiantamentos e pagamentos, bem como as competências para efetivar a direção e fiscalização, instrução e proposição das modificações, aplicar as sanções previstas e resolver, sendo caso disso os planos emergentes do "*Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization*".

22-04-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209531605

Despacho n.º 5874/2016

Considerando que o Programa de modernização das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» identifica a necessidade de edificar as capacidades na área das comunicações que viabilizem o emprego destes navios em teatros de guerra e a correspondente edificação das valências de apoio logístico integrado que permitam sustentar, manter e operar estes sistemas, ao nível da formação, treino e logística;

Considerando que para atingir este desiderato torna-se necessário o incremento da capacidade de linhas de comunicações táticas nas bandas de frequência de HF, V/UHF e UHF;

Considerando que através do Despacho n.º 2665/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizado o procedimento de aquisição de 4 (quatro) transrecetores HF, 4 (quatro) transrecetores V/UHF, 8 (oito) antenas V/UHF; 4 (quatro) transrecetores UHF, e 6 (seis) P*ower Combiner* HF, tudo com os respetivos lotes de sobressalentes e serviços, a fim de serem instalados nos navios da classe «Bartolomeu Dias»; no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN) e no Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha (CCDCM);

Considerando, ainda, que através do mesmo despacho foi aprovada a correspondente despesa até ao montante máximo de 1 839 600,00 euros, sem IVA, a suportar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), na «Capacidade Oceânica de Superfície», projeto «Modernização de meia vida das fragatas», determino:

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2665/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelegar no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, a competência para realizar e praticar todos os atos necessários no âmbito do presente procedimento, bem como para proceder à autorização, emissão e realização dos pagamentos que vierem a ser liquidados e devidos no termos do contrato a ajustar com a NSPA, desde que observados os limites anuais de despesa referidos no despacho anteriormente mencionado.

22-04-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209531687

Despacho n.º 5875/2016

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística das fragatas da classe "Bartolomeu Dias" determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, é imperativo que o programa de modernização dessas fragatas continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da North Atlantic Treaty Organization (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo;

Considerando que para assegurar a manutenção da capacidade Anti-Air Warfare (AAW) das fragatas da classe "Bartolomeu Dias" será necessário proceder à evolução para o Evolved SeaSparrow Missile Block 2 (ESSM Block 2), conforme projeto a implementar no seio do programa de modernização de meia-vida das fragatas, suportado por verbas inscritas na Capacidade Oceânica de Superfície da Marinha, na Lei da Programação Militar (LPM).

Considerando que através do Despacho n.º 2666/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, foi aprovado o "*Amendment two to the Memorandum of Understanding (MOU*) f*or the Cooperative Engineering and Manufacturing Development (E&MD*) o*f the Evolved SeaSparrow Missile (ESSM*) B*lock* 2";

Considerando, ainda, que através do mesmo despacho foi aprovada a correspondente despesa até ao montante máximo de 5.500.000,00€, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, "Capacidade Oceânica de Superfície", projeto "Modernização de meia vida das fragatas", determino:

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2666/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelegar no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, a competência para:

a) Proceder à outorga, em representação do Estado Português do "Amendment two to the Memorandum of Understanding (MOU) for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development (E&MD) of the Evolved SeaSparrow Missile (ESSM) Block 2", conforme previsto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, a entrar em vigor depois da concessão do visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas;

b) Autorizar e emitir os pagamentos que forem liquidados e devidos nos termos do definido no referido Memorandum, até aos montantes máximos anuais aprovados, nos termos e ao abrigo dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

22-04-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209532091

Despacho n.º 5876/2016

Considerando que o âmbito do programa de modernização de meia-vida das fragatas e o conceito tecnológico aprovado para os *Tactical Data Links* (TDL 16) identificam a necessidade de edificar a capacidade TDL 16, com a correspondente edificação das valências de apoio logístico integrado, por forma a assegurar um correto conhecimento situacional e um efetivo comando e controlo das comunicações das fragatas da classe "Bartolomeu Dias", assegurando que estes navios mantêm as valências que lhes permitem a participação nas forças multinacionais da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia (UE), contribuindo nos esforços de segurança e defesa coletiva;

Considerando que o *Multifunctional Information Distribution System (MIDS*) *Program Memorandum of Understanding (PMoU*) define que o procedimento de venda e transferência da tecnologia MIDS para nações aliadas pressupõe a abertura de um CASE junto do *United States Government Foreign Military Sales (FMS*) *Program*.

Considerando que através do Despacho n.º 2667/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, foi autorizado procedimento de formação contratual junto do United States Government Foreign Military Sales (FMS), tendo em vista a prestação de serviços para o fornecimento, à Marinha Portuguesa, de quatro sistemas *Multifunctional Information Distribution System Low Volume Terminal — MIDS LVT*;

Considerando, ainda, que através do mesmo despacho foi aprovada a correspondente despesa até ao montante máximo de 1 855 200,00 €, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, "Capacidade Oceânica de Superfície", projeto "Modernização de meia vida das fragatas", determino:

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2667/2016, de 3 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelegar no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências para:

a) Determinar ao Gabinete de Ligação da Marinha junto do «Naval Supply Systems Command — Weapons Systems Support (GLM — NAVSUP-WSS)», no contexto do Despacho n.º 14622/2015, de 30 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 241 — 10 de dezembro de 2015, o início e condução do referido procedimento de formação contratual junto do United States Government Foreign Military Sales (FMS) e autorizar a formalização e assinatura da Letter Of Request (LOR) e a Letter Of Acceptance (LOA) respetivas, até ao montante máximo e limites anuais de despesa autorizados, ao abrigo designadamente dos artigos 40.º, n.º 2, 98.º e 106.º do CCP, aplicáveis, com as necessárias adaptações, por conjugação das normas constantes do n.º 6, do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 280.º do CCP, com o n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

b) Proceder à autorização, emissão e realização dos pagamentos que vierem a ser determinados e liquidados ao abrigo do referido instrumento contratual e dentro dos limites de despesa aprovados, nos termos dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

22-04-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209531743

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 29/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 14 de março de 2016, foi aplicada ao Guarda NM 1930527, Bruno Fernando Horta Gomes, a medida estatutária de dispensa de serviço, nos termos do artigo 83.º, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro. [Esta Declaração é feita nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho].

15 de abril de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* coronel.

209534757

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 5690/2016

Lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de escrivão de direito

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento da Prova de Acesso nas Carreiras de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 174/2000, de 23 de março, a seguir se publica em anexo, que faz parte integrante deste aviso, a lista, homologada por despacho do Diretor-Geral da Administração da Justiça, desta data, dos candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de escrivão de direito, cujo concurso de admissão foi aberto pelo Aviso n.º 12811/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro.

A graduação dos candidatos aprovados, em caso de igualdade de nota, ou a ordenação dos excluídos, por motivo de exclusão, atendeu ao respetivo número mecanográfico. Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do referido artigo, transcreve-se o disposto nos números 1 a 4 do artigo 13.º do mesmo Regulamento:

«1 — Do despacho que homologa a lista referida no artigo anterior cabe reclamação, a interpor no prazo de oito dias úteis.

2 — Quando a reclamação tiver por objeto a classificação atribuída, a mesma deve indicar expressamente, sob pena de indeferimento:

a) A resposta ou respostas cuja classificação se impugna;

b) Os motivos justificativos da discordância com a classificação atribuída, expressamente individualizados em relação às respetivas respostas.

3 — Para o efeito do disposto no número anterior, o Centro de Formação de Oficiais de Justiça entregará ao candidato, no prazo de dois dias úteis, cópia da prova, com a indicação da classificação atribuída em cada resposta.

4 — O prazo referido no número anterior não suspende a contagem do prazo para a interposição da reclamação, salvo na parte em que for excedido.»

22 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração Judiciária, *Eva Pinto Jorge.*

Candidatos admitidos

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
1.º	Cláudia Sofia Lucas da Costa Pires	48364	19,5
1.º	José António da Silva Ribeiro	48421	19,5
1.º	Patrícia Margarida Ramos Varalonga	50586	19,5
4.º	Rosa Maria Ribeiro Feixeira	33468	19
4.º	José António Pinto da Silva	38299	19
4.º	João Abel dos Santos Pintassilgo	44732	19
4.º	Mário Manuel Nogueira Rocha	47119	19
4.º	Nelson Alexandre Tavares Dias Joaquim	48024	19
9.º	Ana Paula Simões da Fonseca	33584	18,5
9.º	Veríssimo Baptista Pereira de Almeida	37972	18,5
9.º	Maria do Céu Prazeres Santos Castanheira	38163	18,5
9.º	Paulo António Gomes Martins	40626	18,5
9.º	Rui Paulo Barreiros de Oliveira	43758	18,5
9.º	Paulo Jorge Balona Fernando	43775	18,5
9.º	Maria João Antero Novo Maia de Loureiro	47108	18,5
9.º	Pedro Miguel de Matos António	47163	18,5
9.º	Sandra Maria Delgado Luís	47193	18,5
9.º	Sidónio Alexandre Henriques Pais	47834	18,5
9.º	Vera Lúcia Nunes Martins Ferreira Morais	47836	18,5
9.º	Paula Maria de Oliveira Marques	48651	18,5
9.º	Ana Virgínia Moreira dos Santos	50746	18,5
22.º	Ilídio Manuel Ferreira Brito	32581	18
22.º	Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo	33234	18
22.º	Ana Luísa Carreira Mestre	34839	18
22.º	Vilma Gonçalves de Oliveira Bernardo	36254	18
22.º	Maria Adelaide da Rocha Mendes	40527	18
22.º	Miguel António Vaz Almeida	40606	18
22.º	Carlos Paulo Vieira Cardoso	40696	18
22.º	Cláudia Conceição Jesus Oliveira Pereira	46131	18
22.º	Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira da Veiga	46352	18
22.º	Carlos Manuel Goulart Bettencourt	46952	18
22.º	Carla Sofia Crispim da Silva Carvalho	50761	18
33.º	Carlos Alberto Alves Sotomaior Neto	34174	17,5
33.º	Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira	34199	17,5
33.º	Maria Regina Rocha Pereira	34891	17,5
33.º	Fernando Marques Ramalho	36093	17,5
33.º	Paulo Jorge Nogueira Martins dos Santos	37887	17,5
33.º	Natalina do Nascimento Lopes Malhão	38052	17,5
33.º	Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira	40351	17,5
33.º	Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão	40426	17,5
33.º	Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira	40708	17,5
33.º	Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino	40868	17,5
33.º	Lígia Maria Dores de Castro	41037	17,5
33.º	Cristina Isabel dos Santos Gonçalves Pereira	44445	17,5
33.º	Maria João Sequeira Pinto Martinez	46040	17,5
33.º	Sérgio José Rodrigues da Silva	46109	17,5
33.º	Carlos Alberto Saraiva do Coito	46128	17,5
33.º	Marcelo Barros Viana Maçarico	46181	17,5
33.º	Francisco Carlos da Costa Valente	46987	17,5
33.º	Nuno Miguel Dias de Castro	47134	17,5
33.º	Anabela Meira dos Santos	48330	17,5
33.º	Dília Maria Silvério Miranda Canais	48371	17,5
33.º	Rui Francisco Maçôas Passarinho	48571	17,5
33.º	António Manuel Sotero dos Santos	48588	17,5
33.º	Carla Marina Botelho Martins Malaca	48597	17,5
33.º	Elisabete Maria Pardal Martins	49597	17,5
33.º	Luís Miguel Veloso Soares Miranda	50518	17,5
33.º	Pedro Miguel Marcelo de Matos	52899	17,5
59.º	Maria Helena Mestre Soares	33270	17
59.º	Fernanda Rosa da Cunha Oliveira Duarte	33919	17
59.º	Fernanda Maria Loureiro da Silva Couto	34691	17
59.º	Maria Regina Alves Filipe	34873	17
59.º	Carlos Alberto Peixoto Oliveira	36053	17
59.º	José Augusto da Fonseca Mendes	36114	17
59.º	Maria Manuela Freitas Ferreira	37765	17
59.º	Sérgio Esteves Cordeiro	37770	17
59.º	José Arlindo Oliveira de Matos	38146	17
59.º	Manuel Jesus dos Reis Aleixo	38159	17

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
59.º	Jorge Manuel Paulino Pereira	40471	17
59.º	José Júlio Celas Fernandes	40487	17
59.º	Paula Cristina da Costa Osório Baptista	42344	17
59.º	Maria Teresa Teixeira Alves dos Reis	42508	17
59.º	Hélder José dos Santos Marques	43888	17
59.º	Anabela da Costa Fernandes	45906	17
59.º	António José da Silva Gomes	45913	17
59.º	Elisabete da Costa Lourenço	45951	17
59.º	Josué Duarte Marques Ferreira	46012	17
59.º	António Manuel Paiva Soares	46920	17
59.º	Jorge Miguel Menaia Esteves	47031	17
59.º	Valdemar José Ferreira Martins	47203	17
59.º	Vítor Manuel Ventura Ricardo	47208	17
59.º	Sónia Cristina dos Santos Teixeira da Nazareth	47835	17
59.º	Venâncio Dias Gonçalves	48004	17
59.º	António José Quintas Moura	48585	17
59.º	Maria Anabela da Silva Caldeira	49343	17
59.º	Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva	49382	17
59.º	Maria Adelaide do Nascimento Almeida	50528	17
59.º	Emílio Duarte Coutinho Figueiredo	51378	17
59.º	Cristina Manuela Rabaça dos Santos	52046	17
59.º	Marco Alexandre Matos Figueiredo	52749	17
91.º	Maria do Amparo Cordeiro	24454	16,5
91.º	Grácia Maria Ferreira Marques Martins	27184	16,5
91.º	Manuel de Almeida Fernandes	28305	16,5
91.º	Maria Helena Borbinha Clímaco Pereira	30079	16,5
91.º	António Júlio dos Santos Simões	30411	16,5
91.º	Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves	30888	16,5
91.º	Bernardino da Silva Ferreira	32485	16,5
91.º	Maria do Carmo Vinagre de Brito Perdigoto Fernandinho	32651	16,5
91.º	Maria Amélia Ferreira da Silva Araújo	32775	16,5
91.º	Maria Isabel Rubio Ribeiro	33263	16,5
91.º	Maria João Carreiras Dinis Niza	34854	16,5
91.º	Clara Maria Madeira Simão Martins	34991	16,5
91.º	Florbela Valpaços Soeima	34995	16,5
91.º	Cristina da Rocha Rodrigues Heleno	36068	16,5
91.º	José Manuel Trindade	37836	16,5
91.º	António Joaquim Borges Ferreira	37909	16,5
91.º	Ana Paula Quelhas Maia Miranda Rainho	37933	16,5
91.º	Paulo António Felisberto Pinto Carneiro	37978	16,5
91.º	Maria Regina Oliveira de Castro Pinheiro	38066	16,5
91.º	Maria Leonor da Silva Barbosa Forte	38168	16,5
91.º	Manuel Serafim Moreira de Azevedo	38248	16,5
91.º	Ana Maria Rodrigues Borges Manso	40369	16,5
91.º	Ana Soledade Guerra Delgado	40377	16,5
91.º	Gilberto Fernandes Alves	40446	16,5
91.º	Maria do Carmo Castro Fernandes Cunha	40536	16,5
91.º	José João de Matos Marques	42278	16,5
91.º	António Paulo Rodrigues Lacerda	42279	16,5
91.º	António Manuel Freitas Castro	42303	16,5
91.º	Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos Louro	42326	16,5
91.º	Maria João Dias Ferreira dos Santos	42497	16,5
91.º	Ana Paula Santana Ferreira dos Santos	43916	16,5
91.º	Paula Cristina dos Santos Marques	44626	16,5
91.º	Maria Alda Diogo Ramires Piçarra	44703	16,5
91.º	Ângela Maria Ferrão Abreu Pereira	45908	16,5
91.º	Patrícia Andreia Tomé de Mateus Ferreira	46064	16,5
91.º	João José Correia Goulão	46140	16,5
91.º	Jorge Alberto Esteves Machado Duarte	46176	16,5
91.º	Joaquim Manuel Galhardas Santana	46470	16,5
91.º	Luís Alberto Marques Cabral de Carvalho	46861	16,5
91.º	Sandra Cristina Martinho da Silva Poitout	46879	16,5
91.º	Ana Cláudia Alves Leal	46896	16,5
91.º	Joaquim Manuel Vieira de Queirós	47022	16,5
91.º	José António da Maia Campos	47037	16,5
91.º	José Luís Rodrigues Escoval	47046	16,5
91.º	Paulo José Gonçalves Leandro	47154	16,5
91.º	António José Madureira Jaloto	47217	16,5
91.º	Francisco José Moreira Covelinhas	48607	16,5
91.º	António Fernando Ribeiro da Silva	48681	16,5
91.º	José Alfredo Oliveira Marcelo	50491	16,5
91.º	Luísa Alexandra Horta Sampaio Martins	50806	16,5
91.º	Paulo Alexandre Presa Neves Ferreira Miguel	50828	16,5
91.º	José Luís do Rosário Pereira	52553	16,5
143.º	Emília Correia de Carvalho Nova Almeida	30432	16
143.º	Maria Alzira Dias Ferreira	32877	16
143.º	Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho	33232	16
143.º	Maria José Lobo Alves Figueiredo	34059	16
143.º	Salvador Joaquim Ribeiro Canelas	34650	16
143.º	João Manuel Vaz Gonçalves	34772	16
143.º	Teresa Maria Jorge Correia da Silva	34990	16
143.º	Maria Cidália Miguel Martins Neves	36165	16
143.º	Maria da Conceição Ferreira Azevedo Oliveira Portal	36169	16
143.º	Maria Leonor Catalão Rodrigues	36213	16
143.º	Fernando João Vieira dos Santos Lima	37805	16
143.º	António José Gonçalves da Nóbrega	37878	16
143.º	Gonçalo Nuno Carvalho Neves	37989	16
143.º	Maria Helena Francisquinho Meira Coelho	38047	16
143.º	Sónia Marly Xavier Marcarenhas	38072	16
143.º	Maria Helena Carreira Afonso Furtado	38165	16
143.º	António Luís dos Santos Sanches Fernandes	40392	16
143.º	Carlos Alberto Marques Cristovão	40413	16
143.º	Filomena de Jesus Pécurto Bilro	40445	16
143.º	Jorge Manuel Alves Serras	40469	16
143.º	Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves	40497	16
143.º	Miguel Jorge de Freitas Salgado	40607	16
143.º	João Manuel Pereira Rodrigues	40714	16
143.º	Maria do Rosário Rato Diniz	40760	16
143.º	Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro	40887	16
143.º	Paulo Jorge Jaquel Pinto	42295	16
143.º	Júlio Manuel Antunes Couto Loureiro	42305	16
143.º	Maria Irene Martins Gobern Lopes	42318	16
143.º	Sofia Costa da Silva	42515	16
143.º	António Salvaterra Ferreira	45916	16
143.º	Nuno Francisco Campos Cardoso	46058	16
143.º	Gabriela Alexandra dos Santos Martins Paredes	46171	16
143.º	Ângela Salomé Martins Dias de Barros	46279	16
143.º	Ana Cristina Teixeira Pinto	46901	16
143.º	Elisabete da Silva Gaspar Jerónimo	46969	16
143.º	Maria Lucinda Luís Cunha Portelada de Pina	48476	16
143.º	Luís Carlos Pereira Bento	49338	16
143.º	Sandra Cristina Machado Meira Dias	50623	16
143.º	João Bernardo Melleiro Abrãao Proença Ferreira	50786	16
143.º	Nuno Ricardo de Carvalho e Sá	51459	16
143.º	José Manuel Belém Aleixo	52585	16
143.º	José Luís Moreira Soares	52627	16
143.º	Paulo Luís Rodrigues Mota	52917	16
143.º	Carla Cristina Dias Gonçalves	52925	16
143.º	Manuel João Vicente Louro	53057	16
188.º	João José de Moura Baptista	22022	15,5
188.º	Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura	26992	15,5
188.º	Álvaro Augusto Gabriel Lameiras	27820	15,5
188.º	Maria Madalena Teixeira Ferreira	28798	15,5
188.º	Aúrea Martins Carriço Roseiro	31529	15,5

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
188.º	Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros	31934	15,5
188.º	Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira	32551	15,5
188.º	Olinda Maria Tomé dos Santos Martins	33219	15,5
188.º	António Miguel Costa Santos	33462	15,5
188.º	Maria de Jesus Meneses Faca Valério	33466	15,5
188.º	Maria Guiomar Sousa Barros Leones	33572	15,5
188.º	Joaquim Manuel Campos Coelho	34142	15,5
188.º	Maria José Ribeiro Coelho Ferreira	34143	15,5
188.º	Carlos Alberto Pinheiro Teixeira	34579	15,5
188.º	Flávio António Neiva Alves	34598	15,5
188.º	Romão Laureano Fernandes de Araújo	34608	15,5
188.º	Maria Leonor Campeã de Barros Moura	34627	15,5
188.º	Rui Carlos Pratas Dias	34710	15,5
188.º	Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra	34782	15,5
188.º	Maria José Pires Pina	34896	15,5
188.º	Carlos Alexandre Paulino de Almeida	36054	15,5
188.º	Isabel Maria Pinto Teixeira da Fonseca	36104	15,5
188.º	João Fernando Paulino Alho	36106	15,5
188.º	Maria de Fátima Lima Barroso Miranda	36181	15,5
188.º	Maria José Fernandes Pinto	36209	15,5
188.º	Maria Regina Monho Metelo Ferreira	36231	15,5
188.º	Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro	36240	15,5
188.º	José Miguel Pinto Queirós	37809	15,5
188.º	Armando Lopes Catalão	37824	15,5
188.º	Francisco Manuel Dias Fernandes	37830	15,5
188.º	António José Lopes Camilo	37934	15,5
188.º	Romualdo Cláudio Mendes Gregório	38025	15,5
188.º	Laura Maria Ventura António	38044	15,5
188.º	António Augusto da Silva Furtado	38121	15,5
188.º	Maria Margarida Resende Andrade	38169	15,5
188.º	Rita Maria Lomba de Araújo	38177	15,5
188.º	Francisco António Pereira Pinto	38225	15,5
188.º	Maria Inês Lavandeira	38253	15,5
188.º	Ana Paula Aguiar Azevedo	40369	15,5
188.º	Ana Paula da Silva Ferraz	40376	15,5
188.º	Joaquim Manuel Silvares Barata Lopes	40467	15,5
188.º	Luís António Aragão Silva Pedro	40506	15,5
188.º	Luís Francisco Cabeça Maltez Horta	40510	15,5
188.º	Maria do Rosário Rodrigues de Oliveira	40599	15,5
188.º	Maria Manuela Lucas Neves da Costa	40756	15,5
188.º	Mário Augusto Coelho Moreira	40823	15,5
188.º	Mário César Ribeiro Domingues	40896	15,5
188.º	José Manuel Martins Domingues	42275	15,5
188.º	Sebastião Imaginário	42307	15,5
188.º	Maria Helena Nunes Marques Marquito Figueiredo Laranjo	43777	15,5
188.º	Rita Cristina de Alegria Magusto Gargaté	43836	15,5
188.º	Maria Cristina Vidal Dias Ferreira da Cruz	44466	15,5
188.º	Helena Maria Correia de Oliveira do Ângelo	44605	15,5
188.º	Aida Maria Tavares Coelho	44629	15,5
188.º	Maria Manuel Vicente Nunes	46046	15,5
188.º	Rui Álvaro de Melo Albino Pereira	46094	15,5
188.º	Carlos Luís de Sousa	46164	15,5
188.º	José Carlos Paiva Achando Álvaro	46178	15,5
188.º	Susana Isabel Peres Fernandes	46188	15,5
188.º	António José Dinis Heitor	46463	15,5
188.º	Maria Amélia Caeiro Dias Pereira	46808	15,5
188.º	António José Albuquerque Freitas	46841	15,5
188.º	Bruno Miguel de Sousa Bento Guedes Quinhones	46935	15,5
188.º	Fernando José Sousa Fonseca	46981	15,5
188.º	João Manuel Bucho Costa	47009	15,5
188.º	João Maria Estevens dos Santos	47012	15,5
188.º	Jorge Manuel Rosa Guina	47029	15,5
188.º	José Amândio de Oliveira Monteiro	47035	15,5
188.º	José Francisco Grilo Soares	47043	15,5
188.º	Paula Cristina Pereira Bulas Pequito	47141	15,5
188.º	Maria João Afonso Amaro Antunes	47246	15,5
188.º	Elisabete do Céu Gomes Ferreira Domingues	47795	15,5
188.º	João Manuel Jorge de Pina	48406	15,5
188.º	Aníbal António Marques Gonçalves	48529	15,5
188.º	Aquilino José Rodrigues Martins	48590	15,5
188.º	António José Marques Almeida Barbosa	49592	15,5
188.º	Luís Fernando da Cruz Henriques	50511	15,5
188.º	Rui Manuel Ferreira Delgado	52072	15,5
188.º	Carlos Francisco Fama de Cristo	52104	15,5
188.º	Luís Fernando Moniz Pedro	53018	15,5
268.º	Filomena Alves Nunes Lourenço	20371	15
268.º	Sofia Maria Almeida Gonçalves	20788	15
268.º	Carlos Manuel Piçarra Acácio	22946	15
268.º	Orinda Lopes Guedes	23202	15
268.º	Nelson Ferreira de Castro	27065	15
268.º	Alina Maria Ramos Tavares Freitas	31378	15
268.º	Madalena Maria Marreiros dos Santos Pombeiro	32649	15
268.º	Clarisse Maria Esperança Rolo	32655	15
268.º	Maria Teresa de Almeida Martinho	33100	15
268.º	António Manuel de Oliveira Malheiro	33106	15
268.º	Amália Teixeira Alves de Sousa	33281	15
268.º	António Sérgio Ribeiro da Costa	33283	15
268.º	Ana Maria dos Santos Gonçalves	34146	15
268.º	Eduardo Jorge de Jesus Nogueira	34150	15
268.º	Maria Manuela Ideias Santos Tavares Pereira	34578	15
268.º	Maria Armandina Marques Almendra Carvalho Fernandes	34660	15
268.º	Luís Miguel Castelo Branco da Costa	34685	15
268.º	João Carlos Moreno Garcia	34758	15
268.º	Clarinda Lopes Jorge	34787	15
268.º	Margarida Rosa Silva Machado Gomes	34809	15
268.º	Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares	34813	15
268.º	Maria de Fátima Ricardo Sobral	36185	15
268.º	Paula Cristina Rebelo da Cunha	36241	15
268.º	Anabela Felismina Silva Dinis Parreira	37755	15
268.º	Paulo Jorge Canhoto Soares	37871	15
268.º	José António Balagueiras	37990	15
268.º	Nuno José Nunes Mira	38038	15
268.º	Nuno Miguel Ferreira de Oliveira Farinha	38067	15
268.º	Sónia Teresa Oliveira de Almeida	38181	15
268.º	Maria Helena Borges	38485	15
268.º	Isabel Cristina da Cunha Cardoso Contreiras Clementino	40277	15
268.º	Ilda de Fátima Batista Pinto	40449	15
268.º	José António Figueiredo Simões	40474	15
268.º	Maria da Conceição Martins Passos Grandão	40541	15
268.º	Maria Glória Matos Duarte	40564	15
268.º	Teresa Maria Lomba de Araújo	40658	15
268.º	Ana Paula Farinha dos Santos	40682	15
268.º	Isabel Maria Pedrosa Madeira dos Santos	40711	15
268.º	João Miguel Costa Nabais	40715	15
268.º	Maria Cidália Amaral Sequeira Silva	40848	15
268.º	Maria de Fátima Morgado Pacheco da Silva	40851	15
268.º	Ana Maria Campos Soares	40903	15
268.º	Ana Isabel Soares Ornelas	42316	15
268.º	Rosa Maria Fonseca Melchior	42351	15
268.º	Ana Isabel Faquinéu Pasadas Pires	42362	15
268.º	Luís dos Santos Canez	42374	15
268.º	Maria do Carmo Borges Morais	43740	15
268.º	Carlos Alberto Evaristo Peixoto	43808	15
268.º	Isabel Maria Oliveira Carvalho	44543	15
268.º	Cláudia Manuela Amador Barreiros Guerreiro	44600	15

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
268.º	Maria de Fátima Alves Martins	45287	15
268.º	Hélio Cabral Cardoso	45967	15
268.º	Vítor Manuel Vicente Bento	46120	15
268.º	Ana Mabília Paula Marques Veiga Simão	46903	15
268.º	Amândio Ludovino Lima Barros	46930	15
268.º	Fernando José Abrantes Pinto	46978	15
268.º	Francisco João Simão da Graça Dias	46988	15
268.º	João Miguel Pinto Gonçalves	47014	15
268.º	Luís Filipe Pereira Pratas	47067	15
268.º	Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos	47131	15
268.º	Delfina Paula Magalhães Teixeira	48370	15
268.º	Manuel Joaquim Marques da Silva Magalhães	48448	15
268.º	Teresa Margarida Oliveira Rebelo	48521	15
268.º	Carla Alexandra Gonçalves Azevedo	48673	15
268.º	José Luís Nogueira Amaral	50502	15
268.º	Nuno Rafael São Miguel Catarino	50579	15
268.º	Teresa Paula Bértolo da Silva	51467	15
268.º	Etianete Edna Santos Maia	52202	15
268.º	Cláudio Nuno Correia Barradas	52533	15
268.º	Pedro Alexandre Palma Leandro	52975	15
268.º	Vítor Manuel Serrano	53014	15
339.º	António Boaventura Pereira Antunes da Silva	24543	14,5
339.º	Ana Paula Claro dos Santos Ferreira Cassiano	27221	14,5
339.º	Maria de Lurdes Valente Martins Custódio	27868	14,5
339.º	Maria João Dias Lourenço Casal	29950	14,5
339.º	Maria José Ramos da Cruz	31397	14,5
339.º	Vítor Manuel Lopes Moura	31412	14,5
339.º	Maria Alice Miranda Martins	31495	14,5
339.º	Cândida Maria Martins Bessa	32580	14,5
339.º	Regina Paula de Carvalho Morais	32734	14,5
339.º	Maria Helena Dias do Espírito Santo	32884	14,5
339.º	Teresa Maria Timóteo Fernandes	33223	14,5
339.º	Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro	33282	14,5
339.º	Clara Lourenço Sobral	33479	14,5
339.º	Maria Paula Pereira Vieira	33481	14,5
339.º	Maria Fernanda Farinha Nunes Albuquerque	33933	14,5
339.º	Ermelinda Maria dos Santos Milhares Pereira	34045	14,5
339.º	Dilma Maria Monteiro Machado	34046	14,5
339.º	Benjamim Gonçalves da Silva	34191	14,5
339.º	João Paulo Relvas Dias Calado	34644	14,5
339.º	Maria Luísa Ferreira Dias	34708	14,5
339.º	Alice Pais Cardoso	34743	14,5
339.º	Artur Jorge Pereira Gabriel	34757	14,5
339.º	Leonor dos Anjos Afonso Maltez Gouveia	34818	14,5
339.º	Luís Manuel Pires	34907	14,5
339.º	António Jorge Martins Ribeiro	34931	14,5
339.º	Amílcar de Moura Sena	34962	14,5
339.º	António Luís Coelho de Figueiredo	36037	14,5
339.º	Maria Goreti Gonçalves Costa	36197	14,5
339.º	Maria Natália Fernandes de Almeida Antunes	36226	14,5
339.º	Eliseu Paulo Serras Guia	37892	14,5
339.º	António Domingos Edral	37908	14,5
339.º	Celestino Rodrigues Morgado	37914	14,5
339.º	Artur Jorge Martins Rodrigues	38074	14,5
339.º	Ana Sofia Santos Simões	38211	14,5
339.º	Ana Carla Pereira Mango Sousa Catarino Martins	40360	14,5
339.º	André Paulo Rodrigues Cardoso	40382	14,5
339.º	Elsa Fernanda Felisberto Abreu Meneses	40435	14,5
339.º	João Paulo Dias Farinha	40463	14,5
339.º	Maria de Fátima Lopes Faria da Silva	40553	14,5
339.º	Maria de Fátima Lourenço Fidalgo	40554	14,5
339.º	Dina Maria Alegria Nunes	40698	14,5
339.º	João Paulo Neves Corga	40716	14,5
339.º	João Teixeira Ramos	40717	14,5
339.º	José Luís das Neves Pires	40725	14,5
339.º	Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira	42329	14,5
339.º	Maria Goreti Reis Liquito	43728	14,5
339.º	João Carlos Pinho Rei	43834	14,5
339.º	Ilídia da Conceição Martins Correia Pereira	43911	14,5
339.º	Carlos Ferreira Castro	44499	14,5
339.º	Regina Maria Lopes Viegas Godinho	44589	14,5
339.º	Pedro José Correia Pires	46154	14,5
339.º	Carlos Alberto de Oliveira Carmona Bicho	46465	14,5
339.º	José António Correia Caetano	46471	14,5
339.º	José Rodrigues Pereira	47053	14,5
339.º	Maria Leonor Monteiro Girão Trabulo e Braga	47112	14,5
339.º	Sara Raquel Lagarto Pereira de Campos	47197	14,5
339.º	Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso	47833	14,5
339.º	Rui Pedro Remédios da Silva	48510	14,5
339.º	Ana Paula de Bastos Silva Varela	48679	14,5
339.º	Miguel Nuno Moreira dos Santos Cardoso	48713	14,5
339.º	Ana Bela Martins Ferreira	50380	14,5
339.º	João Paulo da Cunha Mascarenhas Leite	50482	14,5
339.º	Pedro António Galamba Lampreia	51428	14,5
339.º	Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro	51804	14,5
339.º	Lucília Silva Gonçalves de Vasconcelos	51812	14,5
339.º	Rute Cristina Monteiro Pereira	51994	14,5
339.º	Joaquim Silveira Mendes Teixeira	52045	14,5
339.º	Luísa de Jesus Camacho	52682	14,5
339.º	Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio	52833	14,5
339.º	Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas	52931	14,5
339.º	Sérgio José Saraiva Gonçalves Canavilhas	55107	14,5
410.º	Silvério Dias da Cruz	19700	14
410.º	Maria Aurora Paula Rodrigues Almeida	24895	14
410.º	António Pereira Gomes	26229	14
410.º	Maria da Graça Malaca Barra Vicente	26369	14
410.º	Maria Isabel Santos de Jesus	27691	14
410.º	Maria da Conceição Campos da Silva	28097	14
410.º	António Inácio Nobre Alves	29049	14
410.º	Maria Fernanda Monteiro Lima	29337	14
410.º	Helena Maria Neves Moura da Silva	30022	14
410.º	Maria Fernanda Sousa Fernandes	30826	14
410.º	Francisco Orlando da Costa Marinho	31666	14
410.º	Maria Manuela Pires Marques	31877	14
410.º	Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar	31979	14
410.º	Ana Maria Casais de Araújo Braga	32711	14
410.º	Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira	34670	14
410.º	José Afonso Terroso de Matos	34830	14
410.º	Maria Manuela Pinto das Neves	34853	14
410.º	Cristina Maria Castro Durão Pinto	34902	14
410.º	Beatriz Ferreira Fonseca Macedo	36047	14
410.º	Carlos Manuel Ribeiro Antunes	36059	14
410.º	Dina Maria Correia da Silva	36071	14
410.º	José Manuel de Jesus Lopes	36121	14
410.º	Luís Manuel Rodrigues da Costa	36134	14
410.º	Frederico Duarte Oliveira Louro	37771	14
410.º	Lídia Maria Martins Carvalho Gonçalves	37864	14
410.º	Luciano Branco Duarte	37865	14
410.º	Maria Clara Gouveia Pereira	37926	14
410.º	Maria Helena Martins da Cruz	38021	14
410.º	Miguel Paulo da Rocha Real	38024	14
410.º	Valentim Matias Rodrigues	39125	14
410.º	Altino Jaime Gonçalves	40356	14
410.º	Ana Luísa da Silva Oliveira Crua	40364	14
410.º	Dulce Maria Mota Ramos	40434	14

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
410.º	José Luís Fernandes Pereira Chaves	40488	14
410.º	Lucília Maria Santos Ferreira	40505	14
410.º	Paulo Sérgio Silva Garcês Osório	40630	14
410.º	Vítor Manuel Oliveira Barros	40661	14
410.º	Anabela Pereira Lopes	40684	14
410.º	Carla Ernestina de Carvalho Magalhães Cabral	40691	14
410.º	Helena Judite Gomes de Matos Abreu	40842	14
410.º	Maria Isabel Gonçalves Dias	40853	14
410.º	José Manuel Tique Rosa	42231	14
410.º	Eulália Rosa Vieira Casaca	42286	14
410.º	Valentim António Grazina Nobre	42289	14
410.º	Carla Salomé da Silva Correia Viana Mesquita	42434	14
410.º	Maria de Fátima Gomes Palmeiro de Aguiar	43878	14
410.º	Antónia Maria Pinheiro Caldeira	43925	14
410.º	Paula Cristina do Nascimento Moutinho Chaves da Silva	44472	14
410.º	Rui Alberto Saavedra Fernandes	44560	14
410.º	Victor Manuel Gama dos Santos Barata	44748	14
410.º	Conceição Maria Pinto Sofio	44773	14
410.º	Joaquim Manuel Martins Rito	44837	14
410.º	Carla Maria Leonor Bessa Carretas Patrão	45928	14
410.º	Luís Alberto Doutel Parada Salvado	46017	14
410.º	Daniel Jorge de Almeida Xavier	46166	14
410.º	Hélder Miguel Santiago Costa Figueiras	46173	14
410.º	Paulo Jorge Gonçalves Rocha	46185	14
410.º	Carlos Manuel Ferreira Sampaio	46846	14
410.º	Elisabete da Fonseca Revez	46848	14
410.º	José António Baltazar Aurélio	46856	14
410.º	Fernando José Sousa Carvalho	46980	14
410.º	Paulo Jorge Gomes Gonçalves	47153	14
410.º	Raúl Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto	47165	14
410.º	Susana Cristina Rodrigues Ribeiro	47200	14
410.º	Ana Isabel dos Santos Machado Gonçalves Pedro	47212	14
410.º	Fernando Jorge Mourão Braga	47227	14
410.º	Maria de Fátima Carvalho dos Santos Oliveira	47244	14
410.º	José Alcides do Couto Pereira	47809	14
410.º	Paula Cristina dos Santos de Sá e Silva	48494	14
410.º	Idalina Maria Soares Vieira	49323	14
410.º	Carla Maria Ferraz da Silva	52170	14
410.º	António Júlio Andrade Alves	52455	14
482.º	Maria Cristina Santos Henriques Neves	21390	13,5
482.º	António Manuel Felício Ferreira	23054	13,5
482.º	Ana Maria Pereira Mareco	23828	13,5
482.º	Luís António Martins da Silva	24022	13,5
482.º	Moisés Anunciada Paiva	26920	13,5
482.º	Maria da Conceição Borges Carneiro Allen	27435	13,5
482.º	Maria de Fátima Morais Coelho Carrilho Rodrigues	27473	13,5
482.º	Emília Manuela Figueiredo Ramalhareira Batista	27804	13,5
482.º	José Manuel Nogueira Mendes	29376	13,5
482.º	Maria Gilberta Campos Vieira da Silva	30158	13,5
482.º	Maria Clara Gapete Cabreirinha Serrano	30173	13,5
482.º	Carlos Manuel Correia Fernandes Dias Rato	30360	13,5
482.º	Maria Isménia Soares Pereira Alves	31451	13,5
482.º	Ana Maria de Jesus Apolinário	31489	13,5
482.º	Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco	31493	13,5
482.º	Maria José da Silva Carvalho Oliveira	32541	13,5
482.º	Teresa de Jesus Ferreira Barroso	32778	13,5
482.º	Teresa Cristina Roseiro Miguel Almeida	33249	13,5
482.º	Cândida Maria Vieira de Aguiar de Sousa Vale	33280	13,5
482.º	Maria Manuela Correia de Matos Silva	33564	13,5
482.º	Maria Isabel Miranda Alves da Silva	33575	13,5
482.º	Renata Maria Vasques de Magalhães	34521	13,5
482.º	Maria Manuela Martinho Pereira	34540	13,5
482.º	Maria Luísa João Calejo Domingues	34646	13,5
482.º	Madalena Cabrito Barreira Correia	34680	13,5
482.º	Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves Covas	34692	13,5
482.º	Maria de Fátima Neves Gomes	34763	13,5
482.º	Beatriz Gomes Faria do Nascimento	34850	13,5
482.º	Hamilton António Pereira	34887	13,5
482.º	Teresa Mafalda Caetano Rodrigues Silvares Côrte-Real Jorge	34924	13,5
482.º	Maria Gabriela Braem dos Santos	34957	13,5
482.º	Agostinho Manuel Amorim de Sousa	34996	13,5
482.º	Alberto Manuel Pina	36008	13,5
482.º	Ana Cristina Reis Amoroso Martinho	36020	13,5
482.º	Ana Mafalda Luís dos Santos Galrinho	36023	13,5
482.º	Elisabete Alves Pereira Martins	36078	13,5
482.º	Jorge Humberto da Silva Gomes	36110	13,5
482.º	José Manuel Borges Sampaio	36119	13,5
482.º	Maria Amélia Alves	36150	13,5
482.º	Maria Lúcia Tavares Realista de Matos	36214	13,5
482.º	Rosa Sousa Rodrigues	36249	13,5
482.º	Carlos Mota Campos	37787	13,5
482.º	Manuel Ilídio Rodrigues Gomes	37838	13,5
482.º	Rute Marina de Jesus Lobo	37876	13,5
482.º	Elisa Maria Nogueira Fernandes	37891	13,5
482.º	Manuel Maurício da Costa Botas	37923	13,5
482.º	António José Teixeira Pombo	37935	13,5
482.º	Carlos Alberto Pereira Poças	38060	13,5
482.º	Armando António Meireles	38215	13,5
482.º	Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira	38262	13,5
482.º	Ana Maria Pacheco de Magalhães	40370	13,5
482.º	Casimiro José Lopes Garcia	40419	13,5
482.º	Dora Isabel Elias Canteiro Matos	40433	13,5
482.º	José Augusto Ferreira Sobral	40478	13,5
482.º	Maria da Graça Marques Carreira	40567	13,5
482.º	Maria José Pinto de Castro	40575	13,5
482.º	Ofélia Rosa Pereira de Melo	40613	13,5
482.º	Ana Margarida de Barros Daniel	40679	13,5
482.º	Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira	40702	13,5
482.º	José Carlos de Oliveira Simões	40721	13,5
482.º	Maria Helena Gonçalves Esperança	40747	13,5
482.º	Paulo Jorge Gomes Ferreira	40911	13,5
482.º	Zialtina Dias Leal Farinhas	41974	13,5
482.º	José Marcelo Mendes de Freitas	42304	13,5
482.º	Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes	42340	13,5
482.º	Albina Paula de Almeida Santana Freire Fonseca	42385	13,5
482.º	Ana Paula Gonçalves Taborda Serra dos Santos	42451	13,5
482.º	Ana Paula Lopes Pereira Tavares	42452	13,5
482.º	Célia Cristina Balona Fernando Guerreiro	43774	13,5
482.º	Maria da Ascensão Pinheiro Caldeira Baguinho	43810	13,5
482.º	Maria Madalena das Eiras Quadrado Queimada	43858	13,5
482.º	Manuela Maria Silva Farinha	43859	13,5
482.º	Ana Bela Guinapo de Campos Galhardas	44460	13,5
482.º	Susana de Almeida Costa	44473	13,5
482.º	Isabel Cristina Soares Garrido Moreira Canelas	44484	13,5
482.º	Maria Alzira Soares Coelho Martins	44705	13,5
482.º	Florbela Martins da Fonseca Lameiras	44729	13,5
482.º	Ana Zélia Simões Pólvora da Cunha Jacinto de Almeida Ribeiro	44771	13,5
482.º	Maria De La Salete Adriana Mendes	46150	13,5

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
482.º	Miguel João dos Santos Rodrigues Guapo	46151	13,5
482.º	Diogo Manuel Pacheco Tavares	46167	13,5
482.º	Joaquim António Félix Valente	48235	13,5
482.º	João Carlos Soares Amaral Sampaio	48402	13,5
482.º	Joan Santos Gonçalves de Sousa	48615	13,5
482.º	Manuel Avelino Santos Barreleiro	48630	13,5
482.º	Susana Carvalho Fontão Exposto	48718	13,5
482.º	José Mariano dos Prazeres Amaral Melo	50505	13,5
482.º	Maria do Céu Rodrigues Simões Ribeiro	50535	13,5
482.º	Paula Alexandra Fernandes Coelho	50588	13,5
482.º	Maria Manuela Santos Silvestre	50649	13,5
482.º	Romeu Jorge Corte Real de Lemos	51559	13,5
482.º	Sandra Maria Barradas Valente de Sá	52010	13,5
482.º	Sandra Maria Ferreira Moura	53898	13,5
575.º	Maria da Conceição Aguilar Ferreira Romano	24560	13
575.º	Teresa Maria Fernandes Moreira	26442	13
575.º	Maria Rosa de Barros Martins	26880	13
575.º	Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues	27436	13
575.º	António Gonçalves Fernandes	27591	13
575.º	Maria Fernanda Metelo de Almeida	27651	13
575.º	Maria de Fátima Ribeiro de Sousa Pereira	29903	13
575.º	António Augusto Fernandes de Carvalho Henggeler	29962	13
575.º	Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira	29965	13
575.º	Lúcia Maria Correia Reis da Silva	30061	13
575.º	Maria Filomena Machado Ferreira	30180	13
575.º	Luis Manuel Coruche Nunes	30796	13
575.º	Maria Odete Maltez de Sousa	30878	13
575.º	Maria do Céu Gonçalves Guimarães	31383	13
575.º	Maria Manuela Trindade Gomes Serejo	32714	13
575.º	Maria Manuela Pereira Leite Pegada Olo	32732	13
575.º	Anabela Tavares Rufino	32868	13
575.º	Vítor Daniel Miguel Pereira da Guia	32948	13
575.º	Maria da Graça dos Santos Moura Silva	33220	13
575.º	Cristina Maria de Sousa Cruz Coelho	33571	13
575.º	Dalila Rocha de Almeida	34594	13
575.º	Ana Paula Ramos Pereira Fonseca	34751	13
575.º	Balbina Gonçalves	34770	13
575.º	Maria Preciosa da Conceição Magalhães Paiva	34815	13
575.º	Florinda Agra Marques	34822	13
575.º	Ana Paula Carneiro de Oliveira	34864	13
575.º	Alberto Manuel Pinto	34900	13
575.º	Paula Maria Silva Esteves Rosa	34946	13
575.º	Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva	34967	13
575.º	Joel Marques Veneza	35024	13
575.º	Albino Fernando Carneiro Oliveira e Silva	36009	13
575.º	Domingos José Meneses Martins	36073	13
575.º	Maria da Conceição Teixeira da Silva Ramos	36174	13
575.º	Maria Emília Branco Raimundo Martins	36177	13
575.º	Virgínia Teixeira Cunha Campos Cerqueira	36255	13
575.º	Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros	37772	13
575.º	António Manuel Pequito Castor	37910	13
575.º	Luís Nuno Agostinho Carreiro	38156	13
575.º	António Paulo Xavier Magro	38483	13
575.º	Fernanda da Conceição Fernandes Parada	40442	13
575.º	Luís Manuel Morgado Ferreira	40513	13
575.º	Maria Goreti Padrão Paulo Pousa	40563	13
575.º	Paula Cristina Silva Marques Henriques	40618	13
575.º	Manuela Maria Coelho da Silva	40733	13
575.º	Maria José Ferreira Almeida	40752	13
575.º	Jorge Augusto dos Santos Novo	40916	13
575.º	Esmeralda Maria Martins Ferreira Correia	42274	13
575.º	Margarida Isabel Abrantes Silva Guerreiro Martins	42384	13
575.º	Paula Maria Correia Tremoço Afonso	42405	13
575.º	António Joaquim de Almeida Ferreira	43763	13
575.º	Carla Maria Sousa Santana Ferreira	43765	13
575.º	João Estrela Louro da Cruz Horta	43780	13
575.º	Fernando José Martins dos Reis	43785	13
575.º	Carminda Angélica de Seixas Gonçalves	43839	13
575.º	Paula Luísa Pego Simões	43865	13
575.º	Sandra Maria de Almeida Cardoso Vieira	43875	13
575.º	Amélia Rosalina Martinho Telo Cordeiro	43914	13
575.º	Ana Maria Carreto Saborida de Sousa Calado	44461	13
575.º	Cristina Maria Rodrigues Antunes Monteiro	44501	13
575.º	Maria de Fátima de Sousa e Silva Vigário Gonçalves	44515	13
575.º	Maria Manuela da Rosa Correia Batista Luz	44585	13
575.º	Paula Cristina Pinto Varejão	44587	13
575.º	Maria Manuela Lopes Pimentel	44790	13
575.º	Conceição dos Anjos Rodrigues Cortinhas	45808	13
575.º	José Joaquim Santa Taniças	46003	13
575.º	Teresa Manuela Correia de Paiva	46114	13
575.º	Maria Teresa Ferreira Ribeiro	46182	13
575.º	Vicência Ferreira da Silva Roxo	46300	13
575.º	Gracinda Fernanda Gonçalves Correia	46854	13
575.º	Álvaro José Caridade Puga de Araújo Lima	46893	13
575.º	António José Duarte da Silva	46914	13
575.º	Joaquim Luís Lima do Vale	47021	13
575.º	Luís Fernando Ribeiro Bento	47062	13
575.º	Elisabete Sousa Mergulhão Teixeira	48377	13
575.º	Fernanda Teresa da Rocha Campos	48382	13
575.º	Luís Miguel Carreira Neto	48706	13
575.º	José Carlos Joaquim Barata	51396	13
575.º	João José Cabral Teixeira	51798	13
575.º	Artur Pereira Videira	92006	13
654.º	Cristina Maria Vieira Rodrigues Peniche Silva	22519	12,5
654.º	Amador Duarte Brito Afonso	22701	12,5
654.º	Ana Maria Teixeira Barreto	23828	12,5
654.º	Alfredo José Lopes do Lago	23980	12,5
654.º	Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista	25618	12,5
654.º	Helena Maria Martinho Tadeu	28594	12,5
654.º	Anabela Cardoso Oliveira	29101	12,5
654.º	Maria Cândida de Góis	30460	12,5
654.º	Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa	32112	12,5
654.º	Carlos Alberto Pereira de Melo	33248	12,5
654.º	José Manuel Monteiro de Sousa	33269	12,5
654.º	Carla Gabriela Stattmiller José Maria	33371	12,5
654.º	Maria Rosa Melo Mesquita	33545	12,5
654.º	Ângela Maria Guerreiro Ganchas de Azevedo Pereira Martins	34463	12,5
654.º	Ilídia Antónia Cadete César	34471	12,5
654.º	Manuela Eduarda Vilhena Pimentel Machado	34512	12,5
654.º	Carlos do Nascimento Afonso	34588	12,5
654.º	Aúrea da Conceição Jesus Almeida	34611	12,5
654.º	Maria da Graça Bessa de Azeredo Cabral	34643	12,5
654.º	Cristina Maria Damião Torres Costa	34683	12,5
654.º	Amadeu Carlos Sá Sousa Dias	34704	12,5
654.º	Rui Luís Batista Henriques Dias	34711	12,5

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
654.º	Joaquina dos Santos Lima Marques	34793	12,5
654.º	Maria Helena Curralo Domingues Mamede	34819	12,5
654.º	José Alberto Alves Oliveira	34868	12,5
654.º	Maria da Glória Marques da Fonseca Simões	34993	12,5
654.º	Maria Madalena Vassalo Sousa	35003	12,5
654.º	Amadeu José Couteiro de Moura	36016	12,5
654.º	Avelino Augusto dos Santos	36045	12,5
654.º	Deolinda Vilaça de Sá	36069	12,5
654.º	Margarida Maria Sequeira Coelho Neri	36143	12,5
654.º	Maria da Conceição Oliveira Ferreira Andrade	36172	12,5
654.º	Maria Filomena do Nascimento Rosa Videira	36195	12,5
654.º	Maria Manuela Alves Caturrinho Barata	36216	12,5
654.º	Maria Palmira Soares de Castro	36228	12,5
654.º	Maria Helena Carvalho Moreira	37763	12,5
654.º	José Manuel Silva Ribeiro	37773	12,5
654.º	Maria de Fátima Dias Pires	37927	12,5
654.º	António Manuel Ramos Figueiredo	38004	12,5
654.º	Luís Miguel Freitas da Silva Alves	38243	12,5
654.º	Paulo Jorge de Freitas Ferreirinha	38297	12,5
654.º	Maria Teresa Costa Fernandes Dias Ribeiro Fernandes	40241	12,5
654.º	Ângelo Augusto de Carvalho	40383	12,5
654.º	António Manuel Oliveira Duarte	40397	12,5
654.º	José Alberto da Silva Lopes	40473	12,5
654.º	José Carlos Rodrigues da Fonseca	40481	12,5
654.º	Maria Teresa dos Santos Alves da Costa	40602	12,5
654.º	Sara Isabel Baptista Parreira	40648	12,5
654.º	Sérgio Paulo Francisco de Jesus	40650	12,5
654.º	Maria das Dores Preto	40740	12,5
654.º	Teresa Cristina da Silva dos Santos da Costa Campos	40772	12,5
654.º	Maria Manuela Alves Passos	40854	12,5
654.º	Rui Nuno Espinha Nunes	40862	12,5
654.º	Fernanda Maria Barros Dantas	42298	12,5
654.º	Maria Aldina Silva Barbosa Borges	42336	12,5
654.º	Maria Helena Alves Moreira da Silva Cunha Fernandes	42388	12,5
654.º	Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido	42392	12,5
654.º	Elsa Maria Fernandes Parente Louro	43766	12,5
654.º	Maria da Conceição Gordo Sabino Gundersen	43783	12,5
654.º	Iria Sequeira Mota Santos Silva	43814	12,5
654.º	Sandra Dalila Rodrigues Alves	43837	12,5
654.º	Lucília Maria Marques Coelho	43877	12,5
654.º	Alice Cristina Silva Coutinho	44536	12,5
654.º	Fernando Manuel Cardoso Alves Costa	44569	12,5
654.º	Maria Dulce Sacramento Pinheiro	44649	12,5
654.º	Cristina Maria Correia Carvalho	44694	12,5
654.º	Lídia Vieira Guerreiro Parrinha	45809	12,5
654.º	Carlos Jorge da Silva Alves Figueiredo	45934	12,5
654.º	César Alexandre Delgado Melo	45941	12,5
654.º	Eduardo Moreira Antunes de Abreu	45949	12,5
654.º	Nuno Filipe Amaral Machado	46057	12,5
654.º	Sílvia Maria de Almeida Alves	46111	12,5
654.º	Álvaro do Nascimento Assis Ribeiro	46121	12,5
654.º	Elsa Patrícia Dinis Cabral Costa	46135	12,5
654.º	Carlos Miguel Rodrigues Coelho	46197	12,5
654.º	Carlos Manuel Gomes Pinto	46951	12,5
654.º	Fernando Manuel Mendes Gomes	46982	12,5
654.º	Francisco Miguel Camacho Fernandes	48389	12,5
654.º	Lucila Maria Rosinha Grifo Baptista	48435	12,5
654.º	Pedro Luís Tomás de Carvalho	48500	12,5
654.º	Sofia Isabel Ferreira dos Santos	48519	12,5
654.º	Helena Maria Ferreira Camalhão	48547	12,5
654.º	Rosa Branca Oliveira Vigário dos Santos	48570	12,5
654.º	Marta Filipa Conde Marçal Almeida	49375	12,5
654.º	Eugénia Maria Matos Silva	49711	12,5
654.º	Ana Maria Baptista Gomes	50386	12,5
654.º	Jorge Gualter Ribeiro Falcão Lopes	51392	12,5
654.º	António Carlos Duarte Saraiva	51930	12,5
654.º	João Leandro de Nóbrega Coelho	52599	12,5
743.º	Carlos Frederico Sanches	20030	12
743.º	Maria Filomena Pereira Rodrigues dos Santos	25868	12
743.º	Laura Maria de Sousa Mendes	27673	12
743.º	Luz Gorete Simões dos Santos Matos	27695	12
743.º	Maria José Rodrigues Martins	27706	12
743.º	Ana Maria Abreu Neto Gonçalves	28290	12
743.º	Maria Albertina Moreira Dias	28425	12
743.º	Maria João Monteiro dos Santos	28741	12
743.º	Maria Teresa dos Santos Pedroso	28977	12
743.º	Ana de Jesus Madeira Teixeira Conceição	29970	12
743.º	Maria Celeste Carreiro Pires da Silva	29989	12
743.º	Maria da Conceição Geraldes Amaral Lopes	30043	12
743.º	Maria Helena do Couto Venâncio Rodrigues	31091	12
743.º	Maria Helena Amorim Correia	32487	12
743.º	Armando Ramos Reis	32511	12
743.º	Maria do Céu da Silva Peixoto dos Santos Dias	33104	12
743.º	Jorge Manuel Bento Ordens	33107	12
743.º	Humberto Hugo de Jesus da Rocha	33201	12
743.º	Ana Paula Faria de Almeida	33225	12
743.º	Ana Bela Vinagre Ferreira Martins	33445	12
743.º	Jorge Manuel Ferreira Pinto	33460	12
743.º	Maria do Céu Palhinhas da Silva	33463	12
743.º	Maria Eugénia Santos Roque Esteves	33542	12
743.º	Maria Filomena Gasalho Baptista Calçador	33916	12
743.º	Rui Egídio Tristão de Sena	34560	12
743.º	Cristina Isabel dos Santos Cortês Simões Alves	34597	12
743.º	Maria da Graça Gomes Bento Armada	34609	12
743.º	Maria Teresa Pereira Bernardo	34632	12
743.º	Maria Cecília Fernandes	34669	12
743.º	Elizabete Saraiva Coelho	34676	12
743.º	Maria dos Anjos Varela de Sousa Cruz	34697	12
743.º	Esmeralda Henriques Bandeira Figueiredo	34744	12
743.º	Domingos José Ferreira Nunes	34861	12
743.º	Ana Maria Gonçalves Pereira Cardoso	34881	12
743.º	Georgina de Jesus Pena Proença	34914	12
743.º	Maria da Conceição Geraldes Ramalhinho Chaves Magro	34917	12
743.º	Donzília Maria Couteiro da Silva	34975	12
743.º	Maria Fernanda Ferraz Garcia da Silva	34987	12
743.º	Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão	36064	12
743.º	Eugénia Margarida Pinto Ferreira	36085	12
743.º	Glória Maria da Silva Almeida	36097	12
743.º	Lindoro Fernando Ferreira Pinto	36129	12
743.º	Maria da Conceição Barros Pinheiro	36167	12
743.º	Maria de Fátima Prata Grácio	36629	12
743.º	Maria Delfina Gouveia de Oliveira Bragança	37385	12
743.º	António José Dias Ferro	37853	12
743.º	Maria de Lurdes Barata Nunes	37928	12
743.º	Paulo Manuel Figueiredo Marta	37929	12
743.º	António Rui Oliveira de Carvalho	37958	12
743.º	Helena Maria Maio de Paiva	38011	12
743.º	Laurinda de Fátima Teixeira Cerqueira	38151	12
743.º	Eduardo António Oliveira Paiva	38220	12
743.º	Ana Maria Teixeira de Morais e Freitas Ferreira	40369	12
743.º	Fernando Gonçalves Mendes	40443	12
743.º	Lídia Maria Oliveira Nunes Martins	40500	12
743.º	Maria Fátima Rodrigues Urbano de Sousa	40556	12
743.º	Maria Madalena Marques Pereira	40588	12
743.º	Paulo Jorge Sobral dos Santos	40628	12
743.º	Fernando Jorge Pereira da Costa Silva	40703	12
743.º	Isabel Maria Monteiro Marques	40709	12

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
743.º	Renato Manuel Pinto Nogueira	40767	12
743.º	Fernando Manuel de Matos Branco	40840	12
743.º	Maria do Carmo Avelar da Fonseca Costa	40893	12
743.º	Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira	40947	12
743.º	Elsa Maria Godinho Horta	40976	12
743.º	Domingos José Cabo dos Santos	42240	12
743.º	Davide Alcino da Silva Ferreira	42249	12
743.º	Maria das Candeias Goulart	42264	12
743.º	Ana Paula Monteiro Rosa	42313	12
743.º	Hélder Manuel de Jesus Henriques	42324	12
743.º	Ana Maria Branco Cardoso Lopes Corda	42347	12
743.º	João Paulo Marques Alves	42391	12
743.º	Maria Helena Leitão Marcos	42493	12
743.º	Maria da Graça Nunes Varão	43744	12
743.º	Zélia Maria Henriques dos Santos Ramos	43819	12
743.º	Carlos Alexandre Samorinha	43850	12
743.º	Regina Maria de Almeida Soares	43928	12
743.º	Ana Paula Marques da Costa Ambrósio	43940	12
743.º	Maria Cristiana de Castro Pereira Nogueira	44456	12
743.º	Anabela Alves da Silva Rodrigues	44537	12
743.º	Maria do Carmo dos Santos Campante	44552	12
743.º	Luís Miguel Cruz Antas	46123	12
743.º	Luís Filipe dos Santos Rodrigues	46289	12
743.º	Luísa Maria Carvalho Poças Mateus	47075	12
743.º	Fernando Manuel Piedade Lopes	47228	12
743.º	Anabela Cristina Eusébio Afonso	48329	12
743.º	João Carlos Ferreira Coutinho	48398	12
743.º	Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira	50289	12
743.º	Fernando Jorge de Jesus Ferreira Lopes	50449	12
743.º	Romão Nunes de Oliveira	52006	12
833.º	Maria José de Jesus Ventura de Matos	23165	11,5
833.º	Francisco José Costa Ferreira da Silva	25547	11,5
833.º	Maria de Fátima Mantas Nepomuceno	27043	11,5
833.º	Carlos Manuel Pina Lopes	27269	11,5
833.º	Maria João Dias Carvalho Ganilha	27414	11,5
833.º	Maria Cândida Barreto dos Santos	27625	11,5
833.º	Alina Maria Baunites Lima	30003	11,5
833.º	Ana Maria de Paiva Almeida Teixeira	30085	11,5
833.º	Maria Emília Alves de Sousa	30109	11,5
833.º	Fábia de Jesus Moreno	30248	11,5
833.º	Maria de Fátima Pereira Lima	31407	11,5
833.º	Amélia Augusta Sequeira Alves	31604	11,5
833.º	Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho	31684	11,5
833.º	Júlia Maria Nunes	32540	11,5
833.º	Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa	32759	11,5
833.º	Maria de Lurdes Ferreira e Lemos Baptista	33452	11,5
833.º	Domingos da Costa Alves	34450	11,5
833.º	Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski	34504	11,5
833.º	Lídia Fernanda Miranda de Araújo	34605	11,5
833.º	Maria de Fátima Nunes Antunes Martins	34616	11,5
833.º	Teresa Nunes Gomes	34766	11,5
833.º	Vítor Manuel dos Santos Gonçalo	34767	11,5
833.º	Isabel Maria Machado	34808	11,5
833.º	Ana Paula Dantas Pereira	34883	11,5
833.º	Ana Paula Teixeira Paulo	35006	11,5
833.º	Ana Teresa Madureira de Carvalho	36031	11,5
833.º	Lisette Maria Ramos Oliveira Pereira	36130	11,5
833.º	Maria da Natividade Martins Esteves da Costa	36227	11,5
833.º	Adélia Branco Lino Gonçalves de Lima	37243	11,5
833.º	Manuel Correia de Castro Silva	37813	11,5
833.º	José Carolino Ferreira Gonçalves	37966	11,5
833.º	Eva Paula Martins Maciel Azevedo	38009	11,5
833.º	Luís Manuel Martins Gonçalves	38155	11,5
833.º	Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino	38217	11,5
833.º	José Carlos Reis	38234	11,5
833.º	Maria de Fátima de Oliveira Ferreira	38251	11,5
833.º	Rui Manuel Silva Pinto	38265	11,5
833.º	Pedro Fernandes Marcos	40300	11,5
833.º	Joaquim Fernando Silveira Pinto Afonso	40466	11,5
833.º	Sandra Cristina Alves da Silva Ribeiro	40646	11,5
833.º	Tereza de Jesus Figueira Pires Amaro Neves	40657	11,5
833.º	Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos	40748	11,5
833.º	Fernanda Maria Correia Mós Morais	40838	11,5
833.º	Ana Maria Ferreira Alves da Silva Neves	42308	11,5
833.º	Francisco José Rema Bermudes	42325	11,5
833.º	Fernando Manuel Dinis Pereira	42352	11,5
833.º	Isabel Maria Teixeira de Sousa	42364	11,5
833.º	Bela Pires Leonardo	42456	11,5
833.º	Florbela Maria Leonardo Roque	42778	11,5
833.º	Vasco Jorge Raposo Peixoto da Cruz Teixeira	43734	11,5
833.º	Maria Alice da Costa Pereira Meneses	43751	11,5
833.º	Dora Maria Crisóstomo Marques Mourão	43827	11,5
833.º	José Joaquim Ferreira Piçarra	43937	11,5
833.º	Teresa do Rosário da Silva Cartaxo	44794	11,5
833.º	João Manuel Sobreiro de Campos Oliveira	47011	11,5
833.º	Luís Miguel Costa Campaniço	48443	11,5
833.º	Jorge Alves Dias	49601	11,5
833.º	Dora Maria Rodrigues da Graça	50440	11,5
833.º	Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira	50685	11,5
833.º	Énio Baptista Neves	50773	11,5
833.º	Isabel Maria Monteiro Ramos	50783	11,5
833.º	Reinaldo Mendes Matias	51966	11,5
833.º	Carlos Manuel Gaspar Vieira	52782	11,5
896.º	Maria Teresa Lopes do Lago	19348	11
896.º	Maria do Sameiro Alves Afonso Sampaio	20899	11
896.º	Ana Maria Trindade Coelho	23828	11
896.º	Maria Teresa Ramos Marques	26129	11
896.º	Teresa de Jesus Mesquita Teixeira	26472	11
896.º	António José Marques Pereira	27304	11
896.º	Luís António Pinto de Almeida	27442	11
896.º	Maria Manuel Ganhão Rosado	29051	11
896.º	António Fernandes Pereira	29530	11
896.º	Maria Alexandra Matos da Silva Mendes	29889	11
896.º	Maria Ermelinda Amador Sampaio	29906	11
896.º	Célia Maria Lopes Almeida	29912	11
896.º	Maria Leopoldina Moreira de Sá	30082	11
896.º	Maria Felisbela Martins de Carvalho	30762	11
896.º	Francisco Manuel Costa Azevedo	31350	11
896.º	Maria Luísa Santos Coelho	31701	11
896.º	Maria Paula Ribeiro de Almeida Campos	32484	11
896.º	Fernanda Maria Carvalheira Fernandes Sécio	32869	11
896.º	Maria de Fátima Lopes de Oliveira	33217	11
896.º	Deolinda Maria Alves Magalhães	33535	11
896.º	Abel António Carrilho Rodrigues	33540	11
896.º	Élia Maria Xavier Ferreira Lia	33900	11
896.º	Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira	34452	11
896.º	Maria Idalina Gonçalves do André	34454	11
896.º	Maria Armanda Silva Lopes Alves	34599	11
896.º	Amélia Maria Ferreira Alves de Almeida	34610	11
896.º	Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira	34649	11
896.º	Maria Isabel Ribeiro Fernandes	34725	11
896.º	Arminda Fernandes Ferreira e Lopes	34729	11
896.º	António Filipe Aleixo Gouveia	34778	11
896.º	Maria Manuela Guedes Vieira Teixeira Pereira Peixoto	34878	11
896.º	Graça Maria de Nóbrega Valente Veiga	35017	11

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
896.º	Ana Dolores Fontes Soares Castilho	36021	11
896.º	Helena da Glória da Silva Loureiro Nunes	36101	11
896.º	José António Caride Gregório	36112	11
896.º	Laurentina Faria Amorim dos Santos Ribeiro	36125	11
896.º	Maria de Fátima dos Santos Inácio	36186	11
896.º	Natércia Óscar Simões Fragoso	36238	11
896.º	José Carlos Fonseca Esteves	37758	11
896.º	José Pedro dos Santos Mateus	37900	11
896.º	Sílvia do Carmo Monteiro Pinto	37952	11
896.º	Rui Jorge Godinho Rodrigues	37979	11
896.º	Fernanda do Céu Cóias Serrano	37987	11
896.º	Luís Gonzaga Marinho Carvalho	38242	11
896.º	Maria Alice Simões Azevedo	38249	11
896.º	Remígio Filipe Daniel Fernandes	38261	11
896.º	Adélio Simões dos Santos	40350	11
896.º	Anabela Dinis Barata Drogas	40378	11
896.º	Davide Aleixo Sousa	40429	11
896.º	José Manuel Leite Lopes	40490	11
896.º	Lígia Marina Rocha Moreira Monteiro	40502	11
896.º	Sandra Maria Ferraz Magalhães	40647	11
896.º	Teresa da Conceição Folgado Correia	40656	11
896.º	Ana Cristina Monteiro Marques	40671	11
896.º	José Manuel Caeiro Gonçalves	40726	11
896.º	Maria do Carmo Duarte Guerreiro Velez Raposo	42233	11
896.º	José Luís Malva Pratas	42314	11
896.º	Maria Ema Matos de Almeida	42354	11
896.º	Luísa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho	42377	11
896.º	Graciete Andrade Garcês Paixão	42471	11
896.º	Inês Maria de Barros Marques da Cruz	42472	11
896.º	Maria da Conceição Pires Salgueiro	43741	11
896.º	Ana Maria Fernandes Picado	43749	11
896.º	Carla Alexandra Barbosa de Albuquerque	43759	11
896.º	Andrea Emília Bernardo Parreira Fragoso	43917	11
896.º	Maria da Graça Henriques Lourenço Oliveira	44468	11
896.º	Graça Maria Heitor Grácio Gomes	44603	11
896.º	José Carlos Dias de Carvalho	44777	11
896.º	Ana Maria Martins Gomes	44853	11
896.º	Manuel António Almeida Baptista Pina	46028	11
896.º	Ramiro José Nunes Fernandes	46294	11
896.º	Alípio José Silva Padilha	46891	11
896.º	Filomena Maria Alves Magalhães dos Santos	46985	11
896.º	Leonel Almeida Mendes	47057	11
896.º	Vítor Manuel Campos Couto	47207	11
896.º	Fernando Luís Mesquitela Lima da Silva Santos	47799	11
896.º	Gonçalo Miguel Rolo dos Reis Ângelo	47801	11
896.º	João Carlos Monteiro de Almeida Leal Carvalho	48401	11
896.º	Manuel do Nascimento Pina Gomes	48449	11
896.º	José Guilherme Mestre Vieira Cardoso	49334	11
896.º	Aniceto de Jesus Massa Fernandes	50637	11
896.º	Olga Dolores Remiz Pereira Silva	50824	11
896.º	Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira	51560	11
896.º	José Carlos Ribas Fernandes	52125	11
896.º	Mónica Margarida Barata dos Reis	52974	11
981.º	Clara Maria Rodrigues Guerra	21283	10,5
981.º	Maria Amélia Dias Pinela Antunes	21505	10,5
981.º	Maria Fernanda Bandeira de Matos	22673	10,5
981.º	Ana Rosa Moreira Pinto Quadrado	24241	10,5
981.º	Elisabete Figueira Janela Costa	25292	10,5
981.º	Elsa Maria Ezequiel Passareco Ribeiro Pinguinhas	26917	10,5
981.º	Maria de Fátima Sousa Catalão Borges Cardoso	27467	10,5
981.º	António José Silveira Leitão Cerdeira	28168	10,5
981.º	Fernanda Mendes Lomba de Sousa	30219	10,5
981.º	Maria Fernanda Martins de Moura	30253	10,5
981.º	Joaquim João Rosa da Encarnação Marques Vieira	30534	10,5
981.º	Ana Joaquina da Silva Barbosa	31354	10,5
981.º	Maria Isabel dos Santos Garcia Pinto	32856	10,5
981.º	Estrela Celeste Pinto Simões	33940	10,5
981.º	João Carlos Coelho Aparício	34602	10,5
981.º	Isabel Maria de Jesus Apolinário	34603	10,5
981.º	Maria Isaura Silva Castro	34665	10,5
981.º	Maria Alzira Ferreira Rodrigues Martins	34799	10,5
981.º	Maria do Carmo Aragão dos Santos	34956	10,5
981.º	Ada Maria de Almeida Nascimento	36011	10,5
981.º	Ana Cristina Costa Marinho Machado Silva	36019	10,5
981.º	Fernando Manuel de Jesus Baptista	36091	10,5
981.º	Guida Maria Carneiro Oliveira e Silva	36098	10,5
981.º	Maria de Fátima da Silva Cadilha	36188	10,5
981.º	Maria da Graça Magalhães Pinto	36198	10,5
981.º	Jorge Manuel Guerreiro Rosário	37790	10,5
981.º	Luís António Cirne de Noronha	37812	10,5
981.º	Guilherme Daniel Ferreira Fontinha	37831	10,5
981.º	José António dos Santos Loureiro	38145	10,5
981.º	Ana Maria Brandão Ribeiro Jacques de Sousa	38207	10,5
981.º	Danilo João Mendonça Pereira	40427	10,5
981.º	José Damião da Silva Nascimento	40483	10,5
981.º	Júlio José de Oliveira e Sousa	40493	10,5
981.º	Maria Fernanda Marcos Nogueira	40560	10,5
981.º	Paulo Alexandre Melo Sequeira	40625	10,5
981.º	Rui Manuel Ribeiro da Costa	40645	10,5
981.º	Zélia da Conceição Marques Gomes Neves	40663	10,5
981.º	Ana Cristina Carvalho Torres	40670	10,5
981.º	Maria Fernanda Ferreira Cravo Francisco Quinhones	40743	10,5
981.º	Sílvia Maria Carvalho e Silva Morais	40770	10,5
981.º	José Fernando da Silva Monteiro	40870	10,5
981.º	Isabel Maria Batista Pereira Sargaço	40889	10,5
981.º	Maria José Pereira Gomes	42239	10,5
981.º	Maria João Ferreira Grandela Meira	42253	10,5
981.º	Alzira Maria Teixeira Ribeiro	42291	10,5
981.º	Anabela Martins Rio da Silva	42386	10,5
981.º	Miguel Jorge Andrade Rodrigues dos Santos	42409	10,5
981.º	Maria da Conceição Caldeira dos Santos	43726	10,5
981.º	Maria de Fátima Pereira Albino	43750	10,5
981.º	José Manuel Marques Brísida	43841	10,5
981.º	Paula Cristina de Sousa Jacques Gonçalves	43896	10,5
981.º	Victor Renato Rodrigues da Costa	43924	10,5
981.º	Luísa Maria Marques Santos Sousa	44486	10,5
981.º	Maria Dolores Perdigoto Ramos Lourenço	44677	10,5
981.º	Maria do Carmo Pereira Cabral	44706	10,5
981.º	Maria da Conceição Alves de Sá	44707	10,5
981.º	Elina Maria Barquinha Marques	44727	10,5
981.º	Sílvia Dora Dias Beja	45817	10,5
981.º	Patrícia Maria Oliveira da Silva Cordeiro	46066	10,5
981.º	José Augusto Nogueira da Silva	47039	10,5
981.º	José Manuel Gaspar Fonseca	47048	10,5
981.º	Simão Carlos Venceslau Gradíssimo	47198	10,5
981.º	Eulália Maria de Oliveira Rocha	47797	10,5
981.º	Jorge Manuel Morais Ferraz	49389	10,5
981.º	Olímpia Lopes Duarte Ribeiro	50651	10,5
981.º	José Manuel Pereira Dias Rodrigues	50798	10,5
981.º	Fernando Manuel dos Santos Duarte de Almeida	52003	10,5
981.º	Pedro Miguel dos Santos Cavaleiro Silva	52132	10,5
981.º	Isilda Maria Mendes Costa	52186	10,5
981.º	Paulo Jorge Miguel Henriqueto	52514	10,5
981.º	Paulo Jorge Abrantes Rodrigues da Silva	53939	10,5
1052.º	Isabel Margarida Vicente António	21282	10

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
1052.º	Maria Helena Silva Fernandes	21693	10
1052.º	António Luís Soares Rosa	22490	10
1052.º	Maria de Fátima Jesus Custódio	24833	10
1052.º	Maria Madalena Mota Vicente Simões	25565	10
1052.º	Celeste Maria Carvalho Ferreira Freire	26545	10
1052.º	Maria Libânia Marques Batista	27173	10
1052.º	Yolana Rosa da Conceição	27900	10
1052.º	Maria Olinda Cardoso Pascoal	28511	10
1052.º	Cristina Maria Andrade do Couto Esteves	29948	10
1052.º	Luís Miguel Roque Nunes	29960	10
1052.º	Maria de Fátima Antunes Farinha	30080	10
1052.º	Jorge António Pires Meireles	30658	10
1052.º	Manuel Gil Ferreira da Silva	31437	10
1052.º	Ana Maria Rodrigues Baptista	31493	10
1052.º	João Domingos Nogueira Martins	31494	10
1052.º	Carlos Alberto Pinto Martins	31596	10
1052.º	Ermelinda de Araújo Barros Barreiro	32482	10
1052.º	João Fernandes Mendes Guerra	32495	10
1052.º	Elisabete Maria de Castro Rosa	32634	10
1052.º	João Manuel Amaral Coelho	32918	10
1052.º	João Luís Teixeira Rodrigues	33709	10
1052.º	José Carlos Semedo Barrelas	34131	10
1052.º	Maria Helena da Silva Garcês Osório de Almeida	34596	10
1052.º	José Geraldes Dias	34706	10
1052.º	Júlio José Esteves Duarte	34715	10
1052.º	Anabela Alexandre Pais Ferreira Fernandes	34721	10
1052.º	António Manuel Pinto Meireles	34836	10
1052.º	Abel Luís Pereira de Oliveira	34862	10
1052.º	Anabela Diamantina Cerqueira Ribeiro Coelho Ferreira	36032	10
1052.º	Ermelinda Maria das Graças Silva Dias Carvalho	36083	10
1052.º	Manuel Joaquim Ferreira de Melo	36140	10
1052.º	Maria Paula Miranda Gomes	36229	10
1052.º	Miguel Álvaro Borges Alves Sá	36236	10
1052.º	António Meneses Martins	37855	10
1052.º	José Manuel Paulos Cerdeira	37861	10
1052.º	José Manuel Gonçalves Viana	38300	10
1052.º	Delmira Rosa Ribeiro Pereira	40430	10
1052.º	João Manuel Figueira Pacheco	40460	10
1052.º	Ana Maria Gonçalves Leal de Deus Martins	40676	10
1052.º	Carlos Fernando Martins da Cruz	40692	10
1052.º	Teresa de Jesus Cabral Correia	41126	10
1052.º	Orlando António Martins Preto	42328	10
1052.º	Maria de Fátima Azevedo Ramires da Silva	42398	10
1052.º	Fernando José Bento Nabais	42408	10
1052.º	Ana Cristina da Silva Ribeiro Cardoso	42447	10
1052.º	Elsa Margarida Parreira Alves	42463	10
1052.º	Miquelina Ramos Lopes da Silva	43739	10
1052.º	Arnaldo José de Oliveira Pereira	44451	10
1052.º	Anselmo Pereira Fernandes	44497	10
1052.º	Cristina Maria Teixeira Mota Fernandes	44601	10
1052.º	Paula Alexandra Silva de Melo	45150	10
1052.º	Pedro Miguel Lourenço Araújo	46875	10
1052.º	Ana Paula Machado Alves	47215	10
1052.º	Henrique Manuel Mendes da Silva	48391	10
1052.º	Carla Manuela Lucas da Silva	48534	10
1052.º	Rogério Luís Silva Simenta	50612	10
1052.º	José Manuel Rodrigues Pires	50799	10
1110.º	Ana Paula Nunes Pereira de Oliveira	22349	9,5
1110.º	Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Mendes	26032	9,5
1110.º	Fernanda Maria Cordeiro Filipe da Costa Silva	26451	9,5
1110.º	Maria Isabel Cadilha Pinheiro Dias	26462	9,5
1110.º	Maria de Lurdes dos Santos Veiga	27865	9,5
1110.º	Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro	27899	9,5
1110.º	Maria Fernanda Ferreira Matias da Silva	28495	9,5
1110.º	Maria Manuela Mendes Antunes Lince	29972	9,5
1110.º	Maria Fernanda Alves	30162	9,5
1110.º	Américo José Vilela Fonseca	30231	9,5
1110.º	Lina Rosa Cunha Coutinho	30643	9,5
1110.º	Jorge Manuel Gomes Galha	30900	9,5
1110.º	João António Chano Frade	31096	9,5
1110.º	Belmira Carolina de Castro Gandra	31380	9,5
1110.º	Ana Maria Vicente Barbosa da Silva	31493	9,5
1110.º	Lina Maria Silva Fernandes Ferreira	32490	9,5
1110.º	Helena Maria Ferreira Silva	32607	9,5
1110.º	Ermelinda Maria Rocha Oliveira Fontes	32761	9,5
1110.º	Ana Maria dos Santos Costa Pereira	32881	9,5
1110.º	Maria Arminda Medeiros	33247	9,5
1110.º	Maria Júlia Leite da Silva Santos	33707	9,5
1110.º	Maria Manuela Mendes da Silva	34047	9,5
1110.º	Maria Lúcia Cabanas	34589	9,5
1110.º	Isabel Maria Rodrigues Bizarro	34633	9,5
1110.º	Maria Isabel de Sousa Claudino Rodrigues	34673	9,5
1110.º	Mário Augusto da Silva Dias	34709	9,5
1110.º	Ana Paula de Matos Ramos	34921	9,5
1110.º	Ana Paula da Costa Almeida Baptista Rodrigues Rêgo	34937	9,5
1110.º	Manuel Joaquim Gonçalves da Silva	34984	9,5
1110.º	José Paulo André Nunes	37775	9,5
1110.º	António José Teixeira dos Santos Nunes	37804	9,5
1110.º	Maria da Conceição Gil Duarte Vaz	37868	9,5
1110.º	António Aleixo da Costa Leitão	37890	9,5
1110.º	Acácio José Teixeira Silva	37907	9,5
1110.º	Idalina dos Santos da Cunha	38226	9,5
1110.º	António José Alves Catarino da Cruz	40385	9,5
1110.º	Luís Manuel Coelho da Costa	40512	9,5
1110.º	Maria Antonieta Ferreira Nobre Zorreta	40534	9,5
1110.º	Sérgio de Jesus Robalo Aleixo	40649	9,5
1110.º	Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira	40653	9,5
1110.º	José Neves Valente	40818	9,5
1110.º	Carlos Manuel da Silva Camoesas	40836	9,5
1110.º	Adelaide Maria Carlos Cordeiro Martins	40876	9,5
1110.º	Odília Filomena Gomes da Cruz	41099	9,5
1110.º	Mário Rui Pinto Correia de Oliveira e Silva	42404	9,5
1110.º	Jorge Manuel Costa Teixeira	43731	9,5
1110.º	Ana Paula do Nascimento Rolo Guisado	43829	9,5
1110.º	Rui Pedro Fernandes Almeida	43849	9,5
1110.º	Isabel Maria Madeira Costa	43861	9,5
1110.º	Luís Manuel da Silva Mateus	43869	9,5
1110.º	José António da Costa Oliveira	43941	9,5
1110.º	Rosa Maria Ferreira Gonçalves	44531	9,5
1110.º	Helena Maria da Silva Gonçalves	44698	9,5
1110.º	João César Ferreira de Sousa Gomes	44733	9,5
1110.º	Irene Silva Afonseca	45098	9,5
1110.º	José Carlos Dias Carneiro	46000	9,5
1110.º	Raúl António Machado Gomes	46089	9,5
1110.º	Paula Maria Neves Correia	46153	9,5
1110.º	Pedro Miguel Almeida Pinheiro	46155	9,5
1110.º	Delfim Pinto Parente	46963	9,5
1110.º	Nuno Jorge Calado Cabaço	47132	9,5
1110.º	Miguel Carlos Rodrigues Simões	48712	9,5
1110.º	Lúcia Maria Leal Canela	50802	9,5
1110.º	Raúl Ferreira Agostinho Gerardo	53045	9,5

Candidatos Excluídos

Nome	Número mecanográfico
***a*) Por terem tido classificação inferior a 9,50 valores**	
Arnaldo Moreira da Costa	10593
José António Benvindo Torradas	17283
Arminda Rosa da Silva Pinheiro	20945
Regina Celeste Pereira Cecílio Gomes	21739

Nome	Número mecanográfico
Maria da Graça da Silva Vidinha	22355
Maria Filomena Pereira Parada Correia	22690
Maria Isabel Gomes Matos	23162
Heitor Silva Farinha	23575
Maria João da Costa Macara	24435
Fernando José Moutinho Graça de Barros	24940
Teresa de Jesus Nunes Saraiva	25048
Luís Mário da Silva Ferraz	25082
Luís Maria Coelho Carvalho de Abreu	25724
Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinho	25946
Fernando Manuel Serrario da Costa	26901
José Maria do Nascimento Barreiro	26995
Eunice Lia Bastos Gorgulho de Almeida Sarmento Gaspar	27053
Maria Arminda Fernandes da Costa Duarte	27158
Rosa Maria Vitorino Peseiro Teles	27350
Nuno Manuel Ribeiro Laranjo	27492
Maria José Pacheco Carneiro	27800
Vítor José Taveira Malheiro	28224
Francisco Humberto Mantas Nepomuceno	28460
José Manuel Pereira da Fonseca Nobre	29902
Maria Filomena Ferreira da Costa Quintas	29980
Maria Manuela Campos Esteves Silvestre Pimenta	30108
Helena Maria Henriques Alves da Costa Gonçalves	30114
Elsa Maria Castilho Furtado Marques	30156
Maria Raquel Mendes Candeias	30161
José Martins	30454
Cândida Maria Martins Reinas Lourenço	30793
Maria de Fátima Teresa Marieta de Melo Sampaio	30853
Luísa da Conceição Nunes Salgueiro Estriga	30960
Maria Luísa Vidinha Ferreira Rocha	31162
Manuela Cremilde Lopes Pereira Duarte	31845
Teresa de Jesus Catalão Marques Gonçalves Torres	32493
Paulo Alexandre Alves Luís	32500
Maria José Barradas dos Santos Alves	32576
Maria da Conceição Alexandre Roberto Nobre	32647
Maria Manuela Barreira dos Santos	32653
Maria Gabriela de Sousa Bernardo	32689
Maria Helena da Conceição Soares	32837
Ana Maria Santos Oliveira Martins	32860
António Augusto Figueiredo Mourão	33171
Beatriz Dias Albino Leal	33365
Maria Goreti Silva Varela	33942
Jorge Manuel da Cruz e Castro Bacelar	34139
Maria do Céu Oliveira Macedo	34162
Álvaro dos Santos Borges	34635
Ana Paula da Silva Varela Castelo	34663
Maria Edite da Mata da Silva Ferreira Oliveira	34739
Maria de Fátima Ferreira Figueiredo	34748
Maria José Rosa Filipe	34750
Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves	34776
Carlos José Carreira Mendes	34837
Maria Cecília Cadilhe Mendes	34838
Isabel dos Santos Vazão Miguel	34841
Maria Manuela de Melo Nogueira	34857
Maria da Conceição Pires Pereira da Costa	34888
Rosa da Silva Pereira da Costa	34893
Alberto da Silva Pinto Rabaça	34915
Maria Carolina Pinto Reis Lopes Torres	34928
Maria Antónia Curado Duarte Rodrigues	34941
José António Palheta Serra	34965
Maria Helena Simões de Souza Julião	35002
Maria Alice Magalhães Teixeira	35011
Maria Esperança Lourenço da Costa	35998
Paula Fernanda de Sousa Abreu Nobre Martins	35999
Branca do Céu Freitas Ramos Ventura	36050
Elias Lopes Marçal	36076
Felisbela Maria Gonçalves Sarmento Leitão	36087
Gilberto da Cruz Pires	36096
José Carlos Carvalho Pires de Moura	36116
José Manuel Domingues Branco	36120
Luís Carlos Veiga de Barros	36133
Manuel António Henriques Maria	36138
Manuel Fernando Vieira de Sousa	36139
Maria da Conceição Figueiredo Anselmo Alves	36170
Maria da Conceição Mendes Mateus Ferreira da Costa	36171
Maria Helena da Conceição Ferreira Pedro	36199
Maria Isabel Meireles Silva Carneiro	36204
Luísa Maria Tavares Simões	37797
Maria Isabel Faria de Carvalho	37840
Carlos Alberto Figueiredo dos Santos Correia	37879
Isidro Ramos da Cunha Silva	37894
João José Caetano Lopes	37895
Joaquim Fernando Pereira Alves	37921
José Carlos Ferreira Lopes	37938
Luís Manuel da Silva Pires	37943
Rui João Correia Rodrigues	37979
António Manuel Antunes Marçal	37982
Valdemar José Santos Fernandes	38055
Carlos Alberto Carvalho de Matos	38124
Ernesto Santos Rodrigues Tátá	38134
Manuel Joaquim Mendes Sousa	38160
Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma	38264
Ana Maria da Silva Araújo Barros	40371
Maria de Fátima Alves Ribeiro	40549
Adriano Augusto Andrade	40665
Álvaro Dias de Lima	40669
Henriqueta Rosa de Oliveira Rebelo de Andrade	40707
Maria de Lurdes da Rocha Pires Rodrigues	40755
Jacinta de Fátima Queiroga Santos Fernandes	40869
José António Conceição Santos Ferreira	40917
José Carlos Jesus Caetano dos Santos	41022
Maria João dos Reis Pires	42322
Maria Cristina Teixeira Ribeiro	42372
Olinda Rosa Teixeira de Carvalho	42380
Manuel José Teixeira Nogueira Machado	42400
Maria da Conceição Gouveia Fernandes	43736
Maria Aurora do Patrocínio Pinto Basílio	43789
Helena Maria Oliveira Marques	43799
Maria Rosa Rodrigues Bebiano	43882
Maria Isabel Fernandes	44457
Maria Manuela da Silva Dias Monteiro	44459
Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte	44474
Rosa Maria Dionísio Fonseca	44530
João António Nunes Castiço	44544
Dalila Maria de Sousa Ferrão Andrade	44602
Fernando António Pereira Lourenço	44635
Hélia do Carmo Henriques de Jesus Castro	44730
Maria José Lopes Rodrigues Sequeira	44787
Maria Helena da Silva Pereira Garcia	44838
Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira	45812
Luís Filipe Viana Ramalho	46022
Rui Miguel da Fonseca Alves	46098
Manuel Lopes Nogueira Branco	46147
Vítor Manuel Pires Manteigas Moreira	46192
Isabel Maria Alves Nunes Rosado	46795
Fernando José Ramires	46979
Luís Filipe Munoz Fernandes Correia	47066
Rui Martins Fernandes	47186
Fernanda Maria Cerejo Henriques	47225
António Rui de Matos Andrade	48346
Paulo Sérgio Soares da Rocha	48499
Frontino Manuel Serra Dias	48542
José Inácio Pires Lopes	48621
João Jorge Reis Correia	49326
Luís Manuel Nunes Ferreira	49340
António José Borges Reboredo	50396
João Manuel Jesus Cândido	50480
Sérgio Santos Barata Luís	50628
Maria José Coelho Correia	51415
Carlos Miguel de Matos Grossinho	52099
Fernando Manuel Marques Pereira	52526
Nuno Álvaro Luís Ascenso	52741

***b*) Por terem faltado justificadamente à prova**

Celeste Alves Nunes	22450
Maria Paula Cerqueira dos Santos Seixas	23141
Rosa Maria Fernandes Coreixas	23854
Maria da Conceição Pinheiro Pita Cidade Alves Bicho	26275
Ana Paula Pereira Gaspar	26330
Fernanda Maria Pereira da Silva Santos	27699
Maria José Costa Miranda	28406

Nome	Número mecanográfico
Carla Marina Victorina de Matos	30894
Berta Maria Moreira Tavares	31443
Maria José Almeida da Silva Teixeira	31444
Maria Teresa da Cunha Gomes Bento	32646
Maria Luísa Fernandes Diz	34712
Fernanda Ernestina Salla de Amorim Alves Guimarães	34781
Ana Maria Moreira Ramos	34920
Maria Isabel Lopes Rodrigues	34942
Isabel Maria Rebelo da Silva	34978
Ida Maria da Cunha Teixeira	35007
Maria Clara Fernandes de Araújo	36166
Maria José da Cruz Nogueira	36208
Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira	37915
Adosinda da Conceição Amaral Ferreira	40352
Liliana Isabel João Antão	40503
Maria Cândida dos Reis Queirós	40535
Emília Cândida Castro Lopes Barros	42464
Ana Paula da Costa Fernandes	43761
Maria da Graça Silva de Campos Dias	43784
Rosa Maria Alves de Barros	50613
***c*) Por terem faltado injustificadamente à prova**	
Maria Luísa Lourenço António	17240
Regina Maria de Sousa Fonseca	17709
Maria do Céu Pereira Grilo Soares	20091
Maria João Ferreira Real	20184
Carlos Manuel Vicente Paula	20297
Cristina Maria dos Santos Laurentino	20711
Donzília da Conceição Brás Santos	20718
Ana Paula Alves Crachat	20847
Maria Celeste Ferreira Gonçalves	20871
João de Amorim Araújo Barbosa	20949
Maria Lúcia Sousa Santos Pinto	21392
José Manuel Martins Raposo	21763
Jorge Ferreira Martins	22130
Jorge Manuel Duarte Lopes Alves	22311
Maria Dias Daniel Morais	22385
Maria das Dores Alves Borges Branco	22491
Ana Paula Valbom Marques Trindade	22572
Hélder Salgueiro Narciso	22618
Manuel Batista Veiga	22682
Maria Marques Gomes Pinheiro	23018
Ana Paula Caixinhas de Jesus Moreira	23140
Ana Bela Pereira dos Santos Vasques	23176
Maria Fátima Andrade dos Santos	23381
Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva	23466
Maria da Conceição Cunha Martins Peixoto Mendes	24001
Maria Fernanda Santos Amorim	24065
Almerindo Cerqueira da Silva Dantas	24165
Maria de Fátima Borges Rosa Antunes	24499
Anabela Neves Monterde	24500
João Luís Farias Rodrigues	24869
Filomena Maria Ana Cruz Osório	25207
Maria Leonor Cardoso Lourenço Gaspar	25236
Florinda Ferreira Gomes	25433
Francisco José Pedrosa Gonçalves	25599
José António Domingues Ribau	26185
António Manuel Marques de Matos	26206
Maria Natália Ferreira da Fonseca das Neves	26751
Lina de Jesus Perfeito Lopes	26759
José António Silva Torres	26783
Manuel de Carvalho Bento	26804
Maria do Rosário Coutinho Ferreira de Vasconcelos	26847
Maria do Carmo Sezões Chouriça da Cruz	26927
Maria Isabel Monteiro da Silva	27049
Manuel Jorge Barros de Bastos	27211
João Fernando Flor Coelho	27228
Maria de Fátima Fonseca Cóias Lampreia Simões	27416
Maria José Anacleto Bastos	27455
Sofia Armanda de Almeida Neves Oliveira Cortez	27569
Maria Eulália Almeida Baptista Duarte Gordo	27593
Carla Fernanda Brito Martins	27614
Maria Teresa Alves Jerónimo Serra Fernandes	27712
Ana Maria Lopes Pardal Santos	27720
Maria Adelaide da Costa	27888
Ermelinda de Carvalho Araújo	28160
António da Cruz Garcia	28611
Fernanda Maria Parente Madureira Pereira	28613
António Alberto de Carvalho Campos	29234
Ana Paula Morais de Aguiar e Soares	29458
Olga Cristina Mergulhão Pinto Rocha	29688
Rosa Maria de Jesus Martins	30117
Luísa Maria Lavos Pinto Xavier Alves	30224
Maria de Lurdes Martins Cardiga	30226
Josefina de Almeida	30241
Maria Ivone Garcia Parreira Monteiro Soares Faria	30442
Elisabete Maria da Gloria Gonçalves Bottazzi	30463
Fernanda da Conceição Ferreira Hoffmann Wanzeller	30509
Jorge do Espírito Santo Firmino Meireles	30659
Maria Isabel Silva Pedroso Carvalhinho Rosa	30873
Carlos Filipe Amaro Fernandes	31133
Maria Carlos de Lima Nogueira	31361
Maria Cecília de Almeida Ferraz Dias	31374
Ermelinda América Neves Ferreira	31375
Domingos Martins Pereira	31419
Ana Isabel Lopes da Silva Furtado	31433
Maria de Fátima Almeida dos Santos	32514
Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís	32716
Ana Margarida da Costa Monteiro de Barros Coelho	32717
Cesarina Maria Gonçalves Santos Figueiredo	32730
Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso de Oliveira	32737
Maria Teresa Viegas de Andrade	32743
João Carlos de Carvalho Santos Torres	32756
Laurinda Clara dos Santos	32771
Maria Emília Pêro Nunes Furtado	32855
Paula Cristina Janeiro Pedroso	32863
Maria José Bernardino Garcia	33105
Isabel Maria da Costa Oliveira	33174
Maria Alice de Jesus Sales	33186
Isabel Esperança Sarmento Gonçalves Fonseca Samões	33187
Anabela Simões Henriques Barata	33206
Maria Elisa da Fonseca Coutinho Gomes	33285
Maria Cecília Costa Simões	33290
Ana Paula de Azevedo Matos Flores Évora Garcia	33437
Maria de Fátima Pargana Borralho Silveira	33441
Cristina Maria Breda Dinis de Melo Rodrigues	33457
Teresa Ribeiro Pinto	33711
Dina Teresa Andrade Ferreira de Oliveira	33926
Maria Emília Martins Monteiro	34043
Ana Maria Marques da Fonseca	34145
Ana Luísa Rebelo Teixeira	34219
Maria Luísa dos Santos António	34455
Aida Maria Marques Gomes	34585
Ana Maria da Silva Pinto de Araújo	34618
Rita da Anunciação Rodrigues Borges Pinto	34638
Maria Manuela Marques de Carvalho	34661
Deolindo Alegre Crispim	34694
Maria Filomena Ferreira Ambrósio	34700
Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho	34717
Graciete de Jesus Lucas Soutosa Faria	34720
Carminda Helena dos Santos Ferreira	34731
Jorge Manuel Lopes de Almeida Grijó	34783
Maria da Glória das Neves Leal	34790
Teresa Fernanda de Lourdes Lourenço	34805
Carolina do Céu Massena Machado	34807
Fernanda Conceição Cardoso Oliveira	34867
Luciana Maria Soares Peixoto	34877
João Luís Pedrosa Pinto	34903
Maria Madalena de Oliveira Mendes Ribeiro Santos	34958
Dárida Martins Carvalho Vasco	35021
Maria Antónia Mendes Duarte da Paz Vicente	35025
Carlos Manuel Almeida Luís	36056
Élia Maria Martins Norte da Silva	36075
Esmeraldina Dulce Cunha Pinto Lopes	36084
Helena Gabriela Ezequiel da Glória Assunção	36100
Jorge Humberto Caiadas Burgos	36109
José Manuel Medeiros de Paiva	36122
Lucília Teixeira Dias Gouveia	36132
Margarida Maria Pereira Moderno	36142
Maria Filomena Domingos de Faria Dias	36194
Álvaro José Almeida Reboredo	37781

Nome	Número mecanográfico
Aida Maria Rodrigues Martins	37820
António Manuel de Lima Vieira Cascalheira	37822
Paulo Joaquim Ferreira Pereira	37842
Paulo Alexandre Mendonça Carvalho Malafaia	37886
Teresa Maria Chambel Dionísio	37888
José Joaquim Ezequiel Conceição	37939
José Manuel Vasco Lino Seixas	37968
Francisco João Regueira da Silva Caldeira	37988
Maria de Lurdes Egreja da Silva Lopes	38078
Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira	38125
Dulce Maria dos Santos Passos	38219
Paulo Alexandre Esteves Ribeiro	38259
Boaventura Veiga Martins	40407
Fernando Manuel Rocha Rodrigues	40444
Isabel Cristina Coutinho Lousada	40453
Isabel Maria de Matos Lérias	40454
Paula Virgínia Peixoto de Faria	40622
Rui Adelino Nunes Lourenço	40637
António José Rosa Duro	40688
Clara Maria Lima Carvalho	40697
José Deolindo Carvalho de Sousa	40722
Maria da Graça da Conceição Franco	40745
Maria Teresa Duarte Cotrim	40761
Fernando Manuel Reis Clemente	40884
Francisco Manuel do Lago	40915
Graça Maria Barra da Silva Espadinha	42245
Ana Paula Pereira Madeira de Bastos Faustino	42292
Maria Natalina Rodrigues Ramalho	42358
João Carlos da Silva Lopes	43768
Telma Helita Mendes Barbosa	43818
Ana Margarida Marques Vieira da Silva	43832
Ana Paula Gonçalves Afonso	43867
Elena Rosa Gomes	43874
Cristina Maria de Matos Branco	44463
Augusto Marques Martins	44498
Olímpio Pinto dos Santos	44742
Anabela da Conceição Costa Marrana	45122
Ana Carla Queijo Pinto	45900
João Carlos Correia Cardoso Magalhães	45972
José Eduardo de Oliveira e Castro Corte-Real	46001
Manuel José da Silva Monteiro	46030
Nino Miguel Fernandes Raleiras	46056
Rosa Maria Barros Ramalho	46295
Paulo Alexandre Pires Bento Amaro	46818
Ricardo Miguel Conceição Ramalho	46820
Susana Freire Gomes Amaral	46823
Carlos Alberto Nobre Gandarez	46942
Carlos Manuel Dias Santos	46949
Nuno Paulo Domingos Nunes da Costa	47135
Rita Maria Pereira Leston Martins	47171
Rui Manuel Gomes	47183
José António Campos Lopes	47237
Luís Manuel Alves Moreira Esteves	47240
Carlos Miguel Moniz Tavares	47918
Gabriela Maria Fernandes de Lima Antunes	48273
Luís Filipe Dionísio Paixão	48438
Maria Manuela Valério Loya	48479
Pedro Alexandre Gonçalves Paixão	48653
Paulo Adérito de Almeida e Silva	52891
José Manuel Carrilho Ventura	53104
***d*) Por terem desistido no decurso da prova**	
Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves	25237
Carlos Manuel Barata Sanches	26919
Maria Judite Ferreira Bordalo	29227
Luciana Maria de Araújo Pinto	47815
Sandra Paula Ribeiro Mira de Sousa	48733
***e*) Por não ter entregue a prova de conhecimentos**	
António Manuel de Matos dos Ramos	38073
***f*) Por aposentação**	
Maria de Fátima Pereira da Costa Carvalho de Abreu	23830

209533258

Aviso n.º 5691/2016

Lista de candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de técnico de justiça principal

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento da Prova de Acesso nas Carreiras de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 174/2000, de 23 de março, a seguir se publica em anexo, que faz parte integrante deste aviso, a lista, homologada por despacho do Diretor-Geral da Administração da Justiça, desta data, dos candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de técnico de justiça principal, cujo concurso de admissão foi aberto pelo Aviso n.º 12810/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro.

A graduação dos candidatos aprovados, em caso de igualdade de nota, ou a ordenação dos excluídos, por motivo de exclusão, atendeu ao respetivo número mecanográfico. Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do referido artigo, transcreve-se o disposto nos números 1 a 4 do artigo 13.º do mesmo Regulamento:

«1 — Do despacho que homologa a lista referida no artigo anterior cabe reclamação, a interpor no prazo de oito dias úteis.

2 — Quando a reclamação tiver por objeto a classificação atribuída, a mesma deve indicar expressamente, sob pena de indeferimento:

a) A resposta ou respostas cuja classificação se impugna;

b) Os motivos justificativos da discordância com a classificação atribuída, expressamente individualizados em relação às respetivas respostas.

3 — Para o efeito do disposto no número anterior, o Centro de Formação de Oficiais de Justiça entregará ao candidato, no prazo de dois dias úteis, cópia da prova, com a indicação da classificação atribuída em cada resposta.

4 — O prazo referido no número anterior não suspende a contagem do prazo para a interposição da reclamação, salvo na parte em que for excedido.»

22 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração Judiciária, *Eva Pinto Jorge*.

Candidatos admitidos

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
1.º	Paulo Jorge Nogueira Martins dos Santos	37887	19,50
1.º	António Luís dos Santos Sanches Fernandes	40392	19,50
1.º	Marcelo de Barros Viana Maçarico	46181	19,50
1.º	Sónia Cristina dos Santos Teixeira da Nazareth	47835	19,50
5.º	Cristina Maria Castro Durão Pinto	34902	19,00
5.º	Carlos Alexandre Paulino de Almeida	36054	19,00
5.º	Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão	40426	19,00
5.º	João Teixeira Ramos	40717	19,00
5.º	João Estrela Louro da Cruz Horta	43780	19,00
5.º	Ana Rosa Possantes Monteiro Domingos Ferreira da Veiga	46352	19,00
5.º	Carlos Manuel Goulart Bettencourt	46952	19,00
5.º	Pedro Miguel de Matos António	47163	19,00

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
5.º	Aníbal António Marques Gonçalves	48529	19,00
5.º	António Manuel Sotero dos Santos	48588	19,00
5.º	Francisco José Moreira Covelinhas	48607	19,00
5.º	Marta Filipa Conde Marçal Almeida	49375	19,00
5.º	Elizabete Maria Pardal Martins	49597	19,00
5.º	Pedro Miguel Marcelo de Matos	52899	19,00
19.º	José Manuel Trindade	37836	18,50
19.º	Francisco António Pereira Pinto	38225	18,50
19.º	André Paulo Rodrigues Cardoso	40382	18,50
19.º	Paulo António Gomes Martins	40626	18,50
19.º	Lígia Maria Dores de Castro	41037	18,50
19.º	Paulo Jorge Jaquel Pinto	42295	18,50
19.º	Paula Cristina da Costa Osório Baptista	42344	18,50
19.º	Paula Maria Correia Tremoço Afonso	42405	18,50
19.º	Maria Manuel Vicente Nunes	46046	18,50
19.º	Carlos Alberto Saraiva do Coito	46128	18,50
19.º	Elsa Patrícia Dinis Cabral Costa	46135	18,50
19.º	Ana Mabília Paula Marques Veiga Simão	46903	18,50
19.º	Jorge Miguel Menaia Esteves	47031	18,50
19.º	Luís Filipe Pereira Pratas	47067	18,50
19.º	Maria João Antero Novo Maia de Loureiro	47108	18,50
19.º	Jorge Vicente Vieira Fernandes Borges	47236	18,50
19.º	António Fernando Ribeiro da Silva	48681	18,50
19.º	Miguel Carlos Rodrigues Simões	48712	18,50
19.º	Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva	49382	18,50
19.º	Ana Virgínia Moreira dos Santos	50746	18,50
19.º	Marco Alexandre Matos Figueiredo	52749	18,50
19.º	Paulo Luís Rodrigues Mota	52917	18,50
19.º	Lúcia Maria Matos de Sousa Lajas	52931	18,50
42.º	Maria Manuela Pires Marques	31877	18,00
42.º	José Miguel Pinto Queirós	37809	18,00
42.º	Manuel Serafim Moreira de Azevedo	38248	18,00
42.º	José António Pinto da Silva	38299	18,00
42.º	Adelino José Ferreira Azevedo Oliveira	40351	18,00
42.º	Miguel António Vaz de Almeida	40606	18,00
42.º	Inês Maria dos Santos Fernandes Pereira	40708	18,00
42.º	Maria José Ferreira Almeida	40752	18,00
42.º	Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido	42392	18,00
42.º	Carlos Ferreira Castro	44499	18,00
42.º	Cristina Maria Rodrigues Antunes Monteiro	44501	18,00
42.º	Jorge Alberto Esteves Machado Duarte	46176	18,00
42.º	António José Albuquerque Freitas	46841	18,00
42.º	Elisabete da Silva Gaspar Jerónimo	46969	18,00
42.º	José Luís Rodrigues Escoval	47046	18,00
42.º	Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos	47131	18,00
42.º	Nuno Miguel Dias de Castro	47134	18,00
42.º	Vera Lúcia Nunes Martins Ferreira Morais	47836	18,00
42.º	Nelson Alexandre Tavares Dias Joaquim	48024	18,00
42.º	Anabela Cristina Eusébio Afonso	48329	18,00
42.º	Anabela Meira dos Santos	48330	18,00
42.º	Cláudia Sofia Lucas da Costa Pires	48364	18,00
42.º	Carla Sofia Crispim da Silva Carvalho	50761	18,00
42.º	Cláudio Nuno Camacho Pinto	52026	18,00
42.º	Rui Francisco Maçôas Passarinho	52833	18,00
42.º	Rosa Maria Esteves da Costa Pontes	52917	18,00
68.º	Filomena Alves Nunes Lourenço	20371	17,50
68.º	Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura	26992	17,50
68.º	Isabel Maria Miranda Monteiro Pereira	32760	17,50
68.º	António Manuel de Oliveira Malheiro	33106	17,50
68.º	Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira	34199	17,50
68.º	Maria do Rosário Fernandes Guimarães Leitão Serra	34782	17,50
68.º	Maria Lúcia Tavares Realista de Matos	36214	17,50
68.º	Paula Cristina Rebelo Da Cunha	36241	17,50
68.º	Frederico Duarte Oliveira Louro	37771	17,50
68.º	Veríssimo Baptista Pereira de Almeida	37972	17,50
68.º	Paulo António Felisberto Pinto Carneiro	37978	17,50
68.º	Ana Soledade Guerra Delgado	40377	17,50
68.º	Gilberto Fernandes Alves	40446	17,50
68.º	José Júlio Celas Fernandes	40487	17,50
68.º	Júlio José de Oliveira e Sousa	40493	17,50
68.º	Mário Augusto Coelho Moreira	40823	17,50
68.º	José Fernando da Silva Monteiro	40870	17,50
68.º	Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos Louro	42326	17,50
68.º	Ana Isabel Faquinéu Pasadas Pires	42362	17,50
68.º	Sofia Costa da Silva	42515	17,50
68.º	Paulo Jorge Balona Fernando	43775	17,50
68.º	Cristina Isabel dos Santos Gonçalves Pereira	44445	17,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
68.º	Rui Nuno Espinha Nunes	44589	17,50
68.º	Maria Alda Diogo Ramires Piçarra	44703	17,50
68.º	Elisabete da Costa Lourenço	45951	17,50
68.º	Luís Alberto Doutel Parada Salvado	46017	17,50
68.º	Maria João Sequeira Pinto Martinez	46040	17,50
68.º	Rita Maria Lomba de Araújo	46185	17,50
68.º	Ângela Salomé Martins Dias de Barros	46279	17,50
68.º	Luís Filipe dos Santos Rodrigues	46289	17,50
68.º	António José Dinis Heitor	46463	17,50
68.º	Joaquim Manuel Galhardas Santana	46470	17,50
68.º	Gracinda Fernanda Gonçalves Correia	46854	17,50
68.º	Rui José dos Reis Coelho	46875	17,50
68.º	António Manuel Paiva Soares	46920	17,50
68.º	João Manuel Bucho Costa	47009	17,50
68.º	Rui Álvaro de Melo Albino Pereira	47163	17,50
68.º	Venâncio Dias Gonçalves	48004	17,50
68.º	Fernanda Teresa da Rocha Campos	48382	17,50
68.º	Carla Marina Botelho Martins Malaca	48597	17,50
68.º	Aniceto de Jesus Massa Fernandes	50637	17,50
109.º	Alina Maria Ramos Tavares Freitas	31378	17,00
109.º	Maria Teresa Santos Oliveira e Silva	31586	17,00
109.º	Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo	33234	17,00
109.º	Maria Armanda da Silva Lopes Alves	34599	17,00
109.º	Ana Mafalda Luís dos Santos Galrinho	36023	17,00
109.º	Carlos Manuel Ribeiro Antunes	36059	17,00
109.º	Fernando Marques Ramalho	36093	17,00
109.º	Manuel Ilídio Rodrigues Gomes	37838	17,00
109.º	António José Dias Ferro	37853	17,00
109.º	Paulo Jorge Canhoto Soares	37871	17,00
109.º	Celestino Rodrigues Morgado	37914	17,00
109.º	Sónia Teresa Oliveira de Almeida	38181	17,00
109.º	Ana Sofia Santos Simões	38211	17,00
109.º	Joaquim Manuel Silvares Barata Lopes	40467	17,00
109.º	Luís Manuel Morgado Ferreira	40513	17,00
109.º	Carlos Manuel Vaz Xavier	40695	17,00
109.º	João Miguel Costa Nabais	40715	17,00
109.º	José Carlos de Oliveira Simões	40721	17,00
109.º	Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro	40887	17,00
109.º	João Paulo Marques Alves	42391	17,00
109.º	José Manuel Pereira Ramalho	43913	17,00
109.º	Helena Maria Correia de Oliveira do Ângelo	44605	17,00
109.º	Nuno Filipe Amaral Machado	46057	17,00
109.º	Patrícia Andreia Tomé de Mateus Ferreira	46064	17,00
109.º	João José Correia Goulão	46140	17,00
109.º	Hélder Miguel Santiago Costa Figueiras	46173	17,00
109.º	Maria Amélia Caeiro Dias Pereira	46808	17,00
109.º	Elisabete da Fonseca Revez	46848	17,00
109.º	José Amândio de Oliveira Monteiro	47035	17,00
109.º	Ana Isabel dos Santos Machado Gonçalves Pedro	47212	17,00
109.º	Luís Miguel Costa Campaniço	48443	17,00
109.º	Maria Lucinda Luís Cunha Portelada de Pina	48476	17,00
109.º	João Paulo da Cunha Mascarenhas Leite	50482	17,00
109.º	José Alfredo Oliveira Marcelo	50491	17,00
109.º	José Mariano dos Prazeres Amaral Melo	50505	17,00
109.º	Luís Fernando da Cruz Henriques	50511	17,00
109.º	Nuno Rafael São Miguel Catarino	50579	17,00
109.º	Sandra Cristina Machado Meira Dias	50623	17,00
109.º	Maria Manuela Santos Silvestre	50649	17,00
109.º	João Bernardo Melleiro Abraão Proença Ferreira	50786	17,00
109.º	Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio	52833	17,00
150.º	Anabela Cardoso Oliveira	29101	16,50
150.º	Francisco Orlando da Costa Marinho	31666	16,50
150.º	Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa	32112	16,50
150.º	Bernardino da Silva Ferreira	32485	16,50
150.º	Rute Marina de Jesus Lobo	32734	16,50
150.º	Cândida Maria Vieira de Aguiar de Sousa Vale	33280	16,50
150.º	Joaquina Fernandes Gomes	34169	16,50
150.º	Ana Luísa Carreira Mestre	34839	16,50
150.º	Amílcar de Moura Sena	34962	16,50
150.º	Ana Cristina Reis Amoroso Martinho	36020	16,50
150.º	Carlos António Neto Matos	36055	16,50
150.º	Cristina da Rocha Rodrigues Heleno	36068	16,50
150.º	José Manuel Borges Sampaio	36119	16,50
150.º	Maria Cidália Miguel Martins Neves	36165	16,50
150.º	Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro	36240	16,50
150.º	Maria Manuela Freitas Ferreira	37765	16,50
150.º	Laura Maria Ventura António	38044	16,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
150.º	Artur Jorge Martins Rodrigues	38074	16,50
150.º	Maria Alice Simões Azevedo	38249	16,50
150.º	Laura Lopes de Sousa Bento Gonçalves	40497	16,50
150.º	Ana Paula Farinha dos Santos	40682	16,50
150.º	Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira	40702	16,50
150.º	Maria de Jesus Silva Guedes de Sá	40750	16,50
150.º	Regina Maria Almeida Soares	43928	16,50
150.º	Anabela da Costa Fernandes	45906	16,50
150.º	Sandra Maria Reis Costa	46104	16,50
150.º	Maria Teresa Ferreira Ribeiro	46182	16,50
150.º	Susana Isabel Peres Fernandes	46188	16,50
150.º	Luís Alberto Marques Cabral de Carvalho	46861	16,50
150.º	Bruno Miguel de Sousa Bento Guedes Quinhones	46935	16,50
150.º	Francisco João Simão da Graça Dias	46988	16,50
150.º	José Augusto Nogueira da Silva	47039	16,50
150.º	Maria João Afonso Amaro Antunes	47246	16,50
150.º	José António da Silva Ribeiro	48421	16,50
150.º	Aquilino José Rodrigues Martins	48590	16,50
150.º	Jorge Alves Dias	49601	16,50
150.º	Luísa Alexandra Horta Sampaio Martins	50806	16,50
150.º	Romão Laureano Fernandes de Araújo	52514	16,50
150.º	José Luís do Rosário Pereira	52553	16,50
150.º	Vítor Manuel Serrano	53014	16,50
190.º	Carlos Manuel Piçarra Acácio	22946	16,00
190.º	Nelson Ferreira de Castro	27065	16,00
190.º	Maria Clara Gapete Cabreirinha Serrano	30173	16,00
190.º	Cândida Maria Martins Bessa	32580	16,00
190.º	Anabela Tavares Rufino	32868	16,00
190.º	Maria Helena Mestre Soares	33270	16,00
190.º	Aúrea da Conceição Jesus Almeida	34611	16,00
190.º	Maria José Fernandes Pinto	36209	16,00
190.º	José Manuel Silva Ribeiro	37773	16,00
190.º	Fernando João Vieira dos Santos Lima	37805	16,00
190.º	Gonçalo Nuno Carvalho Neves	37989	16,00
190.º	Helena Maria Maio de Paiva	38011	16,00
190.º	Valentim Matias Rodrigues	39125	16,00
190.º	Ana Paula da Silva Ferraz	40376	16,00
190.º	Elsa Fernanda Felisberto Abreu Meneses	40435	16,00
190.º	José António Figueiredo Simões	40474	16,00
190.º	Maria de Fátima Lopes Faria da Silva	40553	16,00
190.º	Paula Cristina Silva Marques Henriques	40618	16,00
190.º	Isabel Maria Pedrosa Madeira dos Santos	40711	16,00
190.º	José Luís das Neves Pires	40725	16,00
190.º	Maria Natália de Araújo Pereira	40757	16,00
190.º	José João de Matos Marques	42278	16,00
190.º	António Manuel Freitas Castro	42303	16,00
190.º	Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira	42329	16,00
190.º	Albina Paula de Almeida Santana Freire Fonseca	42385	16,00
190.º	Maria João Dias Ferreira dos Santos	42497	16,00
190.º	Ana Cristina Inácio da Silva Campos	43795	16,00
190.º	Ana Paula Santana Ferreira dos Santos	43916	16,00
190.º	Maria de Fátima Alves Martins	45287	16,00
190.º	Hélio Cabral Cardoso	45967	16,00
190.º	Vítor Manuel Vicente Bento	46120	16,00
190.º	Álvaro do Nascimento Assis Ribeiro	46121	16,00
190.º	Carlos Luís de Sousa	46164	16,00
190.º	Álvaro José Caridade Puga de Araújo Lima	46893	16,00
190.º	João Miguel Pinto Gonçalves	47014	16,00
190.º	Joaquim Manuel Vieira de Queirós	47022	16,00
190.º	Paulo Joaquim de Almeida Azeredo	47251	16,00
190.º	Joaquim António Félix Valente	48235	16,00
190.º	Elisabete Sousa Mergulhão Teixeira	48377	16,00
190.º	Henrique Manuel Mendes da Silva	48391	16,00
190.º	João Carlos Soares Amaral Sampaio	48402	16,00
190.º	João Manuel Jorge de Pina	48406	16,00
190.º	Ana Paula de Bastos Silva Varela	48679	16,00
190.º	Luís Carlos Pereira Bento	49338	16,00
190.º	António José Borges Reboredo	50396	16,00
190.º	Maria do Céu Rodrigues Simões Ribeiro	50535	16,00
190.º	Maria Madalena Ferreira Mendes Teixeira	50819	16,00
190.º	José Manuel Belém Aleixo	52585	16,00
190.º	Carlos Manuel Gaspar Vieira	52782	16,00
239.º	Maria Fernanda Metelo de Almeida	27651	15,50
239.º	Maria Alexandra Matos da Silva Mendes	29889	15,50
239.º	Maria João Dias Lourenço Casal	29950	15,50
239.º	Luís Manuel Coruche Nunes	30796	15,50
239.º	Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros	31934	15,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
239.º	Maria Helena Dias do Espírito Santo	32884	15,50
239.º	Maria Teresa de Almeida Martinho	33100	15,50
239.º	Carla Gabriela Stattmiller José Maria	33371	15,50
239.º	Margarida Rosa Silva Machado Gomes	34809	15,50
239.º	Leonor dos Anjos Afonso Maltez Gouveia	34818	15,50
239.º	Maria Manuela Guedes Vieira Teixeira Pereira Peixoto	34878	15,50
239.º	Fernando Manuel de Jesus Baptista	36091	15,50
239.º	José Manuel de Jesus Lopes	36121	15,50
239.º	Maria Goretti Gonçalves Costa	36197	15,50
239.º	Maria da Natividade Martins Esteves da Costa	36227	15,50
239.º	Anabela Felismina Silva Dinis Parreira	37755	15,50
239.º	Maria Celeste Alves Ernesto	37762	15,50
239.º	Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros	37772	15,50
239.º	Carlos Mota Campos	37787	15,50
239.º	Ana Paula Quelhas Maia Miranda Rainho	37933	15,50
239.º	Maria Helena Martins da Cruz	38021	15,50
239.º	António Manuel de Matos dos Ramos	38073	15,50
239.º	José Arlindo Oliveira de Matos	38146	15,50
239.º	Maria Margarida Resende Andrade	38169	15,50
239.º	Maria Helena Borges	38485	15,50
239.º	Adélio Simões dos Santos	40350	15,50
239.º	Davide Aleixo Sousa	40429	15,50
239.º	Filomena de Jesus Pécurto Bilro	40445	15,50
239.º	Jorge Manuel Paulino Pereira	40471	15,50
239.º	Lígia Marina Rocha Moreira Monteiro	40502	15,50
239.º	Maria José Pinto de Castro	40575	15,50
239.º	Ofélia Rosa Pereira de Melo	40613	15,50
239.º	Sónia Carla Gomes Lameirinhas Ferreira	40653	15,50
239.º	Vítor Manuel Oliveira Barros	40661	15,50
239.º	Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino	40868	15,50
239.º	José Manuel Tique Rosa	42231	15,50
239.º	Zélia Maria Henriques Santos Ramos	43819	15,50
239.º	Ana Bela Guinapo de Campos Galhardas	44460	15,50
239.º	Regina Maria Lopes Viegas Godinho	44589	15,50
239.º	Sílvia Dora Dias Beja	45817	15,50
239.º	Miguel João dos Santos Rodrigues Guapo	46151	15,50
239.º	Pedro José Correia Pires	46154	15,50
239.º	Pedro Miguel Almeida Pinheiro	46155	15,50
239.º	Amândio Ludovino Lima Barros	46930	15,50
239.º	Renato Manuel Pinto Nogueira	47153	15,50
239.º	José Alcides do Couto Pereira	47809	15,50
239.º	Teresa Margarida Oliveira Rebelo	48521	15,50
239.º	José Luís Nogueira Amaral	50502	15,50
239.º	Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira	50685	15,50
239.º	Pedro António Galamba Lampreia	51428	15,50
239.º	Cristina Manuela Rabaça dos Santos	52046	15,50
239.º	António Júlio Andrade Alves	52455	15,50
239.º	Paulo Jorge Miguel Henriqueto	52514	15,50
239.º	Rui Manuel Figueiredo Rodrigues	38490	15,50
239.º	Artur Pereira Videira	92006	15,50
294.º	António Gonçalves Fernandes	27591	15,00
294.º	Maria Madalena Teixeira Ferreira	28798	15,00
294.º	Luís Miguel Roque Nunes	29960	15,00
294.º	Ana Paula Aguiar Azevedo	31349	15,00
294.º	Domingos Sousa Moreira	32504	15,00
294.º	Maria João Tobar Alexandre Duarte	32729	15,00
294.º	António Miguel Costa Santos	33462	15,00
294.º	Eduardo Jorge de Jesus Nogueira	34150	15,00
294.º	Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski	34504	15,00
294.º	Manuela Eduarda de Vilhena Pimentel Machado	34512	15,00
294.º	Cristina Isabel dos Santos Cortês Simões Alves	34597	15,00
294.º	Clarinda Lopes Jorge	34787	15,00
294.º	Maria de Fátima dos Santos Amorim Salgueiro	34949	15,00
294.º	Maria Gabriela Braem dos Santos	34957	15,00
294.º	Adélio Jorge Pinto Ferreira da Silva	34967	15,00
294.º	Amadeu José Couteiro de Moura	36016	15,00
294.º	Deolinda Vilaça de Sá	36069	15,00
294.º	José Carlos Carvalho Pires de Moura	36116	15,00
294.º	Maria Regina Monho Metelo Ferreira	36231	15,00
294.º	Vilma Gonçalves de Oliveira Bernardo	36254	15,00
294.º	Luís Afonso Ferreira Barros	37837	15,00
294.º	Romão Nunes de Oliveira	37887	15,00
294.º	Eliseu Paulo Serras Guia	37892	15,00
294.º	António Manuel Pequito Castor	37910	15,00
294.º	Manuel Maurício da Costa Botas	37923	15,00
294.º	Fernanda do Céu Cóias Serrano	37987	15,00
294.º	Sónia Marly Xavier Mascarenhas	38072	15,00

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
294.º	David Emanuel Faria Alfaia Pimentel da Costa	38289	15,00
294.º	Isabel Cristina da Cunha Cardoso Contreiras Clementino	40277	15,00
294.º	Ana Carla Pereira Mango Sousa Catarino Martins	40360	15,00
294.º	Maria Glória Matos Duarte	40564	15,00
294.º	Carla Ernestina de Carvalho Magalhães Cabral	40691	15,00
294.º	Mário César Ribeiro Domingues	40896	15,00
294.º	Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco	41383	15,00
294.º	Vasco Jorge Raposo Peixoto da Cruz Teixeira	43734	15,00
294.º	Elsa Maria Fernandes Parente Louro	43766	15,00
294.º	Fernando José Martins dos Reis	43785	15,00
294.º	Iria Sequeira Mota Santos Silva	43814	15,00
294.º	Manuela Maria Silva Farinha	43859	15,00
294.º	Anabela Alves da Silva Rodrigues	44537	15,00
294.º	Cristina Maria Teixeira Mota Fernandes	44601	15,00
294.º	Graça Maria Heitor Grácio Gomes	44603	15,00
294.º	Victor Manuel Gama dos Santos Barata	44748	15,00
294.º	Conceição dos Anjos Rodrigues Cortinhas	45808	15,00
294.º	Eduardo Moreira Antunes de Abreu	45949	15,00
294.º	Teresa Manuela Correia de Paiva	46114	15,00
294.º	Fernando Rui de Castro Lopes	46136	15,00
294.º	Paulo Jorge Gonçalves Rocha	46185	15,00
294.º	Rui Manuel Ferreira Delgado	46294	15,00
294.º	Luís Fernando Ribeiro Bento	47062	15,00
294.º	Sara Raquel Lagarto Pereira de Campos	47197	15,00
294.º	Frederico Ferreira Wiborg de Carvalho	47926	15,00
294.º	Delfina Paula Magalhães Teixeira	48370	15,00
294.º	Lúcila Maria Rosinha Grifo Baptista	48435	15,00
294.º	Manuel do Nascimento Pina Gomes	48449	15,00
294.º	Carla Alexandra Esteves Gomes	50408	15,00
294.º	José Manuel Pereira Dias Rodrigues	50798	15,00
294.º	Sara Alexandra Figueiredo Vila Santa	50833	15,00
294.º	Sandra Maria Barradas Valente de Sá	52010	15,00
294.º	Pedro Miguel dos Santos Cavaleiro Silva	52132	15,00
354.º	Lúcia Maria Correia Reis da Silva	30061	14,50
354.º	Maria Fernanda Martins de Moura	30253	14,50
354.º	Vítor Manuel Lopes Moura	31412	14,50
354.º	João Manuel Amaral Coelho	32918	14,50
354.º	Humberto Hugo de Jesus da Rocha	33201	14,50
354.º	Maria Arminda Medeiros	33247	14,50
354.º	Teresa Cristina Roseiro Miguel Almeida	33249	14,50
354.º	Maria José Lobo Alves Figueiredo	34059	14,50
354.º	Carlos do Nascimento Afonso	34588	14,50
354.º	Manuel Orlando Garcia Fernandes	34723	14,50
354.º	José Afonso Terroso de Matos	34830	14,50
354.º	Maria João Carreiras Dinis Niza	34854	14,50
354.º	Ana Paula Dantas Pereira	34883	14,50
354.º	Teresa Mafalda Caetano Rodrigues Silvares Côrte-Real Jorge	34924	14,50
354.º	Maria Fernanda Ferraz Garcia da Silva	34987	14,50
354.º	Clara Maria Madeira Simão Martins	34991	14,50
354.º	Ana Maria Teixeira Barreto	36027	14,50
354.º	Maria da Conceição de Oliveira Ferreira Andrade	36172	14,50
354.º	Maria de Fátima Ricardo Sobral	36185	14,50
354.º	Luciano Branco Duarte	37865	14,50
354.º	José António Balagueiras	37990	14,50
354.º	Laurinda de Fátima Teixeira Cerqueira	38151	14,50
354.º	Armando António Meireles	38215	14,50
354.º	Luís Gonzaga Marinho Carvalho	38242	14,50
354.º	José Manuel Gonçalves Viana	38300	14,50
354.º	Altino Jaime Gonçalves	40356	14,50
354.º	Arménio Gaspar Vitorino Fraga Pinto	40402	14,50
354.º	Maria do Rosário Rodrigues de Oliveira	40599	14,50
354.º	Maria Isabel Gonçalves Dias	40853	14,50
354.º	Maria Manuela Alves Passos	40854	14,50
354.º	Isabel Maria Batista Pereira Sargaço	40889	14,50
354.º	Prudência Maria Nunes Borralho Entradas	41110	14,50
354.º	Valentim António Grazina Nobre	42289	14,50
354.º	Fernanda Maria Barros Dantas	42298	14,50
354.º	Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes	42340	14,50
354.º	Maria Helena Alves Moreira da Silva Cunha Fernandes	42388	14,50
354.º	Jorge Manuel Costa Teixeira	43731	14,50
354.º	Maria Alice da Costa Pereira Meneses	43751	14,50
354.º	Carla Maria Sousa Santana Ferreira	43765	14,50
354.º	Maria de Fátima Gomes Palmeiro de Aguiar	43878	14,50
354.º	Isabel Cristina Soares Garrido Moreira Canelas	44484	14,50
354.º	Helena Maria da Silva Gonçalves	44698	14,50
354.º	Hélia do Carmo Henriques de Jesus Castro	44730	14,50
354.º	Joaquim Manuel Martins Rito	44837	14,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
354.º	José Joaquim Santa Taniças	46003	14,50
354.º	Josué Duarte Marques Ferreira	46012	14,50
354.º	Maria de La Salete Adriana Mendes	46150	14,50
354.º	Telma Maria dos Reis Dias Nunes	46299	14,50
354.º	José António Correia Caetano	46471	14,50
354.º	Ana Cláudia Alves Leal	46896	14,50
354.º	Joaquim Luís Lima do Vale	47021	14,50
354.º	Leonel Almeida Mendes	47057	14,50
354.º	Joan Santos Gonçalves de Sousa	48615	14,50
354.º	Fernando Jorge de Jesus Ferreira Lopes	50449	14,50
354.º	Rui César de Campos Gomes	52132	14,50
354.º	Raúl Ferreira Agostinho Gerardo	53045	14,50
410.º	Ana Maria Pereira Mareco	23828	14,00
410.º	Alfredo José Lopes do Lago	23980	14,00
410.º	Maria Isabel Santos de Jesus	27691	14,00
410.º	Maria de Lurdes Valente Martins Custódio	27868	14,00
410.º	Maria Olinda Cardoso Pascoal	28511	14,00
410.º	Ana Joaquina da Silva Barbosa	31354	14,00
410.º	Belmira Carolina de Castro Gandra	31380	14,00
410.º	Clarisse Maria Esperança Rolo	32655	14,00
410.º	Regina Paula de Carvalho Morais	32734	14,00
410.º	Helena Maria Sousa Henriques Figueiredo	33543	14,00
410.º	Cristina Maria de Sousa Cruz Coelho	33571	14,00
410.º	Amélia Maria Ferreira Alves de Almeida	34610	14,00
410.º	Cristina Maria Costa Borges	34636	14,00
410.º	Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira	34649	14,00
410.º	Amadeu Carlos Sá Sousa Dias	34704	14,00
410.º	Maria Luísa Ferreira Dias	34708	14,00
410.º	António Filipe Aleixo Gouveia	34778	14,00
410.º	Beatriz Gomes Faria do Nascimento	34850	14,00
410.º	Maria da Conceição Geraldes Ramalhinho Chaves Magro	34917	14,00
410.º	António Manuel Rodrigues	34938	14,00
410.º	Guida Maria Carneiro Oliveira e Silva	36098	14,00
410.º	Manuel António Henriques Maria	36138	14,00
410.º	Maria Fernanda Faustino da Silva	36190	14,00
410.º	José de Melo Pereira Martins	37794	14,00
410.º	Manuel Correia de Castro Silva	37813	14,00
410.º	Lídia Maria Martins Carvalho Gonçalves	37864	14,00
410.º	Maria da Conceição Gil Duarte Vaz	37868	14,00
410.º	Maria de Fátima de Oliveira Ferreira	38251	14,00
410.º	Ana Maria Pacheco de Magalhães	40370	14,00
410.º	José Augusto Ferreira Sobral	40478	14,00
410.º	Maria Cândida dos Reis Queirós	40535	14,00
410.º	Maria da Conceição Martins Passos Grandão	40541	14,00
410.º	Maria Emília da Costa Vieira	40546	14,00
410.º	Sandra Cristina Alves da Silva Ribeiro	40646	14,00
410.º	José Deolindo Carvalho de Sousa	40722	14,00
410.º	José Manuel Caeiro Gonçalves	40726	14,00
410.º	Maria das Dores Preto	40740	14,00
410.º	Fernando Manuel de Matos Branco	40840	14,00
410.º	Jorge Augusto dos Santos Novo	40916	14,00
410.º	Rui Manuel Crespo de Oliveira Quaresma	41110	14,00
410.º	Zialtina Dias Leal Farinhas	41974	14,00
410.º	Maria João Ferreira Grandela Meira	42253	14,00
410.º	José Luís Malva Pratas	42314	14,00
410.º	Fernando José Bento Nabais	42408	14,00
410.º	Carla Salomé da Silva Correia Viana Mesquita	42434	14,00
410.º	Paula Maria Carvalho Durães	43825	14,00
410.º	Ana Margarida Marques Vieira da Silva	43832	14,00
410.º	Hélder Manuel Calisto Rosado	43904	14,00
410.º	Amélia Rosalina Martinho Telo Cordeiro	43914	14,00
410.º	Ana Maria Carreto Saborida de Sousa Calado	44461	14,00
410.º	Paula Cristina do Nascimento Moutinho Chaves da Silva	44472	14,00
410.º	Fernando António Pereira Lourenço	44635	14,00
410.º	Maria Manuela Lopes Pimentel	44790	14,00
410.º	Nuno Francisco Campos Cardoso	46058	14,00
410.º	Ramiro José Nunes Fernandes	46294	14,00
410.º	Nuno Jorge Calado Cabaço	47132	14,00
410.º	Paulo Jorge Gomes Gonçalves	47153	14,00
410.º	Fernando Jorge Mourão Braga	47227	14,00
410.º	Maria de Fátima Carvalho dos Santos Oliveira	47244	14,00
410.º	Eulália Maria de Oliveira Rocha	47797	14,00
410.º	Paula Cristina dos Santos de Sá e Silva	48494	14,00
410.º	Sofia Isabel Ferreira dos Santos	48519	14,00
410.º	Carla Manuela Lucas da Silva	48534	14,00
410.º	Helena Maria Ferreira Camalhão	48547	14,00
410.º	Luís Manuel Nunes Ferreira	49340	14,00

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
410.º	Olímpia Lopes Duarte Ribeiro	50651	14,00
410.º	João Carlos Figueiredo Cerveira	50787	14,00
410.º	José Luís Moreira Soares	52627	14,00
410.º	Luísa de Jesus Camacho	52682	14,00
479.º	Isabel Margarida Vicente António	21282	13,50
479.º	Maria Cristina Santos Henriques Neves	21390	13,50
479.º	Maria José de Jesus Ventura de Matos	23165	13,50
479.º	Maria Aurora Paula Rodrigues Almeida	24895	13,50
479.º	Teresa Maria Fernandes Moreira	26442	13,50
479.º	Álvaro Augusto Gabriel Lameiras	27820	13,50
479.º	Lucília Maria Pacheco da Cruz Martins	28282	13,50
479.º	Helena Maria Martinho Tadeu	28594	13,50
479.º	Maria de Fátima Ribeiro de Sousa Pereira	29903	13,50
479.º	Maria de Fátima Antunes Farinha	30080	13,50
479.º	Maria Filomena Machado Ferreira	30180	13,50
479.º	Américo José Vilela Fonseca	30231	13,50
479.º	Carlos Alberto Pinto Martins	31596	13,50
479.º	Madalena Maria Marreiros dos Santos Pombeiro	32649	13,50
479.º	Fernanda Maria Carvalheira Fernandes Sécio	32869	13,50
479.º	António Augusto Figueiredo Mourão	33171	13,50
479.º	Carlos Alberto Pereira de Melo	33248	13,50
479.º	José Manuel Monteiro de Sousa	33269	13,50
479.º	Alzira Alves San Vicente	33271	13,50
479.º	Maria Júlia Leite da Silva Santos	33707	13,50
479.º	Maria Cristina Marques Félix de Abreu Ferreira	34166	13,50
479.º	Maria Teresa Pereira Lopes	34800	13,50
479.º	Ana Paula da Costa Almeida Baptista Rodrigues Rêgo	34937	13,50
479.º	Maria da Glória Marques da Fonseca Simões	34993	13,50
479.º	Alberto Manuel Pina	36008	13,50
479.º	Elias Lopes Marçal	36076	13,50
479.º	Luís Manuel Rodrigues da Costa	36134	13,50
479.º	Maria Amélia Alves	36150	13,50
479.º	Maria da Conceição Mendes Mateus Ferreira da Costa	36171	13,50
479.º	Luís Filipe Ferreira Viegas	37760	13,50
479.º	Álvaro José Almeida Reboredo	37781	13,50
479.º	Jorge Manuel Guerreiro Rosário	37790	13,50
479.º	Walter Gilberto Saraiva Figueiredo	37802	13,50
479.º	José Manuel Paulos Cerdeira	37861	13,50
479.º	Nuno Miguel Ferreira de Oliveira Farinha	38067	13,50
479.º	Carlos Alberto Carvalho de Matos	38124	13,50
479.º	António Paulo Xavier Magro	38483	13,50
479.º	Ana Maria da Silva Araújo Barros	40371	13,50
479.º	Carlos Manuel Ferreira Silva Ramos	40417	13,50
479.º	Dora Isabel Elias Canteiro Matos	40433	13,50
479.º	Judite Maria dos Santos Ferreira e Teixeira	40492	13,50
479.º	Miguel Jorge de Freitas Salgado	40607	13,50
479.º	Paulo Alexandre Melo Sequeira	40625	13,50
479.º	Romualdo Cláudio Mendes Gregório	40628	13,50
479.º	Sandra Maria Ferraz Magalhães	40647	13,50
479.º	Anabela Pereira Lopes	40684	13,50
479.º	João Paulo Neves Corga	40716	13,50
479.º	Mariano José Pereira da Silva	40824	13,50
479.º	Ana Maria Branco Cardoso Lopes Corda	42347	13,50
479.º	Maria do Carmo dos Santos Campante	44552	13,50
479.º	Elina Maria Barquinha Marques	44727	13,50
479.º	José Carlos Dias de Carvalho	44777	13,50
479.º	Luís Miguel Cruz Antas	46023	13,50
479.º	Patrícia Maria Oliveira da Silva Cordeiro	46066	13,50
479.º	Elsa de Jesus dos Reis Vicente Dias	46850	13,50
479.º	Elisabete do Céu Gomes Ferreira Domingues	47795	13,50
479.º	Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso	47833	13,50
479.º	José Inácio Pires Lopes	48621	13,50
479.º	Manuel Avelino Santos Barreleiro	48630	13,50
479.º	Maria da Glória Rei Nunes Pires	48709	13,50
479.º	Paula Cristina Amaral Rosa de Castro	48714	13,50
479.º	Paula Alexandra Fernandes Coelho	50588	13,50
479.º	Isabel Maria Monteiro Ramos	50783	13,50
479.º	Maria Helena Machado Pereira	52798	13,50
543.º	Ana Rosa Moreira Pinto Quadrado	24241	13,00
543.º	Maria Libânia Marques Batista	27173	13,00
543.º	Maria Helena Carreira da Silva	27692	13,00
543.º	Maria de Lurdes Bonacho Lourenço da Silva Ouro	27899	13,00
543.º	Maria da Conceição Campos da Silva	28097	13,00
543.º	Luísa Maria Garcia d'Oliveira de Sá Teixeira	28236	13,00
543.º	António Fernandes Pereira	29530	13,00
543.º	Fábia de Jesus Moreno	30248	13,00
543.º	Joaquim João Rosa da Encarnação Marques Vieira	30534	13,00

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
543.º	Jorge Manuel Gomes Galha	30900	13,00
543.º	Carlos Filipe Amaro Fernandes	31133	13,00
543.º	Ermelinda América Neves Ferreira	31375	13,00
543.º	Maria José Ramos da Cruz	31397	13,00
543.º	Maria Luísa dos Santos Coelho	31701	13,00
543.º	Ana Maria Casais de Araújo Braga	32711	13,00
543.º	Clara Lourenço Sobral	33479	13,00
543.º	Ana Maria Dias de Castro	34185	13,00
543.º	Maria Isaura Silva Castro	34665	13,00
543.º	Cristina Maria Damião Torres Costa	34683	13,00
543.º	João Manuel Vaz Gonçalves	34772	13,00
543.º	Maria da Luz Mendes de Magalhães Tavares	34813	13,00
543.º	Domingos José Ferreira Nunes	34861	13,00
543.º	José Alberto Alves Oliveira	34868	13,00
543.º	Alberto Manuel Pinto	34900	13,00
543.º	Maria Carolina Pinto Reis Lopes Torres	34928	13,00
543.º	Maria Amélia de Sousa Ribas	34930	13,00
543.º	Ana Maria Vicente Barbosa da Silva	34969	13,00
543.º	Manuel Joaquim Gonçalves da Silva	34984	13,00
543.º	Avelino Ricardo Cerqueira Teixeira Bastos	36046	13,00
543.º	Eugénia Margarida Pinto Ferreira	36085	13,00
543.º	José Manuel Domingues Branco	36120	13,00
543.º	Maria Natália Fernandes de Almeida Antunes	36226	13,00
543.º	Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira	37915	13,00
543.º	António Rui Oliveira de Carvalho	37958	13,00
543.º	José Carolino Ferreira Gonçalves	37966	13,00
543.º	António Manuel Antunes Marçal	37982	13,00
543.º	Luís Nuno Agostinho Carreiro	38156	13,00
543.º	Idalina dos Santos da Cunha	38226	13,00
543.º	Reinaldo Mendes Matias	38297	13,00
543.º	João Manuel Figueira Pacheco	40460	13,00
543.º	Teresa Maria Lomba de Araújo	40658	13,00
543.º	Maria da Glória Emílio Castelo Lopes	40744	13,00
543.º	Sílvia Maria Carvalho e Silva Morais	40770	13,00
543.º	Adelaide Maria Carlos Cordeiro Martins	40876	13,00
543.º	Esmeralda Maria Martins Ferreira Correia	42274	13,00
543.º	Luís dos Santos Canez	42374	13,00
543.º	Carminda Angélica de Seixas Gonçalves	43839	13,00
543.º	Paula Cristina de Sousa Jacques Gonçalves	43896	13,00
543.º	Maria Cristiana de Castro Pereira Nogueira	44456	13,00
543.º	Susana de Almeida Costa	44473	13,00
543.º	Luísa Maria Marques Santos Sousa	44486	13,00
543.º	Isabel Maria Oliveira Carvalho	44543	13,00
543.º	Fernando Manuel Cardoso Alves Costa	44569	13,00
543.º	Paula Cristina dos Santos Marques	44626	13,00
543.º	Maria Helena da Silva Pereira Garcia	44838	13,00
543.º	Carlos Jorge da Silva Alves Figueiredo	45934	13,00
543.º	Sílvia Maria de Almeida Alves	46111	13,00
543.º	Rui Alberto Saavedra Fernandes	46155	13,00
543.º	Fernando José Sousa Carvalho	46980	13,00
543.º	Maria Leonor Monteiro Girão Trabulo e Braga	47112	13,00
543.º	Vítor Manuel Campos Couto	47207	13,00
543.º	João Carlos Monteiro de Almeida Leal Carvalho	48401	13,00
543.º	Frontino Manuel Serra Dias	48542	13,00
543.º	José Luís Pereira Ferreira	48550	13,00
543.º	António José Marques Almeida Barbosa	49592	13,00
543.º	Sérgio Santos Barata Luís	50628	13,00
543.º	Mónica Margarida Barata dos Reis	52974	13,00
543.º	Pedro Alexandre Palma Leandro	52975	13,00
543.º	Manuel João Vicente Louro	53057	13,00
612.º	Sofia Maria Almeida Gonçalves	20788	12,50
612.º	Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho	23598	12,50
612.º	António Pereira Gomes	26229	12,50
612.º	Moisés Anunciada Paiva	26920	12,50
612.º	Laura Maria de Sousa Mendes	27673	12,50
612.º	Maria Eugénia de Carvalho Pereira Vieira	27700	12,50
612.º	Vítor José Taveira Malheiro	28224	12,50
612.º	José Francisco Ribeiro Pinto	28478	12,50
612.º	Fernando José Mariano Bicho	29447	12,50
612.º	Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira	29965	12,50
612.º	Helena Maria Neves Moura da Silva	30022	12,50
612.º	João Paulo Sampaio da Silva Saraiva de Menezes	31405	12,50
612.º	Maria da Conceição Alexandre Roberto Nobre	32647	12,50
612.º	Belamaria Barradas Pedro Fontes de Oliveira	32900	12,50
612.º	Maria do Céu da Silva Peixoto dos Santos Dias	33104	12,50
612.º	Jorge Manuel Bento Ordens	33107	12,50
612.º	Olinda Maria Tomé dos Santos Martins	33219	12,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
612.º	Ana Bela Vinagre Ferreira Martins	33445	12,50
612.º	Estrela Celeste Pinto Simões	33940	12,50
612.º	Ana Luísa Rebelo Teixeira	34219	12,50
612.º	Aldina Maria Monteiro Pereira	34535	12,50
612.º	António Ferreira Pinto	34542	12,50
612.º	Isabel Maria de Jesus Apolinário	34603	12,50
612.º	Maria Cecília Fernandes	34669	12,50
612.º	Jorge Manuel de Matos Domingos	34713	12,50
612.º	Maria Alzira Ferreira Rodrigues Martins	34799	12,50
612.º	João Miguel da Silva Pontes	34911	12,50
612.º	Ida Maria da Mota Santos	34952	12,50
612.º	Maria de Fátima dos Santos Inácio	36186	12,50
612.º	Natércia Óscar Simões Fragoso	36238	12,50
612.º	Carlos Alberto Figueiredo dos Santos Correia	37879	12,50
612.º	Acácio José Teixeira Silva	37907	12,50
612.º	Edite Maria da Cruz Rodrigues	38133	12,50
612.º	Paulo Jorge de Freitas Ferreirinha	38297	12,50
612.º	Adélia Maria de Jesus Martins Delgado	40348	12,50
612.º	Carla Alexandra de Pinho Oliveira	40410	12,50
612.º	Danilo João Mendonça Pereira	40427	12,50
612.º	Mário Faleiro da Silva	40603	12,50
612.º	Tereza de Jesus Figueira Pires Amaro Neves	40657	12,50
612.º	Ana Maria Gonçalves Leal de Deus Martins	40676	12,50
612.º	Isabel Maria Monteiro Pedro	40710	12,50
612.º	José Marcelo Mendes de Freitas	42304	12,50
612.º	Maria do Carmo Borges Morais	43740	12,50
612.º	Maria da Conceição Gordo Sabino Gundersen	43783	12,50
612.º	Dora Maria Crisóstomo Marques Mourão	43827	12,50
612.º	Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte	44474	12,50
612.º	Leonilde Monteiro Cardoso Braga Barroso	44641	12,50
612.º	Cristina Maria Correia Carvalho	44694	12,50
612.º	Maria do Carmo Pereira Cabral	44706	12,50
612.º	Maria de Fátima Lopes Goulart Sant'Ana	44844	12,50
612.º	Ana Maria Martins Gomes	44853	12,50
612.º	Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira	45812	12,50
612.º	José Carlos Dias Carneiro	46000	12,50
612.º	Alípio José Silva Padilha	46891	12,50
612.º	Fernando José Ramires	46979	12,50
612.º	Fernando Manuel dos Santos Duarte de Almeida	52003	12,50
612.º	Isilda Maria Mendes Costa	52186	12,50
612.º	Nuno Álvaro Luís Ascenso	52741	12,50
670.º	Arnaldo Moreira da Costa	10593	12,00
670.º	José Manuel Teles Diniz	23656	12,00
670.º	António José Silveira Leitão Cerdeira	28168	12,00
670.º	Maria da Conceição Geraldes Amaral Lopes	30043	12,00
670.º	Maria José Paulo Flora Pimenta	30134	12,00
670.º	Daniel Faustino Fernandes	30956	12,00
670.º	Mário Jorge Furtado Sousa	31442	12,00
670.º	Isilda Maria de Sousa Silva Gaspar	31979	12,00
670.º	Teresa de Jesus Catalão Marques Gonçalves Torres	32493	12,00
670.º	Maria Manuela Trindade Gomes Serejo	32714	12,00
670.º	Ana Paula Amaral Neto	34523	12,00
670.º	José Correia da Costa	34684	12,00
670.º	Maria Helena Curralo Domingues Mamede	34819	12,00
670.º	Maria Elisa Gonçalves Martins Vieira	34825	12,00
670.º	Fernanda da Conceição Cardoso de Oliveira	34867	12,00
670.º	Maria Emília Branco Raimundo Martins	36177	12,00
670.º	Miguel Álvaro Borges Alves de Sá	36236	12,00
670.º	Maria Clara Gouveia Pereira	37926	12,00
670.º	Francisco João Regueira da Silva Caldeira	37988	12,00
670.º	Delmira Rosa Ribeiro Pereira	40430	12,00
670.º	Paulo Jorge Sobral dos Santos	40628	12,00
670.º	Ana Cristina Monteiro Marques	40671	12,00
670.º	Fernando Jorge Pereira da Costa Silva	40703	12,00
670.º	Fernando Manuel Dinis Pereira	42352	12,00
670.º	Ana Mafalda de Pinho Alves Gomes	42448	12,00
670.º	Florbela Maria Leonardo Roque	42778	12,00
670.º	Maria Cristina Vidal Dias Ferreira da Cruz	44466	12,00
670.º	Anselmo Pereira Fernandes	44497	12,00
670.º	Sara Cristina dos Santos Alves	44590	12,00
670.º	Dalila Maria de Sousa Ferrão Andrade	44602	12,00
670.º	Teresa do Rosário da Silva Cartaxo	44794	12,00
670.º	José Carlos Paiva Achando Álvaro	46178	12,00
670.º	Armando Jorge Almeida Pinto	46280	12,00
670.º	Fernando José Sousa Fonseca	46981	12,00
670.º	Rui Luís Batista Henriques Dias	52899	12,00
705.º	Maria de Fátima de Jesus Custódio	24833	11,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
705.º	João Manuel da Fonseca Fatela	25591	11,50
705.º	Maria Manuela Campos Esteves Silvestre Pimenta	30108	11,50
705.º	Maria Fernanda Alves	30162	11,50
705.º	Maria Isabel Marques Rodrigues Lopes	30266	11,50
705.º	Ana Maria Rodrigues Baptista	31493	11,50
705.º	Maria de Fátima Almeida dos Santos	32514	11,50
705.º	Vítor Daniel Miguel Pereira da Guia	32948	11,50
705.º	Isabel Esperança Sarmento Gonçalves Fonseca Samões	33187	11,50
705.º	João Luís Teixeira Rodrigues	33709	11,50
705.º	Marco António Ramalho Fernandes	34487	11,50
705.º	Maria dos Anjos Varela de Sousa Cruz	34697	11,50
705.º	Lázaro João Matos	34831	11,50
705.º	José António Palheta Serra	34965	11,50
705.º	Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão	36064	11,50
705.º	José António Caride Gregório	36112	11,50
705.º	Lígia Maria Pinto de Mesquita Scarin	36128	11,50
705.º	Manuel Joaquim Ferreira de Melo	36140	11,50
705.º	Maria de Fátima Lima Barroso Miranda	36181	11,50
705.º	João José Caetano Lopes	37895	11,50
705.º	José Pedro dos Santos Mateus	37900	11,50
705.º	Luís Manuel da Silva Pires	37943	11,50
705.º	Eva Paula Martins Maciel Azevedo	38009	11,50
705.º	Maria Teresa Couto Fernandes Dias Ribeiro Fernandes	40241	11,50
705.º	Luís Filipe de Jesus Apolinário	40508	11,50
705.º	Adriano Augusto Andrade	40665	11,50
705.º	Luís Manuel Ramos da Silva	40731	11,50
705.º	Jacinta de Fátima Queiroga Santos Fernandes	40869	11,50
705.º	Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira	40947	11,50
705.º	Alzira Maria Sousa Marques dos Santos	42290	11,50
705.º	Maria Cristina Teixeira Ribeiro	42372	11,50
705.º	Luísa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho	42377	11,50
705.º	Ana Cristina da Silva Ribeiro Cardoso	42447	11,50
705.º	Ana Maria Fernandes Picado	43749	11,50
705.º	José Manuel Marques Brisída	43841	11,50
705.º	Rosina de Fátima Braga Lopes Rosário de Matos	46154	11,50
705.º	Pedro Miguel Lourenço Araújo	46875	11,50
705.º	Luísa Maria Carvalho Poças Mateus	47075	11,50
705.º	António Manuel Madeira Fragoso	48268	11,50
705.º	Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira	51560	11,50
705.º	José Carlos Ribas Fernandes	52125	11,50
705.º	Rosa Maria Ferreira Gonçalves	52975	11,50
705.º	Paulo Jorge Abrantes Rodrigues da Silva	53939	11,50
748.º	Luís António Pinto de Almeida	27442	11,00
748.º	José Manuel Nogueira Mendes	29376	11,00
748.º	Cristina Maria Andrade do Couto Esteves	29948	11,00
748.º	Elsa Maria Castilho Furtado Marques	30156	11,00
748.º	Maria José Almeida de Abreu	31347	11,00
748.º	Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho	31684	11,00
748.º	Maria José Barradas dos Santos Alves	32576	11,00
748.º	Helena Maria Ferreira da Silva	32607	11,00
748.º	Deolinda Maria Alves Magalhães	33535	11,00
748.º	Maria Fernanda Nunes da Rocha Araújo	34607	11,00
748.º	Isabel dos Santos Vazão Miguel	34841	11,00
748.º	Alberto da Silva Pinto Rabaça	34915	11,00
748.º	Ana Paula Oliveira Pereira	34927	11,00
748.º	Ana Paula Teixeira Paulo	35006	11,00
748.º	Felisbela Maria Gonçalves Sarmento Leitão	36087	11,00
748.º	Helena da Glória da Silva Loureiro Nunes	36101	11,00
748.º	António José Teixeira dos Santos Nunes	37804	11,00
748.º	António Meneses Martins	37855	11,00
748.º	Maria de Fátima Dias Pires	37927	11,00
748.º	José Damião da Silva Nascimento	40483	11,00
748.º	Henriqueta Rosa de Oliveira Rebelo de Andrade	40707	11,00
748.º	Ana Maria Ferreira Alves da Silva Neves	42308	11,00
748.º	Manuel José Teixeira Nogueira Machado	42400	11,00
748.º	Sandra Dalila Rodrigues Alves	43837	11,00
748.º	Maria do Sameiro Vilaça Martins	43844	11,00
748.º	Paula Alexandra Silva de Melo	45150	11,00
748.º	Isabel Maria Alves Nunes Rosado	46795	11,00
748.º	Carlos Duarte de Castro Friande	46947	11,00
748.º	José Manuel Gaspar Fonseca	47048	11,00
748.º	Ana Paula Machado Alves	47215	11,00
748.º	Fernando Luís Mesquitela Lima da Silva Santos	47799	11,00
779.º	Maria Sameiro Alves Afonso Sampaio	20899	10,50
779.º	António Manuel Felício Ferreira	23054	10,50
779.º	Maria Filomena Pereira Rodrigues dos Santos	25868	10,50
779.º	Manuel Jorge Barros de Bastos	27211	10,50
779.º	Luís Alberto Fernandes Palha Dias	28171	10,50

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
779.º	Francisco Manuel Costa Azevedo	31350	10,50
779.º	Manuel Gil Ferreira da Silva	31437	10,50
779.º	Maria Helena Amorim Correia	32487	10,50
779.º	Graça Maria Pinho Pereira Araújo	32508	10,50
779.º	Maria Isabel Rodrigues Simões Venâncio	32875	10,50
779.º	Maria Teresa Pereira Bernardo	34632	10,50
779.º	Isabel Maria Rodrigues Bizarro	34633	10,50
779.º	Isabel Valéria de Castro Varajão	35019	10,50
779.º	Manuel Fernando Vieira de Sousa	36139	10,50
779.º	José Paulo André Nunes	37775	10,50
779.º	Luís António Cirne de Noronha	37812	10,50
779.º	Manuel Joaquim Mendes de Sousa	38160	10,50
779.º	Paula Virgínia Peixoto de Faria	40622	10,50
779.º	Carlos Fernando Martins da Cruz	40692	10,50
779.º	Isabel Maria Monteiro Marques	40709	10,50
779.º	Maria Adelina Lourenço Farinha Serra	40846	10,50
779.º	Odília Filomena Gomes da Cruz	41099	10,50
779.º	Rogério Walter Rodrigues Ferreira Madeira	42295	10,50
779.º	Graciete Andrade Garcês Paixão	42471	10,50
779.º	Maria Dolores Perdigoto Ramos Lourenço	44677	10,50
779.º	Nino Miguel Fernandes Raleiras	46056	10,50
779.º	Gisela de Oliveira Paulino	48543	10,50
779.º	Carlos Francisco Fama de Cristo	52104	10,50
807.º	Arminda Rosa da Silva Pinheiro	20945	10,00
807.º	Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista	25618	10,00
807.º	Emília Maria Filipe Monteiro	27099	10,00
807.º	Maria Inês Pacheco da Silva Neto Vieira	27177	10,00
807.º	Célia Maria Lopes Almeida	29912	10,00
807.º	Maria de Fátima Gomes da Silva Duarte Caiano	32786	10,00
807.º	Beatriz Dias Albino Leal	33365	10,00
807.º	Elisa Paula dos Santos de Sousa Alves	33927	10,00
807.º	António Augusto Vilela de Matos	34829	10,00
807.º	Maria da Conceição Pires Pereira da Costa	34888	10,00
807.º	Maria Palmira Soares de Castro	36228	10,00
807.º	Maria Artemisa Peixoto Justino	37925	10,00
807.º	Valdemar José Santos Fernandes	38055	10,00
807.º	Francisco Renato da Silva Vieira Junior	38291	10,00
807.º	Maria João dos Reis Pires	42322	10,00
807.º	Isabel Maria Teixeira de Sousa	42364	10,00
807.º	Madalena da Conceição Ferreira da Silva	43738	10,00
807.º	Helena Maria Oliveira Marques	43799	10,00
807.º	Rui Martins Fernandes	43928	10,00
807.º	João Manuel Jesus Cândido	50480	10,00
807.º	Jorge Gualter Ribeiro Falcão Lopes	51392	10,00
807.º	Maria José Coelho Correia	51415	10,00
807.º	Rosa Teresa Pais Amante Figueiredo	51428	10,00
807.º	Rosária Lucinda Ramalho Ramos Pinho	51560	10,00
831.º	Maria do Carmo Torrinha Rodrigues Ferreira Lima	25083	9,50
831.º	Luís Maria Coelho Carvalho de Abreu	25724	9,50
831.º	Beatriz Sobral do Espírito Santo Almeida	25978	9,50
831.º	Maria Isabel Monteiro da Silva	27049	9,50
831.º	Luísa Maria Matias Braga da Rocha Ferreira	28112	9,50
831.º	José Martins	30454	9,50
831.º	Tito Lívio Araújo Barrias	31125	9,50
831.º	Maria Luísa Vidinha Ferreira Rocha	31162	9,50
831.º	Maria Madalena Pereira Alves de Figueiredo	32588	9,50
831.º	Laura Maria Mendes Dias	36124	9,50
831.º	Luzia da Conceição Gomes Ferreira Palha	36135	9,50
831.º	Maria de Fátima Valentim Martins Fernandes	36189	9,50
831.º	Maria da Graça Magalhães Pinto	36198	9,50
831.º	Sérgio de Jesus Robalo Aleixo	40649	9,50
831.º	José António Conceição Santos Ferreira	40917	9,50
831.º	Hélder Manuel de Jesus Henriques	42324	9,50
831.º	Manuel António Duarte Semedo	42485	9,50
831.º	Sandra Filipa Fontes Portal	46297	9,50
831.º	Luís Filipe Muñoz Fernandes Correia	47066	9,50

Candidatos excluídos

Nome	Número mecanográfico
***a*) Por terem obtido classificação final inferior a 9,50 valores**	
Maria Amélia Dias Pinela Antunes	21505
António Luís Soares Rosa	22490
Augusta Margarida de Almeida Velez dos Santos Leitão	22810
Fernando José Martinho Graça de Barros	24940
Patrícia Fernanda Oliveira Argêncio Seabra	25204
Carlos Manuel Barata Sanches	26919
José Maria do Nascimento Barreiro	26995
Maria de Fátima Mantas Nepomuceno	27043

Nome	Número mecanográfico
Eunice Lia Bastos Gorgulho de Almeida Sarmento Gaspar	27053
Maria João Dias Carvalho Ganilha	27414
Maria de Fátima Serra Catalão Borges Cardoso	27467
Nuno Manuel Ribeiro Laranjo	27492
Maria José Borges Alves de Sá Sousa	27775
Maria José Pacheco Carneiro	27800
Francisco Humberto Mantas Nepomuceno	28460
Maria João Monteiro dos Santos	28741
Maria Judite Ferreira Bordalo	29227
José Manuel Pereira da Fonseca Nobre	29902
Maria Manuela Mendes Antunes Lince	29972
Maria Filomena Ferreira da Costa Quintas	29980
Fernando Jorge Simões Monteiro	30143
Maria Raquel Mendes Candeias	30161
Maria de Fátima Andrade Ribeiro da Cunha	30446
Maria Felisbela Martins de Carvalho	30762
Luísa da Conceição Nunes Salgueiro Estriga	30960
Maria Margarida Gonçalves da Cruz Alves Costa	31095
Maria da Graça Ribeiro Pinheiro Fernandes	31373
Vítor Manuel Augusto Gaspar	32492
Maria Teresa da Cunha Gomes Bento	32646
Ana Maria Santos Oliveira Martins	32860
Jorge Manuel da Cruz e Castro Bacelar	34139
Maria Lúcia Cabanas	34589
Maria Edite da Mata da Silva Ferreira Oliveira	34739
Maria Manuela Melo Magalhães	34814
Maria da Conceição Figueiredo Anselmo Alves	36170
Luísa Maria Tavares Simões	37797
Maria Isabel Faria de Carvalho	37840
Maria Fernanda Marcos Nogueira	40560
Ana Cristina Carvalho Torres	40670
José Neves Valente	40818
José Carlos Jesus Caetano dos Santos	41022
Ana Maria de Faria Gomes	42363
Maria da Conceição Caldeira dos Santos	43726
Maria da Conceição Gouveia Fernandes	43736
Isabel Maria Madeira Costa	43861
Luís Manuel da Silva Mateus	43869
Maria Rosa Rodrigues Bebiano	43882
Maria Isabel Fernandes	44457
João António Nunes Castiço	44544
Manuel Lopes Nogueira Branco	46147
Fernanda Maria Cerejo Henriques	47225
***b*) Por terem faltado justificadamente à prova**	
Dália Duarte Mirra	22939
Maria de Fátima Borges Rosa Antunes	24499
Maria de Fátima Barrosa de Sá	25303
Maria da Conceição Pinheiro Pita Cidade Alves Bicho	26275
Ana Paula Pereira Gaspar	26330
Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues	27436
Maria José Costa Miranda	28406
Maria Cristina Caetano Rosa Mendes	30155
Elisabete Maria da Glória Gonçalves Bottazzi	30463
Maria José Almeida da Silva Teixeira	31444
Prudência Fortuna Sousa Vieira	33467
Fernanda de Jesus Garnacho Vale	34186
Ana Paula Ramos Pereira da Fonseca	34751
Abel Luís Pereira de Oliveira	34862
Ana Maria Moreira Ramos	34920
Isabel Maria Rebelo da Silva	34978
Ana Paula Martins Faustino Costa	36028
Élia Maria Martins Norte da Silva	36075
Maria Clara Fernandes de Araújo	36166
Guilherme Daniel Ferreira Fontinha	37831
Augusto Neves do Nascimento	37911
Adosinda da Conceição Amaral Ferreira	40352
Maria do Rosário Rato Dinis	40760
Orlando António Martins Preto	42328
Emília Cândida Castro Lopes Barros	42464
Ana Paula da Costa Fernandes	43761
Susana Freire Gomes Amaral	46823
José António Campos Lopes	47237
Carla Sofia da Silva Viveiros	51903

Nome	Número mecanográfico
***c*) Por terem faltado injustificadamente à prova**	
Elisabete Gaspar de Campos	19226
Carlos Manuel Vicente Paula	20297
Jorge Manuel Pereira Correia	20387
João da Silva Martins	20691
Maria de Lurdes da Cruz Couto Cardoso da Silva	20834
Maria Celeste Ferreira Gonçalves	20871
João de Amorim Araújo Barbosa	20949
Armanda Paula Frias de Sousa e Santos	20975
Maria Teresa Santos	21276
Jorge Manuel Duarte Lopes Alves	22311
Maria da Graça da Silva Vidinha	22355
Maria das Dores Alves Borges Branco	22491
Cristina Maria Vieira Rodrigues Peniche da Silva	22519
Graça Maria Marques da Costa Santiago	22993
Ana Paula Caixinhas de Jesus Moreira	23140
Ana Bela Pereira dos Santos Vasques	23176
Maria de Fátima do Carmo Alves Macedo Martins Mendes	23856
Maria da Conceição Cunha Martins Peixoto Mendes	24001
Maria Fernanda dos Santos Amorim	24065
Almerindo Cerqueira da Silva Dantas	24165
Manuel da Conceição Picado Mourato	24250
Maria João da Costa Macara	24435
Filomena Maria Ana Cruz Osório	25207
Rosa Maria da Silva Lima Madureira	25297
Florinda Ferreira Gomes	25433
Maria Rosa da Costa Pinheiro	25488
Anabela Ferreira Esteves Ventura	25508
Maria de Lurdes Lopes Rodrigues Mendes	26032
Carlos Alberto Azevedo Dias	26324
Maria Gracinda Carlos de Matos Severo	26361
Maria Natália Ferreira da Fonseca das Neves	26751
Lina de Jesus Perfeito Lopes	26759
José António da Silva Torres	26783
Maria do Carmo Sezões Chouriço da Cruz	26927
Rosa Maria Teixeira de Castro	26998
Maria Julieta Fernandes Vinhas Ferreira Monteiro	27169
Luís Filipe Rocha Florindo	27252
Maria Eulália Almeida Baptista Duarte Gordo	27593
António José Fernandes Santos	27606
Maria Cândida Barreto dos Santos	27625
Ana Maria Magalhães Alves	27628
Maria de Lurdes Lopes Ferreira	27704
Ana Maria Lopes Pardal Santos	27720
Zulmira de Oliveira Ricardo	28283
António Alberto de Carvalho Campos	29234
Ana Paula Morais de Aguiar Soares	29458
Olga Cristina Mergulhão Pinto Rocha	29688
Maria Emília Alves de Sousa	30109
Luísa Maria Lavos Pinto Xavier Alves	30224
Maria de Lurdes Martins Cardiga	30226
Alcina Maria da Silva Bernardino	30439
Rosa Carvalho de Freitas	30535
Balsamina Paula Almeida Batista Marques	30789
Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves	30888
Maria Margarida Antunes Coelho	31103
Zélia Maria Cláudio da Fonseca Duarte Coelho	31362
Maria Cecília de Almeida Ferraz Dias	31374
Ana Isabel Lopes da Silva Furtado	31433
Maria da Ascensão da Mota Durães Rodrigues	31534
Amélia Augusta Sequeira Alves	31604
Maria Filomena de Jesus Correia Sousa	32520
Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira	32551
Ilídio Manuel Ferreira Brito	32581
Elisabete Maria de Castro Rosa	32634
Alexandra Maria Carrilho Rodrigues Cardoso de Oliveira	32737
Maria Teresa Viegas de Andrade	32743
João Carlos de Carvalho Santos Torres	32756
Paula Cristina Janeiro Pedroso	32863
Durval de Sousa Teixeira Lopes	33008
Ilda Maria Pereira Pinto Bruno Ribeiro	33090
Maria de Fátima do Espírito Santo Almeida Fernandes	33152
Deolinda de Jesus Correia Pinto	33459
Jorge Manuel Ferreira Pinto	33460
Ana Maria Marques da Fonseca	34145
Rui Manuel Pais Alves	34451

Nome	Número mecanográfico
Ilídia Antónia Cadete César	34471
Renata Maria Vasques de Magalhães	34521
Maria da Graça Gomes Bento Armada	34609
Elvira Maria Pereira Espada	34630
Maria do Carmo Garcia Canejo	34651
Maria Filomena Ferreira Ambrósio	34700
Rui Carlos Pratas Dias	34710
Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho	34717
Graciete de Jesus Lucas Soutosa Faria	34720
Maria de Fátima Ferreira Figueiredo	34748
Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves	34776
Jorge Manuel Lopes de Almeida Grijó	34783
Maria da Conceição Cavalheiro Leitão Aldeias	34791
Carolina do Céu Massena Machado	34807
Luís Manuel Pires	34907
Maria Rosa da Costa Rodrigues	34944
Maria Madalena de Oliveira Mendes Ribeiro Santos	34958
Florbela Valpaços Soeima	34995
Maria Helena Simões de Souza Julião	35002
Maria de Lurdes Bessa Trindade	35016
Dárida Martins Carvalho Vasco	35021
Maria Esperança Lourenço da Costa	35998
António Carlos Augusto Ferreira	36035
Carlos Manuel de Almeida Luís	36056
Ermelinda Maria das Graças Silva Dias Carvalho	36083
Esmeraldina Dulce da Cunha Pinto Lopes	36084
Helena Gabriela Ezequiel da Glória Assunção	36100
Lucília Teixeira Dias Gouveia	36132
Luís Carlos Veiga de Barros	36133
Margarida Maria Pereira Moderno	36142
Maria Helena da Conceição Ferreira Pedro	36199
Maria Manuela de Matos Gomes Cardoso	36220
Maria Helena Carvalho Moreira	37763
Paulo Manuel Carreiro Macedo	37768
Joaquim Manuel Alves Coelho	37807
António Manuel de Lima Vieira Cascalheira	37822
Paulo Joaquim Ferreira Pereira	37842
Paulo Alexandre de Mendonça Carvalho Malafaia	37886
José Manuel Vasco Lino Seixas	37968
Lara Maria da Silva Brito dos Santos Vassallo e Silva	37969
Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira	38125
Custódio Rafael da Graça	38132
José António dos Santos Loureiro	38145
Ana Maria Brandão Ribeiro Jacques de Sousa	38207
José Carlos Reis	38234
Álvaro Augusto Correia Pinto	40358
Boaventura da Veiga Martins	40407
Casimiro José Lopes Garcia	40419
Dulce Maria Mota Ramos	40434
Fernando Manuel Rocha Rodrigues	40444
Isabel Maria de Matos Lérias	40454
Luísa Maria Gonçalves Teixeira	40518
Margarida Maria Busca Gandum Pereira	40525
Otília Maria Martins Meireles	40615
Paula Maria Antunes Vicente	40620
Rui Adelino Nunes Lourenço	40637
Rui Jorge Godinho Rodrigues	40639
Maria Amélia Correia Duarte	40737
Maria Fernanda Ferreira Cravo Francisco Quinhones	40743
Maria da Graça da Conceição Franco	40745
Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos	40748
Maria de Lurdes da Rocha Pires Rodrigues	40755
Maria Teresa Duarte Cotrim	40761
Alexandre Manuel Pires Meireles	40788
Rosa Fernanda da Silva Fernandes	40861
Fernando Manuel Reis Clemente	40884
Maria do Carmo Avelar da Fonseca Costa	40893
Álvaro Manuel Ginja Viana	42241
José Manuel Martins Domingues	42275
Joaquina Maria Trindade Fagundes	42334
Maria Estela Soares Jorge	42394
Maria Goreti Reis Liquito	43728
João Carlos da Silva Lopes	43768
Carlos Alexandre Samorinha	43850
Elena Rosa Gomes	43874
Augusto Marques Martins	44498
Olímpio Pinto dos Santos	44742
Sandra Isabel Petrony Rodrigues	44746
Anabela da Conceição Costa Marrana	45122
Manuel José da Silva Monteiro	46030
Raúl António Machado Gomes	46089
Carlos Manuel de Oliveira Centeio	46129
Vítor Manuel Pires Manteigas Moreira	46192
Carlos Miguel Rodrigues Coelho	46197
Paulo Alexandre Pires Bento Amaro	46818
Ricardo Miguel Conceição Ramalho	46820
Carlos Alberto Nobre Gandarez	46942
Nuno José Bonecas Mósca	47133
Rita Maria Pereira Leston Martins	47171
Rui Manuel Gomes	47183
Sandra Maria Delgado Luís	47193
Luís Manuel Alves Moreira Esteves	47240
Luciana Maria de Araújo Pinto	47815
Carlos Miguel Moniz Tavares	47918
Gabriela Maria Fernandes de Lima Antunes	48273
Luís Filipe Dionísio Paixão	48438
Maria Manuela Valério Loya	48479
Pedro Alexandre Gonçalves Paixão	48653
Luís Miguel Carreira Neto	48706
Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira	50289
Olga Dolores Remiz Pereira Silva	50824
Felisberto Paulo de Sousa Ribeiro	51382
Mário Alberto Chan Trabuco	51552
Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro	51804
Flávia Maria Neves Carneiro Lopes	52090
Carlos Miguel de Matos Grossinho	52099
José Manuel Carrilho Ventura	53104
Sandra Maria Ferreira de Moura	53898
***d*) Por terem desistido no decurso da prova**	
Maria Goreti Silva Varela	33942
Pedro Fernandes Marcos	40300
***e*) Por aposentação**	
Maria de Fátima Pereira da Costa Carvalho de Abreu	23830

209533274

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 5692/2016

Nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, de 15 de janeiro de 2016, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na sequência do Despacho n.º 2840/2015, de 23 de setembro de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, face ao parecer prévio favorável de 15 de julho de 2015, de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 14 postos de trabalho para a categoria de assistente de medicina legal, da carreira médica de medicina legal, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do INMLCF, I. P. Referência do procedimento — P4/2016.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

As funções a desempenhar são as constantes no n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro.

2 — Local de trabalho:

2.1 — As funções serão exercidas nos locais que a seguir se indicam:

Delegação do Norte do INMLCF, I. P. (Porto) — 3 vagas;
Delegação do Sul do INMLCF, I. P. (Lisboa) — 4 vagas;

Gabinete Médico-Legal e Forense do Tâmega (Penafiel) — 1 vaga;
Gabinete Médico-Legal e Forense de Minho-Lima (Viana do Castelo) — 1 vaga;
Gabinete Médico-Legal e Forense do Douro (Vila Real e Chaves) — 1 vaga;
Gabinete Médico-Legal e Forense de Alentejo Central (Évora) — 1 vaga;
Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira (Funchal) — 2 vagas;
Gabinete Médico-Legal e Forense de Beira Interior Norte (Guarda e Covilhã) — 1 vaga.

3 — Legislação aplicável:
O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, aplicável ao INMLCF, I. P. for força do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4 — Posição remuneratória:
O posicionamento remuneratório será definido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.
5 — Âmbito de recrutamento:
De acordo com o Despacho n.º 2840/2015, de 23 de setembro de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, face ao parecer prévio favorável de 15 de julho de 2015, de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, nos termos do n.º 5, do artigo 30.º, da LTFP, em conjugação com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento quaisquer médicos habilitados com o grau de especialista em Medicina Legal, incluindo os que não sejam detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — São requisitos gerais de admissão:
6.1.1 — Os definidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:
6.2.1 — Ser detentor do grau de especialista em Medicina Legal, nos termos da alínea *a*) do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro;
6.2.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.
6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
7 — Prazo de validade — o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 14 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.
8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 17:00h, na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do Diário da República onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
f) Endereço de correio eletrónico para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Legal;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
d) Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas e ministradas;
e) Documento comprovativo dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito;
f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
g) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
h) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *f*) a *h*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
8.2.2 — Além dos documentos acima identificados, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, salvo no caso em que o vínculo seja com o INMLCF, I. P., devem ainda apresentar declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição remuneratória.
8.2.3 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados, declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Doutor João Emanuel Santos Pinheiro, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. e Diretor da Delegação do Centro do INMLCF, I. P.;
1.º Vogal efetivo: Mestre Maria Fernanda Coutinho Rodrigues, Vogal do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. e Diretora da Delegação do Norte do INMLCF, I. P.;
2.º Vogal efetivo: Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça, Vogal do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. e Diretora da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.;
1.º Vogal suplente: Licenciada Luísa Maria Osório Duarte Eiras, Diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.;
2.º Vogal suplente: Licenciada Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro, Diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF, I. P.

10 — Métodos de Seleção — o método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo (tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar), bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais

evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.1 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional e o tempo de exercício das mesmas;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados/apresentados após a obtenção do grau de especialista;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a área de medicina legal e forense;
f) Graus académicos, funções de coordenação e integração em grupos de trabalho.

10.2 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual:

Alínea *a*) — de 0 a 9 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 3 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do INMLCF,I. P. e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação do procedimento:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do INMLCF, I. P.

22 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209531265

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 5877/2016

Por despacho de 14.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental do especialista auxiliar estagiário, Fernando António Loureiro de Azevedo, ficando posicionado na categoria de especialista auxiliar de escalão 1, com efeitos a 02.01.2016. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532278

Despacho (extrato) n.º 5878/2016

Por despacho de 10.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas auxiliares estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas auxiliares de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Lic. António José Pereira Henriques Barata, António Manuel do Cabo Gonçalves, Carla Marisa Bodião de Almeida Simões, Cristina Maria Rato da Silva, Mafalda Luísa Vinagre Gonçalves Martins, Mestre Nuno Miguel Simões Mendes, Paulo Renato Nóbrega Soares Reis, Rúben Moacir de Oliveira Faneco, Elvira Maria Águas Carvalho, Mestre João Paulo Lopes Gonçalves, Lic. Maria da Conceição Ferreira Figueiredo e Álvaro Nuno de Carvalho Martins.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532212

Despacho (extrato) n.º 5879/2016

Por despacho de 04.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas auxiliares estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas auxiliares de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Lic. Rosângela da Silva Mendes, Lic. Maria de Fátima Madureira do Couto, Mestre Liliana Patrícia Geraldes Pinto, Maria Manuela Maia da Silva, Reinaldo José Moreira da Cruz Paupério, Manuel João Rebelo da Costa, Lic. Fernanda Maria Lemos da Cunha, António Jorge Pereira Faria, Eng. Carlos José Pereira, João Paulo Tomás Rosa, Maria Idalina Vieira Pereira Ribeiro, Mónica Alexandra Teixeira Soares e Ricardo Jorge Guedes Pereira.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532261

Despacho (extrato) n.º 5880/2016

Por despacho de 14.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental do especialista auxiliar estagiário, Fernando Carlos Baleiras Henriques Canastra, ficando posicionado na categoria de especialista auxiliar de escalão 1, com efeitos a 09.12.2015.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532301

Despacho (extrato) n.º 5881/2016

Por despacho de 10.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas superiores estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas superiores de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Lic. Guida da Silva Manuel, Lic. Joaquim Vítor Leite Machado, Lic. Jorge Manuel Rias Revez, Lic. Ludgero Carlos Cândido da Silva Conde, Lic. Marco Filipe da Silva Branco e Lic. Zaida Maria Moreira Dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532334

Despacho (extrato) n.º 5882/2016

Por despacho de 10.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental do especialista superior estagiário, Lic. Nuno Miguel de Figueiredo Vales, ficando posicionado na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 02.12.2015. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532415

Despacho (extrato) n.º 5883/2016

Por despacho de 21.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas superiores estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas superiores de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Mestre Ilicinio António Afonso Garcia e Lic. Maria Manuela Dias da Silva Couto.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532367

Despacho (extrato) n.º 5884/2016

Por despacho de 23.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da especialista superior estagiária, Lic. Maria Helena dos Santos Mendes, ficando posicionada na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 15.12.2015.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532391

Despacho (extrato) n.º 5885/2016

Por despacho de 14.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da especialista superior estagiária, Mestre Maria Raquel Diniz Leitão Carvalho, ficando posicionada na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 02.01.2016. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532375

Despacho (extrato) n.º 5886/2016

Por despacho de 11.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas superiores estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas superiores de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Lic. Maria Ermelinda Amaral Magalhães e Lic. Paulo Jorge Azevedo Martins.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532407

Despacho (extrato) n.º 5887/2016

Por despacho de 10.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da especialista superior estagiária, Lic. Sandra Margarida Monteiro Ribeiro, ficando posicionada na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 04.12.2015.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209532423

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5693/2016

Faz-se público que o Eng. Manuel Gomes Moniz Pereira, Agente Oficial da Propriedade Industrial reconhecido por este organismo, cessou a sua atividade no passado dia 31 de março de 2016 por motivos de falecimento.

20 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

209526721

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 5694/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador António José Neves Pité, carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória entre 10 e 11, do mapa de pessoal desta Direção, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, nos termos da alínea *c*) do artigo 291.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de novembro de 2015.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora Regional de Cultura do Algarve, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

209534951

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5888/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegar, no presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Professor Doutor Luís Filipe Barreto, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do respetivo instituto público:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao montante de € 1 500 000,00 nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos

acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço, até ao montante de € 10 000,00;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000,00, por transferência.

2 — Delego, ainda, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

21 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209534254

Despacho normativo n.º 3/2016

Considerando as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre aprovadas pelo seu conselho geral, em reunião de 18 de fevereiro de 2016;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre aprovadas pelo seu conselho geral, em reunião de 18 de fevereiro de 2016;

2 — Os Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante;

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão, princípios e valores

1 — O Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado de IPP, é uma instituição pública de ensino superior, que tem como missão criar, transmitir e difundir o conhecimento, orientado profissionalmente, através da formação e qualificação de alto nível para públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais.

2 — O IPP, na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;

c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude crítica e de permanente inovação científica, artística e pedagógica;

d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e estudantes nas suas atividades;

e) Promover uma estreita ligação com a comunidade, em particular a da região, na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

3 — São valores do IPP:

a) Excelência organizacional — exceder as expetativas das partes interessadas externas com elevado padrão motivacional dos colaboradores;

b) Ética e transparência — vínculo dos colaboradores do IPP a uma conduta de rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e a partilha de informação;

c) Subsidiariedade — o IPP acredita na capacidade e na autonomia das partes interessadas, internas e externas, para manterem a ordem social e o bem comum, intervindo apenas na incapacidade destas;

d) Envolvimento e orientação para as partes interessadas — trabalhar sempre e com as partes interessadas;

e) Desenvolvimento sustentável — alcançar, de maneira equilibrada, o crescimento do IPP e o bem estar das partes interessadas, fazendo um uso racional dos recursos disponíveis.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPP:

a) A formação de alunos nos aspetos científico, técnico, cultural, artístico e profissional, sempre numa perspetiva humanista e no respeito pelos valores democráticos e o apoio à sua inserção na vida ativa;

b) A realização de ciclos de estudos conferentes ou não de grau e outros, nos termos da lei;

c) A criação do ambiente educativo e de desenvolvimento humano em termos cívicos e de cidadania adequado à sua missão, princípios e valores;
d) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
e) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspetiva de valorização recíproca;
h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
k) Apoiar o associativismo estudantil, proporcionar condições de estudo adequadas aos trabalhadores-estudantes e estabelecer um quadro de ligação aos seus antigos alunos.

2 — Ao IPP compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O IPP é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 4.º

Graus e diplomas

1 — O IPP confere os graus, diplomas e títulos académicos previstos na lei.
2 — O IPP pode ainda conferir outros graus, diplomas e certificados relativos a quaisquer outras formações que legalmente lhe seja permitido conferir, bem como títulos honoríficos.

Artigo 5.º

Sede, símbolos e dia do IPP

1 — O IPP tem sede na cidade de Portalegre.
2 — O IPP e as suas unidades orgânicas adotam simbologia própria aprovada pelo Conselho Geral em que, obrigatoriamente, se incluirá referência àquele.
3 — O dia do IPP comemora-se a 25 de novembro.

Artigo 6.º

Cooperação institucional

1 — O IPP pode estabelecer, com outras instituições, acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes, docentes e não docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade científica e pedagógica.
2 — O IPP pode integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, acordos firmados pelo Estado Português e ainda no quadro dos países de língua portuguesa e Macau, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas atividades.
3 — As unidades orgânicas de ensino do IPP, no âmbito das suas atribuições no apoio ao desenvolvimento regional, podem conceber e implementar projetos de intervenção com empresas, escolas, associações ou outras entidades da sociedade civil, nos domínios da formação, inovação e desenvolvimento organizacional.
4 — O IPP, respondendo à necessidade de articulação em redes regionais públicas, pode, igualmente, celebrar acordos com escolas secundárias, escolas profissionais e outras entidades de formação certificadas, tendentes à realização de cursos não conferentes de grau, nomeadamente cursos técnicos superiores profissionais.
5 — As unidades orgânicas de ensino do IPP podem associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, designadamente em programas de graus conjuntos nos termos da lei e na ótica de partilha de recursos e/ou equipamentos.
6 — Os acordos e parcerias referidos nos números anteriores estão sujeitos a aprovação do Presidente do Instituto.

Artigo 7.º

Consórcios

1 — Para efeitos de coordenação da oferta formativa, de cooperação nas áreas do ensino, da investigação e da transferência de conhecimento para a sociedade, da coordenação e partilha de recursos humanos e materiais, da partilha de serviços e da mobilidade de estudantes e de pessoal docente e não docente, o IPP pode participar na criação de consórcios com outras instituições de ensino superior públicas, nos termos legais.
2 — Os consórcios não prejudicam a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida; contudo, a autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial do IPP pode ser limitada, tendo em conta a constituição dos consórcios, na medida em que tal se mostre como necessário ao desenvolvimento da atividade dos consórcios e dentro do princípio de igual limitação de autonomia de todos os membros que os integrem.
3 — O estabelecimento de consórcios está sujeito à aprovação do Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros, designadamente ao nível do plano estratégico e estatutos, nos termos legais.

Artigo 8.º

Constituição e participação em outras entidades

O IPP pode constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado, mediante proposta do seu Presidente e deliberação do Conselho Geral, obtida por maioria dos seus membros, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Associativismo estudantil

1 — O IPP apoia o associativismo estudantil proporcionando condições, nos termos da lei em vigor, nomeadamente à(s) Associação(ões) representativa(s) de estudantes, tunas académicas, grupos musicais, equipas desportivas de estudantes, bem como à Associação dos Antigos Alunos do IPP.
2 — O IPP estimula a prática de atividades artísticas, desportivas, culturais e científicas e promove o apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, designadamente de participação coletiva e social.
3 — No âmbito destes apoios, o Instituto, através do seu Conselho de Gestão, poderá apoiar financeiramente as atividades a desenvolver, contra apresentação de plano que lhe seja apresentado para o efeito.

Artigo 10.º

Provedor do estudante

1 — O IPP dispõe de um Provedor do Estudante, nos termos da lei, que tem como função principal a defesa dos direitos e legítimos interesses dos estudantes.
2 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral de entre personalidades, com ou sem vínculo efetivo ao IPP, que gozem de comprovada reputação de integridade e de independência.
3 — Compete ao Provedor do Estudante desenvolver as atividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato, designadamente:

a) Apoiar e promover a integração dos estudantes no IPP, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do sucesso escolar;
b) Apreciar as reclamações apresentadas pelos estudantes devendo, para o efeito, atuar em colaboração com os órgãos e serviços competentes, emitindo recomendações;
c) Proceder a todas as investigações, audiências e diligências que considere necessárias ou convenientes, podendo adotar todos os procedimentos desde que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos estudantes, pessoal docente e não docente;
d) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade ou, ainda, a solicitação dos órgãos do IPP ou das suas escolas;
e) Ser ouvido antes da aprovação de regulamentos que disponham sobre as atividades académicas;
f) Criar e manter uma base de dados onde constem os processos, queixas e reclamações apresentadas pelos estudantes com vista a apurar o tipo de queixas/processos e a conclusão dos mesmos;
g) Colaborar com os órgãos e serviços competentes na procura das soluções mais adequadas aos interesses legítimos dos estudantes.

4 — O Provedor desenvolve a sua atividade ouvindo os Conselhos Pedagógicos, a(s) Associação(ões) de Estudantes, os Serviços de Ação Social e/ou outros órgãos ou pessoas em causa.

5 — O Provedor do Estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes, mas pode dirigir-lhes recomendações, bem como aos docentes e estudantes.

6 — O Provedor do Estudante é designado para um mandato de 5 anos, renovável por mais um mandato consecutivo; é independente e inamovível e não pode cessar funções antes do termo do período para o qual foi designado, salvo nos casos de:

a) Morte ou impossibilidade física permanente;
b) Renúncia;
c) Perda dos requisitos de elegibilidade.

7 — A atividade do Provedor do Estudante rege-se por um regulamento específico a aprovar pelo Conselho Geral do Instituto.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 11.º

Organização institucional

1 — O IPP, tendo em vista a concretização da sua missão bem como a especificidade do contexto social, económico e cultural em que se insere, organiza-se internamente da seguinte forma:

a) Unidades orgânicas de ensino e investigação, adiante designadas por escolas;
b) Unidades de investigação, responsáveis pelo desenvolvimento da investigação e produção do conhecimento científico;
c) Unidades funcionais de suporte à atividade académica, à atividade de gestão e de serviços à comunidade;
d) Serviços de Ação Social como unidade orgânica, adiante designados por SAS, que visam assegurar a ação social escolar e que gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei e dos presentes estatutos, regendo-se por regulamento próprio, aprovado pelo Presidente do Instituto, sob proposta do dirigente do serviço;
e) Outras unidades, com ou sem estatuto de unidade orgânica, que venham a ser criadas para a prossecução dos objetivos do Instituto.

2 — O IPP dispõe ainda de serviços para o apoio técnico ou administrativo necessário ao bom funcionamento do Instituto e de toda a sua estrutura organizativa.

3 — A criação, transformação ou extinção das unidades previstas neste artigo são da competência do Conselho Geral do IPP, sob proposta do Presidente do Instituto e parecer do Conselho Académico.

Artigo 12.º

Escolas e outras unidades de investigação

1 — O IPP integra as seguintes Escolas:

a) Escola Superior de Educação e Ciências Sociais;
b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
c) Escola Superior Agrária de Elvas;
d) Escola Superior de Saúde.

2 — O IPP integra a Unidade de Investigação denominada C3i (Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação), cuja localização, organização, estrutura, funcionamento e objetivos serão fixados pelo Conselho Geral. A C3i visa o desenvolvimento de atividades de investigação científica, de prestação de serviços, de transferência de conhecimento e tecnologia, bem como a divulgação pública dos seus resultados e, nos casos em que tal seja possível e desejável, a sua aplicação às atividades da comunidade envolvente, com vista à promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, bem como a expansão do conhecimento científico.

3 — O IPP integra ainda as Escolas e Unidades de Investigação que venham a ser criadas, nos termos da lei, pelos órgãos competentes do Instituto.

4 — As Escolas, que gozam da autonomia académica e administrativa, nos termos do regime jurídico das instituições de ensino superior, regem-se pelos presentes estatutos e por estatutos próprios elaborados na respetiva unidade e homologados pelo Presidente do Instituto.

5 — As Unidades de Investigação poderão dispor de regulamento interno próprio, elaborado pela respetiva unidade e aprovado pelo Presidente do Instituto.

Artigo 13.º

Unidades funcionais

1 — O IPP integra como unidades funcionais:

a) O Gabinete de Empreendedorismo e Emprego;
b) O Núcleo de Formação Contínua.

2 — O Gabinete de Empreendedorismo e Emprego (GEE) visa criar e desenvolver uma cultura empreendedora que contribua para facilitar a transformação do conhecimento em ideias de negócio, bem como a divulgação de ideias e projetos inovadores com potencial para criar riqueza e desenvolvimento regional, tornando os estudantes dinâmicos na procura de novas saídas profissionais e na criação do próprio emprego, para além de ajudar a proporcionar contactos, ofertas de emprego/estágio e apoio em candidaturas, entre outras ferramentas necessárias e na consequente inserção no mercado de trabalho.

3 — O Núcleo de Formação Contínua (NFC) visa promover cursos e ações de formação que possam enriquecer os conhecimentos adquiridos pelos alunos e simultaneamente de profissionais externos à instituição, apostando na sua capacidade formativa, desenvolvimento pessoal e profissional. O NFC integra o Centro de Línguas e Culturas do IPP (CLiC. IPP), que tem como objetivo o ensino, a divulgação e a promoção das línguas e culturas através da oferta, à comunidade do IPP e ao público em geral, de cursos de diferentes durações e formatos, para além de providenciar apoio académico, linguístico e cultural diversificado.

4 — O IPP integra ainda as Unidades Funcionais que venham a ser criadas, nos termos da lei, pelos órgãos competentes do Instituto.

5 — As Unidades Funcionais poderão dispor de regulamento interno próprio, elaborado pela respetiva unidade e aprovado pelo Presidente do Instituto.

CAPÍTULO III

Órgãos do IPP

Artigo 14.º

Órgãos

São órgãos do IPP:

a) Conselho Geral;
b) Presidente;
c) Conselho de Gestão;
d) Conselho Académico.

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 15.º

Composição

1 — O Conselho Geral é composto por 22 membros.

2 — São membros do Conselho Geral:

a) Doze representantes do conjunto dos professores e investigadores;
b) Três representantes dos estudantes;
c) Seis personalidades externas de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevante para o IPP;
d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

3 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regulamento do próprio órgão.

4 — Os mandatos cessam automaticamente com a perda do estatuto correspondente ao corpo pelo qual foram eleitos.

5 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Eleger o seu Presidente, de entre os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º e o seu Vice-Presidente de entre os membros a que se refere a alínea *a*) do mesmo número e artigo;
b) Aprovar o seu regimento;

c) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos da lei;
d) Aprovar a simbologia do IPP e das suas Unidades Orgânicas;
e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPP, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento aplicável;
f) Apreciar os atos do Presidente do Instituto e do Conselho de Gestão;
g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
h) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto;
i) Designar o Provedor do Estudante;
j) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente do Instituto;
b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
c) Criar, transformar ou extinguir Unidades Orgânicas;
d) Aprovar, por maioria dos seus membros, a participação do Instituto em consórcios a criar nos termos da lei;
e) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição, incluindo os das Escolas;
f) Aprovar a proposta de orçamento;
g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
h) Analisar o relatório de atividades do Sistema Integrado de Gestão e apreciar as consequentes alterações estratégicas propostas pelo Presidente;
i) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou a alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
k) Aprovar, por maioria dos seus membros, a participação do Instituto em pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei;
l) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do Instituto.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *e*) e *g*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer a elaborar e a aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior.
4 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, à exceção dos casos em que a lei ou os estatutos determinem maioria absoluta ou outra mais exigente.
5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas Unidades Orgânicas.

Artigo 17.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade em caso de empate;
b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes estatutos e do seu regimento;
c) Convocar eleições, nos termos da lei, para substituição dos membros do Conselho Geral, verificada a ausência de suplentes, os quais apenas poderão concluir os mandatos dos membros que vão substituir;
d) Comunicar à tutela as decisões da suspensão e da destituição do Presidente do Instituto;
e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la, nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do IPP ou, ainda, de um terço dos seus membros.

2 — Por deliberação do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os Diretores das Unidades Orgânicas;
b) Os Vice-Presidentes;
c) Os Pró-Presidentes;
d) O Presidente da Associação Académica do IPP;
e) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Presidente do IPP participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 19.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos representantes dos professores e investigadores é constituída de entre e pelos professores e investigadores, em efetividade de funções no Instituto, fazendo-se por listas.
2 — As listas devem:

a) Obrigatoriamente integrar professores e investigadores de todas as Unidades Orgânicas de ensino e investigação;
b) Ser constituídas de forma a procurar assegurar que o número de professores e investigadores eleitos respeite a proporção do número total de professores e investigadores a tempo integral em exercício efetivo de funções no momento da eleição, em cada Unidade Orgânica, considerando o total de professores e investigadores do IPP;
c) Incluir um número de membros suplentes igual a metade dos efetivos.

3 — A eleição dos estudantes é feita através de listas por e de entre o universo de estudantes em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no IPP com capacidade ativa e passiva.
4 — Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de 1.º e 2.º ciclos.
5 — O processo de cooptação das individualidades externas constará de regulamento elaborado pelo Conselho Geral.
6 — A eleição do representante do pessoal não docente é feita por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo do pessoal não docente e não investigador.
7 — No caso de haver mais do que uma lista concorrente, nos resultados eleitorais utiliza-se o método de Hondt.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 20.º

Funções

1 — O Presidente do IPP é o órgão superior de governo e de representação externa da instituição.
2 — O Presidente é o órgão de condução da política do IPP e preside ao Conselho de Gestão e ao Conselho Académico.

Artigo 21.º

Eleição

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto em regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.
2 — Podem ser eleitos Presidente do Instituto:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

3 — Não pode ser eleito Presidente:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

4 — O processo de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
d) A votação final do Conselho Geral por voto secreto.

5 — O processo eleitoral terá início 60 (sessenta) dias seguidos antes de concluído o mandato do Presidente cessante, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias letivas de verão, caso em que o Conselho Geral poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do ano letivo subsequente.
6 — Será eleito Presidente, por voto secreto, o candidato que, à primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Conselho Geral. Se tal não se verificar, haverá uma segunda volta, no dia útil imediato, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados considerandose eleito o que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros efetivos.
7 — Caso não se verifique a eleição do Presidente, após a segunda volta, o processo reiniciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias seguidos.
8 — O Presidente cessante comunicará ao Ministro da tutela, no prazo de cinco dias úteis, o resultado da votação para efeitos de homologação.
9 — O novo Presidente eleito toma posse perante o Conselho Geral no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após a publicação da homologação do resultado da eleição no *Diário da República.*

Artigo 22.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado por uma única vez.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

Artigo 23.º

Estrutura da Presidência

1 — O Presidente poderá, se considerar adequado ao bom funcionamento do Instituto, organizar a Presidência por áreas de atividade, designando Vice-Presidentes ou Pró-Presidentes responsáveis por estas, sem prejuízo de, a qualquer momento, as poder avocar ou redistribuir.
2 — A verificar-se a eventualidade do número anterior, o Presidente aprovará por seu despacho, a publicar no *Diário da República* e a publicitar na página do IPP na internet, as competências de cada Vice-Presidente e de cada Pró-Presidente.
3 — O secretariado da Presidência exerce funções de apoio e todas as atividades complementares.

Artigo 24.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente é coadjuvado por um ou dois Vice-Presidentes, para os quais definirá as respetivas competências.
2 — O Presidente nomeia livremente os Vice-Presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser exteriores à instituição.
3 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 25.º

Pró-Presidentes

1 — O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Pró-Presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projetos e atividades específicas.
2 — Os Pró-Presidentes são nomeados livremente pelo Presidente.
3 — Os Pró-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projetos ou atividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do Presidente que os nomeou, se esta ocorrer primeiro.
4 — Os Pró-Presidentes, quando sejam docentes ou investigadores, podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo Presidente, parcial ou totalmente, da prestação de serviço docente.

Artigo 26.º

Destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente do Instituto e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente do Instituto só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 27.º

Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo no exercício das funções. Em caso de empate, será substituído pelo Vice-Presidente com mais tempo de serviço na instituição.
2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.
3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias úteis.
4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 26.º, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta dele, por um dos professores membros do Conselho Geral para tal designado.

Artigo 28.º

Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.
2 — Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o Presidente e os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 29.º

Competências do Presidente

1 — O Presidente dirige e representa o IPP, incumbindo-lhe coordenar todas as atividades e serviços, imprimindo-lhe unidade, continuidade e eficiência.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, incumbe-lhe designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;
ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
iii) Plano e relatório anuais de atividades;
iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;
vi) Criação, transformação ou extinção de Escolas e de Unidades de Investigação;
vii) Propinas devidas pelos estudantes.

b) Aprovar a criação, a suspensão e a extinção de cursos;
c) Aprovar a criação e a reformulação das áreas científicas e/ou Departamentos do Instituto;
d) Aprovar a criação, a transformação e a extinção de Unidades Funcionais ou serviços;
e) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano letivo;
f) Aprovar o Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto e propor ao Conselho Geral as alterações estratégicas, que entenda convenientes;
g) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
h) Homologar a distribuição de serviço docente;
i) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
j) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
k) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
l) Instituir prémios escolares;

m) Nomear, dar posse e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os Dirigentes das Escolas;
n) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o Administrador do IPP, o Dirigente dos Serviços de Ação Social (SAS) e os Dirigentes dos demais serviços da instituição;
o) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos;
p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
q) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das Escolas no âmbito das suas competências próprias;
r) Aprovar a celebração de acordos, parcerias e protocolos;
s) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
t) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
u) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
v) Comunicar ao Ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos, orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
w) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas Escolas e Unidades de Investigação;
x) Homologar os estatutos das Escolas;
y) Representar a instituição em juízo e fora dele.

3 — Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.
4 — Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos e financeiros do Instituto, o Presidente pode reafetar pessoal docente, investigador e pessoal não docente entre Escolas, Unidades de Investigação, Unidades Funcionais e serviços.
5 — Nas decisões referidas no número anterior devem ser ouvidos os Diretores respetivos quando digam respeito a pessoal docente e investigador e os responsáveis dos serviços quando digam respeito a pessoal não docente e obtido o parecer prévio do Conselho Geral.
6 — O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes, nos Pró-Presidentes e nos órgãos de gestão do Instituto ou nos Diretores das Escolas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com exceção das alíneas *m*) e *n*) do n.º 2 e do n.º 4 do presente artigo.
7 — Carece de parecer do Conselho Académico a decisão sobre as matérias referidas na alínea *o*) do n.º 2, no que se refere à aplicação de penas graves a funcionários que hajam exercido o cargo de Vice-Presidente, Pró-Presidente, Diretor e Subdiretor das escolas e Provedor do Estudante ou integrem ou hajam integrado o Conselho Geral e o Conselho de Gestão.
8 — Carece, igualmente, de parecer do Conselho Académico a aplicação de penas disciplinares graves a quem haja sido candidato a cargos eletivos no Instituto ou nas suas Escolas.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 30.º

Composição e funcionamento do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente do Instituto, que preside, por um Vice-Presidente por ele designado, pelo Administrador do Instituto e pelo Dirigente dos Serviços de Ação Social.
2 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os Pró-Presidentes, os Diretores das Escolas, os responsáveis pelos serviços ou Unidades Funcionais da instituição, representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador, nos termos legais.
3 — O Conselho de Gestão deverá reunir ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 31.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.
3 — O Conselho de Gestão deverá fixar um fundo de maneio por Unidade Orgânica, podendo fazê-lo para as Unidades Funcionais e de Investigação, delegando no respetivo Dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento. O Conselho poderá ainda delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de atos, fixando o seu limite.
4 — O Conselho de Gestão pode, em geral, delegar nos órgãos próprios das Escolas, Unidades Funcionais e de Investigação e nos Dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 32.º

Administrador do IPP

1 — O IPP tem um Administrador, escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente.
2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.
3 — Compete ao Administrador:

a) Apoiar a gestão corrente da instituição;
b) Colaborar com o Presidente do Instituto na elaboração da proposta de orçamento e do plano de atividades;
c) Colaborar com o Presidente do Instituto na elaboração do relatório de atividades e contas.

4 — O Administrador tem ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do IPP e pelo Conselho de Gestão.
5 — O cargo de Administrador é equiparado a subdiretor-geral, cargo dirigente superior de 2.º grau, para todos os efeitos legais.
6 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador não pode exceder 10 anos.

SECÇÃO IV

Conselho Académico

Artigo 33.º

Natureza, composição e funcionamento

1 — O Conselho Académico é um órgão de consulta académica do IPP, que visa assegurar a coesão da instituição através da participação de todas as unidades orgânicas na sua gestão académica.
2 — São membros do Conselho Académico:

a) O Presidente do IPP, que preside;
b) Os Vice-Presidentes do IPP, um dos quais, após indigitação pelo Presidente, o substituirá nas suas ausências;
c) Os Pró-Presidentes;
d) Os Diretores das Escolas;
e) Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos;
f) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos;
g) O Administrador do Instituto, que secretaria;
h) O Presidente da Associação Académica.

3 — O Conselho Académico deverá reunir de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 34.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Académico, como órgão consultivo do Presidente do IPP e do Conselho Geral, dar parecer sobre:

a) Proposta de plano estratégico do IPP;
b) Linhas gerais de orientação do IPP, nos planos científicos, pedagógico e de investigação e desenvolvimento;
c) Criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas;
d) Fixação de vagas para admissão de alunos nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, de 1.º e 2.º ciclos;
e) Criação, suspensão, extinção e avaliação de ciclos de estudos;
f) Atividades de formação ao longo da vida;
g) Estabelecimento de acordos de cooperação ou associação com outras Unidades de Investigação e Desenvolvimento;
h) Normas gerais para a mobilidade de docentes, não docentes e estudantes;

i) Normas para harmonização do sistema de avaliação do desempenho de docentes;
j) Normas para harmonização técnico-científica e pedagógica do IPP;
k) Normas para harmonização do calendário escolar/letivo e mapas de exames das Unidades Orgânicas;
l) Critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e transição de ano nas Escolas do Instituto, mormente regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, salvaguardando as especificidades formativas de cada uma delas;
m) Normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes;
n) Normas gerais sobre a distribuição de serviço docente, de modo a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
o) Critérios gerais de recrutamento, promoção e renovação do pessoal docente e de investigação;
p) Instituição de prémios, fora do âmbito das competências previstas no artigo 42.º, n.º 1, al. *h*);
q) Relatório anual do Sistema Integrado de Gestão e propostas de ações de melhoria;
r) Possíveis alterações estratégicas que resultem da reflexão sobre o relatório de atividades do Sistema Integrado de Gestão;
s) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;
t) Penas disciplinares previstas no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 29.º;
u) Demais assuntos de natureza técnico-científica e pedagógica que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

2 — Compete, ainda, ao Conselho Académico elaborar e aprovar o seu regimento.
3 — Poderá o Conselho prever no seu regimento a constituição de comissões especializadas.

CAPÍTULO IV

Escolas

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 35.º

Autonomia Académica

1 — As Escolas são Unidades Orgânicas que asseguram atividades culturais, humanísticas, científicas, tecnológicas e pedagógicas indispensáveis à prossecução e obtenção dos respetivos objetivos específicos e têm autonomia académica, designadamente científica e pedagógica.
2 — A autonomia científica confere às Escolas a capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPP, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.
3 — A autonomia pedagógica confere às Escolas a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação e de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPP, nomeadamente pelo Presidente e pelo Conselho Académico.
4 — As Escolas regem-se por estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, bem como os princípios que devem orientar as atividades próprias, definida a estrutura de gestão adotada e a sua organização interna.

Artigo 36.º

Autonomia administrativa e regulamentar

1 — As Escolas dispõem de autonomia administrativa, nos termos dos presentes estatutos.
2 — Os serviços administrativos próprios das Escolas serão os estritamente indispensáveis ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos gerais do Instituto nos termos dos presentes estatutos.
3 — Os serviços administrativos próprios das Escolas dependem hierarquicamente do Diretor, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto na dependência funcional do Administrador do IPP.
4 — As Escolas podem dispor de regulamentos internos próprios, que definam o funcionamento e a estrutura orgânica dos respetivos serviços a um nível mais detalhado, para acautelar o seu bom funcionamento.
5 — A elaboração dos regulamentos referidos no número anterior é da competência do Diretor da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.
6 — Os regulamentos internos são aprovados pelo Presidente da instituição para verificação da sua legalidade, conformidade com os estatutos do IPP e da Escola respetiva, bem como da sua harmonização e conveniência.

Artigo 37.º

Cooperação

As Escolas devem compartilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudos, projetos de investigação não integrados em centros de investigação e projetos de apoio à comunidade.

Artigo 38.º

Órgãos e organização científica e pedagógica

1 — São órgãos das escolas:

a) O Diretor;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico.

2 — As Escolas estão organizadas em Departamentos, como estruturas de apoio à coordenação científica e pedagógica.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 39.º

Diretor e Subdiretor

1 — O Diretor é nomeado pelo Presidente do IPP de entre os docentes a tempo integral da instituição.
2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.
3 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva e o seu mandato tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
4 — Em caso de cessação antecipada de mandato, o novo Diretor inicia novo mandato.
5 — O Diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente.
6 — O Diretor pode ser coadjuvado por um Subdiretor, face à dimensão e/ou complexidade da Escola, por si livremente escolhido, podendo ser exterior à mesma.
7 — O Subdiretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo Diretor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.
8 — Em caso de vacatura do cargo de Diretor, o Subdiretor mantém-se em funções até à substituição deste.

Artigo 40.º

Competências

1 — Compete ao Diretor:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Nomear o Subdiretor que o coadjuva no exercício das suas funções e o substitui em caso de ausência ou impedimento;
d) Nomear os Coordenadores de Curso;
e) Dirigir os serviços próprios da escola;
f) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
g) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPP;
i) Elaborar e submeter à homologação superior os estatutos, e à sua aprovação o plano de atividades da Escola e o respetivo relatório das atividades;
j) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos do IPP e nos estatutos da Escola;
k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do IPP;

l) Analisar os relatórios de funcionamento dos cursos e aprovar as propostas de melhoria que resultem da reflexão efetuada ao nível da Coordenação de Curso.

2 — O Diretor pode delegar ou subdelegar no Subdiretor as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola que dirige.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 41.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de 25 representantes eleitos, nos termos previstos nos regulamentos das Escolas, pelo conjunto dos:

a) Professores de carreira da Escola, em número de 14;
b) Equiparados a professor ou professores convidados, em regime de tempo integral, com contrato com as Escolas há mais de 10 anos nessa categoria, em número de 2;
c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, em número de 2;
d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, em número de 2.

2 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *b*).
3 — Integram o Conselho até ao máximo de 5 personalidades externas convidadas, cooptadas por maioria, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.
4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros, titulares do grau académico de doutor.
5 — Na mesma reunião, o Presidente indigita livremente, de entre os seus membros, um Vice-Presidente do Conselho, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos.
6 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de quatro anos, podendo ser renovados uma única vez, cessando o deste último com o do Presidente, ou por decisão deste, sufragada pela maioria dos membros do Conselho.
7 — Os mandatos dos restantes membros do Conselho têm a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos, ou de novo cooptados, por uma ou mais vezes.
8 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 deste artigo, o Conselho Técnico-Científico é constituído pelo conjunto das mesmas.
9 — Por convite do Presidente, podem participar nas reuniões o Diretor da Escola, os Coordenadores dos Departamentos e os Coordenadores de Curso, sem direito a voto.

Artigo 42.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Apreciar as atividades científicas da Unidade Orgânica;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas do Instituto;
d) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente, sujeita a homologação do Presidente do IPP, após audição do Diretor da Escola, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 34.º dos presentes estatutos;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
f) Aprovar os programas das Unidades Curriculares;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 34.º dos presentes estatutos;
l) Propor o regime de prescrições, transição de ano e precedência no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo e para o Instituto;
m) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade Orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
o) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da Escola, bem como dos regulamentos internos;
p) Eleger o seu Presidente;
q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo regulamento da Escola;
r) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — A autonomia científica do IPP exercida pelos Conselhos Técnico-Científicos deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do Instituto, nomeadamente do Conselho Geral, do Presidente do IPP e do Conselho Académico.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 43.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por um mínimo de 6 e um máximo de 24 membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes do 1.º ou do 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, eleitos nos termos estabelecidos pelo regulamento orgânico da respetiva Escola e no regimento do órgão.
2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
3 — O Vice-Presidente é indigitado livremente pelo Presidente na reunião a que se alude no número anterior, de entre os restantes membros docentes, o qual o substitui nas suas faltas e impedimentos, para um mandato de quatro anos, cessando o deste com o do Presidente ou por decisão deste, por decisão sufragada pela maioria dos membros do Conselho.
4 — O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico.

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares;
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, sua análise e divulgação;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
g) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 34.º dos presentes estatutos;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários letivos e os mapas de avaliações da unidade orgânica;

k) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho Académico e com o Provedor do Estudante;

l) Dar parecer sobre a proposta de estatutos da escola, bem como dos regulamentos internos;

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade Orgânica, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;

n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

o) Analisar os relatórios dos cursos e pronunciar-se sobre as propostas de ação de melhoria resultantes das reflexões produzidas pelas Coordenações de Curso.

p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes estatutos ou pelos estatutos da Unidade Orgânica respetiva.

SUBSECÇÃO I

Da Coordenação de Curso

Artigo 45.º

Coordenador de Curso

1 — A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe a um docente que reúna as condições para ser eleito como membro do Conselho Técnico-Científico, a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo Diretor da Escola, que o nomeia.

2 — Compete ao Coordenador de Curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso;

b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respetiva Escola e do Instituto;

c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPP;

d) Propor ao Diretor da Escola o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvidos os departamentos envolvidos;

e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;

f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;

g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;

h) Apresentar, em articulação com os departamentos da Unidade Orgânica de ensino, as propostas de alteração do plano de estudos a submeter ao Conselho Técnico-Científico;

i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;

j) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;

k) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;

l) Contribuir para desenvolver na Escola, no curso e nos alunos, uma cultura e uma atitude empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;

m) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;

n) Identificar as necessidades de serviço docente do curso e apresentar aos Conselhos de Departamento uma proposta de acordo com os critérios definidos para o efeito.

3 — Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Curso pode dispor da colaboração de um Subcoordenador por si proposto e nomeado pelo Diretor da Escola, o qual funciona na sua dependência.

4 — O mandato do Coordenador e do Subcoordenador de Curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

5 — As funções do Subcoordenador cessam com as do Coordenador.

SECÇÃO V

Departamentos

Artigo 46.º

Definição e funcionamento

1 — Os Departamentos são estruturas científico-pedagógicas vocacionadas para atividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e para prestação de serviços, que desenvolvem as suas competências no âmbito do estabelecido nos presentes estatutos e outras que lhes sejam conferidas pelos respetivos órgãos da Escola.

2 — Os Departamentos organizam-se em Conselho de Departamento.

3 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes do Departamento.

4 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Departamento ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 47.º

Competências do Conselho de Departamento

Compete a cada Departamento, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outros Departamentos:

a) Definir a política geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;

b) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento;

c) Exercer as atividades letivas inerentes às unidades curriculares que lhe estão atribuídas;

d) Fazer a gestão funcional das instalações que lhe forem adstritas pelo Diretor da Escola, em articulação com este;

e) Colaborar com os diferentes órgãos da Escola nas propostas das políticas a prosseguir nos domínios científico e pedagógico;

f) Propor, aos diferentes órgãos, políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;

g) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos no seu âmbito de ação e/ou colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos no âmbito de outros Departamentos;

h) Promover cursos de formação contínua, por si ou em colaboração com outros Departamentos ou outras instituições;

i) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada e em programas interdisciplinares;

j) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes e estabelecer linhas de investigação com vista ao desenvolvimento do saber e à qualidade do ensino, no respeito pelos princípios e objetivos da Escola e do IPP;

k) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de cursos de 1.º e 2.º ciclos nas áreas científicas de competência do Departamento;

l) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e de outras atividades de formação nas áreas científicas de competência do Departamento;

m) Definir e propor aos órgãos competentes as ações necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob a sua responsabilidade;

n) Definir e propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola a distribuição de serviço docente e a organização do calendário escolar no seu domínio de ação;

o) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de ação propondo, se for caso disso, ao Conselho Técnico-Científico da Escola, o recrutamento e renovação dos contratos do pessoal docente, mediante deliberação dos professores de carreira;

p) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;

q) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;

r) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;

s) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respetivo Departamento em Institutos, centros ou grupos de investigação;

t) Elaborar e aprovar o seu regimento;

u) Eleger o coordenador do Departamento.

Artigo 48.º

Eleição e mandato do Coordenador do Departamento

1 — O Coordenador do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os professores de carreira ou docentes convidados com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral.
2 — O mandato do Coordenador do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
3 — O Coordenador do Departamento poderá ser destituído pelo Conselho de Departamento, sob proposta fundamentada subscrita pela maioria dos seus membros, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros em exercício de funções.

Artigo 49.º

Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador do Departamento:

a) Representar o Departamento perante os restantes órgãos da Escola e do IPP;
b) Presidir ao Conselho de Departamento e promover a execução das deliberações deste;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
d) Designar o Coordenador Adjunto do Departamento de entre os professores de carreira ou docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral.

Artigo 50.º

Designações e constituição dos Departamentos

1 — O Departamento, ancorado na Escola, reúne os docentes de acordo com a sua formação e área científica para todo o IPP.
2 — Deverá existir harmonização da designação dos Departamentos.

CAPÍTULO V

Serviços de Ação Social (SAS)

Artigo 51.º

Missão

Os SAS são a Unidade Orgânica do Instituto vocacionada para assegurar as funções da ação social escolar.

Artigo 52.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os SAS gozam de autonomia administrativa e financeira dispondo de capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.
2 — A autonomia financeira dos SAS concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).
3 — A gestão financeira dos SAS compete ao Conselho de Gestão do IPP.
4 — Os SAS dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto com o objetivo de racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 53.º

Conselho de Ação Social

Os SAS dispõem de um Conselho de Ação Social cuja composição e cujas competências são as previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, salvo no que for disposto de forma diferente nos presentes estatutos e no âmbito do RJIES.

Artigo 54.º

Dirigente

1 — O Dirigente dos SAS é livremente escolhido e nomeado pelo Presidente do IPP, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
2 — A duração máxima do exercício de funções como Dirigente deste serviço não pode exceder dez anos.

Artigo 55.º

Competências

1 — Compete ao Dirigente dos SAS a gestão corrente dos serviços.
2 — Compete também ao Dirigente dos SAS:

a) Colaborar com o Presidente do IPP na elaboração da proposta de orçamento, do plano de atividades e do mapa de pessoal;
b) Colaborar com o Presidente do IPP na elaboração do relatório de atividades e de contas;
c) A elaboração da proposta de regulamento orgânico.

3 — O Dirigente dos SAS tem ainda as competências que lhe forem conferidas no regulamento orgânico dos serviços e as que derivem da lei.
4 — O Presidente do IPP e o Conselho de Gestão do Instituto poderão delegar no Dirigente dos SAS as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos serviços.

Artigo 56.º

Fiscalização e consolidação de contas

Os Serviços de Ação Social estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

CAPÍTULO VI

Dos serviços e pessoal

SECÇÃO I

Serviços

Artigo 57.º

Serviços

1 — Os Serviços asseguram funções permanentes orientadas para o apoio técnico ou administrativo às atividades do IPP e das suas diversas unidades orgânicas.
2 — Compete ao Conselho de Gestão do IPP, sob proposta do Presidente e depois de consultado o Conselho Geral, a sua criação, alteração ou extinção.
3 — Compete ao Administrador do Instituto a direção dos serviços.

Artigo 58.º

Avaliação e Qualidade

1 — É criado o Gabinete de Avaliação e Qualidade (GAQ) enquanto serviço de suporte técnico ao sistema de gestão da qualidade do Instituto.
2 — O Gabinete de Avaliação e Qualidade é responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do Instituto, das suas escolas, demais unidades orgânicas, unidades de investigação e unidades funcionais, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, devendo garantir o cumprimento da lei e a colaboração com as instâncias competentes, assegurando a melhoria contínua do sistema integrado de gestão.
3 — O Gabinete elabora anualmente o relatório e plano de atividades do sistema integrado de gestão;
4 — Este Gabinete poderá ser dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em função da complexidade e dimensão estratégica da instituição, respondendo diretamente à Presidência do Instituto.

Artigo 59.º

Serviços gerais

1 — São serviços gerais do IPP, para suporte à sua atividade:

a) Os Serviços Administrativos e Financeiros;
b) Os Serviços Académicos;
c) Os Serviços de Informática;
d) Os Serviços Auxiliares e de Manutenção.

2 — Os Serviços Administrativos e Financeiros (SAF) exercem a sua ação nos domínios da administração financeira e patrimonial e aquisição de bens e serviços. Ao nível dos recursos humanos exercem funções de gestão dos processos e dados de pessoal inerentes à constituição, modificação, suspensão e extinção de relações de emprego e ainda conceber, propor e implementar os sistemas administrativos de gestão dos recursos humanos e da sua formação. Igualmente lhe incumbem o expediente, arquivo e documentação, ao nível do tratamento e encaminhamento do expediente, definição e manutenção de arquivos do IPP.

3 — Incumbe aos Serviços Académicos (SA) a atividade relacionada com os processos individuais de estudantes, propinas, matrículas e outros respeitantes a estudantes.

4 — Aos Serviços de Informática (SI) compete a gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas e serviços de informática do IPP cumprindo-lhe, designadamente, a gestão e manutenção dos meios informáticos e dispositivos de comunicação existentes, o apoio aos utilizadores na sua utilização, a participação em iniciativas de desenvolvimento dos sistemas informáticos com interesse para a Instituição, visando a promoção da melhoria contínua e da qualidade dos meios e serviços disponibilizados.

5 — Os Serviços Auxiliares e de Manutenção (SAM) são responsáveis pelo desenvolvimento de todas as tarefas de apoio e manutenção necessárias ao bom funcionamento dos diversos setores do Instituto e suas unidades, designadamente manutenção de instalações e equipamentos, vigilância das instalações, limpeza de espaços e gestão do serviço de motoristas.

6 — Os serviços previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número um poderão ser dirigidos por chefes de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao passo que os serviços auxiliares e de manutenção, poderão ser dirigidos por um encarregado ou coordenador, em função da respetiva dimensão e necessidades da instituição, todos respondendo diretamente ao Administrador do Instituto.

7 — Os serviços referidos no número um disporão de regulamento interno, de organização e de funcionamento próprio, aprovado pelo Presidente do Instituto.

Artigo 60.º

Serviços de Apoio

1 — O IPP disporá ainda de Serviços de Apoio, designadamente:

a) Gabinete de Relações Externas e Cooperação;
b) Gabinete de Comunicação e Imagem;
c) Gabinete Técnico.

2 — Ao Gabinete de Relações Externas e Cooperação (GREC) incumbe a mobilidade e cooperação do Instituto, Escolas e Unidades de Investigação nos planos nacional e internacional.

3 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) tem como principal missão fomentar a comunicação interna e externa do Instituto, articulando as orientações estratégicas globais da instituição com o planeamento e execução de ações de comunicação, mobilizando os recursos humanos e materiais necessários para a sua prossecução e promovendo a identidade e a notoriedade do Instituto Politécnico de Portalegre. Ao Gabinete de Comunicação e Imagem compete ainda o tratamento de todas as questões respeitantes ao marketing, imagem institucional e relações públicas do Instituto, Escolas e Unidades de Investigação nele integradas.

4 — O Gabinete Técnico (GT) exerce a sua ação ao nível do estudo, projetos e acompanhamento técnico das obras e empreitadas, manutenção de instalações e equipamentos, segurança das instalações, saúde, higiene e segurança no trabalho, entre outras.

5 — Os serviços referidos no número um poderão dispor de regulamento interno e de funcionamento próprio, aprovado pelo Presidente do Instituto.

6 — Todos estes serviços poderão ser instalados em qualquer um dos espaços que integram o Instituto, conforme as necessidades e ou conveniência.

7 — Os serviços previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número um reportam à Presidência do Instituto e os da alínea *c*) ao Administrador do Instituto.

SECÇÃO II

Pessoal

Artigo 61.º

Princípios gerais

1 — O IPP deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2 — Cabe ao IPP o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O regime do pessoal docente e de investigação é definido em lei especial.

Artigo 62.º

Mapas de pessoal

1 — Os mapas de pessoal docente, de investigação e outro, são fixados pelo Conselho Geral do IPP, nos termos da lei.

2 — A distribuição das vagas dos mapas pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias, no caso do restante pessoal, é feita pelo IPP, no respeito pelas regras gerais que lhe sejam fixadas pela lei.

3 — Não havendo impedimento legal, os mapas de pessoal docente e o mapa de pessoal investigador serão únicos para todo o Instituto, sem prejuízo da afetação dos docentes e investigadores por Escolas e Unidades de Investigação.

4 — O pessoal não docente e não investigador será integrado no mapa único de pessoal não docente do IPP, sem prejuízo de poder ser afetado a Escolas e Unidades de Investigação.

5 — Os Serviços de Ação Social (SAS) dispõem de mapa de pessoal próprio, sem prejuízo de poderem partilhar pessoal do e com o Instituto, com o objetivo de racionalizar recursos humanos.

CAPÍTULO VII

Exercício do poder disciplinar

Artigo 63.º

Estatuto disciplinar dos estudantes

1 — O estatuto disciplinar dos estudantes é aplicável aos estudantes do Instituto e será aprovado pelo Presidente do IPP, ouvido o Provedor do Estudante e a Associação Académica nos termos da lei e dos presentes estatutos, sem prejuízo do disposto pelo regime jurídico das instituições de ensino superior.

2 — O objetivo do estatuto disciplinar dos estudantes é salvaguardar os valores do IPP, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes trabalhadores e colaboradores e proteger a sua dignidade e os seus bens patrimoniais.

3 — Em tudo o que não vier a estar regulado no estatuto disciplinar dos estudantes são aplicáveis, subsidiariamente, as garantias processuais contidas no regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 64.º

Infrações disciplinares praticadas por docentes e investigadores e demais trabalhadores

O exercício do poder disciplinar sobre docentes, investigadores e demais trabalhadores do Instituto rege-se pelas normas previstas na autonomia disciplinar do RJIES, quanto ao regime disciplinar aplicável aos trabalhadores da administração pública.

CAPÍTULO VIII

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 65.º

Autonomia de gestão

O IPP goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da lei.

Artigo 66.º

Património

1 — Constitui património do IPP o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pelo próprio.

2 — Integram o património do IPP:

a) Os imóveis por este adquirido ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, ou autarquias locais, após a entrada em vigor da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado ou das autarquias locais que, nos termos legais, lhe tenham sido transferidos.

3 — O IPP administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra coletividade territorial que lhe tenham sido cedidos pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

4 — O IPP pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

5 — O IPP pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

6 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

7 — O IPP mantém atualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 67.º

Autonomia administrativa

1 — O IPP goza de autonomia administrativa, estando os seus atos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo quando a lei estabeleça de forma diferente.

2 — No desempenho da sua autonomia, o IPP pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos;

b) Praticar atos administrativos;

c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 68.º

Autonomia financeira

1 — O IPP goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos presentes estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — No âmbito da autonomia financeira, o IPP:

a) Elabora os seus planos plurianuais;

b) Elabora e executa os seus orçamentos;

c) Liquida e cobra as receitas próprias;

d) Autoriza despesas e efetua pagamentos;

e) Procede a todas as alterações orçamentais, com exceção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afetação de receitas consignadas.

3 — O IPP pode efetuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com caráter transitório, nele prestem qualquer tipo de funções.

4 — O IPP pode efetuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de acidentes de trabalho para os casos em que seja necessário.

5 — As despesas do IPP em moeda estrangeira podem ser liquidadas diretamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 69.º

Transparência orçamental

O IPP tem o dever de informar o Estado da sua situação financeira como garantia de estabilidade e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade do Instituto, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 70.º

Garantias

1 — O regime orçamental do IPP obedece às seguintes regras:

a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;

b) Consolidação do orçamento e das contas da instituição e das suas unidades orgânicas;

c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;

d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;

e) Sujeição à fiscalização e inspeção do ministério responsável pela área das finanças.

2 — O IPP está sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor da Educação.

3 — O IPP está sujeito ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.

4 — As regras aplicáveis ao IPP quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do n.º 4 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 71.º

Saldos de gerência

1 — Não são aplicáveis ao IPP, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.

2 — A utilização dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do Ministro responsável pela área das finanças e do Ministro da tutela.

3 — As alterações no orçamento privativo do IPP que se traduzam em aplicação de saldos de gerência não carecem de autorização do Ministro responsável pela área das finanças e do Ministro da tutela

Artigo 72.º

Receitas

1 — Constituem receitas do IPP:

a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudo e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado; *n*)Outras receitas previstas na lei.

2 — O IPP pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — Com exceção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, o IPP pode depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.

4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pelo IPP através do respetivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.

5 — As aplicações financeiras do IPP devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25 % do seu montante total.

6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projetos específicos;

b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 73.º

Isenções fiscais

O IPP e as unidades orgânicas nele integradas estão isentos, nos mesmos termos do Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 74.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira do IPP é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das finanças e do Ministro da tutela, ouvido o Presidente e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 75.º

Controlo financeiro

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado e das internas pelo próprio Instituto, o IPP promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único são remetidos ao Ministro responsável pela área das finanças e ao Ministro da tutela.

CAPÍTULO IX

Revisão dos estatutos

Artigo 76.º

Regime

Os estatutos do Instituto são revistos ou alterados nos termos do regime jurídico das instituições de ensino superior.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Praxes académicas

1 — Os atos de praxe só podem revestir a natureza de atos de integração na vida académica e são de participação voluntária.

2 — Os atos de praxe não podem, em caso algum, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, nem perturbar a sua presença nas aulas.

3 — A violação do disposto nos números anteriores é considerada para efeitos disciplinares infração disciplinar, não podendo a sanção aplicada ser objeto de suspensão da sua aplicação.

Artigo 78.º

Novos estatutos das Escolas

Os Diretores deverão submeter ao Presidente do Instituto, para homologação, após pareceres dos respetivos Conselho Técnico-Científico e Pedagógico, os novos estatutos no prazo de 120 dias contados da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 79.º

Manutenção de funções

1 — Os membros do Conselho Geral, dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos mantêm-se em funções até ao final dos respetivos mandatos.

2 — Todos os Dirigentes se mantêm em funções até ao termo das respetivas comissões de serviço.

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 5695/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 14 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Mecanização e Automação Agrícola pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária.

2 — Curso técnico superior profissional: T207 — Mecanização e Automação Agrícola.

3 — Número de registo: R/Cr 210/2015.

4 — Área de educação e formação: 621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Gerir, planear e coordenar o funcionamento de sistemas de mecanização e de automação das atividades agrícolas de produção vegetal e de produção animal, com uma eficiente racionalização dos fatores de produção, nomeadamente os relativos à mecanização, à fertilização, à proteção das culturas, da rega e das instalações e dos equipamentos, respeitando a conservação do ambiente, a segurança dos operadores e a qualidade dos produtos alimentares.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar e organizar a aplicação correta das normas de higiene e segurança no trabalho com máquinas, equipamentos, instalações e animais;

b) Elaborar e gerir a execução de planos e de processos de fertilização das culturas de acordo com as características de fertilidade do solo e as necessidades das culturas;

c) Gerir e realizar atividades de produção vegetal;

d) Gerir e realizar atividades de produção animal;

e) Gerir e organizar planos, processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

f) Planear, organizar e controlar trabalhos de manutenção, de reparação e de conservação de máquinas e de equipamentos, orientar, supervisionar e realizar a condução e a operação de tratores agrícolas com equipamentos montados ou rebocados;

g) Coordenar e organizar processos de calibragem e de execução de atividades práticas de preparação de máquinas para o trabalho e para a operação de máquinas;

h) Planificar, selecionar e dimensionar sistemas de mecanização para as operações culturais em explorações agrícolas;

i) Gerir o funcionamento de sistemas de utilização eficiente da água em regadio;

j) Organizar informação geográfica da parcela e gerir a captura e registo, seja por GPS, deteção remota ou informação analógica através de sistemas de informação geográfica;

k) Elaborar planos de modelação do terreno no sentido de obter informação contínua sobre a parcela;

l) Elaborar planos de manutenção, de reparação e de funcionamento das instalações e dos equipamentos.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de produção vegetal: ciclos culturais, rotação cultural, propagação, nutrição, sanidade, condução, colheita, pós-colheita e qualidade dos seus produtos;

b) Conhecimentos abrangentes de produção animal: sistemas de produção, maneio, reprodução, alimentação, prevenção de doenças e qualidade dos seus produtos;

c) Conhecimentos abrangentes das características físicas e químicas do solo, da fertilidade e da conservação dos solos;

d) Conhecimentos especializados das principais pragas, doenças, processos e métodos de proteção fitossanitária e da oportunidade de intervenção na proteção das plantas;

e) Conhecimentos especializados da constituição, do funcionamento, da regulação, do desempenho, da manutenção e da segurança de máquinas, dos equipamentos agrícolas e dos instrumentos de medição e controlo;

f) Conhecimentos abrangentes das regras do código da estrada, da sinalética e das normas de segurança rodoviária aplicadas aos veículos agrícolas em trânsito rural e urbano;
g) Conhecimentos abrangentes de planeamento das operações culturais dos sistemas de produção;
h) Conhecimentos abrangentes dos fatores que influenciam a seleção e a gestão dos sistemas de mecanização
i) Conhecimentos especializados de utilização, de conservação e de gestão de instalações agrícolas e dos seus equipamentos.
j) Conhecimentos especializados dos diferentes métodos e dos sistemas de rega e das técnicas de programação e de condução da rega;
k) Conhecimentos abrangentes dos sistemas de coordenadas, sistemas de posicionamento globais, deteção remota e sistemas de informação geográfica;
l) Conhecimentos abrangentes de políticas e legislação setorial (nacional e comunitária).

6.2 — Aptidões:

a) Identificar e selecionar espécies e ou cultivares de culturas, de acordo com as condições agroambientais, e aplicar as mais adequadas técnicas de maneio produtivo, reprodutivo e alimentar dos animais;
b) Identificar e selecionar espécies e ou raças de animais, de acordo com as características dos sistemas de produção, e aplicar as mais adequadas técnicas de maneio produtivo, reprodutivo e alimentar dos animais;
c) Interpretar resultados de análises de solo e outras observações de campo de forma a propor planos de fertilização e de correção do solo em função das necessidades das culturas;
d) Identificar e selecionar meios de proteção das culturas, técnicas e equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as condições das culturas e condições ambientais;
e) Preparar, organizar e avaliar o desempenho das máquinas e dos equipamentos agrícolas na preparação do solo, na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de fertilizantes e de corretivos, na sementeira e na colheita;
f) Conduzir e operar trator com alfaia ou equipamento em situação de campo, caminhos rurais e em estrada (condições urbanas), a partir do momento em que possuam a idade legal para esta aprendizagem, 6 meses antes dos 18 anos (artigo 20.º, ponto 3.º, Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março);
g) Criar, gerir e atualizar um sistema de gestão de parque de máquinas para um dado sistema de produção;
h) Avaliar o desempenho, identificar as necessidades de manutenção e da conservação das instalações, dos equipamentos e dos mecanismos de controlo e automação;
i) Elaborar planos de condução e de programação da rega para diferentes culturas, diferentes cenários climáticos e diferentes sistemas de rega;
j) Realizar levantamentos cartográficos e topográficos, operar com GPS e georreferenciar elementos do terreno e interpolar dados relativos ao solo e às culturas através de sistemas de informação geográfica;
k) Identificar e avaliar problemas e opções tecnológicas;
l) Avaliar e selecionar os elementos de aplicação, a regulação e a calibração dos equipamentos de modo a realizar a aplicação de fitofármacos em segurança, reduzindo os riscos e os acidentes para operadores, ambiente, espécies e organismos não visados e consumidores;
m) Propor soluções de mecanização, que integre o planeamento de operações culturais, a utilização de máquinas próprias ou de aluguer ou em regime associativo e os custos de operação e das atividades culturais;
n) Propor plano de melhoria das instalações, dos equipamentos e dos mecanismos de controlo e automação.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade e disponibilidade de aprendizagem, de rever e desenvolver o seu desempenho;
b) Demonstrar capacidade de iniciativa e de ponderação na conceção de soluções para a resolução de problemas;
c) Demonstrar responsabilidade e ética no cumprimento de normas, de regulamentos e da legislação técnica em vigor;
d) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e contextos profissionais;
e) Demonstrar capacidade de liderança;
f) Demonstrar responsabilidade e consciência ambiental e social;
g) Demonstrar capacidade de cooperação em equipa de trabalho ou de projeto;
h) Demonstrar autonomia nas tomadas de decisão;
i) Demonstrar capacidade de comunicação e de motivação de colaboradores e de prestadores de serviços;
j) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores e outros interlocutores.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	90	75 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	12	10 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Biologia; e
Química.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Refoios do Lima — Ponte de Lima.	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Ciências do Solo	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Fundamentos de Matemática e Estatística.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Cartografia e Topografia	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Dimensionamento e Gestão do Parque de Máquinas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	32	24	49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Mecanização das Culturas . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	96	72	147		243	9
Produção Animal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Produção Vegetal	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Proteção Fitossanitária.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Técnicas de Rega e Gestão da Água.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Agricultura de Precisão	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Automação da Tecnologia das Culturas Protegidas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Instalações e Sistemas de Automação.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Motores, Tratores e Operação de Máquinas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	96	72	147		243	9
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
Total					960	552	2 280	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533396

Aviso n.º 5696/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 22 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cuidados Veterinários pela Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T108 — Cuidados Veterinários

3 — Número de registo

R/Cr 269/2015

4 — Área de educação e formação

640 — Ciências Veterinárias

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir, organizar e executar um conjunto de atividades na prestação de cuidados de saúde animal, no âmbito das urgências, tratamentos, internamentos, cirurgia e higienização de equipamento e instalações, reprodução e alimentação, quer nos animais de produção quer nos animais de companhia, de forma autónoma ou sob supervisão de um médico veterinário.

5.2 — Atividades principais

a) Monitorizar a saúde animal das principais espécies de produção exploradas em Portugal e, complementarmente, de animais de companhia;

b) Efetuar o maneio alimentar (incluindo o controlo de qualidade dos alimentos compostos, pastagens e outros alimentos, alimentação específica de animais doentes);

c) Efetuar e controlar o maneio reprodutivo das principais espécies zootécnica e de companhia (realizar sincronização de cios e inseminação artificial, determinar os parâmetros e taxas reprodutivas, avaliar a eficiência reprodutiva, infertilidade, maneio do parto);

d) Programar, gerir e efetuar programas de higiene (limpeza, desinfeção, controlo de pragas);

e) Gerir as tarefas inerentes ao maneio e vigilância sanitária dos animais (efetivos pecuários);

f) Gerir e garantir o bem-estar animal;

g) Coordenar procedimentos que garantam a qualidade dos produtos e a sua segurança (explorações pecuárias);

h) Coadjuvar a aplicação dos cuidados de enfermagem veterinária (animais doentes, tratamentos, urgências, apoio à cirurgia, internamentos);

i) Gerir e realizar a colheita e o envio de material para o laboratório (animais, órgãos, fezes, alimentos, água), elaborando e executando programas de amostragem;

j) Realizar, implementar, gerir e manter atualizados procedimentos de registo (compras, vendas, produção, nascimentos, morbilidade e mortalidade, documentação animal, outra documentação oficial, licenciamento, medicação e outros);

k) Gerir relações profissionais com os trabalhadores da exploração, técnicos externos, outros produtores e serviços oficiais;

l) Promover e assegurar a manutenção e higiene de instalações e equipamentos e a esterilização de instrumentos para animais;

m) Implementar medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre saúde animal das principais espécies de produção exploradas em Portugal e, complementarmente, de animais de companhia mais frequentes no país;

b) Conhecimentos especializados sobre as necessidades nutricionais das diferentes espécies animais em função dos seus estados de desenvolvimento, fisiológicos e clínicos, sobre produção de alimentos para animais e a formulação de dietas;

c) Conhecimentos fundamentais sobre anatomia e fisiologia da reprodução, e conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de controlo reprodutivo;

d) Conhecimentos especializados sobre higiene, diferentes princípios ativos e metodologias utilizados na higienização (como detergentes e desinfetantes) e no controlo de pragas;

e) Conhecimentos fundamentais sobre doenças infetocontagiosas e parasitárias comuns das diversas espécies animais, programas nacionais de erradicação, metodologias epidemiológicas de avaliação de doença, medidas sanitárias e biossegurança;

f) Conhecimentos especializados sobre o bem-estar animal, comportamento animal, impactes das técnicas de maneio aplicadas, e metodologias de enriquecimento ambiental;

g) Conhecimentos especializados sobre a metodologia do HACCP nas explorações pecuárias, de acordo com a legislação em vigor (Reg. 854/2004), ou de um referencial de qualidade como o do GLOBALGAP;

h) Conhecimentos fundamentais de semiologia médica (conhecer sinais e sintomas de doença) e sobre técnicas de enfermagem veterinária nas diferentes espécies animais, com respeito pelo ato médico;

i) Conhecimentos especializados sobre colheita de amostras de acordo com as normas definidas e sua natureza (órgãos e tecidos animais, alimentos, água e outros materiais) sobre a sua conservação e envio para o laboratório;

j) Conhecimentos fundamentais sobre os princípios de farmacologia e administração de medicamentos (em função da prescrição médico veterinária e da legislação em vigor);

k) Conhecimentos fundamentais de assepsia, anestesiologia e cuidados cirúrgicos, de esterilização de material e de transporte de pacientes;

l) Conhecimentos fundamentais dos tipos de registo obrigatórios e facultativos e as ferramentas informáticas que facilitem os procedimentos de registos, assim como de criação de base de dados;

m) Conhecimentos especializados de estratégias e técnicas de comunicação, necessárias às relações profissionais com os trabalhadores da exploração, técnicos externos, outros produtores e serviços oficiais, bem como no seu trabalho de coadjuvar o médico veterinário;

n) Conhecimentos especializados de instalações e equipamentos utilizados pelos animais e instrumentos utilizados nos animais;

o) Conhecimentos especializados de higiene e segurança no trabalho e de saúde ocupacional.

6.2 — Aptidões

a) Avaliar e acompanhar a saúde animal;

b) Identificar e selecionar os alimentos adequados a cada espécie animal, preparar uma ração e organizar a distribuição de alimentos e monitorizar a fluidoterapia;

c) Identificar e selecionar as técnicas reprodutivas adequadas ao sistema de produção utilizado, monitorizar a gestação e o parto e prestar os devidos cuidados;

d) Propor ou participar na elaboração do programa de higienização;

e) Identificar e selecionar os diferentes princípios ativos a utilizar nos programas de higienização e no controlo de pragas, bem como as metodologias adequadas à higienização das instalações e equipamentos;

f) Executar as medidas sanitárias definidas no âmbito dos programas nacionais de erradicação;

g) Identificar fatores de risco associados à ocorrência de doença, a presença de potenciais vetores e reservatórios de agentes infeciosos e parasitários, e executar as medidas de biossegurança;

h) Planear o maneio a aplicar e avaliar os impactes das técnicas de maneio no âmbito do bem-estar animal, respeitando a legislação em vigor;

i) Interpretar o bem-estar animal através do seu comportamento;

j) Executar códigos de boas práticas no âmbito da qualidade e da segurança alimentar na perspetiva da fileira de produção;

k) Identificar alterações na condição de saúde dos animais, avaliar, acompanhar, registar a informação e reportar ao médico veterinário a evolução de saúde dos animais;

l) Executar os meios complementares de diagnóstico, cuidados pré e pós cirúrgicos, cuidados primários em situações de urgência e gerir os internamentos;

m) Planear colheitas de amostras de natureza diversa;

n) Preparar, conservar, transportar ou enviar as amostras para o laboratório;

o) Gerir uma enfermaria, garantindo a aplicação dos tratamentos aos animais doentes de acordo com orientações do médico veterinário assistente e o registo de aplicação de medicamentos, segundo a legislação em vigor;

p) Executar a preparação dos animais para a cirurgia, o equipamento, o material e a sala de cirurgia, bem como os cuidados pós cirúrgicos;

q) Conceber, gerir a atualizar bases de dados e elaborar relatórios;

r) Executar técnicas de comunicação adequadas ao interlocutor;

s) Identificar as necessidades e planear os programas de manutenção de equipamentos, instalações e instrumentos;

t) Planear as tarefas inerentes à atividade, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade para o exercício profissional;

b) Demonstrar autonomia na tomada de decisão relativa à alimentação dos animais; com supervisão nas situações de alimentação medicada ou correção de afeções de natureza alimentar;

c) Demonstrar autonomia na tomada de decisão relativa à reprodução dos animais, com supervisão nas situações de intervenção hormonal ou medicamentosa;

d) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na resolução de problemas técnicos e imprevisíveis;

e) Demonstrar capacidade de garantir um processo de produção que respeite o bem-estar animal, de identificar a opção correta na escolha da metodologia de enriquecimento ambiental e de reconhecer problemas de comportamento em animais de companhia e de produção;

f) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade para garantir a segurança dos alimentos, como elemento da fileira de produção;

g) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na avaliação de alterações do estado de saúde dos animais, solicitando atempadamente a intervenção do médico veterinário;

h) Demonstrar autonomia na tomada de decisão relativa ao colher e preparar as amostras para envio para o exterior;

i) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na execução de tratamentos prescritos pelo médico veterinário;

j) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade na aplicação de cuidados pré e pós cirúrgicos, normalmente com supervisão geral do médico veterinário mas em muitos casos com necessidade de resposta a situações novas e por vezes imediatas;

k) Demonstrar capacidade de iniciativa para criar e gerir bases de dados e efetivar registos de apoio à atividade;

l) Demonstrar capacidade de comunicação interpessoal que permita uma colaboração mútua, cordial e benéfica para as partes envolvidas, seja com os colaboradores, com técnicos ou instituições a montante ou a jusante da produção;

m) Demonstrar capacidade de gestão e manutenção dos padrões de qualidade dos equipamentos, instrumentos e instalações;

n) Demonstrar capacidade de avaliação e garantir as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
640 — Ciências Veterinárias	72,5	60 %
621 — Produção Agrícola e Animal	22,5	19 %
421 — Biologia e Bioquímica	10	8 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não Classificados noutra Área de Formação	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Castelo Branco	Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais pertencem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(6.1)	(7)	(8)	(9)= (6)+(8)	(10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Anatomia e Fisiologia Animal.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	61		121	4,5
Bioquímica	421 — Biologia e Bioquímica	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	75		135	5
Comportamento e Bem-Estar Animal.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	63		108	4
Introdução à Farmacologia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	45	32	36		81	3
Maneio Reprodutivo e Obstetrícia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	35		95	3,5
Microbiologia e Infeciologia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Nutrição e Alimentação	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	61		121	4,5
Plantas Tóxicas	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	37		82	3
Produção de Monogástricos.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	75	50	60		135	5
Profilaxia das Doenças Animais.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	64		124	4,5
Técnicas de Enfermagem Veterinária.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Técnicas Laboratoriais em Parasitologia.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	75		135	5
Higiene e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		75		135	5
Técnicas de Comunicação	319 — Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	60		75		135	5
Instalações, Equipamentos e Instrumentos para Animais.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	61		121	4,5
Produção de Ruminantes	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	75	55	59		134	5
Sistemas de Produção Animal.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	40	34		94	3,5
Urgências e Cuidados Cirúrgicos.	640 — Ciências Veterinárias	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	128		188	7
Estágio	640 — Ciências Veterinárias	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					1185	682	2055	810	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533339

Aviso n.º 5697/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 22 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Tecnologias para a Inovação, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O registo tornou-se definitivo em 29 de setembro de 2015.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

2 — Curso técnico superior profissional

T239 — Gestão de Tecnologias para a Inovação

3 — Número de registo

R/Cr 268/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir as operações de análise de necessidades tecnológicas, de negociação com prestadores de serviços, de acompanhamento de acordos de nível de serviços e potenciação das tecnologias da informação para a inovação ao nível de processos e produtos.

5.2 — Atividades principais

a) Potenciar as tecnologias na inovação de processos e produtos;
b) Analisar a evolução do mercado na área das tecnologias;
c) Adquirir bens e serviços;
d) Gerir processos de externalização (outsourcing);
e) Desenvolver novos modelos de negócio com base na aplicação de técnicas de criatividade e inovação;
f) Conceber acordos ao nível de serviços;
g) Produzir relatórios sobre as atividades de gestão, reportando-as a canais hierárquicos definidos;
h) Supervisionar suporte técnico a utilizadores dos sistemas informáticos;
i) Analisar, avaliar e aplicar novos modelos e técnicas de inovação às operações e processos organizacionais;
j) Gerir projetos tecnológicos e coordenar equipas de trabalho.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de língua portuguesa;
b) Conhecimentos fundamentais em língua inglesa;
c) Conhecimentos abrangentes de gestão;
d) Conhecimentos abrangentes de tecnologias da informação e da comunicação;
e) Conhecimentos especializados em técnicas de comunicação;
f) Conhecimentos especializados em técnicas de negociação;
g) Conhecimentos especializados em gestão de contratos;
h) Conhecimentos abrangentes de e-procurement e comércio eletrónico
i) Conhecimentos especializados de desenvolvimento de produtos promocionais;
j) Conhecimentos especializados de externalização de serviços;
k) Conhecimentos especializados de gestão de projetos tecnológicos;
l) Conhecimentos abrangentes sobre aplicações empresariais.

6.2 — Aptidões

a) Consultar documentação em português e inglês;
b) Aplicar ferramentas fundamentais de gestão;
c) Produzir relatórios de atividade e de análise de resultados;
d) Colaborar, com recurso às tecnologias de informação, na produção materiais promocionais;
e) Controlar acordos ao nível de serviço;
f) Controlar o licenciamento de software;
g) Propor melhorias nos processos organizativos;
h) Garantir apoio técnico de informática (help desk);
i) Dominar métodos de análise e controlo de custos;
j) Analisar rácios estatísticos;
k) Dominar os métodos e as técnicas relacionadas com o comércio eletrónico;
l) Interpretar e analisar os documentos de prestação de contas e relatório financeiro.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de adaptação ao meio social e económico envolvente;
b) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;
c) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa;
d) Demonstrar capacidade para estabelecer relações técnicas e funcionais com as áreas adjacentes;
e) Demonstrar capacidade de comunicação;
f) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
g) Demonstrar capacidade de proatividade, apresentando soluções inovadoras;
h) Demonstrar espírito crítico mas assertivo;
i) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;
j) Demonstrar capacidade de liderança;
k) Demonstrar princípios éticos e de responsabilidade social.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	60	50 %
481 — Ciências Informáticas	12	10 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
341 — Comércio	6	5 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Português
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Matosinhos	AEP — Associação Empresarial de Portugal.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Direito Empresarial	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108	168	6
Elementos de Contabilidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108	168	6
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108	168	6
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		108	168	6
Aplicações Informáticas I	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Aplicações Informáticas II	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Contratação e Acordos de Nível de Serviço.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Gestão de Sistemas de Informação Empresariais.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Gestão Empresarial	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Comércio Eletrónico	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Gestão de Projetos Tecnológicos	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Inovação Empresarial	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Laboratório Digital	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Pensamento Contemporâneo e Desenvolvimento Regional.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	108	168	6
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	30		720	750	30
Total					930	495	2340	3270	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533452

Aviso n.º 5698/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Comunicação Digital pela Escola Superior de Tecnologia do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia

2 — Curso técnico superior profissional

T023 — Comunicação Digital

3 — Número de registo

R/Cr 240/2015

4 — Área de educação e formação

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Produzir conteúdos informativos e de comunicação orientados para a sociedade digital, gerir a presença virtual da organização, intervir ao nível da conceção de planos de comunicação, implementar e gerir canais de comunicação, sustentando a sua atuação nas potencialidades da *web* e dispositivos móveis.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar, compor e editar texto e imagem em suportes tecnológicos e digitais;
b) Conceber e otimizar sítios da web;
c) Produzir estratégias comunicacionais para a web nacional e internacional;
d) Produzir conteúdos multimédia;
e) Gerir relações da comunicação digital;
f) Gerir mecanismos de controlo.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos especializados de produção multimédia;
b) Conhecimentos especializados das novas teorias da comunicação;
c) Conhecimentos especializados de seleção de informação e públicos;
d) Conhecimentos especializados da adaptação da informação aos procedimentos legais e éticos;
e) Conhecimentos especializados de adaptação da informação aos procedimentos da empresa;
f) Conhecimentos especializados de interpretação de factos, acontecimentos e objetos;
g) Conhecimentos especializados de escrita e edição de um modo abrangente;
h) Conhecimentos especializados dos novos dispositivos tecnológicos;
i) Conhecimentos especializados do uso prático e funcional da língua.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar técnicas de construção e composição de informação;
b) Criar e compor objetos audiovisuais;
c) Criar e Identificar fontes de comunicação e meios digitais;
d) Dinamizar a organização de conteúdos digitais;
e) Propor alterações e otimização dos objetos digitais;
f) Desenvolver técnicas de produção gráfica em ambiente web;
g) Aplicar técnicas transversais em comunicação;
h) Dinamizar redes sociais e plataformas de apoio ao cliente;
i) Avaliar os modos de criação e difusão da informação;
j) Preparar relatórios periódicos que avaliem os processos e dispositivos.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de tomada de decisão;
b) Demonstrar empenho e motivação;
c) Demonstrar capacidade de trabalho em grupo e assegurando níveis de responsabilidade;

d) Demonstrar autonomia, rigor, sentido de responsabilidade e comportamento ético;
e) Demonstrar polivalência, elevada criatividade e espírito de iniciativa;
f) Demonstrar espírito empreendedor através de técnicas de realização de operações de comunicação;
g) Demonstrar capacidade de aprendizagem e adaptação a novos suportes digitais;
h) Demonstrar capacidade de comunicar de forma assertiva com diferentes intervenientes.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
213 — Audiovisuais e Produção dos Media	75	63 %
342 — Marketing e Publicidade	15	13 %
223 — Língua e Literatura Materna	10	8 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
321 — Jornalismo e Reportagem	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Português
Informática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Gaia.	ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação Interna	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75	125	5
Língua e Cultura Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75	125	5
Teoria e Modelos da Comunicação	321 — Jornalismo e Reportagem	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75	125	5
Teoria e Prática de Publicidade	342 — Marketing e Publicidade	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75	125	5
Teoria e Práticas de Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		75	125	5
Fotografia e Ilustração Digital	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	30	75	125	5
Jornalismo e Media Digitais	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Redação *Web*	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Técnicas de Expressão Escrita	223 — Língua e Literatura Materna.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	30	75	125	5
Tecnologias de Comunicação e Informação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Web Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral	50	30	75	125	5
Áudio e Vídeo	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Gestão de Conteúdos *Web*	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Plataformas Digitais e Redes Sociais.	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Produção de Documentos *Web*	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	40	75	125	5
Projeto de Comunicação Digital	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Técnica	2.º ano	Semestral	100	90	150	250	10
Estágio	213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	50		700	750	30
Total					950	500	2 050	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Aviso n.º 5699/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Agricultura Biológica pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T112 — Agricultura Biológica

3 — Número de registo

R/Cr 242/2015

4 — Área de educação e formação

621 — Produção Agrícola e Animal

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Organizar, coordenar e gerir explorações agrícolas, empresas afins ou a título individual, atividades nos ramos agrícola, agroalimentar ou de turismo rural que visem a implementação e gestão de sistemas de produção em modo biológico (MPB). Adotar e aplicar métodos e práticas culturais específicos na estrita observância dos fundamentos, normas e legislação em vigor, e da satisfação das exigências dos consumidores em relação à sustentabilidade, qualidade e segurança alimentar.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos com a análise do meio biofísico e os recursos naturais disponíveis no agrossistema (exploração agrícola);
b) Gerir a agrobiodiversidade na exploração agrícola, promovendo a utilização sustentada dos recursos genéticos para a agricultura e alimentação disponíveis;
c) Elaborar projetos agrícolas e de gestão da exploração agrícola, adequados ao modo de produção biológico;
d) Delinear, implementar e gerir planos de produção nas explorações agrícolas, adequados às condições ambientais (agroecológicas) e socioeconómicas (mercado);
e) Planear a atividade na exploração agrícola, com o estabelecimento de objetivos de produção (quantitativos e qualitativos) e a hierarquização de tarefas;
f) Gerir a utilização dos fatores de produção e tecnologias, de acordo com as normas do MPB, de forma a garantir a sustentabilidade da exploração e a preservação do ambiente;
g) Coordenar a implementação das normas e regras de segurança no trabalho agrícola, zelando pela verificação das boas práticas ambientais;
h) Coordenar a implementação das normas de certificação e segurança de culturas e produtos agroalimentares, zelando pela verificação dos parâmetros de higiene e qualidade;
i) Planear medidas que assegurem a diversificação e valorização da produção agrícola.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de biologia, botânica e agrobiodiversidade;
b) Conhecimentos especializados sobre os agrossistemas (estrutura e componentes biofísicas);
c) Conhecimentos especializados sobre a gestão e reutilização dos recursos e resíduos em agricultura;
d) Conhecimentos abrangentes sobre as normas e regulamentação do modo de produção biológica (MPB);
e) Conhecimentos especializados sobre a produção hortofrutícola e pecuária;
f) Conhecimentos especializados sobre as formas de proteção natural de culturas agrícolas e a ação benéfica ou prejudicial de espécies espontâneas e ou auxiliares;
g) Conhecimentos especializados sobre a conceção e elaboração de projetos agrícolas (desenho, requisitos, estrutura);
h) Conhecimentos especializados sobre gestão, organização, atividade económica e marketing aplicado às explorações agrícolas;
i) Conhecimentos abrangentes sobre o meio ambiente e programas de desenvolvimento rural;
j) Conhecimentos abrangentes sobre normas e regras de higiene, segurança, certificação e controlo de qualidade no trabalho e de culturas, produções agrícolas e alimentares;

6.2 —Aptidões

a) Analisar as condições biofísicas da exploração agrícola e a adequação das diversas formas e medidas de produção agrícola ao MPB;
b) Avaliar a diversidade biológica e agrícola nas suas dimensões multisistemáticas, estruturais e funcionais, a fim de promover a sua valorização e utilização na produção agrícola;
c) Avaliar a articulação entre a estrutura, organização e função da exploração agrícola;
d) Avaliar a adequação das técnicas e práticas culturais ao MPB, delineando se necessário os respetivos ajustamentos;
e) Interpretar, planificar e reestruturar os diversos processos numa exploração agrícola, de acordo com o MPB;
f) Avaliar a sustentabilidade da exploração e atividade agrícola e adotar medidas e ajustamentos necessários;
g) Interpretar, avaliar, decidir e intervir na realidade envolvente à agricultura e à exploração agrícola;
h) Identificar e analisar problemas concretos ou abstratos, e encontrar e implementar soluções.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e responsabilidade;
b) Demonstrar autonomia na tomada de decisões:
c) Demonstrar capacidade para trabalhar em equipa e assumir funções de coordenação técnica;
d) Demonstrar capacidade para atribuição e comunicação de tarefas;
e) Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
f) Demonstrar flexibilidade no delineamento de projetos e planos de atividade agrícola e económica das explorações e empresas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal	82	68 %
421 — Biologia e Bioquímica	12	10 %
541 — Indústrias Alimentares	8,5	7 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	4,5	4 %
422 — Ciências do Ambiente	4,5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3,5	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal	Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia Geral	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	76		92	168	6
Botânica Económica	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	76		92	168	6
Higiene e Segurança no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	44		54	98	3,5
Agrodiversidade e Agrossistemas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	57	40	69	126	4,5
Gestão e Conservação dos Recursos Hídricos.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	57	40	69	126	4,5
Gestão e Conservação dos Solos	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	57	40	69	126	4,5
Gestão e Reutilização de Resíduos Agrícolas.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral	57	40	69	126	4,5
Práticas Agrícolas I	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	76	64	92	168	6
Produção Pecuária Biológica	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	63	44	77	140	5
Proteção das Culturas em Agricultura Biológica.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	76	64	92	168	6
Sistemas de Produção em Agricultura Biológica.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	57	40	69	126	4,5
Sistemas Hortofrutícolas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral	63	44	77	140	5
Ambiente e Desenvolvimento Rural	422 — Ciências do Ambiente.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	57		69	126	4,5
Gestão Agrícola e Marketing	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	63		77	140	5
Práticas Agrícolas II	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	63	54	77	140	5
Processamento e Conservação de Produtos Agrícolas.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	57	40	69	126	4,5
Projetos Agrícolas, Conceção e Elaboração.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	63	44	77	140	5
Qualidade e Certificação em Agricultura Biológica.	541 — Indústrias Alimentares.	Técnica	2.º ano	Semestral	50	35	62	112	4
Tópicos de Permacultura	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	2.º ano	Semestral	25	18	31	56	2
Estágio	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			840	840	30
Total					1 137	607	2 223	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533436

Aviso n.º 5700/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 22 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão de Operações e Logística pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.

18 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

2 — Curso técnico superior profissional

T241 — Gestão de Operações e Logística

3 — Número de registo

R/Cr 271/2015

4 — Área de educação e formação

345 — Gestão e Administração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir as diversas vertentes das operações e da logística, quer na indústria, quer nos serviços, assegurando o planeamento e controlo dos diversos fatores produtivos, como recursos humanos, instalações,

equipamentos, materiais e informação, de forma a promover a melhoria da produtividade e da competitividade e a excelência organizacional.

5.2 — Atividades principais

a) Planear as atividades produtivas e ou controlar a sua execução;
b) Gerir as atividades no âmbito da gestão da qualidade e da higiene o segurança no trabalho;
c) Planear e ou implementar políticas de manutenção de equipamentos;
d) Planear a gestão de inventários e da cadeia de abastecimento;
e) Gerir o uso de aplicações informáticas como suporte dos processos de gestão;
f) Coordenar equipas e projetos de melhoria contínua;
g) Coordenar a ligação entre as áreas administrativas e as áreas tecnológicas;
h) Coordenar os processos de tomada de decisão com base na aplicação de diferentes modelos matemáticos.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes de gestão da produção;
b) Conhecimentos abrangentes de gestão da qualidade e melhoria;
c) Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança no trabalho;
d) Conhecimentos fundamentais sobre gestão da manutenção;
e) Conhecimentos abrangentes sobre gestão de inventários e cadeia de abastecimento;
f) Conhecimentos especializados sobre aplicações informáticas para apoio à decisão;
g) Conhecimentos especializados sobre materiais e processos de fabrico;
h) Conhecimentos especializados sobre modelos matemáticos de apoio à decisão;
i) Conhecimentos fundamentais de economia e finanças;
j) Conhecimentos especializados de técnicas de comunicação;
k) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa.

6.2 — Aptidões

a) Planear e controlar a produção e avaliar indicadores de desempenho;
b) Aplicar ferramentas quantitativas de apoio à decisão nas diversas áreas do planeamento das operações;
c) Elaborar e implementar planos de melhoria da qualidade;
d) Elaborar e implementar planos de melhoria das condições de segurança;
e) Elaborar e implementar planos de manutenção preventiva e de emergência;
f) Elaborar normas de aprovisionamento de matérias-primas, materiais diversos e equipamentos sujeitos a desgaste e avarias;
g) Planear layouts produtivos ou de armazém de acordo com as especificidades da organização;
h) Propor e adaptar aplicações informáticas para suporte e apoio à decisão;
i) Analisar o impacto económico e financeiro das decisões operacionais;
j) Integrar os sistemas de gestão da qualidade, da segurança e ambiental;
k) Identificar a forma como as restrições tecnológicas afetam as decisões operacionais;
l) Interpretar documentação técnica escrita em português ou inglês.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de comunicação e relacionamento com os vários intervenientes nos processos empresariais;
b) Demonstrar iniciativa e responsabilidade e autonomia;
c) Adaptar-se à diversidade organizacional e à mudança;
d) Demonstrar capacidade analítica e espírito crítico;
e) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa;
f) Demonstrar capacidade de liderança.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	54	45 %
521 — Metalurgia e Metalomecânica	12	10 %
461 — Matemática	12	10 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
441 — Física	6	5 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
Ciências Empresariais
Física
Química

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Bragança	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança do Instituto Politécnico de Bragança.	25	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso;

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Organização e Gestão	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		102		162	6
Técnicas de Comunicação e Apresentação.	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		51		81	3
Análise e Controlo de Custos	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Estatística	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Gestão da Produção	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6
Materiais	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	102		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Tópicos de Finanças.	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Gestão da Manutenção.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Gestão da Qualidade e Segurança.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Logística.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Otimização.	461 — Matemática.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Processos de Fabrico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Estágio	345 — Gestão e Administração.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
Total					900	495	2 340	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209533477

Aviso n.º 5701/2016

Em cumprimento do disposto no despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 7 de abril de 2016, com o n.º 4742/2016, e na sequência de comunicação da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, torna-se público que a transmissão do estabelecimento de ensino superior Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da entidade instituidora ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, se tornou efetiva a 28 de março de 2016.

22 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.
209533614

Aviso n.º 5702/2016

Em cumprimento do disposto no despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 7 de abril de 2016, com o n.º 4741/2016, e na sequência de comunicação da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, torna-se público que a transmissão do estabelecimento de ensino superior Instituto Português de Administração de Marketing do Porto da entidade instituidora ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, se tornou efetiva a 28 de março de 2016.

22 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.
209533558

Aviso n.º 5703/2016

Em cumprimento do disposto no despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 7 de abril de 2016, com o n.º 4740/2016, e na sequência de comunicação da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, torna-se público que a transmissão do estabelecimento de ensino superior Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário da entidade instituidora IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, se tornou efetiva a 28 de março de 2016.

22 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.
209533517

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 5704/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar a homologação das nomeações e transferências de quadro dos docentes do ano letivo 2006/2007 abaixo mencionados:

Nomeação em Quadro de Escola:

Maria de Fátima de Andrade e Silva Neves Monteiro

Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica:

Ana Rita Soudo Martins Silva
Andrea Susana Cabral da Fonseca
Carlos Jorge Branco Ferreira Marques
Cristina Maria Machado Marcelino dos Santos
Daniela Barreto Chumbo
Elsa Cristina Duarte Caldeira Calado
Gertrudes Magna Cardeira Carapinha Nogueira
Helena Sofia Fernandes Azul
Helena Sofia Ribeiro Leal dos Anjos
Helga Cláudia Ferreira Mendes
Ivete Antónia Fontes Bonito
Magda Cristina Nunes Pereira
Maria de Fátima Pacheco dos Santos Baltazar
Pedro António Lopes Rodrigues
Susana Marisa Liquito Balinha

Transferências de Quadro de Escola:

Anabela Pires dos Santos Ramos
Cláudia Marcão de Carvalho Lagareiro
Elisabete Maria Veiga Marques Vogado
Fernando Manuel Elias Rodrigues
Ilídio José Pereira Paias Gaspar
Luís Miguel Almeida Moura
Maria Inácia Neves Sola
Maria Joana Caixeiro Fialho Machado Baião

Maria Joaquina Lucas Borges Félix
Rui Manuel Abelha Santos

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica:

António Humberto de Sousa Câmara Negalha

25 de abril de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira.*

209534076

Aviso n.º 5705/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar a homologação das nomeações e transferências de quadro dos docentes do ano letivo 2005/2006 abaixo mencionados:

Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica:

Alda da Conceição Galo Loureiro
Filomena de Jesus Pé-Curto Fernandes
Maria Mafalda Chaparro Roque dos Santos Marujo
Rui Miguel Miranda Magro
Sandra Catarina Costa Vidigueira

Transferências de Quadro de Escola:

José Manuel Fernandes Capas e Sousa
Luís Manuel Filipe Feitor
Susana de Jesus Valente Monteiro

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica:

Carla Adriana Gameiro da Silva Girão
Catarina Raquel Pina Aguiar Marques de Campos
Celisa Lacerda Salvador
Estela Pires Cunha Medina
Idália Maria Clérigo Proença Barradas
Maria de Fátima Ramos Franco
Pedro Manuel Malheiro Pacheco de Caria

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

209533752

Aviso n.º 5706/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar a homologação das nomeações e transferências de quadro dos docentes do ano letivo 2005/2006 abaixo mencionados:

Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica:

Alda da Conceição Galo Loureiro
Filomena de Jesus Pé-Curto Fernandes
Maria Mafalda Chaparro Roque dos Santos Marujo
Rui Miguel Miranda Magro
Sandra Catarina Costa Vidigueira

Transferências de Quadro de Escola:

José Manuel Fernandes Capas e Sousa
Luís Manuel Filipe Feitor
Susana de Jesus Valente Monteiro

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica:

Carla Adriana Gameiro da Silva Girão
Catarina Raquel Pina Aguiar Marques de Campos
Celisa Lacerda Salvador
Estela Pires Cunha Medina
Idália Maria Clérigo Proença Barradas
Maria de Fátima Ramos Franco
Pedro Manuel Malheiro Pacheco de Caria

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

209534019

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Despacho (extrato) n.º 5889/2016

Delegação de competências 2015-2017 — Alteração de delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, procedo, de acordo com o disposto nos artigos 44.º a 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes delegações de competências:

1 — No subdiretor, Domingos Belo da Costa:

1.1 — Substituir o Diretor nas suas ausências, faltas e impedimentos;

1.2 — Representar a Escola nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que necessário;

1.3 — Intervir na área do pessoal docente, designadamente distribuição de serviço, elaboração de horários, contratação e autorizações para formação;

1.4 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

1.5 — Proceder à avaliação dos assistentes com função de encarregado operacional e coordenador técnico, bem como das técnicas superiores;

1.6 — Assinar protocolos e outros acordos específicos;

1.7 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens ou serviços, desde que devidamente cabimentadas, até ao limite de 75.000€;

1.8 — Autorizar as recuperações de vencimento em exercício perdido requeridas pelo pessoal docente e não docente;

1.9 — Convocar reuniões;

1.10 — Efetuar o despacho do expediente.

1.11 — Atender Encarregados de Educação;

1.12 — Atender fornecedores;

1.13 — Homologar atas e pautas de avaliação;

1.14 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal docente e não docente;

1.15 — Acompanhar e articular o desenvolvimento das atividades desportivas, culturais e ocupação de tempos livres;

1.16 — Acompanhar o funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação;

1.17 — Acompanhar e articular com os departamentos e o Centro de Formação o plano de formação do Agrupamento;

1.18 — Acompanhar, em articulação com os professores bibliotecários, o funcionamento das bibliotecas no Agrupamento;

1.19 — Elaborar e acompanhar as candidaturas pedagógicas e financeiras no âmbito do POCH, em articulação com a adjunta Helena Costa;

1.20 — Coordenar e supervisionar o funcionamento do refeitório e bufete;

1.21 — Intervir no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas definidas pelo Conselho Geral;

1.22 — Assegurar, em articulação com o delegado de segurança, a execução de atividades no âmbito da segurança no espaço escolar;

1.23 — Assegurar, em articulação com o coordenador do Clube de Saúde e Proteção Civil, a execução de atividades no âmbito da saúde e segurança escolares, em termos de recursos humanos e equipamentos;

1.24 — Acompanhar a execução do Plano Anual e Plurianual de Atividades;

1.25 — Acompanhar a ação do Observatório de Escola, nas áreas relativas à sua ação, incluindo a monitorização do Projeto Educativo;

1.26 — Superintender as Atividades de Enriquecimento Curricular (1.º ciclo);

1.27 — Supervisionar o apoio ao estudo e apoios educativos no 1.º ciclo;

1.28 — Acompanhar e monitorizar as medidas de apoio aos alunos de PLNM, em articulação com a adjunta Helena Costa;

1.29 — Acompanhar e verificar os procedimentos relativos a provas nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, em articulação com a adjunta Helena Costa;

2 — Na adjunta, Maria Helena Fernandes da Costa:

2.1 — Intervir na área dos alunos, designadamente na constituição de turmas, processo de matrículas e renovação de matrículas, concessão de equivalências, autorização de pedidos para mudança de

turma e transferência de escola dos alunos do ensino básico regular (2.º e 3.º ciclos) e dos alunos de cursos de outras modalidades do ensino básico;

2.2 — Coordenar, em colaboração com os diretores dos Cursos Vocacionais e similares, os planos de formação e exercer as demais competências previstas na lei para esta modalidade de ensino;

2.3 — Homologar atas e pautas de avaliação relativas à oferta formativa constante de 2.1;

2.4 — Monitorizar, em articulação com a equipa de autoavaliação e no âmbito do Observatório de Escola, a evolução de resultados escolares;

2.5 — Acompanhar as medidas de recuperação dos alunos, designadamente validando as propostas constantes dos Planos de Acompanhamento;

2.6 — Acompanhar e monitorizar as medidas de apoio aos alunos do 2.º e 3.º ciclo (apoios educativos, apoio para alunos de PLNM, encaminhamentos para espaços escolares, SPO, CPCJ, GAMA, tutorias, etc.,…);

2.7 — Superintender e acompanhar, em colaboração com o coordenador de Diretores de Turmas, o funcionamento desta estrutura;

2.8 — Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos enquadrados na oferta formativa indicada em 2.1, assegurando o atendimento dos respetivos encarregados de educação;

2.9 — Elaborar o calendário de reuniões dos conselhos de turma e convocar reuniões relativas à sua área funcional;

2.10 — Supervisionar o processo de requisição e registo de cacifos pelos alunos;

2.11 — Gerir as instalações e equipamentos escolares, em articulação com o Diretor e coordenadores;

2.12 — Registar e apurar responsabilidades por participações nas instalações da Escola Básica;

2.13 — Superintender na organização do inventário nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo, em articulação com o Diretor;

2.14 — Assegurar, em articulação com a equipa PTE, o funcionamento dos equipamentos informáticos;

2.15 — Coordenar e supervisionar o funcionamento do serviço de reprografia/impressão e papelaria;

2.16 — Efetuar o despacho do expediente da área de alunos do 2.º e 3.º ciclos e outras ofertas;

2.17 — Acompanhar e verificar os procedimentos relativos a provas nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, em articulação com o subdiretor Domingos Belo;

2.18 — Supervisionar o processo de aplicação do Plano Ocupacional/Escola a tempo inteiro, no âmbito do 2.º e 3.º ciclos, incluindo o processo de permutas e aulas de substituição;

2.19 — Avaliar o pessoal não docente, nas situações de incompatibilidade dos avaliadores ordinários;

3 — Na Adjunta, Maria Emília Quintas:

3.1 — Intervir na área dos alunos, designadamente, constituição de turmas, processo de matrículas e renovação de matrículas do pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), em articulação com o subdiretor;

3.2 — Superintender as Atividades de Enriquecimento Curricular dos alunos das Unidades e na educação pré-escolar;

3.3 — Superintender as Atividades de Animação e Apoio à família (pré-escolar) e Componente de Apoio à Família (1.º ciclo);

3.4 — Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos enquadrados na oferta formativa indicada em 3.1;

3.5 — Superintender estágios profissionais;

3.6 — Superintender a organização dos horários e serviços do pessoal não docente/assistentes operacionais em funções no Agrupamento;

3.7 — Atendimento dos encarregados de educação das áreas da sua competência;

3.8 — Acompanhar as medidas de recuperação dos alunos, designadamente validando as propostas constantes dos Planos de Acompanhamento;

3.9 — Reunir com os coordenadores de estabelecimento;

3.10 — Intervir no domínio da Ação Social Escolar, no pré-escolar e 1.º ciclo, em conformidade com as linhas definidas pelo Conselho Geral e autarquia;

3.11 — Gerir instalações e equipamentos escolares, do pré-escolar e 1.º ciclo, em articulação com a autarquia;

3.12 — Superintender, em articulação com a coordenação da Educação Especial, os apoios dos alunos com NEE e o funcionamento das Unidades de Ensino Estruturado — Autismo.

3.13 — Informar a autarquia, para efeitos de avaliação de desempenho, em relação aos funcionários por esta colocados nos Jardins-de-Infância;

3.14 — Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal docente e não docente;

A presente delegação de competências entra em vigor a partir do dia 1 de agosto de 2015, fazendo cessar delegações anteriores.

22 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

209530958

Escola Secundária Camões, Lisboa

Aviso n.º 5707/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Cessou/funções
Ana Maria Carvalho Cotrim	PQND	330	340	30-09-2015
Elisa da Costa Simão Lopes	A. Operacional	-	218	30-09-2015

22 de abril de 2016. — O Diretor, *João Jaime Antunes A. Pires*.

209531857

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Despacho n.º 5890/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo até 31 de dezembro de 2016 a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional, José Carlos da Rocha Fernandes, para o exercício de funções de Encarregado Operacional deste Agrupamento de Escolas.

21 de abril de 2016. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

209529021

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 5708/2016

Mobilidade Interna Intercategorias, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. José I, até 31 de dezembro de 2016

Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorroga-se até 31 de dezembro de 2016, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, a mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica Maria Luísa Patrício Góis Mestre, para o desempenho de funções de Coordenadora Técnica.

26 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

209533388

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 5709/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/14 de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por Despacho do Diretor deste agrupamento de 14/04/2016 no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 18/03/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza até 9 de junho.

2 — Tipo de Oferta — 2 Contratos de Trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

3 — Local de Trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

4 — Funções a desempenhar — Realização de atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, de modo a permitir o bom funcionamento dos serviços.

5 — Horário semanal: 20 horas a 4 horas/dia

6 — Remuneração: Valor da remuneração horária a 3,06€

7 — Duração do contrato: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com o período definido até 09 de junho de 2016.

8 — Requisitos de admissão: a) Os definidos nos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/20014 de 20 de junho, e de acordo com Portaria n.º 83-A/2009 de 23 de janeiro.

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Métodos de seleção e critérios — Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas. A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, experiência profissional em escolas e formação profissional que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + 2(EPE) + (FP)}{6}$$

(HAB) — Habilitação académica de base ponderada da seguinte forma:

a) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
b) 18 valores — 11.º ou 12.º anos ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 20 valores — Grau académico de nível superior;

(EP) — Experiência profissional ponderada da seguinte forma:

a) 14 valores — Sem experiência profissional na área;
b) 16 valores — Até 1 ano de experiência profissional na área;
c) 18 valores — De 1 a 2 anos de experiência profissional na área;
d) 20 valores — Mais de 2 anos de experiência profissional na área;

(EPE) — Experiência Profissional em escolas, ponderada da seguinte forma:

a) 14 valores — Sem experiência profissional na área;
b) 16 valores — De 6 meses a 1 ano de experiência profissional na área;
c) 18 valores — De 1 ano a 2 anos de experiência profissional na área;
d) 20 valores — Mais de 2 anos de experiência profissional na área;

(FP) — Formação Profissional ponderada da seguinte forma:

a) 10 valores — Sem Formação;
b) 14 valores — Formação indiretamente relacionada com a área, até 50 horas;
c) 16 valores — Formação indiretamente relacionada com a área, mais de 50 horas;
d) 18 valores — Formação diretamente relacionada com a área, até 50 horas;
e) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área, mais de 50 horas

10 — Fator de desempate: — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente tendo por referência o tempo de serviço em EPE e maior idade do candidato.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Composição do Júri:

Presidente: Aníbal de Oliveira Carvalho — Subdiretor
Vogais efetivos: António Manuel Esteves Joaquim (Diretor) e Graça Maria O. Ferreira (C. Operacional.)
Vogais suplentes: Ana Cristina da Silva Jorge (Adjunto da Direção) e M.ª Sílvia M. Mendes Aveiro (C. Técnica)

Prazo de reclamações: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

Documentos a apresentar com a candidatura:

Fotocópias de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão,
Certificado de Habilitações Literárias,
Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado onde constem nomeadamente: as funções que exerce e as que despenhou anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional tida, referindo as ações de formação concluídas e a sua duração.
Documentos comprovativos das habilitações académicas
Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular
Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae,* com a indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *António Manuel Esteves Joaquim*.

209532318

Despacho n.º 5891/2016

António Manuel Esteves Joaquim, Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, no uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, autoriza a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016, à Assistente Operacional Graça Maria Oliveira Ferreira, para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

12 de abril de 2016. — O Diretor, *António Manuel Esteves Joaquim*.

209532545

Despacho n.º 5892/2016

António Manuel Esteves Joaquim, Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, no uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, autoriza a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Maria Sílvia Marques Mendes Aveiro, com efeitos a 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016, para exercer as funções de Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.

12 de abril de 2016. — O Diretor, *António Manuel Esteves Joaquim*.

209532772

Despacho n.º 5893/2016

António Manuel Esteves Joaquim, diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 19.º, conjugado com os n.º 6 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do agrupamento a docente Lina Maria de Almeida Costa, do grupo de docência 520, para o exercício de funções no cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Montemor-o-Velho, com efeitos a partir do dia 12 de abril de 2016.

12 de abril de 2016. — O Diretor, *António Manuel Esteves Joaquim*.

209532707

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 5710/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referentes ao ano escolar 2005/2006, dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Ana Carla Calapez Guisado Crespo Feixeira	Professora 1.º Ciclo do Ensino Básico.
António Romano Brissos	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 1.º Grupo.
Cesarina de Jesus Alves Pereira	Professora 1.º Ciclo do Ensino Básico.
Cláudia Patrícia da Silvas Carvalho	Professora 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 11.º B.
Elmano Luís Mata da Silva	Professor 2.º Ciclo Ensino Básico — Grupo 09.
Filipe Alexandre Carvalho Damil Vicente	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 11.º A.
Florbela Maria Francisco Guerreiro	Educadora de Infância.
Jorge Manuel Dias Palma	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico — Educação Física.
José Duarte Isidoro Soares Lourenço	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 4.º A.
Júlia Maria Bernardes Lopes Félix Ribeiro	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 10.º B.
Maria de Fátima Quintela Moreira Sampaio e Melo	Professor 2.º e 3.º Ciclo Ensino Básico — EMRC.
Maria de Fátima Rosa Costa	Professor 2.º Ciclo Ensino Básico — 4.º Grupo.
Mário Rui dos Santos Ferreira	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 11.º A.
Ricardo Jorge de Brito Guerreiro Madeira Bila	Professor 3.º Ciclo Ensino Básico Secundário — 38.º Grupo.

19 de abril de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.

209525806

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 5711/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 15 de abril de 2016, e da anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de José Manuel de Melo Gonçalves Afonso, do mapa de pessoal da Região do Turismo do Algarve, no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 11.ª posição remuneratória e no nível 48.º da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

2016-04-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209533606

Aviso n.º 5712/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da anuência do serviço de origem, de 6 de outubro de 2015, e da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 5 de novembro de 2015, e considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 e entrou em vigor a 31 de março, não sujeita a constituição de mobilidade a parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Lina Teresa Martins Amaro dos Santos Neto, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 39 da tabela remuneratória única, com efeitos a 31 de março de 2016.

2016-04-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209534051

Aviso n.º 5713/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 15 de abril de 2016, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de comissão de serviço, apresentado por Vasco Manuel Varandas da Rosa, no cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 15 de abril de 2016.

2016-04-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209534221

Aviso n.º 5714/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 16 de abril de 2015, e da anuência do serviço de origem, de 8 de maio de 2015, e considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 e entrou em vigor a 31 de março, não sujeita a constituição de mobilidade a parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Florbela Jorge Salgueiro Fernandes, do mapa de pessoal da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição

remuneratória e no nível remuneratório 23-27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 31 de março de 2016.

2016-04-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209534181

Aviso n.º 5715/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de fevereiro de 2016, e na sequência da publicação do Despacho n.º 7345/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 3 de julho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão, das Direções Regionais de Economia, procede-se à integração no mapa de pessoal do IEFP, I. P., da técnica superior Carla Maria Cerca Magalhães, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2015.

2016-04-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209533858

SAÚDE

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso (extrato) n.º 5716/2016

Publica-se que Filipa Costa de Mendonça Almeida, Assistente de Medicina Interna da carreira especial médica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas e em lugar do mapa de pessoal deste Hospital, denunciou o seu contrato com efeitos a partir de 14.03.2016.

22.04.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

209531532

Deliberação (extrato) n.º 780/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 16.03.2016, foi aceite o pedido de cessação da licença sem vencimento de longa duração do médico Valdemar Correia Gomes, com reinício de funções a 01.04.2016.

22.04.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.

209531954

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 5717/2016

Por Deliberação de 23 de julho de 2014, do Conselho Diretivo deste Instituto, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 6 anos, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º e dos artigos 78.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, à inspetora superior Fernanda do Rosário Lopes Martins, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2014.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209526981

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 5718/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 1 de abril de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.).

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por força do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 22 de abril de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação *no Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei do Orçamento de Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

7 — Os postos de trabalho colocados a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções integradas na carreira de técnico superior na Divisão de Direito Ambiental do Departamento Jurídico da APA, I. P., mais concretamente as seguintes: no âmbito da missão e atribuições prosseguidas pela APA, I. P., estabelecidas no artigo 3.º da respetiva lei orgânica (Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março), elaborar as informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem superiormente solicitados, bem como, colaborar na preparação e elaboração de projetos de diplomas legais, de regulamentos, de contratos ou de quaisquer outros atos jurídicos.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da APA, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (aplicável no ano de 2016 por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro,

sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de € 1.819,38 (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Serem detentores de licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada, de pelo menos 3 (três) anos, num dos domínios discriminados no perfil da função a preencher;

b) Deterem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a preencher;

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da APA, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, sendo constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, tendo a duração de 60 (sessenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e versa os seguintes temas:

a) Conhecimentos gerais no domínio do Direito do Ambiente;

b) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho.

22 — A legislação (na sua versão atual) a utilizar é a seguinte:

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de bases da política de ambiente);

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente);

Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro — estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril — estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março — regula o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a partir de 2013, concluindo a transposição da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro — estabelece o regime jurídico de gestão dos resíduos;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro — aprova o Regulamento Geral do Ruído;

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto — estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);

Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho — que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais;

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro — estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;

Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho — estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;

Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 9 de julho, que regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização;

Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Código das Expropriações.

23 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

26 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da APA, I. P.

27 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro — Diretor do Departamento Jurídico;

1.º Vogal efetivo: Águeda Maria Dinis da Silva — Chefe da Divisão de Direito Ambiental, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Sandra José Ribeiro dos Anjos Silva Masqueiro — Chefe da Divisão de Contencioso e Contraordenações;

2.º Vogal suplente: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

32 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209540191

Despacho n.º 5894/2016

Extinção da Divisão de Prospetiva e Estratégias (DPE) do Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE) e criação da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH TEJO).

Por despacho do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 7 de abril de 2016, foi proferido o que a seguir se transcreve:

«Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando o Despacho n.º 7714/2013, de 14 de junho, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P.;

Considerando que urge ajustar a estrutura da APA, I. P., visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à APA, I. P.;

O Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, delibera:

1) Extinguir a Divisão de Prospetiva e Estratégias (DPE) do Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE) e reafetar os trabalhadores daquela divisão ao DEAE.

2) Criar a Divisão do Tejo Interior (DiTI), na Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, à qual incumbe apoiar e executar as competências da Administração Hidrográfica do Tejo e Oeste, na área territorial de intervenção do Tejo Interior, conforme anexo.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 15 de abril de 2016.»

21 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

ANEXO

Concelhos da área territorial de intervenção da Divisão do Tejo Interior (DiTI), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Alter do Chão
Arganil
Arraiolos
Arronches
Avis
Belmonte
Borba
Castanheira de Pêra
Castelo Branco
Castelo de Vide
Covilhã
Crato
Elvas
Estremoz
Évora
Fronteira
Fundão
Gavião
Góis
Gouveia
Guarda
Idanha-a-Nova
Lousã
Manteigas
Marvão
Miranda do Corvo
Monforte
Montemor-o-Novo
Mora
Nisa
Oleiros
Pampilhosa da Serra
Penamacor
Penela
Ponte de Sor
Portalegre
Proença-a-Nova
Redondo
Sabugal
Seia

Sousel
Vendas Novas
Vila Velha de Ródão

209531565

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5895/2016

O regime de atribuição de subsídios, pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a organizações de âmbito nacional representativas de produtores do setor agrícola, tendo em vista apoiar as despesas realizadas no âmbito da prestação de serviços de natureza consultiva junto de instituições europeias, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2014, de 21 de outubro e, no Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de fevereiro.

Este despacho normativo estabelece os critérios e os procedimentos de atribuição desse subsídio, bem como a obrigação de apresentação, pelas organizações beneficiárias, de uma avaliação semestral da ação desenvolvida no seu âmbito, de uma avaliação anual do plano de atividades e do relatório de contas.

Tendo sido feita a apreciação e seleção das candidaturas para os apoios financeiros previstos, procede-se agora à atribuição dos subsídios para o ano de 2016, de acordo com os princípios da racionalidade na utilização dos recursos financeiros disponíveis e de rigor orçamental, tendo também em conta o balanço da aplicação dos subsídios nos anos transatos. Em concreto, na determinação dos montantes a atribuir a cada beneficiário, foram observados, para cada despesa elegível, os valores limite e as percentagens de comparticipação estabelecidos no Despacho n.º 13422/99, de 28 de junho, do ex-Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seguindo-se a prática de anos anteriores.

A atribuição destes subsídios para o ano de 2016 não prejudica correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do apuramento de contas do ano de 2015.

Por último, no tocante especificamente à elegibilidade das despesas e aos respetivos justificativos, bem como à organização dos pedidos de pagamento, importa ainda ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas nos relatórios da auditoria realizada sobre esta matéria.

Assim, nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Atribuir subsídio às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, que apresentaram candidaturas em conformidade com os requisitos do Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de fevereiro, para as finalidades nele previsto.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias bem como os montantes máximos a atribuir para o ano de 2016 são os que constam do anexo I deste despacho, que dele faz parte integrante.

3 — As despesas elegíveis são as que constam do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — As entidades beneficiárias deverão, aquando dos pedidos de pagamento, apresentar a documentação e prestar a informação mencionada no anexo III do presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — A atribuição de montantes máximos para o ano de 2016 não prejudica as correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do processo de apuramento de contas do ano de 2015.

6 — Os montantes de subsídio a atribuir às organizações referidas no número anterior são suportadas pelo orçamento do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através de verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, cap. 2, divisão 01, subdivisão 02.

21 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

ANEXO I

Atribuição de subsídio

(nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de fevereiro)

Organização de agricultores beneficiária	Valor total da comparticipação (em euros)
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)	51 430
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	84 980
Confederação Nacional da Agricultura (CNA)	66 610
Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI)	84 980

ANEXO II

Despesas elegíveis

(nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 5 de fevereiro)

Descrição	Comparticipação (percentagem)
Remuneração de pessoal técnico	70
Remuneração de pessoal administrativo	70
Rendas da Delegação em Bruxelas	70
Despesas gerais da Delegação em Bruxelas:	
Eletricidade	70
Gás	
Água	
Comunicações	
Conservação e reparação	
Limpeza	
Material de escritório e de informática	
Seguros das instalações	
Quotas relativas à filiação em organizações europeias	70
Participação em grupos consultivos UE	70
Participação em reuniões dos organismos em que são filiados, que tenham por objeto matérias relativas à política agrícola comum	70

ANEXO III

Documentação e informação a apresentar com os pedidos de pagamento do subsídio

1 — Listagens mensais dos documentos de despesa, organizadas por rubrica de "despesa elegível" identificada no anexo II do presente despacho.

2 — Justificativos legíveis das despesas com a adequada discriminação que permita a sua classificação nas diferentes rubricas do anexo II do presente despacho.

3 — Justificação dos critérios de repartição das despesas, quando aplicável.

4 — Identificação das organizações profissionais europeias onde estão filiadas.

5 — Identificação das reuniões das organizações em que são filiados e em que tenham participado, respetivas datas e matérias tratadas.

6 — Apresentação de relatórios de execução material e financeira que permitam a avaliação do trabalho desenvolvido e a discriminação da forma como foram aplicados os montantes atribuídos.

209529849

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 127/2016

Processo n.º 756/15

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Na sequência de um relatório de auditoria realizada às contas do Município de Caminha em que foi detetada a existência de pagamentos ilegais, e não obstante o pagamento voluntário das multas devidas pela responsabilidade financeira sancionatória correlativa de tais pagamentos assacada nesse relatório, o Ministério Público, ora recorrido, demandou Júlia Paula Pires da Costa, Paulo Pinto Pereira, Flamiano Gonçalves Martins, ora recorrentes, e outros, com vista à efetivação da pertinente responsabilidade financeira reintegratória. O Tribunal de Contas proferiu sentença, na qual, considerando embora ilegal a atribuição, deliberada em 3 de abril de 2006, de um subsídio a entidade privada para pagamento de dívidas à segurança social e à administração tributária, absolveu todos os demandados do pedido, com base no artigo 59.º, n.º 4, da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (adiante referida como "LOPTC"), na redação anterior à da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, (exclusão da reposição, por inexistência de dano, quando o respetivo montante seja compensado com o enriquecimento sem causa de que a entidade pública haja beneficiado pela prática do ato ilegal ou pelos seus efeitos).

O Ministério Público recorreu desta sentença e, por acórdão de 14 de novembro de 2014, o Tribunal de Contas revogou-a, condenando os demandados ora recorrente, solidariamente, a repor a quantia de € 48 030, acrescidos de juros de mora, à taxa legal, a contar desde 3 de abril de 2006 (cf. fls. 86-114 — Acórdão n.º 22/2014, da 3.ª Secção). Considerou, para o efeito, além do mais, o seguinte:

> «Como é sabido, os pressupostos da responsabilidade financeira reintegratória são os mesmos da responsabilidade civil, inclusive a existência de um dano, único requisito cuja existência se questiona neste recurso. Em matéria de «[r]eposições por alcances, desvios e pagamentos indevidos», o artigo 59.º da LOPTC, na redação aqui aplicável (anterior à da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto), dispõe que:
>
> 1 — Nos casos de alcance, desvio de dinheiros ou valores públicos e ainda de pagamentos indevidos, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável a repor as importâncias abrangidas pela infração, sem prejuízo de qualquer outro tipo de responsabilidade em que o mesmo possa incorrer.
>
> 2 — Consideram-se *pagamentos indevidos* para o efeito de reposição os pagamentos ilegais que causarem dano para o Estado ou entidade pública por não terem contraprestação efetiva.
>
> Portanto, como bem sustenta o Ministério Público, o dano a reparar, pela reintegração do erário público, não é apenas material, financeiro, é também jurídico, na medida em que normas legais foram necessária e efetivamente violadas para que o subsídio fosse atribuído. A contra-alegação, acolhida na sentença, de que o investimento proporcionou um retorno para os munícipes de valor igual ou superior a €600.000 e que, por isso, houve também contrapartida para o Município, não colhe fundamento na matéria de facto provada. Com efeito, a contrapartida para a economia do Município, que o recorrente não contesta, não é automaticamente uma contrapartida compensadora da referida despesa ilegal da autarquia. Era preciso demonstrar, com factos, que nos cofres da edilidade entrou realmente de volta a importância aplicada pela Câmara naquelas dívidas da AVIVAC. Mas, como tal prova não se mostra feita, permanece tal despesa sem Tribunal de Contas 23 contrapartida, além de ilegal — nos termos do artigo 59.º, n.os 1 e 2, da LOPTC.»

Notificados deste acórdão, e na sequência de requerimento de "aclaração, nulidades e pedido de reforma" do mesmo, pedidos estes indeferidos pelo acórdão de fls. 194-201 (acórdão n.º 11/2015, da 3.ª secção, datado de 18 de fevereiro de 2015), os ora recorrentes apresentaram requerimento interpondo "recurso ordinário de revista (artigos 75.º, *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*) da LOPTC e 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (*a contrario*) do CPC e artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, e artigos 8.º, 10.º, e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem) para o plenário" (cf. fls. 204 e ss.). Nesse requerimento, invocaram os mesmos, além do mais, o "direito de recorrer pelo menos uma vez, sob pena de violação dos artigos 627.º, 629.º, n.º 1, e 671.º, n.os 1 e 3 (*a contrario*) do CPC e artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem"., suscitando, designadamente, a inconstitucionalidade orgânica e material do artigo 96.º, n.º 3, da LOPTC, caso se concluísse pela inadmissibilidade da revista tentada interpor.

Por despacho de 13 de março de 2015, o recurso foi liminarmente indeferido pelo facto de não se mostrarem preenchidos os pressupostos do recurso previsto no artigo 75.º, alínea *f*), da LOPTC (fls. 232-233).

Notificados deste despacho, os recorrentes apresentaram reclamação do mesmo (fls. 244 e ss.), referindo, designadamente, que "[a] admissibilidade da revista ordinária interposta é um imperativo constitucional e a interpretação constitucional do artigo 96.º, n.º 3 da LOPTC e artigos 75.º *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*), da LOPTC, 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.os 1 e 3 (a contrario) do CPC tem de ser no sentido de ser admissível o recurso de revista ordinário interposto sob pena de violação dos artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem" (fls. 246, artigo 15.º)..

Por despacho de 8 de abril de 2015, o relator no Tribunal de Contas «indeferiu», por inadmissibilidade legal, a interposição de recurso, com os seguintes fundamentos:

> «Em matéria de admissibilidade de recursos, no Tribunal de Contas, regem tão-só as pertinentes normas da LOPTC — artigos 79.º e 96.º a 104.º — e nenhuma delas prevê o recurso de revista. As alíneas *g*) e *h*) do artigo 75.º da mesma lei, que os recorrentes invocam, não atribuem ao Plenário Geral qualquer competência jurisdicional para um tal recurso. Por outro lado, as normas constitucionais e internacionais convocadas pelos recorrentes não impõem a admissão deste inusitado recurso.
>
> Além disso, as questões agora colocadas pelos recorrentes são essencialmente as mesmas que já foram decididas, em última instância, por este Tribunal supremo, do qual não cabe mais nenhum recurso ordinário.
>
> Em consequência, por inadmissibilidade legal, indefiro esta interposição de recurso.» (fls. 266)

2 — Subsequentemente, foi interposto recurso de constitucionalidade, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional, seguidamente abreviada como "LTC"), dos acórdãos de fls. 86 e ss, e de fls. 194 e ss., e, bem assim, do despacho de fls. 266, em requerimento com o seguinte teor (fls. 274 e ss.):

> «A) Os aqui recorrentes interpuseram recurso de revista junto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*), 96.º da LOPTC e 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC e artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e a interpretação dos artigos 75.º, *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*), 96.º da LOPTC e 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC.
>
> Todo o nosso edifício jurisdicional está desenhado por forma a garantir ao cidadão o direito fundamental a um grau de recurso e, no que concerne ao recurso de revista o mesmo é assegurado desde que a alçada o permita e não haja dupla conforme (artigos 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC e artigo 150.º do CPTA e de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a todos é garantido o direito à tutela jurisdicional efetiva — artigo 20.º da CRP e 6.º da CEDH).
>
> Não havendo dupla conforme (como é o caso), aos aqui reclamantes, tem de ser assegurada a possibilidade de *recorrerem ordinariamente pelo menos uma vez, da decisão que lhes foi desfavorável, logo, assiste aos recorrentes o mesmo direito de recorrer pelo menos uma vez*, sob pena de violação dos artigos 75.º, *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*), 96.º da LOPTC e 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC e artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.
>
> A admissibilidade da revista ordinária interposta é um imperativo constitucional e a interpretação constitucional do artigo 96.º, n.º 3 da LOPTC e artigos 75.º, *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*), da LOPTC, 627.º, 629.º,

n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC tem de ser no sentido de ser admissível o recurso de revista ordinário interposto sob pena de violação dos artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

É inconstitucional a interpretação dada pelo Tribunal de Contas aos artigos 79.º, 96.º a 104.º e 75.º *g*) e *h*) da Lei Orgânica do Processo do Tribunal de Contas e aos artigos 96.º, n.º 3, 75.º, *g*) e *h*) e 80.º, alínea *a*) da LOPTC e artigos 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (*a contrario*) do CPC, 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no sentido de que não é admissível o recurso ordinário de revista interposto e de que o Plenário Geral não tem competência para o recurso ordinário de revista,

O artigo 96.º, n.º 3 da LOPTC padece de inconstitucionalidade orgânica e material, havendo, neste caso violação dos artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Assim e, também por força do artigo 32.º, n.º 1 da CRP, a interpretação normativa que se possa fazer no sentido da não admissão do recurso de revista ordinário, será inconstitucional.

B) Perante a inexistência de dano material a interpretação da norma prevista no n.º 4 do artigo 59.º, n.º 4 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as demais alterações (LOPTC), no sentido de que basta haver dano jurídico para efeitos de preenchimento dos pressupostos da responsabilidade reintegratória é inconstitucional, por violação dos artigos 2.º, 3.º, 12.º, 13.º, 20.º, 202.º, 203.º e 205.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e por violação dos princípios do processo legal, igualdade, legalidade e da tutela jurisdicional efetiva.

C) A interpretação das normas previstas nos artigos 371.º, n.º 1 do Código Civil, (392.º, 393.º e 394.º do Código Civil e 413.º e 415.º do Código de Processo Civil) e dos artigos 152.º, 662.º, n.º 1 e 674.º, n.º 3 do Código de Processo Civil (CPC), no sentido de que uma ata de uma reunião de câmara (que não foi impugnada) tem força probatória plena, e, nesse caso, o teor das afirmações que dele constam são insuscetíveis de ser objeto de interpretações. Uma coisa é um documento que não foi impugnado, coisa bem diferente é o conteúdo desse documento, pois o que fica assente é apenas que nesse documento está escrito o que lá está escrito, mas, evidentemente que o que está escrito é suscetível de ter mais do que uma explicação/interpretação e a entendimento em sentido contrário é inconstitucional por violação dos artigos 2.º, 3.º, 12.º, 13.º, 20.º, 202.º, 203.º e 205.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e por violação dos princípios do processo legal, igualdade, legalidade e da tutela jurisdicional efetiva.

D) A interpretação das normas previstas nos artigos 94.º, n.os 1 e 2 da LOPTC e 371.º, n.º 1 do Código Civil e artigos 152.º, 662.º, n.º 1 e 674.º, n.º 3 do Código de Processo Civil (CPC) e/ou com o entendimento que não se encontra violado o artigo 615.º, n.º 1 alíneas *d*) e *e*) do CPC, quando o Tribunal de Recurso decide para além do objeto do recurso (alterando matéria de facto quando o recurso é apenas sobre matéria de direito) e/ou condena para além do pedido, é inconstitucional por violação dos artigos 2.º, 32.º, 12.º, 13.º, 20.º, 202.º, 203.º e 205.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e por violação dos princípios do processo legal, igualdade, legalidade e da tutela jurisdicional efetiva.

III — As questões das inconstitucionalidades supra referidas em A) foram suscitadas nos autos a fls., incluindo no requerimento de interposição de recurso ordinário de revista de fls., nas alegações de fls. sob a epígrafe "Objeto" pág. 1 e "a Admissão do Recurso" págs. 1, 2 e 3, nas respetivas conclusões 1 a 6 e artigo 3,º 6.º, **7.º,** 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º e 24.º da reclamação apresentada a fls. e respetivas conclusões 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 11 a fls. e da reclamação apresentada a fls. artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º e respetivas conclusões 1, 2, 3, 4, 7 e 8 a fls. e constam ainda da decisão de 08.04.2015 a fls. 266, a qual não admitiu o recurso interposto.

IV — As questões das inconstitucionalidades supra referidas em B), C) e D) foram suscitadas no autos a fls., incluindo os artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 74.º, 75.º, 76.º,77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º e conclusões 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 do pedido de nulidade e reforma a fls., constam ainda da pág. 7 do douto acórdão 11/2015 de 18.02.2015 a fls. e de págs. 3 a 9 do recurso de revista e respetivas conclusões 7 a 17 a fls..» (fls. 269-273)

Por despacho de fls. 290 foi apenas admitido o recurso de constitucionalidade interposto do despacho de 8 de abril de 2015, a fls. 266.

3 — Subidos os autos a este Tribunal Constitucional, o relator proferiu despacho, ao abrigo do disposto no artigo 75.º-A, n.os 5, 6 e 7, da LTC, convidando os recorrentes a indicar, em termos claros, precisos e concisos, a interpretação normativa referida na alínea A) do requerimento de recurso cuja constitucionalidade pretendem ver apreciada (fls. 473-474). Estes responderam indicando as seguintes normas (fls. 479-481):

— A interpretação dada pelo tribunal recorrido aos artigos 79.º e 96.º a 104.º da LOPTC, segundo a qual "é inadmissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC";

— A "interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do artigo 80.º do LOPTC, não atribui ao Plenário Geral do Tribunal de Contas competência para conhecer e decidir de eventuais recursos de revista".

Seguidamente foi proferido despacho a ordenar a produção de alegações, advertindo-se os recorrentes para a eventualidade de somente se conhecer do mérito do recurso quanto às duas aludidas questões de inconstitucionalidade, pela seguinte ordem de razões:

«[O] despacho de fls. 289-290 apenas admitiu o recurso de constitucionalidade interposto do despacho de 8 de abril de 2015, a fls. 266, considerando que, quanto aos dois arestos anteriormente proferidos, o requerimento de recurso se apresentava extemporâneo. Significa isto que, nos presentes autos, só poderão ser conhecidas questões de constitucionalidade respeitantes a normas ou interpretações de normas convocadas e aplicadas pelo tribunal recorrido nesse despacho de fls. 266, pois só desse modo estaremos perante normas que tenham sido aplicadas pela decisão recorrida. Tal despacho — que constitui, assim, o objeto imediato do presente recurso -, recorde-se, não admitiu o «recurso de revista» tentado interpor pelos recorrentes, com fundamento nas mencionadas normas da LOPTC — as quais, por sua vez, integram o objeto mediato deste recurso. Daqui resulta que as questões de inconstitucionalidade elencadas no requerimento de interposição do recurso de fls. 274 e ss. sob as alíneas B), C) e D) não poderão ser objeto de conhecimento, uma vez que nenhuma delas se reporta às normas aplicadas pela decisão recorrida» (fls. 483)

4 — Tanto os recorrentes como o Ministério Público alegaram.

4.1 — São as seguintes as conclusões da alegação dos recorrentes:

«1 — A interpretação dada aos Artigos 79.º e 96.º a 104.º do LOPTC pelo Tribunal recorrido no sentido de que é inadmissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC, é inconstitucional por violação do Principio da Igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso — cf. os artigos 13º, 20.º, 32º, n.º 1, 202.º, 203.º e 205.º da Constituição e os artigos 8.º, 10.º, 11.º e da DUDH e o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

2 — É igualmente inconstitucional a interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do artigo 80.º do LOPTC, não atribui ao Plenário Geral do Tribunal de Contas competência para conhecer e decidir de eventuais recursos de revista por violação do Princípio da Igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso previstos nos artigos 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, 202.º, 203.º e 205.º da CRP e os artigos 8.º, 10.º e 11.º da DUDH e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

3 — O processo de responsabilidade financeira junto do Tribunal de Contas é um processo de natureza sancionatória, ou pelo menos, tem uma natureza mista com um forte cariz punitivo.

4 — O artigo 32.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa estatui que o processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.

5 — A interpretação dada aos Artigos 79.º e 96.º a 104.º do LOPTC pelo Tribunal recorrido no sentido de que é inadmissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80 do LOPTC, não assegura todas as garantias de defesa dos Recorrentes e, é violadora do artigo 32.º, n.º 1 da CRP e pelo mesmo motivo e fundamento (artigo 32.º, n.º 1 da CRP), é igualmente inconstitucional a interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do artigo 80.º do LOPTC, não atribui ao Plenário Geral do Tribunal de Contas competência para conhecer e decidir de eventuais recursos de revista.

6 — Esta situação à luz do nosso sistema jurisdicional e das garantias que o mesmo tem de dar para que, não se viole o princípio da igualdade e de um processo justo e equitativo e da tutela jurisdicional efetiva, tem a seguinte tradução:

**No domínio do processo civil,* e, por força do disposto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C. (os quais aliás se aplicam subsidiaria-

mente atento do disposto no artigo 80.º *a*) da LOPTC) a circunstância de numa ação de valor superior ao da alçada da relação, ser proferido acórdão pela Relação em sentido inverso ao da Sentença da primeira instância, confere, o direito ao recurso de revista para o STJ.

**No domínio do contencioso administrativo,* também se admite recurso ordinário de revista, ao abrigo do disposto nos artigos 150.º e segs. do CPTA, sendo que, aqui o legislador até foi mais longe pois é possível a revista ser admitida mesmo em situações de dupla conforme.

**No domínio do processo penal,* a regra é idêntica, ou seja, se alguém é absolvido na primeira instância e, posteriormente, em sede de recurso, a Relação condena o arguido a pena de prisão, assiste-lhe direito a recurso para o STJ

7 — Na interpretação normativa em causa há violação do princípio de coerência do sistema, dos princípios da igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e, do direito a uma tutela jurisdicional efetiva.

8 — O sistema jurisdicional Português assenta, assim, e bem, no princípio garantístico de que, não havendo dupla conforme, há que se assegurar a possibilidade de recurso e pela relevância para o caso e naquilo que é aqui aplicável louvamo-nos no recente Acórdão deste Tribunal Constitucional n.º 412/2015, Processo n.º 1002/14, 1.ª Secção, Relator: Conselheira Maria de Fátima Mata-Mouros.

9 — Estamos perante o Tribunal de Contas, que é um Tribunal algo diferente dos Tribunais comuns, com um processo de natureza sancionatória e porquanto, a mesma instituição assume a posição de investigador/acusador e de julgador. Pelo que, em nome da independência, da transparência, da unidade do sistema, da igualdade, do direito a um processo justo e equitativo, impõe-se que a interpretação dos artigos 79.º e 96.º a 104.º do LOPTC vá no sentido de que é admissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicável por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC.

10 — E, pelo facto de ser um Tribunal diferente, e na ausência de um Supremo Tribunal de Contas, a interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC vai no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do artigo 80.º do LOPTC, atribui ao Plenário competência para apreciar a revista.

11 — Percorrido o quadro normativo da LOPTC, nada resulta, no sentido de que existe norma expressa que impeça a aplicação do regime do processo civil de admissibilidade de recurso de revista, em casos, em que não há dupla conforme, pelo que, e até atento o disposto no artigo 9.º, 10.º e 11.º do Código Civil, a coerência do sistema, a igualdade e o direito a um processo justo e equitativo justificam a admissão do recurso de revista quando o Tribunal de Contas proferiu uma sentença absolutória e depois em sede e recurso do MP, decide em sentido inverso.

12 — A não ser assim como defendemos, o sistema ficaria refém de um situação altamente perniciosa, perigosa e potencialmente geradora de decisões manifestamente injustas, pois, o Juiz do recurso, sabendo que a sua decisão não podia ser sindicada, podia, facilmente, decidir em sentido contrário ao Juiz da primeira instância, abusando até dos seus poderes e prerrogativas.

13 — O Ministério Público (MP) demandou os aqui Recorrentes e foi proferida sentença na 1.ª instância que absolveu os aqui Recorrentes. O MP não se conformou, interpôs recurso mas no recurso "reduziu" o seu pedido para que fosse relevada a conduta dos Recorrentes, ora, o Juiz relator do recurso, para calçar o "pré-juizo" não só "calçou" a sua decisão alterando o que as testemunhas disseram como foi mais "policia" que o MP, pois condenou os Recorrentes em mais do que o próprio MP havia pedido. (o MP havia começado por pedir a condenação à restituição de 40.000,00€, para depois em sede de recurso se ficar pela relevação da pena, condenando o Juiz de recurso em 40,000,00 mais juros, juros esses que nunca haviam sido sequer peticionados)

14 — A permanecer a interpretação dada aquelas normas do LOPTC de que não há recurso de revista mesmo quando não há dupla conforme, os Recorrentes ficam impedidos ver garantido o seu direito a um processo justo e equitativo, e como se diz no acórdão supra citado *"Sendo assim, imperioso é concluir que a irrecorribilidade da decisão condenatória, em segunda instância e em revogação da absolvição proferida em primeira instância, viola as garantias de defesa do arguido, em especial o seu direito ao recurso consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição"*.

15 — O Ministério Público, perante uma decisão (a sentença da primeira instância) que lhe foi desfavorável, teve o direito de recorrer pelo menos uma vez.

16 — Assiste aos Recorrentes o mesmo direito de recorrer pelo menos uma vez, sob pena de violação dos artigos 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC e artigos 9.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e artigos 8.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ainda para mais, quando no caso, nem sequer há dupla conforme.

17 — Na ausência de dupla conforme, a admissão do recurso justifica-se pois, caso contrário, não se garante um sistema de fiscalização das decisões judiciais justo, equitativo e garante dos direitos de defesa e da tutela jurisdicional efetiva.

18 — A admissibilidade da revista é desta feita um imperativo constitucional e a interpretação do artigo 96.º, n.º 3 da LOPTC, tem de respeitar os artigos 75.º, *g*) e *h*), 80.º, alínea *a*), 96.º da LOPTC e 627.º, 629.º, n.º 1, 671.º, n.º 1 e 3 (a contrario) do CPC e artigos 92.º, *b*), 12.º, 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1 da CRP e artigos 89.º, 10.º e 11.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, acresce que, como já dissemos estes processos de responsabilidade financeira, têm uma génese de natureza sancionatória, pelo que, justifica-se assegurar as garantias de defesa e de recurso, e, também por aqui e por força do artigo 32.º, n.º 1 da CRP, a interpretação normativa que se possa fazer no sentido da não admissão do recurso, será inconstitucional.

19 — Ao interpretar-se aquelas normas no sentido de não se admitir revista, fica a porta "escancarada" para que a decisão de mérito final fique irremediavelmente perdida, imbricada numa solução injusta, manifesta e ostensivamente errada.

20 — O direito de acesso aos tribunais não pode ser entendido num sentido formal (apenas como o direito de acesso aos tribunais), tem de ser entendido numa aceção mais ampla, como o direito efetivo a uma jurisdição em termos equitativos. Esta ação mais ampla levou à consagração constitucional do direito a um processo equitativo ou justo no artigo 20.º n.º 4 da CRP, derivado do art. 10 da Declaração Universal dos direitos do Homem.

21 — O artigo 20.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa foi também influenciado pelo artigo 6.º da Declaração Europeia dos Direitos do Homem e pelo artigo 15.º do pacto sobre os direitos civis e políticos da Organização Mundial da Nações Unidas e o trabalho jurisprudencial efetuado pelo tribunal Europeu dos Direitos do Homem constitui uma referência fundamental na criação de um conceito de direito a um processo equitativo no qual caberia não só o julgamento justo perante os tribunais mas o próprio direito de acesso aos tribunais para exame de uma causa enquanto garantia fundamental da justiça.

22 — Um processo justo é entendido como aquele em que há imposição de meios de defesa idênticos às partes controvertidas. A constitucionalização do conceito de processo justo visa proteger e garantir um direito fundamental inviolável no acesso as tribunais onde haja respeito pelos direitos liberdades e garantias dos cidadãos e permite também uma fiscalização mais rigorosa do Tribunal Constitucional sobre a atuação jurisdicional como garante do respeito deste princípio.

23 — O artigo 20.º n.º 4 da Constituição da República Portuguesa traduz-se numa expressão direta do acesso à Justiça, que decorre diretamente do princípio do Estado de direito e da dignidade da pessoa Humana e, o processo para ser equitativo tem, desde o momento do impulso da ação até a execução da decisão judicial que ter presentes princípios materiais da justiça. Resulta também do princípio do processo justo o direito a prazos razoáveis de ação ou de recurso e o direito a um processo orientado para a justiça material e a transparência e a justeza das mesmas.

24 — Também decorre daqui e do artigo 13.º da CRP o direito à igualdade de armas o que impõe um estatuto de igualdade substancial das partes, ora, por um lado, como já dissemos, em todos os demais processos resulta o direito ao recurso de revista quando não há dupla conforme, por outro lado, e como se viu, o MP teve direito a interpor recurso da decisão que lhe foi desfavorável, pelo que, igual direito tem de assistir aos recorrentes.

25 — Um processo equitativo, que assegure efetivamente um direito de defesa, não pode permitir que uma parte possa recorrer e outra parte não quando se deparam com decisões jurisdicionais desfavoráveis, por isso, louvando-nos no aresto supra citado reiteramos *"situação de contradição entre a decisão de primeira e segunda instância, recusando-lhe a possibilidade de reação a uma condenação, viola concretamente os seus direitos de defesa, violação que, como se depreende das palavras de Figueiredo Dias, Constitui simultaneamente «porventura, entre nós, uma das mais extensas e diretas — de um direito, liberdade e garantia fundamental» (ob. cit., pp. 80-81*). *Diga-se, aliás, que só esta conclusão se encontra em linha com a garantia de direito de recurso constante do artigo 14.º, n.º 5, do Pacto internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (aprovado para ratificação, por Portugal, pela Lei n.-º 29/78, de 12 de junho*), *nos casos em que a condenação é imposta por um tribunal de recurso,*

após absolvição em primeira instância (cf. Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas, General Comment n.º 32, Article 14, CCPR/C/GC/32, 23 de agosto de 2002).”

Assim,

26 — A interpretação dada aos Artigos 79.º e 96.º a 104.º do LOPTC pelo Tribunal recorrido no sentido de que é inadmissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC, é inconstitucional por violação do Princípio da Igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso, e viola os artigos 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, da Constituição e os artigos 8.º, 10.º, 11.º e da DUDH e o artigo 6 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

27 — É igualmente inconstitucional a interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do artigo 80.º do LOPTC, não atribui ao Plenário Geral do Tribunal de Contas competência para conhecer e decidir de eventuais recursos de revista por violação do Princípio da Igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso e viola os artigos 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, 202.º, 203.º e 205.º da CRP e os artigos 8.º, 10.º e 11.º da DUDH e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Termos em que Vossas Excelências julgando procedente e concedido provimento ao presente recurso por:

i) inconstitucionalidade da interpretação dada aos artigos 79.º e 96 a 104.º do LOPTC no sentido de que é inadmissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC, por violação do princípio da igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso, e viola os artigos 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, 202.º, 203.º e 205.º da Constituição e os artigos 8.º, 10.º, 11.º e da DUDH e o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

ii) inconstitucionalidade da interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do artigo 80.º do LOPTC, não atribui ao Plenário Geral do Tribunal de Contas competência para conhecer e decidir de eventuais recursos de revista por violação do Princípio da Igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso e viola os artigos 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, 202.º, 203.º e 205.º da CRP e os artigos 8.º, 10.º e 11.º da DUDH e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.» (fls. 546-554)

4.2 — O Ministério Público concluiu a sua contra-alegação nos termos seguintes:

«1.ª Os Demandados interpuseram recurso de constitucionalidade, com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LOFPTC, do despacho proferido no processo n.º 8 RO-JC/2014 da 3.ª Secção do Tribunal de Contas, de 8 de abril de 2015, que não admitiu o recurso para o Plenário Geral do Acórdão do Plenário da mesma Secção (Acórdão de 14 de novembro de 2014, firmado em 18 de fevereiro de 2015).

2.ª O objeto do recurso vem delimitado às seguintes questões normativas de constitucionalidade: (i) «*inconstitucionalidade da interpretação dada aos artigos 79.º e 96.º a 104.º do LOPTC no sentido de que é inadmissível, no Tribunal de Contas, o recurso de revista previsto nos artigos 627.º, 629.º e 671.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC*» e (ii) «*inconstitucionalidade da interpretação dada ao artigo 75.º do LOPTC no sentido de que esta norma, conjugada com o disposto nos artigos 671.º, n.os 1 e 3 e 629.º do C.P.C., aplicáveis por força do disposto no artigo 80.º do LOPTC, não atribui ao Plenário Geral do Tribunal de Contas competência para conhecer e decidir de eventuais recursos de revista*».

3.ª A arguição de inconstitucionalidade vem fundada, relativamente a ambas as questões, na *«violação do princípio da igualdade, do direito a um processo justo e equitativo e do direito ao recurso, e viola os artigos 13.º, 20.º, 32.º, n.º 1, 202.º, 203.º e 205.º da Constituição e os artigos 8.º, 10.º, 11.º e da DUDH e o artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem»*.

4.ª As duas questões suscitadas pelos Recorrentes unificadamente confluem na censura, em termos de constitucionalidade, quanto à admissibilidade de um único grau de recurso ordinário das decisões jurisdicionais do Tribunal de Contas, independentemente da não verificação de *dupla conforme*.

5.ª A violação dos arts. 202.º, 203.º e 205.º da Constituição (função, independência e decisões dos tribunais), adjuvantemente invocada pelos Recorrentes, não vem por estes motivada, nem de algum modo densificada.

6.ª Os Recorrentes centram a invocação da inconstitucionalidade da interpretação normativa dos arts. 75.º, 79.º e 96.º a 104.º da LOPTC na violação do direito ao recurso e do direito de defesa, garantidos no <u>processo criminal</u> pelo artigo 32.º, n.º 1 da Constituição, na interpretação do mesmo dada no Acórdão do TC 412/15, enquanto julgou que *«a irrecorribilidade da decisão condenatória, em segunda instância e em revogação da absolvição proferida em primeira instância, viola as garantias de defesa do arguido, em especial o seu direito ao recurso consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição»*.

7.ª Paradoxalmente os recorrentes não conjugam os citados preceitos da LOPTC com normas penais ou processuais penais, mas com disposições do Código de Processo Civil, em termos de *recurso de revista*.

8.ª A asserção ganhará inteligibilidade com o encadeamento do segmento constante do corpo da alegação, não expresso nas conclusões: *«E, o n.º 4 do artigo 67 da LOPTC prevê que “[a]o regime substantivo da responsabilidade financeira sancionatória aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos títulos I e II da parte geral do Código Penal”»*.

9.ª O n.º 4 do artigo 67.º da LOPTC, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 20/2015, de 9 de março — no presente processo cuida-se da aplicação da LOPTC, na redação anterior à Lei 48/2006, de 29 de agosto —, podendo atribuir-se-lhe uma natureza interpretativa, circunscreve-se à atividade jurisdicional do tribunal em matéria de *responsabilidade sancionatória*, de *aplicação de multas* (arts. 65.º e ss. da LOPTC).

10.ª O presente processo não versa sobre a *responsabilidade sancionatória para aplicação de multas* aos ora recorrentes.

11.ª Discute-se jurisdicionalmente no presente processo — é a *única questão* aqui em causa — o apuramento da *responsabilidade financeira reintegratória*, nos termos dos arts. 59.º e ss. da LOPTC.

12.ª Não tendo as disposições normativas constantes dos arts. 75.º, 79.º e 96.º a 104.º da LOPTC sido aplicadas em processo criminal ou de natureza confinante, designadamente em *«processo de natureza sancionatória»*, ou de *«natureza mista com um forte cariz punitivo»*, não pode, consequentemente, a aplicação que delas é processualmente feita ser aferida à luz do artigo 32.º, n.º 1 da Constituição, que incide sobre o direito ao recurso e o direito de defesa em *processo criminal*.

13.ª Argumentam os Recorrentes que, mesmo fora do processo criminal, a garantia de recurso, quando se não verifique a *dupla conforme*, integra o direito a um processo justo e equitativo (artigo 20.º da Constituição; artigo 6.º da CEDH e arts. 8.º, 10.º e 11.º da DUDH).

14.ª Tal argumentação não tem suporte na jurisprudência constitucional: vai esta uniformemente no sentido de que *«fora do processo penal e quando não esteja em causa a violação pela decisão jurisdicional de direitos fundamentais a Constituição não impõe a consagração do direito ao recurso, dispondo o legislador do poder de regular, com larga margem de liberdade, a recorribilidade das decisões judiciais»* (Ac. 151/15).

15.ª Nem o direito a um processo equitativo necessariamente comporta a garantia de recurso, mas implicando que *«Todo o processo — desde o momento de impulso da ação até ao momento da execução — deve estar informado pelo princípio da equitatividade através da exigência do processo equitativo* [...] *o due process positivado na Constituição portuguesa deve entender-se num sentido amplo, não só como um processo justo na sua conformação legislativa* [...] *mas também como um processo materialmente informado pelos princípios materiais da justiça nos vários momentos processuais».*

16.ª No caso do Tribunal de Contas, diferentemente dos tribunais judiciais e dos tribunais da ordem administrativa e fiscal, a Constituição não estabelece uma *hierarquia de tribunais* (arts. 208.º, n.º 1, 210.º, n.º 1, 212.º, n.º 1 e 214.º).

17.ª A aplicação que no processo é feita dos arts. 75.º, 79.º e 96.º a 104.º da LOPTC, no sentido de não ser admitido um segundo grau de recurso, mesmo em caso de não verificação de *dupla conforme*, por oposição ao regime facultado nos tribunais da ordem administrativa e fiscal e nos tribunais judiciais (em ação de valor superior ao da alçada da Relação), determinaria, no entender dos Recorrentes, violação do princípio de igualdade.

18.ª A singularidade do Tribunal de Contas vem diretamente fundada na Constituição [artigo 209.º, n.º 1, alínea *c*) e 214.º], nela vindo garantido o seu estatuto de *independência*, como *órgão jurisdicional*.

19.ª Tratando-se de um único tribunal, dimensionando e racionalizando na sua estrutura interna o sistema de recursos, tal como previsto nos arts. 75.º, 79.º e 96.º a 104.º (103.º) da LOPTC, a inexistência de um segundo grau de recurso ordinário, presente a ampla liberdade de conformação na matéria pelo legislador, não traduz uma limitação arbitrária, a merecer censura em termos de constitucionalidade.

20.ª O sistema de recursos previsto nos artigos em causa assegura a *igualdade de armas*, relativamente ao Ministério Público e aos demandados: obviamente, havendo um único grau de recurso, o

«direito a interpor recurso da decisão que lhe foi desfavorável» tem como objeto necessário a decisão primária e a esta, circunscritamente, *«assiste aos Recorrentes o mesmo direito de recorrer pelo menos uma vez»*. (fls. 571-576)

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

A) *Delimitação do objeto do recurso*

5 — Importa, em primeiro lugar, delimitar o objeto *material* do presente recurso. O mesmo é definido, desde logo, pelos termos do requerimento de interposição de recurso.

Tem sido entendimento constante deste Tribunal que ao definir no citado requerimento a norma ou interpretação normativa cuja constitucionalidade pretende sindicar, o recorrente delimita, em termos irremediáveis e definitivos, o objeto do recurso, não lhe sendo consentida qualquer modificação ulterior, com exceção de uma eventual redução do pedido, nomeadamente, no âmbito da alegação que produza. É o que ocorre no caso presente atenta as conclusões das alegações dos recorrentes. De resto, a parte do recurso de constitucionalidade não admitida pelo despacho de fls. 290, veio a ser objeto de reclamação prevista no artigo 76.º, n.º 4, da LTC, a qual foi decidida pelo Acórdão n.º 543/2015 (disponível, assim como os demais adiante citados, em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/).

Por outro lado, os poderes de cognição deste Tribunal, nos recursos interpostos ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC, estão limitados à *norma que a decisão recorrida tenha aplicado* (cf. o artigo 79.º-C da mesma Lei). Ora, apesar de os recorrentes autonomizarem duas normas, a verdade é que, conforme resulta claramente do despacho recorrido de fls. 266 e é justamente evidenciado na 4.ª conclusão da contra-alegação apresentada pelo Ministério Público, o que vem questionado é a admissibilidade de um único grau de recurso ordinário das sentenças proferidas pela 3.ª Secção do Tribunal de Contas em processos de efetivação de responsabilidades financeiras.

6 — Além disso, e não obstante a norma sindicada revestir natureza processual — devendo ser considerada tal como conformada pela legislação processual aplicável no momento da sua aplicação (cf., designadamente, as normas de direito transitório constantes, respetivamente, dos artigos 2.º e 6.º das Leis n.os 48/2006, de 29 de agosto, e 20/2015, de 9 de março)— , importa tomar em consideração a matéria substantiva a que tal norma adjetiva foi aplicada, já que, do ponto de vista constitucional, as exigências garantísticas formuladas em relação ao processo jurisdicional são diferentes consoante a maior ou menor potencialidade lesiva de direitos fundamentais: maiores no processo penal e nos demais processos sancionadores; menores nos processos de outra natureza.

In casu, considerando a existência legal de referências a dois tipos de responsabilidades financeiras — a *reintegratória* (artigos 59.º e 60.º da LOPTC) e a *sancionatória* (artigo 65.º do mesmo diploma), com regimes substantivos e procedimentais distintos (cf. os artigos 64.º, 67.º, 69.º, 70.º e 80.º, alíneas *a*) e *c*), da LOPTC, nas suas diferentes redações) —, importa atentar na modalidade concreta de responsabilidade financeira em causa no presente processo, pois não pode excluir-se à partida a necessidade de ponderações distintas relativamente à recorribilidade das decisões destinadas cada um daqueles tipos de responsabilidade financeira. Conforme se referiu, está em causa nestes autos a efetivação de *responsabilidade financeira reintegratória* por pagamento indevido, pelo que apenas com referência a este tipo de responsabilidade se justifica analisar as questões suscitadas pelos recorrentes, já que só em relação à mesma é que a decisão deste Tribunal se poderá repercutir no caso concreto apreciado no processo-base. Acresce que uma eventual autónoma dimensão sancionatória se encontra fora do quadro de ponderações do processo-base, porquanto não foi questionada nem a ilegalidade dos pagamentos efetuados por determinação dos recorrentes, nem a correspondente infração financeira, nem, tão-pouco, a aplicação da pertinente multa, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, da LOPTC, a qual, de resto, foi paga ainda antes de iniciado o citado processo.

Por outras palavras, no caso vertente, a autónoma consideração da responsabilidade financeira reintegratória é uma consequência do modo como o litígio se desenvolveu e estruturou no processo-base, o qual assentou já no pressuposto da existência de uma infração financeira punível com multa não questionada pelos próprios interessados. Deste modo, a questão a decidir nos presentes autos é independente da discussão dogmática relativa à autonomia recíproca daquelas duas modalidades de responsabilidade financeira, impulsionada, sobretudo, pela evolução legislativa, nomeadamente em razão das modificações introduzidas na LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (cf. António Cluny, *Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas*, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, *passim*, mas, em particular, pp. 114-118 e 151-156; para o período anterior a essa Lei, v., por exemplo, os Pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.os 14/2000 e 14/2004, disponíveis em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/Internet?OpenView); e pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março (cf., em especial, a nova redação dada aos artigos 67.º, n.º 4, e 80.º e o afastamento da possibilidade de conversão da reposição em pagamento de multa de montante pecuniário inferior ao valor a repor anteriormente prevista — cf. o artigo 65.º, n.º 7, da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto).

7 — Assim, pelas razões expostas, o objeto do presente recurso reconduz-se à questão da inconstitucionalidade da norma extraída dos artigos 75.º, alíneas *g*) e *h*), 79.º, 80.º e 96.º a 104.º, todos da LOPTC, segundo a qual, *os acórdãos do plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas que decidam recursos interpostos de sentenças relativas a processo de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória não são recorríveis para o plenário geral do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 671.º do Código de Processo Civil*.

B) *Apreciação do objeto do recurso*

8 — A responsabilidade financeira reintegratória tem pressupostos específicos e é apurada no âmbito de um processo jurisdicional próprio a cargo do Tribunal de Contas.

Este último é, nos termos do artigo 214.º, n.º 1, da Constituição, o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas, correspondendo-lhe a natureza de *órgão constitucional judicial* (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. II, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010, anots. I e II ao artigo 214.º, p. 575). A efetivação da responsabilidade por infrações financeiras prevista na alínea *c*) do citado artigo 214.º, n.º 1, é uma consequência natural da competência para julgar as contas públicas e distingue-se de responsabilidades de outro tipo, designadamente da responsabilidade penal, a efetivar pelos tribunais judiciais (cf. o artigo 211.º, n.º 1, da Constituição e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. II, cit., anot. VIII ao artigo 214.º, pp. 578-579).

Nesse sentido, estatui a LOPTC, no seu artigo 58.º, desde antes da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a efetivação de responsabilidade emergente de infrações financeiras — tanto na sua vertente reintegratória, como na vertente sancionatória — tem lugar mediante processos de *julgamento de contas* (na sequência de verificação externa de contas) e de *responsabilidades financeiras* (na sequência de ações de controlo realizadas pelo Tribunal fora do processo de verificação externa, ou, posteriormente à citada Lei, em relação a infrações financeiras evidenciadas em relatórios de órgãos de controlo interno dos serviços e organismos da Administração).

A responsabilidade financeira *reintegratória* pressupõe o alcance, o desvio de dinheiros ou valores públicos, o pagamento indevido ou, ainda, a não arrecadação de receitas, e traduz-se na condenação do responsável a repor as importâncias abrangidas pela infração, "sem prejuízo de qualquer outro tipo de responsabilidade em que o mesmo possa incorrer" (incluindo a responsabilidade financeira sancionatória) e só ocorre se o responsável tiver agido com culpa (cf. os artigos 59.º, 60.º, 61.º, n.º 5, e 64.º, da LOPTC, nas redações anterior e posterior à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto).

Pelo seu lado, a responsabilidade financeira *sancionatória* corresponde à condenação ao pagamento de uma multa pela prática culposa ou dolosa de certos factos previstos na lei, não precludindo as reposições que eventualmente forem devidas a título de responsabilidade financeira reintegratória: está em causa sancionar o incumprimento de regras relativas à legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas e à boa gestão financeira (artigo 65.º da LOPTC, nas suas várias versões; as multas do artigo 66.º têm uma natureza diferente e também podem ser aplicadas pela 1.ª e pela 2.ª Secções — cf. os artigos 77.º, n.º 4, e 78.º, n.º 2, alínea *e*), da LOPT, na redação posterior à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto; sobre a diferença entre os dois tipos de multas em apreço, v. o Acórdão n.º 778/2014, n.º 2.1. e, bem assim, António Cluny, *Responsabilidade Financeira…*, cit., pp. 77, 118 e 271-272). O valor da multa é graduado de acordo com um regime próprio (artigo 67.º da LOPTC, nas suas várias versões). A 1.ª e a 2.ª Secções do Tribunal de Contas podem, em determinadas circunstâncias, relevar a responsabilidade por infrações financeiras apenas passíveis de multa (artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, nas redações anterior e posterior à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto; e artigo 65.º, n.º 9, da mesma Lei, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março). Além disso, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória extingue-se pelo pagamento voluntário (artigo 69.º, n.º 2, alínea *d*), da LOPTC, nas diferentes redações).

Os processos relativos à efetivação de responsabilidades financeiras reintegratória ou sancionatória têm natureza jurisdicional (artigos 89.º a 95.º da LOPTC, nas suas várias versões — v., a propósito, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* cit., anot. V ao artigo 214.º, p. 577: "o processo judicial definido na lei (cf. L n.º 98/97, arts. 89.º e ss.) garante as dimensões básicas do *due process of law*"), competindo a respetiva preparação e o seu julgamento

exclusivamente à 3.ª Secção do Tribunal de Contas: em 1.ª instância, por um só juiz; em recurso, pelo plenário daquela Secção, não podendo o juiz autor da decisão recorrida intervir no respetivo julgamento (artigos 79.º e 97.º, n.º 2, da LOPTC, desde a redação originária). Os responsáveis podem constituir advogado; nos recursos jurisdicionais, tal constituição é obrigatória (artigos 13.º, n.º 6, e 97.º, n.º 6, da LOPTC, desde a redação originária).

9 — Alegam os recorrentes que a irrecorribilidade dos acórdãos do plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas que decidam recursos interpostos de sentenças relativas a processo de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória para o plenário geral do mesmo Tribunal, diferentemente do que atualmente se encontra previsto no artigo 671.º do Código de Processo Civil, nomeadamente nos casos em que, relativamente a tal matéria, o plenário da 3.ª Secção revogue a decisão tomada em 1.ª instância (cf. a conclusão 17. da respetiva alegação de recurso: "ausência de dupla conforme"; v. também as conclusões 8. e 11.), é inconstitucional a vários títulos:

— Por violação do princípio da igualdade (artigo 13.º, n.º 1, da Constituição) — v., em especial, as conclusões 6., 7., 15., 16. e 24. da alegação de recurso e seu remate;

— Por violação do direito a um processo justo e equitativo (artigo 20.º, n.os 1 e 4, da Constituição) — v., em especial, as conclusões 14., 17., 18. e 25. da alegação de recurso e seu remate;

— Por violação do direito ao recurso (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição) — v., em especial, as conclusões 18. e 20. a 23. da alegação de recurso e seu remate.

Dado que a norma impugnada respeita ao direito ao recurso enquanto direito de defesa contra atos jurisdicionais, justifica-se seguir uma ordem de apreciação das alegadas inconstitucionalidades diversa da indicada. Começar-se-á pelo enquadramento constitucional do direito ao recurso e às exigências em matéria de processo equitativo, seguindo-se depois a apreciação da alegada desigualdade e incoerência sistemática.

10 — Decorrem do texto constitucional, explícita ou implicitamente exigências impreteríveis quanto à conformação e organização dos processos jurisdicionais em geral, as quais são um direto corolário da ideia de Estado de direito democrático, porquanto um dos elementos estruturantes deste modelo de Estado é justamente a observância de um *due process of law* na resolução dos litígios que no seu âmbito deva ter lugar (cf. o Acórdão n.º 271/95). Com efeito, sendo através do processo que os tribunais desempenham a função jurisdicional, e sendo também por intermédio dele que os cidadãos têm acesso à tutela estadual dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podem as normas que o conformam deixar de refletir princípios que estruturam todo o sistema da Constituição.

Como se afirmou no Acórdão n.º 243/2013:

«[9.] O direito de acesso aos tribunais, enquanto fundamento do direito geral à proteção jurídica, traduz-se na possibilidade de deduzir junto de um órgão independente e imparcial com poderes decisórios uma dada pretensão (o pedido de tutela jurisdicional para um direito ou interesse legalmente protegido), pelo que implica uma série de interações entre quem pede (autor), quem é afetado pelo pedido (réu) e quem decide (juiz), a que corresponde o processo. E a disciplina deste último — o processo em sentido normativo — encontra-se submetida à exigência do processo equitativo: o procedimento de conformação normativa deve ser justo e a própria conformação deve resultar num "processo materialmente informado pelos princípios materiais da justiça nos vários momentos processuais" (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Vol. I, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2007, anot. XVI ao artigo 20.º, p. 415). Se tal exigência não afasta a liberdade de conformação do legislador na concreta estruturação do processo, a mesma "impõe, antes de mais, que as normas processuais proporcionem aos interessados meios efetivos de defesa dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos e paridade entre as partes na dialética que elas protagonizam no processo (Ac. n.º 632/99). Um processo equitativo postula, por isso, a efetividade do direito de defesa no processo, bem como dos princípios do contraditório e da igualdade de armas" (cf. Rui Medeiros in Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010, anot. XVIII ao artigo 20.º, p. 441). [...]

Nessa linha, entendendo-se a exposição das razões de facto e de direito de uma dada pretensão, com sujeição ao contraditório da parte contrária, perante o tribunal antes que este tome a sua decisão como uma manifestação do direito de defesa dos interessados perante os tribunais, tal direito, juntamente com o princípio do contraditório, não pode deixar de ser visto como "uma decorrência do direito de acesso aos tribunais e a um processo equitativo julgado por um órgão imparcial e independente. Por isso, embora só estejam [— o direito de defesa e o princípio do contraditório —] expressamente consagrados na Constituição no âmbito do processo penal, [os mesmos] apresentam-se como normas de alcance geral" (cf. Rui Medeiros, ob. cit., anot. XX ao artigo 20.º, pp. 442-443). [...]

10 — Como o Tribunal Constitucional afirmou no seu Acórdão n.º 287/90, embora a garantia da via judiciária do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição se traduza *prima facie* no direito de recurso a um tribunal para obter dele uma decisão sobre a pretensão perante o mesmo deduzida, deve incluir-se ainda na mesma garantia a proteção contra atos jurisdicionais. Isto é, o direito de ação incorpora no seu âmbito o próprio direito de defesa contra atos jurisdicionais, o qual, obviamente, só pode ser exercido mediante o recurso para (outros) tribunais: "o direito (subjetivo) de recorrer visa assegurar aos particulares a possibilidade de impugnarem atos jurisdicionais e ainda tornar mais provável, em relação às matérias com maior dignidade, a emissão da decisão justa, dada a existência de mais do que uma instância".

No mesmo aresto, todavia, este Tribunal também advertiu que daquela proposição não decorre a existência de um ilimitado direito de recurso, extensivo a todas as matérias, o que implicaria a inconstitucionalidade do próprio estabelecimento de alçadas. O Tribunal considerou, então, que, com ressalva da matéria penal, atendendo ao que dispõe o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, tal direito não é um direito absoluto — irrestringível. Diferentemente, o que se pode retirar, inequivocamente, das disposições conjugadas dos artigos 20.º e [atual] 210.º da Constituição, em matérias diversas da penal, é que existe um genérico direito de recurso dos atos jurisdicionais, cujo preciso conteúdo pode ser traçado, pelo legislador ordinário, com maior ou menor amplitude. Ao legislador ordinário estará vedado, exclusivamente, abolir o sistema de recursos *in toto* ou afetá-lo substancialmente. Esta orientação foi posteriormente reafirmada por diversas vezes (cf., entre outros, os Acórdãos n.os 210/92, 346/92, 403/94, 475/94, 95/95, 270/95, 336/95, 489/95, 715/96, 1124/96, 328/97, 234/98, 276/98, 638/98, 202/99, 373/99, 415/2001, 261/2002, 302/2005, 689/2005, 399/2007 e 500/2007).

No Acórdão n.º 40/2008 admitiu-se ainda que, para além dos casos que relevam do direito de defesa do arguido em processo penal, seria também sustentável que, sendo constitucionalmente assegurado o acesso aos tribunais contra quaisquer atos lesivos dos direitos dos cidadãos (*maxime* dos direitos, liberdades e garantias), sejam esses atos provenientes de particulares ou de órgãos do Estado, se garantisse o direito à impugnação judicial de atos dos tribunais (sejam eles decisões judiciais ou atuações materiais) que constituíssem a causa primeira e direta da afetação de tais direitos. Considerou-se, então, que quando a atuação de um tribunal, por si mesma, afeta, de forma direta, um direito fundamental de um cidadão, mesmo fora da área penal, a este deveria ser reconhecido o direito à apreciação judicial dessa situação; mas quando a afetação do direito fundamental do cidadão tivesse tido origem numa atuação da Administração ou de particulares e esta atuação já tivesse sido objeto de controlo jurisdicional, então não seria em todos os casos constitucionalmente imposta uma reapreciação judicial dessa decisão de controlo (cf., no mesmo sentido, os Acórdãos n.os 44/2008 e 197/2009).

Por outro lado, fora do âmbito em que se considera constitucionalmente imposto que o legislador ordinário consagre um segundo grau de jurisdição, se este decidir prever esse segundo grau em determinadas situações, daí não se segue que o legislador tenha irrestrita liberdade na regulação desse recurso. O Tribunal Constitucional sempre tem entendido que se o legislador, apesar de a tal não estar constitucionalmente obrigado, prevê, em certas situações, um duplo ou triplo grau de jurisdição, na respetiva regulamentação não lhe é consentido adotar soluções desrazoáveis, desproporcionadas ou discriminatórias, devendo considerar-se vinculado ao respeito do direito a um processo equitativo e aos princípios da igualdade e da proporcionalidade (cf. o Acórdão n.º 197/2009). Como se referiu no Acórdão n.º 628/2005, a garantia constitucional do direito ao recurso não se esgota na dimensão que impõe a previsão pelo legislador ordinário de um grau de recurso, pois "tal garantia, conjugada com outros parâmetros constitucionais, pressupõe, igualmente, que na sua regulação o legislador não adote soluções arbitrárias e desproporcionadas, limitativas das possibilidades de recorrer — mesmo quando se trate de recursos apenas legalmente previstos e não constitucionalmente obrigatórios (assim, vejam-se os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 1229/96 e 462/2003) [...]".»

Ou seja, e seguindo a síntese da jurisprudência uniforme e reiterada deste Tribunal em matéria de direito ao recurso formulada no Acórdão n.º 151/2015:

«*[F]ora do processo penal* e quando não esteja em causa a violação pela decisão jurisdicional de direitos fundamentais a Constituição não impõe a consagração do direito ao recurso, dispondo o legislador do

poder de regular, com larga margem de liberdade, a recorribilidade das decisões judiciais.

Contudo, quando crie um qualquer meio recursório, designadamente em processo civil, destinado a permitir que os interessados impugnem as decisões proferidas por um tribunal para outro tribunal hierarquicamente superior, o legislador está obrigado a regular a utilização desse meio processual, com respeito pelos imperativos constitucionais.» (itálico aditado)

Por outro lado, *no processo penal*, o Tribunal Constitucional tem sido firme no entendimento de que não decorre do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição o direito a um duplo grau de recurso correspondente a um terceiro grau jurisdição (ver, entre muitos outros, os Acórdãos n.os 189/2001, 336/2001, 369/2001, 49/2003, 377/2003, 495/2003 e 102/2004; e mais recentemente, e com referência às alíneas *e*) e *f*) do artigo 400.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, os Acórdãos n.os 276/2015 e 298/2015). Mas é também verdade que, a propósito do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, o Acórdão n.º 412/2015, invocado pelos recorrentes, veio considerar constitucionalmente exigível um terceiro grau de jurisdição no domínio processual penal em circunstâncias muito particulares, designadamente no caso de a relação, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condenar o arguido em pena de prisão efetiva. Colhe-se da fundamentação deste aresto que pesaram decisivamente, não apenas o valor fundamental da liberdade, como a própria evolução da legislação infraconstitucional aplicável.

11 — No caso vertente, que — recorde-se — respeita exclusivamente à efetivação de responsabilidade financeira *reintegratória*, não está em causa o juízo sobre um *ilícito sancionatório* (qualificando a responsabilidade financeira sancionatória como um «ilícito sancionatório autónomo», v. o Acórdão n.º 635/2011). Quando muito, poder-se-á falar de uma *responsabilidade conexa*, porventura análoga à obrigação de indemnizar as perdas e danos emergentes de ilícito penal, e que é regulada por lei diferente daquela que pune tal ilícito (cf. o artigo 129.º do Código Penal). A norma sindicada situa-se, por isso, fora do âmbito de aplicação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição. Em consonância, não há lugar à aplicação imediata ou subsidiária nem do direito penal nem do direito processual penal (cf., desde logo, o artigo 80.º da LOPTC, nas suas diversas redações; v. também, o artigo 67.º, n.º 4, da mesma Lei, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março).

Inexistem, deste modo, razões que justifiquem a discussão *in casu* seja do mérito da doutrina sufragada no citado Acórdão n.º 412/2015, seja da sua eventual transposição para outros domínios sancionatórios. E de qualquer modo, quanto a este último aspeto, e tal como recentemente assinalado no Acórdão n.º 373/2015, "importa ter em atenção que o conteúdo das garantias processuais é diferenciado, consoante o domínio do direito punitivo em que se situe a sua aplicação[, já que], atendendo à diferente natureza do ilícito de mera ordenação e à sua menor ressonância ética, em comparação com o ilícito criminal, é menor o peso do regime garantístico, pelo que as garantias constitucionais previstas para os ilícitos de natureza criminal não são necessariamente aplicáveis aos ilícitos contraordenacionais ou a outros ilícitos no âmbito de direito sancionatório (cf., neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.os 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009 e 135/2009)".

O Tribunal entende, isso sim, dever reafirmar a sua jurisprudência em matéria de direito ao recurso *fora do âmbito do processo penal* (cf. os já citados Acórdãos n.os 287/90, 40/2008, 197/2009 e 151/2015). A particularidade que existe nos recursos interpostos de decisões de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória tomadas em primeira instância pela 3.ª Secção do Tribunal de Contas reside na circunstância de tais recursos serem julgados pelo *plenário dessa mesma Secção*, ainda que sem a intervenção do juiz que tomou a decisão recorrida (cf. os artigos 79.º, n.º 1, alínea *a*), e 97.º, n.º 2, da LOPTC). Esta especialidade é, todavia, indissociável — e, desse modo, plenamente justificada — da natureza constitucional do Tribunal de Contas como *órgão jurisdicional supremo* de "fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento de contas" com competência para "efetivar a responsabilidade por infrações financeiras" (cf. o artigo 214.º, n.º 1, alínea *c*), da Constituição). Com efeito, e sem prejuízo do recurso de constitucionalidade, as decisões do Tribunal de Contas não são recorríveis para qualquer outro tribunal da ordem jurídica portuguesa.

12 — Relativamente ao parâmetro do direito a um processo justo e equitativo, invocam os recorrentes que tal direito implica um «efetivo direito de defesa», não sendo admissível, por isso, "que uma parte possa recorrer e outra parte não quando se deparam com decisões jurisdicionais desfavoráveis" e louvam-se, uma vez mais, no já referido Acórdão n.º 412/2015 (cf., em especial, a conclusão 25. da sua alegação de recurso). No tocante a outras dimensões do processo equitativo, nomeadamente o contraditório, o direito à prova ou os prazos para alegar e para decidir, os recorrentes nada de censurável apontam ao regime constante dos artigos 96.º a 100.º da LOPTC.

Sobre o entendimento do direito a um processo equitativo e justo, defende este Tribunal, na síntese formulada no Acórdão n.º 778/2014:

«O artigo 20.º da Constituição, sob a epígrafe *«Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva»*, garante a todos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos (n.º 1), impondo ainda que esse direito se efetive através de um processo equitativo (n.º 4).

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem entendido que o direito de acesso aos tribunais implica a garantia de uma proteção jurisdicional eficaz ou de uma tutela judicial efetiva, cujo âmbito normativo abrange, nomeadamente: *(a)* o *direito de ação*, no sentido do direito subjetivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional; *(b)* o *direito ao processo*, traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o consequente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada; *(c)* o *direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas*, no sentido de a decisão haver de ser proferida dentro dos prazos preestabelecidos, ou, no caso de estes não estarem fixados na lei, dentro de um lapso temporal proporcional e adequado à complexidade da causa; *(d)* o *direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariedade*, no caso daqueles direitos cujo exercício pode ser aniquilado pela falta de medidas de defesa expeditas (veja-se, neste sentido, entre outros, o Acórdão n.º 440/94).

Acresce ainda que o direito de ação ou direito de agir em juízo terá de efetivar-se através de um processo equitativo, o qual deve ser entendido não só como um processo justo na sua conformação legislativa, mas também como um processo materialmente informado pelos princípios materiais da justiça nos vários momentos processuais.

A jurisprudência e a doutrina têm procurado densificar o conceito de processo equitativo essencialmente através dos seguintes princípios: (1) direito à igualdade de armas ou igualdade de posição no processo, sendo proibidas todas as diferenças de tratamento arbitrárias; (2) proibição da indefesa e direito ao contraditório, traduzido fundamentalmente na possibilidade de cada uma das partes invocar as razões de facto e direito, oferecer provas, controlar a admissibilidade e a produção das provas da outra parte e pronunciar-se sobre o valor e resultado de umas e outras; (3) direito a prazos razoáveis de ação e de recurso, sendo proibidos os prazos de caducidade demasiados exíguos; (4) direito à fundamentação das decisões; (5) direito à decisão em prazo razoável; (6) direito de conhecimento dos dados do processo (*dossier*); (7) direito à prova; (8) direito a um processo orientado para a justiça material (Cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 2007, Volume I, págs. 415 e 416).

Importa ainda salientar que a exigência de um processo equitativo, consagrada no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, não afasta a liberdade de conformação do legislador na concreta modelação do processo. No entanto, no seu núcleo essencial, tal exigência impõe que os regimes adjetivos proporcionem aos interessados meios efetivos de defesa dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como uma efetiva igualdade de armas entre as partes no processo, não estando o legislador autorizado a criar obstáculos que dificultem ou prejudiquem, arbitrariamente ou de forma desproporcionada, o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva.»

Ora, como se viu a propósito do direito ao recurso, a limitação dos graus de jurisdição, nomeadamente a não previsão de um segundo grau de recurso, é uma opção que resulta da "liberdade de conformação do legislador na concreta modelação do processo". No caso da efetivação de responsabilidade financeira reintegratória, a lei previu um grau de recurso aberto a qualquer uma das partes (cf. o artigo 96.º, n.º 3, da LOPTC, desde a redação originária). A limitação a esse grau de recurso não se afigura arbitrária nem desrazoável ou desproporcionada e, sobretudo, não põe em causa o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva.

Tem este Tribunal entendido que a disciplina do direito ao recurso em geral deve conciliar, por um lado, a garantia de defesa dos direitos das partes e de uma maior qualidade da justiça; e, por outro lado, a garantia de eficiência do sistema judiciário. Nesse sentido, e verificando a previsão constitucional de uma hierarquia de tribunais que distingue entre diversos graus de jurisdição (artigo 210.º da Constituição), importa articular esta última com aquele direito. Assim, no Acórdão n.º 49/2003, considerou-se que, sendo os fundamentos do direito ao recurso: (i) a redução do risco de erro judiciário; (ii) a garantia de melhor qualidade da decisão em virtude de esta vir a ser proferida por uma instância superior; e (iii) uma nova oportunidade para a defesa dos direitos das partes, "os fundamentos do direito ao recurso entroncam verdadeiramente na garantia do *duplo grau de jurisdição*". Por outro lado, estando cumprido o duplo grau de jurisdição, "há fundamentos razoáveis para limitar a possibilidade de

um triplo grau de jurisdição", mediante a atribuição de um direito de recorrer de decisões desfavoráveis, correspondendo tais fundamentos à intenção de limitar em termos razoáveis o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, evitando a sua eventual paralisação" (cf. *ibidem*).

No caso do Tribunal de Contas, e em particular no domínio das decisões de efetivação da responsabilidade financeira reintegratória, o terceiro grau de jurisdição teria de ser assegurado pelo plenário geral do Tribunal, na sequência de recurso interposto de acórdão do plenário da 3.ª Secção (cf. os artigos 14.º, 75.º e 79.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC — a respetiva redação originária não foi objeto de modificação posterior).

Ora, para além do aludido risco de paralisação do mencionado plenário geral, aqui também invocável como fundamento de limitação dos graus de jurisdição, a verdade é que a própria estrutura e o modo de funcionamento do Tribunal de Contas não garantem à partida que a decisão do plenário geral fosse de qualidade superior ou menos atreita ao risco de erro judiciário.

Em primeiro lugar, porque as secções do Tribunal de Contas são especializadas, competindo à 3.ª Secção os processos jurisdicionais e a respetiva decisão — esta Secção é frequentemente designada de *secção jurisdicional* ou de *julgamento*, por confronto com as secções de *visto* (a 1.ª) e de *auditoria* (a 2.ª) (cf. os artigos 15.º e 79.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, da LOPTC, nas suas diferentes redações; quanto às designações, v., por exemplo, António Cluny, *Responsabilidade Financeira…*, cit., pp. 63 e 202; e Nazaré da Costa Cabral e Guilherme W. D'Oliveira Martins, *Finanças Públicas e Direito Financeiro — Noções Fundamentais*, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 2014, pp. 440 e ss.). Por isso mesmo, devem prioritariamente ser colocados na 3.ª secção os juízes do Tribunal de Contas oriundos das magistraturas (artigo 15.º, n.º 4, antes da redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março; n.º 5, na redação dada por esta última).

Em segundo lugar, porque, diferentemente do que sucede em relação aos recursos de decisões proferidas em 1.ª instância no quadro das secções — em que o juiz relator da decisão recorrida não pode intervir no julgamento do recurso que dela tenha sido interposto —, nas decisões a adotar pelo plenário geral participam todos os juízes do Tribunal de Contas e, portanto, também aqueles que integram o plenário da 3.ª Secção (cf. o artigo 97.º, n.º 2, e o regime dos recursos extraordinários previsto nos artigos 101.º a 103.º, todos da LOPTC — a respetiva redação originária não foi objeto de modificação posterior).

Finalmente, também não pode ser desconsiderado o interesse na obtenção de um desfecho célere do litígio judicial. Na verdade, e como mencionado, a celeridade processual é, ela própria, uma componente não negligenciável do processo equitativo («direito à decisão em prazo razoável»).

Pelo exposto, um eventual terceiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas não seria nunca comparável ao terceiro grau de jurisdição que existe no âmbito dos tribunais judiciais: se se pode divisar algum paralelismo entre juiz da 3.ª Secção do Tribunal de Contas, a decidir em primeira instância, e plenário da mesma Secção, como instância de recurso, e tribunal judicial de primeira instância e relação; o mesmo paralelismo não existe no tocante ao confronto entre plenário geral do Tribunal de Contas e Supremo Tribunal de Justiça. Daí ser materialmente justificada a limitação a dois graus de jurisdição da apreciação e decisão referente a matérias de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória.

13 — A aludida especificidade da estrutura e modo de funcionamento do Tribunal de Contas justifica também a não comparabilidade do sistema de recursos neste Tribunal com o existente noutras ordens de tribunais, como sejam as dos tribunais judiciais ou dos tribunais administrativos e fiscais, o que retira fundamento à invocada violação do princípio da igualdade num plano sistémico.

De todo o modo, e no tocante ao processo administrativo, cumpre ter presente que, por regra, e ao contrário do que parecem sustentar os recorrentes na conclusão 6. da sua alegação de recurso, não há lugar a recurso para o Supremo Tribunal Administrativo das decisões dos tribunais centrais administrativos proferidas em segunda instância. A admissibilidade da revista, embora seja um recurso ordinário — uma vez que não pressupõe o trânsito em julgado da decisão recorrida —, não só não pressupõe a inexistência de dupla conforme, como só é admissível, "excecionalmente" — salienta o legislador —, "quando esteja em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, se revista de importância fundamental ou quando a admissão do recurso seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito" (cf. o artigo 150.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, 20 de outubro; sobre a admissibilidade constitucional da solução, v. o Acórdão n.º 513/2015).

Mas, decisivamente, e ainda que se pudesse considerar existir uma incongruência entre o sistema de recursos aplicável nos processos jurisdicionais da competência do Tribunal de Contas e o sistema de recursos existente no âmbito de outras ordens jurisdicionais — e já se viu não ser esse o caso -, a verdade é que tal incoerência não relevaria como violação do princípio da igualdade, conforme se afirmou no Acórdão n.º 546/2011:

> «[O] n.º 1 do artigo 13.º da CRP, ao submeter os atos do poder legislativo à observância do princípio da igualdade, pode implicar a proibição de *sistemas* legais internamente incongruentes, porque integrantes de soluções normativas entre si desarmónicas ou incoerentes. Ponto é, no entanto — e veja-se, por exemplo, o Acórdão n.º 232/2003 [...] — que o caráter incongruente das escolhas do legislador se repercuta na conformação desigual de certas situações jurídico-subjetivas, sem que para a medida de desigualdade seja achada uma certa e determinada *razão*. É que não cabe ao juiz constitucional garantir que as leis se mostrem, pelo seu conteúdo, "racionais". O que lhe cabe é apenas impedir que elas estabeleçam regimes *desrazoáveis,* isto é, disciplinas jurídicas que diferenciem pessoas e situações que mereçam tratamento igual ou, inversamente, que igualizem pessoas e situações que mereçam tratamento diferente. Só quando for negativo o teste do "merecimento" — isto é, só quando se concluir que a diferença, ou a igualização, entre pessoas e situações que o regime legal estabeleceu não é justificada por um qualquer motivo que se afigure compreensível face a *ratio* que o referido regime, em conformidade com os valores constitucionais, pretendeu prosseguir — é que pode o juiz constitucional censurar, por *desrazoabilidade,* as escolhas do legislador. Fora destas circunstâncias, e, nomeadamente, sempre que estiver em causa a simples verificação de uma menor "racionalidade" ou congruência interna de um sistema legal, que contudo se não repercuta no trato diverso — e *desrazoavlmente* diverso, no sentido acima exposto — de posições jurídico-subjetivas, não pode o Tribunal Constitucional emitir juízos de inconstitucionalidade. Nem através do princípio da igualdade (artigo 13.º) nem através do princípio mais vasto do Estado de direito, do qual em última análise decorre a ideia de igualdade *perante a lei* e *através da lei* (artigo 2.º), pode a Constituição *garantir* que sejam sempre "racionais" ou "congruentes" as escolhas do legislador. No entanto, o que os dois princípios claramente proíbem é que subsistam na ordem jurídica regimes legais que impliquem, para as pessoas, diversidades de tratamento não fundados em motivos razoáveis.»

Por último, cabe refutar a ideia de que a norma sindicada trata desigualmente as partes no processo (cf., em especial, as conclusões 15., 16. e 24. da alegação de recurso dos recorrentes). Inexiste qualquer desigualdade de tratamento: a parte que fique vencida no julgamento em primeira instância, seja ela o demandante ou demandado, pode recorrer para o plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas; e a decisão de tal recurso, seja ela qual for, e com ressalva da oposição de julgados, não é recorrível para o plenário geral do Tribunal de Contas.

In casu sucedeu que o demandante ficou vencido na decisão tomada em primeira instância, a qual, após recurso, foi revogada. Consequentemente, a lide terminou com uma decisão favorável ao demandante inicial. Mas na situação inversa — procedência da ação em primeira instância e revogação da decisão favorável ao demandante pelo acórdão do plenário da 3.ª Secção — o tratamento seria idêntico: a decisão final favorável ao demandado também não seria recorrível. Ou seja, e conforme referido, inexiste desigualdade de tratamento, uma vez que a lei processual aplicável assegura a *ambas as partes* — demandante *e* demandado — *um único grau de recurso*, independentemente de a decisão em primeira instância ser favorável a uma ou a outra.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída dos artigos 75.º, alíneas *g*) e *h*), 79.º, 80.º e 96.º a 104.º, todos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, segundo a qual, os acórdãos do plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas que decidam recursos interpostos de sentenças relativas a processo de efetivação de responsabilidade financeira reintegratória não são recorríveis para o plenário geral do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 671.º do Código de Processo Civil; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Lisboa, 24 de fevereiro de 2016. — *Pedro Machete — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209534116

Acórdão n.º 177/2016

Processo n.º 126/15

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante, "AT") interpôs, ao abrigo do disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição da República Portuguesa (doravante, "CRP"), e no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro — Lei Orgânica sobre Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (doravante, "LTC"), recurso para o Tribunal Constitucional da decisão Tribunal Central Administrativo Sul de 13 de novembro de 2014 (fls. 234/249), que julgou improcedente a impugnação da decisão arbitral de 28 de março de 2014, confirmando esta (fls. 650/710, I volume apenso).

O pedido de fiscalização da constitucionalidade apresenta como parâmetros a «violação do direito de acesso à justiça (artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa), do princípio da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e do artigo 266.º, n.º 2, do mesmo diploma, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT, que vinculam o legislador e toda a atividade da AT — a norma do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro (Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária), quando interpretada no sentido de o conceito "pronúncia indevida" excluir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral nos termos previstos no RJAT e na Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.» (fls. 757/758). E explica:

«3 — A aludida questão de inconstitucionalidade foi oportunamente problematizada pela ora Recorrente nas alegações que consubstanciaram a impugnação (de decisão arbitral) de cuja decisão ora se recorre, designadamente sob os artigos 44.º a 59.º, com especial enfoque nos artigos 51.º, 52.º, 53.º e 54.º e vertida nas alíneas *q*), *r*), *s*) e *t*) da respetiva síntese conclusiva.

4 — Com efeito e de acordo com o aí explanado, o conceito de "pronúncia indevida", inserto na norma da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT, como fundamento de impugnação da decisão arbitral, não pode deixar de contemplar a sindicância de questões relativas à (in)competência do tribunal arbitral.

5 — Nestes termos, importa pois que se declare que é inconstitucional o artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT no qual se prevê que a decisão arbitral é impugnável com fundamento em pronúncia indevida, quando interpretado no sentido de não admitir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral, por violação do direito de acesso à justiça (artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa), do princípio da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e do artigo 266.º, n.º 2, do mesmo diploma, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT, que vinculam o legislador e toda a atividade da AT.

6 — A outro passo, porque subjacente à questão anterior, importa que se proceda ainda à apreciação da inconstitucionalidade da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março, na interpretação normativa segundo a qual nas *«Pretensões relativas à declaração* de *ilegalidade* de atos de *autoliquidação, de retenção na* fonte e *de pagamento por conta que não tenham sido precedidas de recurso à via administrativa nos termos dos artigos 13.º a 133.º do Código de Procedimento* e de *Processo Tributário»* se inclui o pedido de revisão oficiosa, quando a letra e o espírito da lei o não contemplam.

6 — Dimensão interpretativa que se entende violadora dos princípios constitucionais do Estado de Direito e da separação de poderes (artigos 2.º e 111.º da CRP), bem assim como o direito de acesso à justiça (artigo 20.º da CRP), da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e, ainda, o artigo 266, n.º 2, da lei fundamental, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT.

7 — A problemática em causa foi oportunamente equacionada no articulado que consubstanciou a Resposta da AT ao pedido de pronúncia arbitral que deu origem aos autos, designadamente nos artigos 178.º a 189.º e reiterada em sede de impugnação da decisão arbitral nos artigos 55.º a 92.º, com especial enfoque nos artigos 59.º, 79.º, 82.º e 83.º e 9.º e 92.º e nas conclusões formuladas sob as alíneas *w*), *y*), *z*), *aa*), bb) cc), *dd*) e *ee*).

8 — Importa, pois, que se declare a inconstitucionalidade de tal sentido interpretativo ou seja, que se declare que a alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março (conjugada do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do RJAT) é inconstitucional na interpretação normativa segundo a qual o âmbito de vinculação da AT à jurisdição dos tribunais arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), no que respeita a «pretensões *relativas à declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta, nos termos dos artigos 13.º a 133.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário»* inclui o pedido de revisão oficiosa (nos termos do artigo 78.º da LGT), por violação dos princípios constitucionais do Estado de Direito e da separação de poderes (artigos 2.º e 111.º da CRP), bem assim como o direito de acesso à justiça (artigo 20.º da CRP), da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e, ainda, o artigo 266, n.º 2, da lei fundamental, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT.»

2 — O relator notificou a recorrente (fl. 276) para se pronunciar quanto à possibilidade de(a) não ser conhecida a questão suscitada nos pontos 6. a 8. do requerimento de recurso e (b) para alegar, relativamente à questão colocada no ponto 5.

3 — A recorrente pronunciou-se quanto à primeira questão nos seguintes termos:

«I — Da eventualidade de não conhecimento da questão suscitada nos pontos 6 a 8 do requerimento de recurso (por a decisão recorrida não ter aplicado, como razão de decidir, a interpretação normativa cuja constitucionalidade foi suscitada)

1 — No segmento do requerimento de recurso constante dos respetivos pontos 6 a 8, a Recorrente pede a apreciação da inconstitucionalidade da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março, na interpretação normativa segundo a qual nas *«Pretensões relativas à declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta que não tenham sido precedidas de recurso à via administrativa nos termos dos artigos 131.º a 133.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário»* se inclui o pedido de revisão oficiosa, quando a letra e o espírito da lei o não contemplam.

2 — Efetivamente, tal dimensão interpretativa viola os princípios constitucionais do Estado de Direito e da separação de poderes (artigos 2.º e 111.º da CRP), bem assim como o direito de acesso à justiça (artigo 20.º da CRP), da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e, ainda, o artigo 266.º, n.º 2, da lei fundamental, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, ínsito no artigo 30.º, n.º 2 da LGT.

3 — Sendo que, como referido no requerimento de recurso, a problemática em causa foi oportunamente equacionada no articulado que consubstanciou a Resposta da AT ao pedido de pronúncia arbitral que deu origem aos autos, designadamente, nos artigos 178.º a 189.º, e reiterada em sede de impugnação da decisão arbitral nos artigos 55.º a 92.º, com especial enfoque nos artigos 59.º,79.º, 82.º e 83, e 91, e 92.º e nas conclusões formuladas sob as alíneas *w*), *y*), *z*), *aa*), *bb*), *cc*), *dd*) e *ee*).

4 — Por despacho, melhor identificado no introito, notifica-se a Recorrente para pronúncia quanto à eventualidade de não conhecimento da questão *supra* identificada, por a decisão recorrida não ter aplicado, como razão de decidir, a interpretação normativa cuja constitucionalidade foi suscitada.

5 — Ora, entende a Recorrente que esta questão deve ser apreciada pelo presente Tribunal, por duas ordens de razão que se passam a enunciar e que de seguida se explicitam:

(i) A questão colocada foi devidamente evocada em sede de Resposta e Impugnação Arbitral (cf. ponto 3 *supra*), advindo o não conhecimento da questão na decisão recorrida (quando podia e devia fazê-lo) do facto de o Tribunal *a quo* ter rejeitado a apreciação do recurso por falta de competência material, atento o seu entendimento de que o vício invocado pela ora Recorrente não é passível de enquadramento na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT; nessa medida, sendo assim aplicáveis as regras previstas nos n.os 2, 4 e 6 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15.11 (LTC), deve o presente Tribunal conhecer da questão apresentada nos pontos 6 a 8 do requerimento de recurso, por se entender que a Recorrente está em tempo e tem legitimidade, não se afigurando relevante a falta de aplicação expressa da questão na decisão proferida pelo Tribunal *a quo* (sendo certo que o Tribunal Arbitral a aplicou no acórdão proferido);

(ii) De resto, sempre se deveria entender que tal omissão corresponde a recusa implícita, suficiente para que a mesma possa ter cabimento no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70. da LTC.

Em primeiro lugar:

6 — Na presente situação, é certo que a questão de inconstitucionalidade foi oportunamente suscitada em momento prévio à decisão arbitral, sendo igualmente certo que tal interpretação normativa foi

fundamento da decisão arbitral, tendo o Tribunal Arbitral decidido contra a posição assumidamente expressa e defendida pela AT (cf. página 19 da mesma);

7 — Consequentemente, a ora Recorrente impugnou tal decisão ao abrigo da do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT, com fundamento em ""pronúncia indevida"", atento o Tribunal Arbitral ter conhecido de litígio excluído da sua competência, nos termos artigo 2.º, alínea *a*) da Portaria n.º 112-A/2011, aí renovando a questão de constitucionalidade suscitada;

8 — A pronúncia sobre esta questão não foi expressamente apreciada pelo Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) dada a interpretação inconstitucional do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT (que se explicita na secção II do presente articulado), ou seja, o conhecimento daquela questão ficou prejudicada pela solução dada ao recurso, qual seja, a de inimpugnabilidade/irrecorribilidade da decisão arbitral com fundamento na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT, com a consequente confirmação da decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

9 — Posto isto, para o que ora importa, tendo cabimento o recurso na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, quanto à legitimidade importa ainda atentar nos respetivos n.os 2, 4 e 6:

«2 — Os recursos previstos nas alíneas *b*) e *f*) *do número anterior apenas cabem de decisões que não admitam recurso ordinário, por a lei o não prever ou por já haverem sido esgotados todos os que no caso cabiam, salvo os destinados a uniformização de jurisprudência.*

4 — Entende-se que se acham esgotados todos os recursos ordinários, nos termos do n.º 2, quando tenha havido renúncia, haja decorrido o respetivo prazo sem a sua interposição ou os recursos interpostos não possam ter seguimento por razões de ordem processual.

6 — Se a decisão admitir recurso ordinário, mesmo que para uniformização de jurisprudência, a não interposição de recurso para o Tribunal Constitucional não faz precludir o direito de interpô-lo de ulterior decisão que confirme a primeira.»

10 — Assim, como se explicita no Breviário de Direito Processual Constitucional de Guilherme da Fonseca e Inês Domingos, Coimbra Editora, 1997, pág. 32:

«Nesta hipótese, em que a decisão admite os dois recursos, os prazos para interpor ambos correm em paralelo.

Se a decisão admitir recurso ordinário, a não interposição de recurso para o TC não faz precludir o direito a interpô-lo de ulterior decisão que confirme a primeira (artigo 70.º, n.º 4, da LTC).

Quer isto dizer que, naqueles casos em que, não tendo sido interposto recurso para o TC da decisão a ele sujeita, mas da qual foi interposto recurso ordinário, e se vem a verificar que a decisão deste recurso ordinário confirma a anterior decisão, ainda é possível recorrer por via do recurso de constitucionalidade.

Não é, pois, de natureza confirmativa da decisão que impede a posterior interposição.

Mas, se for interposto recurso para o TC (2.ª opção), os prazos para a interposição de outros recursos que caibam da decisão, ficam interrompidos, desde que não extintos, nem caducados, sendo isto tanto válido para os que venham a ser interpostos posteriormente, como para os que já tenham sido antes (ac. 193/91).

Interposto recurso ordinário que não seja admitido com fundamento em irrecorribilidade da decisão, o prazo para recorrer para o TC conta-se do momento em que se torne definitiva a decisão que não admite recurso.»

11 — Deste modo, a coberto do disposto no artigo 70.º, n.º 2, 4 e 6, da LTC, deve a questão de constitucionalidade suscitada nos pontos 6 a 8 ser conhecida, por se estar em tempo e se ter legitimidade.

12 — Com efeito, o não conhecimento da questão na decisão recorrida (quando podia e devia fazê-lo) advém do facto de o Tribunal *a quo* ter rejeitado a apreciação do recurso por falta de competência material, atento o seu entendimento de que o vício invocado pela ora Recorrente não é passível de enquadramento na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT, não se afigurando, assim, relevante a falta de aplicação expressa da questão na decisão proferida pelo Tribunal *a quo* (sendo certo que o Tribunal Arbitral a aplicou no acórdão proferido).

13 — Ora, a impugnação arbitral deduzida não pode deixar de configurar um recurso ordinário para efeitos de tais disposições legais.

14 — Aliás, assim o entende Ilustre Conselheiro Jorge Lopes de Sousa, no Comentário ao RJAT [...], no qual pugna o seguinte, a propósito do artigo 28.º, n.º 1 do RJAT:

«Nos casos em que seja interposto recurso da decisão arbitral para o Tribunal Constitucional consideram-se interrompidos os prazos para interposição de outros recursos que caibam da decisão, que só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção (artigo 75.º, n.º 2, da Lei 28/82, de 15 de novembro).

Adaptando esta norma à arbitragem tributária, interromper-se-ão tanto o prazo do recurso para o Supremo Tribunal Administrativo como o prazo para impugnação no Tribunal Central Administrativo, pois aquela norma da Lei n.º 28/82, tem como pressuposto o regime dos tribunais judiciais, em que a impugnação das decisões com fundamento em nulidades se faz através de recursos.

Por isso, por interpretação declarativa, se conclui que aquela norma, ao referir a interrupção dos outros recursos, determina também a interrupção do meio processual destinado à invocação de nulidades de sentença ou processuais, que neste caso é a impugnação.

De qualquer modo, a entender-se que aquela norma da Lei n.º 28/82 não abrange diretamente as situações em que o meio processual adequado para anular a decisão é o pedido de impugnação, ela sempre seria aplicável, por analogia.»

15 — No mesmo sentido, Carla Castelo Trindade, no Regime Jurídico da Arbitragem Tributária Anotado, Regime Jurídico da Arbitragem Tributária — Anotado, 1.ª Edição, Almedina, pág. 529:

«É necessário fazer uma interpretação teleológica da palavra "recursos" utilizada, devendo ali incluir-se também as ações de impugnação de decisões arbitrais.»

16 — Com efeito, determina o n.º 2 do artigo 75.º da LTC que, interposto recurso ordinário, mesmo que para uniformização de jurisprudência, que não seja admitido com fundamento em irrecorribilidade da decisão, o prazo para recorrer para o Tribunal Constitucional conta-se do momento em que se torna definitiva a decisão que não admite recurso.

17 — Deste modo, de igual modo e a coberto do entendimento da doutrina citada, então também o prazo para recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos dos referidos n.os 2, 4 e 6, fica interrompido.

18 — Note-se ainda que para a Recorrente, *«quando se pretende controlar a decisão arbitral em si, nos seus aspetos de competência, procedimentais e formais, o meio adequado será já a impugnação da decisão arbitral (cf. arts. 27 e 28 do RJAT)»* (cf., o acórdão do TCAS recorrido), não existindo, assim, dúvidas quanto à possibilidade de impugnação arbitral com fundamento em "pronúncia indevida" (cf. artigo 28, n.º 1, alínea *c*) do RJAT) com vista a discutir, em segunda instância, a competência material do Tribunal Arbitral [...].

19 — Entendimento, de resto, já corroborado por aquele Tribunal — cf. acórdão do TCAS, de 2014-06-12, proferido no processo n.º 06224/12:

«ii) O*s únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os Tribunais Centrais, consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artigo 27.º do RJAT, com os fundamentos previstos no artigo 28.º, n.º 1, do mesmo diploma.*

iii) N*o conceito de ""pronúncia indevida"", para além do "excesso de pronúncia", incluem-se as situações em que o tribunal arbitral funcionou de modo irregular ou em que excedeu a sua competência.»*

20 — Pelo que, entendendo-se que existe a faculdade de discussão da questão atinente à competência material por via de recurso ordinário *(in casu,* designada pelo legislador como impugnação arbitral), devem ser aplicadas as regras previstas no artigo 70.º, n.os 2, 4 e 6 da LTC nos termos anteditos.

21 — Pois, se assim, não fosse, sempre se podia ter lançado, desde logo em alternativa, mão do recurso para o Tribunal Constitucional, previsto no artigo 25.º, n.º 1 do RJAT (nomeadamente face ao disposto no artigo 70.º, n.º 2 da LTC) ou suscitado intervenção do Ministério Público (cf. artigo 72.º, n.º 3 da LTC).

22 — Conclusivamente, atento todo o exposto — o quadro normativo indicado, a doutrina quanto à interpretação da interrupção do prazo e a natureza de recurso, para esse efeito, da impugnação arbitral — não pode senão entender-se que o presente recurso, por referência à questão colocada nos pontos 6 *a* 8, pode ser conhecida pelo presente Tribunal.

23 — Por fim, para que dúvidas não existam, explicite-se que a decisão arbitral se pronunciou sobre a questão de constitucionalidade que lhe foi colocada.

24 — Com efeito, no acórdão arbitral, pugnou-se, quanto a esta questão, em síntese, o seguinte:

«não se justifica afastar a jurisdição dos tribunais arbitrais que funcionam no CAAD nos casos em que é formulado um pedido de revisão oficiosa sem prévia reclamação graciosa, com o que se criaria, sem fundamento bastante, uma nova situação de reclamação graciosa necessária privativa da jurisdição arbitral.

Ao contrário do alegado pela Requerida, diga-se que contra este entendimento não assumem pertinência ou significado os princípios constitucionais do Estado de direito e da separação de poderes (arts. 2.º e 111.º da CRP) ou *da legalidade (arts. 3.º n.º 2 e 266.º, n.º 2 da CRP].»*

25 — Resulta pois, que o Tribunal Arbitral aplicou a interpretação inconstitucional suscitada pela AT, isto é, decidiu exatamente com base no critério normativo cuja inconstitucionalidade havia sido invocada.

26 — Estando, assim, subjacente à decisão arbitral um juízo implícito sobre a conformidade à Constituição da interpretação da norma propugnada pela Requerente e reputada inconstitucional pela então Requerida.

27 — Veja-se o Breviário de Direito Processual Constitucional de Guilherme da Fonseca e Inês Domingos, Coimbra Editora, 1997, pág. 40:

«a aplicação da norma tanto pode ser expressa como implícita (acórdãos 88/86, 47/90, 235/93) e *a questão de inconstitucionalidade tanto pode reportar-se a certa dimensão ou trecho da norma, como a uma certa interpretação da mesma (acórdãos 114/89, 612/94, 126/95, 178/95, 243/95, 305/90, 238/94, 176/88, 764/93, 51/92,)».*

28 — Mais referindo a obra citada que *«o não conhecimento por parte de um tribunal da inconstitucionalidade de uma norma, quando podia e devia fazê-lo, equivale à aplicação implícita da mesma (ac. 318/90).»*

29 — Veja-se ainda a *Constituição da República Portuguesa Anotada* de J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Coimbra Editora, 2010, pág. 944, em anotação ao artigo 280.º:

«Quanto ao recurso das decisões negativas de inconstitucionalidade (n.º 1/b), é necessário que a questão da constitucionalidade tenha sido suscitada pela parte que pretenda recorrer para o TC; mas não é preciso que o tribunal se tenha debruçado expressamente sobre a questão suscitada; basta que tenha aplicado a norma, assim rejeitando a arguição de inconstitucionalidade.»

30 — E mais referem *«Não há lugar a recurso quando a arguição de inconstitucionalidade tenha sido feita em relação a uma norma irrelevante para a causa, que não era aplicável nem foi aplicada (cf. Ac TC n.º 12/87)»* o que se invoca também a favor da admissão do recurso, *a contrario sensu.*

31 — Considera a Recorrente que a decisão arbitral aplicou um critério normativo contrário à Constituição, isto é, aplicou, como razão de decidir, a interpretação normativa cuja constitucionalidade foi questionada em sede de Resposta [cf. designadamente nos artigos 178.º a 189.º e reiterada em sede de impugnação da decisão arbitral nos artigos 55.º a 92.º, com especial enfoque nos artigos 59.º, 79.º, 82.º e 83.º e 91.º e 92.º e nas conclusões formuladas sob as alíneas *w*), *y*), *z*), *aa*), *bb*) *cc*), *dd*) e *ee*)], e acima explicitado nos pontos 1 e 2.

32 — Pelo que, ressalvado o devido respeito, têm-se por verificados os requisitos exigidos para apreciação da questão suscitada pelo presente Tribunal;

33 — Pois que, caso fosse entendido de modo diferente, então as partes, ainda que objetivamente prejudicadas pela utilização de um critério normativo que reputam inconstitucional, como tempestivamente invocaram no processo, nunca poderiam chamar o Tribunal Constitucional à resolução do litígio.

34 — O que resultaria para a parte — vencida na questão da constitucionalidade — numa restrição ao direito de recurso, em violação ao princípio da tutela jurisdicional efetiva, inerente à ideia de Estado de Direito, e isto apenas em função da mera construção frásica utilizada pelo legislador.

35 — Restrição que resultaria infundada, ilegítima e discriminatória, e que, a proceder, consubstanciaria violação do princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado, pois — sem qualquer justificação material para a distinção — seria coartada a via do recurso de inconstitucionalidade, caso o litígio dissesse respeito à verificação — ou não — dos pressupostos da norma.

36 — Assim, numa situação como a *sub judice,* o juízo sobre a verificação ou não dos pressupostos da norma consubstancia uma verdadeira situação de «aplicação da norma», pelo menos, para efeitos de resolução da questão da inconstitucionalidade do critério normativo.

37 — Sendo certo que, como anteriormente referido, a questão da inconstitucionalidade do critério foi expressamente invocada pela parte nos seus articulados, e que tal questão foi decidida pelo Tribunal Arbitral, contra a posição assumidamente expressa e defendida pela AT.

38 — Em consonância, refira-se ainda que tal entendimento, a vingar, resultaria, em termos de sistema, numa inadmissível restrição ao exercício das competências próprias do Tribunal Constitucional enquanto guardião da conformidade das normas infraconstitucionais com as normas e princípios da Lei Fundamental.

39 — Sendo este, com o devido respeito, o entendimento perfilhado no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 184/2015:

«Ora, entendendo a recorrente AT que a sua interpretação era boa e que o era por força do necessário respeito por um princípio constitucional, a interpretação adotada, de que resultou a aplicação da norma consubstanciou o fundamento da decisão recorrida.»

40 — Pelo que, face a todo o exposto se conclui que a decisão arbitral, aplicou, como razão de decidir, a interpretação normativa cuja constitucionalidade foi questionada nos termos que subjazem nos pontos 6 a 8 do requerimento de recurso.

41 — Devendo, nos termos acima já explicitados, face ao disposto no artigo 70.º, n.os 2, 4 e 6 da LTC, a questão formulada nos pontos 6 a 8 do requerimento de recurso ser admitida pelo presente Tribunal e determinada a produção das respetivas alegações, o que desde já se peticiona.

Em segundo lugar:

42 — Sempre se deveria entender que a omissão no acórdão recorrido corresponde a recusa implícita, suficiente para que a mesma possa ter cabimento no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC.

43 — Como já mencionado, resulta do explicitado por Guilherme da Fonseca e Inês Domingos (cf. Breviário de Direito Processual Constitucional de, Coimbra Editora, 1997, pág. 40) que, a aplicação da norma tanto pode ser expressa como implícita e a questão de inconstitucionalidade tanto pode reportar-se a certa dimensão ou trecho da norma, como a uma certa interpretação da mesma, pelo que o não conhecimento por parte de um tribunal da inconstitucionalidade de uma norma, quando podia e devia fazê-lo, equivale à aplicação implícita da mesma.

44 — Assim, e recordando que a Recorrente formulou em sede de Resposta e em sede de Impugnação Arbitral a questão cuja constitucionalidade pretende ver apreciada (cf. ponto 3 *supra*), entende-se que a configuração dada ao litígio pelo TCAS, a coberto, de resto, de uma interpretação inconstitucional do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT (o que melhor se explicita na secção II do presente articulado), não pode prejudicar a Recorrente, *máxime* por ser esta uma recusa de apreciação do recurso por razões de ordem processual.

45 — Deste modo, tendo presente o postulado de que o objeto de recurso para o Tribunal Constitucional é sempre a constitucionalidade de uma norma, não a constitucionalidade ou legalidade de uma decisão judicial, sob pena de restrição excessiva, entende-se, assim, ser puramente formalista e artificial a rejeição do recurso, porquanto a questão foi previamente formulada e objeto de pronúncia por parte do Tribunal Arbitral, não sendo conhecida pelo tribunal de recurso por o mesmo considerar que não tinha competência para do mesmo conhecer.

46 — Como se explicita no Breviário de Direito Processual Constitucional, pág. 10:

«Para surgir o processo constitucional, torna-se indispensável que um juízo em curso não possa ser determinado sem o prévio acerto da questão de inconstitucionalidade de uma ou mais normas a aplicar na lide e sobre a(s) *qual(ais*) e*sta se alicerça.*

Por isso, o processo incidental deve ser precedido do principal, constituindo este o pressuposto e o antecedente necessário daquele.

Dada a natureza instrumental do processo constitucional, o TC só deve conhecer dos recursos de constitucionalidade quando os mesmos sejam suscetíveis de se repercutir utilmente sobre a decisão da questão de fundo, não servindo, pois, para discutir e dilucidar questões meramente académicas (acs. 324/94, 463/94, 366/96).

Por outro lado, deve essa repercussão verificar-se no julgamento do caso de onde emerge o recurso, e não já quando essa decisão apenas for útil para prevenir futuros litígios ou servir para os decidir, no caso de eles virem a eclodir (acs. 272/94, 324/94, 590/94)»

47 — Ressalvado o devido respeito, têm-se, assim, por verificados os requisitos exigidos na LTC para admissão do recurso (cf., entre outros, o acórdão do Tribunal Constitucional proferido no processo n.º 584/2014): a inconstitucionalidade da interpretação normativa foi suscitada no processo arbitral previamente à sua decisão, que dela conheceu, sendo fundamento da decisão; constituindo, também este processo arbitral, processo principal de que depende o presente processo incidental cujo objeto de recurso tem a mesma questão de constitucionalidade, sendo, na verdade, naquele processo que se repercutirão os efeitos da decisão do presente Tribunal sobre *a* questão *sub judice,* nos termos do artigo 80.º da LTC.

48 — Só se admitindo aqui, por cautela, que o presente Tribunal reserve o conhecimento da presente questão para momento posterior ao conhecimento da questão identificada no ponto 5 do requerimento de recurso, por se afigurar prejudicial face a esta, atento os efeitos úteis que se pretendam assegurar nos termos do referido artigo 80.º da LTC.

49 — Pelo que, também com este fundamento, deve a questão formulada nos pontos 6 a 8 do requerimento de recurso ser admitida e determinada a produção das respetivas alegações, o que desde já se peticiona.»

4 — E concluiu as suas alegações quanto à segunda questão:

«A. Tendo o Tribunal Arbitral julgado improcedente exceção relativa à sua incompetência material, face ao exigido no artigo 2.º, alínea *a*) da Portaria n.º 112-A/2011, a Recorrente, não se conformando com o acórdão arbitral neste segmento, interpôs Impugnação Arbitral junto do TCAS, nos termos e para os efeitos dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT, por entender que, estando em causa o controlo da decisão arbitral nos seus aspetos procedimentais, *in casu* no que à sua competência concerne, a impugnação arbitral tem cabimento na nulidade tipificada naquela alínea como "pronúncia indevida";

B. Tendo aí, à cautela, desde logo suscitado, a par da ilegalidade da interpretação que reconduz o vício de "pronúncia indevida" ao vício "excesso de pronúncia" previsto no artigo 615.º, n.º 1, alínea *d*) do CPC (na redação da Lei 41/2013, de 26.06), por violar as regras gerais de interpretação de normas (conforme entende o Ilustre Conselheiro Jorge Lopes de Sousa), a inconstitucionalidade do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT no qual se prevê que a decisão arbitral é impugnável com fundamento em "pronúncia indevida", quando interpretado no sentido de não admitir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do Tribunal Arbitral, por violação do direito de acesso à justiça (artigo 20.º da CRP), do princípio da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º e do artigo 266.º, n.º 2, da CRP), no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT, que vinculam o legislador e toda a atividade da AT;

C. Esta questão de inconstitucionalidade foi devidamente problematizada pela ora Recorrente nas alegações que consubstanciaram a Impugnação (do acórdão arbitral) de cuja decisão ora se recorre, designadamente, sob o artigos 44.º a 59.º, com especial enfoque nos artigos 51.º, 52.º, 53.º e 54.º e vertida nas alíneas *q*), *r*), *s*) e *t*), da respetiva síntese conclusiva (cf. ponto 2 a 5 do requerimento de recurso);

D. No acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* foi recusado atribuir à norma controvertida o sentido e o alcance pretendido pela ora Recorrente, ou seja, optou aquele Tribunal pela interpretação inconstitucional suscitada pela Recorrente na impugnação arbitral apresentada, pelo que, do exposto e em conformidade com o requerimento de recurso apresentado, decorre que o objeto do presente recurso é, pois, a questão da inconstitucionalidade do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT no qual se prevê que a decisão arbitral é impugnável com fundamento em "pronúncia indevida", quando interpretado no sentido de não admitir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do Tribunal Arbitral (cf. ponto 5 do requerimento de recurso);

E. Considera-se, desde logo, que tal interpretação do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT viola o princípio constitucional de acesso à justiça, consagrado no artigo 20.º da CRP;

F. Cabendo ao legislador ordinário concretizar, com maior ou menor amplitude, o âmbito de aplicação e conteúdo do direito genérico de recorrer das decisões jurisdicionais, está-lhe vedado abolir o sistema de recursos *in toto* ou afetá-lo substancialmente através da consagração de soluções que restrinjam de tal modo o direito de recorrer que, na prática, se traduzam na supressão tendencial dos recursos;

G. O que sucede na situação *sub judice,* pois a interpretação que se reputa de inconstitucional traduz-se na subtração total de recurso para a instância jurisdicional estatal de decisões que definem a delimitação da vinculação do Estado Português ao regime da arbitragem tributária voluntária, fixado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, 20.01 e pela Portaria n.º 112-A/2001, impedindo-se, assim, o conhecimento, por instância superior, do vício grave de incompetência material;

H. Com efeito, sendo tal questão insindicável por via de recurso por oposição de acórdãos (cf. artigo 25.º, n.º 2 do RJAT), a denegação da possibilidade de apreciação da incompetência material do tribunal arbitral com fundamento na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT remete-nos, então, para uma absurda situação em que o recurso para o Tribunal Constitucional, excecional por natureza, passaria a constituir via privilegiada (e única) para discussão jurisdicional destes graves vícios, o que não se pode aceitar, desde logo, por contrário ao escopo deste Tribunal;

I. Ou seja, mesmo admitindo-se, por um lado, que nem sempre se impõe a consagração do direito de recurso e, por outro lado, a constitucionalidade da regra de irrecorribilidade consagrada nos artigos 25.º a 28.º do RJAT, há que atentar que, na presente situação, por força da definição do âmbito da competência material do tribunal arbitral, se discute a amplitude da consagração legislativa da arbitragem tributária voluntária e respetiva vinculação (necessária) da AT;

J. Pelo que, na interpretação das opções adotadas pelo legislador quanto à possibilidade de impugnação/recurso da decisão arbitral — *in casu,* quanto ao vício de "pronúncia indevida" subjacente à alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28. do RJAT — importa aportar a dimensão constitucional do direito do acesso à justiça e da tutela jurisdicional efetiva (cf. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 311/2008), como garante de que cabe a Tribunal diferente do próprio validar a competência daquele, entendimento que sai reforçado pelas vinculações constitucionais que a própria proteção do interesse público impõe, aqui no corolário da indisponibilidade dos créditos tributários;

K. Ou seja, por força de tais princípios constitucionais, deve entender-se que o legislador quis reservar, nestes casos, um garante último de realização de justiça mediante consagração de uma via de recurso (designada por impugnação arbitral), pois estão em causa vícios particularmente graves, como a competência do Tribunal arbitral, cuja apreciação judicial implica, como se referiu, a determinação, pelo intérprete julgador, das fronteiras da opção da vinculação à tutela arbitral em detrimento da jurisdicional para discussão de créditos tributários;

L. Constituindo a opção pela consagração no RJAT de conceito ("pronúncia indevida") distinto do utilizado no direito processual civil (entendido pela jurisprudência como "excesso de pronúncia") indício forte nesse sentido;

M. Efetivamente, estamos perante norma plurissignificativa, pelo que a interpretação restritiva de tal conceito, sempre tem de ceder perante o princípio de interpretação da lei conforme à Constituição, ou seja, entre as interpretações possíveis deve-se optar pela que melhor realize os princípios estruturantes do Estado de Direito que estão consagrados, expressa ou implicitamente, na Constituição;

N. Entendendo-se que uma interpretação orientada para a CRP, *máxime* para uma tutela jurisdicional efetiva, leva a que seja inconstitucional a interpretação do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT, no qual se prevê que a decisão arbitral é impugnável com fundamento em "pronúncia indevida", no sentido de não admitir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do Tribunal Arbitral, pois, como se disse, está em causa a delimitação dos próprios limites da instância arbitral em detrimento da jurisdição judicial, ou seja, das fronteiras traçadas pelo legislador ordinário neste âmbito quanto à possibilidade da existência de tribunais arbitrais em matéria tributária, o que, com o devido respeito, não pode caber, em primeiro e último grau, ao próprio Tribunal Arbitral;

O. O que é particularmente mais grave se considerarmos que, a partir do momento em que o sujeito passivo escolha recorrer à via arbitral, a AT encontra-se necessariamente vinculada à mesma, por força da Portaria n.º 112-A/2011, instância na qual, contrariamente ao que sucede na judicial, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões;

P. É de concluir que, na interpretação aqui sindicada (restritiva do conceito de "pronúncia indevida"), sai beliscado o direito constitucionalmente consagrado de acesso à justiça, previsto no artigo 20.º da CRP, pois, cabendo ao próprio tribunal arbitral a apreciação em primeira e última instância da sua própria competência, a exigência de recurso para um tribunal estadual torna-se mais premente, *máxime* atendendo às circunstância de (i) a vinculação da AT estar definida *a priori* na Portaria n.º 112-A/2011, (ii) esta nunca poder tomar a iniciativa de constituir ou repudiar a constituição do tribunal arbitral por sua vontade e iii) estar em causa uma relação jurídica de direito público;

Q. Sendo tal conclusão ainda mais premente face à existência de decisões arbitrais contraditórias quanto à delimitação da sua competência material, mormente no que em concreto respeita à questão levantada pela AT no litígio arbitral em apreço, que, face ao regime restrito de recurso fixado no artigo 25.º, n.º 2 do RJAT, são de impossível uniformização;

R. Como já reconhecido, na interpretação da norma jurídica conforme à Constituição, há necessidade de se procurar soluções jurídicas que conduzam à unicidade da ordem jurídica pois apenas assim é possível salvaguardar os valores de justiça e, cumulativamente, da certeza, da segurança jurídica e da proteção da confiança, ínsitos nos princípios do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva;

S. Pelo que, a interpretação do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT deve ser no sentido de permitir o controlo de decisões arbitrais para

além do vício de "excesso de pronúncia", com vista a que questões atinentes, mormente, à competência da jurisdição arbitral, tenham um entendimento uniforme no que respeita aos limites da vinculação da AT à jurisdição arbitral;

T. Neste paradigma, a interpretação mais restrita da norma — a que se encontra aqui em causa — será inconstitucional, exatamente por, na medida inversa, colocar em cheque os referidos princípios constitucionais, uma vez que permite que, na ordem jurídica, coexistam interpretações distintas, insindicáveis, quanto à competência de determinado tribunal, solução que se afigura pouco razoável, injustificada e desproporcional, em especial, por ser contrária ao direito de acesso aos tribunais;

U. Com efeito, o direito ao processo, conjugado com o direito à tutela jurisdicional efetiva, impõe, por conseguinte, a prevalência da justiça material sobre a justiça formal;

V. Num Estado de Direito, a plenitude do acesso à jurisdição e os princípios da jurisdicidade e da igualdade postulam um sistema que assegure a proteção dos interessados contra os próprios atos jurisdicionais, a favor de uma unicidade do ordenamento jurídico e do respeito pelos valores de justiça e, cumulativamente, da certeza, da segurança jurídica e da proteção da confiança, razão pela qual, atento o exposto, se deve concluir que a interpretação restrita do artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT, acima melhor identificada, é inconstitucional;

W. Considera-se ainda que há violação do princípio da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º e do artigo 266.º, n.º 2, da CRP), no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT, que vinculam o legislador e toda a atividade da AT;

X. Com efeito, todo o concluído é mais premente face ao referido princípio constitucional, por, na arbitragem tributária, estarem em causa créditos tributários indisponíveis e relações de interesse público (tendo a sua consagração levantado dúvidas quanto à sua constitucionalidade);

Y. Assim, defende-se que, apenas o entendimento que possibilite a impugnação da decisão arbitral junto dos tribunais estaduais com fundamento num conceito de "pronúncia indevida" que não se restrinja somente ao vício de "excesso de pronúncia", como configurado na lei processual civil, salvaguarda a compatibilidade constitucional dos tribunais arbitrais previstos no RJAT na medida em que, apenas deste modo, se salvaguarda a tutela judicial efetiva enquanto garantia da correção de erros graves das suas decisões;

Z. Com efeito, tal princípio, na vertente da garantia da correção de erros das decisões dos tribunais arbitrais (exigida igualmente pelos princípios da igualdade e da legalidade), deve evitar que uma questão fundamental, como a da competência material da jurisdição arbitral, permaneça sob a incerteza adveniente de decisões contraditórias;

AA. Justificando-se tal entendimento, especialmente, por se estar perante uma relação jurídica que decorre do exercício de poderes de autoridade, devendo, nestes casos, reservar-se ao juiz estadual a possibilidade de uma última palavra (cf. acórdão do TC n.º 230/2013);

BB. Face ao exposto, crê-se que o princípio da legalidade, no seu corolário da indisponibilidade dos créditos tributários, constitui coordenada adicional no sentido de se interpretar o conceito de "pronúncia indevida" na perspetiva de um maior alcance da recorribilidade das decisões arbitrais, mitigando o princípio da celeridade a favor da tutela jurisdicional efetiva, da segurança jurídica e da proteção da confiança;

CC. Pelo que, consequentemente, nesta medida, a interpretação contrária, aqui sob apreciação, excluindo os vícios de competência ao controlo de qualquer tribunal estadual (cabendo em exclusivo ao Tribunal Arbitral apreciar da sua competência) é violadora dos princípios constitucionais referidos e, por isso, inconstitucional;

DD. Em suma, face ao exposto, o conceito de "pronúncia indevida", inserto na norma da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT, como fundamento de impugnação da decisão arbitral, não pode deixar de contemplar a sindicância de questões relativas à (in)competência do tribunal arbitral;

EE. Pelo que, deve ser declarado inconstitucional o artigo 28. º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT, no qual se prevê que a decisão arbitral é impugnável com fundamento em "pronúncia indevida", quando interpretado no sentido de não admitir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral, por violação do direito de acesso à justiça (artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa) e do princípio da legalidade (artigos 3.º,n.º 2, 202.º e 203.º e do artigo 266.º, n.º 2, da CRP), no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT, que vinculam o legislador e toda a atividade da AT.»

5 — A recorrida — **CMPH — DomusSocial — Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E. M.** — contra-alegou, concluindo:

«A. O presente recurso vem interposto, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional [...], do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo ("TCA Norte") de 13.11.2014, com fundamento em duas questões em matéria de pretensa inconstitucionalidade, *a saber:*

i) **A inconstitucionalidade do artigo 28.º, n.º 1 alínea *c*) do Regime Jurídico da Arbitragem em matéria Tributária** [...], **"***quando interpretado no sentido de o conceito «pronúncia indevida» exclui, a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral nos termos previstos no RJAT e na Portaria n.º 1 12-A/2011, de 22 de março"*; e, bem assim,

ii) **A inconstitucionalidade da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março, "***na interpretação normativa segundo a qual nas «Pretensões relativas à declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta que não tenham sido precedidas de recurso à via administrativos termos dos artigos 131.º a 133.ºdo Código de Procedimento e de Processo Tributários» se inclui o pedido de revisão oficiosa, quando a letra e o espírito da lei o não contemplam"*.

B. No que diretamente concerne à segunda questão de constitucionalidade suscitada pela Recorrente e acima evidenciada observa-se que **não se encontram preenchidos os pressupostos exigíveis para a interposição do presente Recurso**.

C. De facto, para que o cenário equacionado pela Recorrente merecesse provimento, indispensável seria que a interpretação avançada pelo Ilustre Tribunal *a quo,* no âmbito daquele preceito conformasse a violação de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Mais, necessário seria que o Tribunal *a quo* tivesse aplicado, como razão de decidir, a interpretação normativa cuja constitucionalidade foi questionada. O que, com o devido respeito, não se observa.

D. Ora, cumpre não perder de vista que, no caso vertente, a análise desta questão ficou desde logo prejudicada em face da recusa, materializada no Acórdão que antecede, de admissibilidade do mecanismo de reação acionado, *máxime* a impugnação da decisão arbitral, atentos os fundamentos invocados pela então Impugnante.

E. Nesta medida, sublinhe-se que **o Tribunal Central Administrativo Sul não chegou sequer a pronunciar-se sobre a questão suscitada**, centrando-se, diversamente, na análise dos fundamentos legalmente admissíveis para o recurso *(retius,* impugnação) da decisão dos Tribunais Arbitrais para os Tribunais Centrais Administrativos, nos termos em que se encontram taxativamente previstos no n.º 1 do artigo 28.º do RJAT.

F. Pelo exposto, não assiste razão à Recorrente quando discorre num conjunto de argumentos com vista a pugnar pela admissibilidade do presente recurso, não configurando tampouco essa pretensa *omissão,* contrariamente ao equacionado pela Recorrente, um caso subsumível ao conceito de *recusa implícita.*

G. Ademais, releve-se que o Tribunal Arbitral decidiu contra a posição *assumidamente expressa e defendida vela AT,* aplicando, desta forma, a norma cuja inconstitucionalidade foi suscitada — a alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria Vinculação.

H. Ora, tendo em consideração a referida tramitação processual, dificilmente se descortinam — atenta a decisão manifestamente desfavorável, também nessa matéria, à Autoridade Tributária e Aduaneira — os motivos pelos quais **a ora Recorrente não se socorreu em tempo do recurso para o Tribunal Constitucional tal como configurado no artigo 25.º, n.º 1 do RJAT**, configurando esse o mecanismo adequado à apreciação da questão que a Recorrente suscita agora através do presente recurso.

I. Termos em que se deixa expressamente excecionado que não se encontram preenchidos os pressupostos exigíveis para a interposição do presente Recurso, designadamente o requisito patenteado no artigo 70.º, n.º 1 alínea *b*) da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, o que, a proceder, sempre determinará a impossibilidade de conhecimento, por esse Venerando Tribunal, do objeto de recurso (neste sentido, e em caso inteiramente análogo ao presente, *vd.* o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 12/06, proferido no âmbito do processo n.º 844/2005).

J. Em todo o caso, e na mera hipótese de raciocínio, o que não se concede nem se **admite, de o recurso ser admitido nesses termos requer-se expressamente prazo para a ora Recorrida apresentar as competentes contra-alegações.**

K. No que diretamente concerne à questão suscitada peia Recorrente quanto à desconformidade do preceituado no artigo 28.º, n.º 1, alínea *c*) do RJAT

— no sentido e alcance atribuídos pelo Acórdão do TCA Norte ora em destaque —, com o bloco normativo constitucional consagrado nos artigos 20.º, 3.º, n.º 2, 202.º, e 203.º, e 266.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa ("CRP"), cumpre concluir que, da sua aplicabilidade plena, não decorre qualquer limitação, desproporcionalidade ou denegação do direito de acesso à justiça, da legalidade e de tutela dos interesses, legitimamente protegidos, da Recorrente.

L. É consabido que os fundamentos legalmente admissíveis para efeitos de impugnação das decisões arbitrais, nos termos do artigo 27.º do RJAT, configuram-se como taxativos atento o respetivo elenco restrito consagrado no artigo 28.º, n.º 1 do mesmo diploma.

M. Esta posição tem sido, aliás, reiteradamente veiculada pela Jurisprudência e Doutrina pátrias, que são unânimes ao consignar que os fundamentos de impugnação se subsumem a *vícios de forma,* de construção ou formação da decisão e, nessa medida, não incluem os eventuais *erros de julgamento.*

N. Ora, com base nestas premissas, considerou o Tribunal Central Administrativo Sul, no Acórdão aqui trazido à demanda, que a matéria suscitada pela ora Recorrente em sede impugnatória *«não é passível de enquadramento nas diversas* alínea*s, do n.º 1, do artigo 28.º, do RJA T, pelo que não constitui fundamento legal de impugnação junto deste T C.A. Sul assim não sendo de conhecer por este Tribunal».*

O. Alicerçando esta tese e na esteira da mais uniforme jurisprudência emanada pelos Tribunais Centrais Administrativos, deixou-se asseverado no sobredito aresto que *«*[...] *os únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os T. C. Administrativos, consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artº. 27, com os fundamentos que se ancorem nos vícios deforma expressamente tipificados no artº. 28, n.º 1, e atrás elencados, correspondendo os três primeiros aos vícios das sentenças dos Tribunais tributários, nos termos do plasmado no art.º 125, n.º 1, do C.P.P. T., com correspondência ao estatuído nas* alíneas *b,*), *c,*) e *d*), *do art.º 615, n.º 1, do CPCivil.»*

P. Ora, a suscitada incompetência foi, no caso que subjaz, expressamente analisada pelo Tribunal Arbitral, que interpretou e aplicou o direito em conformidade com o entendimento perfilhado em matéria de incompetência.

Q. Resulta, assim, incontornável que a pretensão dirigida pela então Impugnante ao TCA Sul carecia, desde logo, de fundamento, na medida em que se encontra dentro das atribuições cometidas aos Tribunais Arbitrais a apreciação do seu âmbito de intervenção/competência, termos em que não se logrou *in casu* qualquer excesso de pronúncia.

R. É que, em bom rigor, urge não perder de vista que o Tribunal Arbitrai se limitou a julgar as exceções sobre a competência do tribunal arbitral, que foram suscitadas pela Recorrente na sua resposta ao pedido de pronúncia arbitral, considerando as mesmas improcedentes, pelo que não se verifica qualquer situação de *"conhecimento de questões que não pudesse e devesse conhecer".*

S. É neste sentido que deve ser aquilatada a bondade da conclusão aposta no Acórdão em destaque ao referir que *«Tal matéria foi alegada junto do Tribunal arbitral pelo ora impugnante, enquanto exceção, mais sendo julgada improcedente pelo mesmo Tribunal* [...],*assim não sofrendo a decisão arbitral de qualquer excesso de pronúncia.»*

T. Pelo exposto, e desde logo admitindo a impossibilidade de o Tribunal Constitucional sindicar as decisões dos outros tribunais, apenas lhe competindo avaliar a conformidade constitucional de normas jurídicas, dúvidas não persistem quanto à adequação do artigo 28.º, n.º 1 alínea *c*) do RJAT com a Lei Fundamental, atento o sentido e alcance que lhe foi conferido pelo referido aresto.

U. A admissibilidade da especialidade decorrente do RJAT, em matéria de defesa contra as decisões arbitrais, nomeadamente, por força da limitação do recurso/impugnação, não permite, assim, configurar qualquer violação dos princípios de acesso à justiça e da legalidade na sua aceção de princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, na medida em que estes princípios não devem ser equacionados como absolutos.

V. Por conseguinte, a interpretação normativa patenteada no Acórdão proferido pelo tribunal *a quo,* aqui colocada em crise, afigura-se corretamente estribada e inatacável, demonstrando uma aplicação exímia das normas jurídicas em vigor, em total adequação com os princípios jurídico-fundamentais aplicáveis *in casu.*

NESTES TERMOS, julgando-se o presente recurso não provado e improcedente, com as legais consequências, far-se-á a Costumeira e Sã JUSTIÇA.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

6 — O recorrente coloca ao Tribunal Constitucional duas questões de constitucionalidade:

a) A primeira — que se desdobra em duas, por força dos parâmetros constitucionais invocados -, relativa a uma suposta inconstitucionalidade da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária (doravante, "RJAT"), disposição que determina que a decisão arbitral é impugnável com fundamento em «pronúncia indevida», quando este conceito seja interpretado no sentido de não admitir a impugnação da decisão arbitral assente na incompetência material do tribunal arbitral;

b) A segunda, incidindo sobre a alegada inconstitucionalidade da interpretação normativa da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março, conjugada do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do RJAT, segundo a qual o âmbito de vinculação da AT à jurisdição dos tribunais arbitrais em matéria tributária inclui o pedido de revisão oficiosa de «pretensões *relativas à declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta, nos termos dos artigos 13.º a 133.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário».*

Foi relativamente a esta segunda questão que o recorrente foi notificado da possibilidade de ela não vir a ser conhecida. Tratando-se de uma questão de conhecimento, por ela se começará a análise do recurso.

7 — Segundo o recorrente, aquela disposição é inconstitucional «na interpretação normativa segundo a qual o âmbito de vinculação da AT à jurisdição dos tribunais arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), no que respeita a «pretensões *relativas à declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta, nos termos dos artigos 13.º a 133.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário»* inclui o pedido de revisão oficiosa (nos termos do artigo 78.º da LGT)».

Invoca o recorrente «violação dos princípios constitucionais do Estado de Direito e da separação de poderes (artigos 2.º e 111.º da CRP), bem assim como o direito de acesso à justiça (artigo 20.º da CRP), da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e, ainda, o artigo 266, n.º 2, da lei fundamental, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT.»

O fundamento apontado pelo Tribunal para uma possível decisão de não conhecimento foi a circunstância de não se poder dar como verificado o requisito do recurso de constitucionalidade que exige a aplicação pelo tribunal recorrido, como *ratio decidendi*, da norma cuja apreciação fora requerida pelo recorrente.

Para alicerçar a sua pretensão, o recorrente começa por referir que a questão de constitucionalidade «foi devidamente evocada em sede de Resposta e Impugnação Arbitral», o que respeita a um outro requisito do recurso — a suscitação prévia e de forma processualmente adequada da questão de constitucionalidade -, relativamente ao qual nada foi dito por este Tribunal. De qualquer forma, o preenchimento de tal requisito nunca seria suficiente, por si só, para contrariar o decidido. Com efeito, os requisitos de admissibilidade do recurso constantes da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC são de exigência cumulativa, bastando que um deles não esteja verificado — *in casu*, a ausência de aplicação da norma pela decisão recorrida -, para que o recurso não possa ser admitido. Tal corresponde, de resto, a jurisprudência consolidada do Tribunal quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso.

O recorrente vem ainda argumentar que «tal omissão» — entenda-se, o não conhecimento da questão — se deve entender como recusa implícita. No acórdão em crise não houve qualquer recusa de aplicação da norma da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março (conjugada com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do RJAT), nos termos referidos pelo recorrente. O que sucedeu foi que, em face do decidido quanto à primeira questão, o tribunal nem sequer chegou a ponderar qualquer interpretação da norma, por entender que ela se referia a matéria que não podia conhecer, que se encontrava fora dos seus poderes de cognição.

Não tendo a decisão recorrida aplicado a norma questionada, é indesmentível que a intervenção do Tribunal Constitucional na apreciação da sua conformidade constitucional não se refletiria utilmente no processo: a decisão recorrida permaneceria a mesma, ainda que a norma questionada fosse julgada inconstitucional.

Ora, constitui jurisprudência reiterada e uniforme deste Tribunal que esta impossibilidade de repercussão processual obsta à apreciação do recurso de constitucionalidade interposto contra a norma cuja apreciação é solicitada (cf. Acórdãos n.os 164/2015, 152/2015, 888/2014 e 750/2014, todos disponíveis no sítio do Tribunal).

Resta, pois, decidir o não conhecimento da questão relativa à alegada desconformidade constitucional da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

8 — No que respeita à primeira questão, o primeiro passo a dar incide sobre a clarificação dos meios de reação previstos no RJAT relativamente às decisões dos tribunais arbitrais tributários.

O RJAT prevê dois meios de reação possível contra a decisão arbitral: os recursos e as impugnações.

Os primeiros, previstos no artigo 25.º, são de duas espécies:

— o recurso para o Tribunal Constitucional, quando a decisão recuse a aplicação de norma com fundamento na sua inconstitucionalidade ou aplique norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada (n.º 1);

— o recurso por oposição de julgados para o Supremo Tribunal Administrativo, quando a decisão arbitral esteja em oposição, relativamente à mesma questão fundamental de direito, com acórdão do Supremo Tribunal Administrativo ou de um tribunal central administrativo (n.º 2).

A impugnação da decisão arbitral junto de um tribunal central administrativo é possível nos (poucos) casos taxativamente enumerados nas alíneas do n.º 1 do artigo 28.º, sendo que a *pronúncia indevida* se encontra prevista, bem como a omissão de pronúncia, na alínea *c*).

É com base nestas disposições que a jurisprudência administrativa tributária sublinha as escassas possibilidades de reação contra a decisão arbitral tributária (cf.,entre outros, o Acórdão de 19 de fevereiro de 2013 do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido no âmbito do processo n.º 05203/11, disponível na base de dados do IGFEJ).

O reconhecimento desta limitação encontra-se na origem da controvérsia quanto à extensão do conceito de *pronúncia indevida*, conduzindo alguma doutrina fiscalista a procurar alargar este, de forma a aumentar as possibilidades de reação contra a decisão arbitral [neste sentido, cf. NUNO DE VIEIRA VILLA-LOBOS (coord.), *Guia de Arbitragem Tributária*, Almedina, Coimbra, 2013, pp. 234-235; CARLA CASTELO TRINDADE, *Regime Jurídico da Arbitragem Tributária Anotado*, Almedina, Coimbra, 2016, pp. 534-537].

Para se compreender o que está em causa neste alargamento concetual, é indispensável clarificar o sentido da *pronúncia indevida*. Recorde-se que, na tese do recorrente, o conceito de *pronúncia indevida*, constante da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT, deve ser interpretado por forma a permitir a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral (neste sentido pode citar-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 12 de junho de 2014, proferido no âmbito do processo n.º 06224/12, em cujo sumário se pode ler: «No conceito de "pronúncia indevida", para além do excesso de pronúncia, incluem-se as situações em que o tribunal arbitral funcionou de modo irregular ou em que excedeu a sua competência» (texto igualmente disponível na base de dados do IGFEJ). A não ser assim, sustenta o recorrente, seriam ofendidos diversos comandos constitucionais, a saber os que consagram o direito de acesso à justiça (artigo 20.º) e o princípio da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º e 266.º, n.º 2).

Naturalmente que aquilo que aqui interessa, consideradas a natureza da jurisdição constitucional e as competências deste Tribunal, não é apurar o maior ou menor acerto da interpretação atribuída àquele conceito na decisão recorrida, mas determinar se tal interpretação contende com os parâmetros constitucionais invocados (ou com outros). Seja como for, é útil para a compreensão do problema esclarecer o entendimento jurídico comum da expressão.

9 — Tradicionalmente, a doutrina processualista civil utiliza o termo *pronúncia* para designar a decisão de um tribunal, no âmbito da sua competência, sobre uma questão que lhe foi submetida pelas partes. A conformação de tal pronúncia varia entre um limite mínimo e um limite máximo.

O limite mínimo emerge do princípio inscrito no artigo 2.º, n.º 2, do Código de Processo Civil (doravante, "CPC"), que, como corolário dos princípios do Estado de direito democrático e da heterotutela dos direitos, determina que «a todo o direito [...] corresponde a ação adequada a fazê-lo reconhecer em juízo» [...]. Se alguém é titular de um direito, haverá, em princípio, um tribunal competente para as pronúncias relativas à respetiva defesa. Se esta for pedida ao tribunal competente para a assegurar e este nada decidir, ou decidir insuficientemente, ocorre então *omissão de pronúncia.*

O limite máximo, em processos cujo objeto está, por via de regra, na disponibilidade das partes — como sucede na maioria dos processos civis -, extrai-se do pedido do autor, naquilo que é a mais evidente manifestação do princípio do dispositivo. Se o credor apenas reclama do tribunal uma parte do seu crédito, não pode este condenar o devedor na sua totalidade, pois incorreria naquilo que aquela mesma doutrina designa por *excesso de pronúncia*.

O primeiro destes conceitos — a *omissão de pronúncia* — encontra-se inscrito na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RJAT e constitui, diz-se neste comando, fundamento para a impugnação da decisão arbitral perante um tribunal central administrativo, que a pode, com base nele, anular.

Já o excesso de pronúncia foi substituído, naquele mesmo preceito, pela expressão *pronúncia indevida*. À clarificação deste conceito convém que se apure se ele é sinónimo daquele outro e, caso o não seja, quais as diferenças de «sentido e alcance» entre ambos.

A simples ponderação da ideia de excesso sugere quantidade. Trata-se de pronúncia "a mais". Não admira, por isso, que o exemplo clássico seja aquele que se forneceu: a condenação do devedor em quantia superior à pedida pelo credor (abstraindo, evidentemente, dos juros que forem devidos). Não obstante, também existirá excesso de pronúncia se o tribunal condenar o réu em «objeto diverso do pedido» pelo autor [artigo 615.º, n.º 1, alínea *e*), do CPC].

A autora citada noutro ponto, admitindo embora que a alegada incompetência do tribunal arbitral não constituiria vício de *excesso de pronúncia*, sustenta que a expressão *pronúncia indevida* teria um sentido mais amplo do que aquele outro conceito, explicando que os casos de incompetência do tribunal arbitral integrariam a *pronúncia indevida* (cf. CARLA CASTELO TRINDADE, *op. cit*., pp. 545-548). No mesmo sentido se manifesta o outro autor citado, coincidindo na defesa da maior extensão do conceito de *pronúncia indevida*, sustentando que esta se verificará, não só quando o tribunal arbitral se ocupou de questões que não poderia conhecer, mas «também quando conheceu de questões de que podia conhecer, mas ultrapassando quaisquer limites legais a nível decisório». E acrescenta, louvando-se no n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, que constituem situações de pronúncia indevida «aquelas em que o tribunal arbitral excedeu a sua competência» (cf. NUNO DE VIEIRA VILLA-LOBOS, *op. cit*., pp. 235-236).

Não é preciso ir mais longe para clarificar a questão. Não se trata, repete-se, de escolher a melhor interpretação possível para a expressão *pronúncia indevida.* Trata-se, sim, de, considerando que existem duas possibilidades interpretativas — uma, suscetível de abranger naquela expressão a questão da alegada incompetência do tribunal arbitral, outra, deixando de fora tal questão -, apurar se, tendo sido esta última a adotada na decisão recorrida, resultou daí ofensa de parâmetro constitucional relevante.

Por outras palavras: a impossibilidade de utilizar a suposta incompetência do tribunal arbitral como fundamento da impugnação da decisão arbitral na jurisdição administrativa ofende algum comando ou princípio da Lei Fundamental, como sustenta o recorrente?

10 — Vamos então confrontar a interpretação normativa adotada na decisão recorrida, coincidente com a da decisão arbitral, com os parâmetros constitucionais apontados pelo recorrente.

Comecemos pela alegada ofensa do direito de acesso à justiça, garantido pelo artigo 20.º da CRP — que é, de resto, o problema a que o recorrente atribui maior relevo.

Segundo o recorrente, a ofensa de tal parâmetro residiria na circunstância de, ao recusar a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral, se estar a impedir o controlo, por um tribunal do Estado, do respeito pelos limites traçados pela lei relativamente à competência dos tribunais arbitrais tributários, deixando ao próprio tribunal arbitral a primeira e última palavra sobre a sua própria competência.

Este Tribunal já se pronunciou, múltiplas vezes, sobre o direito de acesso à justiça, interessando aqui considerar somente as decisões que tiveram por objeto um suposto direito ao duplo grau de jurisdição, ou seja, o direito a obter uma segunda decisão judicial sobre certo litígio. E, excluindo o domínio do processo penal — no âmbito do qual existe preceito constitucional específico, inscrito no n.º 1 do artigo 32.º —, tem julgado não consagrar a Lei Fundamental um direito genérico ao duplo grau de jurisdição. Assim, e por todos, no Acórdão n.º 280/2015:

> «Contrariamente ao que sucede no processo criminal, domínio em que a Constituição, desde a revisão constitucional de 1997, consagra expressamente, como garantia de defesa do arguido, o direito ao recurso ou a um duplo grau de jurisdição (artigo 32.º, n.º 1) — direito que já antes vinha sendo reconhecido pela jurisprudência constitucional em relação à decisão final condenatória e todos os atos judiciais que tenham por efeito a privação ou restrição da liberdade ou outros direitos fundamentais do arguido —, não existe na Lei Fundamental qualquer previsão expressa atributiva do correspondente direito às partes em processo civil.
>
> Com base nesse dado jurídico-constitucional, tem o Tribunal Constitucional concluído, em jurisprudência consolidada, pela inexistência, em processo civil (e, bem assim, em processo laboral e administrativo) de um direito geral a um duplo grau de jurisdição, considerando que «o direito à tutela jurisdicional não é [...] imperativamente referenciado a sucessivos graus de jurisdição. Ali se assegura apenas em termos absolutos, e num campo de estrita horizontalidade, o acesso aos tribunais para obter a decisão definitiva de um litígio» (Acórdão n.º 65/88) ou o "direito a ver solucionados os conflitos, segundo a

lei aplicável, por um órgão que ofereça garantias de imparcialidade e independência, e face ao qual as partes se encontrem em condições de plena igualdade no que diz respeito à defesa dos respetivos pontos de vista [...]" (Acórdão n.º 638/98).»

11 — A doutrina constitucionalista mais citada não tem posição uniforme nesta matéria.

GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA pronunciam-se claramente no sentido da inexistência de um direito subjetivo ao duplo grau de jurisdição (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição revista, Coimbra, 2007, p. 418).

Já JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS revelam dúvidas: muito embora reconhecendo que, fora dos domínios específicos do processo penal e das decisões judiciais que restrinjam direitos, liberdades e garantias e direitos fundamentais de natureza análoga, «o legislador dispõe de uma ampla margem de liberdade de conformação do direito ao recurso», não deixam de referir que, sendo constitucionalmente exigível um sistema que garanta os interessados contra os próprios atos jurisdicionais, é possível «fundar constitucionalmente um genérico direito de recorrer das decisões jurisdicionais.» (*Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2.ª edição, Coimbra, 2010, pp. 451-452). No mesmo sentido, MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA encontra no texto constitucional uma «consagração implícita» do direito ao recurso (*Estudos sobre o Novo Processo Civil,* 2.ª edição, Lisboa, Lex, 1997, p. 377).

Seja como for, considerada a jurisprudência deste Tribunal, é de dar como assente que não se encontra constitucionalmente garantido, com base no artigo 20.º da CRP e em termos gerais, um direito ao duplo grau de jurisdição.

12 — Mas a argumentação do recorrente inclui um ponto que pode levar a considerar como imposição constitucional, no caso s*ub judice*, um duplo grau de jurisdição. Trata-se da referência a que, a não ser admitida a impugnação da decisão arbitral junto de um tribunal administrativo, então o tribunal arbitral teria a única e decisiva palavra na determinação da sua própria competência, já que nenhum tribunal do Estado a poderia reapreciar.

Poder-se-ia, sem demasiado esforço, encontrar neste argumento a emersão de um preconceito atávico relativo aos tribunais arbitrais: afinal, o Estado nunca manifestou grande entusiasmo em submeter a arbitragem os pleitos em que se encontra envolvido. Somente o fez em matérias em que os seus tribunais vinham demonstrando evidentes dificuldades em assegurar uma justiça célere. De resto, durante muito tempo, pairaram dúvidas sobre a verdadeira natureza dos tribunais arbitrais, dúvidas que apenas foram esclarecidas na atual redação do texto constitucional, quando se incluíram expressamente os tribunais arbitrais entre as «categorias de tribunais» (artigo 209.º, n.º 2).

Nenhuma dúvida subsiste hoje sobre a natureza dos tribunais arbitrais: são verdadeiros tribunais, muito embora não tribunais do Estado. São a consequência da perda por este do monopólio da justiça.

E, por fim, dispor de competência para decidir da sua própria competência constitui prerrogativa de qualquer tribunal arbitral.

13 — Nestas condições**,** o argumento do recorrente seria improcedente, pois nenhuma razão existiria, no plano da respetiva natureza, para distinguir os tribunais arbitrais dos tribunais do Estado — sobretudo quando, como é o caso, aqueles julgam de acordo com o direito constituído, estando-lhes interdito o julgamento segundo a equidade (artigo 2.º, n.º 2, do RJAT).

Todavia, subsiste um aspeto a esclarecer, que não releva propriamente da natureza dos tribunais arbitrais, mas antes da sua singularidade.

Na verdade, cada tribunal arbitral é um tribunal único, no duplo sentido de tribunal *ad hoc,* constituído para decidir um determinado litígio e apenas este, e um tribunal desinserido de qualquer hierarquia judicial, constituindo como que uma primeira, última e única instância. Para além disso, é um tribunal desprovido de competência própria, julgando um litígio que, se ele não existisse, encontraria entre os tribunais do Estado o tribunal competente para o dirimir.

Quando é proposta uma ação num tribunal de 1.ª instância da jurisdição comum ou da jurisdição administrativa, a decisão desse tribunal relativamente à sua competência material nunca é definitiva, dela cabendo sempre recurso — independentemente do valor da causa —, conducente à prolação de uma segunda decisão judicial [cf. artigo 629.º, n.º 2, alínea *a*), do CPC].

Não pode deixar de impressionar, comparativamente, que a decisão de um tribunal arbitral sobre a sua competência — que, repete-se, não é própria, antes subtraída a um tribunal do Estado, e se extingue no termo do processo arbitral — seja insuscetível de reapreciação por um outro tribunal.

14 — Relativamente aos tribunais arbitrais tributários, a comparação não apenas impressiona, como as suas consequências são inaceitáveis. É que se de qualquer tribunal arbitral se pode dizer que retira a sua competência (da competência) de um tribunal do Estado, quando esta inclui matéria tributária haverá de reconhecer-se que as decisões de um tribunal arbitral tributário sobre a própria competência não podem deixar de estar submetidas a reapreciação por um tribunal do Estado, sob pena de serem as próprias atribuições deste em matéria tributária a ficar em risco.

Na verdade, a matéria tributária situa-se no âmago das atribuições do Estado, nela se evidenciando a necessária prossecução de interesses públicos absolutamente essenciais a uma comunidade politicamente organizada, razão que levou a CRP, no n.º 1 do artigo 103.º, a estatuir que «o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado». Se não for possível sindicar judicialmente a decisão de um tribunal arbitral tributário que, à revelia do quadro regulamentar estabelecido, se considere competente numa certa matéria, então tal significará que não existe nenhuma forma de assegurar que funções tributárias que o Estado deve exercer não lhe serão "confiscadas", sem controlo por um tribunal do Estado.

Decorrente desta circunstância, a arbitrabilidade dos litígios de natureza tributária apresenta particularidades que justificam um tratamento diferenciado relativamente à arbitragem em geral.

Por um lado, a competência dos tribunais arbitrais tributários depende de um ato administrativo, praticado sob forma de portaria, pelos membros do Governo indicados no n.º 1 do artigo 4.º do RJAT. Quer isto dizer que o legislador se absteve de regular a competência dos tribunais arbitrais em matéria tributária, remetendo tal regulamentação para o Governo, que a exercerá dentro do quadro legal, norteado, seguramente, por razões de oportunidade e conveniência.

Por outro lado, acentuando as implicações jurídico-públicas da arbitragem tributária, note-se que a LAT, no seu artigo 29.º, exclui do direito subsidiário aplicável as normas Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro), preferindo-lhes, significativamente, para além do Código de Processo Civil, normas de diplomas claramente ligados à atividade administrativa e tributária.

Julga-se acertado considerar que a interpretação normativa contestada pelo recorrente, tornando judicialmente irrefutável uma decisão do tribunal arbitral sobre a sua competência, constitui limitação injustificada da reapreciação da decisão arbitral.

Por outras palavras: a alegada incompetência do tribunal arbitral não pode deixar de se considerar coberta pela expressão «pronúncia indevida»; na interpretação normativa oposta, adotada na decisão recorrida, terá ocorrido ofensa daqueles preceitos da Constituição.

15 — Mas a recorrente invoca ainda outra ofensa constitucional, originada pela interpretação normativa supra-apreciada, indicando como parâmetros «o princípio da legalidade (artigos 3.º, n.º 2, 202.º e 203.º da CRP) e o artigo 266.º, n.º 2, do mesmo diploma, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários ínsito no artigo 30.º, n.º 2, da LGT, que vinculam o legislador e toda a atividade da AT.»

Não é fácil desvendar o sentido desta argumentação do recorrente: estando em causa uma decisão do Tribunal Central Administrativo Sul assente na interpretação de uma proposição normativa de que resulta a impossibilidade de refutar a decisão arbitral junto de um tribunal do Estado, em que medida poderá tal decisão ter ofendido o princípio da legalidade tributária, que assenta naqueles comandos constitucionais?

Note-se que não se encontra qualquer explicitação de tal ofensa no recurso de constitucionalidade, que se concentra na questão da omissão de pronúncia e na concomitante alegada violação do artigo 20.º da CRP, mas nada explicita sobre a hipotética violação do princípio da legalidade tributária (fls. 257-258). De resto, também a decisão recorrida é omissa quanto a tal violação, concentrando-se na suposta omissão de pronúncia e na violação, assim corporizada, do direito de acesso à justiça (fls. 244 a 249).

Podemos apenas supor uma explicação (pouco) plausível: na medida em que recusou apreciar a impugnação, o tribunal recorrido teria dado implicitamente cobertura a uma atuação do tribunal arbitral violadora daquele princípio. Certo é, porém, que, se assim fosse, a ofensa estaria na decisão arbitral e não na decisão recorrida, o que inviabilizaria a sua apreciação no âmbito do presente processo.

Mas o ponto decisivo, no que respeita à invocação do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários, é que este princípio, proibindo a redução ou extinção de créditos tributários que desrespeitem «o princípio da igualdade e da legalidade tributária», **se dirige à administração tributária** e não aos tribunais. Nenhuma dúvida encontrámos na doutrina fiscalista sobre este ponto (cf. MANUEL PIRES e RITA CALÇADA PIRES, *Direito Fiscal*, 4.ª edição, Coimbra, 201, pp. 108-109; CARLA CASTELO TRINDADE, *op. cit.,* pp. 47-48; SARA LUÍS DA SILVA VEIGA DIAS, *O Crédito Tributário e as Obrigações Fiscais no Processo de Insolvência*, 2012, *Repositorium* da UM, pp. 70-71); (https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/21395/4/Sara%20Lu%C3 %ADs%20da%20Silva%20Veiga%20Dias.pdf); SUZANA TAVARES DA SILVA e MARTA COSTA SANTOS, *Os créditos fiscais nos processos de insolvência: reflexões críticas e revisão da jurisprudência*, 2012, pp. 4-5)

(https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/24784/1/STS_MCS%20insolvencia.pdf.

A questão ainda se poderia, porventura, equacionar, relativamente aos tribunais arbitrais tributários, se estes pudessem julgar segundo a equidade. Mas já vimos noutro ponto que a lei não os autoriza a tal.

Em suma, improcede a alegada ofensa do princípio da legalidade, no seu corolário do princípio da indisponibilidade dos créditos tributários (artigos 3.º, n.º 2, 202.º, 203.º e 266.º, n.º 2, da CRP),consubstanciada na interpretação normativa supra apreciada.

III — Decisão

Tudo visto e considerado, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não conhecer da questão relativa à alegada desconformidade constitucional da alínea *a*) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março;

b) Julgar inconstitucional a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, na interpretação normativa de que o conceito de «pronúncia indevida» não abrange a impugnação da decisão arbitral com fundamento na incompetência material do tribunal arbitral, por violação concomitante dos artigos 20.º e 209.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;

c) Determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 29 de março de 2016. — *João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209534124

Acórdão n.º 189/2016

Processo n.º 1102/2014

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vindos do Tribunal Judicial da Comarca de Faro — Instância Local, Secção Cível, em que é recorrente o Iberohotel — Hotelaria e Turismo, S. A., e é recorrido Agostinho de Jesus Pereira e outros, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional («LTC»), foi interposto recurso, em 4 de dezembro de 2014 (fls. 35 e 36), da decisão proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Faro — Instância Local, Secção Cível, de 14 de julho de 2014 (fls. 27 a 32), que indeferiu a reclamação apresentada pelo recorrente, em 5 de fevereiro de 2014 (fls. 12 a 18), da nota justificativa e discriminativa de custas de parte notificada em 29 de janeiro de 2014 (fls. 4 a 10).

Segundo o requerimento de recurso a norma cuja inconstitucionalidade deve ser apreciada pelo Tribunal Constitucional é o n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 417-A/2009, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 82/12, de 29 de março, por violação do artigo 161.º, alínea *c*), e do artigo 198.º, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa e o princípio da separação dos poderes do Estado.

2 — Notificado para o efeito, o recorrente produziu as suas alegações em 13 de fevereiro de 2015 (fls. 60 a 66), tendo concluído o seguinte:

"CONCLUSÕES

a) O *que está em causa no presente recurso é a constitucionalidade da norma do n." 2 do artigo 33.º da Portaria 417-A/2009, de 17 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.? 82/12, de 29 de março.*

b) E*sta norma impõe às partes a obrigação de depositar previamente o valor total das custas de parte como condição da primeira reclamação da conta.*

c) O *Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre a questão da obrigatoriedade do depósito prévio do valor das custas judiciais como condição de reclamação da conta quando esta obrigação era imposta por Lei.*

d) A*tualmente a obrigação de depositar o valor da conta de custas de parte é imposta por uma Portaria que não tem sustento legal, e que, além disto, viola expressamente o regime legal estabelecido pelo Legislador de 2012.*

e) O *novo regime legal revogou expressamente a obrigação de depositar o valor da conta antes da primeira reclamação.*

f) O *Tribunal de Portimão indeferiu a reclamação da conta de custa de parte com fundamento na norma que se extrai do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 417-A/2009, de 17 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Portaria 82/2012, de 29 de março.*

g) E*sta decisão tem como único fundamento a norma do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria 419-A/2009, de 17 de abril.*

h) P*orém, a imposição de obrigações relativas a custas processuais e a imposição de condições de acesso dos cidadãos aos Tribunais para defesa de direitos, só pode ser estabelecida através dos atos legislativos previstos no artigo 112.º n.º 1 da CRP.*

i) A*ssim sendo, a imposição de tais restrições por portaria, além de violar a norma do artigo 112.º n.º 1.º, viola também as normas do161.º e do artigo 198.º, todos da CRP, e viola ainda o princípio da separação do poder.*

j) O*s regulamentos do Governo nesta matéria só podem versar sobre restrições ao acesso aos Tribunais para defesa de direitos se estiverem previstos e delimitados na Lei.*

k) A *norma do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria 419-A/2009, de 17 de abril, além de violar a constituição e lei expressa, reintroduz na nossa ordem jurídica uma obrigação que o Legislador de 2012 revogou.*

l) O *Governo não pode impor por Portaria o depósito prévio do valor da conta como condição da primeira reclamação.*

Termos em que a norma do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria 417-A/2009, de 17 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 82/12, de 29 de março, deve ser declarada inconstitucional, com a consequente ordem de não poder ser usada para indeferir a primeira reclamação da conta de custas de parte apresentada pela recorrente no Tribunal da Comarca de Portimão."

3 — Notificados para apresentar as respetivas contra alegações em 16 de fevereiro de 2015 (fl. 68), os recorridos nada vieram dizer aos autos.

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) *Delimitação da questão a apreciar*

4 — Nos autos ora em apreciação, discute-se a constitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria 419-A/2009, de 17 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 82/12, de 29 de março, de acordo com a qual a reclamação da nota justificativa fica dependente do depósito prévio da totalidade do valor da nota, obrigação que, para o recorrente, como é imposta por portaria sem qualquer sustentação na lei, não apenas violaria o disposto no artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa («CRP»), como violaria ainda o disposto nos artigos 161.º e 198.º da CRP, bem como o princípio da separação de poderes.

Além disso, importa ainda referir que, nas alegações apresentadas se menciona igualmente que a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria 419-A/2009, de 17 de abril, violaria o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que aprovou o Regulamento das Custas Processuais («RCP»). Tratar-se-ia pois de uma questão de ilegalidade, a qual não deve ser apreciada por este Tribunal, por não estar em causa a contradição entre uma lei de valor reforçado e um ato normativo, uma vez que o RCP não se inclui na primeira categoria. Aliás, esta questão nem sequer foi levada às conclusões das alegações apresentadas.

Daqui decorre que a única questão que se coloca é a de saber se a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria 419-A/2009, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 82/12, de 29 de março, nos termos da qual "[a] *reclamação da nota justificativa está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota*" é ou não conforme à Constituição.

A questão da obrigatoriedade do depósito prévio da totalidade do valor das custas judiciais como condição de reclamação da conta já foi discutida pelo Tribunal Constitucional, nomeadamente, nos Acórdãos n.º 347/2009, de 8 de julho, e n.º 678/2014, de 18 de novembro, (disponíveis *in* www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/). Em ambos os arestos, o Tribunal pronunciou-se no sentido da não inconstitucionalidade (material) da referida norma.

Porém, nos presentes autos, a argumentação apresentada pela recorrente, como resulta expressamente das suas alegações, prende-se exclusivamente com a alegada inconstitucionalidade orgânica e formal da norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da mencionada Portaria.

Ou seja, a questão que cumpre apreciar, nos presentes autos, é a de saber se a imposição do depósito prévio da totalidade do valor da nota como condição de admissão da reclamação da nota justificativa, pode ser efetuada por portaria ou se teria de ser realizada por lei.

B) O *regime jurídico das custas de parte*

5 — Antes de avançar, importa recordar o regime aplicável às custas de parte e, em especial, a evolução normativa recente a que as mesmas foram sujeitas.

Nos termos do disposto no artigo 529.º, n.º 1, do Código de Processo Civil («CPC»), as custas processuais abrangem a taxa de justiça, os encargos e as custas de parte, compreendendo estas últimas, segundo o n.º 4 do mesmo preceito legal, o que cada parte haja despendido com o processo e tenha direito a ser compensada em virtude da condenação da parte contrária, nos termos do Regulamento das Custas Processuais. Acrescenta o artigo 533.º, n.º 2, do CPC, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, que as *custas de parte* abrangem, designadamente, as taxas de justiça pagas, os encargos efetivamente suportados pela parte, as remunerações pagas ao agente de execução e as despesas por este efetuadas, e os honorários do mandatário e as despesas por este efetuadas. As custas de parte englobam o somatório das despesas suportadas com a lide — e por causa da lide — pelas partes, incorrendo no seu pagamento a parte vencida na proporção do seu decaimento (cf. n.º 1 do artigo 533.º do CPC).

Assim, podemos dizer que as custas de parte se traduzem no *reembolso* de certas despesas em que a parte vencedora incorreu e relativamente às quais tem o direito de ser compensada. Caso pretenda o seu reembolso, aquela parte tem de elaborar e enviar à outra parte nota discriminativa e justificativa das custas em causa.

No regime ora em vigor, o CPC remete para o RCP a disciplina das custas de parte, a qual se encontra prevista nos respetivos artigos 25.º e 26.º (cf. artigo 533.º, n.º 1, do CPC). Por sua vez, a Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março (diploma que regulamenta o RCP) concretiza esta matéria no Capítulo V, com a epígrafe "*Custas de parte*".

À luz do previsto no RCP, conforme referido, a compensação dos encargos abrangidos pelas custas de parte fica dependente de intervenção da parte vencedora desse mesmo reembolso, que tem de apresentar à parte devedora a "nota justificativa" prevista no artigo 25.º do RCP. Nos termos das alíneas *a*) a *e*) do n.º 2 do artigo 25.º do RCP, esta nota justificativa deve ser notificada ao tribunal e à parte vencida e integra os seguintes elementos: indicação da parte, do processo e do mandatário ou agente de execução; indicação, em rubrica autónoma, das quantias efetivamente pagas pela parte a título de taxa de justiça; indicação, em rubrica autónoma, das quantias efetivamente pagas pela parte a título de encargos ou despesas previamente suportadas pelo agente de execução; indicação, em rubrica autónoma, das quantias pagas a título de honorários de mandatário ou de agente de execução, salvo, quanto às referentes aos honorários de mandatário, quando as quantias em causa sejam superiores ao valor indicado na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º; indicação do valor a receber.

No que toca ao regime aplicável às custas de parte, de acordo com o previsto no artigo 26.º do RCP, em princípio, as custas de parte integram-se no âmbito da condenação judicial por custas (cf. n.º 1), que são, também em princípio, pagas diretamente pela parte vencida à parte que delas seja credora (cf. n.º 2), bem como quais são os valores concretos a que a parte vencida é condenada a pagar relativamente a custas de parte (cf. n.os 3 e 4).

No entanto, no que se refere à *reclamação* da conta de custas de parte, nada se diz no RCP, nem sequer se chega a referir que tal matéria será regulamentada em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça. De facto, tal matéria apenas se encontra abordada na Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, que "*regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades*".

Concretamente, é o artigo 33.º da mencionada Portaria que prevê a "*reclamação da nota justificativa*", à luz do qual esta tem de ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após notificada à contraparte, devendo posteriormente ser decidida pelo juiz em igual prazo. Caso o valor da nota seja superior a 50 UC, prevê-se o direito a recurso em um grau desta decisão. Além disso, nos termos do mesmo artigo, são ainda aplicáveis subsidiariamente as disposições relativas à reclamação da conta constantes do artigo 31.º do RCP.

É de notar que, na sua versão original, nos termos do n.º 2 do seu artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, sujeitava-se a possibilidade de reclamação da nota justificativa ao depósito de apenas 50 % do valor da nota. Contudo, esta norma foi alterada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, passando a possibilidade de reclamação da nota justificativa a ficar sujeita ao depósito da *totalidade* do valor da nota.

Do exposto decorre que o legislador nada disse em sede legislativa — *i.e.*, no RCP — acerca da possibilidade de reclamação da nota justificativa das custas de parte, tendo sujeitado regulamentarmente, através da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, a possibilidade de reclamação da nota justificativa ao depósito da *totalidade* do valor da nota, e é justamente acerca da norma que resulta desta modificação que o Tribunal é agora chamado a pronunciar-se.

C) D*a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 33.º, n.º 2, da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março*

6 — Cumpre, assim, proceder à apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 33.º, n.º 2, da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, estando em causa, conforme se deixou já referido, apenas — tão só — a eventual inconstitucionalidade orgânica e formal da norma referida.

Note-se, antes de mais, que a recorrente fundamenta a inconstitucionalidade orgânica nos artigos 161.º, alínea *c*), e 198.º, alínea *a*), da CRP, os quais dizem respeito à competência legislativa concorrente entre a Assembleia da República e o Governo, e não na violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da CRP respeitante à reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República. Isto não impede, todavia, o Tribunal de apreciar a inconstitucionalidade com base neste preceito, uma vez que, nos termos do artigo 79.º-C da Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional, este pode apreciar a violação de normas e princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada.

Assim sendo, importa sublinhar que a específica imposição de condições à possibilidade de reclamação de questões atinentes a custas judiciais, como é o caso das custas de parte, afeta, sem dúvida, o direito fundamental de acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, tendo sido configurada como uma *restrição* por este Tribunal nos acima referidos Acórdãos n.º 347/2009 e n.º 678/2014. Tal afirmação é perfeitamente compatível com a conclusão tirada naqueles arestos de que a norma em causa não violava o princípio da proporcionalidade, e, nessa medida, não era materialmente inconstitucional.

Questão diversa é a de saber se existe uma obrigação constitucionalmente imposta de regulação da matéria em causa por lei da Assembleia da República ou decreto-lei autorizado. Esta questão convoca outros parâmetros constitucionais — formais e orgânicos — podendo conduzir a uma conclusão no sentido da inconstitucionalidade. E diga-se, desde já, que se assim for, poderá não haver qualquer contradição com o julgado anteriormente por este Tribunal, na medida em que os parâmetros convocados são outros.

7 — Possuindo, como vimos, a matéria respeitante à reclamação da nota justificativa das custas de parte uma natureza restritiva de um direito fundamental — o direito de acesso à justiça e à tutela jurisdicional efetiva — importa notar que tanto a doutrina (cf., por todos, Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, vol. I, 2.ª ed., Wolters Kluwer, Coimbra Editora, 2010, p. 304) bem como a jurisprudência deste Tribunal têm considerado este direito como análogo a um direito, liberdade e garantia (cf. Acórdão n.º 237/90 de 3 de julho de 1990, disponível em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos) e que é igualmente pacífico que o regime jurídico material e orgânico dos direitos, liberdades e garantias se deve aplicar ao direito de acesso à justiça (ainda que este mesmo consenso não se verifique em relação a todos os direitos análogos: cf. Jorge Miranda/Rui Medeiros, *op. cit*., p. 308).

Partindo destes pressupostos, a matéria em causa deve ser regulada por lei da Assembleia da República ou por decreto-lei autorizado, por força do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da CRP, e, além disso, ainda deve respeitar a reserva de lei, constante do artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

Vejamos:

A lei que regula na atualidade a matéria das custas judiciais é o Código de Processo Civil e Regulamento das Custas Processuais, o qual estabelece, no caso da conta de custas, os termos da possibilidade de reforma e reclamação no seu artigo 31.º

Em matéria de reforma e reclamação da conta de custas, este preceito não prevê hoje qualquer condicionamento, contrariamente ao que sucedia no passado. Constituindo as custas de parte matéria dependente da disciplina da conta de custas (artigo 26.º do RCP), verifica-se que a Portaria n.º 82/2012 veio com a exigência do depósito da totalidade da conta de custas de parte constituir *ex novo* uma condicionante do acesso ao direito.

O legislador pode, todavia, remeter para portaria a regulamentação de aspetos não restritivos de direitos, liberdades e garantias ou, eventualmente, outros aspetos desde que sejam suficientemente balizados pela respetiva lei habilitante.

Porém, no que concerne à norma em análise no presente caso, não apenas o RCP nada diz quanto à possibilidade de reclamação das custas de parte, como nem sequer consagra expressamente qualquer remissão de regulamentação para portaria, como fazem, por exemplo, os artigos 29.º, n.º 3, e 30, n.º 3, do RCP, no respeitante a outros aspetos da conta de custas.

Com efeito, além do artigo 4.º, n.º 7, e do entretanto revogado artigo 22.º, n.os 5 e 10, ambos do RCP, o legislador apresenta como habilitação da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada

pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, o artigo 29.º, n.º 3, do RCP, de acordo com o qual "[a] *elaboração e o processamento da conta são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, podendo ser aprovadas outras formas de processamento e elaboração da mesma*"; o artigo 30.º, n.º 3, do RCP, nos termos do qual "[a] *conta é processada pela secretaria, através dos meios informáticos previstos e regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça*"; o artigo 32.º, n.º 8, do RCP, à luz do qual "[a]*s formas de pagamento de custas judiciais são regulamentadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça*"; e o artigo 39.º que estabelece que "[o] *destino das custas processuais é fixado por portaria dos membros dos Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça*".

Ora, de nenhuma destas normas decorre qualquer habilitação específica que possibilite a regulamentação da matéria das custas de parte, que, aliás, aparece incluída no Capítulo IV do Título II do RCP, ou seja, num Capítulo e Título diferentes daquele em que é regulada a matéria da conta de custas. Mais: no Capítulo IV relativo às custas de parte inexiste qualquer remissão para portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, tal como acontece nos demais casos mencionados.

Em todo o caso, mesmo que existisse uma mera habilitação por remissão para portaria da matéria relativa ao recurso das custas de parte, sem que houvesse qualquer tratamento da matéria por lei — como acontece no caso da conta de custas -, tendo em conta que estamos perante uma restrição ao direito fundamental de acesso ao direito, muito dificilmente se respeitaria a reserva de lei constitucionalmente imposta. Mas como não existe sequer tal habilitação expressa, a questão nem sequer se chega a colocar nos presentes autos.

Em suma, tendo em conta que a matéria da reclamação das custas de parte é unicamente regulada por portaria e, mais concretamente, que se impôs o depósito da totalidade das custas de parte para se poder reclamar da nota justificativa apresentada, estando em causa uma restrição ao direito fundamental ao acesso ao direito e não existindo uma habilitação específica para o efeito no RCP nem em qualquer outra lei, a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria padece de inconstitucionalidade orgânica, por violação do princípio da competência reservada da Assembleia da República, decorrente da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP, em conjugação com o artigo 20.º, n.º 1, da CRP.

Finalmente, importa ainda salientar que muito dificilmente se poderia argumentar no sentido de que a alteração trazida pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, à regulamentação da matéria da reclamação das custas de parte não é inovatória relativamente ao que acontecia anteriormente: de facto, ao passo que, na versão inicial da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, se condicionava a possibilidade de reclamar da nota justificativa ao depósito de 50 % do valor da nota, após a alteração efetuada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, passou a impor-se o depósito da totalidade do valor da nota para a reclamação da nota justificativa.

Em conclusão, a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, com o sentido de que "[a] *reclamação da nota justificativa está sujeita ao depósito da totalidade do valor da nota*", é inconstitucional por violação do princípio da competência reservada da Assembleia da República constante do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, ambos da CRP.

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 82/2012, de 29 de março, por violação da reserva de competência da Assembleia da República em matéria de direitos, liberdades e garantias, constante do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), em conjugação com o artigo 20.º, n.º 1, ambos da CRP;

e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, determinando-se a baixa dos autos ao tribunal recorrido, para que a decisão recorrida seja reformada, de acordo com o presente julgamento de inconstitucionalidade, conforme determina o artigo 80.º, n.º 2, da LTC.

Sem custas judiciais, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 30 de março de 2016. — *Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209534149

Acórdão n.º 190/2016

Processo n.º 868/15

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

O Sindicado dos Enfermeiros Portugueses instaurou, em representação do seu associado Paulo Sérgio Alves Camelo, ação administrativa especial de condenação contra a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, pedindo a anulação de um ato administrativo praticado pela Ré e, em consequência, a condenação desta a praticar um ato administrativo em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

O Autor foi notificado para juntar aos autos comprovativo do pagamento da taxa de justiça devida ou, em alternativa, comprovar que o associado que representa beneficia de isenção de custas nos termos do artigo 4.º, n.º 1, al. *h*), do Regulamento das Custas Processuais e, não o tendo feito, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, por decisão de 18 de março de 2013, absolveu a Ré da instância.

Inconformado, o Autor recorreu para o Tribunal Central Administrativo Sul que, por acórdão de 25 de junho de 2015, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida.

Recorreu então o Autor para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), pedindo a fiscalização da constitucionalidade da norma constante do *artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (cuja disciplina se encontra hoje vertida no artigo 338.º n.º 3, da "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho*), *porque colidente com os artºs. 12.º, n.º 2, 13.º, n.º 1, 55.º, n.º 1, e 277.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, quando interpretado e aplicado com o sentido normativo de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, f*), *do Regulamento das Custas Processuais quando, em nome próprio, exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem.*

O Recorrente apresentou alegações, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1 — A legitimidade processual ativa das associações sindicais para, **em nome próprio**, exercerem o direito à tutela jurisdicional efetiva para a defesa coletiva de direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem não é igual no contencioso administrativo e no processo do trabalho.

1.1 — Com efeito:

a) **No contencioso administrativo** está reconhecida às associações sindicais legitimidade processual ativa para exercerem o direito à tutela jurisdicional efetiva para a defesa coletiva de direitos ou interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem, sem outorga de expressos poderes de representação e sem prova da filiação dos trabalhadores diretamente lesados, por não estar aí em causa um direito de representação jurídica ou judiciária ou o exercício de um mandato, mas uma **competência própria** dos sindicatos em consideração dos fins que lhe estão constitucionalmente cometidos;

b) **No processo do trabalho** em ações que estejam em causa interesses individuais dos trabalhadores a respetiva associação sindical só pode intervir como **assistente** dos seus associados **desde que** exista da parte destes declaração escrita de aceitação da intervenção [artigo 5.º, n.os 1, 2, *c*), 4 e 5, do Código de Processo do Trabalho].

2 — **Esta diferença de legitimidade processual ativa das associações sindicais no contencioso administrativo e no processo do trabalho tem tradução e acomodação no Regulamento das Custas Processuais**.

2.1 — ***Com efeito***:

a) Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, *f*), do Regulamento das Custas Processuais estão isentas das custas *as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, quando atuem no âmbito das suas especiais atribuições ou para defender os interesses que estão especialmente conferidos pelo respetivo estatuto ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável* — o que, **em contencioso administrativo**, é o caso do Recorrente: artigo 56.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, artigo 310.º, n.º 2, segundo segmento, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" (*a que hoje corresponde o artigo 338.º, n.º 2, segundo segmento, da "Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas*"), artºs 7.º, *a*), 8.º, *f*), e 12.º, *c*) e *e*), dos seus Estatutos;

b) Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, *h*), do Regulamento das Custas Processuais estão isentos das custas *os trabalhadores ou familiares, em matéria de direito do trabalho, quando sejam representados …pelos serviços jurídicos do sindicato, quando sejam gratuitos para o trabalhador, desde que o respetivo rendimento ilíquido à data da proposição da ação ou incidente ou, quando seja aplicável, à data do despedimento, não seja superior a 200 UC* — o que está claramente dirigido ao **processo do trabalho** face ao artigo 5.º, n.os 1, 2, *c*), 4 e 5, do Código do Processo do Trabalho: *i*) a focalização é *em matéria de direito do trabalho*; *ii*) os *destinatários* são os *trabalhadores* (ou seus familiares); *iii*) os *sujeitos* processuais são os trabalhadores (ou seus familiares) *iv*) os *sujeitos processuais* são **representados** (*representação jurídica e/ou judiciária*) pelos serviços jurídicos do sindicato.

3 — O artigo 310.º, n.º 3, segundo segmento, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" (*a que hoje corresponde o artigo 338.º, n.º 3, segundo segmento, da "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*") é, tipicamente uma **norma de remissão ou reenvio**.

3.1 — A norma de remissão ou reenvio identifica o lugar normativo e adota a saída jurídico-positiva que este consagra (é uma *mensagem de igualdade*, equivale a um *juízo de valor de igualdade*).

3.2 — Sendo as associações sindicais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (*com legitimidade processual ativa para defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem*) a **mensagem de igualdade** do artigo 310.º, n.º 3, segundo segmento, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" é **para o artigo 4.º, n.º 2, *f*), do "Regulamento das Custas Judiciais**": aqui é fixado o regime geral da isenção das custas das **demais** pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

4 — Na interpretação e aplicação que dele fez, o douto acórdão recorrido julga que o artigo 310.º, n.º 3, segundo segmento, do "Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas" (*a que hoje corresponde o artigo 338.º, n.º 3, segundo segmento, da "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*") exclui, em contencioso administrativo, as associações sindicais do elenco das pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos beneficiárias da isenção das custas prevista no artigo 4.º, n.º 1, *f*), do Regulamento das Custas Processuais.

4.1 — Salvo o merecido respeito, **nesta interpretação e aplicação aquele normativo é materialmente inconstitucional.**

4.2 — ***Com efeito***:

a) Na doutrina constitucional as associações sindicais são qualificadas como *sujeitos constitucionais* e na jurisprudência constitucional são qualificadas como *associações de natureza privada que assumem uma função constitucionalmente relevante;*

b) A igualdade (*princípio da igualdade aqui, nos autos, em articulação com os artºs 12.º, n.º 2, 55.º, n.º 1, 56.º, n.º 1,e 277.º, n.º 1, da CRP*) é, antes de tudo, igualdade **na** lei e **através** da lei e, **em sentido positivo**, o princípio da igualdade (artigo 13.º, n.º 1, da CRP) postula a obrigatoriedade de *tratamento desigual de situações desiguais, mas substancial e objetivamente desiguais — impostas pela diversidade das circunstâncias ou pela natureza das coisas — e não criadas ou mantidas artificialmente pelo legislador*;

c) O artigo 310.º, n.º 3, segundo segmento, do "Regime do Contrato do Trabalho em Funções Públicas" (*a que hoje corresponde o artigo 338.º, n.º 3, segundo segmento, da "Lei geral do Trabalho Em Funções Públicas*") não mostra qualquer fundamento fáctico e valorativo, substancial e objetivo — *imposto pela diversidade das circunstâncias ou pela natureza das coisas* -, legitimador, **em contencioso administrativo**, da exclusão das associações sindicais do elenco das demais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiárias da isenção das custas prevista no artigo 4.º, n.º 1, *f*), do Regulamento das Custas Processuais.

5.3 — Assim, e salvo o merecido respeito, o **douto acórdão recorrido não podia ter feito aplicação do citado normativo** (artigo 204.º da CRP).

Nestes termos, e nos mais e melhores de direito que serão doutamente supridos,

DEVE ser concedido provimento ao presente recurso de constitucionalidade, com todas as suas legais consequências, como é de direito e da melhor JUSTIÇA!».

Não foram apresentadas contra-alegações.

Fundamentação

1 — Delimitação do objeto do recurso

O Recorrente indicou como objeto do presente recurso a norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designado por RCTFP — aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e entretanto revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) «quando interpretado e aplicado com o sentido normativo de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, *f*), do Regulamento das Custas Processuais quando, em nome próprio, exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem».

Estando nós perante uma ação proposta por uma associação sindical a menção a que essa ação é proposta em nome próprio é meramente tautológica, além de que pode sugerir um alinhamento na discussão infraconstitucional sobre a qualidade em que a demandante intervém na demanda que não corresponde à posição sustentada pela decisão recorrida, pelo que é conveniente retirar tal expressão do enunciado normativo.

Pelo exposto, o objeto do presente recurso consiste na norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, interpretada no sentido de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais quando exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem.

2 — Do mérito do recurso

Segundo o Recorrente, a referida norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na interpretação aplicada pela decisão recorrida, viola os artigos 12.º, n.º 2, 13.º, n.º 1, 55.º, n.º 1, 56.º, n.º 1 e 277.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Vejamos, antes de mais, o teor das normas cuja interpretação é sindicada, bem como os fundamentos em que assentou a decisão recorrida no que respeita à questão de saber se o Autor beneficia ou não de isenção de custas.

O n.º 3, do artigo 310.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, dispõe que «[a]s associações sindicais beneficiam da isenção do pagamento das custas para defesa dos direitos e interesses coletivos, aplicando-se no demais o regime previsto no Regulamento das Custas Processuais».

Por sua vez, o artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro), sob a epígrafe «Isenções», estabelece no seu n.º 1, alínea *f*) que «Estão isentos de custas: [...] [a]s pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, quando atuem exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respetivo estatuto ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável;».

Ainda com interesse para a questão, importa ter em atenção a alínea *h*), deste n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento das Custas Processuais, que prevê a isenção de custas para «[o] s trabalhadores ou familiares, em matéria de direito do trabalho, quando sejam representados pelo Ministério Público ou pelos serviços jurídicos do sindicato, quando sejam gratuitos para o trabalhador, desde que o respetivo rendimento ilíquido à data da proposição da ação ou incidente ou, quando seja aplicável, à data do despedimento, não seja superior a 200 UC».

Relativamente à questão de saber se o Autor beneficia ou não, nos presentes autos, da isenção de custas processuais, a decisão recorrida teve presente a norma do artigo 310.º, n.º 2, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e, citando a esse respeito jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, considerou que tal norma, ao reconhecer às associações sindicais legitimidade processual «para defesa dos direitos e interesses coletivos e para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem», atribui-lhes dois tipos de legitimidade: para defesa dos direitos e interesses coletivos; e para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem.

Ainda de acordo com a referida decisão, esta diferença reflete-se no regime de isenção de custas previsto no n.º 3, do artigo 310.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que, ao estabelecer que «as associações sindicais beneficiam da isenção do pagamento das custas para defesa dos direitos e interesses coletivos, aplicando-se no demais o regime previsto no Regulamento das Custas Processuais», limita a isenção aos casos de defesa dos direitos e interesses coletivos, excluindo-a quanto às intervenções sindicais destinadas a defesa de direitos e interesses individuais.

Considerou, assim, a decisão recorrida que o referido n.º 3 do artigo 310.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas prevê apenas a isenção de custas no caso em que as associações sindicais atuem para defesa dos direitos e interesses coletivos, significando isto que, nos demais casos, nomeadamente aqueles em que esteja em causa a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais dos respetivos associados, como é o caso dos presentes autos, se aplica o regime previsto no Regulamento das Custas Processuais.

E, ainda de acordo com a decisão recorrida, a isenção subjetiva de custas prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais está dependente da verificação de dois pressupostos: (i) a entidade em causa não ter fins lucrativos; e (ii) atuar no âmbito das suas especiais competências ou para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos: atuação em defesa dos direitos e interesses coletivos.

Face a estes pressupostos, entendeu a decisão recorrida que, tendo o Autor instaurado uma ação administrativa especial de pretensão conexa com ato administrativo, em que é pedida a anulação de um ato administrativo praticado no âmbito de um concurso de provimento em que um associado da Autora foi opositor, não litiga em defesa de direitos e interesses coletivos, mas apenas na defesa coletiva de direitos e interesses individuais. Entendeu, além do mais, que o Autor não atua exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respetivo estatuto, não beneficiando, assim, da isenção de custas consagrada nas normas citadas.

Concluiu, por isso, que nos demais casos, quando não esteja em causa a defesa de direitos e interesses coletivos prevista no n.º 3, do artigo 310.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente aqueles em que esteja em causa a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais dos respetivos associados, como é o caso dos presentes autos, é aplicável o disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *h*), do Regulamento das Custas Processuais, estando a isenção dependente da verificação de duas condições cumulativas: a defesa dos interesses do associado representado ser efetuada gratuitamente para o mesmo; e os seus rendimentos ilíquidos, à data da propositura da ação, serem inferiores a 200 UC's.

O Recorrente discorda deste entendimento e, de acordo com as suas alegações, sustenta que a exclusão das associações sindicais do elenco das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos beneficiárias da isenção de custas prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais, está em colisão com o disposto nos artigos 12.º, n.º 2, 13.º, n.º 1, 55.º, n.º 1, 56.º, n.º 1 e 277.º, n.º 1, todos da Constituição.

Segundo o Recorrente, a interpretação operada pelo acórdão recorrido está em contravenção com o artigo 12.º, n.º 2, da Constituição, enquanto este supera uma conceção de direitos fundamentais exclusivamente centrada nos indivíduos; com o artigo 55.º, n.º 1, da Constituição, enquanto consagra a liberdade sindical e reconhece aos trabalhadores como condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses e por ela passa o vetor axiológico fundamental da República Portuguesa que é o princípio da dignidade humana; com o artigo 56.º, n.º 1, da Constituição, nos termos do qual compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem; com o artigo 277.º, n.º 1, da Constituição, na medida em que prevê que são inconstitucionais as normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados; e, finalmente, com o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição, na medida em que não existe qualquer fundamento fático e valorativo, substancial e objetivo, imposto pela diversidade das circunstâncias ou pela natureza das coisas, que legitime a interpretação do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, no sentido de excluir, no contencioso administrativo, as associações sindicais das pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiárias da isenção das custas prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais.

Antes de proceder à análise da questão de constitucionalidade, cumpre salientar que não compete ao Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre se a interpretação das normas de direito infraconstitucional efetuada pela decisão recorrida é ou não a mais adequada; cumpre-lhe apenas apreciar da sua conformidade com a Constituição. Assim, para esse juízo, não pode o Tribunal ter por base a apreciação dos argumentos aduzidos pelo Recorrente a respeito da correção dessa interpretação.

Procedendo agora à análise da questão de constitucionalidade sub judicio, importa começar por clarificar que não está subjacente à mesma o problema de saber se é constitucionalmente imposto que seja conferida às associações sindicais legitimidade processual para, no âmbito do contencioso administrativo, atuar em juízo na defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem. Tal legitimidade, no plano do direito infraconstitucional, foi reconhecida pela decisão recorrida, por aplicação do artigo 310.º, n.º 2, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Assim, a este respeito, não assume particular relevância a referência pelo Recorrente, às normas do artigo 12.º, n.º 2, do artigo 55.º, n.º 1, e do artigo 56.º, n.º 1, da Constituição, nos termos expostos. Com efeito, admitindo-se que a referência a tais normas possa ter interesse no sentido de defender que as associações sindicais, atuando em nome próprio, têm legitimidade processual para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem, não é essa, como se referiu, a questão que se coloca nos autos.

Sendo incontestado que, no contencioso administrativo, as associações sindicais têm legitimidade processual para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem, o que está em causa nos autos é saber se em tal tipologia de situações existe alguma imposição constitucional no sentido de haver isenção de custas. Por outro lado, mesmo que tal isenção não seja constitucionalmente imposta, poderá ainda colocar-se a questão de saber se a inexistência de isenção se revela uma solução arbitrária e, como tal, violadora do princípio da igualdade, nos termos sustentados pela Recorrente.

Assim, e numa primeira análise, não é de considerar que a sujeição das associações sindicais a custas, em casos como o dos autos, seja em si mesma violadora dos direitos reconhecidos a tais entidades, nos termos dos artigos 55.º, n.º 1, e 56.º, n.º 1, da Constituição, uma vez que não se pode entender que a isenção de custas integre, em tais situações, o conteúdo essencial ou constitucionalmente necessário dos direitos em causa. Significa isto que estas normas constitucionais não proíbem que o legislador, no âmbito da liberdade de conformação que lhe é conferida, estabeleça a sujeição a custas nos casos em que as associações sindicais intervenham na defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem.

Por outro lado, no que respeita, em geral, à isenção de custas, o Tribunal Constitucional tem reconhecido, em jurisprudência uniforme e reiterada, que embora a Constituição garanta que o acesso ao direito e aos tribunais para defesa de direitos e interesses legalmente protegidos não pode ser denegado por insuficiência de meios económicos (cf. artigo 20.º, n.º 1, in fine, da Constituição), tal não determina a gratuidade dos serviços de justiça, sendo constitucionalmente justificado o estabelecimento da exigência de uma contrapartida pela prestação dos serviços de administração da justiça (cf., neste sentido, entre muitos outros, os Acórdãos n.os 422/2000, 491/2003 e 348/2012, acessíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Ora, conforme se referiu e importa salientar, não estando em causa, no critério normativo aplicado pela decisão recorrida, a criação de qualquer obstáculo à legitimidade do Autor para intervir em juízo para defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que represente, a interpretação normativa sindicada não implica a denegação do acesso aos tribunais, nem mesmo por insuficiência de meios económicos, questão que, aliás, nem chegou a colocar-se. Assim sendo, e concluindo-se que não existe, em tal tipologia de situações, uma imposição constitucional no sentido de ser consagrada a isenção de custas, importa apenas apreciar se a ausência de tal isenção se revela arbitrária e, como tal, violadora do princípio da igualdade.

Como é sabido, o princípio da igualdade constitui um verdadeiro princípio estruturante da ordem jurídica constitucional, sendo mesmo uma exigência do princípio do Estado de Direito. Trata-se de um princípio que vincula diretamente todos os poderes públicos — particularmente o legislador -, que estão assim obrigados a tratar de modo igual situações de facto essencialmente iguais e de modo desigual situações intrinsecamente desiguais, na exata medida dessa desigualdade, desde que esse tratamento desigual tenha uma justificação razoável, racional e objetivamente fundada.

O âmbito de proteção do princípio da igualdade abrange, na ordem constitucional portuguesa, as seguintes dimensões: proibição do arbítrio, sendo inadmissíveis, quer diferenciações de tratamento sem qualquer justificação razoável, de acordo com critérios de valor objetivos, constitucionalmente relevantes, quer a identidade de tratamento para situações manifestamente desiguais; proibição de discriminação, não sendo legítimas quaisquer diferenciações de tratamento entre os cidadãos baseadas em categorias meramente subjetivas ou em razão dessas categorias; obrigação de diferenciação, como forma de compensar a desigualdade de oportunidades, o que pressupõe a eliminação, pelos poderes públicos, de desigualdades fácticas de natureza social, económica e cultural (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, 2007, pág. 339).

Este Tribunal já por diversas vezes se pronunciou sobre o princípio da igualdade, particularmente na dimensão da proibição do arbítrio, firmando uma jurisprudência reiterada no sentido de que princípio da igualdade obriga a que se trate por igual o que for necessariamente igual e como diferente o que for essencialmente diferente, não impedindo a diferenciação de tratamento, mas apenas as discriminações arbitrárias, irrazoáveis, designadamente as distinções de tratamento fundadas em categorias meramente subjetivas, sem fundamento material bastante, como são as indicadas, exemplificativamente, no n.º 2 do artigo 13.º (Veja-se, neste sentido, entre muitos outros, os Acórdãos n.os 39/88, 157/88, 86/90, 187/90, 1186/96, 353/98, 409/99, 245/00, 319/00, 187/01 e 232/03).

A proibição do arbítrio constitui, assim, um limite externo da liberdade de conformação ou de decisão dos poderes públicos, servindo o princípio da igualdade como princípio negativo de controlo. Realce-se, no entanto,

que a vinculação jurídico-material do legislador ao princípio da igualdade não elimina a liberdade de conformação legislativa, pois a ele pertence, dentro dos limites constitucionais, definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida que hão de funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente. Só existirá infração ao princípio da igualdade quando os limites externos da discricionariedade legislativa sejam violados, isto é, quando a medida legislativa adotada não tenha adequado suporte material.

Conforme referem Gomes Canotilho e Vital Moreira (cit., pág. 345), "Relativamente à legislação, o princípio da igualdade assume relevância, por um lado, na forma de igualdade formal ou igualdade perante a lei (artigo 13.º-1, in fine) e, por outro lado, na forma de igualdade através da lei. Na primeira forma, implica a proibição de discriminações ilegítimas por via de lei (proibição do arbítrio legislativo, de tratamento diferenciado injustificado); na segunda forma, o princípio da igualdade obriga o legislador a concretizar as imposições constitucionais dirigidas à eliminação das desigualdades fácticas impeditivas do exercício de alguns direitos fundamentais (discriminações positivas através da lei e deveres de atuação legislativa)."

Ora, conforme tem entendido reiteradamente o Tribunal Constitucional, o legislador não está impedido de, no exercício da sua liberdade de conformação legislativa constitucionalmente permitida, estabelecer regimes normativos diferenciados, estando-lhe vedado apenas que as medidas legislativas contendo diferenciações de tratamento se apresentem como arbitrárias, por carecerem de fundamento material bastante.

Assim, é nesta perspetiva que importa avaliar a norma sindicada no confronto com o parâmetro constitucional da igualdade, no sentido de saber se a não aplicação ao Autor do regime de isenção de custas previsto nos artigos 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e no 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais, nos termos expostos, constitui, uma diferenciação legal desprovida de fundamento material bastante.

Estando-se num domínio reservado à margem de conformação do legislador, há que apenas apreciar se tal diferença de regime legislativo se poderá ter por irrazoável.

A este respeito, importa ter em atenção o Acórdão n.º 546/2011, onde o Tribunal refere o seguinte:

> «[...] não cabe ao juiz constitucional garantir que as leis se mostrem, pelo seu conteúdo, "racionais". O que lhe cabe é apenas impedir que elas estabeleçam regimes desrazoáveis, isto é, disciplinas jurídicas que diferenciem pessoas e situações que mereçam tratamento igual ou, inversamente, que igualizem pessoas e situações que mereçam tratamento diferente. Só quando for negativo o teste do "merecimento" — isto é, só quando se concluir que diferença, ou a igualização, entre pessoas e situações que o regime legal estabeleceu não é justificada por um qualquer motivo que se afigure compreensível face à ratio que o referido regime, em conformidade com os valores constitucionais, pretendeu prosseguir — é que pode o juiz constitucional censurar, por desrazoabilidade, as escolhas do legislador. Fora destas circunstâncias, e, nomeadamente, sempre que estiver em causa a simples verificação de uma menor "racionalidade" ou congruência interna de um sistema legal, que contudo não se repercuta no trato diverso — e desrazoavelmente diverso, no sentido acima exposto — de posições jurídico-subjetivas, não pode o Tribunal Constitucional emitir juízos de inconstitucionalidade. Nem através do princípio da igualdade (artigo 13.º) nem através do princípio mais vasto do Estado de direito, do qual em última análise decorre a ideia de igualdade perante a lei e através da lei (artigo 2.º) pode a Constituição garantir que sejam sempre "racionais" ou "congruentes" as escolhas do legislador. No entanto, o que os dois princípios claramente proíbem é que subsistam na ordem jurídica regimes legais que impliquem, para as pessoas, diversidades de tratamento não fundadas em motivos razoáveis.»

Conforme vimos, a decisão recorrida entendeu que não havia lugar à isenção prevista nos referidos artigos 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais, por não estarem preenchidos os requisitos previstos nestes preceitos. Com efeito, entendeu o tribunal a quo que o Autor não litiga em defesa de direitos e interesses coletivos, mas apenas na defesa coletiva de direitos e interesses individuais, não beneficiando, assim, da isenção de custas consagrada, quer no n.º 3, do artigo 310.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, quer no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais.

Ora, em primeiro lugar, importa referir que a distinção, efetuada pela decisão recorrida na interpretação das referidas normas, entre as situações em que uma associação sindical atua para defesa dos direitos e interesses coletivos (em que beneficia da isenção de custas prevista no n.º 3 do artigo 310.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) e os casos em que atua para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que represente (em que só haverá isenção se se mostrarem verificados os pressupostos previstos no artigo 4.º, n.º 1, alínea *h*) do RCP), tem um fundamento material bastante.

É que, no primeiro tipo de situações está em causa a defesa exclusiva de direitos e interesses coletivos, confiados à associação sindical, cujo resultado se repercute, em primeira linha, no conjunto dos trabalhadores, sendo por isso uma atuação que aproveita diretamente à generalidade dos sujeitos beneficiários da ação da associação sindical.

Já nas situações em que a associação sindical atua para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que represente, o resultado dessa atuação repercute-se, em primeira linha, na esfera individual dos concretos trabalhadores em cuja representação ocorreu essa atuação. Não estando, assim, em causa — a não ser, eventualmente, de modo reflexo ou indireto — a defesa de direitos ou interesses respeitantes àquela categoria de sujeitos, isto é, de direitos e interesses coletivos, não é destituída de razoabilidade ou arbitrária a diferenciação das situações, fazendo depender a isenção de custas, neste segundo caso, de alguns pressupostos, atinentes, designadamente, à situação económica concreta dos trabalhadores representados na ação em causa.

Por outro lado, não se vislumbra também que se revele violadora do princípio da igualdade a não aplicação, neste tipo de situações, da isenção atribuída às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiárias da isenção das custas prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais.

A propósito desta norma, escreve Salvador da Costa (cf., Regulamento das Custas Processuais, Anotado, 5.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2013, págs. 157-158):

> «Esta isenção é motivada pela ideia de estímulo ao exercício de funções públicas por particulares que, sem espírito de lucro, realizam tarefas em prol do bem comum, o que à comunidade aproveita e ao Estado incumbe facilitar, pelo que lhe subjaz o desiderato de tutela do interesse público.
>
> É subjetiva, condicionada às circunstâncias de não terem fins lucrativos e de aquelas entidades atuarem nos processos judiciais, do lado ativo ou do lado passivo, no âmbito das suas especiais competências ou para defender os interesses comunitários que lhe estão especialmente conferidos.
>
> Dada a sua estrutura e fins, essas associações e fundações beneficiam da isenção de custas a que se reporta este normativo nas ações relativas à defesa e promoção dos seus interesses específicos, naturalmente sob a envolvência do interesse público.
>
> É uma isenção de custas restrita, na medida em que só funciona em relação aos processos concernentes às suas especiais atribuições ou para defesa dos interesses conferidos pelo respetivo estatuto, ou pela própria lei, que coincidam com o bem comum.
>
> Considerando a história deste preceito, reportado às instituições particulares de solidariedade social e às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, reponderando, propendemos em considerar que esta isenção não abrange as ações que não tenham por fim direto a defesa dos interesses que lhe estão especialmente confiados pela lei ou pelos seus estatutos.».

Assim, a isenção de custas das pessoas coletivas de direito privado prevista nesta norma tem como fundamento razões idênticas às que justificam a isenção concedida às associações sindicais quando atuam para defesa dos direitos e interesses coletivos (em que, como vimos, beneficiam da isenção prevista no n.º 3, do artigo 310.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro). Ou, pelo menos, não se evidencia que a isenção prevista na norma do artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*) do Regulamento das Custas Processuais abranja, em relação às pessoas coletivas de direito privado, situações semelhantes àquelas que, de acordo com a interpretação normativa sindicada, ficam excluídas da isenção de custas.

Com efeito, só se estaria perante um tratamento diferenciado de situações idênticas se se pudesse entender que tal norma atribui, em geral, às pessoas coletivas sem fins lucrativos o benefício da isenção de custas quando atuem em circunstâncias idênticas àquelas em que, segundo a decisão recorrida, atuou o recorrente: isto é, não em defesa de direitos e interesses coletivos, mas apenas na defesa dos direitos e interesses de um concreto associado.

Ora, não é esse, como vimos, o sentido da interpretação normativa aplicada pela decisão recorrida, pelo que, não se estando perante duas situações substancialmente idênticas que tenham sido objeto de tratamento diferenciado, não existe qualquer violação do princípio da igualdade.

Pelo exposto, há que concluir que a interpretação normativa em questão não viola qualquer norma ou princípio constitucional.

Deve, por isso, ser negado provimento ao recurso.

Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, interpretada no sentido de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento das Custas Processuais, quando exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 30 de março de 2016. — *João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209534157

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5896/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.04.2016, foi o Dr. Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina, juiz de direito, interino, na Instância Local de Ponta Delgada — Secção Cível, Juiz 1, nomeado, como requereu, juiz de direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

26 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209534449

Despacho (extrato) n.º 5897/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.04.2016, foi a Dra. Maria Manuela Miranda Flores e Gomes, juíza de direito, interina, na Instância Local de Ribeira Grande — Secção Criminal, Juiz 1, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

26 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209534351

Despacho (extrato) n.º 5898/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.04.2016, foi a Dra. Elsa Maria Marques Gaiolas, juíza de direito, interina, na Instância Local de Loulé — Secção Criminal, Juiz 1, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

26 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209534213

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Anúncio (extrato) n.º 120/2016

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de abril de 2016, se encontram disponíveis para consulta no *site* do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (www.cstaf.pt) as listas de antiguidade dos magistrados judiciais reportadas a 31 de dezembro de 2015, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicável *ex vi* artigo 57.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais*, António Francisco de Almeida Calhau*.

209531621

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5899/2016

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu despacho de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior, João Filipe Francisco Marques, passando a integrar o mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a 01 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de abril de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209534368

ORDEM DOS MÉDICOS

Aviso n.º 5719/2016

Nos termos disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo torna-se público que foi aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos a proposta de regulamento que ora se publica para efeitos de consulta pública. Assim, qualquer Médico poderá, no prazo de 30 dias após a presente publicação, endereçar, por escrito, as sugestões que tiver por convenientes e/ou pertinentes ao Conselho Nacional, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 101.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 58, n.º 1.º alínea *j*) do Estatuto da Ordem dos Médicos na versão da Lei 117/2015.

Regulamento para a Concessão de Licenças Temporárias para a Realização de Estágios de Formação Profissional em Medicina

Ao abrigo do disposto no artigo 131, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, é aprovado o seguinte Regulamento para a concessão de licenças temporárias para a realização de estágios de formação profissional em medicina

Artigo 1.º

Condições para a realização de estágios de formação profissional

1 — Podem ser atribuídas autorizações para a realização de estágios de formação profissional aos nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Estejam comprovadamente inscritos como médicos nas autoridades congéneres da Ordem no seu país de origem ou de proveniência, desde que ambos integrem a CPLP;

b) Apresentem o plano dos estágios profissionais, com indicação do seu âmbito, duração e serviços ou unidades onde são realizados, bem como a identificação do médico ou médicos especialistas responsáveis pela orientação dos ditos estágios;

c) Os estágios a realizar decorram em serviços reconhecidos pela Ordem com idoneidade e capacidade formativa.

2 — Os pedidos de concessão das licenças temporárias devem ser dirigidos ao conselho regional da área onde os estágios se realizem e são instruídos, nos termos previstos neste regulamento.

3 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável à realização de estágios profissionais por nacionais de outros Estados com os quais o Estado Português tenha celebrado acordos de cooperação no domínio da saúde, ouvida a Ordem.

Artigo 2.º

Documentos

1 — O pedido de concessão de licença temporária é apresentado pelo interessado e é instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do passaporte do requerente;
b) Cópia autenticada da cédula profissional do requerente;
c) Comprovativo da habilitação académica do requerente, que pode ser o certificado de habilitações ou o diploma;
d) Certidão comprovativa de que o interessado se encontra inscrito na Ordem dos Médicos do seu país de origem ou proveniência e que se encontra devidamente habilitado para o exercício da profissão médica, sem quaisquer restrições de cariz disciplinar ou criminal;
e) Certificado do registo criminal emitido no Estado de origem ou proveniência há menos de 3 meses;
f) Plano dos estágios profissionais a realizar, com indicação do seu âmbito, duração e serviços ou unidades onde serão realizados, bem como a identificação do médico ou médicos especialistas responsáveis pela orientação dos aludidos estágios;
g) Declaração do médico ou médicos especialistas na qual seja assumida a responsabilidade pela orientação dos estágios.

2 — Sempre que o estágio a realizar tenha duração superior a um ano o interessado deve, ainda, demonstrar documentalmente ter assegurados os meios de subsistência necessários.

Artigo 3.º

Documentos, certificados e outros títulos emitidos por entidades estrangeiras

1 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras deverão ser legalizados, mediante o reconhecimento de assinaturas efetuado por entidade consular ou diplomática portuguesa competente no país de emissão ou por colocação de Apostilha, nos termos definidos na Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, salvo se existir norma que dispense a legalização.

2 — Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para português, devidamente certificada ou autenticada.

3 — Salvo indicação em contrário e quando não sejam extraídas ou conferidas pelos funcionários da OM, as fotocópias dos documentos originais deverão ser certificadas.

4 — A legalização referida pode ser dispensada desde que os documentos, certificados e outros títulos sejam emitidos pelas Ordens dos Médicos congéneres da Comunidade Médica de Língua Portuguesa com quem tenha sido estabelecido protocolo e sejam por estas remetidos diretamente para a Ordem dos Médicos em Portugal.

Artigo 4.º

Apresentação

O requerimento será entregue pessoalmente ou pelo correio em qualquer das instalações da Ordem dos Médicos, admitindo-se ainda o seu envio por correio eletrónico desde que se mostrem assinados por assinatura eletrónica certificada válida.

Artigo 5.º

Diligências Instrutórias

1 — Os serviços administrativos competentes deverão proceder à verificação da documentação exigida ao requerente, remetendo o processo, quando devidamente instruído, ao Conselho Regional competente para a decisão final.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser solicitados esclarecimentos ao requerente, bem como a apresentação de qualquer documento em falta ou a certificação da autenticidade dos documentos juntos.

3 — A Ordem poderá realizar e requerer todas as diligências que entenda necessárias e adequadas à comprovação da veracidade dos factos relatados nos documentos.

4 — Se o processo estiver parado por facto imputável ao requerente por um período superior a 6 meses, será o interessado notificado para praticar o ato em falta no prazo de 10 dias, com a cominação de, não o fazendo, o pedido ser arquivado.

5 — Passado o prazo referido no número anterior e pretendendo o requerente reiniciar o processo, deverá proceder à revalidação de todos os documentos entregues cujo prazo de validade tenha expirado.

Artigo 6.º

Recusa de autorização

1 — A concessão de licença temporária para a realização de estágio profissional será recusada sempre que o interessado não demonstre possuir os requisitos exigidos pela lei e pelo presente regulamento.

2 — Após análise do processo, caso o Conselho Regional competente delibere dever ser recusado o pedido de inscrição, deverá notificar o requerente, comunicando-lhe essa intenção e concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — Após a audiência do interessado e se o Conselho Regional competente mantiver a intenção de recusar a autorização temporária, a deliberação, devidamente fundamentada deverá ser comunicada ao interessado.

4 — Da deliberação do Conselho Regional que recuse a inscrição cabe recurso para o Conselho Superior, sem prejuízo da impugnação para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais.

Artigo 7.º

Restrições ao exercício de atividade

1 — A atribuição de autorização para a realização de estágios de formação profissional, nos termos previstos no presente regulamento, apenas permite que o seu titular pratique atos médicos no âmbito do respetivo estágio e sempre sob supervisão de médico especialista.

2 — A licença concedida caduca automaticamente no termos do prazo para a qual foi concedida.

3 — A Ordem comunica a caducidade referida no número anterior ao estabelecimento de saúde onde o estágio se realizou, ao médico responsável pelo estágio, à entidade pública com competência em matéria de prescrição médica e à Ordem dos Médicos do país de origem ou proveniência congénere.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

Aqueles a quem seja autorizada a realização de estágios de formação profissional têm os direitos e ficam sujeitos aos deveres estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Médicos e respetivos regulamentos, que não sejam incompatíveis com a sua situação.

Artigo 9.º

Registo das autorizações e cédula

1 — A Ordem organiza um registo nacional das autorizações concedidas e que estejam em vigor em cada momento.

2 — Aqueles a quem seja autorizada a realização de estágios de formação profissional é atribuída uma cédula, da qual consta a sua data de validade.

Artigo 10.º

Taxas e quotas

1 — Pela apresentação do pedido de concessão de licença temporária é devida uma taxa.

2 — Pela atribuição da cédula é, igualmente, devida uma taxa.

3 — Durante o período em que vigorar a licença temporária são devidas quotas, nos termos do estabelecido no artigo 141.º, alínea *h*) do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com a redação da Lei n.º 117/2015 de 31 de 31 de agosto.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Ordem dos Médicos, *Prof. Doutor José Manuel Silva*.

309524575

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 5900/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 65.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, republicado pelo Re-

gulamento n.º 570/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, designo como membros do Conselho Editorial desta universidade:

Doutor João Luís Cardoso, Professor Catedrático, que presidirá;
Doutor Vítor Jorge Ramos Rocio, Professor Associado;
Doutor Fernando José Pires Caetano, Professor Auxiliar;
Doutora Ana Isabel Vasconcelos, Professora Auxiliar;
Coordenador/a Científico/a do CEMRI — Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais da UAb;
Coordenador/a Científico/a do LE@D — Laboratório de Educação a Distância e E-learning da UAb;
Dr.ª Madalena Carvalho, Diretora dos Serviços de Documentação.

20 de abril de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209532034

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 276/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 31 de março de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Teresa Leonor Isabel Dulce Fiel de Vasconcelos Figueiredo, na categoria de Professora auxiliar Convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

209532431

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 5720/2016

Sob proposta da Direção do Departamento de Biologia, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 27 de maio de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovadas as alterações ao plano de estudos do Mestrado em Microbiologia, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-A-D 116/2006, criado através do Despacho n.º 11873-11/2006, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série, de 02 de junho de 2006 e com a sua última alteração dada pelo Despacho n.º 7598/2012, publicado no *Diário da República* n.º 107*,* de 1 de julho de 2012.

Discriminam-se de seguida as alterações aprovadas:

A disciplina da área de Gestão deixa de ser obrigatória, podendo ser frequentada no âmbito das Unidades Curriculares de Opção Livre;

No 1.º ano passam a existir duas Unidades Curriculares de Opção Livre em qualquer área (total de 12 ECTS) e duas Unidades Curriculares de Opção na área científica da Biologia (total de 12 ECTS).

Inclui-se, na lista de opções na área científica de biologia, uma Unidade Curricular com caráter mais prático;

O 2.º ano é composto por apenas duas Unidades Curriculares anuais: a Dissertação ou Projeto ou Estágio, com 54 ECTS e a Competências Transferíveis em Ciências da Vida, com 6 ECTS.

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	96	12
Qualquer Área Científica	QAC	0	12
Total		96	24

Plano de Estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Microbiologia Aplicada e Ambiental	B	Semestral	162	T:15/TP:30/OT:15	6
Segurança e Microbiologia Alimentar	B	Semestral	162	T:15/TP:30/OT:15	6
Fisiologia e Genética Microbiana	B	Semestral	162	T:15/TP:30/OT:15	6
Evolução e Diversidade Microbiana	B	Semestral	162	T:15/TP:30/OT:15	6
Opção Livre I	QAC	Semestral	162	–	6
Total					30

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Microbiologia e Saúde	B	Semestral	162	T:15/TP:30/OT:15	6
Citometia e Imunologia	B	Semestral	162	T:15/TP:30/OT:15	6
Opção I	B	Semestral	162	–	6
Opção II	B	Semestral	162	–	6
Opção Livre Livre II	QAC	Semestral	162	–	6
Total					30

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Competências Transferíveis em Ciências da Vida	B	Anual	162	TP:30/ OT:15	6
Estágio/Projeto/Dissertação	B	Anual	1458	OT: 40	18
Total					30

Lista de Disciplinas Opcionais:

Opção I

Unidades curriculares	Período	Área científica	Contacto	ECTS
Biologia Genética Forense	Sem.	B	T:1/TP:2	6
Laboratório e Campo de Microbiologia	Sem.	B		6
Sexo, Drogas e Biologia Celular	Sem.	B	T:1/TP:2	6
Microscopia e Ultraestrutura	Sem.	B	T:1/TP:1/P1	6
Biomarcadores Humanos e Ambientais	Sem.	B	T:1/TP:2	6
Genómica	Sem.	B	T:1/TP:3	6
Cultura e Células de Tecidos	Sem.	B	T:1/TP:2	6

Opção II

Unidades curriculares	Período	Área científica	Contacto	ECTS
Biologia Genética Forense	Sem.	B	T:1/TP:2	6
Laboratório e Campo de Microbiologia	Sem.	B		6
Sexo, Drogas e Biologia Celular	Sem.	B	T:1/TP:2	6
Microscopia e Ultraestrutura	Sem.	B	T:1/TP:1/P1	6
Biomarcadores Humanos e Ambientais	Sem.	B	T:1/TP:2	6
Genómica	Sem.	B	T:1/TP:3	6
Cultura e Células de Tecidos	Sem.	B	T:1/TP:2	6

13 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias.*

209533769

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 5721/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por despacho do conselho de 10/03/2016 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de assistente técnico previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, para apoio a projetos Erasmus onde a Universidade participa como entidade coordenadora ou parceira.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela lei n.º 35/2014, de 20 de junco e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Instituto de Investigação e Formação Avançada, Largo Marquês de Marialva, Évora.

5 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho, além da caracterização genérica descrita no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caracteriza-se pelo exercício de funções de grande especificidade que carecem de conhecimentos diferenciados de modo a assegurar o êxito da execução dos projetos com processos de mobilidade internacional associados.

Principais tarefas:

Procedimentos específicos de acompanhamento técnico e financeiro de projetos de mobilidade internacionais, nomeadamente, obtenção de vistos, contacto com embaixadas, elaboração de documentos e relatórios, gestão financeira e alimentação de bases de dados próprias. Acompanhamento permanente aos bolseiros internacionais em mobilidade, nomeadamente, apoio logístico à integração na Universidade. Interlocutor junto das entidades parceiras internacionais dos projetos.

6 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Domínio de língua inglesa, oral e escrita;

b) Experiência mínima de 2 anos de trabalho em instituições de ensino superior público, a nível de Programas de Mobilidade Internacionais;

c) Conhecimento das regras de funcionamento dos Projetos de mobilidade internacional, em particular com países asiáticos;

d) Conhecimentos de contabilidade pública e de procedimento académicos internacionais;

e) Bons conhecimentos em informática na ótica do utilizador, nomeadamente, bases de dados SPSS;
f) Bons conhecimentos em gestão de projetos;
g) Bom relacionamento interpessoal e espírito de equipa;
h) Capacidade de organização e gestão de processos;
i) Boa capacidade de comunicação oral e escrita;
j) Boa capacidade de adaptação a ambientes multiculturais.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora http://www.sadm.uevora.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

11.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae;*
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Certificados das ações de formação frequentadas, e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, caso existam;
e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral (no caso de possuir relação jurídica de emprego pública).

12.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

13 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Sistema de classificação final: os métodos de seleção têm caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de Insuficiente, Reduzido, Suficiente, Bom e Elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 0 a 20 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, sito Largo Sra. da Natividade, 7002-554 Évora e disponibilizada na sua página eletrónica www.sadm.uevora.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2ª série do *Diário da República,* afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Cláudia Magalhães da Cruz Bárbara Marques, Chefe da Divisão de Serviços do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais efetivos:

Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho, Diretora de Serviços de Ciência e Cooperação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Antónia da Mata Santos Pereira, Chefe de Divisão da Escola de Ciências Sociais Vogais suplentes:

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Ana Maria Quintas Paixão Godinho, Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Geral.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

22 — Quotas de emprego: de acordo com o decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1

do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

22/04/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

209532464

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Declaração de retificação n.º 448/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 5419/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, retifica-se que, no despacho, onde se lê «Curso pós-graduado de especialização em Psicologia na Área de Psicologia e Intervenção em Crise e Emergência» deve ler-se «Curso pós-graduado de especialização em Prevenção do Risco e Promoção de Competências na Família: Conjugalidade e Parentalidade».

22 de abril de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209532253

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 449/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* n.º 79, de 22 de abril de 2016, o despacho (extrato) n.º 5505/2016, retifica-se que onde se lê «na área disciplinar de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear» deve ler-se «na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia».

26 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209534919

Despacho (extrato) n.º 5901/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador indicado no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do despacho
Élio Vera Cruz Preto Paulo	Assistente operacional/assistente operacional	20 de abril de 2016.

22 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209531321

Despacho (extrato) n.º 5902/2016

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 11/NGAC/2016, a partir desta data, pelo montante máximo de € 827.800,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 172.458,33 a que acresce o IVA.
Ano de 2017 — € 206.950,00 a que acresce o IVA.
Ano de 2018 — € 206.950,00 a que acresce o IVA
Ano de 2019 — € 206.950,00 a que acresce o IVA
Ano de 2020 — € 34.491,67 a que acresce o IVA

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Oliveira*.

209534651

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 5722/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 14 de março de 2016, foi autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, ao abrigo do artigo 57.º n.º 1 alínea *h*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o Assistente Operacional Maria João Gomes Campus Nunes, pelo período de dois anos e seis meses, com início a 29 de março de 2016 e termo a 29 de setembro de 2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209531695

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 5723/2016

Por despacho de 11/04/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Ricardo João Rodrigues Gonçalves — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

22 de abril de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*

209534108

Aviso (extrato) n.º 5724/2016

Por despacho de 11/04/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Marta Susana Silvestre Gouveia Martins — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 10%, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no art.º 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

22 de abril de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*

209533955

Aviso (extrato) n.º 5725/2016

Por despacho de 11/04/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Jorg Matthias Knorr — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas

condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

22 de abril de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209534027

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho n.º 5903/2016

Por despacho de quinze de abril de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Estudos Literários, Culturais e Interartísticos — Literatura e Cultura, requeridas por Carla Sofia dos Santos Correia, no Professor Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático do Departamento de Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209534781

Despacho n.º 5904/2016

Por despacho de quinze de abril de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em História, requeridas por Daniel da Rosa Eslabão, no Professor Doutor Jorge Fernandes Alves, Professor Catedrático do Departamento de História e Estudos Políticos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209535007

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 421/2016

O Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no seu artigo 74.º, e o Decreto-Lei n.º 207/2009 no seu artigo 35.º, estabelecem que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

Pelo Despacho n.º 17616/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, foi homologado o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Pelo Despacho n.º 49/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23 de 3 de fevereiro de 2015, foi homologada uma alteração do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Em 16 março de 2016 foi apresentada ao Conselho Académico, após audição dos representantes das Escolas e dos sindicatos do setor, para efeitos de aprovação, uma segunda proposta de alteração o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, alínea *d*) dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho Normativo n.º 22/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 204, 22 de outubro de 2012) aprovo a alteração o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

21 de abril de 2016. — O Reitor, *Artur Fernando Arede Correia Cristóvão* (em substituição).

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2.º

Princípios gerais

1) A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, e no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECDESP, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 205/2009 e n.º 207/2009, respetivamente, ambos de 31 de agosto, com as alterações introduzidas, respetivamente, pelas Leis n.º 8/2010 e n.º 7/2010 ambas de 13 de maio.

2) São ainda princípios da avaliação de desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as Escolas da UTAD;

b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades das áreas disciplinares de cada Escola que, em regulamento próprio de avaliação de desempenho dos seus docentes, devem fixar, nos termos do presente regulamento, os critérios, parâmetros e indicadores de avaliação que constituem o seu referencial;

c) Obrigatoriedade, garantindo que relatores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;

d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por relatores e avaliados;

f) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Escolas da UTAD;

g) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação realizados pelas Escolas.

3) Para efeitos da avaliação de desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU ou nos artigos 2.º-A, 3.º, 8.º e 9.º-A do ECDESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º ou o artigo 38.º dos referidos diplomas, respetivamente.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1) A avaliação de desempenho dos docentes obedece ao estipulado no presente regulamento e em regulamento específico de avaliação de desempenho dos docentes de cada Escola, adiante designado por Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola (RADE).

2) Os RADE são aprovados pelos Presidentes das respetivas Escolas, ouvidos o Conselho Científico ou o Conselho Técnico-Científico e os docentes do Conselho Pedagógico.

3) Os RADE são objeto de homologação pelo Reitor, a fim de, designadamente, aferir da sua conformidade com o presente regulamento.

Artigo 4.º

Periodicidade

1) A avaliação dos docentes é feita de três em três anos e o respetivo processo tem lugar nos meses de janeiro a junho.

2) A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

CAPÍTULO II

Da avaliação

Artigo 5.º

Vertentes da avaliação

1) A avaliação dos docentes, em conformidade com os princípios definidos no ECDU e no ECDESP e no presente regulamento, tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação científica, criação cultural, artística ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão;
d) Gestão.

2) A parametrização de cada uma destas vertentes de avaliação e correspondentes critérios e indicadores de avaliação, bem como a ponderação a atribuir a cada um deles, são definidos no RADE de cada Escola, ouvidos os respetivos Conselhos Científico ou Técnico-Científico e Pedagógico.
3) Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os RADE devem obrigatoriamente respeitar as normas definidas no presente regulamento.

Artigo 6.º

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1) A vertente Ensino é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

a) Atividade de ensino;
b) Produção de material pedagógico;
c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino;
d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições;
e) Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.

2) A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico e é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, incluindo autoria e coautoria de patentes;
b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico;
c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral;
d) Coordenação e dinamização da atividade de investigação, incluindo reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação.

3) A vertente Extensão inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

a) Valorização e transferência de conhecimento;
b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica;
c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica;
d) Promoção e participação em ações de formação profissional;
e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico e produtivo e à sociedade em geral.

4) A vertente Gestão inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta pelos parâmetros:

a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias;
b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 7.º

Avaliação final do triénio

1) A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos, a definir no RADE.
2) Os limiares mínimos e máximos que devem ser respeitados pelos docentes na definição do seu perfil, em cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do artigo 5.º, são os seguintes:

a) Ensino: de 30 % até 70 %;
b) Investigação: de 15 % até 65 %;
c) Extensão: até 30 %;
d) Gestão: até 30 %.

3) Adicionalmente ao número anterior:

a) No somatório das alíneas *c*) e *d*) do número anterior é obrigatório um fator mínimo de 5 %;
b) Excecionalmente, e ao abrigo do n.º 2 *a*) do artigo 6.º do ECDU, ou do n.º 2 do artigo 38.º do ECDESP, sob aprovação do órgão competente da Escola, os docentes podem dedicar-se total ou parcialmente a qualquer das vertentes referidas no número anterior;
c) Os docentes especialmente contratados poderão ter um perfil até 100 % na respetiva componente contratual, sendo que os regulamentos avaliação de cada Escola deverão prever os ajustamentos necessários à natureza do respetivo contrato;
d) Atender-se-á, a requerimento do interessado, à afetação efetiva a cada vertente, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do ECDU e na alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 35.º-A do ECDESP, na redação dada, respetivamente, pela Lei n.º 8/2010 e pela Lei n.º 7/2010, ambas de 13 de maio.

4) Com a exceção do Reitor, que é avaliado pelo Conselho Geral da UTAD, os docentes que ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da UTAD e ao abrigo dos Regulamentos das Escolas efetuarem maioritariamente atividades de gestão, os membros da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e os membros do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD são avaliados por um painel composto por dois relatores propostos pelo Conselho Geral da UTAD.
5) Tendo em conta o estabelecido nos n.º 2 a 4, a pontuação a aplicar em cada uma das vertentes é definida no RADE, tendo como referência os objetivos estratégicos da Universidade e da Escola, bem como o disposto no ECDU e ECDESP, designadamente nos seus artigos 71.º e 34.º, respetivamente.
6) A classificação global em cada uma das vertentes da avaliação resulta do somatório dos pontos obtidos nos diversos parâmetros e indicadores de avaliação definidos no RADE da Escola após harmonização pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos docentes.

a) A classificação global de cada uma das vertentes (CG_i) é convertida numa classificação normalizada (CN_i), com escala numérica, através dos seguintes procedimentos:

i) À CG_i igual a zero corresponde a classificação normalizada de zero.
ii) Para cada uma das vertentes da avaliação, é criado um objetivo de desempenho para classificação global, designado por meta 1 da vertente i (M_i-1), que terá como base um bom desempenho dos docentes.
iii) Em cada uma das vertentes da avaliação é definido uma meta 2 da vertente i (M_i-2), equivalente a um desempenho excelente dos docentes.
iv) A pontuação global das metas 1 e 2 de cada uma das vertentes é proposta pelas comissões coordenadoras de avaliação de desempenho dos docentes das escolas e é harmonizada pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho sos Docentes da UTAD.
v) À classificação geral nula corresponde a classificação normalizada de 0, à meta M_i-1 corresponde a classificação normalizada de 50 e à meta M_i-2 a classificação normalizada de 100.
vi) Com base nos valores da classificação normalizada que correspondem à classificação global de zero, de M_i-1 e de M_i-2 são definidas para cada vertente da avaliação duas funções lineares Φi e Ωi. A função linear Φi passa pelos pontos que definem a classificação global de 0 e M_i-1 e a função linear Ωi passa pelos pontos que definem a classificação global de M_i-1 e M_i-2. As funções lineares, Φi e Ωi convertem a classificação global (CGi) em classificação normalizada (CNi) nas seguintes condições:

$CGi < M_i\text{-}1 \rightarrow CNi = \Phi_i\,(CGi)$
$CGi \geq M_i\text{-}1 \rightarrow CNi = \Omega i\,(CGi)$

b) A classificação final do período de avaliação (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações normalizadas obtidas em cada uma das vertentes de acordo com a fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^{4} \mathrm{p}_i \times \mathrm{CN}_i$$

em que:

CF é classificação final do período de avaliação.
p_i é o fator de ponderação da vertente i, determinados de acordo com o n.º 2 do presente artigo.
CN_i é a classificação normalizada obtida pelo docente na vertente i.

7) O resultado da avaliação de cada período será expresso através de menções qualitativas de desempenho "Excelente", "Muito Bom", "Bom" e "Inadequado", em função da avaliação quantitativa global, segundo a regra:

a) Excelente, se CF ≥ 95, não tendo classificação normalizada inferior a 50 pontos em pelo menos 3 vertentes da avaliação;
b) Muito Bom, se 75 ≤ CF ≤ 94 não tendo classificação normalizada inferior a 50 pontos em pelo menos 2 vertentes da avaliação ou se CF ≥ 95 com classificação normalizada maior ou igual que a 50 pontos em apenas 2 vertentes da avaliação;
c) Bom, se 50 ≤ CF ≤ 74;
d) Inadequado, se CF < 49.

8) A classificação final do triénio, obtida em conformidade com os n.º 2 e 3, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

a) Excelente, correspondendo a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;
b) Muito Bom, correspondendo a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;
c) Bom, correspondendo a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;
d) Inadequado, correspondendo a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

9) No caso da classificação final do triénio de "Inadequado" deve a Escola propor ações com vista à melhoria de desempenho.
10) Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio.

Artigo 8.º

Efeitos da avaliação

1) Nos termos do disposto no artigo 74.º -B do ECDU e no artigo 35.º-B do ECDESP, a avaliação de desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2) Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação de desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas n.º 7 do artigo 7.º
3) A avaliação de desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.
4) Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, são consideradas as classificações resultantes da avaliação final do triénio, de acordo com o n.º 7 do artigo 7.º ou, a requerimento do docente, a sua imputação a cada ano, com três pontos para a menção de "Excelente", dois pontos para a menção de "Muito Bom" e um ponto para a menção de "Bom".
5) Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e no artigo 35.º-B do ECDESP, em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.
6) As menções qualitativas de "Excelente" e "Muito Bom", e respetivas fundamentações, serão objeto de publicitação institucional.

Artigo 9.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1) A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º -C e 35.º-C do ECDU e do ECDESP, respetivamente.
2) Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior publicado no *Diário da República,* em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.
3) Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
4) Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, para cada Escola, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Escola.
5) Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
6) É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
7) Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.
8) Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.
9) Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se perfizeram os pontos necessários à alteração do posicionamento remuneratório.
10) Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.
11) As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.
12) Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.
13) Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 7 do artigo 7.º
14) As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação de triénio, salvo o disposto no n.º 9.

Artigo 10.º

Intervenientes no processo de avaliação

1) Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito de cada Escola:

a) O avaliado;
b) Os relatores;
c) A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola;
d) O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD;
e) O Reitor.

Artigo 11.º

Avaliado

1) O docente tem direito à avaliação de seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2) O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho.
3) A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º
4) O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º
5) O avaliado tem direito às garantias de imparcialidade previstas na Secção VI do Capítulo I da Parte II do Código do Procedimento Administrativo.
6) O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 12.º

Relatores

1) Os princípios a observar na nomeação dos relatores são definidos no regulamento de cada Escola (RADE), com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.
2) A nomeação dos relatores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação referido no n.º 1 do artigo 4.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.
3) O relator tem direito a escusa de participação na avaliação de acordo com o disposto na Secção VI do Capítulo I da Parte II do Código do Procedimento Administrativo.
4) Os relatores são nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola, em número de dois e de entre os docentes da mesma área disciplinar do avaliado da mesma unidade orgânica ou de outras unidades orgânicas da UTAD ou de outras instituições de ensino superior, devendo ser de categoria superior à do avaliado ou igual caso o docente seja catedrático ou coordenador principal.
5) A ausência ou o impedimento dos relatores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, cada RADE definir os mecanismos de substituição de cada relator.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola

1) Em cada Escola funciona uma Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola com a seguinte composição:

a) O Presidente da Escola, que preside;
b) Os Presidentes do Conselho Científico ou Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da Escola;
c) Três professores catedráticos ou associados da Escola, ou quando não seja possível, professores catedráticos ou associados de outras Escolas da Universidade, designados pelos respetivos Conselhos Científicos, nos termos a definir em cada RADE;
d) No caso da Escola Superior de Enfermagem, um professor coordenador principal ou professor coordenador da Escola, designado pelo Conselho Técnico-Científico, nos termos a definir no seu RADE.

2) A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola tem as seguintes competências:

a) Nomear os relatores nos termos do regulamento de cada Escola (RADE);
b) Nomear os relatores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 25.º;
c) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo pelos relatores e avaliados;
d) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos relatores, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação de desempenho dos docentes da Escola;
e) Elaborar um relatório síntese do processo e dos resultados da avaliação;
f) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;
g) Decidir nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º e proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação.

3) O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola tem a duração do mandato do Presidente da respetiva Escola.

Artigo 14.º

Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD

1) O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD é constituído por:

a) O Reitor, que preside;
b) Os Presidentes das Escolas da Universidade.

2) O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD tem as seguintes competências:

a) Elaborar normas orientadoras para o processo da avaliação;
b) Emitir parecer sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada Escola;
c) Emitir parecer sobre as reclamações apresentadas perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;
d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes da UTAD;
e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelas Escolas, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação de desempenho dos docentes da Universidade;

3) Estando em causa o exercício da competência referida na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo, o Presidente da Escola a que pertence o reclamante está impedido de participar na discussão e deliberação conducentes à emissão do referido parecer.

Artigo 15.º

Reitor

1) No âmbito do presente regulamento o Reitor tem as seguintes competências:

a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada Escola;
b) Homologar os RADE;
c) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;
d) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
e) Decidir sobre as reclamações.

2) O Reitor pode ouvir o Conselho Académico sempre que o considere necessário para o exercício das competências referidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Do processo de avaliação

Artigo 16.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Avaliação;
c) Harmonização;
d) Audiência prévia;
e) Homologação;
f) Notificação da avaliação.

Artigo 17.º

Início do processo

Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD calendarizar o processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 18.º

Autoavaliação

1) A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
2) O avaliado deve, nesta fase de autoavaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos relatores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
3) A autoavaliação é um direito do avaliado mas não constitui para o mesmo componente vinculativa do processo de avaliação.
4) O modo como se concretiza e regista a autoavaliação e a sua articulação com o processo de avaliação em geral é regulamentado em cada RADE.

Artigo 19.º

Avaliação

1) A avaliação é efetuada pelos relatores, nos termos do presente regulamento e de cada RADE.
2) Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os relatores enviam os resultados, de acordo com cada RADE, à respetiva Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.

Artigo 20.º

Tramitação subsequente

1) Após receção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização e fixação das mesmas de acordo com o n.º 7 do artigo 7.º

2) A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá conhecimento das avaliações aos relatores e procede à notificação dos avaliados.

3) O avaliado dispõe de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4) Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos relatores, no prazo máximo de 15 dias úteis, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.

5) A Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão e envia os resultados ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico para auscultação.

6) Após auscultação a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.

Artigo 21.º

Notificação da avaliação

Concluída a tramitação referida no artigo anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá novamente conhecimento das avaliações aos relatores e procede à notificação dos avaliados.

Artigo 22.º

Homologação

1) A homologação dos resultados de avaliação de desempenho dos docentes da UTAD é da competência do Reitor.

2) O Reitor ou Vice-Reitor com competência delegada para homologação deve proferir decisão no prazo de 20 dias úteis após a receção das avaliações.

3) Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas, atribui nova classificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD e da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola onde se integra o avaliado, podendo ainda determinar o reinício do processo de avaliação a partir do momento em que se verificaram as circunstâncias determinantes da não homologação.

4) Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola, que deverá dar conhecimento das mesmas aos relatores e notificar os avaliados.

Artigo 23.º

Reclamação da homologação

1) Após notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias úteis para reclamar fundamentadamente para o Reitor, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias úteis.

2) A decisão sobre a reclamação é precedida dos pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD e da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola.

CAPÍTULO IV

Regime excecional de avaliação

Artigo 24.º

Aplicação

1) Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no Capítulo II, independentemente do motivo que lhe der origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2) A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida, 10 dias úteis antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu atividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação contempladas no Capítulo II do presente regulamento.

Artigo 25.º

Avaliação por ponderação curricular

1) A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão e Gestão.

2) A ponderação curricular é feita de acordo com o previsto no Artigo 7.º, sendo os parâmetros e indicadores de avaliação e respetivos pesos fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e harmonizado pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD, resultando do respetivo RADE.

a) A avaliação por ponderação curricular nos períodos de 2004 a 2015 utilizará como parâmetros e indicadores de avaliação os previstos no Anexo I.

3) Excecionalmente, e ao abrigo do n.º 2 *a*) do artigo 6.º do ECDU ou do n.º 2 do artigo 38.º do ECDESP, sob aprovação do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos docentes da UTAD, os docentes avaliados por ponderação curricular podem ser avaliados total ou parcialmente em qualquer das vertentes referidas no Artigo 7.º

4) Para os docentes especialmente contratados será apenas considerada a vertente de ensino, que corresponderá a 100 % da avaliação de docente.

5) Para efeitos da avaliação por ponderação curricular nos períodos de 2004 a 2015 as classificações globais de M_i-1 e de M_i-2 de cada vertente e assumem os valores previsto nas alíneas *a*) e *b*) seguintes.

a) Nos períodos de avaliação com três anos:

Vertente da avaliação	M_i-1	M_i-2
Ensino	7,50	27,00
Investigação	6,98	24,41
Extensão	0,75	2,10
Gestão	1,05	3,90

b) Nos períodos de avaliação com duração diferente de três anos as classificações globais de M_i-1 e de M_i-2 de cada vertente assumem valores proporcionais aos apresentados na tabela da alínea *a*) do n.º 5, tendo em consideração o número de anos do período.

6) Para efeitos da avaliação por ponderação curricular nos períodos trienais posteriores a 2015 poderão ser propostas pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola outras classificações globais de M_i-1 e de M_i-2 de cada vertente.

7) Os relatores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola, de acordo com o definido no artigo 12.º

8) Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos relatores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

9) A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no n.º 7 do artigo 7.º

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1) Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de agosto, a avaliação de desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2) O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo serviço competente a cada docente.

4) Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 10 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 25.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5) Para efeitos do disposto no número anterior a pontuação a atribuir por ano de avaliação às menções qualitativas é a seguinte:

a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde desempenho "Excelente";
b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde desempenho "Muito Bom";
c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde desempenho "Bom";
d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde desempenho "Inadequado".

6) As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 27.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2015

1) As avaliações de desempenho ocorridas entre os anos de 2008 a 2015 realizam-se de acordo com o artigo anterior e com as regras constantes dos números seguintes.
2) O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.
3) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo serviço competente a cada docente.
4) Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 10 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 25.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 26.º
5) As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 28.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2015

1) Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2015 têm as consequências previstas no Capítulo II.
2) No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2015 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.
3) No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2015 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

Artigo 29.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 30.º

Avaliação de docentes em regime de transição

1) O disposto no presente regulamento aplica-se aos leitores, assistentes e assistentes estagiários que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as adaptações decorrentes, designadamente, do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do Artigo 74.º- A, do ECDU.
2) O disposto no presente regulamento aplica -se ainda aos atuais equiparados a professor e a assistente, bem como aos assistentes que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 6.º e 7.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as adaptações decorrentes, designadamente, do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do Artigo 35.º-A, do ECDESP.

Artigo 31.º

Contagem de prazos

1) Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são considerados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.
2) Os prazos relativos ao processo de avaliação não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
3) Entendem-se por férias escolares os períodos como tal determinados pelo calendário escolar aprovado para cada Escola.

Artigo 32.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção remetida para a residência do docente ou por via eletrónica com recibo de entrega da notificação.

Artigo 33.º

Transparência e confidencialidade

1) Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação de desempenho de cada docente têm caráter confidencial, devendo os respetivos instrumentos de avaliação ser arquivados no processo individual do docente. Os resultados finais, os critérios e as fundamentações são públicos.
2) Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
3) O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina -se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 34.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º-A do ECDU e no artigo 44.º-A do ECDESP, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 35.º

Regulamentos das Escolas

As Escolas deverão submeter ao Reitor, para homologação, os respetivos regulamentos (RADE), salvaguardando os princípios definidos no presente regulamento.

Artigo 36.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor, sendo o respetivo despacho publicado na mesma forma que a do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Suspensão dos RADE

1) Com a entrada em vigor do presente Regulamento suspende-se a aplicação dos RADE publicados em data anterior.
2) Os RADE devem ser revistos no prazo máximo de 180 dias a contar da data da publicação do presente Regulamento no *Diário da República.*

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação por ponderação curricular no período de 2004 a 2015

1 — Vertente de ensino

Indicadores	PB	Fatores
***a*) Atividade de ensino na UTAD**		
1 — Por cada unidade curricular de conteúdo diferente que o docente lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas (por semestre).	1	PB*(Nh/6)

Indicadores	PB	Fatores
***b*) Produção de material pedagógico**		
1 — Livros de texto de âmbito pedagógico com ISBN, excluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades	1	PB*Faut
2 — Produção de outro material pedagógico relevante, incluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades	0,2	PB*Faut
***c*) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD**		
1 — Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino	0,1	PB
2 — Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e/ou implementados	0,6	PB
***d*) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação**		
1 — Orientação de estudantes de doutoramento	3	PB*For
2 — Orientação de estudantes de mestrado	1	PB*For
3 — Orientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos)	0,2	PB*For
4 — Orientação de trabalhos finais de licenciatura pré Bolonha. e/ou de estudantes de mestrado	1	PB*For

2 — Vertente de investigação

Indicadores	PB	Fatores
***a*) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica**		
1 — Patentes	2	PB*Ftp*Famb*Faut
2 — Livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências	3	PB* Faut
3 — Capítulo em livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências	0,75	PB* Faut
4 — Publicações em revistas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge ou SCOPUS	2	PB*Fquartil*Faut
5 — Publicações em revistas indexadas a outras bases de dados	0,5	PB*Faut
6 — Publicações de comunicações em atas de conferências indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge ou SCOPUS	0,75	PB*Faut
7 — Publicações em outras revistas ou em atas de conferências não indexadas	0,25	PB*Faut
8 — Criação de obra no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design, do Urbanismo, da Música ou outras áreas artísticas	0,5	PB*Fpremio* *Famb*Faut
***b*) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico.**		
1 — Coordenação ou participação em projetos aprovados, tendo em consideração os montantes de financiamento atribuídos à UTAD	2	PB*Ffin*Fir
2 — Orientação de bolseiros (não incluída na vertente de ensino)	0,5	PB*Fbolsa* *(N/36)*For
***c*) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral**		
1 — Obtenção do título de agregado	4	PB
2 — Obtenção do grau de doutor	2	PB
3 — Obtenção do título de especialista	1,5	PB
4 — Prémios de mérito científico ou artístico com júri externo à UTAD	1	PB*Famb
5 — Coordenação e participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, incluindo a moderação de sessões	0,5	PB*Fev*Fcoor
6 — Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades	0,2	PB*Fev
7 — Exposição pública de obra artística produzida	0,5	PB*Find*Famb
8 — Membro de júris de provas públicas em instituições de ensino superior	0,5	PB*Finst*Ftip*Farg

3 — Vertente de extensão

Indicadores	PB	Fatores
***a*) Valorização da transferência de conhecimento**		
Transferência de patentes para o meio empresarial	1	PB*Frel
***b*) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação).**		
1 — Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica	0,1	PB*Faut
2 — Elaboração de Normas Técnicas	0,5	PB*Famb*Faut
***c*) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.**		
1 — Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens	0,2	PB*Ffin
2 — Participação em atividades que envolvam serviço de extensão clínico, ou laboratorial ou de enfermagem	0,2	PB*(N/36)

4 — Vertente de gestão

Indicadores	PB	Fatores
***a*) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias*.**		
1 — Vice-Reitor	5	PB*(N/36)
2 — Pró-Reitor	4	PB*(N/36)
3 — Presidente de Escola	6	PB*(N/36)
4 — Vice-presidente da Escola	3	PB*(N/36)
5 — Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico	4	PB*(N/36)
6 — Presidente do Conselho Pedagógico	4	PB*(N/36)
7 — Provedor do estudante	2	PB*(N/36)
8 — Membro do Conselho Geral da UTAD	0,5	PB*(N/36)
9 — Membro do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	0,5	PB*(N/36)
10 — Membro do Conselho Pedagógico da Escola	0,5	PB*(N/36)

Indicadores	PB	Fatores
11 — Membro da Assembleia de Escola	0,2	PB*(N/36)
12 — Vice-presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico.	1	PB*(N/36)
13 — Vice-presidente do Conselho Pedagógico.	1	PB*(N/36)
14 — Secretário do Conselho Geral.	1	PB*(N/36)
15 — Secretário do Conselho Académico	1	PB*(N/36)
16 — Secretário do Conselho Científico ou Técnico-Científico.	1	PB*(N/36)
17 — Secretário do Conselho Pedagógico	1	PB*(N/36)
18 — Secretário da Assembleia de Escola	0,5	PB*(N/36)
19 — Diretor do Departamento.	2	PB* (N/36)
20 — Diretor de Centro de Investigação . . .	2	PB* (N/36)
21 — Diretor de Curso (por curso, até ao máximo de 3 cursos).	1	PB*Ffun*(N/36)
22 — Vice-diretor de Departamento.	1	PB*(N/36)
23 — Vice-diretor de Centro de Investigação.	1	PB*(N/36)
24 — Vice-diretor de Curso.	0,5	PB* (N/36)
***b*) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes**		
1 — Membro de comissão de curso (não contemplado na direção).	0,1	PB*(N/36)
2 — Coordenação de grupos de investigação no âmbito de unidades de investigação	0,2	PB*Fclass*(N/36)
3 — Diretor de Estruturas Especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD	1	PB*(N/36)
4 — Vice diretor de Estruturas Especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD.	0,5	PB*(N/36)
5 — Outros cargos/tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão competentes	0,01	PB*Fc*(N/36)

* No caso do exercício de múltiplos cargos por inerência, considera-se apenas o cargo com valor PB mais elevado.

PB = Pontuação base.

Lista de fatores:

Famb = 1 para âmbito Nacional e 2 para Internacional.

Farg = 1,5 para arguente principal; 0,75 para vogal; 0,2 se orientador ou coorientador

$$\textbf{Faut} = \frac{1}{N}\sum_{i=1}^{n}\frac{1}{1,5^{i-1}}$$ onde N é igual ao número de autores.

Tabela de referência (exemplo para os primeiros 18 autores)

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Faut	1,00	0,83	0,70	0,60	0,52	0,45	0,40	0,36	0,32	0,29	0,27	0,25	0,23	0,21	0,20	0,19	0,17	0,16

Fbolsa = Fator que toma em conta a tipologia da bolsa.

Tabela de referência

Tipologia	BII	BIC	BI	BPD
Fbolsa.	0,3	0,75	1	1,5

Fc = Valor entre 1 e 15, a definir pelo Presidente de Escola, sobre proposta do Conselho Coordenador de Avaliação de Pessoal Docente da Universidade, ouvidos, quando aplicável, os Conselhos Científicos ou Técnico-científico das Escolas, tendo em conta a importância e a duração do cargo temporário.

Fclass = Fator que tem em consideração a classificação do centro de investigação.

Classificação	Excelente	Muito Bom	Bom	Suficiente
Fclass	2	1,5	1	0,5

Fcoor = 1 para a coordenação de atividades e 0,5 para a participação nas mesmas.

Fev = fator a atribuir pelo relator tendo em conta o nível de evento; $0,1 \leq Fev \leq 2$.

Tabela de referência

Tipo de evento	Jornadas e workshops	Encontros Nacionais	Congressos Ibéricos	Congressos Europeus	Congressos Mundiais
Fev	0,1 a 0,3	0,3 a 0,6	0,6 a 0,9	0,9 a 1,5	1,5 a 2

Ffun = 1 se exercer funções efetivas ou se lhe tiverem sido delegadas as funções de diretor; 0,1 se delegar essas funções.

Find = 2 se exposição individual; 1 se exposição coletiva.

Finst = 0,5 se provas públicas na UTAD (limite máximo de 8 provas de mestrado por ano); 1 se provas públicas em outra instituição de ensino superior nacional; 1,5 se provas públicas em instituição de ensino superior estrangeira.

Fir = 2 se investigador responsável do projeto; 1,5 se for coordenador do mesmo na UTAD; 0,5 se for participante.

For = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o n.º de orientadores: 1 para um orientador; 0,5 para mais de um orientador.

Fpremio = 1 para obra não premiada; 2 se premiada.

Fquartil = 2 se primeiro quartil; 1,5 se segundo quartil; 1 se terceiro quartil; 0,5 se quarto quartil (com base no fator de impacto mais atual do ISI).

Ffin = Fator a atribuir pelo relator tendo em conta o montante de financiamento, tendo em consideração a tabela seguinte

Tabela de referência

Financiamento (fin) (Euros) à UTAD	fin <1000	1 ≤fin <20.000	20.000 ≤fin < 50.000	50.000 ≤fin < 150.000	150.000 ≤fin < 300.000	fin ≥ 300.000
Ffin.	0,25	0,5	0,75	1	1,25	1,5

Frel = 2 se a transferência se efetuar para uma Micro, Pequena ou Média Empresa (Recomendação 2003/361/EC); 4 para os outros tipos de empresa (Grande empresa).

Ftip = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas: 0,25 para provas de Mestrado, 0,75 para provas de Doutoramento e 1 para provas de Agregação.

Ftp = Tipo de patente: 0,25 para o registo provisório de patente e 1 para registo definitivo da patente.

N = número de meses de exercício efetivo do cargo.

Nh = número de horas semanal médio lecionado pelo docente na unidade curricular no semestre/ano.

209529135

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 5726/2016

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 18 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única) e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 11 de abril de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa. Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 12 de abril de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: o presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 18/04/2016, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como da urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Local de trabalho: instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, sitos no Campus de Campolide, em Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito das competências do Gabinete de Alojamento dos SASNOVA, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento n.º 3/2014 dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014, designadamente processos de candidatura a alojamento dos alunos bolseiros, de alunos não bolseiros e de visitantes, registo de entradas e saídas de clientes das residências, preparação dos boletins de alojamento para o SEF, registo e controlo de cauções, emissão de faturação do alojamento e controlo da sua liquidação, organização e atualização de registo de dados, colaboração na elaboração de informação sobre assuntos relacionados com as residências universitárias.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais: Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais: Experiência na área do alojamento de estudantes em residências universitárias, organização e funcionamento de residências, candidaturas, admissão e contratos de alojamento. Experiência na utilização da aplicação de gestão hoteleira HOST, com especial destaque para a emissão de faturação e registo de saídas e entradas de clientes. Controlo das contas correntes de clientes e das cauções. Experiência na utilização do Sistema Informático de Boletins de Alojamento SIBA.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

12 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

12.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Gabinete de Recursos Humanos dos SAS, sito no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, e na página eletrónica http://sas.unl.pt/pdf/1p15_formulario_candidatura.pdf, podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos, das 10h às 12h30 e das 14h às 16h30, sito no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: o formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

d) Declaração atualizada e emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a carreira/categoria, posição e nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as três últimas avaliações de desempenho, se aplicável;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da

qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, se aplicável;

f) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios; prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

13.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, bem como para candidatos colocados em situação de requalificação que tenham, por último, estado a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no ponto 13.1.

13.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

14 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

14.1 — Prova de conhecimentos:

14.1.1 — A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

14.1.2 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, será teórica, sem consulta, com a duração aproximada de 60 minutos. As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e especifico, diretamente relacionados com as exigências das função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

14.2 — Avaliação psicológica (AP). Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — Avaliação curricular (AC). Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD)$$

14.3.1 — Habilitação Académica (HA). Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é 12.º ano ou curso técnico profissional; serão portanto excluídos os candidatos com habilitação inferior.

14.3.2 — Formação Profissional (FP). Neste item serão ponderadas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos. A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

14.3.3 — Experiência Profissional (EP). Será considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, de acordo com as funções descritas no ponto 9.3.

14.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD). Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

14.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das forma previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

18 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada no placard e na página eletrónica dos SASNOVA.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página eletrónica dos SASNOVA e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis num jornal de expansão nacional. Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Composição do júri:

Presidente: Iva Matos Santos — Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Maria Marcelo Carrega — Coordenadora Principal, em regime de substituição, dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Sandra Magalhães — Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente — Maria Paula Machado — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Maria João Santos — Coordenadora Principal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Público;
b) Estatutos da UNL;
c) Regulamento dos SASNOVA;
d) Contabilidade Pública;
e) Regulamentação sobre alojamento;
f) Imposto sobre o Valor Acrescentado.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos:

RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da UNL — Despacho normativo n.º 42/2008, DR, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto;
Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior;
Regulamento dos Serviços dos SASNOVA — Regulamento n.º 3/2014, de 3 de janeiro, DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro;
Regulamento Interno das Residências — publicado no site dos SASNOVA;
Regulamento de Candidatura a Residências — publicado no site dos SASNOVA;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de bases da contabilidade pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho: estabelece o regime da administração financeira do Estado;
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e anexo — Aprova a Lei do Enquadramento Orçamental;
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;
Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Execução do Orçamento do Estado para 2016;
Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho — Classificação funcional das despesas públicas;
Portaria 794/2000, de 20 de setembro — POC-Edu;
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
Código do IVA;
Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto — alterações na legislação do IVA;
Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto — estabelece medidas de controlo de faturas;
Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março;
Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril;
Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio — regime de contabilidade de caixa e sede de IVA;
Portaria 22-A/2012, de 24 de janeiro — primeira alteração à Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho;
Portaria 340/2013, de 22 de novembro — procede à alteração e republicação da Portaria 363/2010 de 23 de junho, alterada e republicada pela Portaria 22-A/2012 de 24 de janeiro;
Lei n.º 23/2007 de 4 de julho — Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
Portaria n.º 415/2008 de 11 de junho — Aprova o modelo de boletim de alojamento e as regras de comunicação eletrónica em condições de segurança, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

22 de abril de 2016 — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209534684

Despacho n.º 5905/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, por despacho Reitoral de 20 de abril de 2016, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Maria Celeste de Deus Pereira da Silva, na carreira de assistente operacional e categoria de encarregada operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual categoria.

21 de abril de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209531557

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 422/2016

Na sequência da homologação por parte do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 15 de abril de 2016, após aprovação no Conselho de Gestão do IPG, em 14 de abril de 2016, torna-se público o Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra em anexo.

22.04.2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento de Propinas do IPG

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes do 1.º Ciclo de estudos (Grau de Licenciado), do 2.º Ciclo (Grau de Mestre), dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), de Pós-graduação e de Formação Especializada, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 2.º

Valor da propina

1 — Pela matrícula ou pela inscrição nos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa de frequência, designada por propina, sem prejuízo de outras taxas aplicáveis.
2 — Com exceção dos casos previstos no artigo 18.º, o valor da propina dos cursos mencionados nos números anteriores, é fixado pelo Conselho Geral do IPG, sob proposta do Presidente, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007 e alínea *i*) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do IPG.
3 — A propina é independente do nível socioeconómico dos estudantes bem como do número de unidades curriculares ou do número de ECTS em que se inscreve, exceto nos casos de inscrição em regime de tempo parcial, cujo valor é definido em regulamento próprio, bem como nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º
4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a obrigatoriedade do pagamento integral da propina anual constitui-se com o ato formal da matrícula/inscrição.

Artigo 3.º

Modalidade de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto para os estudantes bolseiros, a propina dos cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, pode ser paga:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
b) Em dez prestações mensais iguais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo (setembro), até ao último dia de cada mês.

2 — Quando o início das atividades letivas do curso ou a matrícula/inscrição do estudante seja efetuada após a data de 30 de setembro, no ato da matrícula/inscrição são devidas todas as prestações dos meses decorridos após aquela data (incluída a prestação devida do mês de setembro).
3 — Excetuam-se das situações referidas nos números anteriores os casos dos estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, ou outras situações atendíveis, sejam autorizados pelo Presidente do IPG a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.
4 — O número de prestações a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 pode ser alterada anualmente por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 4.º

Forma de pagamento

Os estudantes poderão pagar as propinas:

a) Diretamente na Tesouraria do Instituto/Escola;
b) Através do Serviço Multibanco/homebanking nos casos em que seja possível gerar as referências multibanco, ou ainda por transferência bancária.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento dos cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 6.º

Estudante a tempo parcial

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, o valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial, bem como, as modalidades e modos de pagamento são os previstos no Regulamento dos Estudantes em Tempo Parcial.

Artigo 7.º

Estudantes finalistas

1 — Os estudantes finalistas dos cursos de Licenciatura a quem, no ato de inscrição, falte apenas uma ou duas unidades curriculares (anual ou semestral), excluindo o estágio/projeto, para conclusão do seu curso, pagarão apenas a propina mínima em vigor no início do ano letivo (1,3 x salário mínimo nacional).

2 — A presente medida não é aplicável a estudantes bolseiros, uma vez que estes têm a totalidade da propina suportada pelo Estado.

3 — Os estudantes finalistas a quem no início de um ano letivo, falte apenas concluir o estágio/projeto, pagarão a taxa de inscrição anual em vigor, tendo em vista a manutenção da condição de aluno e respetivo seguro escolar.

4 — Os estudantes referidos no número anterior e que concluam a defesa do respetivo estágio/projeto até 31 de dezembro do ano em causa, ficarão isentos do pagamento de qualquer valor respeitante a propinas.

Artigo 8.º

Estudante extraordinário ou extracurricular

Os estudantes ou outros interessados que frequentem unidades curriculares isoladas ficam obrigados ao pagamento de uma taxa definida pelo respetivo regulamento.

Artigo 9.º

Consequência do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 3.º

3 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são suspensos para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

4 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar no mesmo ciclo de estudos os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

5 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Ação Social (SAS) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

6 — A verificação do disposto nos números anteriores é da responsabilidade dos Serviços Académicos e Tesouraria, sendo nulos os atos praticados em violação dos números anteriores.

Artigo 10.º

Pagamento fora de prazo e cobrança coerciva

1 — Os estudantes que não paguem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros de mora, à taxa legal, contabilizados a partir do primeiro dia de atraso, sobre o valor total ou da prestação em dívida, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

2 — As dívidas geradas pelo não pagamento total ou parcial das propinas e respetivos juros de mora têm natureza fiscal, sendo-lhe aplicável o regime tributário.

3 — O não pagamento de propinas, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, respeitados os procedimentos previstos no artigo 16.º

Artigo 11.º

Anulação de matrícula/inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o mês vigente;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável, casos em que será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — Aos estudantes que, no primeiro semestre, venham a requerer anulação da matrícula e inscrição em resultado de ingresso em outra instituição de ensino superior ao abrigo do regime mudança de par instituição/curso, aplica-se o disposto na alínea *a*) do n.º 1.

4 — Se a recolocação se efetivar em outra unidade orgânica do IPG, as prestações já pagas são contabilizadas na propina do ciclo de estudos onde o estudante foi recolocado.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 os estudantes internacionais que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos e estando a aguardar a atribuição do mesmo, vejam o seu pedido indeferido, desde que o pedido de anulação seja efetuado no prazo de oito dias úteis a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

6 — Nos casos em que o estudante tenha optado pelo pagamento integral das propinas no ato da matrícula/inscrição, e que requeiram a anulação da matrícula/inscrição até ao final do 1.º semestre, mediante requerimento expresso, ser-lhe-á devolvido o valor equivalente às prestações mensais devidas após o fim do mês em que o requerimento seja efetuado.

Artigo 12.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SAS e não pretendam pagar propinas no ato da matrícula/inscrição, devem entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada.

2 — Para os estudantes que foram bolseiros dos SAS-IPG em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano letivo em que se inscrevem deverá ser feita prova desse ato através de documento emitido pelos SAS.

3 — A matrícula e/ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do estudante, mas só se tornará efetiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudo;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé ou falsas declarações, a matrícula e/ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da totalidade da propina e juros de mora das prestações vencidas, sendo ainda aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudo.

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações vencidas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do despacho final de indeferimento.

6 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido poderão requerer anulação da matrícula e inscrição no prazo de dez dias úteis após publicitação do despacho de indeferimento, sem obrigação do pagamento das prestações não vencidas da propina referentes a esse ano letivo.

7 — Os estudantes cujo pedido de bolsa foi deferida e que não tenham efetuado o pagamento da propina no ato de matrícula/inscrição, deverão efetuar o pagamento das prestações vencidas no prazo limite de 15 dias úteis a contar da data do primeiro recebimento da bolsa.

8 — Os Serviços de Ação Social do Instituto remetem aos Serviços Académicos e Tesouraria a lista referente aos candidatos a bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido e a lista dos estudantes bolseiros.

Artigo 13.º

Estudantes abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97

1 — Aos estudantes abrangidos pelas alíneas *a*) e *c*) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o Protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de maio de 1998, estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.

2 — Os estudantes devem entregar no ato da matrícula e/ou inscrição o documento emitido pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional, comprovativo de que são por ela abrangidos:

a) Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71 de 20 de agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, e no n.º 3 da portaria citada;

b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

3 — Aos estudantes que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

4 — O processo será ainda remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de formalidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, onde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo do subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto;

5 — De acordo com a deliberação do Ministério da Defesa:

a) Os documentos têm que ser entregues no original;

b) As declarações são anuais não sendo válidas as declarações obtidas e/ou apresentadas em anos anteriores;

c) Serão devolvidas à procedência os processos que não contenham os elementos indicados e não estejam documentados nos termos do disposto nas alíneas anteriores;

d) O critério de apreciação do "bom comportamento escolar", requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, é a transição de ano curricular.

6 — Nestes termos não são abrangidos pelo subsídio para pagamento da propina os estudantes que não transitem de ano.

7 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 15 de janeiro.

8 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

9 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa diretamente ao Instituto.

Artigo 14.º

Agentes de ensino

1 — Para este efeito são considerados agentes de ensino os abrangidos pelo n.º 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no *DR,* 2.ª série, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, publicado no DR, 2.ª série, de 21 de março.

2 — No ato da matrícula e/ou inscrição os estudantes deverão apresentar a declaração passada pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelo n.º 1 e 2 do despacho acima referido.

3 — Aos estudantes que efetuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

4 — O reembolso do valor da propina será feito pela Direção Geral do Ensino Superior.

5 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto 335/98.

6 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro.

7 — Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina a qual não será reembolsável.

Artigo 15.º

Outros casos

Nos outros casos, não abrangidos pelos artigos 13.º e 14.º, em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso da propina, os estudantes deverão efetuar o pagamento das propinas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.

Artigo 16.º

Notificação do incumprimento e cobrança coerciva

1 — Até 60 dias após o início de cada ano letivo, os Serviços Académicos e Tesouraria, procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano letivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são notificadas aos estudantes, por via postal, acompanhadas do respetivo extrato de conta corrente.

3 — A notificação deve alertar expressamente para as consequências do incumprimento do pagamento de propinas e proceder à formalização de audiência prévia por escrito, concedendo-lhes o prazo de 15 dias úteis para demonstrarem que efetuaram o pagamento devido ou para, no mesmo prazo, procederem ainda ao pagamento voluntário das propinas em atraso ou para acordarem um plano especial para regularização do montante em dívida.

4 — Decorrido o prazo de audiência prévia sem que tenham procedido à regularização dos valores em dívida ou ainda na ausência de acordo expresso para o efeito ou incumprimento do mesmo, os estudantes entram em incumprimento definitivo, com as legais consequências, iniciando ainda o IPG os procedimentos tendentes à cobrança coerciva dos valores em dívida.

Artigo 17.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Excetuados os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior, aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de mudança de par instituição/curso, o processo individual, caso seja solicitado, só será enviado se o estudante tiver efetuado o pagamento integral das propinas do ano letivo, não havendo lugar à devolução ou transferência de qualquer valor pago.

2 — Aos estudantes que ingressem no IPG, por mudança de par instituição/curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos do IPG no segundo semestre do ano letivo, aplica-se nesse ano, o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial. Nesse caso, o estudante não poderá submeter-se a avaliação de unidades curriculares para as quais não se inscreveu e não pagou o valor da respetiva propina.

Artigo 18.º

Valor das propinas dos cursos não conferentes de grau

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau que não careçam de registo oficial (pós-graduações) é aprovado pelo Presidente do IPG, tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

Artigo 19.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha ao Instituto Politécnico da Guarda realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pelo IPG.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo Conselho de Gestão, sob proposta fundamentada do Presidente ou do Diretor da respetiva unidade orgânica.

3 — O Instituto Politécnico da Guarda poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução das propinas e taxas fixadas desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas do IPG

Artigo 20.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

1 — A emissão de qualquer certidão de registo de fim de curso só será feita depois do pagamento integral da propina.

2 — A emissão de qualquer certidão de matrícula/frequência, só será feita depois do pagamento da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

3 — Verificando-se incumprimento no pagamento de propinas no decurso do ano letivo, excecionalmente, poderão ser emitidas certidões/declarações de matrícula/frequência para fins específicos que permitam a continuidade de estudos na instituição, como a obtenção de apoios sociais, títulos de transporte ou de residência, os quais devem ser mencionados nas respetivas certidões.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPG, ouvido, se necessário, o Conselho de Gestão.

Artigo 22.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do ano letivo 2016/17, inclusive, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho de Gestão do IPG.

209531573

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 450/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 3 de 06.01.2016, o Despacho (extrato) n.º 164/2016, retifica-se onde se lê «Maria Costa de Sá Nogueira» deve ler-se «Mariana Costa de Sá Nogueira».

24.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209532197

Despacho (extrato) n.º 5906/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.04.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Madalena Xavier Santos Rodrigues da Silva, com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta em regime de Dedicação Exclusiva no período de 01.05.2016 a 30.04.2016, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209531257

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Declaração de retificação n.º 451/2016

Na sequência da publicação do regulamento n.º 73/2015 — Regulamento de Bolsas de Formação Avançada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, retifica-se o n.º 8 do artigo 25.º («Componentes das bolsas»). Assim, onde se lê:

«O subsídio previsto na alínea *a*) do n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolseiro em mais do que quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.»

deve ler-se:

«O subsídio previsto no n.º 3 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolseiro em mais do que quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.»

11 de abril de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
209534035

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5727/2016

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor coordenador, para a área disciplinar de Ciências Sociais da Escola Superior de Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1035/2015, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 16 de novembro, homologada por despacho de 20/04/2016 do presidente do IPS.

22 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209532245

Despacho (extrato) n.º 5907/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 24 de fevereiro de 2016

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 03 de março de 2016

Paula Cristina Dias Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2016 a 31/07/2016.

De 08 de março de 2016

Nélio Duarte Graxinha Folgôa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/03/2016 a 31/07/2016.

De 29 de março de 2016

Cláudia Catarina Mendes Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 30/03/2016 a 31/07/2016.

Miguel Filipe Passos Sério Lourenço — autorizada, pelo período de 29/03/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 30 de março de 2016

Ana Isabel Guerreiro Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 04/04/2016 a 03/05/2016, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Dulce Helena Pereira Costa — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.191,82 €, correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 27/10/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

De 11 de abril de 2016

Joana Luís Refoios Noronha Tudella — autorizada, pelo período de 16/04/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

20 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209532342

Despacho (extrato) n.º 5908/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 04 de março de 2016:

Isabel Maria Amaro Guilherme — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/03/2016 a 31/07/2016.

De 21 de março de 2016:

Ricardo José da Silva Varela — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente con-

vidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/03/2016 a 31/07/2016.

De 29 de março de 2016:

Alexandra Maria Pacheco António Coelho da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 30/03/2016 a 31/07/2016.

José da Fonseca Parsotam — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 30/03/2016 a 31/07/2016.

De 01 de abril de 2016:

Marco Alexandre Chainho Brissos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2016 a 31/07/2016.

20 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209532294

Despacho (extrato) n.º 5909/2016

Por despacho de 11 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Francisco José Alegria Carreira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professor coordenador principal, em dedicação exclusiva, precedendo de concurso, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, com a remuneração mensal de 4 664,97 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 285, da categoria de professor catedrático da carreira docente universitária, com efeitos a partir de 15/04/2016.

21 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209534205

Despacho (extrato) n.º 5910/2016

Por despacho 08 de abril de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sandra Inês da Cunha Monteiro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 23/02/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

21 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209534319

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 5911/2016

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de abril de 2016, com o n.º R/A-Cr 51/2016, e da acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 07 de abril de 2016, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas na Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

15 de abril de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação
3 — Curso — Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas
4 — Grau — Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Artes Visuais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180
7 — Duração normal do curso — 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes Visuais	AV	90,5	6
Tecnologias Artísticas	TA	59,5	6
Artes e Humanidades	AH	12	6
Total		162	18

10 — Observações: NA
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas

Licenciatura

Artes Visuais

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho I	AV	Anual	189	PL: 96	7	Obrigatória
Atelier de Artes Plásticas I	AV	Anual	405	PL: 192	15	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Tecnologias Artísticas I	TA	Anual	432	PL: 128	16	Obrigatória
História da Arte I	AV	Semestral 1	108	T: 32	4	Obrigatória
Estudos de Composição e Organização Plástica	AV	Semestral 1	108	TP: 32	4	Obrigatória
Op. 1	AV/TA/AH	Semestral 1	81	TP: 32	3	UC Optativa
Arte, Cultura e Perceção Visual	AV	Semestral 2	67.5	T: 32	2.5	Obrigatória
Investigação e Documentação em Arte	AV	Semestral 2	81	TP: 32	3	Obrigatória
Arte e Meios Digitais	TA	Semestral 2	67.5	PL: 32	2.5	Obrigatória
Op. 2	AV/TA/AH	Semestral 2	81	TP: 32	3	UC Optativa

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas

Licenciatura

Artes Visuais

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho II	AV	Anual	189	PL: 96	7	Obrigatória
Atelier de Artes Plásticas II	AV	Anual	405	PL: 192	15	Obrigatória
Laboratório de Tecnologias Artísticas II	TA	Anual	432	PL: 128	16	Obrigatória
História da Arte II	AV	Semestral 1	108	T: 32	4	Obrigatória
Teorias da Arte	AH	Semestral 1	108	T: 48	4	Obrigatória
Op. 3	AV/TA/AH	Semestral 1	81	TP: 32	3	UC Optativa
Cine-Vídeo I	TA	Semestral 2	108	TP: 48	4	Obrigatória
Estudos Interartes	AH	Semestral 2	108	TP: 32	4	Obrigatória
Op. 4	AV/TA/AH	Semestral 2	81	TP: 32	3	UC Optativa

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Artes Plásticas e Tecnologias Artísticas

Licenciatura

Artes Visuais

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho III	AV	Semestral 1	108	PL: 80	4	Obrigatória
Projeto Artístico	AV/TA	Anual	702	PL: 288	26	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cine-Vídeo II	TA	Semestral 1	216	PL: 64	8	Obrigatória
Arte, Educação e Comunidade	AH	Semestral 1	108	TP: 32	4	Obrigatória
Op. 5	AV/TA/AH	Semestral 1	81	TP: 32	3	UC Optativa
Ilustração	AV	Semestral 2	216	TP: 64	8	Obrigatória
Práticas de Curadoria	AV	Semestral 2	108	TP: 48	4	Obrigatória
Op. 6	AV/TA/AH	Semestral 2	81	TP: 32	3	UC Optativa

209534473

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 5728/2016

Composição dos Órgãos Consórcio do Centro Académico Clínico de Coimbra, CHUC-UC

A portaria n.º 353/2015, de 13 de outubro, do Ministério da Saúde e da Educação e Ciência criou um consórcio entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e a Universidade de Coimbra, que adotou a designação de Centro Académico Clínico de Coimbra, CHUC-UC.

Nestes termos, de acordo com o artigo 9.º e 12.º da Portaria n.º 353/2015, de 13 de outubro, torna-se pública a constituição dos órgãos do referido consórcio:

Conselho Diretivo:

Dr. José Martins Nunes
Professor Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira
Professora Doutora Catarina Isabel Neno Rezende de Oliveira

Conselho Estratégico:

De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º

Dr. José Mendes Ribeiro

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º

Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira

De acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º

Professor Doutor José Pedro Henriques de Figueiredo
Dr. António Reis Marques

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º

Embaixador Caetano Luís Pequito de Almeida Sampaio

De acordo com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º

Professor Doutor Joaquim Carlos Neto Murta

De acordo com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º

Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves
Professor Doutor Francisco José de Baptista Veiga

De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º

Dr. Paulo Jorge Barradas de Oliveira Rebelo

25 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., *Dr. José Martins Nunes*.

209533071

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 5729/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11510/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Mário António Correia de Melo Coelho, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 87 e 88 da tabela remuneratória única, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de abril de 2016.

22 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209531662

Aviso n.º 5730/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Alexandre Luís Vieira Rocha Carrilho, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 21 de abril de 2016.

22 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209531549

Aviso n.º 5731/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com a Dra. Maria Luísa Ramos da Silva Semedo, na categoria de Assistente Graduada Sénior de Pneumologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 87 e 88 da tabela remuneratória única, em regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209534976

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5732/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de abril de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providos na categoria de Assistente Graduado, nos termos infra indicados, os trabalhadores seguintes:

a) Adélia Maria Fernandes Lopes, Assistente Graduada de Pneumologia, com efeitos a 30 de outubro de 2015;
b) Aida Marisa Carvalho Pereira Valente, Assistente Graduada de Doenças Infecciosas, com efeitos a 20 de novembro de 2015;
c) Ana Isabel dos Santos Gonçalves Afonso Diz Pais, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação, com efeitos a 21 de setembro de 2015;
d) António Cabral Capelo, Assistente Graduado de Estomatologia, com efeitos a 21 de outubro de 2015;
e) Carla Cristina Paulo Gabriel Bentes, Assistente Graduada de Neurologia, com efeitos a 18 de maio de 2015;
f) Cristina Maria Pesquém Alcântara, Assistente Graduada de Medicina Interna, com efeitos a 11 de agosto de 2015;
g) Maria Estrella Alonso Y Gregório, Assistente Graduada de Imunoalergologia, com efeitos a 8 de junho de 2015;
h) Maria Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente de Pediatria, com efeitos a 8 de junho de 2015;
i) Marisa Teixeira da Silva, Assistente Graduada de Medicina Interna, com efeitos a 11 de agosto de 2015;
j) Nuno Alexandre Zeferino dos Santos, Assistente Graduado de Estomatologia, com efeitos a 21 de outubro de 2015;
k) Pedro Nuno Rocha Carlos Salvado Marques, Assistente Graduada de Cardiologia, com efeitos a 8 de julho de 2015;
l) Sandra Raquel do Carmo Pereira, Assistente de Medicina Interna, com efeitos a 11 de agosto de 2015.

26 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209533306

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 781/2016

Por deliberação de 12 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Vítor Manuel Sena Mexe, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Manuel José Reino Pires, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Amélia Rosa Coelho Maldito, assistente graduado hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

20 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

209533988

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 5733/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 28-12-2015, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Técnico Superior Miguel de Abreu Nunes de Almeida, da Câmara Municipal do Seixal, a partir de 01-01-2016.

20-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309527994

Aviso (extrato) n.º 5734/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Dirigente do Serviço Municipal de Proteção Civil o licenciado António Simões Guerra Godinho, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: António Simões Guerra Godinho
Data de nascimento: 09 de setembro de 1973
Habilitações académicas: Licenciatura em Proteção Civil, no Instituto Politécnico de Leiria, em 2008/2009.

Percurso Profissional:

Desde 01-01-2015 — Chefe de Divisão do Serviço Municipal de Proteção Civil, da Câmara Municipal de Almada (CMA), em regime de substituição;
De 12-08-2011 a 31-12-2014 — Coordenador dos Serviços Técnico-Administrativos do Serviço Municipal de Proteção Civil da CMA;
De 22-12-2010 a 11-08-2011 — Técnico Superior de Proteção Civil na CMA.

Outros:

De 2012 a 2014 — Organização e participação em exercícios de proteção civil de âmbito Municipal;
De 2012 a 2015 — Elaboração e coordenação das equipas de trabalho para produção dos Planos de Emergência de Proteção Civil;
De 2012 a 2015 — Elaboração de Planos de Operações Municipais (PLANOP) e Ordem de Operações (ORDOP);
De 1998 a 2015 — Elaboração de estudos, projetos e planos de segurança contra riscos de incêndios.
Biénio 2007/2008 — Vogal da Direção da Federação de Bombeiros do Distrito de Setúbal;
De 2005 a 2009 — Comandante no CPO do CDOS de Setúbal, DECIF/ANPC;
De 2001 a 2004 — Comandante dos grupos de socorro do distrito de Setúbal, DECIF/ANPC;
De 2005 a 2010 e desde 2012 — Membro do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Almada;
De 2005 a 2009 e desde agosto de 2011 — Membro da Comissão Municipal de Trânsito e Transportes;
De 2005 a 2010 e desde agosto de 2011 — Membro da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Almada;
De 2005 a 2009 e desde agosto de 2011 — Membro da Comissão Municipal de Proteção Civil de Almada; 2004 a 2008 — Membro

do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Almada.

20-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309527953

Aviso (extrato) n.º 5735/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Diretor do Departamento de Comunicação o licenciado Miguel Alexandre da Silva Vilhana Ribeiro, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Miguel Alexandre da Silva Vilhana Ribeiro
Data de nascimento: 17 de dezembro de 1975
Habilitações académicas: Licenciatura em Ciências da Comunicação/ Ramo Jornalismo, na Universidade Nova de Lisboa, em 1997.

Percurso Profissional:

Desde 15-11-2011 Diretor do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Almada (CMA), em regime de substituição, desde 10-03-2015.
De 01-04-2007 a 14-11- 2011 — Adjunto da Presidente da CMA para a Comunicação.
De 11-04-1999 a 31-03-2007 — Técnico Superior de Comunicação Social na Divisão de Informação e Relações Públicas da CMA.
De 11-04-1999 a 31-12-2000 — Jornalista colaborador na Revista Informação SIDA.

20-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.
309527978

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 5736/2016

Em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado certo, parcial, pelo prazo inicial de um ano, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício de funções enquadradas no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, com grau de complexidade funcional 3, inseridas na atividade de prestação de funções na Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins de Infância na Divisão Sócio-Cultural/Educação — Referência A — previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Almeirim, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada em 06/10/2015 e foi notificada aos candidatos, nos termos do n.º 4 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* n.º 142, 2.ª série, de 23 de julho de 2015, na bolsa de emprego público OE201507/0242, no Diário de Noticias de 29 de julho de 2015 e na página eletrónica deste Município, após negociação dos posicionamentos remuneratórios e adenda, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado certo parcial, com Lígia Tomé Rodrigues das Neves Maia, para a carreira e categoria de Técnico Superior, com o proporcional referente a 6 horas diária quanto à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde uma remuneração de 901,11 euros, prevista no anexo I, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/ 2008 de 31 de dezembro de 2008 e artigo 144.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a exercer funções na Divisão Sócio-Cultural/Educação, com inicio em 14 de abril de 2016, sujeitos a período experimental de 30 dias, conforme o disposto no artigo 49.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o júri o superior hierárquico, conforme admitido nos termos do artigo 46.º n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*
309531849

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 5737/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por falecimento do trabalhador Sidónio Pereira Cabaço, em 29 de março de 2016, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, com a posição e nível remuneratório 10.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.
309522793

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 5738/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e por meu despacho datado de 01 de abril de 2016, foi autorizada a prorrogação excecional da mobilidade interna na modalidade intercategorias, até 31 de dezembro de 2016 a Assistente Técnica Emília Francisca Fragoso Ganço Coelho, para o exercício de funções na categoria de Coordenadora Técnica e o Assistente Operacional Manuel Joaquim Branquinho Amador para o exercício de funções de Encarregado Geral Operacional.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.
309495878

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 5739/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho A, B, C, D, E, F, G, H, abertos através do Aviso n.º 11868/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203, de 16 de outubro, foram homologadas por despachos do presidente da câmara municipal de Armamar de 30 de março de 2016 (postos de trabalho A, B, C, D, e F); de 5 de abril de 2016 (posto de trabalho E); de 23 de março (posto de trabalho G) e de 7 de abril (posto de trabalho H), respetivamente, encontrando-se as mesmas afixadas no edifício sede do município de Armamar e disponibilizadas na página eletrónica, em: http://www.cm-armamar.pt/balcao-online/recursos-humanos/2016

18 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.
309523595

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 5740/2016

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, após discussão pública, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na reunião de 03 de fevereiro de

2016, e que entrará em vigor 15 dias após da sua publicação no *Diário da República,* cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

27 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Âmbito e aplicação

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações (Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro; Lei 82-D/2014; Lei 69/2015 16 de julho; Lei 132/2015 4 de setembro), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/ 97, de 19 de junho; e Artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento Municipal tem por objeto a regulamentação:

a) Dos sistemas públicos e prediais de distribuição e abastecimento de água destinada ao consumo humano, sua interligação e utilização;
b) Dos sistemas públicos e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização.
c) Da descarga de águas residuais de natureza industrial na rede pública de drenagem de águas residuais urbanas do Município do Barreiro.

2 — No que diz respeito à *b*) do número anterior, o tratamento das águas residuais urbanas é da responsabilidade da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município do Barreiro e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
a) Água Destinada ao Consumo Humano — Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais; Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
b) Águas Residuais Urbanas — águas rejeitadas após utilização doméstica ou resultantes da mistura de águas residuais de atividade industrial e/ou águas pluviais;
c) Águas Residuais Domésticas — as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;
d) Águas Residuais Industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
e) Águas Residuais Pluviais — resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
f) Câmara de Ramal de Ligação — dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
g) Caudal — o volume, expresso em m3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;
h) Coletor — tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;
i) Contador ou Medidor de Caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada ou de esgoto produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;
j) Contrato — é o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
k) Entidade Gestora — Câmara Municipal do Barreiro, adiante designada por CMB, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço;
l) Fossa Séptica — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
m) Inspeção — atividade conduzida por funcionários da CMB ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CMB avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
n) Lamas — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
o) Pré-tratamento das Águas Residuais — processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
p) Ramal de Ligação de Água — é o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
q) Ramal de Ligação de Águas Residuais — é o troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;
r) Rede Pública de Distribuição de Água — o conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição prediais;
s) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais — é o sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de canalizações destinadas à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas e industriais;
t) Reservatórios Públicos — unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da CMB;

u) Serviço — Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água e de Recolha, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho do Barreiro;

v) Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. — Entidade responsável pela gestão da "rede em alta", ou seja, dos grandes emissários, estações elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais, que agregou o Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal. Foi criada pelo Decreto- Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

w) Serviços Auxiliares — serviços tipicamente prestados pela Entidades Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas ou drenagem de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

x) Sistema de Abastecimento — o conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano;

y) Sistema Separativo — sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

z) Sistemas de Distribuição Predial — canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;

aa) Sistemas de Drenagem Pública de Águas Residuais — sistemas de drenagem pública de águas residuais, domésticas e industriais e, ainda, os sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização coletiva, contemplando fundamentalmente a rede de coletores e o destino final dos efluentes;

bb) Titular — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a CMB um Contrato, também designada por utilizador ou utente;

cc) Utilizadores — pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes domésticos e/ou industriais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

dd) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado;

ee) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

ff) Tarifa Fixa — valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora dos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, permitindo recuperar "custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço", nomeadamente o atendimento, a faturação e custos associados, as leituras e o fornecimento e manutenção de instrumentos de medição;

gg) Tarifa Variável — valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Tarifa Fixa. Será determinada através da soma das parcelas do produto do Volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

hh) Tarifário Social — tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, que não ultrapasse determinado valor, a fixar pela Entidade Gestora, o qual não deve exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário Familiar — tarifário com tarifas com ajustamento, para Utilizadores Domésticos, dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, nos termos definidos pela Entidade Gestora.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/ 95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As Normas de Projeto e Obra de Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais, adiante designadas por normas técnicas, a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Deveres da entidade gestora

São deveres da CMB os que, genericamente, derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor, entre outros:

a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público, bem como a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água que sejam origem única de água para consumo humano, garantindo o abastecimento público de água em quantidade e qualidade, de forma ininterrupta;

a.1)Dispor de água própria para consumo humano devidamente controlada, em quantidade que satisfaça as necessidades básicas da população e em qualidade, cumprindo o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano definido pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;

a.2)Garantir que a água destinada ao consumo humano seja salubre, limpa e desejavelmente equilibrada;

b) A gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas séticas individuais, de forma ininterrupta.

Artigo 9.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da CMB tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o sistema infraestrutural da CMB esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — A partir do momento em que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os utilizadores das edificações onde existam fossas séticas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfetados, em condições a definir com a CMB.

4 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela CMB.

6 — Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no n.º 2 e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a CMB deve assegurar, através de meios próprios e/ou de terceiros, o serviço de limpeza de fossas séticas, no cumprimento da legislação ambiental, sendo imputados os custos ao utilizador.

Artigo 10.º

Direito à continuidade do serviço

1 — O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
e) Casos fortuitos ou de força maior;
f) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CMB no âmbito de inspeções ao mesmo;
h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
i) Falta de leitura do contador, nos termos do presente Regulamento, por razões imputáveis ao utilizador;
j) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
k) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água.

2 — A recolha de águas residuais aos utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Casos fortuitos ou de força maior;
c) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CMB para a regularização da situação;
d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CMB para a regularização da situação;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — A CMB deve comunicar aos utilizadores, com 72 horas de antecedência, qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.
4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a CMB deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.
5 — Em qualquer caso, a CMB deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
6 — A interrupção do fornecimento, com fundamento em causas imputáveis aos utilizadores, não priva a CMB de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para lhes manterem o uso dos seus direitos ou para assegurar o pagamento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
7 — A interrupção do fornecimento de água com base nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 só poderá ocorrer após a notificação, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

Artigo 11.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CMB das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A CMB dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Tipos de utilizadores

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento distinguem-se, os tipos de Utilizadores seguintes:

a) Doméstico, entendendo-se como tal aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais e que estejam ligados ao sistema, de onde resultem águas residuais domésticas ou equiparadas;

b) Não Domésticos, entendendo-se como tal a pessoa singular ou coletiva Comercial, Industrial ou de Serviços, e, bem assim, o Estado, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado e Local, a utilização de partes comuns de prédios habitacionais, nomeadamente os condomínios e ainda as Instituições e Associações, entendendo-se como tal Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública, Associações e Coletividades e Outras Unidades não habitacionais, que esteja ligada ao sistema a partir de um estabelecimento de onde resultem águas residuais domésticas ou equiparadas.

Artigo 13.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência de redes públicas no local.
2 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.
3 — Sempre que disponibilizado o serviço, nos termos do artigo 9.º, a CMB notifica os proprietários dos prédios servidos para procederam à ligação à rede pública, concedendo um prazo de 30 dias para o efeito.
4 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados nos termos do previsto no número anterior não derem cumprimento à obrigação imposta, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da CMB, com a obrigação de aqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 14.º

Trabalhos por conta dos utilizadores

1 — Sempre que um particular deseje intervir na via pública, deve dirigir-se à CMB para comunicar a respetiva intervenção.
2 — Caso o particular provoque roturas ou anomalias nas infraestruturas, fica obrigado a proceder ao pagamento dos custos inerentes à reparação, de acordo com orçamento e fatura realizados pela CMB.
3 — Quando o serviço não for disponibilizado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, o proprietário do prédio, ou titular de direito real que admita a intervenção pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública.
4 — Se a CMB, ponderado o número de utilizadores a servir, considerar a ligação técnica e economicamente viável, procederá ao prolongamento a expensas suas.
5 — Se, ponderadas as implicações económicas e o número de utilizadores a servir, o abastecimento ou a drenagem não forem consideradas viáveis poderão os interessados renovar o pedido, desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos e depositem antecipadamente o montante estimado pela CMB.
6 — As despesas em causa serão imputadas aos interessados.
7 — A CMB poderá na fase de licenciamento e aprovação do projeto, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento dos custos inerentes à intervenção pelos interessados.
8 — A ampliação da rede poderá ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CMB, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta.
9 — As canalizações da rede geral instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da CMB.

Artigo 15.º

Obrigações dos utilizadores e dos titulares

1 — Para além dos deveres constantes do presente Regulamento, são ainda obrigações dos Utilizadores e dos proprietários e usufrutuários:

a) Cumprir as disposições de toda a legislação em vigor, na parte que lhes é aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos Sistemas Públicos;
c) Não alterar o Ramal de Ligação;
d) Não fazer uso indevido ou danificar os Sistemas Prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a CMB de eventuais anomalias nos Sistemas e nos Aparelhos de Medição;

g) Não proceder a alterações nos Sistemas Prediais sem prévia autorização da CMB;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos Contratos estabelecidos com a CMB;
i) Não proceder à execução de ligação ao Sistema Público sem autorização da CMB.

2 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários, ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, deverão efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água, mediante aviso prévio.
3 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior proprietário e/ou usufrutuário, o restabelecimento do fornecimento ficará dependente da celebração de um novo contrato com a CMB, nos termos do presente Regulamento.

TÍTULO II

Serviço de abastecimento de água

CAPÍTULO I

Ramais de ligação e contadores

Artigo 16.º

Simbologia e unidades

1 — Cabe ao proprietário de cada prédio requisitar, à CMB, o ramal de ligação para abastecimento de água.
2 — Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal, podendo, em casos especiais, o abastecimento ser assegurado por dois ou mais ramais.
3 — Os ramais para habitações unifamiliares serão executados, por defeito, com um diâmetro de 1".
4 — O diâmetro estipulado no ponto anterior poderá ser substituído por outro, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade.
5 — Os prédios constituídos em propriedade horizontal, com exceção de garagens, possuirão um ramal por cada acesso direto à via pública.
6 — A CMB realizará a expensas suas os novos ramais que se localizarem dentro da disponibilidade de serviço (dentro do concelho e até 20 m de comprimento), um por edifício, com um diâmetro máximo de 50 mm, em lotes de terreno que, até à data do pedido, nunca tenham sido abastecidos.
7 — No caso de novos loteamentos, devem os mesmos incluir a execução das redes de infraestruturas e respetivos ramais.
8 — Todas as situações fora das identificadas em 6. serão ponderadas pela CMB, após análise técnica e económica, e só serão realizadas se os respetivos encargos forem assumidos pelos requerentes.
9 — No caso de ser solicitado ramal, nas condições identificadas em 6., para abastecer a fase de obra de uma nova edificação, o ramal poderá ser executado a expensas da CMB desde que o seu diâmetro e localização sejam os definitivos (considerando o edifício a abastecer), sendo que, caso venham a ser necessários mais ramais para aquela edificação os mesmos serão suportados pelo requerente.
10 — Em 6. não estão incluídos ramais de obras ou outras utilizações esporádicas, que terão de ser suportados pelos requerentes.
11 — A execução de ramal, após a deteção de consumos ilícitos, é suportada pelo requerente.
12 — Cada ramal de ligação de água, ou sua ramificação, terá, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de ramal, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.
13 — Salvo em casos urgentes ou de força maior, os quais devem de imediato ser comunicados à CMB, as torneiras de ramal só poderão ser manobradas por funcionários desta.

Artigo 17.º

Conservação e substituição de ramais

1 — A conservação dos ramais de ligação compete à CMB.
2 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pela CMB a expensas suas.
3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por terceiros alheios à CMB, os respetivos encargos serão da responsabilidade dos mesmos.
4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer a requerimento do utilizador ou fruto de alterações das condições de exercício do abastecimento a que o mesmo tenha dado lugar, será a mesma suportada por este.

Artigo 18.º

Contadores

1 — Compete à CMB a definição do calibre e da classe metrológica do contador a instalar, em harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.
2 — Os diâmetros estipulados, pela CMB, poderão ser substituídos por outros, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade.
3 — Todas as redes de abastecimento de água (distribuição/combate a incêndios) instaladas em propriedade privada ficam sujeitas à colocação de contador.

Artigo 19.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Os contadores serão instalados em local definido pela CMB acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, sempre no exterior do edifício ou fração.
2 — Os contadores devem ser instalados um por cada utilizador, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso uma bateria de contadores.
3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão obedecer às especificações técnicas definidas, para cada situação, pela CMB.
4 — O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que esta seja aprovada pela CMB, mediante o pagamento dos correspondentes encargos.
5 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos, os contadores devem ser colocados:

a) Em parede exterior do edifício quando se trate de um único utilizador;
b) No piso confinante com a via pública e em zona comum, desde que de livre acesso, sob a forma de bateria no caso de vários utilizadores.

6 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública.
7 — Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes a instalação terá de ser remodelada, desde que tecnicamente viável, de forma a posicionar o contador no exterior dos fogos ou frações. A viabilidade será aferida pela CMB.
8 — Nos casos em que haja interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento, o seu restabelecimento só será efetuado quando for alterada a posição do contador, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 20.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela CMB, a qual é responsável pela sua manutenção.
2 — Todo o contador fica à guarda e sob a fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à CMB todas as anomalias que verificar, nomeadamente o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem, bem como quaisquer outros defeitos.
3 — O utilizador responderá pelos danos ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
4 — O utilizador responderá também por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas esta responsabilidade não abrange o dano resultante do seu uso ordinário ou anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 21.º

Controlo metrológico

1 — Nenhum contador poderá ser instalado para medição sem prévia aferição nos termos da legislação em vigor sobre o controlo metrológico.
2 — Sempre que o contador tenha sido objeto de reparação que obrigue à violação da selagem e nos casos em que a legislação referida no número anterior o exija, este só poderá ser reutilizado depois de devidamente aferido.

Artigo 22.º

Verificação/aferição do contador

1 — Tanto o utilizador como a CMB têm o direito de exigir a verificação do contador nas instalações de ensaio da CMB ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o utilizador ou um técnico por si indicado podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do utilizador, fica condicionada ao pagamento prévio da respetiva aferição, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — A verificação terá lugar no próprio local ou, quando tal não for viável, em laboratório.

5 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de ensaio.

Artigo 23.º

Substituição de contadores

1 — A CMB poderá proceder à substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A CMB deve ainda proceder à substituição do contador se:

a) Atingir o termo da vida útil do contador;

b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A CMB deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, o qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data de substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde conste as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água ou a produção de águas.

Artigo 24.º

Edifícios não abrangidos pela Rede Pública de Distribuição de Água

Para efeitos de licenciamento de obras de construção, alteração e ampliação ou autorização de utilização, deverá o interessado instruir o processo na CMB com o "Titulo de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos — licenciamento de uma Captação de Água" emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

CAPÍTULO II

Projeto e execução de redes de abastecimento de água

Artigo 25.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

1 — É obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de distribuição de água, quer para edificações novas, quer para edificações existentes sujeitas a obras de ampliação ou de remodelação.

2 — Se a ampliação ou remodelação das edificações não implicar alterações nas redes instaladas é dispensada a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Tratando-se de pequenas alterações dos sistemas prediais, pode a CMB autorizar a apresentação de projetos simplificados ou até reduzidos a uma simples declaração escrita do proprietário do prédio onde indique o calibre e extensão das canalizações interiores que pretenda instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização.

4 — Nenhuma rede de distribuição interior da água pode ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto nos termos deste Regulamento.

Artigo 26.º

Capitação para consumos domésticos

Em toda a área do concelho do Barreiro, na distribuição exclusivamente domiciliária, não devem as capitações, qualquer que seja o horizonte de projeto, ser inferiores a 200 l/hab/dia.

Artigo 27.º

Recolha de elementos de base para o projeto

1 — É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, a CMB fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto ao calibre da conduta mais próxima do edifício a construir e à pressão disponível na rede de distribuição.

3 — Com base nos elementos referidos no número anterior e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpes de aríete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar por cálculo que a velocidade da água nas canalizações previstas não ultrapassa 1,5 m/s.

Artigo 28.º

Utilização de sobrepressores

1 — A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.

2 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima especificada no número anterior, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição e instalação será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício em causa.

3 — Constatado o mau funcionamento das instalações e sem prejuízo da anterior aprovação do projeto apresentado, poderá a CMB exigir a instalação de sobrepressores.

4 — Todos os edifícios com mais de 4 pisos acima do solo deverão ser dotados de sistema de elevação/sobrepressão. A construção e a manutenção destes sistemas são da responsabilidade do titular.

Artigo 29.º

Projeto das redes públicas de distribuição de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de distribuição de água compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais;

c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra;

d) Peças desenhadas:

d.1)Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios;

d.2)Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;

d.3)Pormenores construtivos.

2 — O projeto será apresentado em quintuplicado, sendo dois exemplares entregues com o pedido de licenciamento das obras de urbanização e os restantes após aprovação camarária.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da CMB, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — Devem ser observadas as normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.

5 — Apresentação de telas finais das redes de abastecimento de água, com localização exata de todos os elementos constituintes.

Artigo 30.º

Projeto das redes prediais de distribuição de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de distribuição de água compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

b.1)Planta de localização, à escala 1:2000, com implantação do prédio, fornecida e informada pela CMB, a pedido do interessado;

b.2)Planta de implantação, à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

b.3)Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

b.4)Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

b.5)Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

2 — O projeto será apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da CMB, quaisquer modificações das instalações interiores de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — Devem ser observadas, no que for aplicável, as normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.

Artigo 31.º

Autorização de execução

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada num prédio sem prévia requisição ou autorização por escrito, do respetivo proprietário ou de quem o represente, salvo tratando-se de obras executadas coercivamente pela CMB.

Artigo 32.º

Responsáveis pela execução

A instalação das redes de distribuição interior de água só poderá ser executada por pessoas singulares ou coletivas legalmente habilitadas para o efeito.

Artigo 33.º

Comunicação de início e conclusão da obra

1 — O técnico responsável pela execução da obra comunica por escrito o seu início e conclusão à CMB para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis sobre o início efetivo dos trabalhos.

3 — A CMB efetuará a vistoria e ensaios necessários das canalizações, no prazo de três dias úteis, após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável.

4 — Depois de efetuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a CMB promoverá a aprovação da obra, desde que ela tenha sido executada conforme o traçado aprovado e satisfeito as condições testadas no ensaio.

5 — No momento da realização da vistoria, a que deverá assistir o técnico responsável pela obra ou um seu representante, deverá ser elaborado o respetivo auto, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — É obrigatória a existência no local da obra, durante a sua execução, de um exemplar do projeto aprovado.

Artigo 34.º

Ensaio das canalizações

1 — O ensaio a que se refere o artigo anterior, destinado a verificar as condições em que se encontra a canalização e a desinfetá-la, consistirá no enchimento de toda a canalização interior e na elevação da sua pressão interna, de acordo com a Regulamentação em vigor.

2 — Todas as juntas e ligações das canalizações, seus acessórios e dispositivos de utilização deverão manter-se estanques durante o ensaio.

Artigo 35.º

Fiscalização

1 — A execução das instalações da rede interior será conduzida de acordo com as prescrições do artigo 33.º sob fiscalização da CMB.

2 — Montadas as instalações, estas continuarão sujeitas à fiscalização da CMB que poderá proceder à sua inspeção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso.

3 — Caso, no decurso das operações de fiscalização, sejam detetadas quaisquer anomalias, serão os utilizadores notificados, de imediato ou em momento posterior, das alterações que se mostrem necessárias introduzir e, bem assim, do prazo para introduzi-las.

Artigo 36.º

Recobrimento das canalizações

1 — Nenhuma canalização de distribuição de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

2 — No caso de qualquer sistema de distribuição de água ter sido coberto no todo ou em parte, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o dono da obra será intimado a mandar descobrir as canalizações, juntas e acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação para efeito de vistoria e ensaio.

3 — As redes de distribuição prediais em edifícios ou fogos já existentes antes de estabelecida a rede pública de distribuição não terão de ser postas a descoberto, mas ficam sujeitas a ensaio e aprovação.

4 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 37.º

Correções

1 — Após os atos de fiscalização e ensaios a que se referem os artigos 33.º a 35.º, a CMB deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o proprietário da obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.

2 — Após a realização das devidas correções, deverá ser efetuada nova comunicação, para efeitos de fiscalização e ensaios, dentro dos prazos fixados no artigo anterior.

3 — Equivale à notificação constante do n.º 1, a inscrição no livro da obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 38.º

Responsabilidade pela aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior de água não envolve qualquer responsabilidade para a CMB por danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização que ocorram posteriormente à aprovação.

Artigo 39.º

Ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema de distribuição poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida depois de estar concluída a ligação à rede pública e ter sido passado pela fiscalização municipal documento que garanta a conformidade das canalizações com o projeto aprovado.

3 — Nos casos em que não seja possível a ligação à rede pública, a fiscalização municipal comunicará a conclusão da rede de distribuição predial e a sua conformidade com o projeto aprovado, para efeitos de emissão da licença de utilização.

Artigo 40.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de abastecimento de água, públicos ou prediais, peças acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por proteção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas, públicos ou prediais, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. e aprovada pela CMB.

TÍTULO III

Serviço de drenagem de águas residuais

CAPÍTULO I

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 41.º

Âmbito, constituição e tipo de sistema

1 — O sistema público de drenagem de águas residuais compreende a recolha e drenagem de águas residuais urbanas.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais é o conjunto de obras, instalações e equipamentos inter-relacionados capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais neles se incluindo os ramais de ligação e todos os outros órgãos acessórios capazes de coletar, drenar e conduzir ao coletor público as águas residuais.

3 — O sistema público de drenagem de águas residuais, deve ser, em princípio, do tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

4 — O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade da CMB.

Artigo 42.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do que está especialmente previsto no Capítulo III do presente Título deste Regulamento, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de todas as matérias, elementos e compostos constantes da legislação em vigor.

2 — Só a CMB pode aceder às redes de drenagem, sendo proibida a extração dos efluentes por terceiros.

Artigo 43.º

Conceção e projeto

1 — É da responsabilidade da CMB promover a elaboração dos estudos e projetos necessários à conceção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas de novos loteamentos, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos ser entregues na CMB, para apreciação técnica, previamente à aprovação do respetivo licenciamento.

Artigo 44.º

Construção

1 — É da responsabilidade da CMB promover a execução das obras necessárias à construção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — A CMB realizará a expensas suas os novos ramais de drenagem doméstica, que se localizarem dentro da disponibilidade de serviço (dentro do concelho e até 20 m de comprimento), um por edifício, com um diâmetro máximo de 150 mm, em lotes de terreno que, até à data do pedido, nunca tenham estado ligados à rede pública de águas residuais urbanas.

3 — Caso existam efluentes pluviais dentro do lote, que interessem escoar para a rede pública pluvial, tem de ser constituída rede separativa predial e o requerente deve suportar o custo dos ramais pluviais. Preferencialmente, e de acordo com as normas técnicas camarárias, o escoamento pluvial predial deve fazer-se, sempre que possível, superficialmente, evitando a necessidade de construção de redes pluviais enterradas. De qualquer modo, é expressamente proibida a ligação de efluentes pluviais à rede doméstica.

4 — No caso de novos loteamentos, devem os mesmos incluir a execução das redes de infraestruturas e respetivos ramais.

5 — Todas as necessidades de ligação à rede de drenagem pública fora das identificadas em 2. serão ponderadas pela CMB, após análise técnica e económica, e só serão realizadas se os respetivos encargos forem assumidos pelos requerentes.

6 — No caso de ser solicitado ramal, nas condições identificadas em 2., para drenar a fase de obra de uma nova edificação, o ramal poderá ser executado a expensas da CMB desde que o seu diâmetro e localização sejam os definitivos (considerando o edifício a drenar), sendo que, caso venham a ser necessários mais ramais para aquela edificação os mesmos serão suportados pelo requerente.

7 — Em 2. não estão incluídos ramais de obras ou outras utilizações esporádicas, que terão de ser suportados pelos requerentes.

8 — A execução de ramal, após a deteção de descargas ilícitas, é suportada pelo requerente.

9 — A execução das obras respeitantes a infraestruturas de novos loteamentos é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CMB.

10 — As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 45.º

Conservação e substituição de ramais de drenagem

1 — A conservação dos ramais de ligação compete à CMB.

2 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pela CMB a expensas suas.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por terceiros alheios à CMB, os respetivos encargos serão da responsabilidade dos mesmos.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer a requerimento do utilizador ou fruto de alterações das condições de drenagem a que o mesmo tenha dado lugar, será a mesma suportada por este.

CAPÍTULO II

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 46.º

Âmbito e constituição

1 — Os sistemas prediais de drenagem de águas residuais compreendem a recolha e drenagem das mesmas.

2 — Os sistemas prediais de águas residuais são entre outros elementos constituídos pelas canalizações, acessórios, instalações complementares e aparelhos sanitários.

3 — Os sistemas prediais de águas residuais são obrigatoriamente do tipo separativo.

Artigo 47.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A CMB não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de drenagem de águas residuais que originem interrupções no serviço, desde que resultem de execução de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas, de casos fortuitos ou de força maior.

2 — Salvo nos casos fortuitos ou de força maior, a CMB informará os utilizadores da interrupção de prestação de serviço com, pelo menos, dois dias de antecedência.

3 — A informação mencionada no número anterior será efetuada, preferencialmente, através da página da internet da CMB e, sempre que se mostre possível, dos meios de comunicação social e de comunicados escritos à população.

4 — A CMB não se responsabiliza, igualmente, por danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores ou em consequência de roturas ou avarias do sistema público de drenagem de águas residuais a que a CMB seja alheia.

5 — Compete aos utilizadores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.

Artigo 48.º

Lançamentos interditos na rede predial

1 — É interdito o lançamento nos sistemas prediais de quaisquer substâncias ou águas residuais cujo lançamento seja igualmente proibido no sistema público.

2 — É expressamente proibido o lançamento de efluentes pluviais na rede doméstica.

3 — É interdito o lançamento nos sistemas prediais de efluentes provenientes da utilização de água cuja origem seja distinta da rede pública (por exemplo de captações particulares), a menos que para tal tenha sido obtida autorização excecional expressa da CMB, aplicando-se neste caso o previsto no presente regulamento para Descargas de Águas Residuais Industriais.

Artigo 49.º

Responsabilidade pela execução

1 — Em todos os prédios, independentemente da sua natureza ou finalidade, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas servidos ou não pelo sistema público de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais, incluindo, as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e drenagem de águas residuais e ainda ligar essas instalações à rede pública.

2 — No caso de, mercê de questões de ordem técnica ou de grande afastamento, não ser possível a ligação à rede pública, os sistemas prediais de drenagem de águas residuais devem dispor, a jusante desse sistema, de uma instalação eficiente de tratamento e depuração do efluente, devidamente aprovada pela CMB e licenciada pelas autoridades competentes.

3 — A obrigação referida nos pontos anteriores recai sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, estes últimos autorizados por aqueles.

4 — Nos mesmos termos, compete aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, executarem todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

5 — As ligações dos ramais de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais serão executadas pela CMB, mediante a apresentação de requerimento pelos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, sendo cobrados os valores constantes em tabela própria, anexa a este Regulamento.

6 — Compete aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, manter em bom estado de limpeza e conservação as fossas séticas, ainda em funcionamento, podendo o serviço de limpeza ser efetuado pela CMB, mediante requerimento e respetivo pagamento, definido em tabela própria e anexa a este Regulamento.

7 — Antes da aprovação do pedido de licenciamento, deve ser consultada a CMB, para emissão de parecer, sobre os projetos dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 50.º

Projeto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, os projetos a que se refere o artigo anterior compreendem:

a) Memória descritiva e justificativa em que conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das tubagens e cálculos justificativos;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das tubagens, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes de todos os pisos, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação à caixa intercetora do ramal de ligação, incluindo topografia do terreno e das infraestruturas confinantes;

c) Planta de localização à escala 1:1 000 ou 1:20 000 e 1:25 000;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor devidamente habilitado e certificado pela respetiva associação pública.

2 — Apresentação de telas finais das redes de águas residuais domésticas e pluviais, com localização exata dos elementos constituintes.

3 — Na execução das obras e dos projetos devem ser observadas as normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.

Artigo 51.º

Responsabilidade e elementos base

1 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração dos projetos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitados pelo interessado, deve a CMB fornecer toda a informação, designadamente, a existência ou não de sistema público de drenagem, a profundidade da soleira da caixa intercetora do ramal de ligação ou a profundidade do coletor público.

Artigo 52.º

Ações de inspeção

1 — A CMB procederá a ações de inspeção das obras dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais verificando o correto cumprimento do projeto.

2 — Os sistemas prediais de drenagem de águas residuais estão sujeitos a ações de inspeção da CMB sempre que esta entenda necessário, designadamente:

a) Quando existam reclamações de utentes;

b) Quando sejam detetados perigos de contaminação ou poluição.

3 — Impende sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, quando expressamente notificados para o efeito, o dever de facilitar o acesso às instalações, cuja inspeção se mostre necessária.

4 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis indicando anomalias ou irregularidades verificadas e fixando o prazo para a sua correção.

5 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a CMB deve adotar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 53.º

Alterações ao projeto

1 — As alterações ao projeto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas à prévia aprovação da CMB.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de conceção do sistema ou de diâmetro das tubagens é dispensável a aprovação prévia da CMB.

Artigo 54.º

Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais

1 — Uma vez executado o sistema predial de drenagem e pago o ramal de ligação do prédio, a ligação ao sistema público de drenagem de águas é obrigatória, devendo ser celebrado o contrato de recolha de águas residuais no prazo de 30 dias.

2 — A montante das caixas de visita do ramal de ligação do prédio é obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais.

3 — A licença de utilização de novos prédios só pode ser concedida pela CMB depois da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais estar concluída e pronta a funcionar.

4 — Em edificações de construção anterior à instalação da rede pública de drenagem é admissível a utilização de sistemas prediais que incluam processos individualizados de tratamento e drenagem eficientes e que garantam as condições de salubridade.

5 — Na situação referida no número anterior, a isenção de ligação deve ser precedida de requerimento, do proprietário ou usufrutuário, acompanhado de documento elaborado por técnico legalmente habilitado, que comprove a eficácia das instalações referidas, a apresentar no prazo que vier a ser definido na notificação para a ligação ao sistema público de drenagem.

6 — A isenção referida é sempre concedida a título precário, podendo ser anulada pela CMB uma vez alteradas as condições inicialmente previstas.

7 — As águas residuais industriais, de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema público de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais nos termos do disposto no Capítulo III do presente Título deste Regulamento.

Artigo 55.º

Extensão do sistema público de drenagem de águas residuais

1 — Para os prédios situados em arruamentos ou zonas não abrangidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, a CMB, ponderados os aspetos técnicos e financeiros da obra, fixará condições em que poderá ser estabelecida a ligação àquela.

2 — Os coletores construídos nos termos deste artigo serão propriedade da CMB, mesmo que a sua instalação tenha sido suportada financeiramente pelos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de drenagem de águas residuais, o custo do novo coletor será distribuído por todos os requerentes.

Artigo 56.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre sistemas prediais de drenagem de águas residuais e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daqueles sistemas.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efetuada sem pôr em risco o sistema público de abastecimento de água para consumo humano, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água.

Artigo 57.º

Lançamentos interditos no sistema público de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de tubagens dos sistemas prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Águas residuais industriais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Efluentes de indústrias de celulose e papel;
f) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;
g) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;
h) Águas russas, provenientes da indústria de extração do azeite;
i) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30º C;
j) Águas residuais industriais que contenham:

j.1) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
j.2) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem de águas residuais ou as estruturas e acessórios do sistema;
j.3) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
j.4) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
j.5) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

k) Águas residuais pluviais dos sistemas separativos domésticos;
l) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só, ou por interação com outras sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem de águas residuais;
m) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, tais como: entulhos, areias, cinzas, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeiras, estrume, sangue, cabelos, peles, vísceras de animais e embalagens de papel ou cartão;
n) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos do sistema público de drenagem de águas residuais, designadamente aquelas que possuam pH inferior a 5,0 ou superior a 9,0;
o) Águas residuais que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos;
p) Águas residuais contendo óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não;
q) Águas de piscina ou depósitos de armazenamento de água;
r) Águas de drenagem do subsolo.

2 — Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as águas residuais:

a) Resultantes da precipitação atmosférica;
b) Provenientes de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;
c) De processo não poluídas;
d) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente de regas e drenagem.

CAPÍTULO III

Descarga de águas residuais industriais

Artigo 58.º

Direitos dos utilizadores industriais

São direitos dos utilizadores industriais os constantes do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Deveres dos utilizadores industriais

São deveres dos utilizadores industriais, entre outros, os seguintes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais;
c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
d) Não proceder à execução de ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais sem autorização da CMB;
e) Avisar a CMB de eventuais anomalias;
f) Efetuar todas as análises impostas pela CMB, em laboratório acreditado por entidade devidamente habilitada para o efeito, para esclarecimento das características das águas residuais industriais produzidas;
g) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações, principalmente quando as águas residuais industriais produzidas necessitem de pré-tratamento ou tratamento;
h) Facilitar o acesso às unidades industriais aos funcionários da CMB, quando devidamente identificados e em exercício de funções respeitantes à execução do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Condições de ligação

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas no sistema público de drenagem de águas residuais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes na legislação própria em vigor.
2 — Para além das condições impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os Valores Limite de Emissão (VLE) definidos no Regulamento de Exploração da SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.
3 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações no sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 61.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo anterior.
2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato a CMB do sucedido.
3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contraordenacional que se venha a apurar, objeto de ressarcimento, nos termos gerais do direito, por parte da entidade responsável.

Artigo 62.º

Controlo e fiscalização

1 — Os utilizadores industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de drenagem obrigam-se a manter e operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente, medidores de caudal e amostradores, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da CMB, devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.
2 — Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pelo Contrato.
3 — Sempre que a CMB entender necessário, pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e à aferição dos resultados obtidos, dando conhecimentos dos resultados aos proprietários e indicando-lhes, se for o caso, as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.
4 — O proprietário industrial pode reclamar dos resultados obtidos no prazo de 30 dias úteis.
5 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida mediante a realização de uma contra-análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
6 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade qualificada para o efeito.
7 — Provando-se a validade dos resultados obtidos pela CMB, o proprietário industrial fica obrigado a:

a) Pagar todas as despesas relacionadas com a contra-análise;
b) Pagar as correções das faturas entretanto emitidas em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais, se a isso houver lugar;
c) Corrigir, no prazo de 10 dias úteis, das anomalias detetadas;

8 — Para além do disposto no número anterior, fica ainda sujeito o proprietário industrial, às sanções previstas no presente Regulamento ou na legislação em vigor, se a elas houver lugar.

9 — Caso tenha sido excecional e expressamente admitida pela CMB a utilização de captação de água própria, a recolha do respetivo efluente, após uso, poderá ser admitido desde que seja acordado um valor mensal médio do volume de água consumida/descarregada, valor que deve ser demonstrado pelo requerente e aceite pela CMB. Alternativamente, poderá ser considerada a instalação de caudalímetro para medição do efluente descarregado. Ao volume estimado ou medido aplicar-se-á a tarifa de saneamento.

Artigo 63.º

Métodos de amostragem, de medição de caudal e de análise

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais para os efeitos do presente Regulamento são realizadas imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, de modo a que sejam representativas do afluente a analisar.

2 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 64.º

Pedido de descarga de águas residuais industriais

1 — A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação na CMB do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caracterização do processo produtivo;
b) Origens e consumos de água;
c) Caracterização do efluente a descarregar;
d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:

i) Caudal médio diário (m^3/h);
ii) Caudal de ponta instantâneo (m^3/h);
iii) Frequência e duração do caudal de ponta.

e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.

2 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:

a) A unidade industrial registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

Artigo 65.º

Autorização de descarga de águas residuais industriais

1 — Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a CMB pode:

a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
b) Autorizar a descarga condicionalmente;
c) Não autorizar a descarga.

2 — A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas, podendo a CMB pedir parecer à entidade concessionária da ETAR Barreiro/Moita.

3 — As autorizações de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem são válidas por um período máximo de três anos, desde que não se verifique nenhuma das situações mencionadas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Caso o utilizador industrial pretenda a renovação da autorização de descarga, deve requerê-la, com antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.

5 — Com a emissão de qualquer uma das autorizações referidas nos números anteriores, é definido o controlo a efetuar pelo utilizador industrial tendo em conta o disposto no artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais

1 — A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais far-se-á por meio de ramal de ligação.

2 — Os ramais de ligação serão executados pela CMB, mediante a apresentação de requerimento, sendo cobrados os valores constantes na respetiva tabela de taxas e tarifas.

Artigo 67.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema público de drenagem de águas residuais, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.

2 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativas à instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da responsabilidade dos utilizadores industriais, assim como a operação e a manutenção destes equipamentos.

Artigo 68.º

Período de transição

1 — As unidades industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais têm um prazo de seis meses, contados a partir daquela data, para apresentarem à CMB, o seu pedido de ligação.

2 — Se, na sequência da apresentação do requerimento mencionado no artigo 66.º deste Regulamento, for emitida uma autorização de descarga condicional, os utilizadores industriais dispõem de um prazo adicional até doze meses, contados a partir do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Reclamações, contraordenações e responsabilidades

Artigo 69.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMB disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 70.º

Regime jurídico

Sem prejuízo de outros regimes contraordenacionais legalmente previstos, constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

Artigo 71.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a prática dos seguintes factos:

a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMB;
d) A alteração de ramais de ligação estabelecido entre a rede geral e à rede predial;
e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;
f) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMB exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMB e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e/ou coletivas. A ocorrência deste facto, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
i) O uso das condutas de águas pluviais públicas para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMB;

k) O encaminhamento de águas residuais domésticas e/ou industriais para a via pública, linhas de águas, condutas de águas pluviais e terrenos privados;

l) Não cumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Montante da coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para € 30000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é a CMB.

3 — A negligência é punível.

Artigo 73.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

Artigo 74.º

Responsabilidade civil e/ou criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 75.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMB poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos do Tarifário.

Artigo 76.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 77.º

Aprovação de normas e minutas

A aprovação das normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais, bem como as restantes minutas constantes dos anexos ao presente Regulamento, é no primeiro caso da competência da CMB e nos restantes casos do seu Presidente.

Artigo 78.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela CMB.

Artigo 79.º

Persuasão e sensibilização

A CMB procura persuadir e sensibilizar os munícipes para o cumprimento do presente Regulamento e das diretivas que os próprios serviços, em resultado da prática e experiências adquiridas, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema e preservação dos recursos naturais e do ambiente.

Artigo 80.º

Disposições anteriores

1 — São revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Anexos:

I — Normas de Projeto e Obra de Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais;
II — Minuta de Contrato;
III — Pedido de Cessação de Contrato;
IV — Pedido de Intervenção/Verificação Técnica;
V — Reclamações/Sugestões;
VI — Pedido de Ligação à Rede Pública;
VII — Requerimento de ligação de águas residuais industriais
VIII — Pedido de Tarifário Especial

ANEXO I

Normas de Projeto e Obra de Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais

1 — Âmbito:

Estas normas definem o quadro geral de exigências a requerer nos projetos e obras de construção de infraestruturas de águas e saneamento em espaços públicos, ou a reverter ao domínio público, no âmbito de operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada.

Os serviços técnicos poderão adequar essas exigências, aprofundando ou adaptando-as tendo em consideração cada projeto/obra em concreto, sobrepondo-se por isso a esta normas, em primeiro lugar, os pareceres técnicos dos serviços no caso do licenciamento urbanístico, e as cláusulas técnicas dos cadernos de encargos aprovados para cada projeto/obra em concreto.

A surgirem conflitos deverão os mesmos ser analisados, resolvidos e comunicados pelos serviços técnicos de águas e saneamento ao promotor.

Outras normas técnicas e regulamentos legais a cumprir aquando do desenvolvimento de projetos e execução de obras de infraestruturas de águas de abastecimento e águas residuais:

Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais — Dec. Reg. N.º 23/95 de 23/8;

Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e da Drenagem de Águas Residuais do Barreiro;

Todos os restantes normativos legais em vigor aplicáveis.

2 — Condições relativas a infraestruturas de águas de abastecimento:

2.1 — Tubagens:

Caso não sejam definidas outras recomendações pelos serviços para o projeto em concreto, as condutas a construir deverão ser executadas em PEAD (PE 100) PN10 próprias para água potável, para diâmetros inferiores ao diâmetro nominal (DN) 315 mm. A partir do DN 315 mm (inclusive) devem ser utilizadas tubagens em ferro fundido dúctil. As condutas serão instaladas em zona de passeio, a uma distância não inferior a 0,80 m do limite de propriedade e com o recobrimento mínimo regulamentar.

As tubagens de PEAD deverão ser ligadas entre si por eletrossoldadura até aos 140 mm, entre os 140 mm e os 200 mm pode ser utilizado eletrossoldadura ou soldadura topo a topo, acima dos 200 mm deve ser utilizada soldadura topo a topo.

As tubagens em ferro fundido dúctil deverão ser ligadas entre si por embocaduras apropriadas ou através de flanges.

Em casos de atravessamentos de arruamentos com elevado volume de tráfego ou onde se verifique a impossibilidade de garantir o recobrimento mínimo, a tubagem deve ser em ferro fundido dúctil, independentemente do seu diâmetro, devendo a transição para PEAD ser efetuada 3.00 m antes e após os limites do arruamento.

2.2 — Instalação de tubagens:

As tubagens devem ser preferencialmente instaladas em vala, de acordo com os pressupostos do DR 23/95 de 23 de Agosto.

Em caso de atravessamentos de estruturas de betão armado, a tubagem a utilizar deverá ser obrigatoriamente em ferro fundido com passa muros e ligações flangeadas.

No caso de atravessamentos por perfuração dirigida, as tubagens deverão ser instaladas dentro de uma tubagem de "casing", com dimensões que permitam uma fácil instalação da tubagem de água sem que ocorram danos.

Em atravessamentos por perfuração dirigida as tubagens deverão ser em ferro fundido dúctil com ligações flangeadas ou em alternativa com embocaduras com junta travada.

As condutas da rede de distribuição devem ser implantadas em ambos os lados do arruamento, não sendo autorizados os atravessamentos dos arruamentos por tubagens de ramais de ligação.

Em caso algum são admitidas tubagens implantadas sobre caves ou sob edifícios.

Toda a tubagem enterrada deverá ser identificada por fita sinalizadora adequada, colocada entre 10 a 30 cm acima do extradorso superior da mesma.

2.3 — Órgãos e acessórios da rede:

2.3.1 — Válvulas de seccionamento:

As válvulas de seccionamento a utilizar devem ser em ferro fundido com corpo revestido a resina epoxy, com elastómero, próprias para redes de água potável.

As ligações das válvulas de seccionamento devem ser flangeadas ou com pontas em PE.

No caso de condutas em ferro fundido podem ser utilizadas válvulas de seccionamento com embocaduras.

Para diâmetros até aos 400 mm deverão ser utilizadas válvulas de cunha elástica e para diâmetros iguais ou superiores a 400 mm deverão ser utilizadas válvulas de borboleta com desmultiplicadores de abertura e fecho.

As válvulas de cunha elástica deverão ser enterradas exceto em casos específicos definidos pelos serviços técnicos, que poderão solicitar a sua implantação em caixas de betão. As válvulas de borboleta deverão ser implantadas dentro de caixas de betão.

As caixas de betão deverão ser dimensionadas tendo em consideração as cargas e sobrecargas a que serão sujeitas. Deverão igualmente ter abertura que permita a entrada de homem para operações de manutenção e manobra e que permita a remoção/colocação de todos os acessórios originalmente previstos. A tampa deverá ser em ferro fundido dúctil com classe de resistência adequada às solicitações mecânicas a que estará sujeita.

Em casos específicos poderão ser solicitados igualmente válvulas de seccionamento motorizadas com ligação ao sistema de telegestão.

As válvulas de seccionamento da rede devem ser implantadas preferencialmente em zona de passeio.

Todas as válvulas enterradas devem ser providas de caixa cilíndrica, tipo cabeça móvel, com tampa em Ferro Fundido de forma quadrada. Só são admitidas tampas em material plástico quando as válvulas se localizam em zonas verdes.

2.3.2 — Acessórios:

Os acessórios da rede de abastecimento de água devem ser em ferro fundido, próprios para água potável, revestidos a resina epoxy, PN16.

Os sistemas de ligação à tubagem de PEAD devem ser anti-tracção. Os sistemas de ligação a tubagens em ferro fundido devem ser do tipo flange/ligador ou acessórios com embocaduras próprias para tubagens de ferro fundido.

Deverá ser considerada obrigatoriamente junta de desmontagem em todos os nós da rede que sejam colocados dentro de caixas ou outras estruturas fixas.

Em tubagens em PEAD são igualmente admitidos acessórios em PEAD que poderão ser eletrossoldados ou soldados topo a topo, consoante o diâmetro.

2.3.3 — Marcos de incêndio:

Os marcos de incêndio deverão ter corpo em ferro fundido dúctil, com tomadas em cupro-alumínio tipo STORZ com DN 52, 75 e 110.

Todos os acessórios de ligação do marco de incêndio deverão ser flangeados. A ligação à rede de abastecimento deve ser provida de válvula de seccionamento de cunha elástica.

Não são permitidas ligações de marcos de incêndio a condutas com DN inferior a 90 mm.

Os marcos de incêndio deverão ser localizados em zona de passeio e de modo a não impedir o tráfego pedonal.

Devem ser localizados nos cruzamentos e entroncamentos, de acordo com o artigo 55.º do DR 23/93 de 23 de agosto.

Os marcos de incêndio deverão ser protegidos contra ações mecânicas, devendo para isso ser utilizada uma baia de proteção em tubagem de ferro galvanizado com diâmetro de 1”1/2, pintada às riscas brancas e vermelhas.

Não são admitidas bocas-de-incêndio de parede.

2.3.4 — Bocas de rega/lavagem de pavimento:

As bocas de rega/lavagens de pavimento deverão ter caixa, tampa e chave em ferro fundido e válvula de cunha incorporada. A tomada de água deverá ser do tipo STORZ com 1”1/2.

A picagem à conduta principal deverá ser com abraçadeira de ramal com tomada em carga, com saída de 1”1/2. A tubagem de ramal deverá ser em PEAD.

As bocas de rega/lavagem deverão ser localizadas de acordo com o artigo 55.º do DR 23/93 de 23 de agosto, entre marcos de incêndio, e preferencialmente em pontos altos e/ou baixos da rede.

2.3.5 — Descargas de fundo:

As descargas de fundo devem ser localizadas nos pontos baixos da rede para permitir o completo esvaziamento da rede em caso de operações de limpeza, reparação ou manutenção.

Todos os acessórios da descarga de fundo deverão ser ligados entre si através de flanges.

A descarga deverá ser efetuada para uma caixa de betão, a partir da qual se efetuará a ligação à rede de drenagem pluvial. Não são admitidas ligações de descargas de fundo à rede de drenagem doméstica.

A caixa de betão da descarga de fundo deverá ter tampa à superfície, com abertura suficiente para entrada de homem para operações de manobra, manutenção e limpeza. Deverá igualmente ser provida de degraus para permitir o acesso ao seu interior.

A válvula de descarga de fundo deverá ter uma guia de haste até à tampa da caixa, com campânula, para permitir a abertura a partir da superfície.

As descargas de fundo deverão ser dimensionadas, de acordo com o artigo 49.º do DR 23/95 de 23 de agosto, não sendo no entanto admitidas descargas com diâmetro inferior a 50 mm.

2.3.6 — Ventosas:

As ventosas devem ser colocadas nos pontos altos da rede, instaladas em casetas em betão armado com portinhola. A portinhola deve ser em chapa e deve ser provida de fechadura.

Devem ser consideradas ventosas de duplo efeito e três funções (enchimento, desgasificação e enchimento), com ligações flangeadas. Todos os acessórios constituintes da ventosa deverão ser em ferro fundido com ligações flangeadas.

As ventosas devem ser dimensionadas de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º do DR 23/95 de 23/8.

2.3.7 — Válvulas redutoras de pressão:

As válvulas redutoras de pressão devem ser instaladas sempre que exigido pelos serviços técnicos para garantir a boa gestão do valor da pressão na rede.

Devem ser instaladas em caixas de betão e devem ser providas de válvula de seccionamento a montante e a jusante. As caixas de betão devem ser dimensionadas para as cargas a que estarão sujeitas e devem ter abertura para a superfície com dimensões suficientes para todos os trabalhos de manutenção e operação necessários. Devem ser estanques.

As tampas devem ser em ferro fundido, com classe de resistência adequada às solicitações mecânicas a que estará sujeita e deve igualmente ter dispositivo de fecho com chave.

2.3.8 — Caudalímetros e medidores de pressão:

Nas zonas indicadas pelos serviços técnicos, deverão ser instalados caudalímetros e medidores de pressão na rede de distribuição de água, por exemplo, nas ligações de novos loteamentos à rede existente, para estabelecimento de zonas de medição e controlo, necessárias para a boa gestão de pressão e caudal da rede.

Os caudalímetros deverão estar instalados dentro de caixas de betão e ser providos de válvula de seccionamento a montante e a jusante.

Todos os acessórios deverão ser em ferro fundido com ligações flangeadas.

Os acessórios deverão incluir a ligação ao sistema de telegestão.

2.3.9 — Ramais:

Os ramais de ligação aos lotes deverão ser em tubagem de PEAD PE 100, no mínimo com classe PN10.

No caso (preferencial) de condutas implantadas em zona de passeio, a picagem do ramal à conduta principal deverá ser efetuada através de abraçadeira de ramal com tomada em carga com válvula incorporada.

No caso de condutas implantadas em arruamento, a picagem do ramal à conduta principal deverá ser efetuada através de abraçadeira de ramal com tomada em carga, devendo a válvula de ramal ser colocada em zona de passeio.

As válvulas de ramal deverão ser em ferro fundido dúctil revestidas a resina epoxy, ou em poliacetal, próprias para água potável.

No caso de ramais com diâmetro acima de 2”1/2, a picagem à conduta principal deverá ser efetuada através de acessórios e válvula de ramal em ferro fundido dúctil flangeados.

Todas as válvulas enterradas devem ser providas de caixa cilíndrica, tipo cabeça móvel, com tampa em Ferro Fundido de forma quadrada.

Em novas urbanizações deverá ser prevista a execução de ramais para todos os lotes, devendo igualmente substituir os ramais existentes em condutas existentes a remodelar. Todos os ramais deverão ser pré-dimensionados.

2.3.10 — Nichos de contador:

Os nichos para contador deverão estar localizados no limite de propriedade e em zonas acessíveis dos espaços públicos.

Deverão ter dimensões suficientes para albergarem todos os acessórios necessários para a instalação do contador e ter uma abertura para o exterior da propriedade para garantir uma fácil leitura e/ou operações de substituição dos contadores. As portinholas deverão ser providas de

óculo em material translúcido inquebrável, com dimensões suficientes para proporcionar a leitura.

O nicho deve ser instalado numa estrutura/murete em betão armado. As caixas ou nichos deverão ter as seguintes dimensões interiores mínimas:

CONTADOR (Diâmetro, mm)	Dimensões (extensão, cm)		
	Comprimento	Profundidade	Altura
Menor que 20 mm	60	20	30
20 mm	80	20	40
25 a 30 mm	100	30	45
40 a 50 mm	100	45	70

No caso de diâmetros iguais ou superiores a DN 50 mm ou sempre que os contadores exijam ligações flangeadas deverão ser utilizados os esquemas que constam dos desenhos tipo de nicho para contador que fazem parte destas normas.

No caso de edifícios em propriedade horizontal, com diversos contadores, deve ser considerada a bateria de contadores, conforme desenho tipo que faz parte destas normas, a instalar ao nível do R/C em espaço comum (ex. patim da escada).

2.3.11 — Ligações à Rede de Rega:

O sistema de rega dos espaços verdes dos novos loteamentos deverá constituir um único ponto de ligação à rede de abastecimento principal.

No caso dos espaços a regar se localizarem muito afastados entre si e se verifique que em termos de funcionamento não é viável somente uma ligação, poderão ser constituídos mais do que um sistema de rega, a avaliar pelos serviços.

Cada picagem para a rede de rega deve ser executada com abraçadeira de ramal com tomada em carga e válvula de seccionamento incorporada (para DN até 2"1/2) ou com acessórios em ferro fundido dúctil com ligações flangeadas e válvula de seccionamento de cunha elástica com corpo em ferro fundido revestido com resina epoxy.

A tubagem a utilizar nas ligações para o sistema de rega é o PEAD PE100, garantindo no mínimo a classe PN10.

A jusante da válvula de seccionamento deverá ser executado um nicho para instalação de contador.

A instalação deverá incluir o contador, de acordo com as especificações a dar pelos serviços técnicos municipais de águas e saneamento.

Após o nicho do contador, deverá ser desenvolvida a rede de rega.

Não são admitidas ligações do sistema de rega diretas à rede principal, exceto em zonas de caldeira em passeios, desprovida de rega automática e na qual se aceitam ligações de bocas de rega de baioneta com Ø1", precedidas de válvula de seccionamento.

Todas as tampas de válvulas devem ser quadradas e em ferro fundido. Só se admitem tampas em material plástico caso se localizem dentro de espaços verdes.

2.4 — Condições acerca da conceção de projetos:

2.4.1 — Capitação:

A capitação do consumo doméstico a empregar no cálculo da rede de abastecimento de água será de 200 l/hab.dia.

2.4.2 — Elementos de projeto:

Os projetos das redes de distribuição de água devem ser elaborados por técnico habilitado e respeitar a regulamentação geral e as especificações técnicas indicadas pelos serviços técnicos municipais para a operação em concreto (pontos de ligação, entre outros).

Os projetos devem ser entregues, aquando do pedido de licenciamento, em suporte papel (número de cópias de acordo com o definido pelos serviços de Planeamento e Gestão Urbana) e em suporte digital aberto (.dwg).

A organização e apresentação dos projetos deve incluir no mínimo os seguintes elementos:

Peças Escritas:

Memória Descritiva e justificativa da solução projetada com a caracterização da urbanização a servir (n.º de fogos, tipo de ocupação e população prevista);

Cálculos Justificativos onde constem todos os critérios de dimensionamento e todos os dados necessários ao correto dimensionamento de todos os elementos constituintes do projeto, incluindo situação de consumo normal e de incêndio, nomeadamente consumos nos troços ou nos nós, comprimento dos troços, velocidades de escoamento nos troços, cotas dos nós, pressões de serviço nos nós e diâmetro interno dos troços;

Especificações técnicas mais relevantes, nomeadamente as relativas à natureza dos materiais a aplicar e às principais disposições construtivas que devem reger a execução da obra;

Mapa de quantidades e orçamento, referentes aos trabalhos projetados, onde deverão constar o descritivo dos trabalhos a executar, as quantidades (e respetiva unidade de medida) de cada trabalho, o preço unitário e o preço total de cada trabalho a executar.

Peças Desenhadas:

Planta de localização da operação urbanística à escala 1:25000;

Levantamento topográfico à escala 1:1000;

Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000 (no caso de operações de loteamento com dimensões que torne impossível a apresentação de todo o traçado numa planta única nas escalas atrás referidas, deverá ser apresentada uma planta geral a uma escala menor na qual deverá estar definida a partição em plantas parciais da rede à escala 1:500 ou 1:1000), com implantação do traçado da rede (incluindo rede existente onde serão efetuadas as ligações), diâmetro e material das tubagens, válvulas de seccionamento e todos os outros acessórios necessários à boa execução da rede. Deverão igualmente estar numerados os nós da rede de modo a que seja possível validar a planta com os cálculos justificativos e com o mapa de nós;

Perfis longitudinais das condutas de distribuição (apenas aplicável quando a extensão e as condições topográficas de implantação da conduta o justifiquem);

Mapa de nós onde conste a representação gráfica de todos os nós da rede e respetivo descritivo de materiais;

Pormenores construtivos considerados necessários a uma boa execução da obra, nos quais de deve incluir pormenor do marco de incêndio, da boca de rega/lavagem de pavimento, do ramal de ligação, do ramal de ligação à rede de rega incluindo nicho para instalação do contador, da descarga de fundo, da ventosa e respetivo nicho, do assentamento em vala, da caixa para instalação do data-logger, da caixa para instalação do caudalimetro e outros que possam surgir de acordo com a especificidade de cada projeto.

2.5 — Condições de execução da ligação de novas redes de distribuição à rede existente:

Todas as ligações de novas infraestruturas de abastecimento de água à rede existente devem prever válvulas de seccionamento.

As ligações à rede existente deverão ser executadas pelo promotor/empreiteiro e acompanhadas por elementos dos serviços técnicos municipais, durante o período noturno.

O empreiteiro deverá comunicar aos serviços técnicos municipais responsáveis pela fiscalização da obra a pretensão de ligação, após aprovisionamento de todos os acessórios necessários para a perfeita execução das ligações e com uma antecedência mínima de 72 horas. A data da ligação será ajustada/definida pelos serviços técnicos municipais.

2.6 — Receção provisória de infraestruturas:

2.6.1 — Ensaios de estanquidade e desinfeção das tubagens:

Os ensaios de estanquidade das novas condutas de abastecimento de água devem ser realizados após o assentamento das condutas e com as juntas a descoberto, com recurso a água potável, sem que haja nenhuma ligação entre a nova rede e a rede existente.

O empreiteiro/promotor deve entregar previamente à fiscalização, para aprovação, o plano de ensaios a realizar.

No plano de ensaios devem estar definidas as características dos equipamentos a utilizar, os pressupostos de realização dos ensaios, a data de início e a duração dos ensaios.

Durante o enchimento das tubagens para ensaio, o empreiteiro deve injetar desinfetante para que seja efetuada a lavagem das tubagens antes da entrada ao serviço.

A água utilizada durante o ensaio de pressão deverá ser vazada para a rede de drenagem pluvial, não sendo autorizadas as ligações à rede de abastecimento existente sem que a totalidade da rede ensaiada esteja vazia.

A realização dos ensaios deve fazer parte das medições e cláusulas técnicas dos cadernos de encargo.

2.6.2 — Telas finais:

As telas finais devem ser entregues com uma antecedência de 3 (três) dias úteis antes da receção provisória em suporte papel e em suporte digital, cumprindo os pressupostos definidos nestas normas técnicas para apresentação de elementos de projeto.

3 — Condições relativas a infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais:

3.1 — Condições gerais:

A rede de saneamento deverá ser do tipo separativa. Em casos devidamente justificados, poderão ser executadas redes secundárias separativas, com caixas de inspeção.

O coletor doméstico deve ser implantado à direita do coletor pluvial, considerando o sentido do escoamento.

Na generalidade dos arruamentos, a implantação dos coletores deve fazer-se no eixo da via pública.

Altimetricamente, e sempre que possível, o coletor doméstico deve localizar-se sob coletor pluvial, com um afastamento que permita a ligação de ramais de ambos os lados do arruamento. Nas alterações

de diâmetro deve haver sempre a concordância da geratriz superior interior dos coletores.

Em caso de necessidade de atravessamento de estruturas de betão armado ou alvenaria (exemplo: paredes ou muros) o material deverá ser o ferro fundido.

Nos casos onde não seja possível garantir o recobrimento mínimo regulamentar, ou seja de 1 m medido entre o extradorso do coletor e o pavimento da via pública, deverão ser considerados dispositivos de proteção mecânica para coletores, devendo para isso ser considerada a colocação de lajes de betão ou outros elementos prefabricados em betão armado, a dimensionar, ao invés da betonagem direta dos coletores.

3.2 — Órgãos e acessórios da rede:

3.2.1 — Tubagens a adotar na Drenagem de Águas Pluviais:

O diâmetro mínimo a utilizar na rede pluvial (incluindo ramais de sumidouros) é de 300 mm, sendo 200 mm o diâmetro mínimo para os ramais domiciliários.

As tubagens para condução de águas pluviais serão em manilhas de betão para diâmetros superiores a 500 mm; para diâmetros inferiores deve considerar-se o PVC corrugado com SN igual ou superior a 6 KN/m^2.

3.2.2 — Tubagens a adotar na rede de drenagem de águas residuais domésticas:

O diâmetro mínimo a adotar é 200 mm para os coletores e 160 mm para os ramais.

Na drenagem doméstica preconiza-se, para diâmetros entre 200 mm e 630 mm, o PVC liso com SN igual ou superior a 6 KN/m^2, para diâmetros superiores o Poliéster reforçado a Fibra de Vidro liso com SN igual ou superior a 8 KN/m^2.

3.2.3 — Caixas de visita:

Devem ser previstas caixas de visita sempre que os coletores sofram alterações de direção, inclinação ou diâmetro e as tampas das caixas de visita e de inspeção deverão ficar sempre à superfície e ao nível do arruamento, de modo a ser possível a sua manutenção e limpeza em caso de entupimentos. No caso da rede doméstica, quando for necessário vencer desníveis superiores a 0,5 metros deverá prever caixa de visita com queda guiada.

As caixas de visita deverão ser do tipo descentradas.

No caso de coletores com diâmetro ≥ 600 mm deverão ser projetadas caixas especiais em betão armado.

As caixas de visita localizadas em terreno livre devem ter a cúpula sobrelevada 80 cm em relação à cota do terreno.

Deve ser prevista a impermeabilização das caixas de visita, através do seu revestimento interno com duas camadas resina epoxy. A inserção dos coletores nas caixas de visita deve ser assegurada pela utilização sistemas de ligação estanques apropriados.

Todas as caixas de visita devem ser acessíveis, dispondo para isso de dispositivos que garantam o acesso ao seu interior, nomeadamente degraus em varão pultrudido.

As tampas devem ser em ferro fundido, articuladas, antirroubo, diâmetro Ø 550 mm e classe adequada à utilização do pavimento, fabricadas de acordo com a norma NP-EN-124, com a designação "DOMÉSTICOS" para a rede de drenagem doméstica e a designação "PLUVIAIS" para a rede de drenagem pluvial, com classe resistência mínima de DN400.

As tampas a utilizar devem ter dispositivos de segurança, nomeadamente sistema de fecho.

3.2.4 — Caixas de Ramal:

Deverá prever caixas de ramal domésticas e pluviais individuais para cada lote/edifício, com tampa quadrada (o mesmo para os lotes/espaços destinados a equipamentos em novas urbanizações).

No caso das caixas de ramal se localizarem na faixa de rodagem ou em zonas de acesso a garagens comuns, as tampas deverão ser em ferro fundido com classe de resistência DN400. No caso de se localizarem no passeio, as tampas das caixas de ramal devem ser em ferro fundido com fundo rebaixado para possibilitar a colocação de revestimento idêntico ao do pavimento do passeio, com classe de resistência B125.

3.2.5 — Sumidouros:

Os sumidouros a aplicar deverão ser do tipo simples ou sifonado conforme a zona seja servida por redes separativas ou unitárias, respetivamente. Devem ser sempre munidos de caixa de decantação de areias, devendo a grelha ser em ferro fundido antirroubo e ter as dimensões de 68,50 cm x 30 cm.

As ligações à rede de coletores devem ser efetuadas preferencialmente às caixas de visita, e em tubagem de diâmetro igual ou superior a 300 mm.

Os sumidouros a colocar serão constituídos por uma caixa de betão a executar de acordo com o desenho de pormenor, o fundo e os lados serão revestidos com reboco hidrófugo.

A ligação da caixa aos coletores será feita de modo a que as ligações fiquem estanques, a tampa dos sumidouros será em grelha móvel de ferro fundido, e assentará no aro de cantoneira fixado ao pavimento.

Em zonas de passadeiras elevadas deverão ser colocados sumidouros de ambos os lados da passadeira e da via.

3.2.6 — Instalação de tubagens em vala:

As tubagens devem ser instaladas em vala de acordo com o pormenor tipo que faz parte destas normas.

Em zonas com nível freático elevado, deverá ser executado um colchão drenante sob o coletor (camada de brita envolta em geotêxtil) e em terrenos com fraca capacidade resistente deverá ser executada/dimensionada fundação especial para o coletor e caixas de visita, de modo a garantir a estabilidade dos mesmos e a inclinação de projeto. Se a profundidade das valas ultrapassar 1.20 m devem ser utilizados sistemas especiais de contenção, designadamente, estaca prancha ou do tipo Berlim. Sempre que necessário é da responsabilidade do promotor/empreiteiro a utilização dos meios adequados para se proceder ao esgotamento de águas freáticas.

Toda a tubagem enterrada deverá ser identificada por fita sinalizadora adequada, colocada entre 10 a 30 cm acima do extradorso superior da mesma.

3.2.7 — Fossas séticas:

A adoção de fossas séticas só é aceitável em locais não dotados de redes públicas e onde a solução de ligação à rede mais próxima seja tecnicamente e/ou economicamente inviável. As fossas séticas são, em regra, reservatórios estanques, ou seja, reservatórios que garantam o total armazenamento da água residual, não sendo permitida qualquer descarga para o meio envolvente, de modo a salvaguardar a proteção da saúde pública e ambiental. Quando as fossas séticas não forem estanques, têm de ter obrigatoriamente órgãos complementares de infiltração e filtração de modo a garantir o tratamento adequado/completo das águas residuais e posterior descarga no meio envolvente. Neste caso, as fossas carecem de autorização pela CMB e licenciamento junto da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

As normas construtivas das fossas séticas devem obedecer às recomendações da ERSAR, designadamente o que diz respeito a serem estanques e ao efluente líquido à saída ser sujeito a tratamento complementar adequadamente dimensionado.

As lamas serão entregues para tratamento nas ETAR sob gestão do Sistema Multimunicipal da Península de Setúbal (SIMARSUL) e nas condições por estas definidas no seu regulamento.

3.2.8 — Bocas de Lobo:

As descargas pluviais em linha de água devem ser providas de boca de lobo de dimensão e forma adaptadas ao diâmetro da descarga e da vala. As bocas de lobo devem ser providas de grades (contra intrusão) amovíveis, com sistema de fecho, ver pormenor tipo que faz parte destas normas.

3.3 — Condições de ligação e admissão de efluentes:

3.3.1 — Condições gerais:

Qualquer água residual, seja doméstica, industrial ou urbana (possível mistura de pelo menos dois dos seguintes tipos, domestico, industrial e pluvial) deve obedecer quanto à qualidade necessária para descarregar nos coletores municipais, à legislação em vigor e em particular ao Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto de 1998.

Deve cumprir ainda, sobrepondo-se ao Decreto-Lei n.º 236/98 no que for aplicável, os valores limites de emissão (VLE) definidos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais da SIMARSUL, nas Tabelas 1 e 2 do apêndice 3 e apêndice 4 para as substâncias perigosas.

Não são admitidas águas pluviais na rede de drenagem doméstica.

No caso de clientes industriais, ou clientes que produzam águas urbanas (de acordo com a definição anteriormente estabelecida) e em que exista mistura de águas industriais, o promotor/utilizador deverá caracterizar e demonstrar a forma de garantir as características dos efluentes conforme o exigido na presente norma, e solicitar à Câmara Municipal do Barreiro, a ligação à rede pública. Após análise técnica, reserva-se à Câmara Municipal do Barreiro a possibilidade de autorização ou não dos mesmos, no caso de, justificadamente, os dados não garantirem as condições exigidas. No caso de autorização será definido pelos serviços a periodicidade e os parâmetros a monitorizar. As análises deverão ser efetuadas pelo promotor/utilizador e os resultados deverão ser enviados para os serviços.

A montante da caixa de ramal de ligação à rede pública o promotor/utilizador deverá instalar uma válvula de corte da ligação à rede pública, uma válvula antirretorno, se necessário, e um dispositivo para recolha de amostras. Pode ainda ser exigido a montagem de um medidor de caudal. Estes órgãos deverão ficar localizados em zona de fácil acesso para que os serviços técnicos municipais de águas e saneamento possam proceder a ações de inspeção e controle.

Os encargos com a execução, monitorização e manutenção destes órgãos são da responsabilidade do promotor/utilizador.

3.3.2 — Ligação de redes prediais de drenagem de edifícios com caves:

Não são admitidas as ligações de redes prediais à rede pública municipal sem sistemas próprios de bombagem para elevação dos respetivos efluentes para caixa predial existente/a construir ao nível da soleira do edifício.

3.3.3 — Ligação de redes prediais pluviais de edifícios:

Existem zonas no concelho onde não são admitidas ligações pluviais prediais à rede pública pluvial (por exemplo, lotes em Áreas Urbanas de Génese Ilegal). Nestes casos a drenagem pluvial deve resolver-se por escoamento superficial e infiltração dentro do lote, devendo ser utilizadas soluções de beirado livre, favorecidas as zonas não pavimentadas e utilizados revestimentos permeáveis. Pelo exposto não se aconselha nestes casos a execução de caves.

3.4 — Condições acerca da conceção de projetos:

3.4.1 — Dimensionamento das redes domésticas:

A capitação a empregar no cálculo da rede de drenagem de águas residuais domésticas é de 160 l/hab.dia.

3.4.2 — Dimensionamento das redes pluviais:

No dimensionamento dos coletores, para efeito de cálculo dos caudais, deverá ser considerado a chuvada F5 (5 anos) e o projeto deverá incluir planta com as bacias de drenagem e respetivo dimensionamento.

Deverão sempre ser estudadas e apresentadas soluções de controlo/retenção na origem de modo a garantir que, depois da impermeabilização prevista para o território em estudo, o caudal pluvial gerado não excede o existente em condições naturais. A chuvada a utilizar neste cálculo será definida caso a caso.

3.4.3 — Elementos de projeto:

Os projetos das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais devem ser elaborados por técnico habilitado e respeitar a regulamentação geral e as especificações técnicas indicadas pelos serviços técnicos municipais para a operação em concreto (pontos de ligação, entre outros).

Os projetos devem ser entregues, aquando do pedido de licenciamento, em suporte papel (número de cópias de acordo com o definido pelos serviços de Planeamento e Gestão Urbana) e em suporte digital aberto (.dwg).

A organização e apresentação dos projetos deve incluir no mínimo os seguintes elementos:

Peças Escritas:

Memória Descritiva e justificativa da solução projetada com a caracterização da urbanização a servir (n.º de fogos, tipo de ocupação e população prevista);

Cálculos Justificativos onde constem todos os critérios de dimensionamento e todos os dados necessários ao correto dimensionamento de todos os elementos constituintes do projeto, nomeadamente caudal de cálculo por troço de coletor, comprimento dos troços de coletor, caixas de visita de montante e de jusante (com respetiva cota de tampa e de fundo) de cada troço de coletor, inclinação de cada troço de coletor, velocidades de escoamento nos troços, capacidade de transporte dos troços de coletor, tensão de arrastamento em cada troço de coletor e diâmetro interno dos troços de coletor;

Especificações técnicas mais relevantes, nomeadamente as relativas à natureza dos materiais a aplicar e às principais disposições construtivas que devem reger a execução da obra;

Mapa de quantidades e orçamento, referentes aos trabalhos projetados, onde deverão constar o descritivo dos trabalhos a executar, as quantidades (e respetiva unidade de medida) de cada trabalho, o preço unitário e o preço total de cada trabalho a executar.

Peças Desenhadas:

Planta de localização da operação urbanística à escala 1:25000;

Levantamento topográfico à escala 1:500 ou 1:1000;

Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000 (no caso de operações de loteamento com dimensões que torne impossível a apresentação de todo o traçado numa planta única nas escalas atrás referidas, deverá ser apresentada uma planta geral a uma escala menor na qual deverá estar definida a partição em plantas parciais da rede à escala 1:500 ou 1:1000), com implantação do traçado da rede (incluindo rede existente onde serão efetuadas as ligações), bacias de drenagem, diâmetro e material dos coletores, cota de tampa e de soleira das caixas de visita e da rede secundária caso exista, numeração das caixas de visita e da rede secundária;

Perfis longitudinais dos coletores domésticos e pluviais (em conjunto no mesmo pente) cujo pente deve ter discriminado a identificação das caixas de visita e da rede secundária, as cotas da rasante, o comprimento entre caixas, o comprimento à origem, as cotas de soleira e de trabalho, a inclinação dos coletores, o material e o diâmetro. Deve igualmente conter as infraestruturas intercetadas, identificadas por tipo;

Pormenores construtivos considerados necessários a uma boa execução da obra, nos quais de deve incluir pormenor das caixas de visita (por tipo), dos sumidouros, das caixas de inspeção da rede secundária, das caixas de ramal, das bocas de lobo, do assentamento em vala e outros que possam surgir de acordo com a especificidade de cada projeto.

3.4.4 — Adoção de soluções que promovam a retenção na origem:

Para favorecer a diminuição de efluentes pluviais (controlo na origem) os pavimentos a adotar deverão ser, sempre que possível, permeáveis, havendo a ponderar a questão do uso e do aumento das necessidades de manutenção.

O lancil de contenção das caldeiras de árvores deve ser nivelado com o pavimento contíguo. A terra vegetal deverá ficar abaixo do nível do pavimento cerca de 10 cm.

A modelação dos terrenos deve estar coordenada com a respetiva solução de drenagem pluvial. Devem utilizar-se soluções que maximizem o escoamento superficial e a infiltração das águas em terreno natural (não impermeabilizado) e promovam a retenção temporária do escoamento superficial.

Dentro dos lotes devem adotar-se soluções de reaproveitamento da água da chuva para regas e lavagens de pavimentos.

3.5 — Receção provisória de infraestruturas:

3.5.1 — Ensaios:

Previamente à receção das obras deverão ser realizados os ensaios de estanquidade, com as juntas dos coletores a descoberto, e inspeção CCTV.

O empreiteiro/promotor deve entregar previamente, para aprovação, o plano de ensaios a realizar.

No plano de ensaios devem estar definidas as características dos equipamentos a utilizar, os pressupostos de realização dos ensaios, a data de início e a duração.

O resultado dos ensaios deverá ser apresentado sob a forma de relatório.

A realização dos ensaios deve fazer parte das medições e cláusulas técnicas dos cadernos de encargos.

3.5.2 — Telas finais:

As telas finais devem ser entregues com uma antecedência de 3 (três) dias úteis antes da receção provisória em suporte papel e em suporte digital, cumprindo os pressupostos definidos nestas normas técnicas para apresentação de elementos de projeto e o preenchimento das fichas de caracterização das caixas de visita e dos coletores.

4 — Considerações gerais acerca da apresentação de projetos e telas finais:

4.1 — Dados a fornecer pelos serviços técnicos de águas e saneamento:

Para desenvolvimento dos projetos os serviços técnicos de águas e saneamento fornecerão plantas com os cadastros de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

4.2 — Dados a fornecer pelo promotor/requerente

Para além da forma e peças de projeto solicitadas na presente norma deverá ainda ser considerado o seguinte:

As plantas (projeto e telas finais), em suporte digital, devem ser georreferenciadas ao Datum 73 e altimétrico de Cascais. Todas as plantas (projeto e telas finais) devem incluir em layers distintos todos os elementos respeitantes à infraestrutura (designadamente para águas de abastecimento: condutas, válvulas, marcos de incêndio, bocas de rega, ramais, texto; para a drenagem: coletores domésticos, coletores pluviais, caixas de visita domésticas, caixas de visita pluviais, sumidouros, caixas de ramal doméstico, caixas de ramal pluvial, texto da rede doméstica, texto da rede pluvial).

Todas as plantas, devem ainda incluir (em layers distintos): localização de acessos a edifícios pedonais e de veículos, os limites das caves, caso estas ultrapassem o limite da implantação do edifício, localização de Postos de Transformação, Contentores de Resíduos Sólidos Urbanos enterrados.

As plantas a entregar em suporte digital, para além dos elementos anteriormente identificados devem ainda incluir em layers distintos as demais redes de infraestruturas enterradas (rega, gás, telecomunicações e eletricidade).

5 — Implantação de infraestruturas e outras responsabilidades:

5.1 — Constituição de servidões:

Caso as infraestruturas a executar se localizem ou atravessem terrenos particulares é da responsabilidade do promotor da obra a constituição de servidão para garantir a construção e manutenção das infraestruturas.

5.2 — Outras autorizações:

É da responsabilidade do promotor da obra todos os trabalhos e encargos necessários para o perfeito funcionamento das infraestruturas, incluindo certificações e todos os licenciamentos/autorizações necessários, a obter das entidades competentes.

5.3 — Alteração de infraestruturas existentes:

É da responsabilidade do promotor a substituição/remodelação de infraestruturas enterradas existentes sempre que no decorrer da operação se verifique que as mesmas não suportam as solicitações de tráfego ou de obra decorrentes da mesma.

Caso se preveja a substituição/alteração de infraestruturas existentes é da responsabilidade do promotor garantir a manutenção de todas as eventuais ligações existentes às mesmas (por exemplo ramais de ligação domiciliária).

5.4 — Repavimentações:

Deverão ser repavimentados os arruamentos que, mesmo fora do limite de responsabilidade de execução de infraestruturas, sejam objeto de obras de execução /remodelação/alteração de infraestruturas decorrentes da operação em curso, nomeadamente abertura de valas para instalação

de tubagens de água, coletores de drenagem ou outras redes, devendo a repavimentação abranger toda a largura do pavimento atravessado (faixa de rodagem ou passeio pedonal).

5.5 — Caves em espaços de utilização pública:

As infraestruturas públicas não poderão localizar-se em lotes privados com espaços de utilização pública sobre caves. No caso de existirem espaços de utilização pública sobre caves, deverá ser dada especial atenção à conceção das infraestruturas enterradas, devendo ser sempre deixado livre (sem cave) e preferencialmente fora dos corredores rodoviários um espaço-canal para localização de infraestruturas enterradas de distribuição e de abastecimento dos edifícios, com largura mínima de 5 m.

5.6 — Localização de equipamentos e mobiliário urbano:

Equipamentos tipo postos de transformação, quiosques, mesmo que amovíveis, contentores de resíduos urbanos enterrados, ou equivalentes, não deverão ser localizados sobre redes de infraestruturas municipais, uma vez que prejudicam a realização de operações urgentes de manutenção, por exemplo, a reparação de roturas ou de colapsos de coletores. Sempre que for autorizada a instalação de equipamentos, mesmo que fora do espaço canal das infraestruturas enterradas, é da responsabilidade da entidade responsável pelo equipamento a sua imediata deslocação para localização alternativa autorizada, sempre que seja necessária a abertura de valas para aceder a infraestruturas de subsolo.

Não é autorizada a colocação de qualquer tipo de mobiliário sobre caixas de visita ou inspeção, válvulas ou outros órgãos diretamente acessíveis pelo exterior.

5.7 — Localização de infraestruturas existentes:

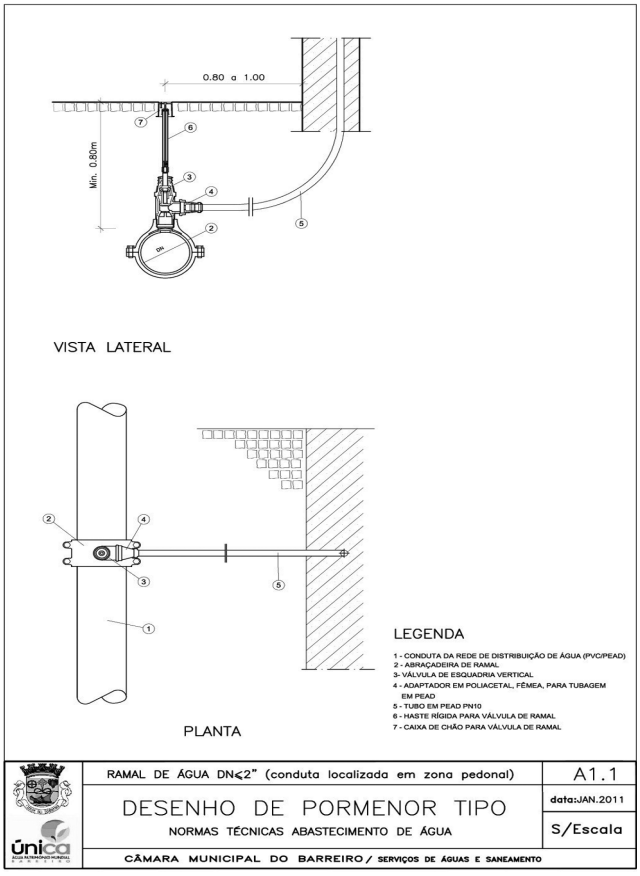
A localização das infraestruturas existentes, de águas de abastecimento e águas residuais, de acordo com os respetivos cadastros, não é exata, podendo em fase de obra ser necessário efetuar ajustes ao projeto aprovado e portanto à respetiva obra, ambos da responsabilidade do promotor. Para acautelar estas situações o promotor/empreiteiro pode, em fase de projeto ou preparação de obra, fazer os levantamentos necessários ou realizar sondagens, previamente autorizadas e acompanhadas pelos serviços técnicos de águas e saneamento.

ANEXO I.1

Índice de Desenhos Tipo para Redes de Abastecimento de Água

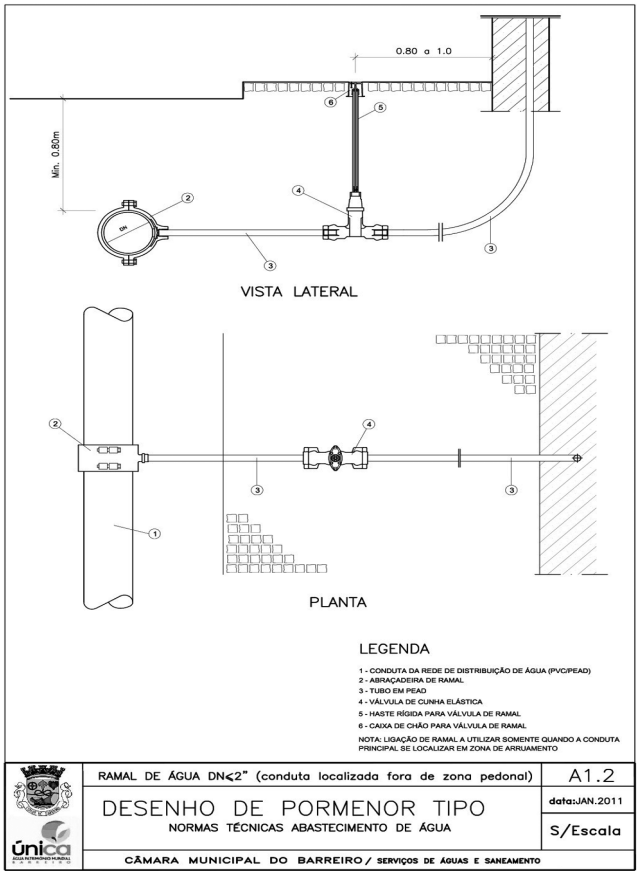
A1.1 — Ramal de Águas DN ≤ 50

(conduta localizada em zona pedonal)



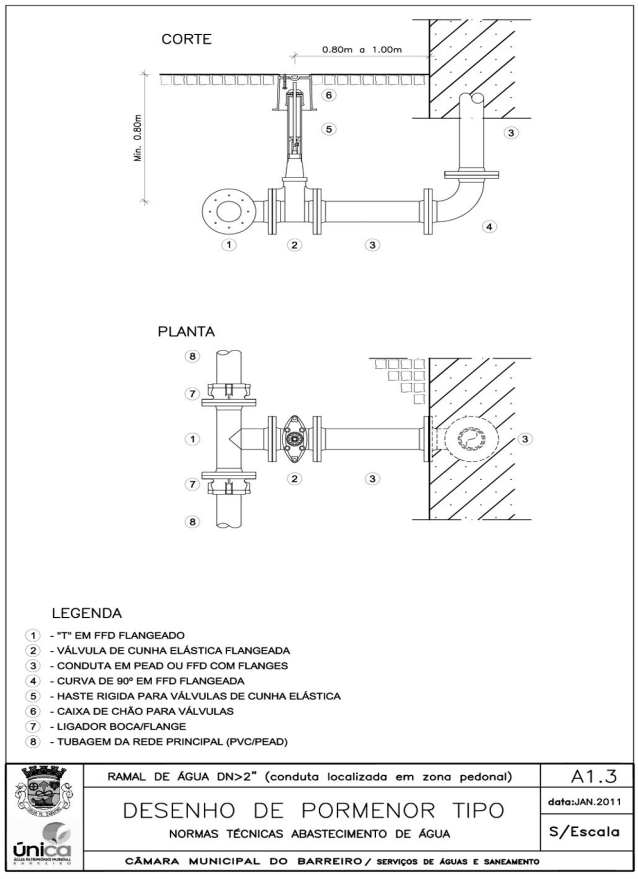
A1.2 — Ramal De Águas DN ≤ 50

(conduta localizada fora de zona pedonal)



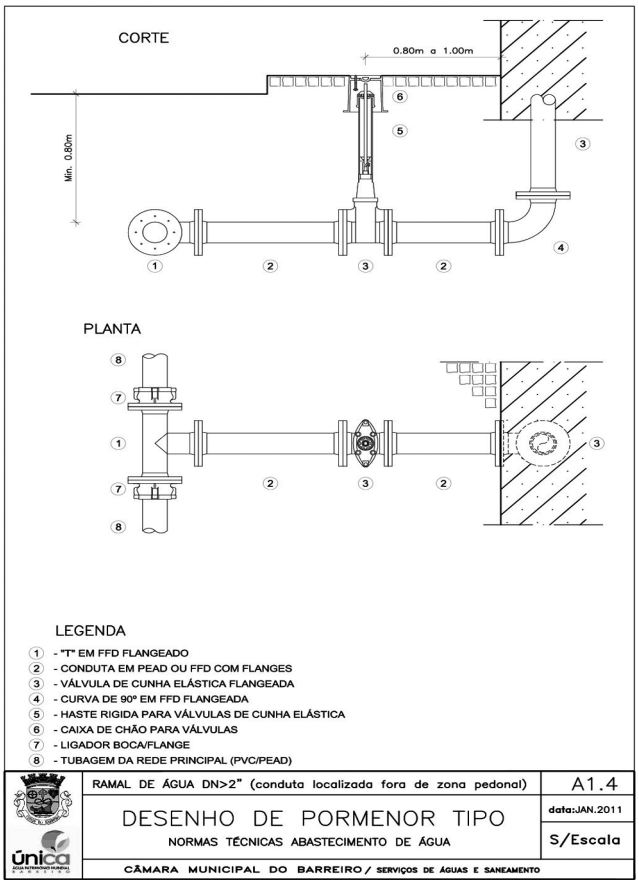
A1.3 — Ramal de Águas DN > 50

(conduta localizada em zona pedonal)

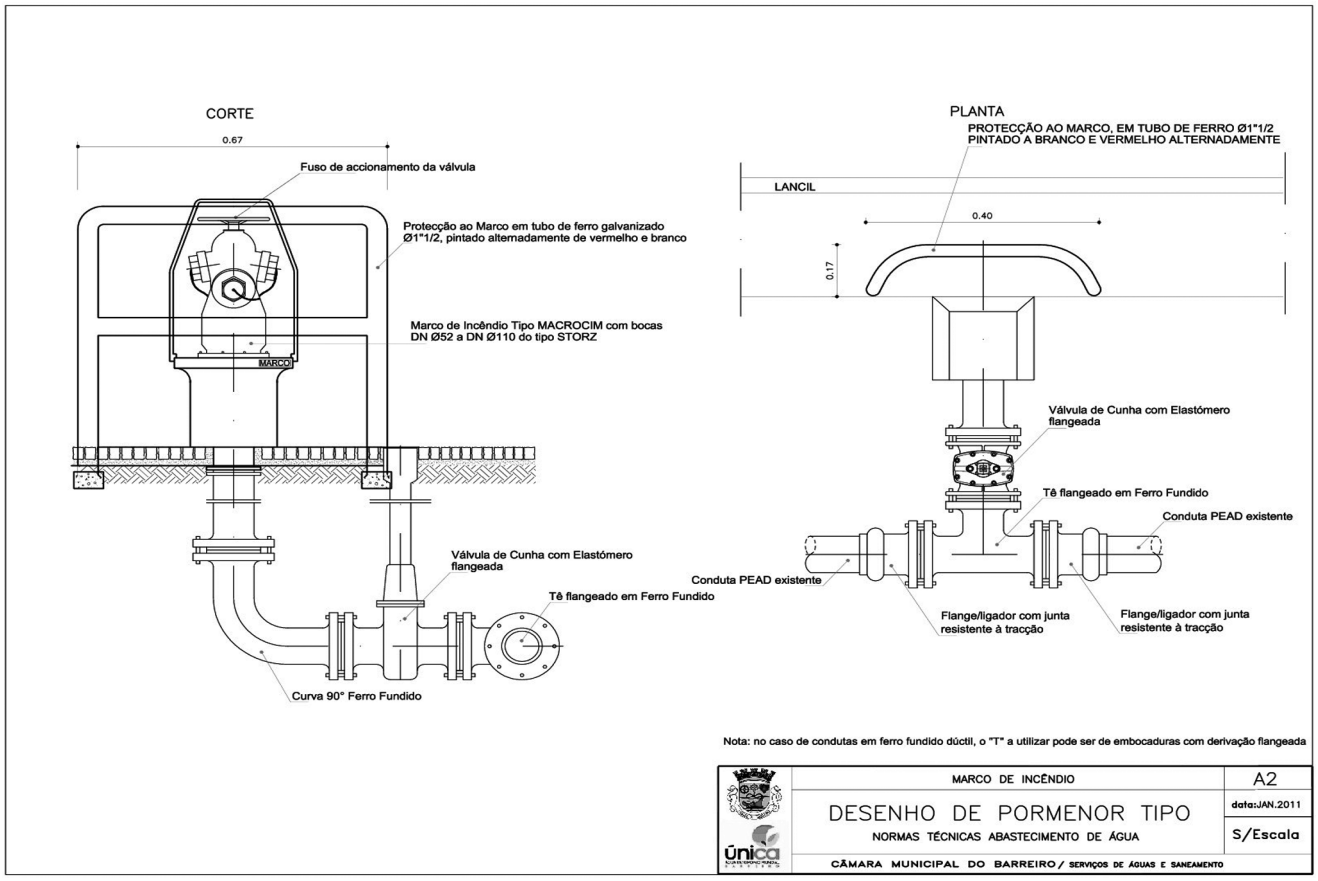


A1.4 — Ramal de Águas DN > 50

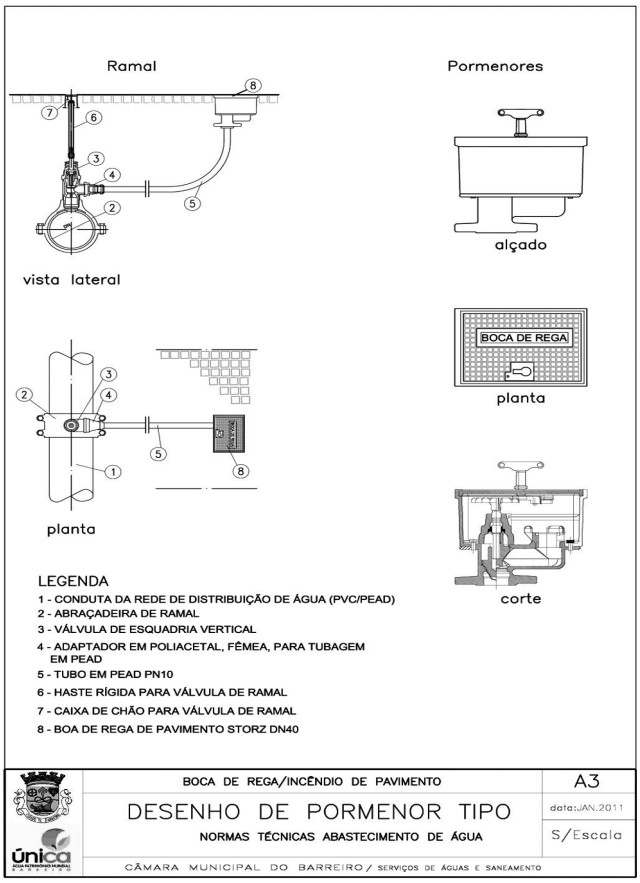
(conduta localizada fora da zona pedonal)



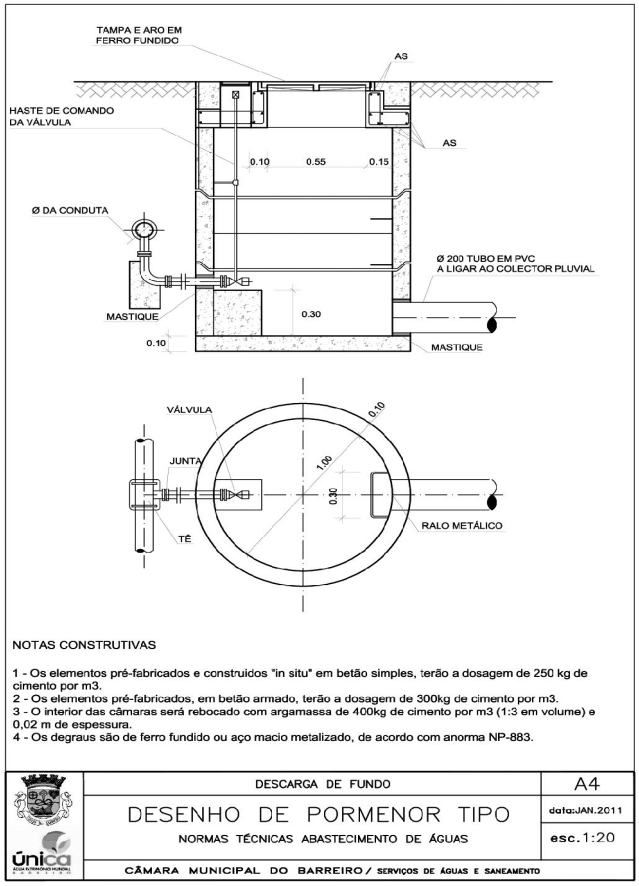
A2 — Marco de Incêndio



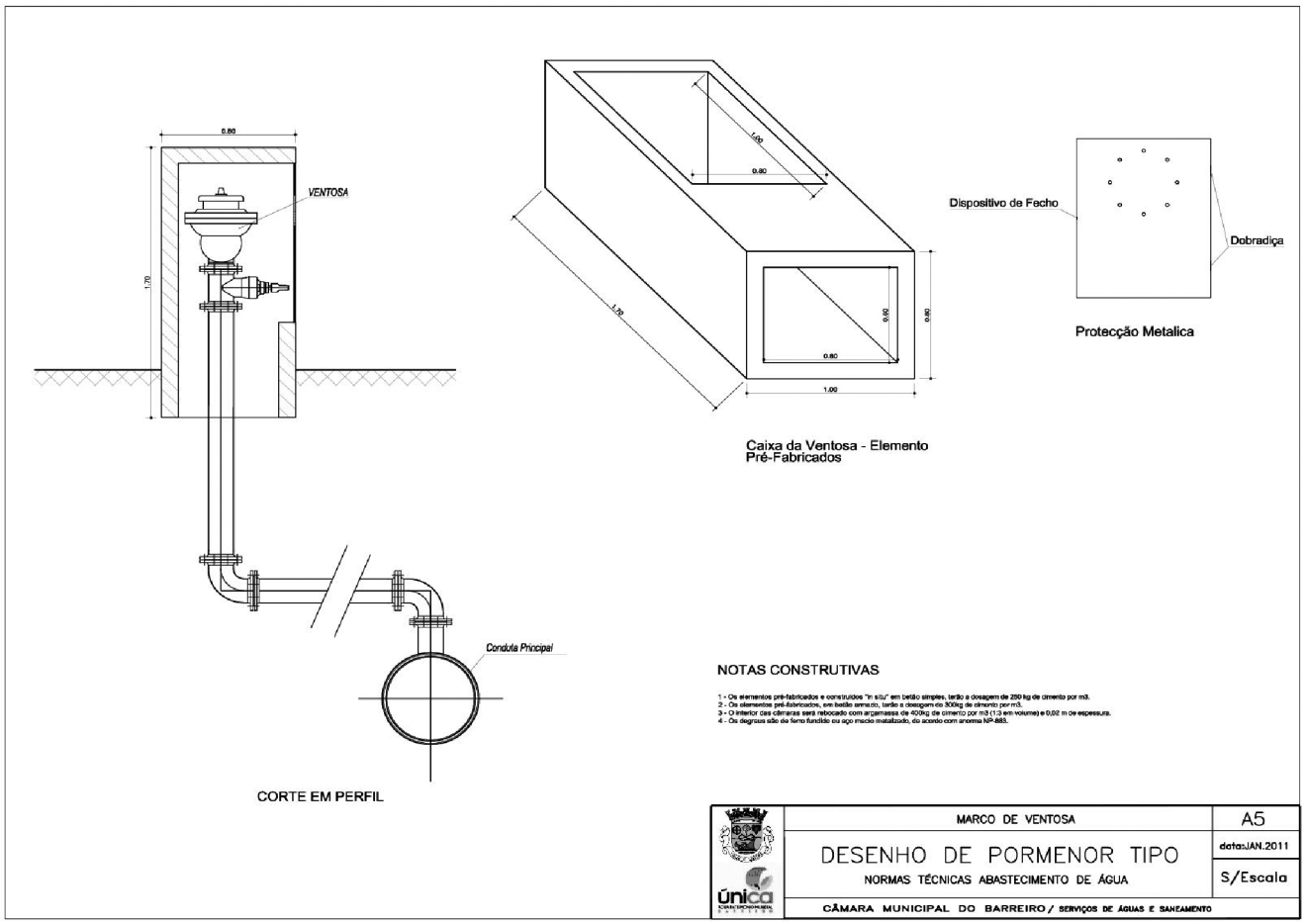
A3 — Boca de Rega/Incêndio de Pavimento



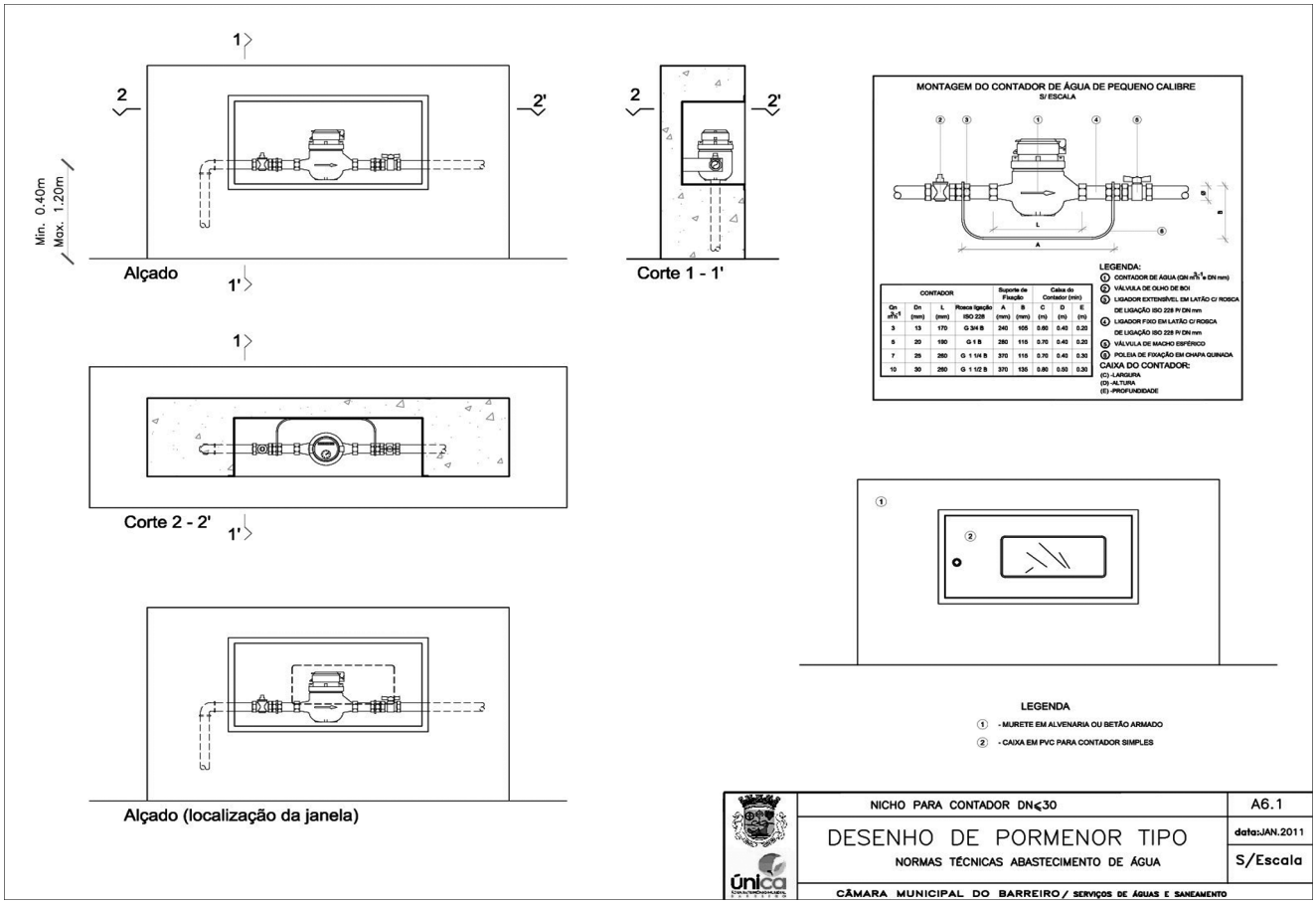
A4 — Descarga de Fundo



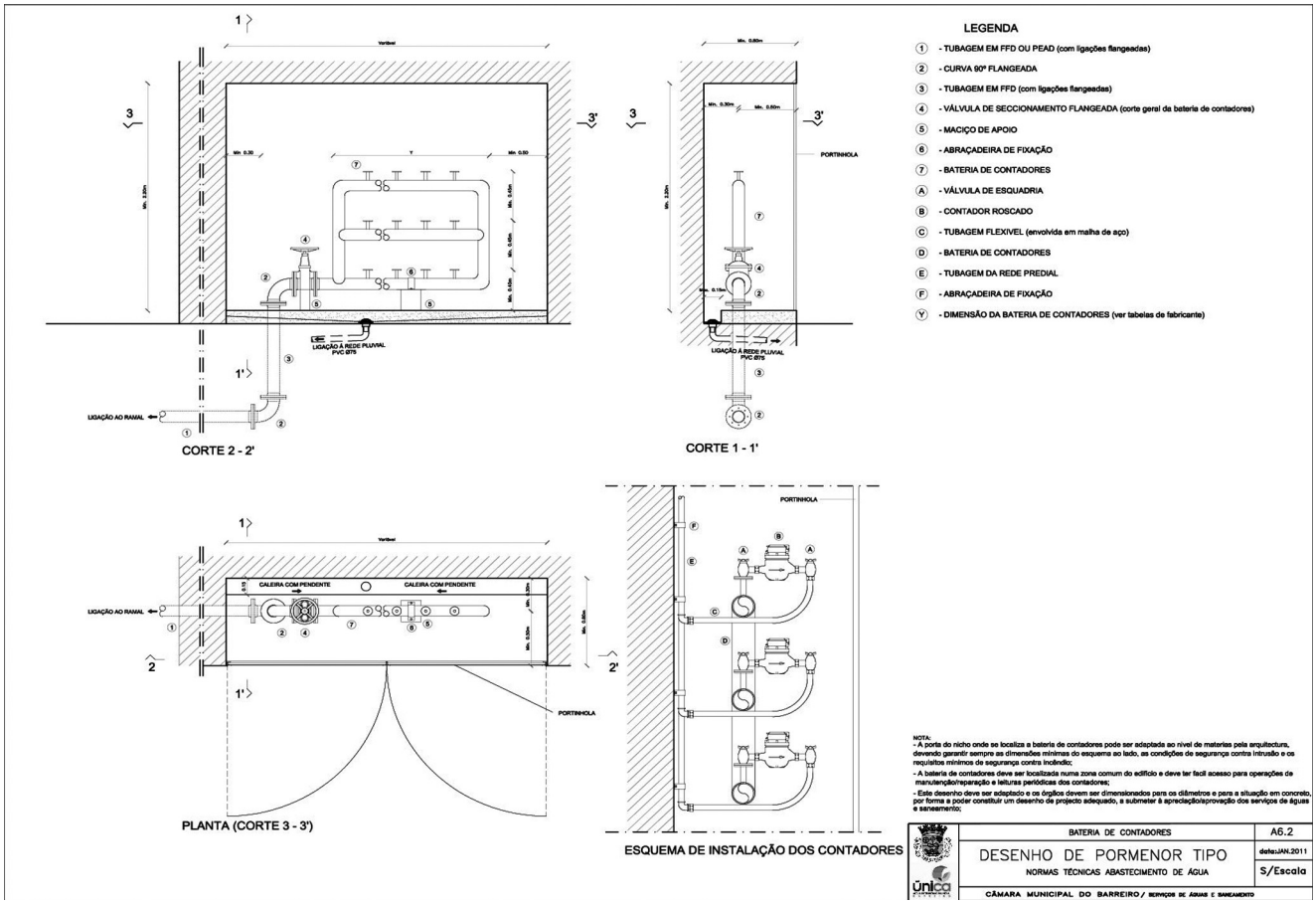
A5 — Marco de Ventosa



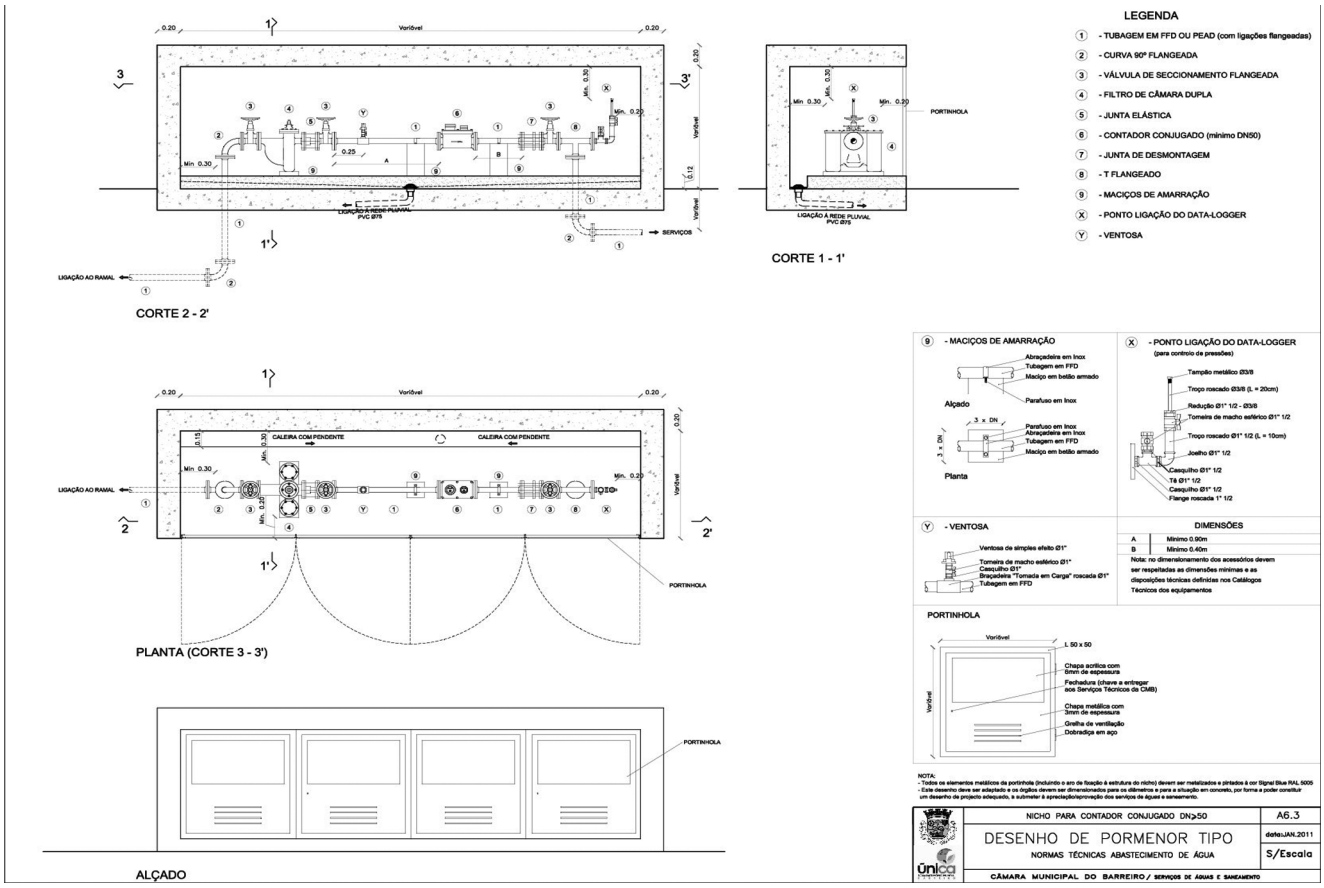
A6.1 — Nicho para Contador DN ≤ 50



A6.2 — Bateria de Contadores

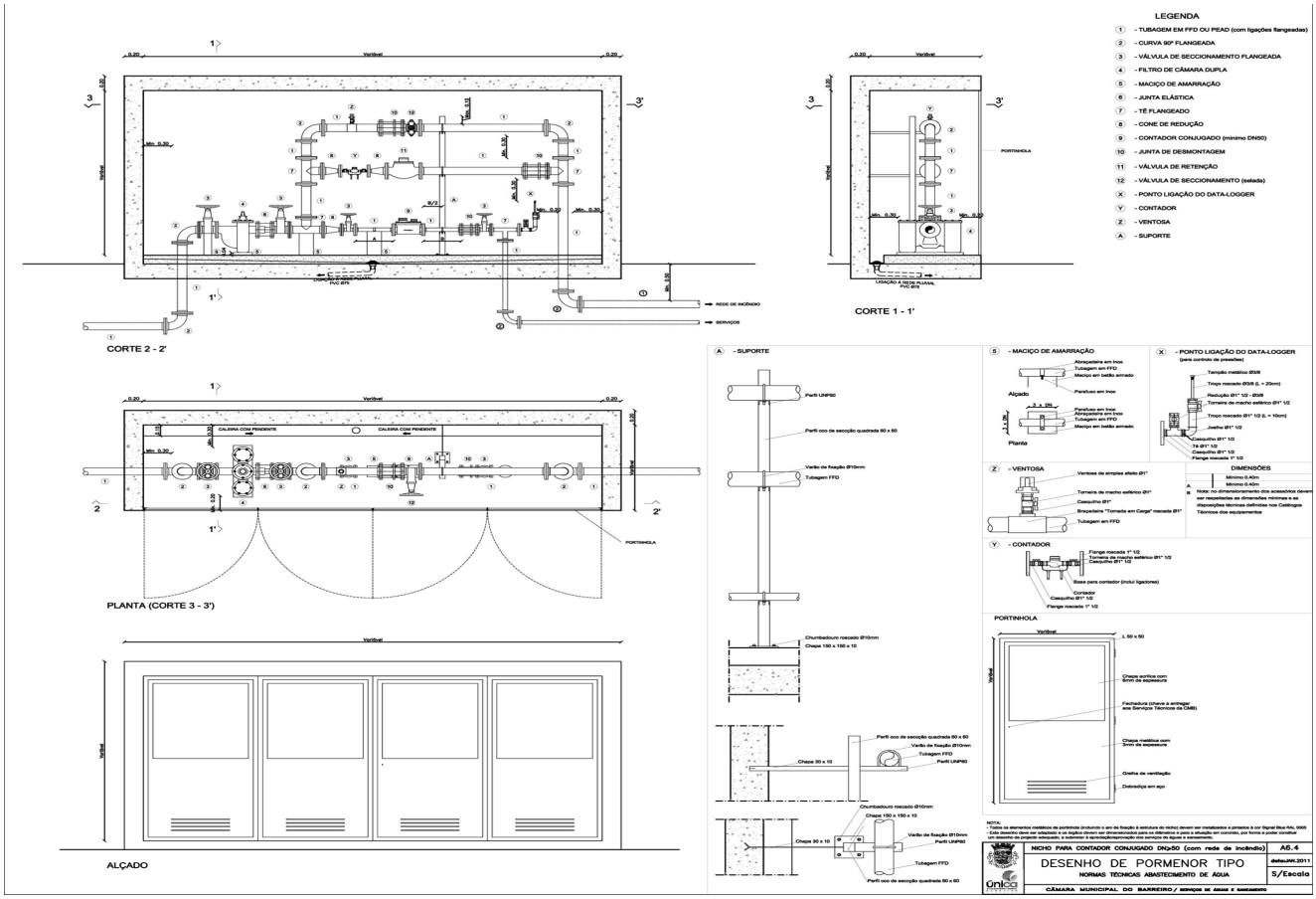


A6.3 — Nicho para Contador Conjugado DN ≥ 50



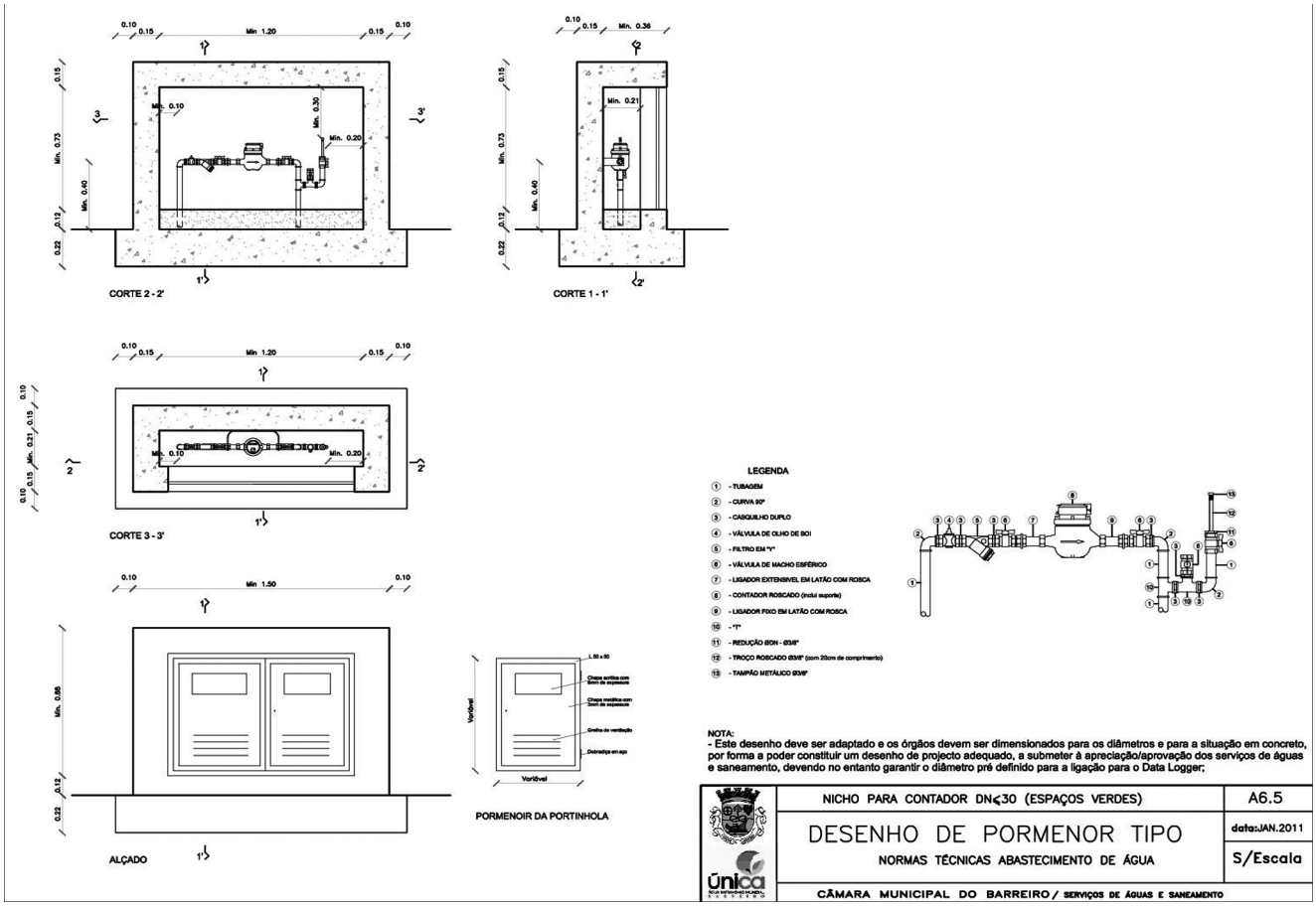
A6.4 — Nicho para Contador Conjugado DN > 50

(com adução a rede de incêndio)

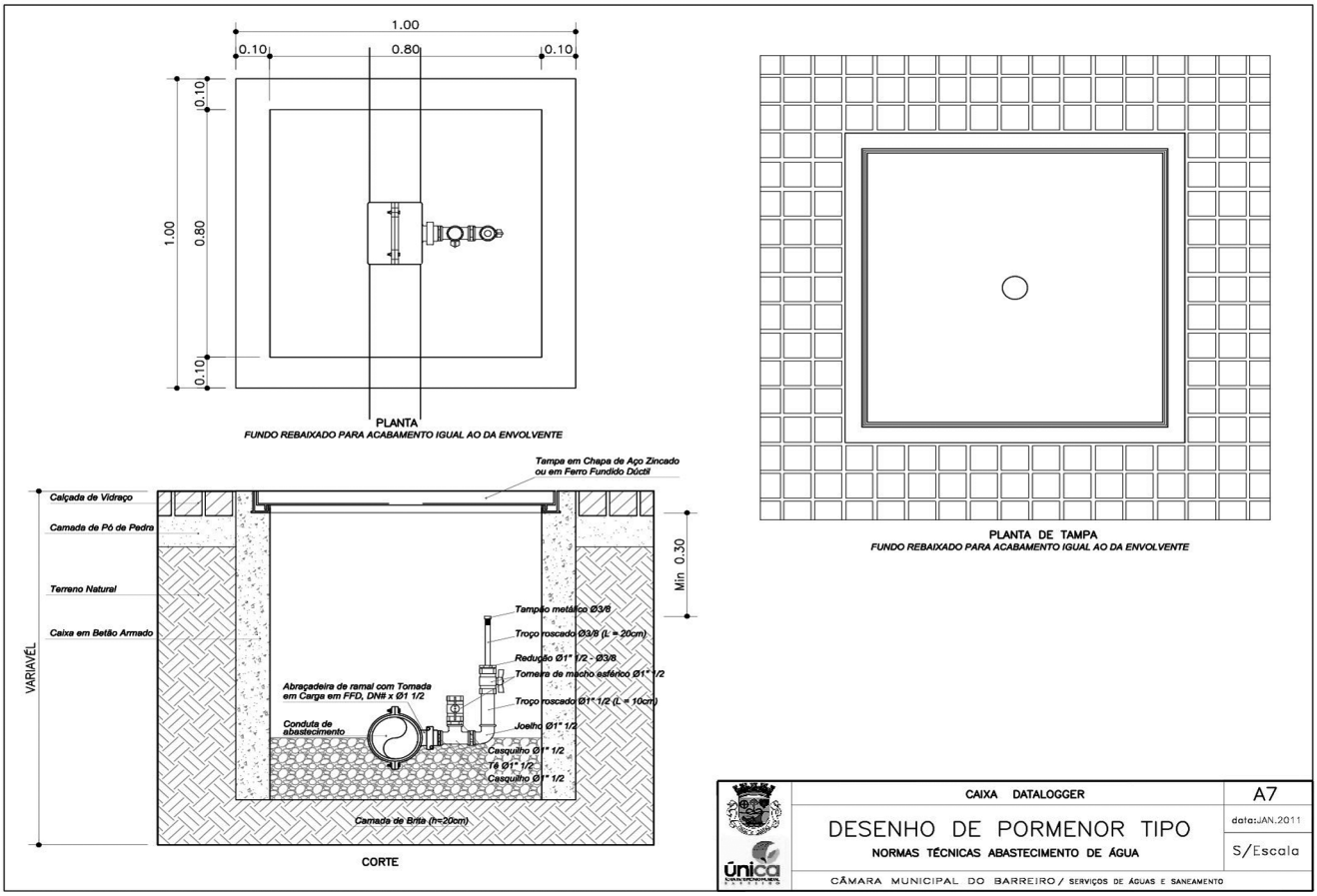


A6.5 — Nicho para Contador DN < 50

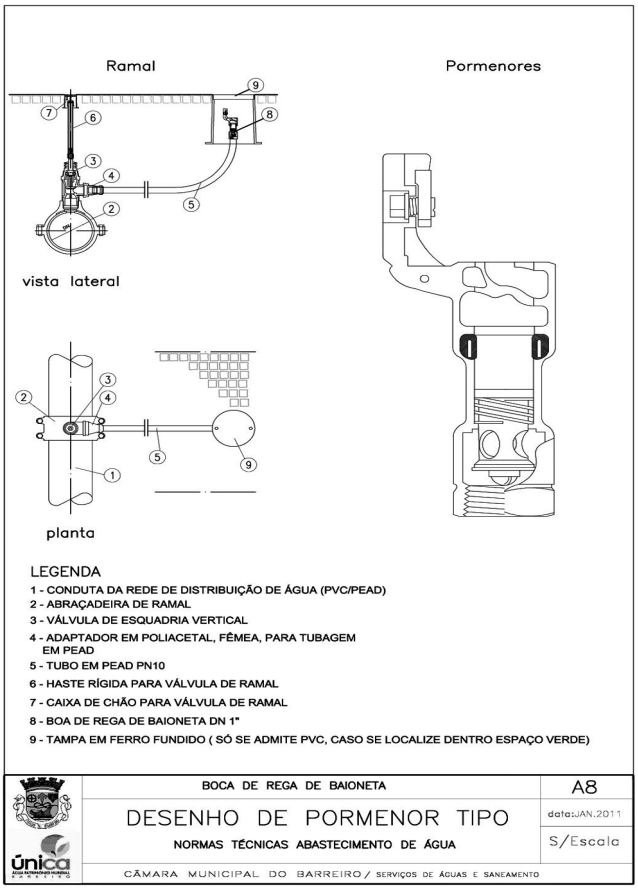
(com adução a espaços verdes)



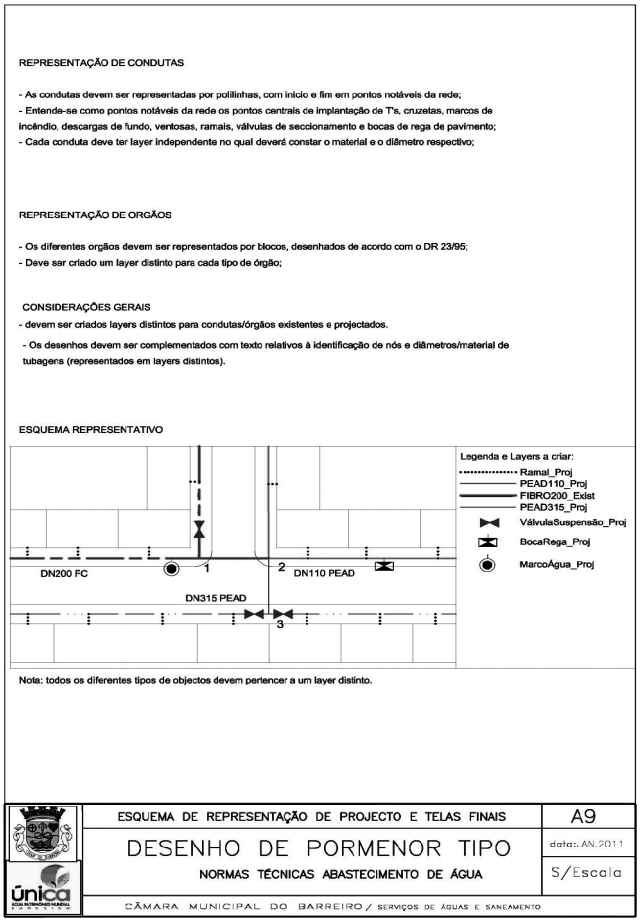
A7 — Caixa para Datalogger



A8 — Boca de Rega de Baioneta



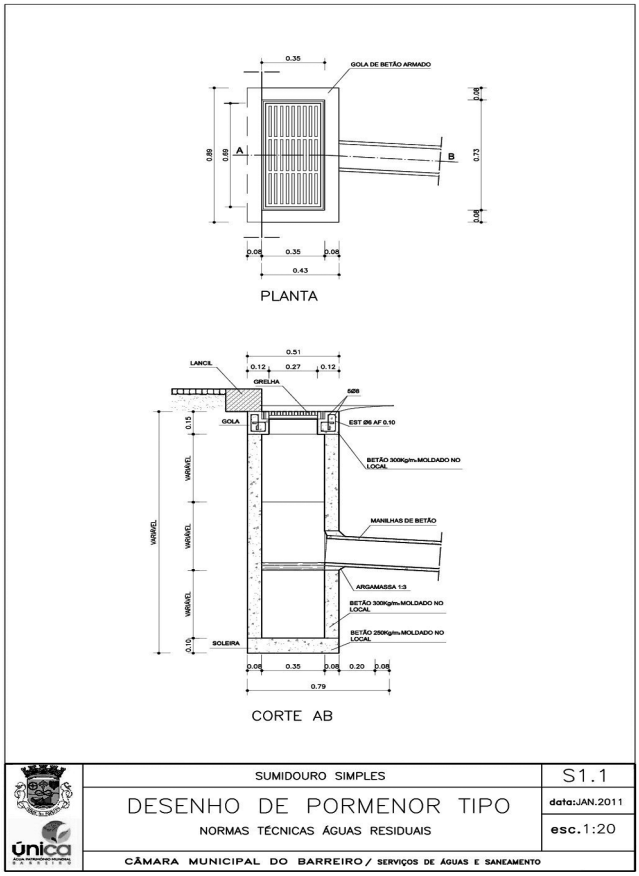
A9 — Esquema de Representação de Projeto e Telas Finais



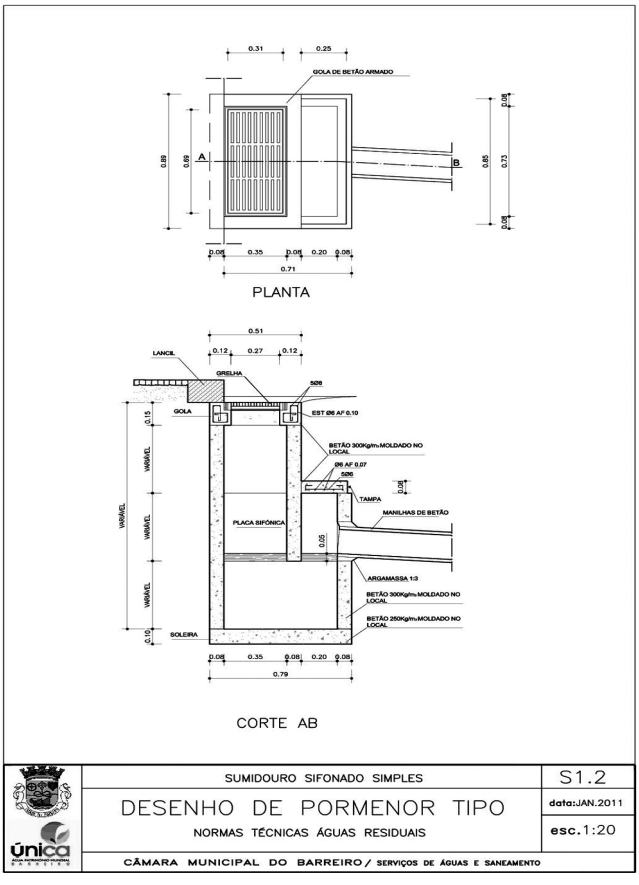
ANEXO I.2

Índice de Desenhos Tipo para Redes de Saneamento

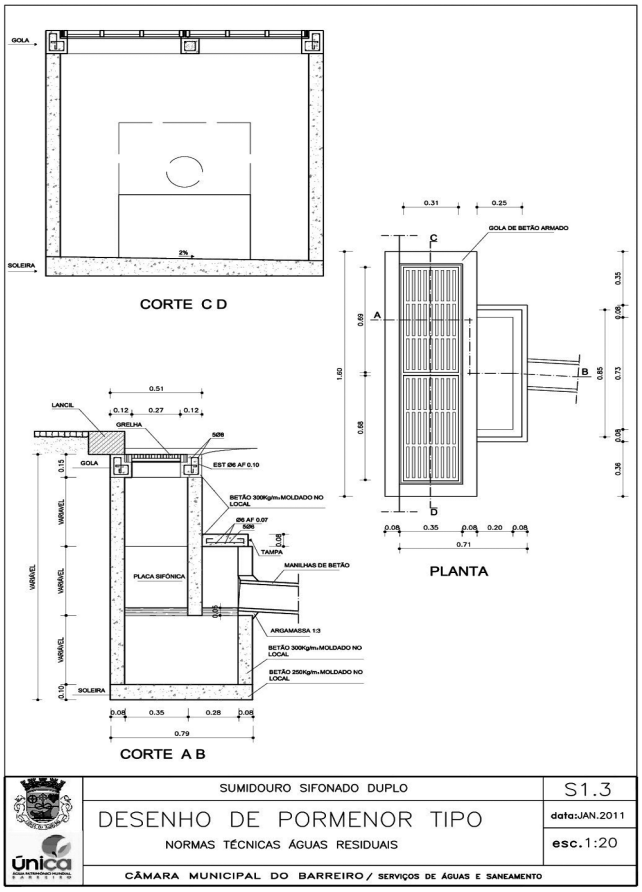
S1.1 — Sumidouro Simples



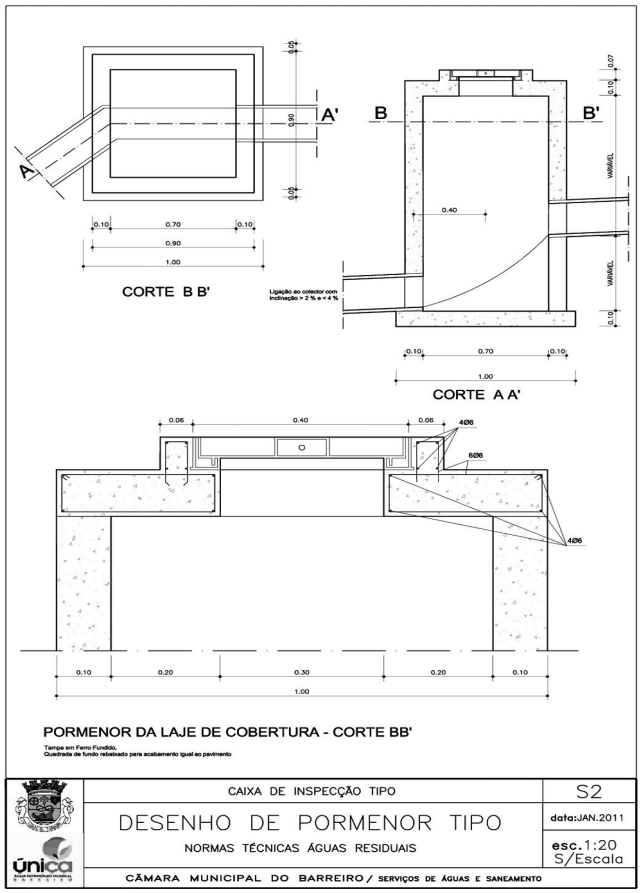
S1.2 — Sumidouro Sifonado Simples



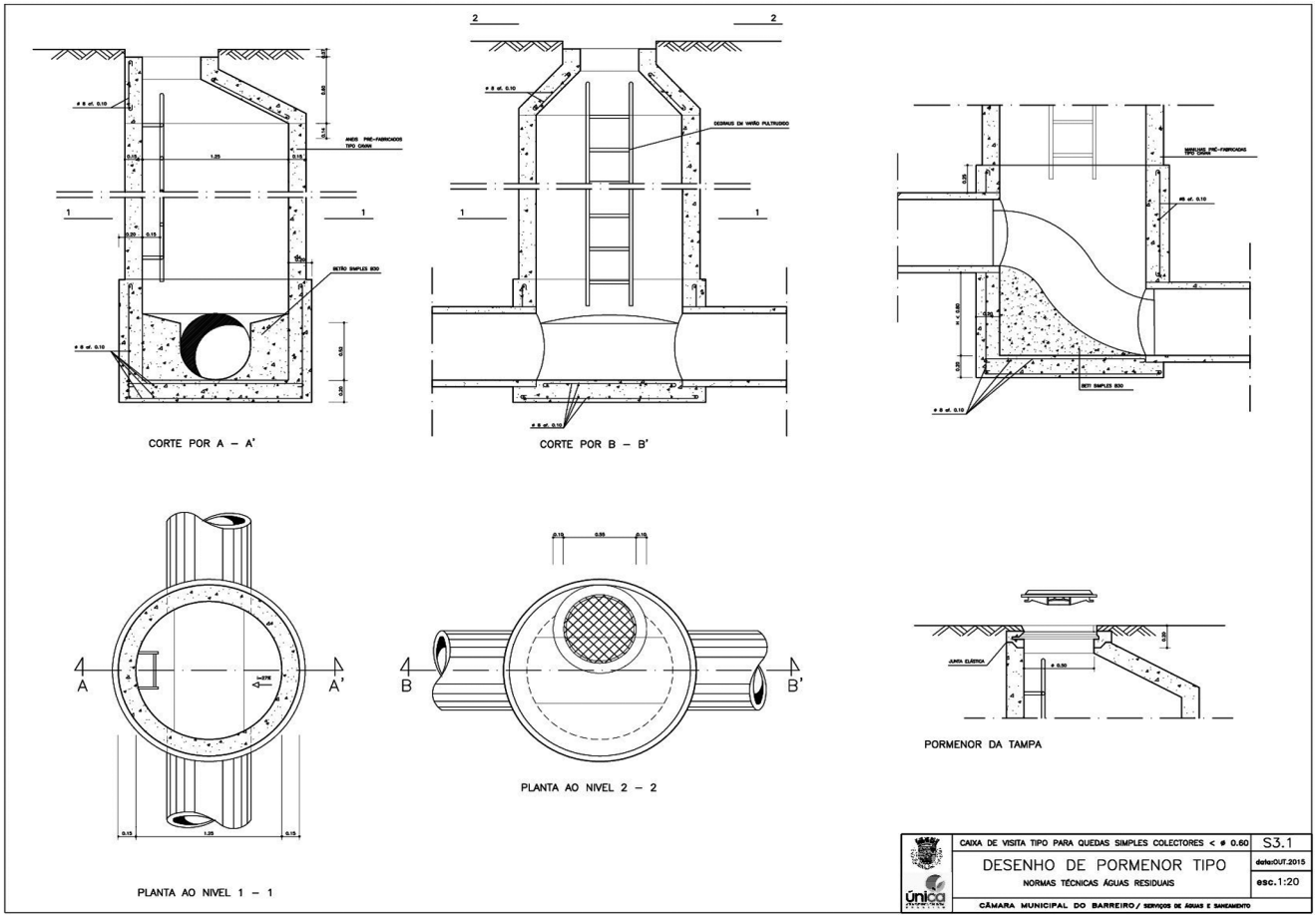
S1.3 — Sumidouro Sifonado Duplo



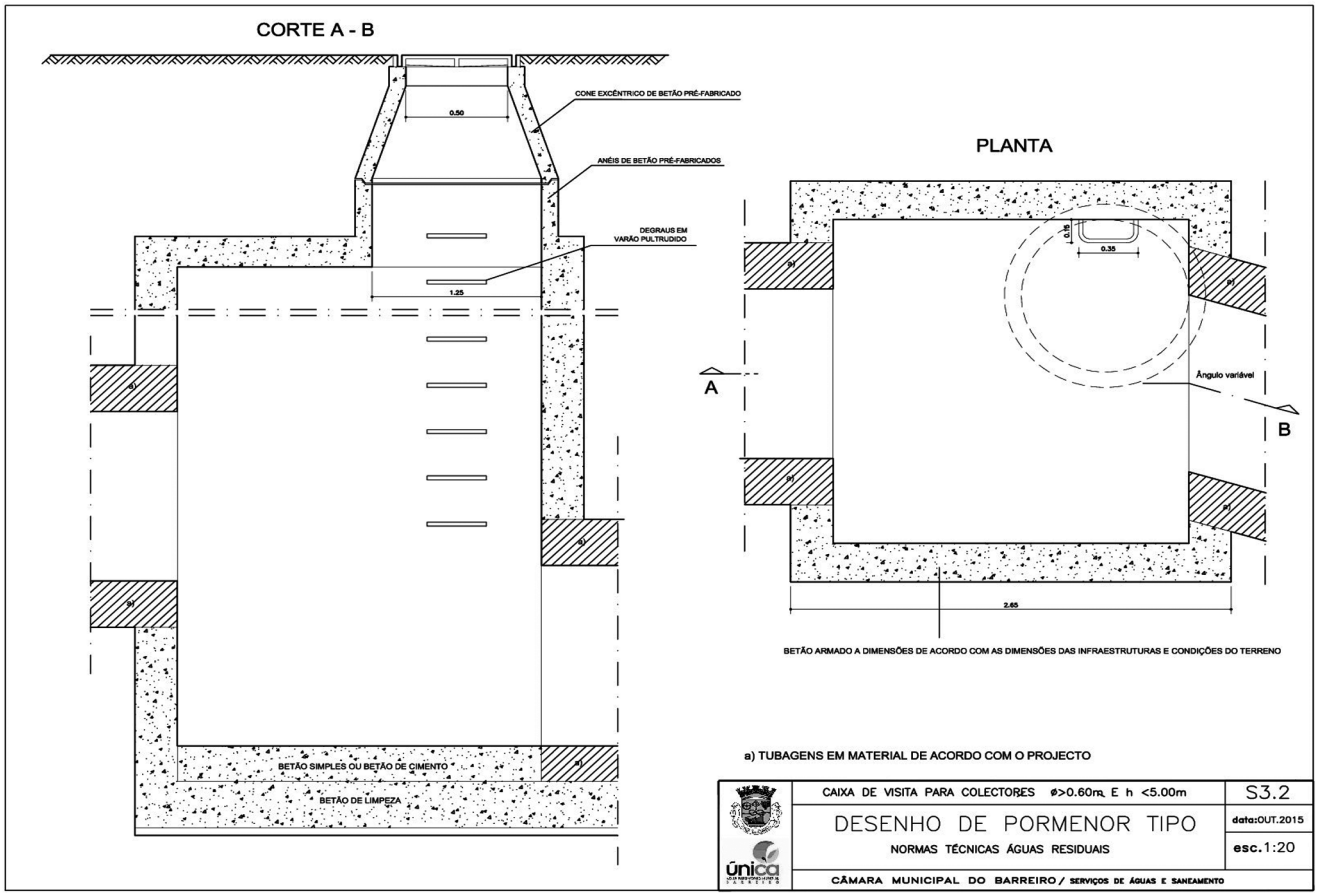
S2 — Caixa de Inspeção Tipo



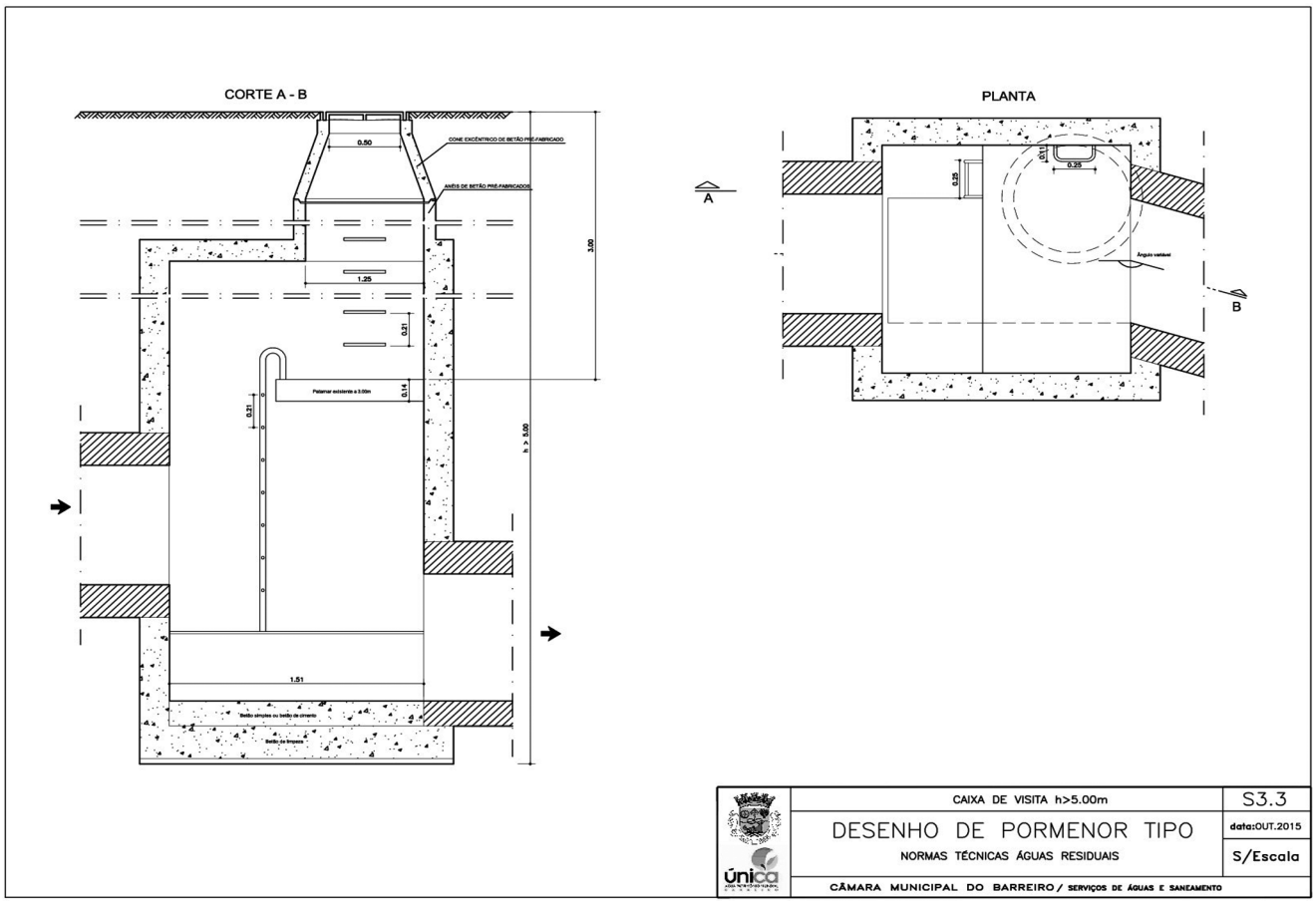
S3.1 — Caixa de Visita Tipo Quedas Simples Coletores < 0.60 M



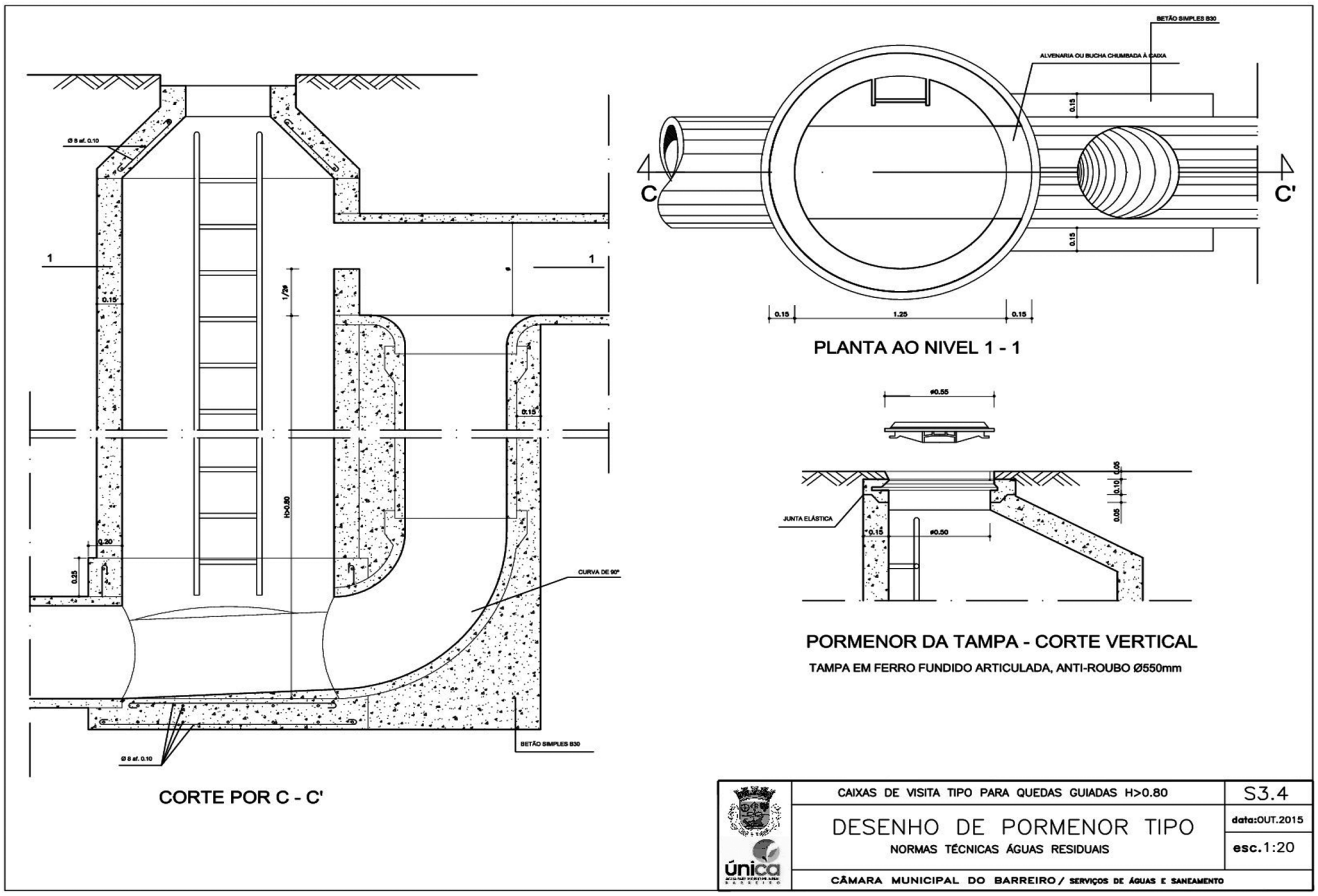
S3.2 — Caixa de Visita Coletores ≥ 0.60 M e H ≤ 5.0 M



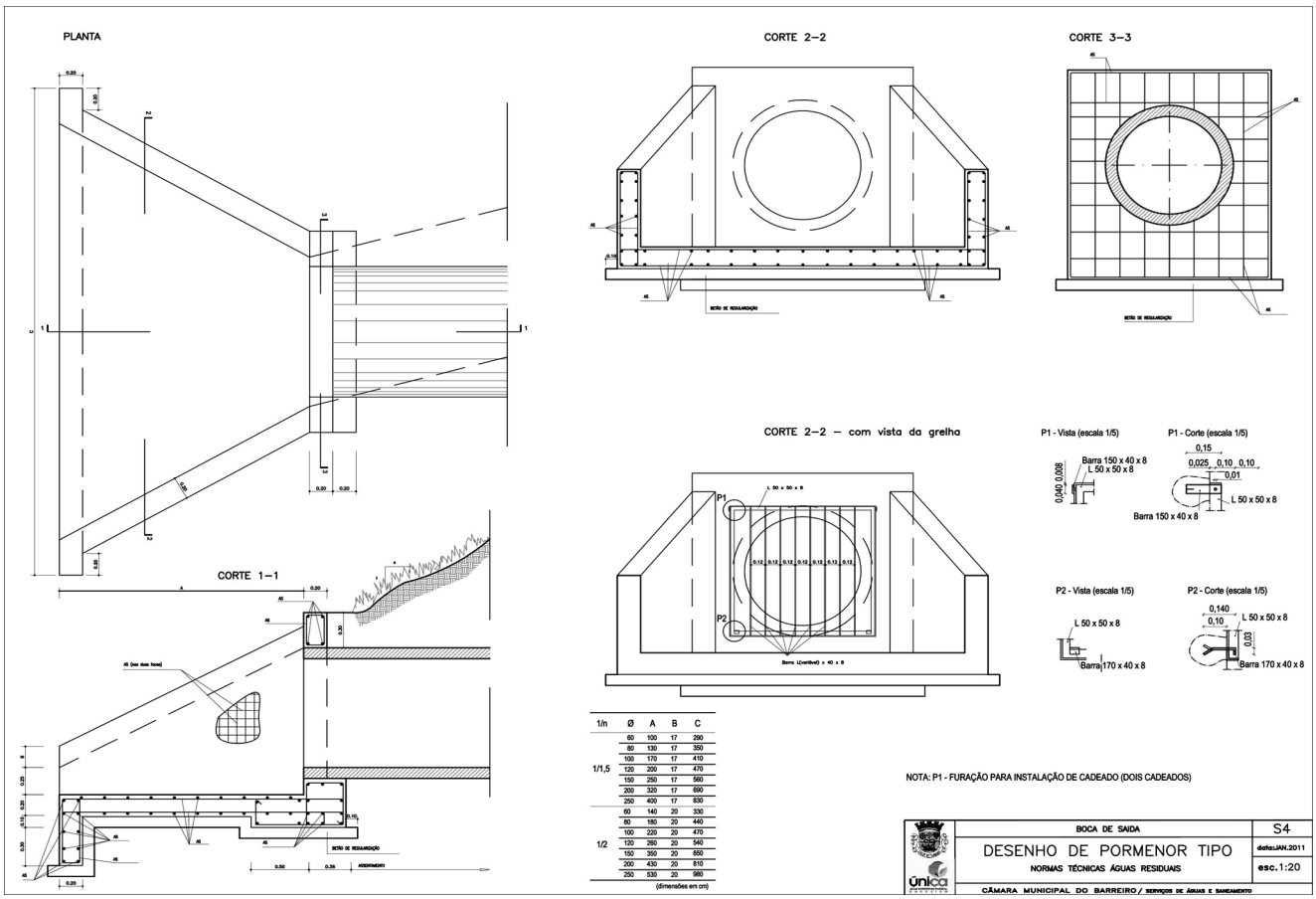
S3.3 — Caixa de Visita H ≥5.0 M



S3.4 — Caixa de Visita Tipo para Quedas Guiadas H ≥ 0.80 M



S4 — Boca de Saída



S5 — Esquema de Representação de Projeto e Telas Finais

REPRESENTAÇÃO DE COLECTORES
- Os Colectores devem ser representados por linhas, independentes para cada troço de colector;
- As linhas devem ter vértices no centro das Caixas de Visita;
- As linhas devem ser desenhadas no sentido do escoamento (1º vértice= ponto de mont. 2º vértice=ponto de jus.)

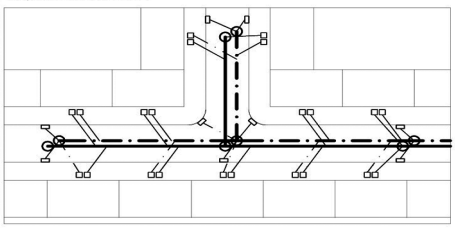
REPRESENTAÇÃO DE CAIXAS DE VISITA
- As Caixas de Visita devem ser representadas por circulos, sem "hatch" ou representação de tampa;
- O centro da Caixa de Visita deve coincidir com o vértice dos colectores de montante e de jusante;

REPRESENTAÇÃO DE CAIXAS DE RAMAL E TROÇO DE RAMAL
- As Caixas de Ramal devem ser representadas por poligonos quadrados, sem "hatch";
- Os Ramais devem ser representados por linhas;
- O Ramal deve ligar a montante ao centro de um lado do poligono da Caixa de Ramal e a jusante ao centro da Caixa de Visita (no caso dos ramais que concorrem às caixas de visita);
- O Ramal deve ligar a montante ao centro de um lado do poligono da Caixa de Ramal e a jusante ao Colector (no caso de ramais que concorrem aos colectores);

REPRESENTAÇÃO DE SUMIDOUROS E TROÇO DE RAMAL
- Os Sumidouros devem ser representadas por poligonos rectangulares, sem "hatch";
- Os Ramais devem ser representados por linhas;
- O Ramal deve ligar a montante ao centro de um lado do poligono do Sumidouro e a jusante ao centro da Caixa de Visita;

CONSIDERAÇÕES GERAIS
- Deve ser criado um layer distinto para cada tipo de órgão;
- devem ser criados layers distintos para órgãos existentes e projectado;
- Os desenhos devem ser complementados com texto relativos à identificação de caixas e diâmetros/material de tubagens (representados em layers distintos).

ESQUEMA REPRESENTATIVO



Legenda e Layers a criar:
- Colector Doméstico
- Colector Pluvial
- Caixa Visita Doméstica
- Caixa de Visita Pluvial
- Caixa de Ramal Doméstica
- Caixa de Ramal Pluvial
- Ramal Doméstico
- Ramal Pluvial
- Sumidouro

Nota: todos os diferentes tipos de objectos devem pertencer a um layer distinto.

Única	ESQUEMA DE REPRESENTAÇÃO DE PROJECTO E TELAS FINAIS	S5
	DESENHO DE PORMENOR TIPO NORMAS TÉCNICAS ÁGUAS RESIDUAIS	data:JAN.2011 esc.1:20
	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO	

S6.1 — Folha de Caracterização Física das Caixas da Rede de Drenagem

Cód. Cx	Tipo Cx	Cota Tampa (m)	Cota Fundo (m)	Cx Inicio	Tipo Rede	Rua	Obs.

Nota:
Tipo Cx. - V=Visita; R=Ramal; I=Inspecção
Cx. Início ? - S= Sim, caixa de início/cabeceira
Tipo Rede - D=Doméstica; P=Pluvial

Única	FOLHA DE CARACTERIZAÇÃO FISICA DAS CAIXAS DA REDE DE DRENAGEM	S6.1
	DESENHO DE PORMENOR TIPO NORMAS TÉCNICAS ABASTECIMENTO DE ÁGUA	data:JAN.2011 S/Escala
	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO	

S6.2 — Folha de Caracterização Física dos Coletores da Rede de Drenagem

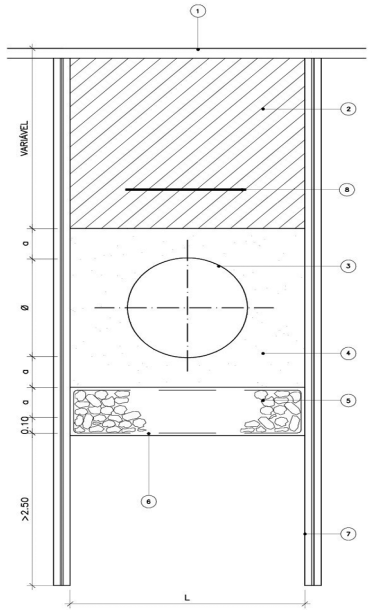
Código Caixa Montante	Código Caixa Jusante	Cota Soleira Montante	Cota Soleira Jusante	Diâmetro	Material	Comprimento	i (%)	Rua	Observações

Única	FOLHA DE CARACTERIZAÇÃO FISICA DOS COLECTORES DA REDE DE DRENAGEM	S6.2
	DESENHO DE PORMENOR TIPO NORMAS TÉCNICAS ÁGUAS RESIDUAIS	data:JAN.2011 S/Escala
	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO	

ANEXO I.3

Índice de Desenhos Tipo para Redes de Abastecimento de Água e Redes de Saneamento

AS1 — Vala para Assentamento de Tubagens

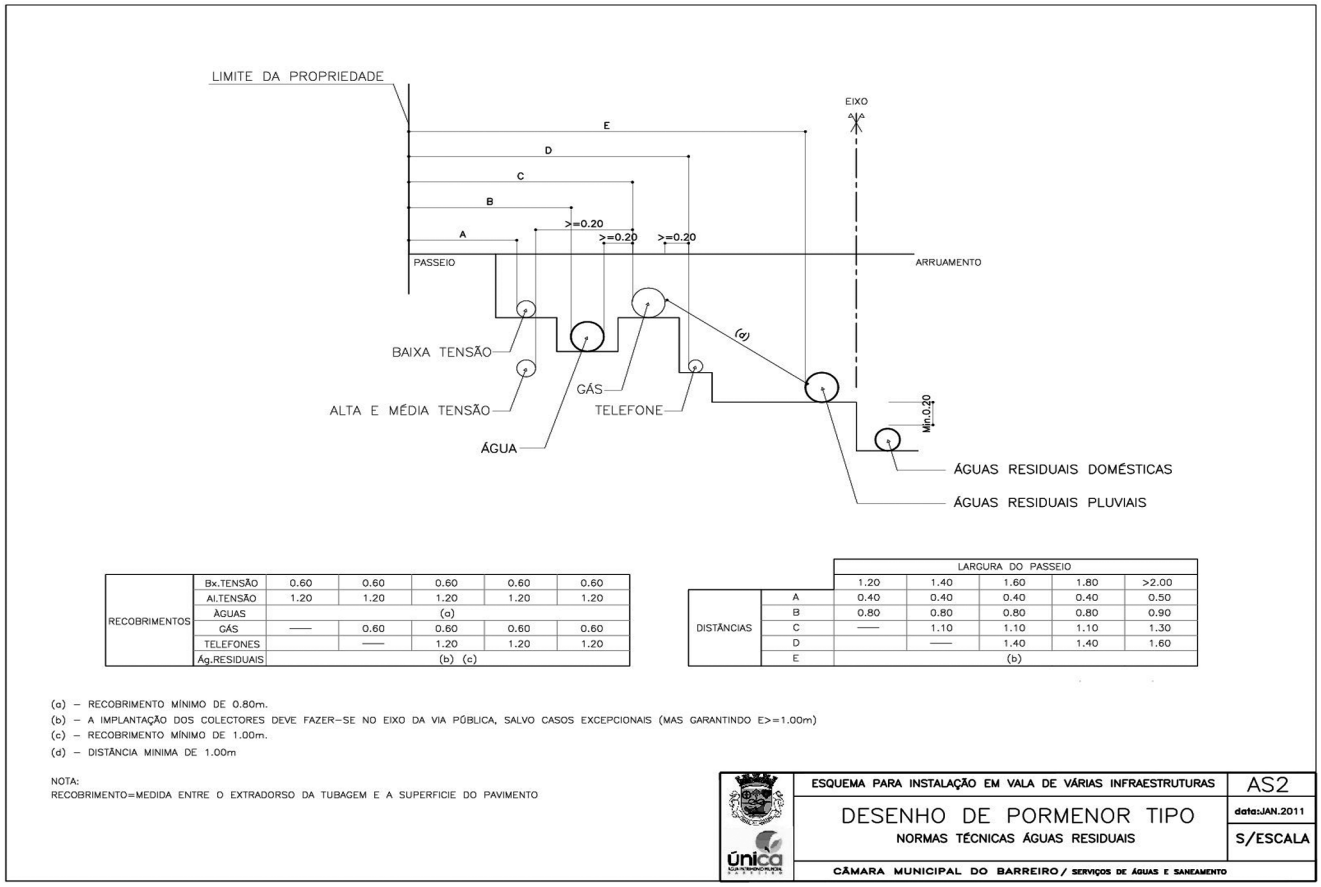


DIÂMETROS (mm) (ø)	L (m)	a (m)
200	1.00	0.15
300	1.10	0.20
350	1.20	0.20
400	1.20	0.20
450	1.30	0.20
500	1.40	0.20
600	1.10	0.20
630	1.40	0.20
900	1.90	0.20
1500	2.50	0.30
1700	3.00	0.50

LEGENDA
1—PAVIMENTO IDÊNTICO AO EXISTENTE OU DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS
2—TOUT-VENANT NÃO ARGILOSO COMPACTADO A 95% DO PROCTOR MODIFICADO
3—TUBAGEM
4—AREIA BEM APERTADA ENTRE A CONDUTA E AS PAREDES DA VALA, COMPACTADA A 95% DO PROCTOR MODIFICADO
5—BRITA 3/5 ENVOLVIDA EM GEOTEXTIL DE 200g/m2, CASO EXISTA NIVEL FREÁTICO
6—GEOTEXTIL DE 200 g/m2, CASO EXISTA NIVEL FREÁTICO
7—ENTIVAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO
8—FITA PARA SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO SUBTERRANEA DE TUBAGENS, DA COR AZUL PARA ÁGUAS E LARANJA PARA SANEAMENTO COM A RESPECTIVA INSCRIÇÃO "ÁGUAS" OU "SANEAMENTO", COLOCADA A 0.30M ACIMA DO EXTRADORSO SUPERIOR DA TUBAGEM

Única	VALA PARA ASSENTAMENTO DE TUBAGENS	AS1
	DESENHO DE PORMENOR TIPO NORMAS TÉCNICAS ÁGUAS RESIDUAIS	data:JAN.2011 S/Escala
	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO	

AS2 — Esquema para Instalação em Valas de Várias Infraestruturas



RECOBRIMENTOS	Bx.TENSÃO	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60
	Al.TENSÃO	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20
	ÁGUAS	(a)				
	GÁS	——	0.60	0.60	0.60	0.60
	TELEFONES		——	1.20	1.20	1.20
	Ág.RESIDUAIS	(b) (c)				

		LARGURA DO PASSEIO				
		1.20	1.40	1.60	1.80	>2.00
DISTÂNCIAS	A	0.40	0.40	0.40	0.40	0.50
	B	0.80	0.80	0.80	0.80	0.90
	C	——	1.10	1.10	1.10	1.30
	D		——	1.40	1.40	1.60
	E	(b)				

(a) – RECOBRIMENTO MÍNIMO DE 0.80m.
(b) – A IMPLANTAÇÃO DOS COLECTORES DEVE FAZER-SE NO EIXO DA VIA PÚBLICA, SALVO CASOS EXCEPCIONAIS (MAS GARANTINDO E>=1.00m)
(c) – RECOBRIMENTO MÍNIMO DE 1.00m.
(d) – DISTÂNCIA MINIMA DE 1.00m

NOTA:
RECOBRIMENTO=MEDIDA ENTRE O EXTRADORSO DA TUBAGEM E A SUPERFICIE DO PAVIMENTO

únicaconcessões	ESQUEMA PARA INSTALAÇÃO EM VALA DE VÁRIAS INFRAESTRUTURAS	AS2
	DESENHO DE PORMENOR TIPO NORMAS TÉCNICAS ÁGUAS RESIDUAIS	data:JAN.2011 S/ESCALA
	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO / SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO	

ANEXO II

Câmara Municipal Barreiro — únicaconcessões

Celebração de contrato

TITULAR DA CONTA

Nome _____

Morada _____

Código postal_____ - _____ - _____ NIF._____ Nr . utilizador _____

Telefone_____ Email _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE _____ DATA DE EMISSÃO: _____ / _____ / _____

Contrato Nr.:_____ Data de início: _____

C.A.E.: _____ Reg. Ocupação: _____

Tarifa: _____ Tipo Cliente: _____

Tipo de uso: _____ Fornecimento: _____

Fatura eletrónica: Sim ☐ Não ☐

Instalação Nr. _____

_____ Localização do contador: No interior ☐ No Exterior ☐

Unidade Comercial: Município do Barreiro

Valores Contratados

Conceito Período

_____ _____ _____

Pagamento através de débito direto

Desejo efetuar o pagamento por débito direto: *Sim ☐ Não ☐
*Prazo de fidelização mínima de doze meses

O utilizador acima mencionado celebra com o Município do Barreiro, um contrato que engloba simultaneamente, o serviço de fornecimento de água, bem como todos os demais serviços previstos nos Regulamentos Municipais, para o local acima indicado, aceitando as condições definidas na legislação em vigor.

A Câmara Municipal do Barreiro O utilizador

_____ _____

Rua dos Resistentes Antifascistas 2830-523 Barreiro | Telefone: 21 206 8068 | e-mail: dar.mail@cm-barreiro.pt

C.M.B. Mod. 07.14

Autorização de Débito Direto(SEPA)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO (SEPA)

Referência da autorização (ADD) a complementar pelo CREDOR

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu Banco para debitar na sua conta e o seu Banco a debitar na sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve de ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Prencha por favor todos os campos assinalados com *. O preenchimento dos campos assinalados com ** é da responsabilidade do CREDOR.

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

*Nome do(s) Devedor(es)

*Nome da rua e número

*Código Postal *Cidade

*País

*Número de Documento de Identificação *Válido até (D D M M A A A A)

*Número de Conta - IBAN

*BIC SWIFT

IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR

**Nome do(s) Devedor(es)

C Â M A R A M U N I C I P A L D O B A R R E I R O
**Identificação do Credor

R U A M I G U E L B O M B A R D A
**Nome da rua e número

2 8 3 4 - 0 0 5 B A R R E I R O
**Codigo Postal **Cidade

P O R T U G A L
**País

TIPOS DE PAGAMENTO *Pagamento Recorrente ☐ Ou *Pagamento Pontual ☐

LOCAL ONDE ESTÁ A ASSINAR

*Localidade Data (D D M M A A A A)

DECLARAÇÃO DE HONRA
Declaro, sob compromisso de honra que as declarações por mim produzidas correspondem à verdade, que assumo todas as responsabilidades inerentes à prestação das mesmas no âmbito do presente contrato e que tenho conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento penal.

ASSINAR AQUI POR FAVOR

*Assinatura(s)
Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicadas em declaração que pode obter no seu Banco.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR
Escreva aqui o número de código, que deseje que o seu Banco mencione

PESSOA EM REPRESENTAÇÃO DA QUAL O PAGAMENTO É EFETUADO
Nome do DEVEDOR representado: se realizar um pagamento no âmbito de um acordo entre o CREDOR e outra pessoa (p.e. Quando está a liquidar uma fatura de terceira entidade), escreva aqui por favor o nome de outra pessoa. Se está a pagar diretamente por sua conta, não preencha este campo.

Código de identificação do Devedor representado

ENTIDADE EM CUJO NOME O CREDOR RECEBE O PAGAMENTO
Nome do Credor representado: O Credor deve fornecer esta informação, sempre que estiver a efectuar cobranças em representação de outra entidade

Código de Identificação do Credor representado

RELATIVAMENTE AO CONTRATO
Número de identificação do contrato subjacente

Descrição do contrato

ANEXO III

Barreiro Câmara Municipal

Cessação de contrato

TITULAR DA CONTA

Nome _____

Morada _____

Código postal_____ -_____ -_____ NIF._____ Nr . utilizador_____

Telefone_____ Email _____

Instalação Nr._____

_____ Leitura _____

Aparelhos

Marca Número Função Última leitura

Cessação do contrato

O utilizador acima mencionado solicita a denúncia do contrato de fornecimento de água, bem como todos os demais serviços previstos nos Regulamentos Municipais.

Próxima morada / Contacto telefónico

_____

_____

_____

_____

_____

Para o efeito a chave encontra-se:

_____

_____

_____

_____

A Câmara Municipal do Barreiro O utilizador

_____ _____

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Pedido de serviço n.º	O serviço recetor	Verificação do Doc. Ident. do Requerente

Rua dos Resistentes Antifascistas 2830-523 Barreiro | Telefone: 21 206 8068 | e-mail: dar.mail@cm-barreiro.pt

C.M.B. Mod. 07.15

ANEXO IV

Barreiro Câmara Municipal

única ÁGUA DE QUALIDADE BARREIRO

PEDIDO DE INTERVENÇÃO/VERIFICAÇÃO TÉCNICA

Nome_____ ,

com o NIF._____ , na qualidade de_____ ,

vem solicitar a ***intervenção*** descrita no n.º_____ , no local de consumo com a instalação n.º_____ ,

sita na(o) _____ ,

código postal_____-_____ , telef./tlm. n.º_____ , e-mail_____ .

Intervenções:

1 -- Aferição do aparelho de medida.

2 -- Leitura extraordinária do aparelho de medida.

3 -- Vistoria da rede predial.

4 -- Reparação de torneira de segurança/válvula de corte.

5 -- Transferência do contador dentro do local de consumo.

6 -- Limpeza de fossa.

7 -- Desentupimento predial.

8 -- Fecho/Abertura de torneira de ramal _____

9 -- Outros: _____

Descrição/Justificação do pedido:

_____

_____

Declaro que tomei conhecimento das condições e encargos que o pedido efetuado acarreta.

Barreiro,_____ de_____ de 20____

ASSINATURA

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Pedido de serviço n.º	O serviço recetor	Verificação do Doc. Ident. do Requerente

Rua dos Resistentes Antifascistas 2830-523 Barreiro | Telefone: 21 206 8068 | e-mail: dar.mail@cm-barreiro.pt

C.M.B. Mod. 07.12

ANEXO V

Barreiro Câmara Municipal

única ÁGUA DE QUALIDADE BARREIRO

RECLAMAÇÃO/SUGESTÃO

Nome _____ ,

Morada _____ ,

Código Postal_____-_____ , Telef./Tlm. n.º_____ ,

e-mail _____ ,

Documento de Identificação: Cartão de Cidadão/B.I._____, NIF._____ .

Reclamação/sugestão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Barreiro,_____ de_____ de 20____

ASSINATURA

_____

Rua dos Resistentes Antifascistas 2830-523 Barreiro | Telefone: 21 206 8068 | e-mail: dar.mail@cm-barreiro.pt

C.M.B. Mod. 07.17

ANEXO VI

Proposta de alteração de minuta de pedido de ramal:
Requerimento de ramal deve incluir:

Morada do requerente e Morada do local a ligar.
Fim a que se destina:

Remodelação da rede predial

Remodelação do edifício

Exclusivamente para uso doméstico e similares

Outros usos — descrever _____

Breve descrição da intenção:

O(s) ramal (ramais) servirão para _____

A necessidade da obra deve-se a_____

Caracterização da atual rede predial:

Atualmente a edificação tem fossa de saneamento? ___

Quantas vezes despeja a fossa por ano? _____

Atualmente a edificação tem rede predial pluvial? _____

A rede predial pluvial recolhe água dos telhados? _____

A rede predial pluvial recolhe água de quintais ou terraços? _____

Atualmente o local tem captação própria de água (ou poço)? ____

A rede predial está ligada à captação própria? _____

Nr , diâmetro e função dos ramais_____

Incluir planta/esquema da localização dos ramais.

ANEXO VII



Barreiro
Câmara Municipal

única
ÁGUA DE QUALIDADE
BARREIRO

REQUERIMENTO

Ligação de Águas Residuais Industriais ao Sistema Público de Drenagem

_____(Nome do requerente),

na qualidade de _____ (Gerente / Administrador / Procurador)

da Unidade Industrial_____(Identificação),

com sede em _____ (Morada),

na Freguesia de _____(Freguesia),

vem pelo presente solicitar autorização de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais, em conformidade com o disposto no número 1 do Artigo 64º do Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e da Drenagem de Águas Residuais do Barreiro, pelo que se anexam os seguintes elementos:

a) Caraterização do processo produtivo;

b) Origens e consumos de água;

c) Caraterização do efluente a descarregar;

d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:

i) Caudal médio diário (m^3/h);

ii) Caudal de ponta instantâneo (m^3/h);

iii) Frequência e duração do caudal de ponta.

e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.

Pede deferimento,

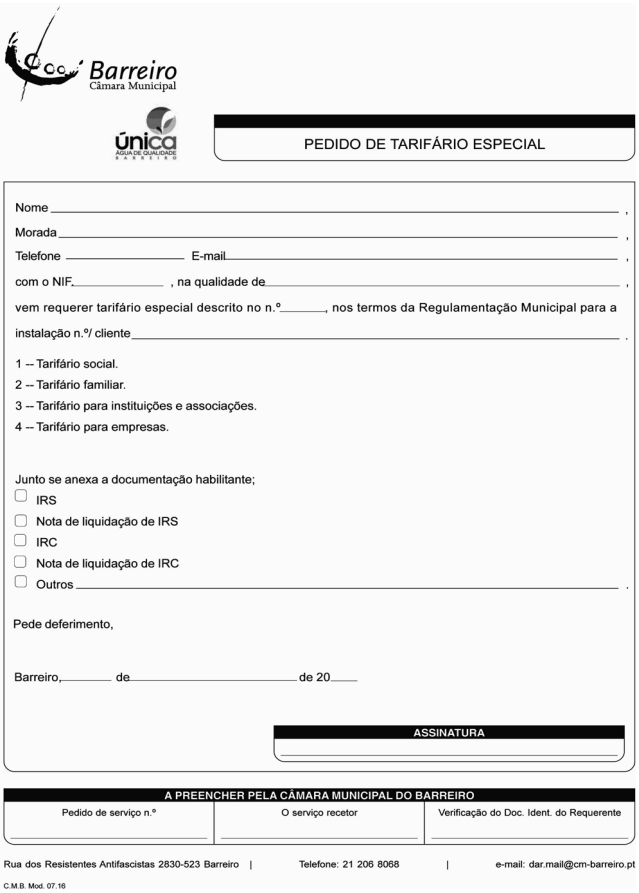
Barreiro,_____ de_____ de 20____

ASSINATURA

Rua dos Resistentes Antifascistas 2830-523 Barreiro | Telefone: 21 206 8068 | e-mail: dar.mail@cm-barreiro.pt

C.M.B. Mod. 07.21

ANEXO VIII



Barreiro
Câmara Municipal

única
ÁGUA DE QUALIDADE
BARREIRO

PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL

Nome _____ ,

Morada _____ ,

Telefone _____ E-mail_____ ,

com o NIF_____ , na qualidade de_____ ,

vem requerer tarifário especial descrito no n.º_____, nos termos da Regulamentação Municipal para a instalação n.º/ cliente_____ .

1 -- Tarifário social.

2 -- Tarifário familiar.

3 -- Tarifário para instituições e associações.

4 -- Tarifário para empresas.

Junto se anexa a documentação habilitante;

☐ IRS

☐ Nota de liquidação de IRS

☐ IRC

☐ Nota de liquidação de IRC

☐ Outros _____ .

Pede deferimento,

Barreiro,_____ de_____ de 20____

ASSINATURA

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Pedido de serviço n.º	O serviço recetor	Verificação do Doc. Ident. do Requerente

Rua dos Resistentes Antifascistas 2830-523 Barreiro | Telefone: 21 206 8068 | e-mail: dar.mail@cm-barreiro.pt

C.M.B. Mod. 07.16

209536628

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso (extrato) n.º 5741/2016

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público, nos termos do n.º 5 do artigo n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de setembro, que se encontra em fase de discussão pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objeto a proposta de alteração da operação de loteamento com obras de urbanização, autorização de loteamento n.º 1/10, de 02/07/2010, promovida pelo Município do Fundão, que vai recair sobre os lotes numerados de lote n.º 184 a lote n.º 205, sito em Bandarra — Fonte das Terceiras, Zona Industrial do Fundão, na cidade do Fundão.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, todos os dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que além do *Diário da República,* do Jornal do Fundão e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-fundao.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*

209533599

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5742/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para, para Técnico Superior (Ciências da Educação, aberto pelo Aviso n.º 13586/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação) da carreira geral de técnico superior:

Maria Dulce de Oliveira Aleixo de Almeida, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

21 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309527483

Aviso n.º 5743/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros, aberto pelo Aviso n.º 9477-B/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros) da carreira geral de assistente operacional:

José Carlos da Silva Encarnação, com a remuneração mensal ilíquida de €505,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

Ricardo José Ribeiro Esteves, com a remuneração mensal ilíquida de €532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

21 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309527231

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 5744/2016

Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento — Convocatória para realização do 2.º método de seleção

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e conforme o ponto 10 do aviso de abertura n.º 14507/2015, de 11/12, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, Parte H, torno público que se encontram afixadas no placard junto ao Balcão do Munícipe, localizado no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, sito em Praça José Máximo da Costa, 2530-500 Lourinhã, e disponibilizadas na página eletrónica da autarquia (www.cm-lourinha.pt) as Convocatórias para realização da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) destinadas aos candidatos aprovados na Avaliação Curricular, o 1.º método de seleção aplicado no âmbito dos procedimentos concursais abaixo indicados:

Referência A — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para apoio direto a criança com NEE do pré-escolar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo inteiro);

Referência B — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para limpeza e manutenção das escolas básicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo parcial — 3h30m/dia);

Referência C — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), no âmbito do Apoio à Família — Refeições Escolares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (tempo parcial — 3h/dia) — duração de 1 ano, eventualmente renovável;

Referência E — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para substituição direta de trabalhador ausente temporariamente, até ao seu regresso ao serviço, no âmbito do Contrato de Execução com o Ministério da Educação ou do Apoio à Família, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo inteiro).

Das convocatórias acima referidas constam a data, a hora e o local em que as entrevistas terão lugar. Mais se informa que os processos poderão ser consultados pelos interessados na área de Recursos Humanos no horário e morada referidos acima.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309527418

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5745/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Na sequência dos procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Qualidade 100 %, para o Departamento de Obras, para o Departamento de Urbanismo e Planeamento, e para os cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Promoção Social e Saúde e para o Gabinete de Desenvolvimento Estratégico, abertos por aviso publicado na 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, parte J1; no jornal "O Público" de 30 de julho de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Códigos de oferta: OE201507/0304, OE201507/0307, OE201507/0299, OE201507/0322, OE201507/0331), no dia 30 de julho de 2015, e nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 22 de março de 2016, o licenciado Ricardo Jorge de Carvalho Magalhães Teixeira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Qualidade 100 %, o licenciado António Fernandes de Freitas Machado, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Obras, o licenciado Luís Eduardo de Andrade Berrance de Abreu, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Urbanismo e Planeamento, a licenciada Elsa Maria de Oliveira Pereira Severino, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Promoção Social e Saúde, e a licenciada Catarina Natália Vasconcelos Pires Couto Viana, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Gabinete de Desenvolvimento Estratégico.

Notas Relativas aos Currículos Académicos e Profissionais dos Nomeados

Ricardo Jorge de Carvalho Magalhães Teixeira, Licenciado em Ciências do Ambiente pela Universidade Lusófona do Porto, no ano de 2002.

Exerceu funções de Técnico Superior de Ciências do Ambiente, na Câmara Municipal da Maia, entre 3 de maio de 2003 e 28 de fevereiro de 2005. Exerceu ainda funções de Técnico Superior de Ciências do Ambiente, na Câmara Municipal de Matosinhos, entre 01 de março de 2005 a 30 de maio de 2005.

Desempenhou funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação, no Município de Matosinhos de 01 de junho de 2005 até 10 de novembro de 2011.

Nomeado Diretor do Departamento Qualidade 100 %, em 11 de novembro de 2011, cargo que ocupa até à presente data.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso de 'Gestão Pública na Administração Local GEPAL' (Fundação CEFA — 2011); Curso de Formação Profissional 'O código de contratação pública (abordagem prática com elaboração das peças procedimentais' (Fundação CEFA — 2014); Conferência 'Porto — Segurança nos Espaços de Jogo e Recreio' (APSI — 2012); Curso 'O novo código de contratação pública' (Fundação CEFA — 2008); Ação de Formação 'Gestão do Tempo' (PRIMUS — 2004); Ação de Formação 'Auditorias Internas de Qualidade' (PRIMUS — 2004); Curso 'Lic.º de Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis' (IGAP — 2004); Ação de Formação 'Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade e Ambiente' (PRIMUS — 2004); Ação de Formação 'Direção e Liderança' (PRIMUS — 2003); Curso de Formação Profissional 'Implementação da Agenda 21 Local' (Caderno Verde S. A. — 2003); XII Encontro nacional de Educação Ambiental (CM Lisboa/Parque Biológico Gaia — 2001); VII Jornadas Pedagógicas de Educação Ambiental — 'Educação Ambiental — Uma Agenda para a Ação' (Associação Portuguesa Educação Ambiental — 2000); Curso 'Gestão da Qualidade do Ar e Combate à Poluição Sonora' (PMG — 1999); Curso 'Legislação sobre o Ambiente' (PMG — 1999); 1.º Encontro de Técnicos de Educação Ambiental (P.N.S.S.M. — 1999); 10.º Encontro Nacional de Educação Ambiental/2.º Encontro Regional (Direção Regional Açores — 1999); 8.º Encontro Nacional de Educação Ambiental (Instituto Promoção Ambiental/Parque Biológico Gaia — 1997); 6.º Encontro Nacional de Educação Ambiental (Instituto Promoção Ambiental/Parque Biológico Gaia — 1995); II Jornadas Pedagógicas de Educação Ambiental (Associação Portuguesa Educação Ambiental — 1995).

António Fernandes de Freitas Machado, Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em julho de 1981.

Exerceu funções de Engenheiro Civil no período de outubro de 1981 a dezembro de 1983. Iniciou funções de Técnico superior de segunda classe na Câmara Municipal de Matosinhos em 12 de dezembro de 1983. Em 28 de abril de 1988 tomou posse como Chefe de Divisão de Habitação da Câmara Municipal de Matosinhos, cargo que exerceu até 1992. No ano de 1992, inicia a comissão de serviço como Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação que termina em 30 de abril de 2004. Exerceu funções de Diretor do Departamento Obras e Conservação de 1 de maio de 2004 até 30 de janeiro de 2009 e de Diretor do Departamento dos Investimentos Municipais de 02 de dezembro de 2008 até 21 de dezembro de 2011. No período compreendido de 21 de dezembro de 2011 até 21 de dezembro de 2014 exerceu funções de Diretor do Departamento dos Investimentos e Infraestruturas Municipais e em 12 de maio de 2015 inicia funções, no regime de substituição como Diretor do Departamento de Obras, até à presente data.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso de Formação Profissional 'Criação de Aplicações com o 'Microsoft Access' (Fundação CEFA — 2014); Curso de Formação Profissional 'Excel Avançado' (STAL — 2012); Curso de Formação Profissional 'O Código de contratação pública (abordagem prática com elaboração das peças procedimentais' (Fundação CEFA — 2012); Ação de Formação 'O novo Código da contratação pública — Formação Prática (Quadros & Metas — 2009); Curso de Formação Profissional 'O Código de Contratação Pública' (Fundação CEFA — 2008); Curso de Formação Profissional 'Gestão do Tempo e do Stress' (Fundação CEFA — 2008); Ação de Formação 'Aplicação do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios' (PRIMUS — 2007); Ações de Formação: Teórico — Metodologias e Levantamento e Diagnóstico de Problemas; Teórica — Planos de Ação; e Métodos para Apresentação de Casos Práticos (PRIMUS — 2004 a 2006); Seminário de Alta Direção em Administração Local (Fundação CEFA — 2006); Curso de Obras Municipais (MEDIDATA — 2004); Ação de Formação 'Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho' (PRIMUS — 2003); Ação de Formação 'Fiscali-

zação de Obras' (PRIMUS — 2002); Course 'AutoCAD Avançado' (CESAE — 2001); Curso 'Autocad 2000 Level 1' (CESAE — 2000); Curso 'Novo regime jurídico das empreitadas' (Quadros & Metas — 1999); Encontro 'Área Metropolitana do Porto — Mobilidade, Acessibilidade — que qualidade de vida?' (CEFPI — 1995); Curso 'Forsigma' (MEDIDATA — 1999); Curso 'Projetistas de Redes de Gás' (Associação Portuguesa Gases Combustíveis — 1993); Seminário de Construção de Estradas (CENFOR — Centro Formação, SA — 1987.

Luís Eduardo de Andrade Berrance de Abreu, Licenciado em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, no ano de 1987.

Exerceu funções de Técnico Superior, no período de fevereiro de 1988 a abril 2004. Em maio de 2004 foi nomeado Chefe da Divisão dos Planos de Urbanização e de Pormenor, da Câmara Municipal de Matosinhos, cargo que exerceu até 28/12/2008.

Desempenhou funções de Diretor do Departamento de Planeamento Urbanístico, entre 29 de dezembro de 2008 até 29 de dezembro de 2014. Desempenhou funções de Diretor do Departamento de Administração e Território, entre 30 de dezembro de 2014 até 12 de maio de 2015. Desempenhou funções de Diretor do Departamento de Urbanismo e Planeamento, entre 31 de dezembro de 2014 até à presente data.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso 'ArcGis — Desktop I' (TALENTUS — 2012), Curso de formação Profissional 'O processo de revisão e alteração do PDM' (Fundação CEFA — 2014); Curso de Formação Profissional 'Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação' (Fundação CEFA — 2014); Curso 'A Nova Lei de Bases do Ordenamento do Território: um '31' para as Autarquias Locais ou uma Reforma esperada' (IGAP — 2014); Curso de Formação Profissional 'Licenciamento Zero' (Fundação CEFA — 2011); Curso de Formação Profissional 'O novo código de contratação pública (Fundação CEFA — 2011); Acessibilidade e Mobilidade para todos — Técnicos Autárquicos — Ação n.º 3 (AHPTUS — 2010); Curso de Formação Profissional 'O novo código de contratação pública' (Fundação CEFA — 2008); Curso de Formação Profissional 'Alterações Legislativas ao Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação' (Fundação CEFA -2007); Curso de Formação-Ação 'Diagnóstico de Necessidades de Formação e Plano de Formação (SIGNIFICADO — 2006); Seminário de Alta Direção em Administração Local (Fundação CEFA — 2006); Curso de Formação Profissional 'Técnicas de Classificação de Serviço e Avaliação de Desempenho' (Fundação CEFA — 2005); Ação de Formação 'Direito do Ambiente' (PRIMUS — 2005); Curso 'Regime de Despesas e Contratação de Bens e Serviços' (Fundação CEFA — 2005); Curso 'Escritório Eletrónico' (CESAE — 2001); Curso 'AutoCAD Avançado' (CESAE — 2001); Curso 'AutoCAD 2000' (CESAE — 2000); Curso de 'Desenho assistido p/ computador' (Fundação CEFA — 1994); Seminário 'Reflexos da Atividade Jurídica no Município do Porto' (CM Porto — 2000).

Elsa Maria de Oliveira Pereira Severino, Licenciada em Planeamento Regional e Urbano pela Universidade de Aveiro (1993) e Mestre em "Ciência e Sistemas de Informação Geográfica" pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (2006).

Exerceu funções de Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano na Câmara Municipal de Matosinhos no período de 1994 a 2004. Em junho de 2004 tomou posse como Chefe da Divisão de Monitorização do Plano Diretor Municipal e Informação Geográfica da Câmara Municipal de Matosinhos, cargo que exerceu até 30 de março de 2008. Em 03 de abril de 2008 foi nomeada Diretora dos Serviços de Planeamento Estratégico, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Matosinhos. Desempenhou funções de Diretora de Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico de 2 dezembro 2011 a 30 de novembro de 2014 e de Diretora de Departamento, em regime de substituição, de 02 dezembro 2014 a 11 de maio 2015. Desempenha funções de Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Gabinete de Estudos Estratégicos desde 12 de maio 2015.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Jornadas de Informação Geográfica — 'A informação Geográfica na Modernização da Administração Local' (Colégio Engenharia Geográfica da Ordem Engenheiros — 2009); Workshop 'Avaliação Ambiental Estratégica' (IGAP — 2008); Curso de Formação-Ação 'Diagnóstico de Necessidades de Formação e Plano de Formação' (SIGNIFICADO — 2006); Seminário de Alta Direção em Administração Local (Fundação CEFA — 2006); 1.º Congresso Rede Nacional de Cidades e Vilas com mobilidade para todos (APPLA — 2005); Curso de Formação Profissional 'Técnicas de Classificação de Serviço e Avaliação do Desempenho' (Fundação CEFA — 2005); Ação Formação 55.2 Direito Ambiente (PRIMUS — 2005); Conferência 'Ordenamento Território e Revisão do PDM' (ANMP — 2003); Introdução ao ArciMS (Environmental Systems Research Institute, Inc. — 2003); V Congresso Ibérico de Urbanismo — 'Repensar o Planeamento do Território' (Associação Urbanistas Portugueses — 2003); Introdução ao arcGIS — Nível II (Environmental Systems Research Institute, Inc. — 2002); Introdução ao arcGIS — Nível I (Environmental Systems Research Institute, Inc. — 2002); Vº Encontro Nacional de Planeadores do Território (Associação Portuguesa de Planeadores do Território — 2002); Introdução ao ArcSDE (Environmental Systems Research Institute, Inc. — 2002); Curso 'Escritório Eletrónico' (CESAE — 2001); Introdução ao Avenue (Environmental Systems Research Institute, Inc — 2000); Curso 'Autocad 2000' (CESAE — 2000); What's New in Arcinfo 8 (Environmental Systems Research Institute, Inc — 2000); Curso 'Novo Regime Jurídico das Despesas Públicas' (Quadros & Metas — 1999).

Catarina Natália Vasconcelos Pires Couto Viana, Licenciada em Psicologia — Área de Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, no ano de 1993 e mestre em Psicologia — Área de especialização em Intervenção Psicológica, Educação e Desenvolvimento Humano, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, em 2013.

Desempenhou funções de Docente-tutora na Universidade Aberta (Centro de Apoio da Delegação Norte), no âmbito das disciplinas de Psicologia, entre 1993 e 1998, e de Psicóloga na ADEIMA — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Matosinhos, entre 1995 a 2000. Desde 02 de outubro 2000 até à presente data desempenha funções de Técnica Superior de psicologia na Divisão de Promoção Social e Saúde da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Curso de Formação Profissional 'A Importância do Relacionamento Interpessoal na Intervenção Social' (REAPN — 2006); Curso 'Processamento de Texto' (AEP — 2005); Curso de Formação 'Redução de Riscos e Minimização de Danos' (I.D.T. — 2005); Formação 'Administração de dados no Portal Digital' (CM Matosinhos — 2015); Curso de Formação Profissional 'Organização de Programas Especiais — Nível Avançado' (IAEC — 2005); 'Ação de Formação 'Trabalho Social e Orientação' (IRVA — 2005); Curso de 'Reciclagem' (DREN — 2004); Ação de Formação no âmbito da Educação e Formação de Adultos (DREN — 2004); Ação de Formação 'Planeamento Socia — Conceção de Projetos Sociais' (REAPN — 2003); Ação de Formação 'A Validação e a Certificação de Competências na Qualificação Social de Adultos' (Direção Geral Formação Vocacional — 2003); Formação 'Prevenção do Uso/Abuso de Drogas em Meio Laboral' (ADEIMA — 2002); Seminário de Formação dos Profissionais de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências' (ANEFA — 2001); Curso de Formação Profissional 'Novas Metodologias de Formação (12.ª' (IEFP — 2000); Ação de Formação 'Avaliação' (Direção Geral Ação Social — 2000); IV Conferência Europeia — E.R.I.T. 'Consumos, Danos e Dependências' (Federação Europeia Danos e Dependências — 2000); Ação de Formação 'Toxicodependência' (Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência — 2000); 2.º Curso de Formação de Formadores das Oficinas de Projetos — 'Oficina de Formação' (AIP — 1996/1997); Congresso Internacional de Sobredotação: Problemática Socioeducativa (Associação Portuguesa para o Estudo Problemática da Inteligência, Criatividade e Talento Porto — 1996); II Seminário 'Envelhecer bem. Um desafio à sociedade…e a cada um' (CM Matosinhos — 1996); Colóquio 'Uma abordagem aos Problemas da Fluidez Verbal (gaguez) (Escola Superior Educação Paula Frassinetti — 1996); Workshop 'Avaliação da Linguagem em Crianças dos 3 aos 6 anos: Aspetos de Prevenção e Despistagem de Atrasos' — (Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto — 1995); Curso 'Avaliação psicológica para a entrada antecipada na Escola primária' (UCAE — 1995); I Semana da Psicologia, 'Interdisciplinaridade e Inovação' (Associação Estudantes Faculdade Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade Porto — 1991).

21/04/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Declaração de retificação n.º 452/2016

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 15156/2015, desta Câmara Municipal, publicado no DR, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, referente a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior — Arquiteto, saiu com algumas inexatidões. Assim, onde se lê:

«13 — Métodos de Seleção: Atento o art.º 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), em particular o n.º 3, 4 e 5, e 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, na sua atual redação, e de

acordo com a origem dos candidatos, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento são os seguintes:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º da LTFP, caso em que será aplicado o ponto seguinte;

13.2 — Prova Oral de Conhecimentos Específicos (POCE) de natureza teórica, de realização individual, de pergunta direta, com a duração de 30 minutos, sendo obrigatoriamente considerados os parâmetros: conhecimentos demonstrados sobre as matérias em apreço e conhecimento da língua portuguesa ao nível das habilitações exigidas;

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado;

14 — Programa das Provas:

14.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1.1 — Não serão considerados os elementos que não forem documentalmente comprovados, podendo, o júri, em caso de dúvida solicitar aos candidatos os esclarecimentos/documentos necessários.

14.1.2 — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: AC = HA/NQ + FP + EP + AD/4, em que, AC — Avaliação Curricular; HA/NQ — Habilitação Académica/Nível Qualificação; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação Desempenho.

14.2 — As provas de conhecimento incidirão sobre as matérias versadas na seguinte bibliografia e legislação: Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelos Decretos-Leis n.os 38 888, de 29 de agosto de 1952; 44 258, de 31 de março de 1962; 45 027, de 13 de maio de 1963; 650/75, de 18 de novembro; 43/82, de 8 de fevereiro; 463/85, de 4 de novembro; 172-H/86, de 30 de junho; 64/90, de 21 de fevereiro; 61/93, de 3 de março; 409/98, de 23 de dezembro; 410/98, de 23 de dezembro; 414/98, de 31 de dezembro; 177/2001, de 4 de junho; 290/2007, de 17 de agosto; 50/2008, de 19 de março; 220/2008, de 12 de novembro e 26/2010, de 30 de março; Plano Diretor Municipal de Penafiel (2.ª Alteração) — Aviso n.º 8335/2015, de 9 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel — Edital n.º 946-B/2007, de 3 de outubro de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 31 de outubro de 2007; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; Lei de Bases da Politica de Ordenamento Territorial — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio; Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais — Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

15 — Entrevista Profissional de Seleção:

15.1 — Parâmetros de avaliação: Experiência/conhecimento; Capacidade de argumentação e afirmação; Capacidade de comunicação e expressão; Capacidade de relacionamento; Espírito de iniciativa; Sentido crítico; e Motivação e interesses.

16 — Valoração dos métodos de seleção e valoração final:

16.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

16.3 — Na Entrevista Profissional de Seleção é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.4 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: e VF = 0,50AC + 0,50EPS e VF = 0,60POCE + 0,40EPS, em que, VF = Valoração Final; EPS — Entrevista Profissional de Seleção, POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos;

16.4.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artº 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

16.4.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte (n.º 13 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de fevereiro, na sua atual redação);»

deve ler-se:

«13 — Métodos de Seleção: Atento o art.º 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), em particular o n.º 3, 4 e 5, e 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, na sua atual redação, e de acordo com a origem dos candidatos, os métodos de seleção aplicáveis no presente procedimento, são:

13.1 — Prova Oral de Conhecimentos Específicos, Avaliação Psicológica, e Entrevista Profissional de Seleção;

13.2 — Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º da LTFP, caso em que serão aplicados os métodos referidos no número anterior.

14 — Programa das provas:

14.1 — A prova oral de conhecimentos (POCE) de natureza teórica, de realização individual, de pergunta direta, com a duração de 30 minutos, incidirá sobre as matérias versadas na seguinte bibliografia e legislação: Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelos Decretos-Leis n.os 38 888, de 29 de agosto de 1952; 44 258, de 31 de março de 1962; 45 027, de 13 de maio de 1963; 650/75, de 18 de novembro; 43/82, de 8 de fevereiro; 463/85, de 4 de novembro; 172-H/86, de 30 de junho; 64/90, de 21 de fevereiro; 61/93, de 3 de março; 409/98, de 23 de dezembro; 410/98, de 23 de dezembro; 414/98, de 31 de dezembro; 177/2001, de 4 de junho; 290/2007, de 17 de agosto; 50/2008, de 19 de março; 220/2008, de 12 de novembro e 26/2010, de 30 de março; Plano Diretor Municipal de Penafiel (2.ª Alteração) — Aviso n.º 8335/2015, de 9 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015; Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel — Edital n.º 946-B/2007, de 3 de outubro de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 31 de outubro de 2007; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; Lei de Bases da Politica de Ordenamento Territorial — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio; Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais — Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

14.2 — Na Avaliação Curricular (AC) serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.2.1 — Não serão considerados os elementos que não forem documentalmente comprovados, podendo, o júri, em caso de dúvida solicitar aos candidatos os esclarecimentos/documentos necessários.

14.2.2 — A fórmula a aplicar na Avaliação Curricular é a seguinte: AC = HA/NQ + FP + EP + AD/4, em que, AC — Avaliação Curricular; HA/NQ — Habilitação Académica/Nível Qualificação; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação Desempenho.

15 — Valoração dos métodos de seleção e valoração final (artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009):

15.1 — Na prova de conhecimentos (POCE) é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP) é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e *b*) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A Entrevista Profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.6 — A valoração final será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas: VF = 0,40AC + 0,30EAC + 30EPS e VF = 0,40POCE + 0,30AP + 0,30EPS, em que, VF = Valoração Final; AC= Avaliação Curricular, EAC — Entrevista de Avaliação de Competências, POCE — Prova Oral de Conhecimentos Específicos; AP — Avaliação Psicológica e EPS — Entrevista Profissional de seleção.

15.7 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artº35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;

15.8 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal (Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro).

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de fevereiro, na sua atual redação);»

8 de abril de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

309530155

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 5746/2016

Discussão Pública — Aditamento n.º 9 ao Alvará de Loteamento n.º 14/1995 Souto,
Lote n.º 14 — Campos e Louredo — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 14, sito no lugar do Souto, freguesia de Campos e Louredo, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Justino do Vale Fernandes, contribuinte n.º 136970818, residente na Rua da Bouça, n.º 152, freguesia de Santo Emilião, 4830-681 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da Republica no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

26 de abril de 2016. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

209534287

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 5747/2016

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que por seu despacho datado de 15 de abril de 2016, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, a situação de mobilidade intercategorias do trabalhador da Câmara Municipal de Sabrosa, Manuel Fernando Sousa Botelho Moura, detentor da carreira/categoria de assistente técnico para o exercício de funções de coordenador técnico da subunidade orgânica de Armazém, Oficina e Equipamentos, nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

309521301

Aviso n.º 5748/2016

Dr. Domingos Manuel Alves Carvas, Vice-presidente da Câmara, torna público, nos termos do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, e do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, que se encontra em discussão pública, com início oito dias após a publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e pelo período de quinze dias, o pedido de licenciamento de alteração aos lotes n.º 8 e n.º 9, do alvará de loteamento n.º 1/87, de 17/09/1987, a que respeita o processo n.º 09/2015, em que é requerente Maria da Graça Silva Pinto Carrasqueira, com o número de identificação fiscal 133448150.

O prédio no qual incide a operação situa-se nos Lotes n.º 8 e 9, Fontilheiro, Donelo, freguesia de Covas do Douro, estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Sabrosa, sob os números 638 e 639, respetivamente, e inscritos na matriz urbana com os artigos 822-P e 656, respetivamente.

Os interessados podem consultar o projeto de alteração ao loteamento e a respetiva informação técnica, na Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, durante o período indicado.

No caso de oposição, podem os interessados apresentar por escrito a sua exposição devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, através de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara.

21 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Alves Carvas*.

209531524

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 5749/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foi autorizada a licença sem vencimento, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ao trabalhador Luís Vicente Dimas Palma, com a categoria de Assistente Operacional, pelo período de 11 meses, com efeitos a 01/04/2016.

04 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro.*

309483516

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5750/2016

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de Regulamento de Apoio Municipal à Programação e Produção Cultural, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/04/20, conforme consta do edital n.º 176/2016, datado de 2016/04/20.

Regulamento de Apoio Municipal à Programação e Produção Cultural

Preâmbulo

O município de Vila Franca de Xira desenvolve uma política municipal de apoio a instituições, associações e coletividades do concelho, no que concerne à realização de iniciativas de interesse social, recreativo, desportivo, comunitário e cultural, fomentando a criação de novos públicos, novos agentes culturais, novas parcerias e contatos diretos entre agentes culturais e económicos.

O município tem paralelamente levado a efeito uma ação pedagógica no âmbito da formação de novos públicos em contexto escolar e direcionada para a população juvenil, valorizando as componentes de afirmação cultural e fomentando as artes como valências indissociáveis para a formação da população, consciente que a aproximação e identificação das diversas entidades onde se inserem é essencial para a afirmação de uma identidade local.

Neste contexto, o município tem concedido apoios aos promotores de iniciativas nas diversas expressões artísticas, definidos de forma rigorosa, transparente e criteriosa. Procurando levar mais longe o investimento municipal empreendido nesta área por forma a incentivar a divulgação e a dinamização da cultura no concelho de Vila Franca de Xira, promove-se a criação de um apoio à programação e produção cultural divulgando o trabalho desenvolvido na área da cultura pelas diversas associações e coletividades do concelho, que com a sua atividade regular e diversificada têm contribuído naturalmente para a consolidação de um roteiro do concelho com a apresentação de projetos que tem alcançado uma dimensão icónica ao constituir uma referência na oferta artística e recreativa concelhia, complementando a programação cultural do município.

Resultante do acompanhamento bem como da constante articulação e debate com o movimento associativo, a proposta do apoio municipal à programação e produção cultural traduz-se em mais uma proposta do município de Vila Franca de Xira, procurando ir ao encontro dos atuais desafios de associações e coletividades que têm desenvolvido atividades regulares no domínio das artes cénicas, etnografia, música e artes plásticas cuja projeção se tem afirmado ao longo do concelho, formando e atraindo novos públicos ao aproximar a comunidade local e contribuindo amplamente para a preservação e divulgação do património material e imaterial a nível nacional.

Nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro define-se o objeto e âmbito de aplicação do apoio a projetos de programação cultural através do seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Disposições gerais

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios pelo município de Vila Franca de Xira às associações e coletividades de âmbito cultural sedeadas no concelho, adiante designadas por "candidatos", para realização de atividades nos termos e moldes abaixo descritos, constituindo-se como um reforço do financiamento municipal à cultura.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — A concessão deste apoio às associações e coletividades culturais concelhias visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Estimular a produção cultural;
b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais;
c) Contribuir para uma programação regular diversificada;
d) Captação de novos públicos.

2 — Como forma a alcançar os objetivos indicados no número anterior são compreendidos os seguintes indicadores:

a) Fomento da disponibilização de ofertas culturais diversificadas e de novas produções;
b) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, reforçando o concelho de Vila Franca de Xira no calendário cultural metropolitano;
c) Incentivo/impulso e consolidação de uma rede de equipamentos culturais, equilibrada e bem dimensionada tendo em conta as necessidades e densidade populacional e a rentabilização dos espaços;
d) Estimular e criar condições que orientem para a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do concelho.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Os candidatos devem apresentar projetos que contemplem produções culturais numa ou mais áreas artísticas, no intervalo de janeiro a dezembro.
2 — São admissíveis até duas candidaturas por entidade.
3 — Os candidatos devem apresentar candidatura até 30 de setembro.
4 — Os projetos devem vir acompanhados dos respetivos formulários de candidatura que serão disponibilizados no portal do associativismo, sendo obrigatória a inclusão dos seguintes elementos:

a) Caracterização das produções a desenvolver com Indicação dos objetivos definidos;
b) Descrição das produções;
c) Públicos destinatários;
d) Envolvimento de outras entidades culturais do concelho nas produções, acompanhada da declaração de intenção, se aplicável;
e) Meios e apoios já assegurados com comprovativos (monetários, logísticos ou coproduções);
f) Orçamento (s);
g) Meios de divulgação/promoção a utilizar.

5 — As candidaturas devem ser efetuadas por via eletrónica para cultura@cm-vfxira.pt

Artigo 5.º

Apreciação dos projetos

1 — Os projetos selecionados têm em conta os seguintes critérios:

a) Apresentação de projetos que originem forte envolvimento na comunidade;
b) Consistência e conceção das produções a desenvolver;
c) Interesse artístico, determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento artístico-cultural do território, resultando em iniciativas icónicas que integrem o roteiro turístico do concelho;
d) Diversidade e originalidade da oferta que deverá incluir obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes áreas: teatro, música, dança e artes plásticas;
e) Destinatários, públicos-alvo;
f) Apresentação de projetos conducentes à formação e crescimento de públicos;
g) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar.

Artigo 6.º

Apoio

1 — O valor de investimento municipal através deste programa corresponde ao montante inscrito na rubrica específica existente no plano orçamental municipal.
2 — A câmara municipal apoia até 60 % do valor de cada candidatura selecionada até ao montante máximo de 5.000€, da verba inscrita no ponto anterior.
3 — O apoio monetário referido no ponto anterior será pago em duas tranches: 50 % após a assinatura do contrato-programa e 50 % após o início da atividade apoiada.

Artigo 7.º

Júri

1 — As candidaturas serão apreciadas por um júri constituído por:

a) Direção do DEC — Departamento de Educação e Cultura, que o preside;
b) Coordenador do GAMAJ — Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude.
c) Personalidade de reconhecido mérito no domínio da cultura, a convidar pela câmara municipal;

2 — Ao júri compete analisar e avaliar as candidaturas dos projetos admitidos.
3 — O júri poderá selecionar o número de candidaturas que entender até ao limite de apoio decorrente do artigo 6.º
4 — Caso o júri entenda que nenhum dos projetos candidatos reúne as condições para beneficiar do apoio, poderá deliberar a não atribuição do(s) apoio(s).
5 — Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 8.º

Decisão, homologação e contratualização

1 — O anúncio da (s) entidade (s) selecionadas será efetuado durante o mês de novembro.

2 — A decisão final é publicada no sítio da câmara municipal na Internet e notificada por via eletrónica aos candidatos.

3 — A(s) entidade(s) selecionada(s) deverão celebrar o contrato-programa com a câmara municipal, cuja minuta integra o presente Regulamento, no prazo de 30 dias, contados da data de notificação.

4 — As produções selecionadas podem ser divulgadas através dos meios internos de divulgação/comunicação da câmara municipal, para além dos próprios da(s) entidade(s) beneficiada(s).

Artigo 9.º

Responsabilidade da(s) entidade(s) selecionada(s)

1 — A(s) entidade(s) compromete(m)-se a concretizar o projeto, cumprindo o estipulado no presente regulamento e contrato-programa celebrado.

2 — As associações asseguram os aspetos técnicos, logísticos e de divulgação da(s) produção(ões).

3 — Todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, deverão incluir o brasão (e o nome) do município de Vila Franca de Xira, em conformidade com as regras de aplicação em vigor, divulgadas no portal do associativismo.

4 — O relatório final deverá ser entregue até trinta dias após a realização do projeto.

Artigo 10.º

Execução do contrato

Qualquer alteração à(s) candidatura(s) apoiada(s) deverá ser comunicada e autorizada previamente pelo júri.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros entretanto recebidos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas entidades de novos apoios financeiros.

Artigo 12.º

Disposições finais

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo presidente da câmara municipal ou responsável político com competência delegada na área da cultura.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

309526827

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5751/2016

Aprovação da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António — Definições, Conceitos, Critérios e Aplicações de Normas e Princípios Urbanísticos

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que foi aprovado por maioria em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 11 de abril de 2016, a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António — Definições, Conceitos, Critérios e Aplicações de Normas e Princípios Urbanísticos.

Publica-se em anexo a respetiva deliberação da assembleia municipal, e as normas do regulamento alteradas.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Deliberação

José Carlos Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público que este Órgão Autárquico, na sua Sessão Extraordinária de 11 de abril de 2016, deliberou aprovar, por Maioria com os votos contra do BE, a abstenção das bancadas da CDU e do PS, com exceção de Luis Manuel da Rosa Fernandes que votou contra, a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António — Definições, Conceitos, Critérios e Aplicações de Normas e Princípios Urbanísticos.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a que assino e faço autenticar com o carimbo próprio deste órgão.

Vila Real de Santo António, 11 de abril de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Carlos Barros*.

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António

O Regulamento permanecerá inalterado, com exceção do seguinte conteúdo:

Artigo 10.º

(Reserva Ecológica Nacional)

Nos terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, como tal delimitados na planta publicada em anexo à Portaria n.º 163/2009, de 13 de fevereiro, carece de parecer prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve a concretização dos usos e ações sujeitos a esse procedimento no respetivo regime jurídico.

Artigo 45.º

(Loteamento)

[...]

3 — Enquanto não forem elaborados planos de pormenor para a Zona Industrial de Expansão (A), os loteamentos deverão observar, para além do disposto no número anterior, as seguintes normas:

a) Percentagem de área coberta: menor ou igual a 50 %;

b) As áreas destinadas a salas de aula, instalações para tempos livres, para atividades culturais, recreativas ou desportivas, poderão ser acrescidas à percentagem de área coberta, desde que não excedam 5 % da área do mesmo e sem prejuízo do disposto na alínea *d*);

c) Nos lotes de área inferior a 4000 m^2, a superfície do pavimento destinada a habitação do pessoal afeto à vigilância não poderá ser superior a 100 m^2, sem prejuízo do cumprimento das normas de sanidade definidas pela legislação em vigor;

g) Nas faixas de proteção entre as edificações industriais e os limites do lote, apenas serão admitidas construções de baixa altura, tais como portarias e postos de transformação;

h) Permitidas vedações em alvenaria até 1,50 m, exceto na frente para vias públicas preexistentes, em que as vedações em alvenaria terão altura máxima de 0,30 m e redes, grades ou sebe natural até 2 m.

[...]

Artigo 56.º

(Edificabilidade)

1 — Nas zonas de Habitação Consolidada a edificabilidade admitida através das operações urbanísticas definidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é a resultante da aplicação dos artigos 58.º a 64.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, sem prejuízo da aplicação do Regime Excepcional de Reabilitação Urbana.

2 — As operações urbanísticas previstas no número anterior devem, ainda, respeitar o alinhamento do plano marginal, sem prejuízo da possibilidade de recuo dos pisos superiores, bem como o número máximo de 4 pisos.

3 — No que se refere ao número máximo de pisos, excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que a edificação partilhe, com outra ou outras, cércea mais elevada, ou quando exista, no mesmo alinhamento urbanístico e ou arquitetónico, ou no mesmo alinhamento do quarteirão ou nos quarteirões fronteiros, edificação ou edificações com cércea mais elevada.

4 — Nas situações previstas no número anterior, os pedidos de licenciamento ou as comunicações prévias que visem adotar cércea mais elevada devem ser precedidas da fixação de uma unidade de execução para a totalidade da área envolvente, definida nos termos do número anterior, que justifique as opções arquitetónicas e urbanísticas adotadas no que respeita à cércea."

5 — A unidade de execução, com os objetivos previstos no número anterior é delimitada nos termos do artigo 148.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e deve conter, entre outros elementos considerados relevantes, a localização dos imóveis, o perfil longitudinal do arruamento e do quarteirão ou quarteirões em causa que integre quer as edificações, quer a sua envolvente."

6 — Com vista à salvaguarda do alinhamento do plano marginal, só são admissíveis recuos dos pisos superiores acima da cota do edifício equivalente à largura do arruamento em que se implanta, medida na perpendicular à linha de interseção da fachada com o espaço público exterior.

7 — Na ZHC de Monte Gordo, quando a frente do lote seja superior a 15 m, deverá prever-se estacionamento privativo dentro do lote.

8 — A regra estabelecida no número anterior deverá, sempre que possível, ser igualmente aplicada na ZHC de Vila Real.

9 — Os corpos balançados sobre a via pública devem respeitar o disposto no RGEU, designadamente o art. 59.º e o regime jurídico que define as condições de acessibilidade nos espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais.

Artigo 61.º

(Loteamentos)

[...]

2 — Os loteamentos bem como os planos de pormenor que a Câmara Municipal venha a elaborar para estas Zonas conformar-se-ão, obrigatoriamente, com as seguintes regras:

a) H1:

Índice de utilização bruto: menor ou igual a 0,25;

b) H2:

Índice de utilização bruto: menor ou igual a 0,45;

Área de estacionamento público: um lugar por fogo, exceto quando o regulamento do loteamento impuser garagem privativa, caso em que este valor será de 0,5 por fogo;

Largura mínima dos arruamentos conforme definido no n.º 6 do artigo 15.º;

[...]

609531508

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 5752/2016

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Celestina Maria Agostinho de Brito Neves, Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) torna público que, conforme deliberações tomadas em reunião da Junta de Freguesia de 03 de março de 2016 e em sessão da Assembleia de Freguesia de 11 de abril de 2016, e nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, conjugada com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia, e respetiva republicação, cujo texto se anexa ao presente aviso.

13 de abril de 2016. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves.*

Alteração ao regulamento

Aditamento dos seguintes artigos:

Artigo 11.º-A

Mercado Municipal de Azeitão

As taxas são as que vigoram no Município de Setúbal para o Mercado Municipal do Livramento e constam do anexo III.

Artigo 14.º-A

Hortas Urbanas

1 — Pela utilização de cada parcela atribuída nos termos do respetivo regulamento será cobrada, mensalmente, uma taxa.

2 — A taxa devida pela utilização de cada parcela consta do anexo I.

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Taxas

7 — Mercado municipal de Azeitão;
8 — (anterior n.º.7)
9 — (anterior n.º.8)
10 — (anterior n.º.9)
11 — (anterior n.º.10)
12 — (anterior n.º.11)

Alteração à tabela geral de taxas

ANEXO I

Descrição	Valor
10 — Hortas Urbanas	
10.1 — Por cada parcela (30 m^2)/mensalmente	5,00 €

ANEXO II

Parte da Tabela de Taxas do Município de Setúbal

Cemitério

Descrição	Valor
2 — Exumação — por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério/Por cada ato de exumação	
2.1 — Em sepultura temporária e em sepultura perpétua	64,60 €
4.4 — Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
4.4.2 — De sepulturas perpétuas:	
4.4.2.3 — Gavetões	1.436,55 €
4.4.3 — De ossários particulares	718,25 €

ANEXO III

Parte da Tabela de Taxas do Município de Setúbal

Mercado Municipal de Azeitão

Descrição	Valor
1 — Ocupação de Bancas ou Mesas	
1.1 — Por m2 e ao mês	6,50 €
2 — Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas	
2.1 — Ao dia	2,65 €

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela

gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local, de acordo com o estipulado no n.º.3 do artigo 6.º da citada disposição legal

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, cumprindo o disposto no artigo 8.º da referida Lei.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, obedecendo ao disposto na alínea *c*) do citado artigo 8.º, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, referidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva.

O presente Regulamento, aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 20 de março de 2014 e pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A alteração ao presente regulamento, aprovada pela Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 3 de março de 2016 e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada no dia 11 de abril, foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º.73/2013, de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas a vigorar na Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm como finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão também sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções e reduções gerais

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Podem requerer isenção ou redução do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com caráter de solidariedade social, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respetivos estatutos.

3 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelos interessados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população nas seguintes áreas:

1 — Serviços administrativos:

a) Emissão de atestados,
b) Declarações e certidões,
c) Termos de identidade e justificação administrativa,
d) Averbamentos em alvarás e emissão de segundas vias de alvarás
e) Certificação de fotocópias;

2 — Licenciamento e registo de canídeos e tagídeos;
3 — Licença de venda ambulante de lotarias;
4 — Licença de arrumador de automóveis;
5 — Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes;
6 — Mercado mensal de Azeitão;
7 — Mercado municipal de Azeitão;
8 — Feira de antiguidades, velharias e artesanato;
9 — Cemitérios;
10 — Utilização de espaços em atividades de promoção e desenvolvimento local;
11 — Outros serviços prestados à comunidade

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, averbamentos em alvarás e emissão de segundas vias de alvarás constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos diretos (materiais, outros consumíveis, etc.) e indiretos (equipamentos, serviços de suporte, etc.)

2 — A fórmula base de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times Vh + Ct$$

TSA: Taxa Serviços Administrativos
Tme: Tempo médio de execução
Vh: Valor hora do trabalhador (considerado o nível 1, da categoria de assistente técnico)
CT: Custos diretos (Cd) + Custos indiretos (Ci)

3 — A taxa a aplicar:

a) É de ¾ Vh + (5 % Cd + 5 % Ci) para os atestados, declarações e certidões
b) É de 1Vh + (10 % Cd + 10 % Ci) para os termos de identidade e justificação administrativa e emissão de 2.as vias de alvarás
c) É de 3 Vh + (20 % Cd + 20 % Ci) para os averbamentos em alvarás

4 — Aos valores indicados no n.º 3, alíneas *a*) e *b*), acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

5 — O valor das taxas administrativas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal.
6 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
7 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder, em regra, o triplo desse valor (Portaria n.º.421/2004 de 24 de abril)
§ A obrigatoriedade do registo e licenciamento de canídeos e gatídeos consta da mesma portaria.
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica
b) Licenças:

Categoria A = 2 × taxa N de profilaxia médica
Categoria B = 2 × Taxa N de profilaxia médica
Categoria E = 2,5 × Taxa N de profilaxia médica
Categoria G = 3 × taxa N de profilaxia médica
Categoria H = 3 × taxa N de profilaxia médica
Categoria I = 2 × taxa N de profilaxia médica

c) Cancelamento: 50 % da taxa N de profilaxia médica
d) Transferência de propriedade: 50 % da taxa N de profilaxia médica

3 — Os cães classificados nas categorias C e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto.
5 — Os montantes das contraordenações a aplicar constam do Decreto-Lei n.º.314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 8.º

Licença de venda ambulante de lotarias

1 — A taxa devida pela emissão de licença anual de exercício de venda ambulante de lotarias é igual à que vigorava na Câmara Municipal de Setúbal e consta do anexo I.
2 — A taxa devida pela renovação anual da licença é igual à que vigorava na Câmara Municipal de Setúbal e consta do anexo I.

Artigo 9.º

Licença de arrumador de automóveis

1 — A taxa devida pela emissão de licença anual de exercício da atividade de arrumador de automóveis é igual à que vigorava na Câmara Municipal de Setúbal e consta do anexo I.
2 — A taxa devida pela renovação anual da licença é igual à que vigorava na Câmara Municipal de Setúbal e consta do anexo I.

Artigo 10.º

Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 — As taxas devidas pela emissão de licenças de atividade ruidosa de caráter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes são iguais às que vigoravam na Câmara Municipal de Setúbal e constam do anexo I.

Artigo 11.º

Mercados e feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Mensal de Azeitão e na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato, constam do anexo I e são definidas em função do espaço, metro linear, período de tempo e fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = E \times T \times \frac{Cmensal}{30}$$

TOMF = Taxa Ocupação Mercados e Feiras
E = Espaço (metro linear)
T = Tempo de ocupação (dia)
Cmensal = Custo mensal necessário para a prestação do serviço

2 — As taxas a aplicar pela emissão do cartão, renovação anual ou 2.ª via, constam do anexo I e a fórmula base de cálculo é igual à das taxas dos serviços administrativos (artigo 6.º), sendo:

a) Para a emissão de cartão: 75 % da taxa para os atestados, declarações e certidões
b) Para renovação do cartão: 60 % da taxa para os atestados, declarações e certidões
c) Para emissão de 2.º Via do cartão: 50 % da taxa para os atestados, declarações e certidões

3 — O valor destas taxas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal.
4 — Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
5 — As taxas a aplicar pela concessão de espaços no Mercado Mensal de Azeitão constam do anexo I e são definidas em função do espaço, metro linear, e fim a que se destinam.
§ O valor das taxas constantes dos n.os 1 e 3, não assentando visivelmente num critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o produto da venda, sempre de cálculo extremamente difícil, é apurado com base essencialmente nos custos diretos, e priorizando a mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, dá particular relevo à área de ocupação que está, regra geral, associada a um acréscimo patrimonial decorrente da maior exposição quantitativa e qualitativa dos bens que constituem a oferta.

Artigo 11.º-A

Mercado Municipal de Azeitão

As taxas são as que vigoram no Município de Setúbal para o Mercado Municipal do Livramento e constam do anexo III.

Artigo 12.º

Cemitérios

As taxas são as que vigoram na Câmara Municipal de Setúbal e constam do anexo II.

Artigo 13.º

Cedência de espaços em atividades de promoção e desenvolvimento local

1 — A Junta de Freguesia pode convencionar a utilização de espaços, com empresas ou particulares, durante a realização de atividades de promoção e desenvolvimento local organizadas e dinamizadas pela Autarquia.
2 — As taxas devidas pela utilização dos espaços referidos no número anterior, constam do anexo I e são definidas em função do espaço e fim a que se destinam, e tiveram por base os valores praticados em anos anteriores.

Artigo 14.º

Outros serviços prestados à comunidade

1 — Pode ainda a Junta de Freguesia cobrar taxas por outros serviços, designadamente, remoção de lixos e afins, de forma requerida ou coerciva, utilizando para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = Tme \times Vh + Ct$$

TOS = Taxa Outros Serviços
Tme: tempo médio de execução
Vh: valor hora do trabalhador (considerado o nível 1, da categoria de assistente operacional)
Ct: Custos diretos e indiretos

2 — A taxa devida pela prestação destes serviços consta do anexo I.
3 — O valor desta taxa, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, ao euro, e é atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 14.º-A

Hortas Urbanas

1 — Pela utilização de cada parcela atribuída nos termos do respetivo regulamento será cobrada, mensalmente, uma taxa.
2 — A taxa devida pela utilização de cada parcela consta do anexo I.

Artigo 15.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 16.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o motivo.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto Lei N.º.73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração e o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas da Freguesia;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimentos Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas em anexo entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de taxas

ANEXO I

Descrição	Valor
1 — Serviços Administrativos	
1.1 — Atestados	3,20 €
1.2 — Declarações e Certidões	3,20 €
1.3 — Termos de identidade e justificação administrativa e 2.as Vias de alvarás	4,40 €
1.4 — Averbamentos em alvarás	15,40 €
1.5 — Certificação de fotocópias	
1.5.1 — Até quatro páginas (inclusive)	18,00 €
1.5.2 — A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €
2 — Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos	
2.1 — Registo	2,50 €
2.2 — Licenças	
2.2.1 — Categoria A	10,00 €
2.2.2 — Categoria B	10,00 €
2.2.3 — Categoria E	12,50 €
2.2.4 — Categoria G	15,00 €
2.2.5 — Categoria H	15,00 €
2.2.6 — Categoria I	10,00 €
2.3 — Cancelamento	2,50 €
2.4 — Transferência de propriedade	2,50 €
3 — Venda ambulante de lotarias	
3.1 — Licença anual	16,20 €
3.2 — Renovação anual de licença	9,25 €
4 — Arrumador de automóveis	
4.1 — Licença anual	53,85 €
4.2 — Renovação anual de licença	26,95 €
5 — Atividades ruidosas de caráter temporário (Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes)	
5.1 — Eventos	
5.1.1 — Entardecer (dias úteis) período das 20:00 às 23:00 horas	50,10 €
5.1.2 — Noturno (dias úteis) período das 23:00 às 07:00 horas	133,60 €
5.1.3 — Diurno (dias úteis) período das 07:00 às 08:00 horas	16,70 €
5.1.4 — Sábados, domingos e feriados — período das 20:00 às 07:00 horas	183,70 €
5.1.5 — Taxa de apreciação	10,50 €
6 — Mercados e Feiras	
6.1 — Mercado mensal de Azeitão	
6.1.1 — Espaços concessionados	
6.1.1.1 — Retalho geral (por metro)	2,10 €
6.1.1.2 — Comidas e bebidas (por metro)	3,40 €
6.1.2 — Espaços não concessionados (por cada 5 metros)	37,50 €

Descrição	Valor
6.1.3 — Cartões	
6.1.3.1 — Emissão	2,60 €
6.1.3.2 — Renovação	2,10 €
6.1.3.3 — 2.ª via	1,80 €
6.2 — Concessão de terrados	
6.2.1 — Retalho geral (por metro)	50,00 €
6.2.2 — Comidas e bebidas (por metro)	100,00 €
6.3 — Feira de antiguidades, velharias, e artesanato	
6.3.1 — Antiguidades e velharias (por metro quadrado)	1,00 €
6.3.2 — Artesanato (por metro)	1,50 €
6.3.3 — Cartões	
6.3.3.1 — Emissão	2,60 €
6.3.3.2 — Renovação	2,10 €
6.3.3.3 — 2.ª via	1,80 €
7 — Cedência de espaços em atividades de promoção e desenvolvimento local	
Todos os eventos com exceção das Festas da Arrábida e de Azeitão	
7.1 — Ocupação de espaço ou stand	
7.1.1 — Por parte de empresas	50,00 €
7.1.2 — Outros	30,00 €
7.2 — Venda de Pão com chouriço ou outros	150,00 €
7.3 — Bar Sopa Caramela	400,00 €
7.4 — Bar Petiscos	250,00 €
7.5 — Carrocel pequeno	80,00 €
7.6 — Tasquinhas (3 x 3 metros)	300,00 €
8 — Festas da Arrábida e de Azeitão	
8.1 — Bar/restaurante (base de licitação)	1.250,00 €
8.2 — Roulottes	
8.2.1 — Roulottes pequenas (3 metros lineares)	350,00 €
8.2.2 — Roulottes grandes (6 metros lineares)	700,00 €
8.3 — Carroceis	
8.3.1 — Carrocel pequeno	100,00 €
8.3.2 — Carrocel grande	800,00 €
8.4 — Quinquilharias (6 metros lineares)	70,00 €
8.5 — Artesanato (3 x 3 metros)	60,00 €
8.6 — Pavilhões	
8.6.1 — Expositor	375,00 €
8.6.2 — Vendas	500,00 €
8.7 — Diversos	
8.7.1 — Vergas	25,00 €
8.7.2 — Pipocas	70,00 €
8.7.3 — Queijos (bancada)	150,00 €
8.7.4 — Cachorros	250,00 €
8.7.5 — Farturas	350,00 €
8.7.6 — Pão com chouriço	400,00 €
8.7.7 — Caipirinha	600,00 €
8.7.8 — Jogos	120,00 €
9.1 — Outros serviços prestados à comunidade	
9.1.1 1 — Carrada	40,00 €
9.1.2 — 1/2 Carrada	20,00 €
10 — Hortas Urbanas	
10.1 — Por cada parcela (30 m2)/mensalmente	5,00 €

ANEXO II

Parte da Tabela de Taxas do Município de Setúbal

Cemitério

Descrição	Valor
1 — Inumação — Por cada ato de Inumação	
1.1 — Em sepultura temporária	53,85 €
1.2 —Em sepultura perpétua	107,60 €
1.3 — Em Jazigo particular	134,50 €
1.4 — Inumação de Indigentes	Gratuita
2 — Exumação — por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério/Por cada ato de exumação	
2.1 — Em sepultura temporária e em sepultura perpétua	64,60 €
2.2 — Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
3 — Ocupação de ossários	
3.1 — Perpétuo (taxa paga no início da ocupação)	800,00 €
4 — Concessão de terrenos	
4.1 — Para sepultura perpétua:	
4.1.1 — Com ossário incorporado	2.154,80 €
4.1.2 — Sem ossário	1.436,55 €
4.2 — Para jazigos particulares:	
4.2.1 — 1. Pelos primeiros $3m^2$	2.154,80€
4.2.2 — 2. Por cada m^2 ou fração a mais	1.070,00€
4.3 — Para conversão de ossários perpétuos:	
4.3.1 — Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25 €
4.3.2 — Em jazigo	718,30 €
4.4 — Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
4.4.1 — De jazigos particulares	
4.4.1.1 — Pelos primeiros $3m^2$. em jazigo	2.154,80 €
4.4.1.2 — Por cada m2 ou fração a mais	1.070,00 €
4.4.2 — De sepulturas perpétuas:	
4.4.2.1 — Com ossário incorporado	2.154,80 €
4.4.2.2 — Sem ossário	1.436,55 €
4.4.2.3 — Gavetões	1436,55 €
4.4.3 — De ossários particulares	718,25 €
5 — Utilização da Capela do Cemitério de Vendas de Azeitão	
5.1 — Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1.ª hora	85,00 €
6 — Trasladações	
6.1 — No próprio cemitério	
6.1.1 — De ossadas ou cinzas — por cada uma	18,10 €
6.1.2 — De cadáveres inumados — por cada caixão	36,00 €
6.2 — Para outro cemitério	53,00 €
7 — Tratamento de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários	
7.1 — Embelezamento de sepulturas temporárias	
7.1.1 — Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00 €
7.1.2 — Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00 €
7.2 — Embelezamento de sepulturas perpétuas	
7.2.1 — Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00 €
7.2.2 — Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00 €
7.3 — Embelezamento de locais de ossários	
7.3.1 — Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00 €
7.3.2 — Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00 €
8 — Serviços diversos	
8.1 — Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) — por unidade e por quinzena	36,00 €

ANEXO III

Parte da Tabela de Taxas do Município de Setúbal

Mercado Municipal de Azeitão

Descrição	Valor
1 — Ocupação de Bancas ou Mesas	
1.1 — Por m2 e ao mês	6,50 €
2 — Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas	
2.1 — Ao dia	2,65 €

309535104

FREGUESIA DO BEATO

Aviso n.º 5753/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e dos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia do Beato, sita na Rua de Xabregas, 67 — 1.º, 1900-439 Lisboa e disponível na página eletrónica da autarquia, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo certo, aberto mediante o aviso n.º 14065/2015, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 1/12/2015, a qual foi homologada por decisão e despacho de 31 de março de 2016, em reunião da Junta de Freguesia do Beato.

31 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, *Hugo Xambre Pereira*.

309528406

FREGUESIA DA BORDEIRA

Aviso n.º 5754/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com Manuel Marreiros Alves da Costa e tempo determinado com Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte, cujo início de funções ocorreu em onze de abril de 2016, e dezoito de abril de 2016, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/ nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Freguesia da Bordeira, *João Santos*.

309530188

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Edital n.º 390/2016

Vítor Manuel Calisto Marques, presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta União de Freguesias, em sua reunião ordinária de 31 de março de 2016, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República,* a Proposta de Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor, que a seguir se transcreve:

Projeto de Regulamento do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por Lei habilitante a alínea *e*), do artigo 9.º, artigo 66.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime geral das Contraordenações e Coimas, os artigos 2.º e 15.º da Lei n.º 11/87, de 7 de abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas disciplinadoras da utilização, conservação e manutenção do Parque D. Carlos I e da Mata Rainha D. Leonor.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a:

a) Ao Parque D. Carlos I e à Mata Rainha D. Leonor aqui designados por Parque e Mata;

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 4.º

Deveres da freguesia

1 — A União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório é responsável pela conservação e proteção de espaços verdes, árvores e demais vegetação, no Parque e na Mata, visando garantir a defesa da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e contribuindo para o equilíbrio ecológico e ambiental.

2 — À União das Freguesias compete, ainda, promover a vegetação autóctone, quer nos Parque quer na Mata, promovendo e desenvolvendo as espécies através dos Viveiros do Parque mas sempre supervisionadas pela CMCR (Camara Municipal de Caldas da Rainha) e DGPC (Direção- Geral do Património Cultural).

Artigo 5.º

Deveres gerais e especiais dos munícipes

É dever de todos os munícipes colaborar na defesa dos espaços verdes do Parque e da Mata, na conservação das árvores e outras espécies vegetais.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento do Parque e da Mata

1 — O Parque e a Mata têm o seguinte horário de funcionamento:

a) Horário de verão: (1 de abril a 31 de outubro) das 7:00 horas às 23:00 horas, de segunda a domingo;

b) Horário de inverno: (1 de novembro a 31 de março) das 7:00 horas às 21:00 horas, de segunda a domingo.

2 — Outros horários mais extensos poderão ser especificamente considerados, designadamente em função do funcionamento das cafetarias existentes, ou da realização de eventos, sempre que para tal haja condições, nomeadamente de iluminação e vigilância.

3 — O Parque e a Mata não encerrarão em dia nenhum durante o ano.

Artigo 7.º

Autorizações

1 — As autorizações previstas no presente Regulamento, são da competência do Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório ou do responsável com competência delegada.

2 — As autorizações referidas no número anterior são sempre dadas por escrito e apresentadas aos funcionários responsáveis pelos espaços, que para tal se identifiquem.

CAPÍTULO III

Do Parque e da Mata

Artigo 8.º

Proibições

No Parque e na Mata é proibido, nomeadamente:

a) Entrar, circular e estacionar com qualquer tipo de veículo motorizado em espaços pedonais;

b) Utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes, quaisquer objetos, líquidos ou detritos de qualquer natureza;

c) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam;

d) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;

e) Confecionar refeição fora dos locais destinados para esse fim;

f) Acampar ou instalar acampamento;

g) Circular com animais sem que estejam devidamente açaimados e/ou presos por corrente ou trela, à exceção de cães-guia;

h) Alimentar animais fora dos locais especificamente identificados para o efeito;
i) Caçar, pescar, ferir, apanhar, furtar ou perturbar os animais existentes nos espaços verdes municipais;
j) Abandonar animais e/ou aves;
k) Cortar, colher ou danificar plantas em geral;
l) Danificar por ato intencional, placas de sinalização, monumentos, estátuas, fontes, esculturas, dispositivos de rega incluindo a sua desprogramação ou qualquer tipo de mobiliário urbano;
m) Fazer fogueiras ou braseiras, independentemente do fim a que se destinem;
n) Pisar, circular e estacionar viaturas em canteiros e espaços ajardinados;
o) Lançar águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou quaisquer sujidades e objetos para os jardins;
p) Circular com animais em todos os canteiros, áreas relvadas e parques infantis;
q) Instalar cercas, vedações, muretes ou quaisquer outros elementos delimitadores de canteiros ou espaços verdes.

Artigo 9.º

Dejetos de animais

1 — É da responsabilidade dos detentores dos animais a limpeza dos respetivos dejetos.
2 — Excecionam-se desta responsabilidade os invisuais quando acompanhados, apenas, dos cães-guia.
3 — Os dejetos devem ser colocados em sacos de plástico não perfurados ou outros fechados e depositados nos equipamentos de deposição.
4 — A Junta de Freguesia assegura a colocação de dispensadores de sacos com recipiente de deposição.
5 — O incumprimento das imposições referidas nos números anteriores é punido nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento.
6 — A fiscalização do disposto no presente artigo é também da competência de todos os munícipes, os quais devem zelar pelo seu cumprimento e, quando verifiquem o seu incumprimento, devem comunicar o facto à Junta de Freguesia para, através do seu serviço de fiscalização, averiguar a situação.

Artigo 10.º

Viaturas autorizadas a circular no Parque e na Mata

No Parque e na Mata, é permitido:

a) A circulação ocasional de viaturas dos serviços municipais, dos serviços da freguesia ou ao serviço destes, desde que devidamente identificadas; viaturas dos serviços residentes no Parque e Mata; viaturas de transporte de deficientes e viaturas de emergência;
b) A circulação de bicicletas com rodas estabilizadoras em quaisquer caminhos ou com rodas simples em crianças até aos oito anos de idade;
c) A circulação de bicicletas ou outros equipamentos de lazer com rodas só nos percursos devidamente assinalados e destinados para o efeito, devendo ser cumpridos os princípios e normas de segurança adequados;
d) A circulação de bicicletas em caminhos pedonais, desde que transportadas à mão.

Artigo 11.º

Atos sujeitos a autorização prévia

São permitidos, mediante prévia autorização, os seguintes atos:

a) A permanência nos parques após o seu horário de encerramento;
b) A entrada transitória de viaturas que necessitem de aceder ao interior do Parque e Mata;
c) Quaisquer atividades lúdicas organizadas com fins culturais ou recreativos, com exceção da realização de eventos familiares;
d) A prática de jogos organizados, ou de qualquer atividade desportiva;
e) A utilização dos espaços verdes para atividades organizadas, com instalação de equipamentos, ou para quaisquer fins de caráter comercial, mediante o pagamento prévio de uma taxa, definida de acordo com o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, em vigor.

Artigo 12.º

Uso de equipamento desportivo e de recreio

1 — A utilização de equipamentos desportivos rege-se pelas respetivas normas de segurança e de acordo com os fins a que se destinam.
2 — A utilização de áreas de jogos tradicionais existentes e a construir no Parque e na Mata rege-se de acordo com as normas regulamentares em vigor e expressas em cada local.
3 — A União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram pelo uso inapropriado dos aparelhos de recreio infantil, instalado no Parque Infantil sob sua responsabilidade.
4 — Os utilizadores devem respeitar as condicionantes expressas nos equipamentos relativamente ao seu uso, como seja a interdição temporária por existência de riscos de danos aos utilizadores e/ou decorrente de trabalhos de manutenção do equipamento.
5 — A utilização dos equipamentos de jogo e recreio apenas é permitida a pessoas com idades recomendadas e em número adequado, de acordo com informação afixada em cada um dos aparelhos.

Artigo 13.º

Gestão dos Espaços Parque e Mata

A União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório pode contratualizar empresas para a gestão, total ou parcial, do Parque e da Mata.

CAPÍTULO IV

Da Proteção das Árvores

Artigo 14.º

Árvores protegidas no Parque e na Mata

São protegidas todas as árvores instaladas no Parque e na Mata e devem ser seguidas e respeitadas as indicações do Município e DGPC.

Artigo 15.º

Condicionantes especiais a que estão sujeitas as árvores protegidas na Mata e no Parque

1 — Qualquer intervenção a efetuar em árvores protegidas no Município e/ou em árvores de interesse municipal, no Parque e na Mata, carece de autorização expressa do Município.
2 — Excetuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas, edifícios e bens vizinhos, bem como em situações de pragas em tecido vegetal previamente identificadas pelos serviços camarários e situações fitossanitárias.
3 — As árvores protegidas que estiverem doentes oferecendo perigo de contágio, e cujo tratamento à luz da ciência do momento seja economicamente insustentável, poderão ser abatidas nos termos do n.º 1.
4 — Compete aos serviços camarários a descriminação anual das espécies que se encontrem nas condições do n.º 3, respetivo doenças, tratamentos admissíveis e/ou a possibilidade e condicionalismos de abate das espécies sem recuperação, mediante a sua divulgação nos sites municipais respetivos.

Artigo 16.º

Proibições

1 — É proibido, em árvores que se encontrem no Parque e na Mata:

a) Retirar ou danificar tutores ou outras estruturas de proteção das árvores;
b) Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, ou flores, nomeadamente trepar e varejar, atar, prender, pregar objetos, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;
c) Danificar quimicamente, nomeadamente com despejos em canteiros ou caldeiras de árvores de quaisquer produtos que prejudiquem ou destruam gravemente tecidos vegetais;
d) Podar, transplantar ou proceder a qualquer tipo de corte de ramos;
e) Abater qualquer árvore.

2 — Excetuam-se, nos termos deste Regulamento, todas as intervenções decorrentes da manutenção normal das árvores, mesmo que praticadas por terceiros, sob orientação e ao serviço do Município.
3 — Nos casos previstos no número anterior, os prestadores de serviços terão de submeter previamente os respetivos planos de trabalho à aprovação e autorização dos serviços competentes para a gestão do Parque e da Mata.

Artigo 17.º

Atos sujeitos a autorização prévia

Carecem de prévia autorização as seguintes intervenções em árvores que se encontrem no Parque e na Mata:

a) Atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos na parte aérea, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade;

b) Colocar iluminação no tronco e copa;
c) Realizar quaisquer obras de infraestruturas, nos termos do n.º 4 do artigo seguinte, que interfiram com o sistema radicular ou com a parte aérea das árvores de arruamento e de espaços verdes;
d) Proceder e garantir o transplante das árvores, sempre que necessário for, aquando da concessão de alvarás para construção de edificado ou instalação de infraestruturas.

Artigo 18.º

Proibição de trabalhos na «zona de proteção do sistema radicular»

1 — Não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza na «zona de proteção do sistema radicular», considerada, nos termos deste Regulamento, como a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa das árvores.
2 — A zona de proteção do sistema radicular deverá ser protegida com uma cercadura fixa de dois metros de altura.
3 — Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção do sistema radicular, a cercadura referida no número anterior deverá ser colocada à volta do tronco das árvores.
4 — Exceciona-se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo, neste caso serem adotadas as medidas cautelares descritas no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Trabalhos a efetuar na zona de proteção do sistema radicular

1 — Em qualquer obra que obrigue ao atravessamento de uma zona de proteção do sistema radicular, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, deverão ser adotadas as seguintes medidas cautelares:

a) Antes da escavação, as árvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, devendo ser assegurado que qualquer movimento da árvore é contrabalançado;
b) A escavação deve começar longe das árvores e ir-se gradualmente aproximando;
c) O corte de terreno deve ser efetuado de uma forma radial em relação à árvore;
d) À aproximação das primeiras raízes a escavação deve ser feita manualmente ou com o auxílio de jato de água;
e) As raízes expostas devem ser cobertas por um geotêxtil, regado em permanência por sistema de aspersão, duas vezes por dia;
f) A passagem de tubagens ou afins deve ser feita em túnel, para que as raízes primárias permaneçam intactas, devendo o mesmo ser «limpo» aquando de eventuais cortes nas raízes secundárias;
g) Antes do aterro das raízes, devem ser aplicados micorrizas e hormonas de enraizamento nas concentrações preconizadas pelos fornecedores, garantindo assim a recuperação do sistema radicular.

2 — Na construção de muros ou outro tipo de construções contínuas, deve proceder-se à execução de fundações pontuais, cuja base será estabelecida em local onde não haja afetação das raízes que cumpram uma função de suporte do exemplar.
3 — Tendo em vista a proteção dos ramos e copa das árvores, os ramos mais baixos devem ser suspensos e os pontos de alturas protegidos com materiais adequados para não provocarem danos às pernadas.
4 — Caso as medidas referidas no número um sejam insuficientes para proteger a copa das árvores, antes de se iniciarem os trabalhos deverá ser realizada uma operação de poda de elevação de copa.

Artigo 20.º

Proibição de contaminações, fogo e excesso de água na zona de proteção do sistema radicular

1 — Na zona de proteção do sistema radicular, não é permitido:

a) O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos, suscetíveis de causar a morte por asfixia radicular;
b) A concentração de água proveniente de escorrimento de águas sujas da obra;
c) A montagem de torneiras para lavagem de produtos sobrantes de obra.

2 — Não é permitida a realização de lume a menos de 20 metros das árvores e 5 metros dos arbustos.

Artigo 21.º

Pagamento de Taxas

Sem prejuízo das coimas e sanções acessórias aplicadas em virtude da violação das obrigações previstas neste Regulamento, a União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, por delegação de competências do Município de Caldas da Rainha, reserva-se o direito de cobrar uma taxa, nos termos estabelecido no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças e Outras.
As receitas daí provenientes, correspondentes a todas as operações executadas pelas entidades fiscalizadoras, são destinadas a fazer cessar a situação de incumprimento ou a evitar um dano maior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — Compete à União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, às autoridades policiais e à fiscalização municipal, a fiscalização das disposições do presente Regulamento.
2 — Os funcionários autárquicos e os funcionários de empresas que prestem serviços no Parque e na Mata, estão obrigados a comunicar às entidades referidas no número anterior todas as infrações ao presente Regulamento de que tomem conhecimento, no exercício das suas funções.

Artigo 23.º

Processamento e aplicação de coimas

A instauração de processos de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias são da competência do Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, ou em quem este delegar.

Artigo 24.º

Contraordenações

A violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, de acordo com as molduras previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetivas alterações.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Em simultâneo com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, e respetivas alterações.

Artigo 26.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 27.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas e respetivas alterações.

Artigo 28.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte a favor da União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

Artigo 29.º

Extensão da responsabilidade

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações e Coimas e demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Junta, *Vítor Manuel Calisto Marques*.

309540159

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE

Aviso n.º 5755/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 20/01/2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia de Freguesia de 28/12/2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 03/09/2015, em conformidade com o estatuído no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns para ocupação de (3) três postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A — (1) um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de coveiro;
Referência B — (1) um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais;
Referência C — (1) um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de motorista de pesados.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém E Albergaria dos Doze e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: "Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.".

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Local de trabalho: área da Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

5 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Operacional: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

6.1 — Caraterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Referência A — Assistente Operacional — área de coveiro — procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do setor do cemitério que lhe está distribuído;
Referência B — Assistente Operacional — área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — conduz máquinas pesadas de movimentação de terras; manobra sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas; conduz outras viaturas ligeiras ou pesadas;
Referência C — Assistente Operacional — área de motorista de pesados — conduz veículos de elevada tonelagem que funcionam como motores a gasolina ou a diesel; coloca o veículo em funcionamento acionando a ignição; dirige e manobra o volante, engrenando as mudanças e acionando o travão quando necessário; faz as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, tendo em atenção o estado da via, a potência e o estado do veículo, a legislação em vigor, a circulação de outras viaturas e peões e as sinalizações de trânsito e dos agentes de polícia; procede ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas e resíduos não tóxicos; examina o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de cobertura de proteção sobre os materiais e arrumando carga para prevenção de eventuais danos; aciona os mecanismos necessários para a descarga de materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração; assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação; abastece a viatura de combustível, possuindo para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; preenche e entrega diariamente nas oficinas o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; conduz, eventualmente, viaturas ligeiras.

6.2 — Constituição dos Júris, a aplicar a todas as referências:

Presidente: Sr. Manuel Henriques Nogueira de Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze;
Vogais efetivos: D.ª Maria Emília Nogueira da Silva Junqueira, Secretária da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Sr. Arménio da Costa Gameiro, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze.
Vogais suplentes: Dr. Guilherme Manuel Gameiro Domingues, vogal da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze e Sr. Manuel Gameiro Jorge, vogal da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 28/12/2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 03/09/2015 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade

da freguesia, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (*i*) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP; e (*ii*) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze idênticos aos postos de trabalho para cujas ocupações se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Nível habilitacional exigido:

10.1 — Para todas as referências — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/67 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.2 — Acresce que, para a Referência B os candidatos deverão ser possuidores, sob pena de exclusão, de carta de condução na categoria C e Certificado de Aptidão para Motoristas, previsto no Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze ou na página eletrónica desta Junta em http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.pt, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, Rua da Escola n.º 1 — 3100-081 Albergaria dos Doze, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia da carta de condução (referências B e C), fotocópia do Certificado de Aptidão para Motoristas (referências B), fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos fatos referidos no *Curriculum Vitae.* Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; *ii*) carreira e categoria em que se encontra integrado; *iii*) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; *iv*) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objetos dos presentes procedimentos; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; *vi*) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções nesta Junta de Freguesia, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Junta de Freguesia e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os fatos/elementos/aspetos devidamente documentados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar para todas as referências serão a Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e Avaliação Psicológica (AP).

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PPC \times 60\ \%) + (AP \times 40\ \%)$$

12.3 — A prova prática de conhecimentos consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências dos postos de trabalho a que se destina os procedimentos concursais, com a duração máxima de 20 minutos, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa (QET); Celeridade de Execução da Tarefa (CET); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos demonstrados (GCT);

12.4 — Cada um dos citados parâmetros da PPC é expresso numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final da mesma expresso na mesma escala com valoração até às centésimas, obtido através da média ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$PPC = [(QET \times 3) + (CET \times 2) + (GRSHT \times 2) + (GCT \times 4)]/11$$

12.5 — Para todas as referências — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.6 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto; *b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.7 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção, para todas as referências, a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.8 — Para todas as referências — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 35\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

12.10 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.11 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD]/7$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àqueles que é referido no ponto 6.1 deste aviso.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.12 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;
> 6 e < 10 valores = Reduzido;
≥ 10 e < 14 = Suficiente;
≥ 14 e < 18 = Bom;
≥ 18 e ≤ 20 Elevado.

12.13 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (*i*) experiência profissional; (*ii*) registo de motivação e interesse profissional; (*iii*) capacidade de comunicação; e (*iv*) relacionamento interpessoal.

12.13.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações desta Junta de Freguesia e disponibilizados no seu portal em: http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.pt.

12.13.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.13.3 — Sendo realizada pelos Júris, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.13.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

13 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 46.º, da LTFP, os Júris referidos no ponto 6.2 deste aviso, serão ao mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência dos procedimentos concursais.

15 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º,da LTFP.

16 — Os candidatos têm acesso às atas dos júris, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; *ii*) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.pt.

18 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar no átrio desta Junta de Freguesia e disponibilizada em: http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

19 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; *ii*) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.pt.

20 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Quota de emprego para pessoas com deficiência, a aplicar a todas as referências: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os presentes procedimentos serão publicitados na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia (http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.pt, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

26 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel Henriques Nogueira de Matos*.

309529532

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Aviso n.º 5756/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional), conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP:

David Manuel Silvério Saramago, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela única, correspondente a 530,00€, com efeitos a 20 de abril de 2016.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente: Paula Maria Domingos Coelho; Técnica Superior — Psicóloga do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto;

1.º Vogal efetivo: Edna Isabel Madeira Lopes Carneiro Quintela Emauz — Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

2.º Vogal efetivo: Cristina Margarida do Couto Gomes Cruz — Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

1.º Vogal suplente: Carla Maria Coelho Moura — Professora do Quadro de Zona Pedagógica com Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto;
2.º Vogal suplente: Luís Filipe Oliveira da Silva — Professor do Quadro Agrupamento com Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Junta, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo*.

309529598

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE PAIVA, ALHAIS E FRÁGUAS

Edital n.º 391/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Ilídio Afonso Cruz, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, do município de Vila Nova de Paiva:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, do município de Vila Nova de Paiva, tendo em conta o parecer emitido em 17 de dezembro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 8 de abril de 2016.

Brasão: De azul, balança de prata, cruz processional românica sem pé de ouro e roda de azenha de ouro, tudo disposto em roquete; campanha ondada de três tiras ondadas, de prata e azul, a do meio carregada de duas trutas de prata, realçadas de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro: "União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas".

Bandeira: esquartelada de amarelo e azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas".

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Ilídio Afonso Cruz*.

309519789

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 5757/2016

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dando-se assim por concluído o processo de seleção;

Considerando que findo o prazo para a aceitação de candidaturas, o júri procedeu à análise das mesmas, dando assim, início ao processo de seleção — apreciação curricular e entrevista profissional de seleção (pública);

Considerando ainda que da análise de candidaturas, e da aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato Paulo Jorge Nico Casimiro, fez prova de todos os requisitos legais para o provimento do lugar em questão, nomeadamente, ter revelado possuir as aptidões exigidas, evidenciando experiência profissional e formação, bem como conhecimentos, interesse e visão estratégica sobre estes serviços e a forma de concretizar a respetiva missão, quer em termos globais quer relativamente ao cargo a que se candidatou.

Determino:

O provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de Chefe de Divisão de Controlo da Qualidade da Água (cargo de direção intermédia de 2.º grau) de Paulo Jorge Nico Casimiro, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Este provimento produz efeitos a 1 de abril de 2016, data de designação sendo este publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

I — Identificação:

Nome — Paulo Jorge Nico Casimiro;
Data de Nascimento — 09 de setembro de 1968;
Naturalidade — Lisboa

II — Habilitações Académicas:

Mestre em engenharia dos materiais da FCT/UNL;
Pós-graduado em qualidade, ambiente e segurança pelo ISLA;
FORGEP, Formação avançada em gestão pública pelo INA.

III — Atividade Profissional:

Chefe da divisão de controlo da qualidade dos SMAS de Almada;
Membro da equipa de implementação do sistema de gestão integrado dos SMAS;
Coordenador do grupo de trabalho do Plano de Segurança da Água dos SMAS;
Docente e formador;
Orientador de mestrados e estágios profissionais;
Membro dos consórcios de projetos europeus Safewater e Proteus (H2020);
Coordenador da comissão especializada da qualidade da água da APDA;
Membro da comissão técnica "esquema de certificação de materiais em contacto com água" da ERSAR;
Vice-presidente da comissão sectorial da água (CS04) do IPQ;
Coordenador do grupo de trabalho de águas subterrâneas da CS04;
Membro do Conselho Cientifico da APDA;
Membro do Conselho Consultivo da APDA;
Membro da Comissão Técnica de certificação de tubagens (CTC03) da CERTIF;
Membro da Comissão Técnica "pessoal de amostragem de água" da Relacre;
Membro do Conselho Consultivo do esquema de certificação de pessoas da Relacre;
Membro do grupo de peritos nacionais de planos de segurança da água da ERSAR;
Membro do Conselho Editorial da revista *online* da APDA;
Representante SMAS no Comité COST Action 637 (metais na água) da IWA.

IV — Formação Profissional:

Formação de auditores internos; BizGov; Plataforma Eletrónica de Contratação; Formação Inicial de Formadores; Training Workshop on the monitoring of metals in drinking water; Rede de Intervenção de Emergência; Plano de Emergência Interno; Curso de Laboratório Digital; Curso Gestão de Conteúdos em "Oracle Portal"; Curso Gestão de Avaliação de Desempenho; Seminário de Alta Direcção na Função Pública; Curso de estatística aplicada a laboratórios de análise; Curso de gestão e garantia da qualidade em laboratórios; Curso de acreditação de laboratórios (química e microbiologia); Curso de espectrofometria de absorção molecular (UV/VIS); Curso de validação de métodos em análise química; Curso de operadores de instalações de tratamento de águas residuais; Curso de técnicas laboratoriais de análise de águas.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

309491105

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 5758/2016

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 21 de março de 2016, foi autorizado a licença sem vencimento de longa duração ao assistente operacional António Alexandre Branco Mirra, a partir de 27 de março de 2016, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

05 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.*

309487291

Aviso n.º 5759/2016

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional (agente único), aberto pelo aviso

n.º 11428/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Luís Miguel Vestia Grou e Carlos Miguel Bastos Sousa Dias na categoria e carreira de Assistente Operacional Agente Único, com efeito a 04 de abril de 2016.

Os trabalhadores ficaram posicionados, para efeitos remuneratórios, na 1.ª posição, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 530,00€.

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, contados desde 04 de abril de 2016, sendo o Júri de avaliação do período experimental, o designado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro.

06 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.*

309490117

Aviso n.º 5760/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por deliberação n.º 26 de 01 de março de 2016 foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna para a Câmara Municipal do Barreiro do Encarregado Operacional João Paulo Freitas Saraiva com efeito a 01 de abril de 2016.

06 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.*

309491098

Aviso n.º 5761/2016

Mobilidade Interna Intercarreiras de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação n.º 37 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 31 de março de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras na carreira de Assistente Técnico, ao trabalhador António Manuel Janeiro Seco, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, até 31 de dezembro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única.

6 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.*

309491698

PARTE I

BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, S. A.

Balanço (extrato) n.º 2/2016

Rua Castilho, 2, 1269-073 Lisboa
Capital Social: € 66 592 947
NIPC/CRC de Lisboa — Mat 503811483

Balanço para os exercícios de março de 2016 e 2015

Valor: euros

	2016			2015
	Valores antes de provisões, e amortizações	Provisões, e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	50 088 827		50 088 827	16 784
Disponibilidades em outras Instituições de Crédito	60 107 648		60 107 648	2 086 082
Ativos Financeiros Detidos para Negociação	0		0	1 662 432
Crédito a Clientes	1 300 740 163	107 571 144	1 193 169 019	817 807 801
Investimentos detidos até à Maturidade	625 914 292		625 914 292	451 686 446
Derivados de Cobertura	0		0	0
Ativos não correntes Detidos para Venda	713 251	264 077	449 175	696 276
Outros Ativos Tangíveis	12 342 748	5 365 065	6 977 684	7 093 827
Outros Ativos Intangíveis	10 601 561	8 859 755	1 741 806	1 728 651
Investimentos em Filiais, Associadas e Empreendimentos Conjuntos	2 246 507		2 246 507	0
Ativos por Impostos Correntes	0		0	3 711
Ativos por Impostos Diferidos	10 776 013		10 776 013	7 856 899
Outros Ativos	55 170 170	6 566 583	48 603 587	47 555 466
Total do ativo	2 128 701 181	128 626 623	2 000 074 558	1 338 194 375
Passivo				
Recursos de Bancos Centrais	405 060 188		405 060 188	130 001 264
Passivos Financeiros detidos para Negociação	0		0	1
Recursos de Outras Instituições de Crédito	671 501 090		671 501 090	528 514 458
Recursos de Clientes e Outros Empréstimos	58 180 678		58 180 678	1 290 420
Passivos Financeiros associados a ativos transferidos	610 787 572		610 787 572	451 964 886
Derivados de Cobertura	192 066		192 066	501 028
Provisões	5 321 258		5 321 258	13 400 267

Valor: euros

	2016			2015
	Valores antes de provisões, e amortizações	Provisões, e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Passivos por Impostos Correntes	16 525 359		16 525 359	7 596 710
Passivos por Impostos Diferidos	1 045 500		1 045 500	0
Outros Passivos Subordinados	0		0	15 001 116
Outros Passivos	88 280 627		88 280 627	62 785 220
Total do Passivo	1 856 894 339	0	1 856 894 339	1 211 055 370
Situação líquida				
Capital	66 592 947		66 592 947	66 592 947
Outras Reservas e Resultados Transitados	70 150 331		70 150 331	57 176 508
Resultado do Exercício	6 436 941		6 436 941	3 369 550
Total da Situação Líquida	143 180 219	0	143 180 219	127 139 005
Total do Passivo e da Situação Líquida	2 000 074 558	0	2 000 074 558	1 338 194 375

21 de abril de 2016. — O Conselho de Administração: *Henrique Carvalho da Silva — Luís Filipe Pires Ferreira*. — A Técnica Oficial de Contas, *Susana Paula Tavares Caetano.*

309527856

PARTE J1

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 5762/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho, de 08 de abril de 2016 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial Comum da Direção de Serviços de Política Comercial Comum da Direção Geral de Assuntos Europeus, com as atribuições do artigo 2.º do decreto regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, em conjugação com o artigo 16.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado e republicado pelos despachos n.º 15561/2012, de 18 de outubro e n.º 13237/2014, de 31 de outubro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

19.04.2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209523513

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 5763/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e tendo presente o previsto no n.º 3 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, foi publicitado na BEP e através do Aviso n.º 3846/2015 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015 procedimento para seleção de um Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação, cargo dirigente intermédio de 2.º grau previsto no n.º 3 da Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, que, nos termos do artigo 1.º dos Estatutos do INEM, I. P., aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, cria unidades orgânicas flexíveis.

Em 16 de outubro de 2015 foi designado o novo titular do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do INEM, I. P. o que determina que se devesse proceder a uma alteração de júri do procedimento para seleção de um Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação.

Uma vez que desde a data da apresentação de candidaturas até ao presente momento decorreram 12 meses, com a consequente desatualização dos elementos das candidaturas e, eventualmente, das motivações dos candidatos, o Conselho Diretivo do INEM, I. P. considera que não se justifica nova alteração do júri do procedimento e deliberou, em 13 de abril de 2016, o seguinte:

1 — Anular o procedimento para seleção de um Coordenador do Gabinete de Certificação e Acreditação publicitado através do Aviso n.º 3846/2015 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015.

2 — Promover a abertura de novo procedimento para seleção do titular do respetivo cargo.

26 de abril de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209534068

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 5764/2016

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração, de 10 de fevereiro de 2016, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego

Público (BEP), os seguintes procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada:

Direção Intermédia de 1.º Grau:

Diretor de Departamento de Produção e Controlo da Qualidade da Água (DA);

Direção Intermédia de 2.º Grau:

Chefe de Divisão de Gestão de Redes de Drenagem (DRD);
Chefe de Divisão de Empreitadas e Urbanizações (DEU);

Tendo sido aprovado o novo Regulamento de Organização dos SMAS de Almada e estrutura orgânica pelos Órgãos do Município de Almada (Conselho de Administração dos SMAS, em 11 de fevereiro de 2015, Câmara Municipal de Almada, em 18 de fevereiro de 2015 e Assembleia Municipal de Almada, em 27 de fevereiro de 2015) e publicados na 2.ª série do *Diário da República* em 26 de março de 2015, é agora necessário promover o recrutamento dos titulares dos cargos dirigentes.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer após publicação do presente aviso em *Diário da República.*

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

309464821

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750